



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 147

Brasília - DF, terça-feira, 31 de julho de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	27
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde	27
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério das Relações Exteriores.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	53
Ministério do Esporte.....	54
Ministério do Meio Ambiente.....	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	84
Poder Legislativo.....	96
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	108

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.697, DE 30 DE JULHO DE 2012

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações constantes do Anexo I, exclusivamente para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados									
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial	
				ESF		GNDRP		MODUIFTE VALOR	
0909				Operações Especiais: Outros Encargos Especiais				12.100.000	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS					
04 122	0909 00LF			Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal					12.100.000
04 122	0909 00LF 0001			Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional					12.100.000
						S	1	1	90 0 100 12.100.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								12.100.000	
TOTAL - GERAL								12.100.000	

ORGÃO: 02000 - Senado Federal										
UNIDADE: 02101 - Senado Federal										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNDRP	MOD	IU	FT	E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							8.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							8.600.000	
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional							8.600.000	
			S	1	1	90	0	100	8.600.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.600.000	
TOTAL - GERAL									8.600.000	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNDRP	MOD	UI	FTE	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						4.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal						4.300.000	
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional						4.300.000	
			S	1	1	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.300.000
TOTAL - GERAL									4.300.000

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal									
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO						Crédito Especial			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNDRP	MODUIFTE	VALOR			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais					307.200		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							307.200



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.851.575
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							3.851.575
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional							3.851.575
			S	1	1	90	0	100	3.851.575
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.851.575
TOTAL - GERAL									3.851.575

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça										Crédito Especial
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								25.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							25.000	
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional							25.000	
			S	1	1	90	0	100	25.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									25.000	
TOTAL - GERAL									25.000	

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	722.900						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							722.900
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional							722.900
			S	1	1	90	0	100	722.900
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
722.900									
TOTAL - GERAL									
722.900									

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Especial							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							110.850
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							110.850
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional							110.850
			S	1	1	90	0	100	110.850
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									110.850
TOTAL - GERAL									110.850

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Especial							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							48.834.900
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0909 00LF	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal							48.834.900
04 122	0909 00LF 0001	Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional							48.834.900
			S	1	1	90	0	100	48.834.900
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.834.900
TOTAL - GERAL									48.834.900

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Especial							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							100.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							100.000.000
99 999	0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Financeira - Fiscal							100.000.000
			F	9	0	99	0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

LEI Nº 12.698, DE 30 DE JULHO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 90.000.000,00, para o fim que especifica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Especial							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							90.000.000
		PROJETOS							
06 182	2040 140M	Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco							90.000.000
06 182	2040 140M 0026	Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							90.000.000
		Barragem construída (% de execução): 45	F	4	3	90	0	100	90.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012073100003

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Especial							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2051		Oferta de Água							90.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							90.000.000
18 544	2051 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste							90.000.000
		Obra executada (% de execução física): 10	F	4	3	30	0	100	90.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000.000

LEI Nº 12.699, DE 30 DE JULHO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.355.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.355.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2024		Comércio Exterior							1.355.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							555.000.000
23 693	2024 0267 0001	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							555.000.000
			F	3	1	90	0	388	555.000.000
23 693	2024 0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							800.000.000
23 693	2024 0A84 0001	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							800.000.000
			F	5	0	90	0	388	800.000.000
TOTAL - FISCAL									1.355.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.355.000.000

LEI Nº 12.700, DE 30 DE JULHO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 93.045.987,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 93.045.987,00 (noventa e três milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 86.627.987,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 77.865.987,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais) relativos à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

b) R\$ 8.762.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais) a Recursos Próprios Não Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 6.418.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente								
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2018		Biodiversidade						15.775.204
18 541	2018 20GF	ATIVIDADES						14.203.204
		Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Po-						
		breza pela Prestação de Serviços de Conservação de						
		Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem						
		Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de						
		2011)						
18 541	2018 20GF 0001	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Po-						14.203.204
		breza pela Prestação de Serviços de Conservação de						
		Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem						
		Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de						
		2011) - Nacional						
18 541	2018 20TK	Cadastramento, Operacionalização e Monitoramento	F	3	2	90	0	14.203.204
		da Transferência de Renda no âmbito do Programa						1.572.000
		de Apoio à Conservação Ambiental - Plano Brasil						
		sem Miséria						
18 541	2018 20TK 0001	Cadastramento, Operacionalização e Monitoramento						1.572.000
		da Transferência de Renda no âmbito do Programa						
		de Apoio à Conservação Ambiental - Plano Brasil						
		sem Miséria - Nacional	F	3	2	90	0	1.572.000
TOTAL - FISCAL								15.775.204
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								15.775.204

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente								
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios						20.000.000
18 542	2036 20MY	ATIVIDADES						20.000.000
		Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emer-						
		gências Ambientais em Unidades de Conservação						
		Federais						
18 542	2036 20MY 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emer-						20.000.000
		gências Ambientais em Unidades de Conservação						
		Federais - Nacional	F	3	2	90	0	11.238.000
			F	3	2	90	0	8.762.000
TOTAL - FISCAL								20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional								
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						4.359.000
04 131	2029 20N5	ATIVIDADES						2.957.000
		Divulgação das políticas de desenvolvimento regio-						
		nal e ordenamento territorial						
04 131	2029 20N5 0001	Divulgação das políticas de desenvolvimento regio-						2.957.000
		nal e ordenamento territorial - Nacional	F	3	2	90	0	1.559.000
			F	4	2	90	0	1.398.000
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Eco-						1.402.000
		nômica						
19 691	2029 8902 0001	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Eco-						1.402.000
		nômica - Nacional	F	4	2	90	0	1.402.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						50.852.783
06 182	2040 20N2	ATIVIDADES						5.611.000
		Mapeamento de áreas de riscos						
06 182	2040 20N2 0001	Mapeamento de áreas de riscos - Nacional	F	3	2	90	0	5.611.000
								45.241.783
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional						
		de Defesa Civil						
06 182	2040 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional						45.241.783
		de Defesa Civil - Nacional	F	3	2	90	0	2.341.783
			F	4	2	90	0	42.900.000
TOTAL - FISCAL								55.211.783
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								55.211.783

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional								
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						1.384.000
15 244	2029 7K66	PROJETOS						1.384.000
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável						
		Local Integrado						
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável						1.384.000
		Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	1.384.000
TOTAL - FISCAL								1.384.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.384.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional								
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						675.000
15 244	2029 20N7	ATIVIDADES						675.000
		Provimto de infraestrutura produtiva para arranjos						
		produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Mi-						
		séria						
15 244	2029 20N7 0056	Provimto de infraestrutura produtiva para arranjos						675.000
		produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria						
		- em Municípios - No Estado do Maranhão	F	3	2	30	0	675.000
TOTAL - FISCAL								675.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								675.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional								
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						4.359.000
22 333	2029 20NK	ATIVIDADES						3.800.000
		Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos						
		Locais em Espaços Sub-regionais						
22 333	2029 20NK 0031	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos						3.800.000
		Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de						
		Minas Gerais	F	4	2	99	0	3.800.000
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Eco-						559.000
		nômica						
19 691	2029 8902 0001	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Eco-						559.000
		nômica - Nacional	F	3	2	90	0	559.000
TOTAL - FISCAL								4.359.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.359.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional								
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						1.384.000
22 333	2029 20NK	ATIVIDADES						1.384.000
		Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos						
		Locais em Espaços Sub-regionais						
22 333	2029 20NK 0031	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos						1.384.000
		Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de						
		Minas Gerais	F	4	2	99	0	1.384.000
TOTAL - FISCAL								1.384.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.384.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional								
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						675.000
15 244	2029 20N7	ATIVIDADES						675.000
		Provimto de infraestrutura produtiva para arranjos						
		produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Mi-						
		séria						
15 244	2029 20N7 0056	Provimto de infraestrutura produtiva para arranjos						675.000
		produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria						
		- em Municípios - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	675.000
TOTAL - FISCAL								675.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								675.000



Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.777, DE 24 DE JULHO DE 2012
(Publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 2012 - Seção 1)

Na página 4, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rouseff, Miriam Belchior e Luís Inácio Lucena Adams.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 345, de 30 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012.

Nº 346, de 30 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.698, de 30 de julho de 2012.

Nº 347, de 30 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.699, de 30 de julho de 2012.

Nº 348, de 30 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.700, de 30 de julho de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de julho de 2012

Entidades: AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP
AC IMPRENSA OFICIAL RFB, vinculada à AC RFB
Processos nºs: 00100.000002/2012-12 e 00100.000453/2005-21
Acolhe-se os Pareceres CGAF/ITI nº 006 e 007/2012 e Notas nºs 154/2012-HCL/PFE/ITI e 204/2011-DSB/PFE/ITI, que aprovam a versão 1.2 da DPC e versão 2.0 das PC A1, A3, A4, S1, S3, S4, T3 e T4 da AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, e versão 5.2 da DPC e versão 4.0 das PC A1, A3 e A4 da AC IMPRENSA OFICIAL RFB, vinculada à AC RFB. O arquivo contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados nos Pareceres e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Nº 87, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de abril de 2012, Seção 1, página 2, Anexo I - Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado,

Onde se lê:

T4	4096	Hardware	Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	6	6	1
----	------	----------	--	---	---	---

Leia-se:

T4	4096	Hardware	Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	6	6	12
----	------	----------	--	---	---	----

Na Resolução Nº 89, de 5 de julho de 2012, republicada no Diário Oficial da União, dia 23 de julho de 2012, Seção 1, página 2, no Anexo 1,

- Na primeira coluna, 29ª linha
Onde se lê: Biblioteca Criptográfica
Leia-se: Biblioteca Criptográfica

- Na primeira coluna, 30ª linha
Onde se lê: Software Provedor de serviços Criptográficos
Leia-se: Software Provedor de Serviços Criptográficos

- Na segunda coluna, 10ª linha
Onde se lê: Múltiplo MULTOS 4.2 MC-36K-61
Leia-se: Múltiplo MULTOS 4.2 MC1-36K-61

- Na terceira coluna, 27ª linha
Onde se lê: PRONOVA
Leia-se: SafeNet Tecnologia em Informática LTDA

- Na terceira coluna, 29ª linha
Onde se lê: Oak Soluções Empresariais e Informática Ltda. Epp.
Leia-se: Oak Soluções Empresariais em Informática Ltda. Epp.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIO
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE MACEIO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIO - CAP/MACEIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.31, Parágrafo 5º da Lei nº 8630/1993, e o Parágrafo Único do Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho, delibera: APROVAR A REVISÃO DA NORMA DE ATRACAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE MACEIO; determinar a avaliação da presente Norma pelo Conselho de Autoridade no mês de maio de 2013.

LUIZ RICARDO KONARSKI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19,
DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo art. 3º do Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.006319/2010-07, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. As análises laboratoriais previstas nesta Instrução Normativa serão realizadas por:

I - laboratórios oficiais ou credenciados pelo MAPA; ou

II - laboratórios estrangeiros reconhecidos pelo MAPA."(NR)

Art. 2º No art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2012, onde se lê: Anexo II, leia-se: Anexo I.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 700, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, na Portaria MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 70100.004161/2012-71, resolve:

Art. 1º Regular o horário de funcionamento das unidades administrativas, a jornada de trabalho e os procedimentos para a aferição da frequência dos servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário de funcionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas unidades descentralizadas, de forma flexibilizada, será compreendido entre 7 (sete) e 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público externo das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ressalvados os serviços em escala e situações específicas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme disciplinado nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é de 8 (oito) horas diárias, obedecendo:

I - à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, observados os limites mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias;

II - ao regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores e empregados públicos ocupantes de cargos em comissão, ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, e aos que estejam exercendo encargos de substituição durante o afastamento regulamentar do titular.

§ 1º A jornada de trabalho deverá prever intervalo para refeição e descanso nunca inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 3 (três) horas.

§ 2º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores e empregados públicos referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que houver interesse ou necessidade de serviço.

§ 3º Nos casos de serviços em escala e situações específicas, a jornada de trabalho diária poderá ser superior a 8 (oito) horas, podendo, também, o servidor trabalhar aos sábados, domingos e feriados, conforme disciplinado no art. 5º desta Portaria.

§ 4º O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

§ 5º O servidor também perderá a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 6º Os servidores e empregados públicos poderão compensar as jornadas de trabalho, desde que na forma definida pela chefia imediata, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 7º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 4º As chefias imediatas deverão, no âmbito da unidade administrativa sob sua coordenação, estabelecer previamente os horários do início e do término da jornada de trabalho e dos intervalos de almoço e descanso, compatibilizando as conveniências e as peculiaridades do serviço, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e empregos públicos e as normas complementares previstas na legislação a que se refere esta Portaria.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos no caput desse artigo deverão ser informados às respectivas unidades de Gestão de Pessoas, para fins de registro e controle.

Art. 5º As disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, serão autorizadas pelos Superintendentes das Superintendências, dos Coordenadores dos Laboratórios Nacionais Agropecuários e pelos Diretores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, por intermédio de portaria.

§ 1º A presente autorização alcança também o regime de turnos e horários diferenciados do especificado no caput do art. 3º, para as atividades de defesa agropecuária, observação meteorológica, transporte, vigilância, fiscalização, inspeção e comunicações, quando os serviços ou ações exigirem atividades contínuas, observando a demanda compatível com a escala proposta e a disponibilidade de corpo técnico e demais servidores públicos.

§ 2º A prerrogativa constante do caput e § 1º deste artigo será exercida pelo Titular desta Pasta, sempre que se fizer necessário.

§ 3º Deverá ser afixado, em local visível e de principal circulação de usuários dos serviços, quadro permanente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores e empregados públicos poderá ser exercido mediante:

- I - controle eletrônico; ou
- II - folha de ponto.

Parágrafo único. No intuito de racionalizar recursos e tornar mais efetivo e transparente o controle de frequência dos servidores e empregados públicos do MAPA, a Secretaria-Executiva coordenará processo gradual para a implementação de sistema de controle eletrônico de frequência no âmbito da Administração Central e das Unidades Descentralizadas.

Art. 7º Enquanto não for implementado sistema de controle eletrônico, o registro da frequência dos servidores e empregados públicos será realizado mediante folha de ponto, observadas as seguintes instruções:

I - o servidor e o empregado público deverão, obedecida a sua jornada de trabalho, assinar sua folha de ponto nos horários de entrada e saída dos expedientes da manhã e da tarde;

II - para os servidores e os empregados públicos sujeitos à jornada de trabalho inferior a oito horas diárias, a assinatura da folha de ponto será realizada somente nas entradas e saídas do período; e

III - os servidores e os empregados públicos, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 8º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Natureza Especial e do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, iguais ou superiores ao nível 4, bem como os de nível 3 investidos no cargo de Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º A participação do servidor e do empregado público em atividades de capacitação, as viagens a serviço e os períodos de licenças médicas e férias regulamentares deverão ser registrados no instrumento de controle de frequência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A responsabilidade pela supervisão e controle da frequência dos servidores e empregados públicos é da chefia imediata formalmente nomeada ou designada.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá registrar as ocorrências e anexar, quando for o caso, os documentos que justificarem os atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de compensação, exceto os atestados médicos que devem ser enviados à Divisão de Promoção de Saúde - DSAU, no MAPA Sede, ou à unidade de Gestão de Pessoas da respectiva Superintendência, LANAGRO, INMET ou CEPLAC.

Art. 11. As unidades de Gestão de Pessoas, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e as Chefias de Gabinete das Secretarias do Ministério são as Unidades Administrativas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e guarda das folhas de frequência dos servidores e empregados públicos sob sua supervisão.

Art. 12. O comprovante mensal da frequência individual dos servidores e empregados públicos deverá ser assinado pelo chefe imediato e arquivado na própria unidade administrativa de exercício dos servidores e empregados públicos.

Art. 13. Cada Unidade Administrativa do Ministério providenciará mensalmente relatório sucinto contendo as informações das ocorrências de frequência verificadas na sua área de competência, e encaminhará às unidades de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para processamento.

§ 1º Compete às unidades de Gestão de Pessoas promover o acompanhamento mensal dos registros de ocorrências identificadas no relatório das unidades, promovendo os devidos lançamentos na folha de pagamento, se for o caso.

§ 2º Na ausência de encaminhamento do relatório, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as unidades de Gestão de Pessoas deverão encaminhar notificação formal ao chefe responsável, estabelecendo novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º sujeitará o chefe imediato ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. O uso de crachá é obrigatório para todos os servidores e empregados públicos.

§ 1º Em caso de perda, roubo, extravio ou esquecimento, o servidor e o empregado público deverão obter crachá provisório.

§ 2º Não será permitido o trânsito de servidores e empregados públicos sem a devida identificação nas dependências do Ministério.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 701, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta no Processo nº 21000.006100/2012-61, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para as culturas de verão e produtos da sóciobiodiversidade da safra 2012/2013, e de produtos das regiões Norte e Nordeste da safra 2013, definidos pelo Conselho Monetário Nacional por meio dos Votos CMN nº 067/2012 e nº 068/2012, relacionados nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

Preços Mínimos - Safras de Verão 2012/2013 e das Regiões Norte e Nordeste 2013.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/Classe Básico	Unidades	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência	Instrumento de apoio
Algodão em caroço	Sul, Sudeste e BA-Sul	-	15 kg	15,60	Mar/2013 a Fev/2014	EGF
	Centro-Oeste				Mai/2013 a Abr/2014	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jul/2013 a Jun/2014	
Algodão em pluma	Sul, Sudeste e BA-Sul	Tipo SLM 41.4	15 kg	44,60	Mar/2013 a Fev/2014	AGF/EGF
	Centro-Oeste				Mai/2013 a Abr/2014	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jul/2013 a Jun/2014	
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	-	25 kg	18,50	Fev/2013 a Jan/2014	EGF
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	25,80	Fev/2013 a Jan/2014	AGF/EGF
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	30,96		
	Norte e MT			28,23		
Arroz longo em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	18,90	Fev/2013 a Jan/2014	AGF/EGF
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	18,90		
	Norte e MT			21,66		
Borracha natural	Todo o território nacional	-	kg	1,73	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
Caroço de algodão	Sul, Sudeste e BA-Sul	Único	15 kg	2,57	Mar/2013 a Fev/2014	EGF
	Centro-Oeste				Mai/2013 a Abr/2014	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jul/2013 a Jun/2014	
Farinha de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Fina T3	50 kg	30,71	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
	Norte e Nordeste			32,66		
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Tipo 2	kg	0,75	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
Goma/Polvilho	Norte e Nordeste	Classificada	kg	0,87	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 2	60 kg	72,00	Nov/2012 a Out/2013	AGF/EGF
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jan/2013 a Dez/2013	
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	Tipo 2	60 kg	53,00	Jan/2013 a Dez/2013	EGF
Juta/Malva embonecada	Norte e MA	Tipo 2	kg	1,86	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
Juta/Malva prensada				2,07		
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	17,46	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
	MT e RO			13,02		
	Norte (exceto RO) e Nordeste			20,76		
Milho pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	-	kg	0,53	Jan/2013 a Dez/2013	EGF
Raiz de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	-	t	139,57	Jan/2013 a Dez/2013	EGF
	Norte e Nordeste			138,98		
Soja	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e Norte (exceto RO, AM, PA e AC)	-	60 kg	25,11	Jan/2013 a Dez/2013	EGF
	MT, RO, AM, PA e AC			22,87		
Sorgo	Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT e MS)	Único	60 kg	13,98	Jan/2013 a Dez/2013	AGF/EGF
	Sul e MS			14,80		
	MT e RO			11,16		
	Norte (exceto RO) e Nordeste			19,00		

ANEXO II

Preços Mínimos-Sementes-Safras de Verão 2012/2013 e das Regiões Norte e Nordeste 2013.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Preço Mínimo (R\$/kg)		Vigência	Instrumento de apoio
		Grão/ Caroço	Sementes ⁽¹⁾		
Algodão	Sul, Sudeste e BA-Sul	0,1713	0,7474	Mar/2013 a Fev/2014	EGF
	Centro-Oeste			Mai/2013 a Abr/2014	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jul/2013 a Jun/2014	
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	0,7400	2,4637	Fev/2013 a Jan/2014	
Arroz longo fino	Todo o território nacional	0,5160	0,9762	Fev/2013 a Jan/2014	
Arroz longo		0,3610	0,6829		
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1,2000	2,2906	Nov/2012 a Out/2013	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jan/2013 a Dez/2013	
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	0,8833	1,4806	Jan/2013 a Dez/2013	
Juta/Malva	Norte e MA	-	4,9786	Jan/2013 a Dez/2013	
Milho híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2910	1,7288	Jan/2013 a Dez/2013	
	MT e RO	0,2170	1,2888		
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3460	2,0555		
	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2910	0,9608		
Milho variedade	MT e RO	0,2170	0,7162	Jan/2013 a Dez/2013	
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3460	1,1424		
	Todo o território nacional	0,4185	0,9627		
Sorgo híbrido	Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT e MS)	0,2330	1,3842	Jan/2013 a Dez/2013	
	Sul e MS	0,2467	1,4654		
	MT e RO	0,1860	1,1050		
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3167	1,8813		
					Jun/2013 a Mai/2014

Sorgo variedade	Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT e MS)	0,2330	1,3842	Jan/2013 a Dez/2013	
	Sul e MS	0,2467	1,4654		
	MT e RO	0,1860	1,1050		
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3167	1,8813	Jun/2013 a Mai/2014	

(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

ANEXO III

Preços Mínimos para produtos da sóciobiodiversidade da safra 2012/2013.
Produtos amparados por EGF e/ou Subvenção.

Produtos	Unidades da Federação/ Regiões Amparadas	Unidade	Preços Mínimos (R\$/Unidade)	Vigência
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	0,90	Julho de 2012 a junho de 2013
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,80	
Baru (fruto)	Bioma Cerrado	kg	0,20	
Borracha natural extrativa	Bioma Amazônico	kg	3,91	
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT	kg	1,05	
Cera de carnaúba (Tipo 4)	Nordeste	kg	6,89	
Mangaba (fruto)	Nordeste	kg	1,63	
Pequi (fruto)	Sudeste e Centro-Oeste	kg	0,95	
	Norte e Nordeste		0,36	
	Sudeste e Centro-Oeste		0,40	
Piaçava (fibra)	Bahia	kg	1,67	
	Norte		1,31	
Pó cerífero (tipo B)	Nordeste	kg	4,20	
Umbu (fruto)	Todo o território nacional	kg	0,40	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13,
DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, na Instrução Normativa nº 20, de 13 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21036.001740/2011-97, resolve:

Art. 1ª Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco - SMR para mosca-das-frutas em cultivos de mangueira (*Mangifera indica*), implantado na área que compreende os Municípios de Belém de São Francisco, Lagoa Grande, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 23, de 27 de junho de 2011.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Ação Ordinária nº 0002907-48.2012.403.6000/MS, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 130, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 133, de 13 de julho de 2011, Seção 1, pág.: 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 470, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003514/2006-01, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço de Credenciamento da empresa FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, número BR PR 263, CNPJ nº 07.744.918/0001-94, para Rua Francisco Galarda, nº 311, Barracão 1, Araucária, Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0330 - Democracia em Preto e Branco
Processo: 01580.029693/2011-62
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 588.275,00 para R\$ 579.815,14

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 558.861,25 para R\$ 315.401,39
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.342-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 235.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.141-1
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0272 - O Caso Morel
Processo: 01580.019500/2012-46
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 7.767.255,15
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.514-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.516-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.515-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0262 - Faca na Garganta, a Estória de Cid e Alice
Processo: 01580.019598/2012-31
Proponente: FM Produções Ltda. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.281.532/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 1.468.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 27.478-X
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0268- A Mulher Atual
Processo: 01580.019597/2012-97
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.560.721,02
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.482.684,97

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.428-X
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0269 - Em Busca da Cachoeira Perfeita
Processo: 01580.020421/2012-88
Proponente: Marginal Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.970.272/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 951.213,98
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 903.653,28

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 21.953-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0273 - Tô Ryca!
Processo: 01580.018470/2012-51
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.870-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0266 - Meu Brinquedo
Processo: 01580.018551/2012-51
Proponente: Voa! Comunicação e Cultura
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.012.162/0001-17
Valor total aprovado: R\$ 6.035,50
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 6.493,72

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 46.766-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

11 8300 - PAZ NO MUNDO CAMARÁ: a Capoeira Angola e volta que o mundo dá
Carem Cristini Nobre de Abreu
CNPJ/CPF: 807.824.939-04
Processo: 01400.028094/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 39.700,01

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 2134 - Amanhã
STUDIO PROMPT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LT-DA-ME
CNPJ/CPF: 08.612.494/0001-77
Processo: 01400.008498/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 324.730,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a vida de diversos indivíduos da cidade de São Paulo e suas relações visuais com a metrópole.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 438, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1784 - Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de

Natal
(2012)
Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Processo: 01400.008025/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 887.538,40
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Representado pela primeira vez no Recife, em 1983, o Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal de autoria de Ronaldo Correia de Brito, Francisco Assis Lima e Música de Antônio Madureira transformou-se numa das celebrações mais encenadas no Brasil. Em Recife, na Praça do Marco Zero, virou tradição, uma festa do calendário natalino, atraindo gente de todos os lugares e de todas as idades. www.bailedomeninodeus.com.br

12 3700 - FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 2012
Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
Processo: 01400.010666/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.147.700,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

EM RECIFE-PE EM OUTRAS CIDADES DO NORDESTE, A OITAVA EDIÇÃO DO EVENTO CULTURAL FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL, QUE É COMPOSTO DE 4 MÓDULOS E SUAS ATIVIDADES: ESPETÁCULO-APRESENTAÇÕES EM ESPAÇOS FECHADOS A PREÇOS ACESSÍVEIS FOMENTO-OFCINAS, PALESTRAS, WORKSHOP, EXPOSIÇÕES GRATUITOS INTERVENÇÕES URBANAS - ESPETÁCULOS DE RUA GRATUITOS CIRCULAÇÃO-TURNÊ COM ESPETÁCULO NACIONAL OU INTERNACIONAL.

12 2817 - CARNAVAL CULTURAL PALMEIRAS 2013
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA DE PALMEIRAS
CNPJ/CPF: 11.744.276/0001-09
Processo: 01400.009671/20-12
BA - Palmeiras
Valor do Apoio R\$: 156.001,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Carnaval de Palmeiras, completa, em 2013, oitenta e sete anos de existência e é reconhecido como um dos cinco carnavais oficiais do Estado da Bahia. Por se tratar de uma festa tradicional preocupa-se, sobretudo com o resgate e conservação do patrimônio histórico-cultural do município. Os antigos cordões de carnaval (Holandesas, Capa Preta, Ciganos, Marinheiros) desfilarão pelas ruas das cidade representando, através de carros alegóricos e fantasias, toda a cultura do povo palmeirense.

12 2647 - Núcleo de Desenvolvimento Cultural - Ano II
Instituto São Paulo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 06.112.575/0001-82
Processo: 01400.009477/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 743.867,50
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto pretende oferecer a cada ano, e manter por no mínimo três anos um processo de formação gratuito em música erudita, dança e circo, voltado para a atuação profissional competente de 150 jovens com idades entre 10 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda. Pretende ainda oferecer capacitação técnica para os jovens participantes do núcleo compatível com a respectiva faixa etária dos jovens participantes.

12 3396 - TEATRO DE BONECOS
PROJETO CASULO
CNPJ/CPF: 11.300.462/0001-40
Processo: 01400.010313/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 542.544,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Capacitar jovens da comunidade com vistas a colocação no mercado de trabalho - principalmente o mercado da economia criativa - realizando oficinas na comunidade do Real Parque (região de vulnerabilidade social na Zona Sul em SP). As oficinas de manipulação de bonecos, confecção de figurinos e bonecos, operação de som e luz, produção de eventos e produção de cenários tem como professores profissionais habilitados em com currículo de trabalho com o mesmo tipo de público que atenderemos.



ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 3909 - INSPIRATION - CD DE MUSICAS CLASSI-

CAS

ANDREAS VON DER HEYDE
CNPJ/CPF: 579.752.059-15
Processo: 01400.010903/20-12
SC - Pomerode
Valor do Apoio R\$: 311.750,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O referido projeto pretende possibilitar a realização do projeto INSPIRATION - CD DE MUSICAS CLASSICAS. Todas as composições são interpretadas com autoridade e desenvoltura pelo músico Andreas Von Der Heyde. São quinze musicas instrumentais clássicas, com tiragem de 3.000 cds. Realização de uma apresentação pública e gratuita.
12 3924 - SÉRIE DE CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA POPULAR BRASILEIRA
Instituto Professor Raimundo Pinheiro
CNPJ/CPF: 08.619.658/0001-98
Processo: 01400.010922/20-12
BA - Camaçari
Valor do Apoio R\$: 183.450,79
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de concertos da Orquestra Sinfônica Popular Brasileira no Teatro Cidade do Saber (Camaçari/BA) com entrada a preço simbólico. Este projeto prevê a viabilização de custos relacionados à produção de 05 (cinco) apresentações e 05 (cinco) ensaios abertos.

12 3794 - As Sete Vidas do Quinteto Villa Lobos
Lauro Henrique Alves Pinto
CNPJ/CPF: 011.962.277-72
Processo: 01400.010777/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 340.910,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Para comemorar os 50 anos da criação do Quinteto Villa-Lobos, serão realizados 3 Concertos de música erudita, na Basílica da Santa Teresinha do Menino Jesus, no Rio de Janeiro. Os concertos serão gravados ao vivo, em vídeo HD (DVD), para posterior difusão. Os repertórios abordarão, respectivamente, o período Barroco, o Romantismo e o Nacionalismo brasileiro.

11 4650 - TODOS JUNTOS, NA SINFONIA DE NATAL.
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Processo: 01400.020223/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.674.000,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O principal objetivo do projeto é trazer ao encontro do público das cidades de Belo Horizonte e Uberlândia - MG, grupos/artistas da música instrumental, do teatro e corais que apresentem canções, temas e trilhas sonoras tradicionais do período natalino. A execução do projeto será em praças públicas durante 03 dias em cada cidade, no mês de dezembro e os participantes terão livre acesso.

12 4508 - VIOLÕES DO BRASIL
VERSUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
Processo: 01400.012206/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 292.940,00
Prazo de Captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Violões do Brasil" propõe realizar em várias cidades do Brasil, incluindo as capitais, uma caravana de violões de músicos e cantores consagrados com seus violões. Este projeto é um tributo à arte brasileira que produziu uma das mais sofisticadas e ricas expressões da cultura nacional. Serão quatro apresentações com os artistas: Luiz Claudio Ramos, como diretor musical, Guinga, Yamandu Costa, Rogerinho Sete Cordas e o Trio Madeira Brasil.

PORTARIA Nº 439, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3653 - Festa do Seu Francisco - teatro, musica e dança em um só lugar, para todos encantar!
Sambando Serv. de Com. e Prod. Musial Ltda Me
CNPJ/CPF: 05.239.006/0001-30
RN - Natal
Período de captação: 31/07/2012 a 31/12/2012
09 5631 - Ma_Tema
Cenário Publicações e Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 10.243.613/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 440, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 10 12261 -"Plano de Atividades - Associação Coral Renascer 2011", publicado na portaria n. 0279/11 de 23/05/2011, publicada no D.O.U. em 24/05/2011, para "Plano de Atividades - Associação Coral Renascer 2012".
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 398/GC3, DE 27 DE JULHO DE 2012

Institui o Sistema de Doutrina Militar Aeroespacial e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Instituir o Sistema de Doutrina Militar Aeroespacial (SIDMAE) com a finalidade de integrar e coordenar procedimentos relativos ao desenvolvimento e à difusão da Doutrina Militar Aeroespacial (DMAE) e à elaboração e atualização de documentos doutrinários no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).
§ 1º Para fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SIDMAE são relacionadas com o desenvolvimento e a difusão da DMAE.

§ 2º A DMAE é a parte da Doutrina Militar de Defesa (DMD) que aborda os princípios, os conceitos, as normas e os procedimentos que orientam o preparo e o emprego do Poder Militar Aeroespacial brasileiro, para os tempos de paz, crise ou guerra.

§ 3º O SIDMAE interage com os demais sistemas e órgãos de desenvolvimento e difusão de doutrina e de elaboração e atualização de documentos doutrinários, principalmente nos âmbitos do Ministério da Defesa, do Comando da Marinha do Brasil e do Comando do Exército Brasileiro.

§ 4º A estrutura da DMAE, a organização e os processos do SIDMAE, as atribuições específicas dos elos e a hierarquia dos documentos doutrinários do COMAER serão definidos em normas a ser elaboradas pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 2º O Órgão Central do SIDMAE é o Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), pertencente à estrutura organizacional do COMAER, que tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:
I - normatizar, orientar, coordenar, integrar, controlar e supervisionar, tecnicamente, as atividades do SIDMAE;
II - assessorar o Comandante da Aeronáutica no trato dos assuntos concernentes ao SIDMAE;
III - exercer as atividades de sua competência e delineadas nos processos, conforme estabelecidas nas normas sistêmicas específicas;

IV - aprimorar a capacidade técnico-profissional do pessoal militar e civil envolvido com as atividades do SIDMAE; e
V - relacionar-se com os órgãos externos ao COMAER, no trato de assuntos relativos ao desenvolvimento e à difusão de doutrina e à elaboração e atualização de documentos doutrinários, principalmente no que concerne à DMD e à Doutrina Aeroespacial, bem como efetuar a ligação com os órgãos centrais dos demais sistemas do COMAER, nos assuntos afetos ao SIDMAE.

Art. 4º Os elos do SIDMAE são todos os órgãos da estrutura organizacional do COMAER que realizam atividades de desenvolvimento e difusão de doutrina e de elaboração e atualização de documentos doutrinários, tendo suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos elos do Sistema, de forma geral, compete:
I - exercer as atividades de sua competência e delineadas nos processos, conforme estabelecidas nas normas sistêmicas emitidas pelo Órgão Central do SIDMAE;
II - propor, sempre que julgado necessário, a atualização das normas sistêmicas concernentes ao SIDMAE; e
III - comunicar, de imediato, ao Órgão Central quaisquer ocorrências, de fato ou de direito, que venham a obstar ou inviabilizar a plena execução de suas competências, conforme definidas nas normas e diretrizes emitidas pelo Órgão Central do SIDMAE.
Art. 6º Os elos do SIDMAE ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à supervisão das atividades por parte do Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação operacional e administrativa às organizações de cuja estrutura organizacional façam parte.
Art. 7º Os Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica deverão verificar, com os elos do SIDMAE a eles subordinados, o cumprimento das orientações, normas, procedimentos e princípios emitidos pelo Órgão Central.

Art. 8º Na execução de suas atribuições, o Órgão Central e os elos do SIDMAE poderão solicitar pessoal de outras Organizações Militares do COMAER, a fim de compor Grupos de Trabalho Doutrinário (GT Dout) para o desenvolvimento da DMAE e a elaboração e atualização de documentos doutrinários.

Art. 9º O Órgão Central do SIDMAE terá 180 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para elaborar Norma Sistêmica que estabeleça a organização do Sistema, as atribuições dos elos, os processos e a hierarquia dos documentos doutrinários do COMAER.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 25 DE JULHO DE 2012

Nº do Processo: 27270/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0227/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 22/08/2011
Hora: 10:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CABO FRIO - RJ
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"MARGOT N"

Nº do Processo: 27271/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0264/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"OLIMPIC ELENA"

Nº do Processo: 27272/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0516/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/01/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: BAÍA DE VITÓRIA - CARIACICA-ES
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"CICI"

Nº do Processo: 27273/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0538/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 05/04/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: BARRA DO PORTO - VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"TAHHITI"

Nº do Processo: 27274/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0543/2012



Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 06/04/2012
Hora: 17:10
Local do Acidente: RIO DOCE - MARIA ORTIZ-ES
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27275/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0501/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 30/04/2012
Hora: 20:30
Local do Acidente: CAIS MUNICIPAL - CARAVELAS-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"TITAN"

Nº do Processo: 27276/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0342/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 03/06/2012
Hora: 08:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE NATAL-RN
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"OCEANIC PHOENIX"

Nº do Processo: 27277/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0343/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 26/12/2011
Hora: 16:40
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS LITORAL NORTE - NATAL-RN
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"UBARANA 3"

Nº do Processo: 27278/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-32/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/05/2011
Hora: 00:30
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - ILHA DE CAPIM-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
"ENVIRA R 53"
"SANAVE V"

Nº do Processo: 27279/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-35/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/02/2011
Hora: 22:15
Local do Acidente: RIO PARÁ - ILHA DO OIÁ-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"CELSO SABINO"
"SANAVE VII"

Nº do Processo: 27280/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-36/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 25/07/2010
Hora: 06:30
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - SOURE-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"ADRIATICO"

Nº do Processo: 27281/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-37/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/03/2011
Hora: 23:00
Local do Acidente: FURO DO PIRAMANHA - BELÉM-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27282/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-42/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/03/2011
Hora: 01:15

Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA UNIRIOS - ICOARACI-BELÉM-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"MARACANA DO CORDEIRO"
"BRASILIA"

Nº do Processo: 27283/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-43/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/11/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: ILHA DO PAPAGAIO - FOZ DO RIO ACARÁ-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"PARAENSE II"

Nº do Processo: 27284/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0536/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 10/04/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: IGARAPÉ DO COBRA-ARUÁ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27285/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0388/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 12/11/2011
Hora: 06:35
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO TERMINAL DA ALUMAR
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Lista de Embarcações:
"DEN SHA"

Nº do Processo: 27286/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0389/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 08/11/2011
Hora: 21:45
Local do Acidente: PORTO DO ITAQUI - SÃO LUIS DO MARANHÃO-MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"VARADA BÚZIOS"
"SEA LEGEND"

Nº do Processo: 27287/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0418/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 25/04/2012
Hora: 15:20
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA ESPERA - SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"CIDADE DE PINHEIRO"

Nº do Processo: 27288/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0488/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 13/03/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: BAÍA DE PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ-PR
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
"BABY IV"

Nº do Processo: 27289/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0514/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 09/01/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: ALTO-MAR CONAKRY COY-GUINÉ x PARANAGUÁ-PR
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
"VEGA ARIES"

Nº do Processo: 27290/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0391/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 31/01/2012
Hora: 13:20
Local do Acidente: PRAIA DE PALMAS - GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"SOL RACHA"

Nº do Processo: 27291/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0492/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 15/04/2012
Hora: 01:30
Local do Acidente: ILHA DO MACUCO - PORTO BELO-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"PORONGASO"

Nº do Processo: 27292/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0687/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 09/02/2012
Hora: 12:35
Local do Acidente: DIQUE DE AMARÓPOLIS - SANTO AMARO-RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"AVENIDA"

Nº do Processo: 27293/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0800/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 04/12/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"BONS VENTOS I"

Nº do Processo: 27294/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0288/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 02/11/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: ILHA DO CANELA - LAGO DE PALMAS-TO
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"SAUDIBRAS"
Nº do Processo: 27295/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0289/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 29/10/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: PRAIA DA GRACIOSA - PALMAS-TO
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Lista de Embarcações:
"WAYNE"

Nº do Processo: 27296/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1107/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 04/02/2012
Hora: 16:20
Local do Acidente: REPRESA DE FURNAS - PARAGUAQU-MG
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"ABSINTO II"

Nº do Processo: 27297/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1080/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: REPRESA DE GUARAPIRANGA - SÃO PAULO-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"PIRATA"
"THOR"

Nº do Processo: 27298/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0294/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 10/10/2009
Hora: 12:00
Local do Acidente: BARRA DOS PESCADORES - UBATUBA-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"JBI"



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8, 9 E 10 DE MAIO DE 2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº do Processo: 27299/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0298/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 06/01/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: PRAIA ALMA BRAVA - UBATUBA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"BRUNINHA"

Nº do Processo: 27300/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0299/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 10/01/2012
Hora: 08:00
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
"MUTY"

Nº do Processo: 27301/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-534/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 21/08/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: PORTO DE CHIBATÃO - MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"JEANY SARON XXXI"

Nº do Processo: 27302/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-172/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/07/2011
Hora: 13:00
Local do Acidente: LAGO ACAJATUBA - IGARAPÉ GRANDE - MANAUS-AM
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Lista de Embarcações:
"DISCOVERY"

Nº do Processo: 27303/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-737/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 17/06/2011
Hora: 12:30
Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS-AM
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA
"GREEN FLEET I"

Nº do Processo: 27304/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-738/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/06/2011
Hora: 11:00
Local do Acidente: PORTO PÚBLICO - RIO NEGRO MANAUS-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
"BBC PACIFIC"

Nº do Processo: 27305/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-755/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/06/2011
Hora: 07:50
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"ALPINA BRIGGS XCV"

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
Contém A Presente Ata 36 Inquérito(S)/Recurso(S) Distri-
buído(S) Por Processamento Eletrônico de Dados.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2012
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Processo: 23001.000136/2010-95 Parecer: CNE/CEB 11/2012 Comis-
são: Adeum Hilário Sauer, Francisco Aparecido Cordão, José Fern-
nandes de Lima, Mozart Neves Ramos Interessados: Ministério da
Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
(MEC/SETEC) e Conselho Nacional de Educação/Câmara de Edu-
cação Básica (CNE/CEB) - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curri-
culares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível
Médio Voto da comissão: À vista do exposto, propõe-se à Câmara de
Educação Básica a aprovação deste Parecer e do anexo Projeto de
Resolução, para definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para
a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Decisão da Câmara:
APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000056/2012-00 Parecer: CNE/CEB 12/2012 Rela-
tor: Francisco Aparecido Cordão Interessados: Conselho Nacional de
Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) e Fórum Nacional
dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) - Brasília/DF Assunto:
Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD),
em regime de colaboração entre os sistemas de ensino Voto do re-
lator: Nos termos deste Parecer, em regime de colaboração com o
Ministério da Educação e com o Fórum Nacional dos Conselhos
Estaduais de Educação, proponho o anexo Projeto de Resolução con-
junto entre a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de
Educação e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000111/2010-91 Parecer: CNE/CEB 13/2012 Rela-
tora: Rita Gomes do Nascimento Interessado: Conselho Nacional de
Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Di-
retrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena
Voto da relatora: À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Edu-
cação Básica a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução
anexo para a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a
Educação Escolar Indígena na Educação Básica Decisão da Câmara:
APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.002470/2011-88 Parecer: CNE/CEB 14/2012 Rela-
tor: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Escola EJA Interativo -
Educação de Jovens e Adultos - Toyohashi, Província de Aichi
(Japão) Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pela
Escola EJA Interativo - Educação de Jovens e Adultos, localizada na
cidade de Toyohashi, Província de Aichi, no Japão Voto do relator:
Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota
Técnica nº 32/2012/SECADI/DPAEJA, da Diretoria de Políticas de
Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Conti-
nuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), apro-
vo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola EJA
Interativo - Educação de Jovens e Adultos, localizada na cidade de
Toyohashi, Província de Aichi, no Japão, e que atende cidadãos bra-
sileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por
unanimidade.

Processo: 23123.000335/2006-31 Parecer: CNE/CEB 15/2012 Rela-
tor: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Escola Comunitária
"Paulo Freire - Toyota, Província de Aichi (Japão) Assunto: Reexame
do Parecer CNE/CEB nº 2/2010, que trata da validação de docu-
mentos escolares emitidos pela Escola Comunitária "Paulo Freire",
localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, Japão Voto do
relator: Diante do exposto, reitero o voto aprovado pela Câmara de
Educação Básica, em 27 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
considero que os estudos realizados por cidadãos brasileiros resi-
dentes no Japão, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental,
atestados por documentos escolares emitidos pela Escola Comunitária
"Paulo Freire", localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, no
Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, podem
ser considerados válidos para fins de continuidade de estudos no
Brasil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000040/2012-99 Parecer: CNE/CES 179/2012 Re-
lator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Cape-
s) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-
graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Cien-
tífico da Educação Superior da Capes durante as Reuniões 131ª (rea-
lizada no período de 21 a 25 de novembro de 2011) e 132ª (realizada
no período de 12 a 16 de dezembro de 2011) Voto do relator: Endosso
as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao re-
conhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática
avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no
anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Cien-
tífico da Educação Superior da Capes durante a 131ª Reunião, rea-
lizada no período de 21 a 25 de novembro de 2011, e a 132ª Reunião,
realizada no período de 12 a 16 de dezembro de 2011 Decisão da
Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000039/2012-64 Parecer: CNE/CES 180/2012 Re-
latora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF
Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu
recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Su-
perior da Capes (CTC-ES/Capes), requeridas pelas próprias Insti-
tuições Voto da relatora: Favorável às solicitações encaminhadas a
Capes por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas
de Pós-Graduação stricto sensu, nos termos que se seguem: Escola de
Direito do Rio de Janeiro/FGV: desativação do Programa de Pós-
Graduação em Poder Judiciário - código 31064019001P4, nível de
Mestrado Profissional; Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa
de São Paulo - FCMSCSP: - desativação do Programa de Pós-Gra-
duação em Medicina (Otorrinolaringologia) - código 33019010007P0,
níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; - alteração da nomen-
clatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Cirurgia) -
código 33019010003P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado,
para Programa de Pós-Graduação em Pesquisa em Cirurgia; Facul-
dade de Tecnologia SENAI CIMATEC: - alteração da nomenclatura do
Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e
Tecnologia Industriais - código 28023013002M8, nível de Mestrado
Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Modelagem Com-
putacional e Tecnologia Industrial; Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro - PUC/Rio: - alteração da nomenclatura do Pro-
grama de Pós-Graduação em Química (Química Analítica Inorgânica)
- código 31005012005P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Dou-
torado, para Programa de Pós-Graduação em Química; Universidade
Católica de Pelotas - UCPel: - desativação do Programa de Pós-
Graduação em Informática - código 42006015006P9, curso de Mes-
trado Acadêmico em Ciência da Computação; Universidade Federal
do Paraná - UFPR: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-
Graduação em Prática do Cuidado de Enfermagem - código
40001016073P0, nível de Mestrado Profissional, para Programa de
Pós-Graduação em Enfermagem; Universidade Estadual Paulista Júlio
de Mesquita Filho - UNESP/ASSIS: - alteração da nomenclatura do
Programa de Pós-Graduação em Biociência: Caracterização e Apli-
cação Diversidade Biológica - código 33004048023P9, nível de Mes-
trado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Biociências;
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: - alteração da no-
menclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Gastroen-
terologia Cirúrgica) - código 33009015010P1, níveis de Mestrado
Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciên-
cia Cirúrgica Interdisciplinar; Universidade Paulista - UNIP: - al-
teração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Me-
dicina Veterinária - código 33063010053P5, nível de Mestrado Aca-
dêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Patologia
Ambiental e Experimental. Decisão da Câmara: APROVADO por
unanimidade.

Processo: 23001.000038/2012-10 Parecer: CNE/CES 183/2012 Re-
lator: Milton Linhares Interessada: Aline de Oliveira Trajano - So-
bral/CE Assunto: Autorização para cursar 75% (setenta e cinco por
cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade
Potiguar - UnP, no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no
Município de Sobral, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável
à autorização para que Aline de Oliveira Trajano, portadora da célula
de identidade R.G. n.º 2002031002738, inscrita no CPF sob o n.º
031.196.403-60, aluna do curso de Medicina da Universidade Po-
tiguar (UnP), situada no Município de Natal, Estado do Rio Grande
do Norte, realize, em caráter excepcional, 75% do Estágio Curricular
Supervisionado (Internato) no Hospital Santa Casa de Misericórdia,
da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Município de Sobral,
Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do
estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Me-
dicina da UnP, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do
referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000040/2010-27 Parecer: CNE/CES 184/2012 Re-
lator: Milton Linhares Interessado: Conselho Estadual de Educação
do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Consulta sobre a validade nacional
do diploma de Bacharel em Segurança Pública concedido pela Aca-
demia de Polícia Militar General Edgard Facó, do Estado do Ceará,
ao Capitão PM Sérgio Romero de Azevedo Júnior Voto do relator:
Responda-se ao Conselho Estadual de Educação do Ceará nos termos
deste parecer, recomendando à Secretaria-Executiva do CNE o envio
de cópia do mesmo à Academia de Polícia Militar General Edgard
Facó, do Estado do Ceará, após homologação pelo Ministério da
Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009335/2011-50 Parecer: CNE/CES 185/2012 Re-
lator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto Avançado de
Ensino Superior de Barreiras - AESB - Barreiras/BA Assunto: Re-
curso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da
Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº, publicado no
DOU de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de
30 (trinta) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da
Faculdade São Francisco de Barreira Voto do relator: Nos termos do
artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso
para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da de-
cisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2011, e do Despacho nº
82/2011—GAB/SERES/MEC, de 29 de julho de 2011, aplicou medida
cautelar de redução de 30 (trinta) vagas no curso de Direito, ba-
charelado, oferecido pela Faculdade São Francisco de Barreira
(FASB), com sede na Rodovia BR-135, Km 1, nº 2.341, Bairro Boa
Sorte, no Município de Barreiras, no Estado da Bahia Decisão da
Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200913889 Parecer: CNE/CES 189/2012 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, com sede no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712285 Parecer: CNE/CES 190/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade para Desenvolvimento da Educação Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia - Altamira/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, com sede no Município de Altamira, Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, a ser instalada na Rua Abel Figueiredo, s/nº, bairro Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200911417 Parecer: CNE/CES 191/2012 Relator: Milton Linhares Interessado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - Palmas/TO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns - FAMEG, com sede no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns, a ser instalada na Rodovia BR 423, Km 91 ao 95, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, Nutrição, bacharelado, e Educação Física, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais, devendo a Entidade Mantenedora, pelas razões expostas neste parecer, proceder à alteração da denominação de sua Instituição Mantida e comunicar oficialmente este procedimento à Secretaria de Regulação e Supervisão (SE-RES/MEC) antes da expedição dos atos de credenciamento institucional e de autorização dos respectivos cursos superiores de graduação constantes neste processo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000005/2008-93 Parecer: CNE/CES 192/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Veiga de Almeida - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que, por meio da Portaria nº 570/2007, reconheceu o curso superior de Tecnologia em Paisagismo da Universidade Veiga de Almeida para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, determinando o encerramento da oferta a novos alunos Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 570/2007, para reconhecer, nos termos do artigo 44, inciso III, do mesmo Decreto, o curso superior de Tecnologia em Paisagismo, oferecido pela Universidade Veiga de Almeida, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079741 Parecer: CNE/CES 193/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Grupo de Educação Básica e Superior do Sul do Piauí S/C Ltda. - Canto do Buriti/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Sul do Piauí - IESPI, com sede no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior do Sul do Piauí, instalado na Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074448 Parecer: CNE/CES 194/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Cidade Universitária, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2011-37 Parecer: CNE/CES 195/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - Santos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco Voto da relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos 7 (sete) alunos relacionados no anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014632 Parecer: CNE/CES 196/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, com sede no Município de Remanso, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, a ser instalada na Avenida Jesuino Oliveira de Souza, Vila Santana, lote 52/148, no Município de Remanso, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Administração, de licenciatura em Matemática, e do curso superior de Tecnologia em Agro-negócio, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808943 Parecer: CNE/CES 197/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional São Marcos Ltda. - São Marcos/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade São Marcos, com sede no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201008245 Parecer: CNE/CES 200/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento como Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí

Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, por transformação da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº. 6.123, bairro Uruguai, Município de Teresina, Estado do Piauí e observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903365 Parecer: CNE/CES 201/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa - Votuporanga/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, a ser instalada na Rua José San-ches Peres nº 3.040, São João, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Cursos de Bacharelado em Teologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807398 Parecer: CNE/CES 203/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Organização Educacional Alberto Santos Dumont Ltda. - Várzea Paulista/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, com sede no Município de Várzea Paulista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Acolho o relatório da SETEC e voto desfavorável ao credenciamento, bem como a solicitação de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, com sede na Rua Antonio de Sando, nº 828, bairro Vila Santa Catarina, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073582 Parecer: CNE/CES 204/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi Ltda. (CESAG) - São José/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, com sede no Município de São José, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, localizada na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, no Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902476 Parecer: CNE/CES 205/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação de Ensino Superior de Passos - Passos/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educação Física de Passos - FADEF, com sede no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade Educação Física de Passos - FADEF, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808879 Parecer: CNE/CES 206/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: ADJETIVO - CETEP - Administradora de Cursos Técnicos LTDA. - Mariana/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 726/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Geografia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 726, de 30 de março de 2011 que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, localizada na Rua Antonio Olinto, nº 67, bairro Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910294 Parecer: CNE/CES 207/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo

Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói nº 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos - Experimental, com 40 (quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812157 Parecer: CNE/CES 208/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. - São José dos Campos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Bacharelado em Música, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200913324 Parecer: CNE/CES 209/2012 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém nº 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804142 Parecer: CNE/CES 210/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sumaré, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Sumaré, instalada na Rua Capote Valente nº 1.121, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800767 Parecer: CNE/CES 211/2012 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto de Gestão Educacional Ltda. (VACEL) - Ipatinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada na Avenida Gerasa, nº 1.447, Bethânia, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000070/2009-08 Parecer: CNE/CES 212/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - Porangatu/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu, por meio da Portaria nº 15/2009, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, na Faculdade do Norte Goiano Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 15/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido na Faculdade do Norte Goiano, com sede na Rua 6, nº 21, esquina com a Rua 1, Setor Leste, no Município de Porangatu, no Estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.002749/2011-61 Parecer: CNE/CES 214/2012 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo/SP Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 497/2011, revogou a Portaria Ministerial nº 151/2007, que autorizou o curso de Medicina da Universidade Paulista - UNIP Voto do relator: Em face do juízo formulado a partir das constatações já explicitadas anteriormente, voto pela revogação dos efeitos da Portaria SERES/MEC nº 497, de 21 de dezembro de 2011, concedendo prazo de 12 (doze) meses para o efetivo início do funcionamento do curso de Medicina da Universidade Paulista, sob os parâmetros qualitativos fixados na Portaria nº 1741/2011, contados a partir da publicação do ato revogatório da Portaria nº 497/2011, expedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, restabelecendo os efeitos da Portaria MEC nº 151, de 2 de fevereiro de 2007, que autorizou o funcionamento do citado curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077267 Parecer: CNE/CES 215/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - Patrocínio/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio (UNICERP), com sede no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/nº, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200803557 Parecer: CNE/CES 216/2012 Relator: Reynaldo

Fernandes Interessada: Associação Goiana de Ensino - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000091/2011-30 Parecer: CNE/CES 217/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Procuradoria da República no Município de Colatina - Colatina/ES Assunto: Consulta sobre a possibilidade de se estabelecer critérios avaliativos que levem em consideração as limitações físicas de aluno do curso de Medicina do Centro Universitário do Espírito Santo Voto do relator: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004280/2010-19 Parecer: CNE/CES 218/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, aplicou a penalidade de redução de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade Sumaré (ISES) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que aplicou penalidade de redução de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Sumaré, com sede na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Sumaré, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Mantenho, entretanto, os efeitos da Portaria SESu nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, que aditou os atos autorizativos do curso de Pedagogia, licenciatura, com previsão de oferta de 800 (oitocentas) vagas totais anuais. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) arquive o processo administrativo nº 23000.004280/2010-19. Por fim, determino à IES que ajuste a oferta de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura, ao expresso na Portaria SESu nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, DOU de 21 de dezembro de 2010, que aditou os atos autorizativos do curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Sumaré, permanecendo o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos, a saber: Rua Capote Valente, nº 1121 bairro Sumaré - São Paulo-SP - CEP 05409-003,

com 90 (noventa) vagas; Rua Cel. Luís Barroso, nº 566, bairro Santo Amaro - São Paulo-SP - CEP 04750-030, com 120 (cento e vinte) vagas; Rua Gonçalo Nunes, nº 366, bairro Tatuapé - São Paulo-SP CEP 03407-000, com 320 (trezentas e vinte) vagas; Avenida Imirim, nº 1424, bairro Imirim - São Paulo-SP - CEP 02464-200, com 270 (duzentas e setenta) vagas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20071393 Parecer: CNE/CES 219/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior Substituto, que, por meio da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, reduziu o número de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, que reduziu o número de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, localizada na BR 160, Km 4, Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000115/2005-11 Parecer: CNE/CES 220/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Consulta sobre o Projeto de Licenciatura em Física tendo em vista as Diretrizes Curriculares do curso de Física Voto do relator: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 30 de julho de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO
Parecer CNE/CES 195/2012

Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1	Anna Maria Gracco Prado Santini	4531308 SSP-SP
2	José Floriano Veloso Filho	13206922 SSP-SP
3	Mônica Ferreira Nunes	11511292 SSP-SP
4	Moisés Aparecido Machado	17014788 SSP-SP
5	Maria Helena Veloso Salgado	16490874 SSP-SP
6	Carmem Sofia Rodrigues Mão Lisauskas	8433079 SSP-SP
7	Renê Reis	4781381-7 SSP-SP

ANEXO
Parecer CNE/CES 179/2012

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA
Propostas de Cursos Novos
131ª Reunião CTC/ES
21 a 25 de novembro de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias	Engenharias III	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME	4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP	Sudeste
				DO	4				

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Defesa Sanitária Animal	MP	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPB/Areia	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
5	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
6	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde Animal	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde e Produção de Ruminantes	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
8	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Bioexperimentação	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
9	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Etnobiologia e Conservação da Natureza	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociências	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
				DO	4				
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME	4	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS	Sul
				DO	4				
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica	ME	3	UNESP/Ass	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Assis	SP	Sudeste



14	Ciências da Saúde	Enfermagem	Ciências para Saúde	MP	3	FEPECS	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	DF	Centro-Oeste
15	Ciências da Saúde	Enfermagem	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
16	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
17	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catari- na	SC	Sul
18	Ciências Exatas e da Ter- ra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
19	Ciências Exatas e da Ter- ra	Ciência da Computação	Computação Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Ca- tarina	SC	Sul
20	Ciências Exatas e da Ter- ra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
21	Ciências Exatas e da Ter- ra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
22	Ciências Exatas e da Ter- ra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
23	Ciências Exatas e da Ter- ra	Matemática	Ensino de Matemática	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
24	Ciências Exatas e da Ter- ra	Química	Química	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
25	Ciências Exatas e da Ter- ra	Química	Química	DO	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
26	Ciências Exatas e da Ter- ra	Química	Tecnologia em Química e Bioquímica	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
27	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Arqueologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
28	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
29	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Ca- tarina	SC	Sul
30	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
31	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sul
32	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	SP	Sudeste
33	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
34	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Ja- neiro	RJ	Sudeste
35	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
36	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia Social	ME	5	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
				DO	5				
37	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
38	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
39	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
40	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	DO	4	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP	Sudeste
41	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Gestão e Economia da Saúde	MP	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
42	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catari- na	SC	Sul
43	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	História da Literatura	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
44	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Linguística Aplicada	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
45	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
46	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Letras	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Pa- raná	PR	Sul
47	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				
48	Engenharias	Engenharias II	Engenharia Química	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Ja- neiro	RJ	Sudeste
49	Engenharias	Engenharias III	Mecatrônica	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA
Propostas de Cursos Novos
132ª Reunião CTC/ES
12 a 16 de dezembro de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sociedade e Fronteiras	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Florestal	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Ba- hia	BA	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agricultura e Ambiente	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Horticultura Tropical	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
6	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias (Agroecologia)	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pes- soa	PB	Nordeste
7	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	4	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Ba- hia	BA	Nordeste
				DO	4				
8	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
9	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UFES	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Biotecnociência	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Bioquímica e Farmacologia	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Formação Para a Pesquisa Biomédica	MP	4	UFRRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Educação, Gestão e Difusão em Biociên- cias	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
14	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Virologia	ME	4	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA	Norte
				DO	4				
15	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	AL	Nordeste
16	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
17	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
18	Ciências da Saúde	Educação Física	Prescrição de Exercício Físico	MP	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul



19	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
20	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Engenharia de Computação	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
21	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Informática	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
22	Ciências Humanas	Educação	Educação e Tecnologia	MP	3	IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	RS	Sul
23	Ciências Humanas	Educação	Gestão e Práticas Educacionais	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
24	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
25	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
26	Ciências Humanas	História	História	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
27	Ciências Humanas	História	História	MP	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
28	Ciências Humanas	História	História, Cultura e Identidade	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	RS	Sul
29	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
30	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
31	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
32	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFPPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
33	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Metodologia de Projeto	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
34	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
35	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
36	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
37	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos e Garantias Fundamentais	DO	4	FDV	Faculdade de Direito de Vitória	ES	Sudeste
38	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UI	Universidade de Itaúna	MG	Sudeste
39	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
40	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Humanos e Cidadania	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Humanos	ME	3	UNIJUÍ	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	RS	Sul
42	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Justiça, Empresa e Sustentabilidade	ME	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
43	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional da Amazônia	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
44	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
45	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Política Social	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
46	Engenharias	Engenharias I	Engenharia e Ciências Ambientais	MP	3	UCS	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
48	Engenharias	Engenharias I	Ciência e Engenharia Ambiental	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
49	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
50	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	PB	Nordeste
51	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
52	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
53	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	UNIVATES	Centro Universitário Univates	RS	Sul
54	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
55	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências da Natureza	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
56	Multidisciplinar	Ensino	Saúde e Educação	MP	3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
57	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
58	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Inclusão Social	ME	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
59	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Saúde Ambiental	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas	SP	Sudeste
60	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão e Serviços em Saúde	MP	3	FSCMPA	Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	PA	Norte
61	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias de Processos Sustentáveis	MP	3	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
62	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Radioproteção e Dosimetria	DO	5	IRD	Instituto de Radioproteção e Dosimetria	RJ	Sudeste
63	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação, Linguagem e Tecnologias	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
64	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Sociais e Humanas	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
65	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Memória: Linguagem e Sociedade	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
66	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia Para Recursos Amazônicos	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
67	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
68	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Performances Culturais	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
69	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Estudos do Lazer	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
70	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
71	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas	ME	3	UFPPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
72	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelos de Decisão e Saúde	DO	4	UFPPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
73	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	ME	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
74	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Métodos e Gestão em Avaliação	MP	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
75	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão do Trabalho Para a Qualidade do Ambiente Construído	MP	3	UGF	Universidade Gama Filho	RJ	Sudeste
76	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Nanociência e Nanobiotecnologia	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
77	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias Química e Biológica	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
78	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
79	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Saúde , Interdisciplinaridade e Reabilitação	ME	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
80	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural	MP	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
81	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Pública e Sociedade	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
82	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento e Tecnologias Sociais	ME	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
83	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
84	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Nanociências	DO	4	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
85	Multidisciplinar	Interdisciplinar	História e Estudos Culturais	ME	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
86	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ambiente e Desenvolvimento	DO	4	UNIVATES	Centro Universitário UNIVATES	RS	Sul
87	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional	MP	3	UNIVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Sudeste
88	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	ME	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	SP	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.926, DE 26 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.007421/12-61/Núcleo de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 015/2012, publicado no D.O.U. de 02/04/2012, para o Núcleo de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Odontologia
Disciplinas	II Ciclo de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade com ênfase em Anatomia Dental, Técnica Operatória, Materiais Dentários)
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Daniel Maranha da Rocha - 71,97 2º lugar: Flávia Pardo Salata Nahsan - 69,20 3º lugar: Ricardo Ferreira Pedrosa - 65,87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 907, DE 30 DE JULHO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 013458/2011, resolve:

Aplicar à empresa MONTANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede à Avenida Odilon Fernandes, nº 505, sala 03, Centro, Uberaba-MG, CEP 38010-105, inscrita no CNPJ sob o nº 00.699.891/0001-16, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 077/2012 (Nota de Empenho 2011NE803556), bem como sua rescisão, com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital nº 522/2011, determinando, ainda, o registro das punições junto ao SICAF, de acordo com o item 15.6 do Edital mencionado.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1.377, DE 30 JULHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da portaria MEC nº. 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº. 7.311, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº. 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº. 01/2012, de 22/05/2012, publicado no DOU de 23/05/2012, para os Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

101 - ASSISTENTE DE ALUNOS / Venda Nova do Imigrante			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100673	RODRIGO CONTREIRAS GUENNA CIMA	80.00	1
120100498	MONICA ALVES OLIVEIRA SILVA	74.00	2
120100932	FABIELSON FURTADO DA SILVA	74.00	3
120100093	MURILO MOREIRA SUETH	72.00	4
120100837	ARTUR DE ALMEIDA NUNES	68.00	5
201 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ EDIFICAÇÕES / Nova Venécia			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100352	DEBORA PACHECO DOS REIS	60.00	1
202 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ELETROTÉCNICA/ Guarapari			
Inscrição	Situação	Total	Classificação
	Não houve classificado.		

204 - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Serra			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100741	GUSTAVO ZACCHÊ AGUIAR DE SOUZA	80.00	1
120100261	ANDRE MEDIOTE DE SOUSA	72.00	2
120101120	LEONARDO DA SILVA COUTINHO	72.00	3
120100254	SÉRGIO SANTANNA DE SÁ	70.00	4
120101250	ICARO LORIATO RODRIGUES	70.00	5
205 - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Venda Nova do Imigrante			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100836	FELIPE SCHIRMANN FRANCISCO	66.00	1
120100882	GIULIANO ROBLEDO ZUCOLOTO MOREIRA	64.00	2
120100260	LUAN COLODETTI FALQUETTO	60.00	3
206 - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Santa Teresa			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100494	TADEU PEREIRA BASTOS	92.00	1
120101183	ANTONIO ROBERTO BULIAN	70.00	2
120100853	RODRIGO JOSÉ PAUSEN	68.00	3
120100781	THIAGO LADISLAU	68.00	4
120101397	DOUGLAS QUEIROZ DROSDOKI	66.00	5
207 - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Ibatiba			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120101168	ADAUCY MENEGATTI LEMOS JUNIOR	82.00	1
120101024	ARTUR MONTEIRO DA COSTA	72.00	2
120100187	VANDERÇÃO DAMASIO	70.00	3
120100044	CARLOS ALEXANDRE VOLPI	70.00	4
120100499	MARCELO DE FREITAS LEITE	70.00	5
120100348	DIEGO HERNANDES SOARES ALVES	68.00	6
120101345	ROGÉRIO GONÇALVES ISIDORIO	68.00	7
120100945	BRUNA ARAUJO DE CASTRO	66.00	8
120100524	ABRAÃO SANGI MIRANDA	62.00	9
301 - ASSISTENTE SOCIAL / Cachoeiro de Itapemirim			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100977	DANIELLE CASTOR DALESSI	82.00	1
120100988	DAIANE APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ	72.00	2
120100549	ANA LÚCIA ZANCANELLA DEBONA	70.00	3
120100303	RONALDO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR	70.00	4
120100532	ROSIANE NASCIMENTO DO SANTÍSSIMO	70.00	5
302 - ASSISTENTE SOCIAL / Venda Nova do Imigrante			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120101419	SANDRA GONÇALO PEREIRA	78.00	1
120100840	JOELVA PASSOS	72.00	2
120100639	MONYA CARLA DA COSTA SURDINE	70.00	3
120100778	JULIANA FIORESI MOREIRA	70.00	4
120100967	NEILA FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES	68.00	5
303 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Alegre			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100559	BRUNO PACHECO COELHO LEITE	70.00	1
120100678	RICARDO LUIS LINS GUIMARÃES	64.00	2
120101021	JAIRO SANTOS	60.00	3
304 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Aracruz			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120101175	ELIESER MOREIRA SANTOS JUNIOR	68.00	1
120101246	DÉBORA DO CARMO	68.00	2
120100195	MARIENE KOHLER	68.00	3
120101088	MARCILEIA SEIBERT DE BARCELLOS	64.00	4
120100759	ADRIANA DE MOURA GASPARINO	64.00	5
305 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Colatina			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100654	RICHARDS SARTORI CORRÊA	64.00	1

120100797	SUED NARA SILVA MIRANDA	60.00	2
120100908	ELISANGELA TERRA BARBOSA POVOAS	60.00	3
306 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Cachoeiro de Itapemirim			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100767	RONALD AGUIAR NASCIMENTO	70.00	1
120100990	ROSILENE SUPRIANO DE JESUS ROSA	70.00	2
120100525	KARLA MATOS CURTO VALLE	68.00	3
120101065	GLAUCIA CALMON DE AGUIAR	64.00	4
120100327	JACQUELINE MACHADO SILVA	64.00	5
307 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / São Mateus			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120101003	SHEILA GUIMARÃES MARTINS	74.00	1
120100538	REGINA CÉLIA NEVES GERALDO	72.00	2
120100443	MARCOS ROGÉRIO BOZZI DA LUZ	64.00	3
120100246	WASHINGTON LOUREIRO BARBOSA	62.00	4
120100620	OLÍVIA DOMBI DE DEUS	62.00	5
308 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Nova Venécia			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100041	ROGÉRIO LUIZ PIN CALLEGARI	66.00	1
120100571	RODENIR DO CARMO ZUCATELLI DAL PIAZ	62.00	2
309 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Venda Nova do Imigrante			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100624	MARCELO ROCHA SANTOS	68.00	1
120100435	VIVIANE BESSA LOPES ALVARENGA	68.00	2
120100704	WERICKSON MADJER SANDES SILVA	62.00	3
310 - BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA / Ibatiba			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120101074	RÁISA MENDES FERNANDES DE SOUZA	68.00	1
120100145	ELISA CANUTA DA SILVA	62.00	2
311 - MÉDICO / Vitória			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120101005	RONI CHAIM MUKAMAL	74.00	1
120101298	GISELE ZAMPROGNO SCHMIDT	64.00	2
120101461	MARCIO REIS FOLETTO	62.00	3
312 - ODONTÓLOGO / Santa Teresa			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120100788	SÍLVIO DE OLIVEIRA ALVES	92.00	1
120100688	FELIPE CESAR DA SILVA MOREIRA	86.00	2
120100780	GABRIELA PASSAMANI BORGES	82.00	3
120101379	WEDERSON TAVARES FURTADO	80.00	4
120101240	RENATA GARCIA DE OLIVEIRA	78.00	5

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a justificativa apresentada nos Memorandos nº 185/2012/DG-GABINETE e nº 215/GD, do IFMT - Campus Rondonópolis, resolve:

Art. 1º - Retificar, ad referendum, a alínea "j" do § 4º do art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 001, de 01/09/2009, publicada no DOU de 04/09/2009:

Onde se lê:

"j) Campus Rondonópolis, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 37 - Vila Operária, Rondonópolis/MT, CEP: 78720-000; e,"

Leia-se:

"j) Campus Rondonópolis, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 861 - Bairro Res. Vila Mineira, Rondonópolis/MT, CEP: 78721-520;" e,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CPPG, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de planejamento, de acompanhamento e de avaliação dos programas e ações afetos à Rede Federal, no âmbito da competência da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.



Art. 2º São atribuições do CPPG:
I - subsidiar o Planejamento Anual de Ações Articuladas entre a SETEC e as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
II - avaliar e acompanhar os resultados alcançados pela Rede Federal, tendo como parâmetros os indicadores constantes do Acórdão 2.267/2005 - TCU, do Termo de Acordo de Metas e da Matriz Orçamentária da Rede Federal;
III - sugerir a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos objetivos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego - PRONATEC e das ações de fomento e desenvolvimento da Rede Federal; e,
IV - propor metodologias de gestão e desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
Art. 3º O CPPG será composto pelos seguintes membros:
I - Representantes da SETEC:
a) Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, coordenador do Comitê;
b) Diretor de Políticas de Educação Profissional Tecnológica;
c) Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica;
d) Coordenador Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal.
II - Representantes das Instituições da Rede Federal:
a) três Dirigentes de Institutos Federais; e,
b) um Dirigente de Escola Técnica Vinculada às Universidades Federais.
§ 1º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC.
§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do Comitê será substituído pelo Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.
§ 3º Caberá ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF e ao Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF, a indicação dos titulares e suplentes dos representantes das Instituições da Rede Federal.
§ 4º Os suplentes dos membros do CPPG serão os seus respectivos substitutos legais, excetuando-se os representantes das Instituições da Rede Federal.
§ 5º Os representantes das Instituições da Rede Federal poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos Conselhos.
Art. 4º O CPPG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.408, DE 26 DE JULHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, regido pelo edital 046/2011, na área QUÍMICA / FÍSICO QUÍMICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2011.
Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2012

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 6º, inciso I, letra b, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2007 e retificada no DOU de 16 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, considerando o inadimplimento de 02 (duas) ou mais parcelas, EXCLUI do parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006 os seguintes contribuintes:

CNPJ	Contribuinte
00.321.713/0001-57	Advocacia Paulo Silveira - Advogado
00.437.123/0001-94	A L de Morais - ME
00.684.507/0001-01	Vita Saúde ADM Hospitalar de Sistema
00.732.959/0001-11	Moises Macaro dos Santos - ME
00.770.267/0001-68	Restaurante Sef Service Feijão & C

00.782.779/0001-44	Tha & Thi Industria e Comercio LTDA
00.841.762/0001-10	Estrutura Metálica MR LTDA - ME
00.845.113/0001-98	Silibras Industria e Comercio de Mo
00.913.272/0001-82	Jordelio Alves da Silva Mercearia S
01.006.106/0001-65	Drogaria Rabaiole LTDA ME
01.083.774/0001-96	Sandra Cristina Christe ME
01.172.841/0001-49	Comercial Feu Rosa LTDA ME
01.184.573/0001-85	Elétrica Instalações Industriais LTDA ME
01.190.310/0001-89	Gilmar Rosa Ribeiro ME
01.203.690/0001-49	Transportadora Sabbagh LTDA - ME
01.236.161/0001-41	Costabastos Material de Construção
01.273.501/0001-04	Madela e Guimarães LTDA
01.340.282/0001-39	Comercial Robri LTDA ME
01.387.830/0001-86	Antonio Edilbero Almeida Souza ME
01.399.954/0001-81	Kiko Eletros Comercio de Eletrodome
01.493.272/0001-33	Aracom Construções e Montagens LTDA
01.586.209/0001-41	Loja de Conveniência Edu LTDA ME
01.609.207/0001-20	Jauldo Martins da Silva ME
01.667.425/0001-11	Viação Alegre Tur LTDA
01.679.478/0001-52	Jose Carlos Lopes
01.730.106/0001-03	Elisabete Ruy Zanol ME
01.905.161/0001-97	Marilda Vieira Auer ME
02.051.629/0001-96	Jose Henrique Rohr ME
02.186.446/0001-88	Original Moveis LTDA ME
02.228.147/0001-69	N.P. Pereira Placart ME
02.230.454/0001-84	Padaria Furtado de Bom Jesus do Nor
02.257.488/0001-62	Tecnofrio - Comercio e Serviço de R
02.274.891/0001-08	Extimila Comercio de Extintores LTDA
02.549.856/0001-46	AL Pescatore Comercio de Alimentos
02.706.907/0001-04	Paulo Sergio Salvati - Zitu's REST
02.781.951/0001-70	Durval & Rodrigues LTDA - ME
02.912.206/0001-13	Supermercado Guanduense LTDA - EPP
03.030.737/0001-45	Reproduz Sistemas de Impressão e RE
03.145.350/0001-34	Lunic Industria de Uniformes LTDA - M
03.364.893/0001-42	Centro Educacional Nestorzinho LTDA
03.386.652/0001-02	Rodo-Novos Transportes e Logistica
03.389.552/0001-21	R. Wesley Severno da Silva - ME
03.402.194/0001-40	Pery Santos Ellyan ME
03.474.464/0001-28	Catalina Octavia Varetto Ferrada
03.594.081/0001-93	Bela Vista Mármore e Granitos LTDA
03.666.546/0001-74	Miller Serralheria e Estruturas MET
03.771.048/0001-91	Sorveteria Brunella LTDA ME
03.890.294/0001-62	Rosa Ângela Reis - ME
03.952.865/0001-46	Themper Refrigeração LTDA - ME
04.053.253/0001-84	J. M. Pinheiro Apliques em Geral
04.132.176/0001-58	France Modas Comercio LTDA
04.139.626/0001-34	Rocha Gás Comercio de Gás e Transp
04.166.428/0001-60	Guanair Gonçalves Filho ME
04.194.172/0001-02	CMÍ - Manutenção Industrial LTDA
04.537.108/0001-79	Rubem Ferreira da Costa - ME
04.587.808/0001-78	G. Farma Comércio e Representações
04.626.770/0001-03	Radar Serviços de Portaria e Apoio
04.683.286/0001-08	Industria de Estofados Havanna LTDA
04.738.748/0001-47	São Sebastião Locação de Maquinas L
04.859.821/0001-39	Claudia Maria Nascimento da Silva M
04.941.262/0001-01	V B de Oliveira ME
27.068.444/0001-15	Bar Zorzal LTDA Microempresa
27.147.891/0001-60	Walter Batista Bermond ME
27.454.347/0001-60	Mercantil Dular LTDA
27.535.541/0001-70	Sachel Comercial LTDA
27.740.539/0001-33	GC Confeções LTDA ME
28.393.056/0001-72	Hussein Arnous ME
28.397.511/0001-08	Drogaria Canto da Praia LTDA
28.432.839/0001-18	Lanchonete Kikos LTDA ME
28.526.150/0001-52	A. C. Rocha Pereira - ME
28.536.423/0001-40	Moveis Saccani LTDA ME
30.578.959/0001-70	Padaria e Auto Serviço Fabrício LTDA
30.692.776/0001-80	Miguel Salvador Lima ME
30.744.338/0001-19	Comercial Dadalto LTDA ME
30.959.050/0001-61	Bar e Lanchonete Fortaleza Limitada
31.300.783/0001-52	Bar e Sorveterias Melo LTDA ME
31.473.119/0001-05	Luzia Medina Cardoso ME
31.701.337/0001-50	LS Barcellos Representações LTDA
31.780.778/0001-94	Supermercado Popular LTDA
31.792.252/0001-24	Christ & Cia LTDA
32.416.943/0001-96	Palmerindo de Vasconcelos Pinheiros
32.451.437/0001-38	Padaria & Confeitaria Eskipao LTDA
36.300.630/0001-29	Jose Alzinir de Freitas - ME
36.302.230/0001-52	Connex Comercio e Representações LTDA
36.318.830/0001-09	Distribuidora Marechal LTDA ME
36.326.445/0001-03	Gouveia Moveis LTDA ME
36.333.375/0001-10	Cooperativa Mista dos Motoristas de
36.341.667/0001-03	Refrigeração Schmidt LTDA ME
36.410.769/0001-25	Lion Vídeo Locadora LTDA ME
39.277.454/0001-40	Padaria e Confeitaria Diplomata LTDA
39.279.393/0001-50	R C Alimentações LTDA
39.279.658/0001-10	João Carlos Macedo ME
39.282.942/0001-45	Inês Natalice Ricas Varejão ME
39.300.801/0001-08	Mecânica Vaneli LTDA ME
39.343.405/0001-68	Glacy Alves Nascimento ME
39.382.551/0001-00	Nelmar Industria e Comercio LTDA ME
39.642.285/0001-08	Soares & Gaigher LTDA ME
39.790.860/0001-01	Narciso Jose de Oliveira ME
39.798.137/0001-79	Jose Arildo Custodio ME
39.812.755/0001-26	ART Cedro Moveis e Decoração LTDA M
39.813.613/0001-83	Paulo Jose da Silva ME
39.825.740/0001-00	Roraima Modas LTDA ME

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Vitória/ES, com endereço à Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar - Centro, Vitória/ES.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO

PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2012

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 13830.903286/2009-01 e 13826.000498/2010-29, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº E48D.3150.1324.D7EF, em favor de COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CPF/CNPJ nº 44.373.108/0001-03, datada de 20 de Junho de 2012, em virtude de decisão administrativa proferida no Memorando nº 0079/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2012

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de março de 2012, às 16 horas, na sede social da BB Administradora de Consórcios S.A., CNPJ 06043050/0001-32; NIRE: 53300007322, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA:Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do Diretor-Gerente, em virtude da renúncia do Sr. Gueitiro Matsuo Genso apresentada nesta data. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu eleger o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Diretor-Gerente, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá nesta empresa: Diretor-Gerente: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A, Edifício Sede I, 7º andar - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHA 30. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Junior. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10.07.2012, sob número 20120445190. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2012

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2011/7390 - MÁRCIO LUIZ BERTOLDI Reg. nº 8153/12
Relatora: DLD

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Márcio Luiz Bertoldi que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores ("DRI" ou "Acusado") de Têxtil Renauxview S.A. ("Companhia"), foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7390.

O Sr. Marcio Luiz Bertoldi foi multado em virtude do atraso ou não envio das informações periódicas elencadas a seguir: (i) Formulários de Informações Trimestrais referentes ao segundo e terceiro trimestres de 2009; (ii) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2009; (iii) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas referente ao exercício social de 2009; (iv) Proposta do Conselho de Administração e Edital de Convocação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 30.04.10; (v) Formulários Cadastrais de 2010 e 2011; (vi) Formulários de Referência de 2010 e 2011; e (vii) Proposta do Conselho de Administração da Assembleia Geral Ordinária de 27.04.11.

Em seu recurso, o acusado alegou, preliminarmente, que a multa imposta não encontraria respaldo na lei, apenas em normas da CVM, o que afrontaria o art. 5º, II, da Constituição Federal. A Companhia argumentou, ainda, que já teria sofrido multa cominatória e que a penalidade de multa ao DRI deveria ser afastada em prestígio da vedação do bis in idem.

A Relatora Luciana Dias observou que, desde a edição do Parecer/CVM/SJU/Nº19/79, a CVM estabeleceu a correta distinção entre as multas de caráter cominatório e as de caráter punitivo. A penalidade administrativa, por conta de seu caráter punitivo, depende de prévio processo administrativo sancionador, nos termos do art. 9º, V, da Lei 6.385/76. A multa cominatória, por sua vez, é medida de caráter coercitivo que visa a influenciar o comportamento do agente, e sua aplicação independe da instauração de procedimento administrativo prévio.

Em relação à alegação do Recorrente sobre o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF), a Relatora entende que a discussão já estaria superada, uma vez que, conforme ressaltado nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/1365, a lei pode delegar competência regulamentar a órgãos do Poder Executivo, exatamente o que ocorre no caso da Lei 6.385/76, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nesse sentido.

No entendimento da Relatora, e em linha com o decidido no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/7377, a instauração de processos sancionadores contra DRIs para apurar responsabilidades por pequenos atrasos, envio intempestivo de documentos novos ou mesmo o envio por via inadequada, especificamente no ano de 2010, quando ainda existiam muitas dúvidas a respeito das novas obrigações e sistemas, é desproporcional e incompatível com a postura educativa que a CVM se propôs a adotar naquele ano.

O Colegiado, acompanhando o voto apresentado pela Relatora Luciana Dias, deliberou o provimento parcial do recurso, no sentido de desconsiderar a penalidade relativa aos documentos de 2010, reduzindo, consequentemente, a penalidade aplicada ao acusado para R\$ 70mil. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Pauta de AGOSTO/2012, publicada no DOU de 26^{de} julho de 2012, Seção 1, página 29:

Onde se lê: "... Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
17 - Processo: 19515.006276/2008-95 - Recorrente: ROHM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"

leia-se: "... 17 - Processo: 19515.006276/2008-95 - Recorrentes: ROHM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. FAZENDA NACIONAL"

Onde se lê: "... 18 - Processo: 19515.008223/2008-17 - Recorrente: SNC INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"

leia-se: "... 18 - Processo: 19515.008223/2008-17 - Recorrentes: SNC INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de agosto de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Sabor - Indústria e Comércio Ltda	07.582.697/0001-03	Paulista	PE
Stilus Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.015.483/0001-06	Campinas	SP
Unidrinks Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda	01.009.812/0001-60	Campos dos Goytacazes	RJ
Ypoca Agroindustrial de Bebidas S.A	15.209.980/0001-04	Fortaleza	CE

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720975/2012-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, Modelo X1 XDRIVE 2.8i, cor preta, ano 2010, chassi WBAVM3109AVM74959, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 10/0470169-3, de 23/03/2010, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de ERDEM KUTLU CPF 749.844.541-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à MAIS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME - CNPJ nº 13.845.636/0001-86, situada à COL AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHÁCARA 12, BLOCO 02 S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.110-600, o Registro Especial de nº GP-011101/00231, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.724446/2012-36.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2012

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscrita no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a peticionária abaixo identificada:

NOME	CPE	Nº DO PROCESSO
MARILIS MIRANDA NERES	404.570.872-34	12266.721384/2012-16

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim/RO, poderá, mediante apresentação de requerimento do interessado, acompanhado do MIC/DTA e de Termo de Responsabilidade, protocolados especificamente para este fim, autorizar o início do trânsito aduaneiro, única e exclusivamente na seguinte rota:

- Local de Origem/Unidade Local: 2961901 PFA-Ponto de Fronteira Alfandegado da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim/RO (Av.Beira Rio, nº 632, Centro, Guajará-Mirim/RO);

- Local de Destino/Recinto Aduaneiro: 2963101 EAF - Estação Aduaneira de Fronteira da ALCGM - SUFRAMA (Armazém da SUFRAMA em Guajará-Mirim, Av. Dr. Antônio Corrêa da Costa, nº 4772, 10 de abril,Guajará-Mirim/RO);

- Rota: Saída do Ponto de Fronteira Alfandegado de Guajará-Mirim; Segue pela Av. 15 de Novembro; vira à direita na Av. Dr. Antônio Corrêa da Costa; segue até o nº 4772, Armazém da SUFRAMA em Guajará-Mirim.

- Prazo: 30 minutos

- Cautela Fiscal: Acompanhamento Fiscal



Art. 2º - Fica a critério da Autoridade Aduaneira, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a determinação da mercadoria que poderá ou não ser objeto deste procedimento simplificado de trânsito aduaneiro.

Art. 3º - O procedimento simplificado de trânsito aduaneiro descrito nesta Portaria será concedido, em cada caso, mediante Ato Declaratório Executivo do Inspetor-Chefe da Inspeitoria da Receita Federal em Guajará-Mirim/RO.

Art. 4º - O procedimento simplificado de trânsito aduaneiro descrito nesta Portaria dispensa o registro das etapas correspondentes no SISCOMEX, conforme estabelecido no artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Art. 5º - É obrigatória a entrega do MIC/DTA ao responsável pela portaria do Ponto de Fronteira Alfandegado de Guajará-Mirim/RO, para a liberação dos veículos transportadores da carga, em procedimento de trânsito aduaneiro simplificado regido por esta Portaria.

Art. 6º - O Termo de Responsabilidade descrito no artigo 1º será firmado para garantir eventuais tributos e multas cabíveis em caso de extravio, diferença ou avaria de carga, após apuração final pela autoridade aduaneira.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORTON GUARACY VIANNA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 27 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, a partir de 15 de outubro de 2003, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 150 do RIPI, incluído pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	51 ICE FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.151.119/0001-90	51 ICE SABOR FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
02.151.119/0001-90	29 PIRASSUNUNGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
02.151.119/0001-90	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
02.151.119/0001-90	51 PIRASSUNUNGA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.846.764/0001-19	SERRA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
11.856.283/0001-94	PITÚ LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
11.856.283/0001-94	PITU COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
11.856.283/0001-94	VODKA BOLVANA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
11.856.283/0001-94	DO FREI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	DO FREI	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	DO FREI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G

11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
11.856.283/0001-94	PITU GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.856.283/0001-94	CACHAÇA PITU 50ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
13.224.358/0001-40	CACHAÇA SÃO JOÃO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
13.224.358/0001-40	CACHAÇA SÃO PEDRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
13.224.358/0001-40	VODKA AISHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
13.224.358/0001-40	VODKA STARLOVA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
13.224.358/0001-40	BRASMENTA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
13.224.358/0001-40	FOGUINHO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
13.224.358/0001-40	CATUABA SAO PEDRO (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
33.856.394/0001-33	SÃO FRANCISCO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
33.856.394/0001-33	ORLOFF	De 181ml até 375ml	2208.60.00	K
33.856.394/0001-33	ORLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
50.706.019/0011-06	BITTER CAMPARI (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0011-06	CYNAR (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0011-06	DREHER (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0011-06	DREHER GOLD (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.706.019/0011-06	DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.706.019/0011-06	COINTREAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
50.706.019/0011-06	LIEBFRAUMLICH (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
50.706.019/0011-06	BITTER CAMPARI (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	K
50.706.019/0011-06	DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180ml	2208.30.20	K
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT	Até 180ml	2208.30.20	K
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT COCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0011-06	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO

PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam os requisitos para inscrição no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e de ajudantes de despachante aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO Nº
047.557.765-54	ISRAEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	12689.721373/2011-76
014.102.835-18	JOSIAS ALVES DE QUEIRÓZ	12689.721387/2011-90
814.668.035-68	MARTHA JANE FAHEL DA FONSECA	12689.720011/2012-49
033.996.235-69	DIOGO MASCARENHAS SANTOS	12689.720970/2012-64
033.414.055-26	LAZARO BARBOSA REIS JUNIOR	12689.721082/2012-69
310.905.608-93	CAROLINA PENNA STRAFACCI	12689.720006/2012-36
835.126.755-49	ITANA SERRA LIMA	12689.721131/2011-82
030.685.069-99	CAMILA VANZELA SÁ BORBA	12689.720930/2011-31
015.617.765-05	RENAN SANTANA BAHIA	12689.720936/2012-90
835.324.205-20	KATIANA CRISPIM DE SOUSA	12689.721194/2012-10

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e de ajudantes de despachante aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Atualiza o Cadastro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Ivanhoé da Silva Bittencourt, CPF nº 284.334.405-00, inscrição 5D.00.130, em virtude da penalidade de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, conforme processo nº 12689.000341/2009-19.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas no artigo 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/00345 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida ao SISTEMA PH DE ENSINO, CNPJ nº 40.345.365/0001-72, situado na Rua Professor Gabizo, nº 211 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-064, requerida no processo administrativo nº 12448.723687/2012-27.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 24 DE JULHO DE 2012

Alfandega até 19 de Julho de 2022 os 58 Tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma e à vista do que consta no processo nº 11128.006165/2009-11, declara:

1. Prorrogado para 19/07/2022 o alfandegamento, a título permanente, dos 58 (cinquenta e oito) Tanques identificados sob os nºs 01 a 03 e 06 a 60 com capacidade de armazenagem nominal total de 38.310 m³, equivalentes a 50.400 ton., implantados no Terminal de Líquidos a Granel administrado pela empresa FISCHER S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.010.786/0071-90, situada na Avenida Governador Mário Covas Júnior, 68 - Bacia do Macuco - município de Santos/SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos e a ele interligados por meio de dutos instalados na servidão de passagem constituída na área de 586,19 m² compreendida entre os Armazéns 29 e 30 nos termos do Contrato DP/23.2002, firmado em 22 de julho de 2002, e seus Primeiro, Segundo e Quarto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados, respectivamente, em 22 de janeiro de 2003, 27 de fevereiro de 2008 e 12 de julho de 2012, tanques esses que se destinam à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos (sucos cítricos) em operações de exportação.

2. Os tanques ora alfandegados estão sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

4. Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.20-7, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela ALF/Porto de Santos à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira após a publicação deste ato.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 20/07/2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
GUARULHOS

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE JULHO DE 2012

Estabelece normas reguladoras do controle fiscal do regime aduaneiro especial de lojas francas

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de disciplinar o controle fiscal sobre as Lojas Francas do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, resolve estabelecer as seguintes normas complementares:

Art. 1º. - A carga aérea de procedência internacional destinada à Loja Franca deverá ser informada no sistema MANTRA com o tratamento de carga 7 (sete) para armazenamento no Terminal de Cargas da INFRAERO (TECA), indicando o número do Recinto Alfandegado (RA) correspondente, cabendo a INFRAERO, portanto, o registro deste armazenamento no MANTRA, devendo a carga ser removida para o RA da concessionária de loja franca por Trânsito Aduaneiro.

Art. 2º. - A transferência de mercadoria do depósito das Lojas Francas para o abastecimento das lojas de vendas da mesma empresa nos Terminais de Passageiros deste aeroporto, será sempre acompanhada do Boletim de Movimentação de Mercadoria (BMM), conforme determina o item 2 do Ato Declaratório SRF nº 54/99, sob a responsabilidade da concessionária.

Art. 3º. - As cargas aguardando a conferência e desembaraço aduaneiro deverão permanecer no pré-depósito, sendo este uma área segregada do depósito da concessionária.

Art. 4º. - Formalizada a admissão da mercadoria, esta deve ser removida do pré-depósito para o depósito, ficando sujeita às destinações regulamentares.

Art. 5º. - O pré-depósito só deve ser aberto por AFRFB ou ATRFB lotado na Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF), sendo fechado ao fim do expediente, ou em outro horário determinado no interesse da fiscalização.

Art. 6º. - Por todas as peculiaridades descritas nos artigos 3º. à 5º., a concessionária do regime deve dotar o recinto alfandegado de um sistema de monitoramento eletrônico com a instalação de câmeras digitais, interligadas à sala da Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF), onde através de monitores, a fiscalização possa controlar em tempo real e, mesmo à distância, as suas dependências, nos termos do art. 17, da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 7º. - O portão entre o pré-depósito e o depósito, assim como outros eventuais pontos de acesso ao pré-depósito, devem ser dotados de fechadura eletrônica com código de acesso, cujo conhecimento deve ser exclusivamente de AFRFB e ATRFB lotados na ELOF, sendo tal código passível de alteração a qualquer momento em que a fiscalização da equipe julgar necessária. Os portões do pré-depósito de descarga de containers poderão ser fechados internamente por cadeados.

Art. 8º. - Os extravios e as avarias ocorridos após a admissão das mercadorias ao regime de lojas francas devem ser objeto de Relatório, a ser apresentado pela concessionária à ELOF para análise, com periodicidade trimestral, no último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 9º. - O Relatório será acompanhado do comprovante do pagamento dos tributos devidos, cumprindo assim o que determina o artigo 16 da Portaria MF nº. 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 10- Os casos omissos serão norteados pela Portaria MF nº. 112, de 10 de junho de 2008, pela IN RFB nº. 863, de 17 de julho de 2008 e pelo Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 6.759/2009.

Art. 11 - Ficam revogadas as Portarias 10814/nº. 385, de 21 de novembro de 1995, publicada no Boletim de Serviço DMF/SP nº 48 de 29/11/95, 10814/ nº 122, de 24 de maio de 1996, publicada no Boletim de Serviço DMF/SP nº 22 de 29/05/96, e 206 de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 15/10/2008.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 30 DE JULHO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 11610.005030/2003-00 e com fundamento no artigo 82 da Lei 9.430/96; no inc. II do art. 37; no inc. I e § 3º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa AAZ EVENTOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.742/0001-99, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB nº 1.183/2011; e

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/2011.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 30 DE JULHO DE 2012

Inaptdão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 10715.720632/2012-32:

NOME EMPRESARIAL	PRIME COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
C.N.P.J.	10.209.424/0001-14

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE JULHO DE 2012

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I da Instrução Normativa número 1.183, de 19/08/2011 e considerando o que consta do processo 10850.722057/2012-58 declara:

1º ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ 03.375.798/0001-44, de Homero Fernandes Monte Apravel-ME, por ter sido constatado multiplicidade de inscrição com o CNPJ 03.405.336/0001-22, perante o cadastro CNPJ.

2º Os efeitos valem a partir de 03/09/1999.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, de acordo com a IN SRF nº 504/2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.720553/2012-58, CONCEDE à empresa Cone Leste Importadora e Exportadora de Alimentos e Bebidas Ltda. EPP, CNPJ 07.244.660/0001-67, localizada na Rua Antonio Augusto Conceição, 264, Vila Paulista, município de Campos do Jordão, SP, com atividade de IMPORTADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o Registro Especial nº 10860-01/12, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 09/02/2005) e alterações posteriores.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 30 DE JULHO 2012

Declara sem efeito Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, convalidada pela Portaria RFB nº 4071, de 02 de maio de 2007, publicada na edição extra do DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito - CPD-EN nº 00175/2012, com data de emissão de 17/02/2012, em nome da empresa SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA, inscrita no CNPJ º 44.690.162/0001-74, tendo em vista decisão proferida, AGRAVO 0015626-202012-4-03.000, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, a partir de 17/02/2012.

O ato eventualmente praticado, após a data acima mencionada, para o qual a apresentação da CND tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 30 DE JULHO DE 2012

Declara sem efeito Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, convalidada pela Portaria RFB nº 4071, de 02 de maio de 2007, publicada na edição extra do DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Declarar sem efeito a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 541/2012-21200409, com data de emissão de 06/07/2012, em nome da empresa SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.347.409/0001-65, tendo em vista ocorrência de erro nos Sistemas Informatizados da RFB, a partir de 26/07/12.

O ato eventualmente praticado, após a data acima mencionada, para o qual a apresentação da CND tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE 27 DE JULHO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 167- Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01554, o estabelecimento da empresa SGFF EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.323.592/0001-24, localizado na Rua Groenlândia, 1809 - Mezanino - Jardim América - CEP 01434-100 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.735349/2011-12.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 26 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, além do que consta no processo administrativo nº 10945.721015/2012-41:

Art. 1º Declara concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em favor da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CERCAR, CNPJ nº 76.879.295/0001-80, relativa ao projeto Pequena Central Hidrelétrica - PCH Moinho, no setor de Geração de Energia Elétrica, com prazo estimado para execução da obra até 04/2013, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 375, de 12 de junho de 2012, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. O benefício poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas pela interessada pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (art.5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007).

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação (art. 9º do Decreto nº 6144, de 03 de julho de 2007).

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 2012

Cancela, a pedido, em relação à pessoa jurídica que especifica, registro no regime de suspensão do IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o pedido da pessoa jurídica juntado ao Processo MF 13976.000012/2005-71, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro da pessoa jurídica Móveis Caftor Ltda., CNPJ nº 95.850.806/0001-85, no regime de suspensão do IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 24 DE JULHO DE 2012

Declara cancelamento de CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010 e com o Despacho Decisório 542/2012, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da inscrição abaixo identificada, por constatar multiplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
Iran Taques Sobrinho	045.620.751-12	16404.000168/2011-73

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE JULHO DE 2012

Autoriza recinto alfandegado a operar mercadorias em tráfego de cabotagem.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 669 e 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e as considerações no Processo Administrativo nº 10907.000557/96-51, declara:

Art. 1º Autorizado o recinto alfandegado (código 9802201-6) administrado pela empresa União Vopak Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 77.632.644/0001-27, a operar mercadorias em tráfego de cabotagem nos termos da Portaria ALF/PGA nº 27, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 30 DE JULHO DE 2012

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de vinho com selagem no exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação pelo estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para os produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendonza, Argentina, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Altos Del Plata	750 ml	14,4º	2011	8.250
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	18.000
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	1.440
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2010	720
Vinho Tinto Seco Fino	Cheval des Andes	750 ml	13,9º	2007	600
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	4.032
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	7.200
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	7.920
Vinho Branco Seco Fino Reserva Chardonnay	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2011	1.080
Vinho Branco Seco Fino Reserva Torrontes	Terrazas de Los Andes	750 ml	13,9º	2011	1.320
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Cabernet Sauvignon	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Terrazas de Los Andes	375 ml	14,0º	2009	666
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	1.500
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Syrah	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	750
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Terrazas Single Vineyard	750 ml	14,0º	2008	240

Artigo 2º O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 65, de 26 de abril de 2012, publicado no DOU nº 82, de 27 de abril de 2012, autorizou o fornecimento dos selos de controle de vinho amarelo, efetuado através da Guia de Fornecimento de Selos de Controle nº 133/12, de 02 de maio de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 30 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 33.360 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altos Del Plata	750 ml	14,0°	2011	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Petit Manseng	Afincado Tardio	375 ml	14,0°	2010	120
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Latitud 33°	750 ml	14,0°	2011	9.000
Vinho Branco Seco Fino Reserva Chardonnay	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0°	2011	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0°	2010	6.000
Vinho Tinto Malbec Single Vineyard	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0°	2008	240
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Syrah	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0°	2009	246
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Syrah	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0°	2010	5.754
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Torrontes	Terrazas de Los Andes	750 ml	13,9°	2011	3.000

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 30 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.092.042/0001-08	CANTINA DAS NEVES NIAGARA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
00.092.042/0001-08	CANTINA DAS NEVES NIAGARA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
00.092.042/0001-08	CANTINA DAS NEVES TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
00.092.042/0001-08	CANTINA DAS NEVES TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
01.126.019/0001-41	VINHO ESPUMANTE BRUT TERRASUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
01.126.019/0001-41	TERRASUL (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
02.387.221/0001-90	VISUAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS LORENA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
02.387.221/0001-90	VISUAL TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
02.387.221/0001-90	VISUAL BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D

02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS NIAGARA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
02.387.221/0001-90	TINTO SECO VISUAL 4,6L (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.481.225/0001-68	BEBIDA MISTA GOLAÇO (SABORES DIVERSOS)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
04.519.576/0001-10	ULIAN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
04.519.576/0001-10	BUDEGAS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.938.830/0001-15	DON MIGUEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
05.168.072/0001-66	SCOLARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
05.168.072/0001-66	SCOLARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
05.425.440/0001-04	DE CEZARO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
06.111.770/0001-98	VINHOS PITOL (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
07.155.670/0001-26	IMPERADOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.378.884/0001-61	TERRAGNOLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.378.884/0001-61	TERRAGNOLO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
07.378.884/0001-61	TERRAGNOLO - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ - CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ - TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ - TEROLDEGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ - LAGREIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ - CABERNET SAUVIGNOM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.378.884/0001-61	BARCAROLA SPECIALITÁ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.602.821/0001-47	ARRIVATO D'ROMA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
07.828.770/0001-76	CASA JOÃO MORO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.828.770/0001-76	CASA JOAO MORO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
07.828.770/0001-76	CASA JOAO MORO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
08.317.961/0001-36	VINÍCOLA VEADRIGO COMUM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
08.618.849/0001-35	SABOR DA SERRA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
09.207.300/0001-10	CASA FERDINANDO ZATTERA - GROS MANSENG (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.312.319/0001-06	VINHO TINTO SECO FINO ALMAUNICA QUATRO CASTAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.312.319/0001-06	EXTRA - BRUT ALMAÚNICA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
10.436.934/0002-05	VINHO DE MESA SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - COMUN SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
14.675.213/0001-28	RIDENTE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
74.102.500/0001-70	SANTA FELICIDADE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
74.102.500/0001-70	BEPPE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
74.102.500/0001-70	ALDEGHERI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
74.102.500/0001-70	YONE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
74.102.500/0001-70	DI VERITA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
87.848.180/0001-44	KOSHER MEVUSHAL ESPUMANTE DEMI SEC ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
89.831.788/0001-91	DO LUGAR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.831.788/0001-91	DO LUGAR (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
89.831.788/0001-91	DO LUGAR (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.831.788/0001-91	DAL PIZZOL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.831.788/0001-91	DAL PIZZOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.831.788/0001-91	MASSIMILIANO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.831.788/0001-91	MASSIMILIANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
89.831.788/0001-91	MASSIMILIANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
89.831.788/0001-91	MASSIMILIANO CERESER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.831.788/0001-91	PERINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.831.788/0001-91	AMADEU (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.831.788/0001-91	AMADEU (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
89.831.788/0001-91	AMADEU (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
89.831.788/0001-91	VINHEDOS HOOD (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 464, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 1.756.122,64 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de julho de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - preço unitário em 15 de julho de 2012: R\$ 2,655236;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2021;

V - quantidade: 661.381 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;



VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 465, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 5.069.891,68 (cinco milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), referenciadas a 15 de julho de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de julho de 2012: R\$ 2,655236;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2022;
V - quantidade: 1.909.394 (um milhão, novecentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro) títulos;
VI - modalidade: nominativa e negociável;
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 466, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 21.102.708,49 (vinte e um milhões, cento e dois mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), referenciadas a 15 de julho de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de julho de 2012: R\$ 2,655236;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2022;
V - quantidade: 7.947.583 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três) títulos;
VI - modalidade: nominativa e negociável;
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de agosto de 2012.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	213.702.339,77
ALAGOAS	382.401.853,05
AMAPÁ	193.885.012,37
AMAZONAS	678.842.944,91
BAHIA	1.465.056.787,48
CEARÁ	837.618.039,06
DISTRITO FEDERAL	926.216.692,20
ESPÍRITO SANTO	784.757.370,26
GOIÁS	871.151.768,86
MARANHÃO	653.081.531,31
MATO GROSSO	576.593.479,72
MATO GROSSO DO SUL	432.334.386,90
MINAS GERAIS	2.631.631.133,47
PARÁ	868.871.380,73
PARAÍBA	450.539.043,91
PARANÁ	1.519.676.075,58
PERNAMBUCO	1.029.009.527,38
PIAUI	373.359.495,24
RIO DE JANEIRO	2.859.039.996,01
RIO GRANDE DO NORTE	472.317.891,95
RIO GRANDE DO SUL	1.542.213.307,19
RONDÔNIA	340.774.946,61
RORAIMA	165.063.754,57
SANTA CATARINA	983.367.942,10
SÃO PAULO	7.568.375.877,03
SERGIPE	385.079.852,80
TOCANTINS	339.472.647,66

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	3.382.963,93
Bauru/SP	36.896.876,21
Blumenau/SC	36.950.178,85
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	46.340.796,35
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS

Rio de Janeiro/RJ	995.013.068,11
São Carlos/SP	30.677.693,91
São Paulo/SP	2.284.730.885,71
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	FALTAM DADOS

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/12	410 de 29/06/12	214.030.166,74	214.567.674,56

R\$ 1,00

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/12	410 de 29/06/12	1.504.967.251,12	1.504.967.261,12

R\$ 1,00

PIAUI			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/12	52 de 30/01/12	359.114.613,19	359.003.238,19
mar/12	300 de 30/04/12	361.641.047,81	361.529.672,81
abr/12	300 de 30/04/12	363.702.305,47	363.590.930,47
mai/12	300 de 30/04/12	362.637.606,21	362.526.231,21
jun/12	425 de 30/05/12	367.140.609,37	367.029.269,43
jul/12	410 de 29/06/12	370.990.614,54	370.879.327,75

R\$ 1,00

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	2.468.631.997,72	2.468.640.979,67
mai/11	282 de 29/04/11	2.474.927.874,02	2.474.945.389,37
jun/11	353 de 31/05/11	2.475.852.831,65	2.475.878.176,61
jul/11	448 de 30/06/11	2.500.795.905,53	2.500.830.147,79
ago/11	524 de 29/07/11	2.503.570.604,30	2.503.613.571,97
set/11	601 de 30/08/11	2.513.192.796,78	2.513.244.491,25
out/11	665 de 29/09/11	2.529.516.933,05	2.529.578.106,06
nov/11	729 de 31/10/11	2.578.114.543,74	2.578.184.829,30
dez/11	1024 de 29/11/11	2.588.229.622,86	2.588.309.195,09
jan/12	862 de 29/12/11	2.625.266.221,93	2.625.382.838,88



fev/12	52 de 30/01/12	2.730.524.691,17	2.730.714.618,93
mar/12	136 de 29/02/12	2.752.021.775,92	2.752.236.255,62

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	425 de 30/05/12	160.534.047,74	160.510.703,20
mai/12	425 de 30/05/12	162.259.300,59	162.235.956,05
jun/12	425 de 30/05/12	162.999.298,46	162.975.953,92
jul/12	410 de 29/06/12	164.488.218,35	163.971.575,45

R\$ 1,00

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/11	410 de 29/06/12	319.666.950,18	316.780.220,22
jan/12	410 de 29/06/12	324.994.890,20	322.108.160,24
fev/12	410 de 29/06/12	327.675.047,43	324.788.317,47
mar/12	410 de 29/06/12	330.843.104,43	327.956.374,47
abr/12	410 de 29/06/12	331.196.214,63	328.309.484,67
mai/12	410 de 29/06/12	334.211.685,86	331.324.955,90
jun/12	410 de 29/06/12	337.320.983,57	334.434.253,60
jul/12	410 de 29/06/12	340.222.290,54	337.335.560,58

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE JULHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Frei Miguelinho	018/2012	10/07/2012	59050.001486/2012-01
Paranatama	009/2012	11/07/2012	59050.001483/2012-69
Salgadinho	08/2012	07/05/2012	59050.001482/2012-14

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.228, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1806/DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3572/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.276, DE 18 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2516 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3710/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.294, DE 20 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1964 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 48.866.032/0001-09 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3632/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.303, DE 20 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2275 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOCO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 48.762.892/0001-94 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.322, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/950 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre 38
7000 (sete mil) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.430.842.134,94
GOIÁS	848.013.232,89
MATO GROSSO DO SUL	427.977.674,43
RIO DE JANEIRO	2.646.215.027,28

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado do Rio de Janeiro, recalculada em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	2.278.033.414,33	2.278.042.396,28
mai/11	282 de 29/04/11	2.282.016.891,52	2.282.034.406,87
jun/11	353 de 31/05/11	2.281.003.132,94	2.281.028.477,90
jul/11	448 de 30/06/11	2.303.669.524,98	2.303.703.767,24
ago/11	524 de 29/07/11	2.305.412.758,68	2.305.455.726,35
set/11	601 de 30/08/11	2.313.154.216,24	2.313.205.910,71
out/11	665 de 29/09/11	2.327.579.477,54	2.327.640.650,55
nov/11	729 de 31/10/11	2.374.489.232,31	2.374.559.517,88
dez/11	1024 de 29/11/11	2.382.543.143,57	2.382.622.715,79
jan/12	862 de 29/12/11	2.418.884.660,14	2.419.001.277,09
fev/12	52 de 30/01/12	2.522.299.236,52	2.522.489.164,28
mar/12	136 de 29/02/12	2.541.617.275,04	2.541.831.754,74

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de agosto de 2012.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

ALVARÁ Nº 2.333, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2488 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38
188 (cento e oitenta e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.344, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3063 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.348, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2306 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.346, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1820 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3445/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.358, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2758 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.355, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2341 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.356, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3088 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

20 (vinte) Pistolas calibre .380

30 (trinta) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

800 (oitocentas) Munições calibre .380

140 (cento e quarenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.369, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2382 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.387, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2496 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

39093 (trinta e nove mil e noventa e três) Munições calibre 38

1786 (uma mil e setecentas e oitenta e seis) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 11.646, DE 17 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003565/2012-22-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33463, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.654, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001097/2012-53-CGCSP/DIREX (Gesp- 2012/2067), resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 82 (OITENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1.476 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 78 (SETENTA E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 1.872 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.004669/2011-11 - MARIA LAURA SIERRA

Processo Nº 08260.001334/2012-93 - MARTIN ARIEL POGGIO

Processo Nº 08451.001318/2012-53 - CARLOS EUGENIO GARAT

Processo Nº 08457.000823/2012-21 - ENRIQUE OMAR JARA

Processo Nº 08492.002573/2012-37 - PABLO DAMIAN SCOTTO DI FASANO

Processo Nº 08495.001864/2012-88 - MARCIO SCHAEFER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.003196/2012-29 - ANSELMO RAFAEL CUKLA

Processo Nº 08458.002119/2012-01 - TOMAS ISMAEL FERRO

Processo Nº 08461.002943/2012-01 - PABLO DANIEL RIVEIRA

Processo Nº 08461.008968/2011-20 - LUIS ALBERTO VAZQUEZ

Processo Nº 08495.001621/2012-40 - CARLOS BARTOLOME AMDOR

Processo Nº 08505.012935/2012-10 - MIRIAM SUSANA CENERE

Processo Nº 08505.043819/2012-34 - MARIANO MARTIN PITRE MENDEZ

Processo Nº 08505.044788/2012-39 - MARIA KARINA SMOLJE

Processo Nº 08505.045124/2012-97 - FLAVIO EZEQUIEL MILIVINTI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001412/2012-00 - GUILLERMO JASIDAKIS GARCIA

Processo Nº 08451.001328/2012-99 - CARLOS DAMIAN CAREÑO CUELLO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.034368/2012-44 - LUIS ALBERTO ARGUELLO SOLIS

Processo Nº 08495.001093/2012-29 - CAROLINA MARIA DAVILA AMENABAR

Processo Nº 08451.001321/2012-77 - RICARDO MEDINA SANCHEZ

Processo Nº 08389.011606/2012-17 - WALTER JAVIER TANDI PINTOS

Processo Nº 08389.011590/2012-42 - LOURDES CONCEPCION JACOBO DE LUGO

Processo Nº 08389.010483/2012-05 - GLORIA CINTHIA BRITEZ DE PORTELA

Processo Nº 08389.008713/2012-68 - JULIA JARA DE BOFF

Processo Nº 08335.000316/2012-73 - JOSE CARBALLO GARCIA

Processo Nº 08240.001136/2011-87 - RENART LARRY GODA FERNANDEZ.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91, medida extensiva a seu filho, ORLIN IVANOV GORANOV, por economia processual.

Processo Nº 08444.002908/2011-10 - LUDMILA YURIEVNA ALBITSKAYA DE MATEO e ORLIN IVANOV GORANOV.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08475.007184/2012-14 - VINCENZO PROTTI

Processo Nº 08495.005286/2010-97 - RUI ALEXANDRE SANTOS MIGUEL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.009585/2010-92 - HILDA MARIA FLOREZ GAMBOA

Processo Nº 08240.018642/2010-24 - MARIO DAVID BACA VERDEGUER

Processo Nº 08260.000562/2010-84 - ENNIO MARIANI

Processo Nº 08420.007731/2010-27 - MARCO BIONDA

Processo Nº 08420.024845/2010-31 - DOMENICO PULEJO

Processo Nº 08444.004509/2010-02 - STEPHEN CHRISTOPHER BUCKLEY

Processo Nº 08460.000263/2010-93 - FEDERICO ORLANDO

Processo Nº 08460.014035/2010-09 - MIKAEL VALENTIN CRONQUIST

Processo Nº 08460.018393/2010-82 - ANA MARGARIDA GUERREIRO RODRIGUES DA SILVA e SOUZA HENRIQUES

Processo Nº 08478.003647/2010-79 - IOAN VRABIE

Processo Nº 08495.000446/2010-10 - MAURICIO JOSE DE POOL SANTAMARIA.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008.

Processo Nº 08505.071303/2011-07 - ALEXANDRA ELEFThERIA FERREIRA PROVIDAKIS.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08362.004654/2011-76 - KATIE ANN ACKERMAN.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para VICTOR SMILL PILLACA

QUISPILAYA e GLORIALUZ FLORES VACA e com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para VICTOR ANDRÉ PILLACA FLORES.

Processo Nº 08478.003633/2010-55 - VICTOR SMILL PIL-LACA QUISPILAYA, GLORIALUZ FLORES VACA e VICTOR ANDRE PILLACA FLORES.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08375.002186/2011-56 - XIANQING YANG
Processo Nº 08375.009074/2011-26 - VICTOR MANUEL ALVARADO CAYO

Processo Nº 08387.003356/2011-81 - JUANA MARLENI MARQUEZ VILLAFUERTE

Processo Nº 08387.003357/2011-25 - MARLON ALDAIR GUTIERREZ MARQUEZ

Processo Nº 08387.003358/2011-70 - AARON NILS GUTIERREZ MARQUEZ

Processo Nº 08452.005064/2011-51 - MODOU MOUSTA-PHA DIOUF

Processo Nº 08452.005065/2011-04 - MBAYE SAMB

Processo Nº 08452.005072/2011-06 - BATHIE FAYE

Processo Nº 08452.005363/2011-96 - MOR SAMB

Processo Nº 08460.033464/2011-58 - ANTONIA LURIDIA-NA

Processo Nº 08476.001184/2011-10 - VANIA ROSARIO RAMIREZ ZANNIER DE ANEZ

Processo Nº 08476.002329/2012-72 - CELIA CESPEDES TOSUE

Processo Nº 08476.003563/2011-36 - EMMA EGUEZ AMELLER DE CALDAS

Processo Nº 08476.003475/2011-34 - MAGNY MENACHO SUAREZ

Processo Nº 08709.003551/2011-21 - JUDITH NIEVES ESCATE TORRES

Processo Nº 08389.033690/2011-49 - MOHAMAD ZAHOU

Processo Nº 08295.000123/2012-36 - RUBEN VICTOR GROSS

Processo Nº 08389.032527/2011-69 - ABDUL QUYUM

Processo Nº 08389.032526/2011-14 - HUSSEIN MOHSEN

Processo Nº 08505.028604/2011-11 - SUELIN GUISELA AVALOS APAZA

Processo Nº 08505.049407/2011-27 - WENBIAO ZHENG

Processo Nº 08505.029049/2011-36 - ELIZABETH IBAN-GA

Processo Nº 08505.028375/2011-26 - XIAOQIN LI

Processo Nº 08505.028432/2011-77 - XIUYUN JIN

Processo Nº 08505.028624/2011-83 - PEDRO LEON COL-QU

Processo Nº 08505.028402/2011-61 - DAVID ALEJO

Processo Nº 08507.001681/2011-03 - BLANCA ROSA ZARATE VILLENA

Processo Nº 08460.017778/2011-11 - GERHARD CHRISTOPH WILLIAM DE BUYS ROESSINGH.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.036912/2009-97 - HONG CHEN.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08452.004593/2009-13 - MADIBA GASSA-MA

Processo Nº 08505.077320/2011-40 - XIAOYI ZHOU

Processo Nº 08320.019010/2011-79 - YUSSUF JARBAR TORRE DO VALE

Processo Nº 08460.035311/2009-21 - YE LILI

Processo Nº 08433.014115/2009-40 - YAGUE DIOP

Processo Nº 08102.003109/2009-17 - ZHANG XIAO-KENG

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2011, Seção 1, pag. 85, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.002971/2011-57 - VALLY MAHE.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/05/12, Seção 1, pag. 79, para deferir o pedido de permanência, na forma do art. 2º, III, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08701.007182/2011-15 - YARA HELENA MALÓ MORAIS.

TORNO INSUBSISTENTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2011, Seção 1, pag. 80, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.027379/2009-46 - ALI JAAFAR.

TORNO INSUBSISTENTE o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2011, Seção 1, pag. 61, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08460.032715/2009-62 - YU YAOPU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/12/11, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.040026/2011-82 - WALTER PONCE CHAVEZ e URSULA ALIAGA TOLENTINO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/12/12, Seção 1, pag. 36/37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.087491/2011-87 - MARTHA EUGENIA TOLA MACHADA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/02/12, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08441.005263/2011-99 - DANIEL OSVALDO OLIVEIRA PALLARES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/02/11, Seção 1, pag. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.006601/2011-18 - DAVID KRUGER.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/08/11, Seção 1, pag. 69, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.025923/2009-13 - FRANCISCO DA SILVA LEITE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/11/11, Seção 1, pag. 23, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08433.002326/2011-54 - EMA TATIANA REBOLEDO DA COSTA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/01/12, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.001966/2011-12 - TYTUS LEW SZCZESNIAK.

Torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO para ARQUIVAR o presente pedido de permanência formulado pelo nacional português PEDRO DA SILVEIRA MACHADO RODRIGUES.

Processo Nº 08505.047499/2011-19 - PEDRO DA SILVEIRA MACHADO RODRIGUES

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção 1, pag. 46, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08102.001783/2008-78 - GIANFRANCO MANDARESU.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2010, Seção 1, pag. 32, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08386.003874/2007-28 - WALTER ANIBAL CAMBIASO CAMPANA.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2010, Seção 1, pag. 45, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08505.034773/2009-67 - PIERRE MIKE AVANZI.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção 1, pag. 81, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08295.000235/2010-25 - FERNANDO MANUEL LEANDRO ALVES.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.012818/2012-48 - MARIUS VINCENT HUININK

Processo Nº 08505.032519/2012-20 - FILIPPOS TSITSANIS

Processo Nº 08505.041574/2012-19 - LUIS FILIPE GONCALVES MARQUES DOS SANTOS

Processo Nº 08507.000282/2012-06 - JOEL ALEXANDER VARGAS GARCIA

Processo Nº 08706.004608/2011-39 - CARLOS ALBERTO AMARAL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.022056/2012-98 - JIANG CHEN e LI-FANG WANG

Processo Nº 08505.115296/2011-54 - JOSE ANTONIO MOLINA

Processo Nº 08505.115322/2011-44 - BENEDICT NNAEMEKA OBUEGBE e OGOCHUKWU CHIBUZOR AGHANYA

Processo Nº 08520.000685/2011-98 - KATHRIN SILVIA OBRIST.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2010, pag. 85, para conceder a permanência com base em cônjuge brasileiro ao nacional português ANTONIO JORGE DIAS DE MATOS.

Processo Nº 08387.001266/2008-50 - ANTONIO JORGE DIAS DE MATOS.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08260.006500/2011-67 - ALEXANDER RICHARD BORJA CASTILLO OLIVEIRA

Processo Nº 08505.022051/2012-65 - CHUKWUEMEKA MOSES OGBONNA.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.001355/2011-33 - EDSON HELENO BORGES BARROS SILVA, até 01/02/2013

Processo Nº 08102.000106/2012-19 - JEAN BAPTISTE JOSEPH, até 19/02/2013

Processo Nº 08102.000197/2012-92 - SARAH MBUYAMBA MASENGU, até 28/02/2013

Processo Nº 08260.007457/2011-57 - NICOLAS STOCKMANN, até 15/11/2014

Processo Nº 08270.000039/2012-09 - SHEILA DAYANNA MILAN UGARTE, até 12/02/2013

Processo Nº 08270.000085/2012-08 - ALADJE MUTARO EMBALO, até 19/02/2013

Processo Nº 08270.000114/2012-23 - ADOLFO DANTAS, até 28/02/2013

Processo Nº 08270.024929/2011-17 - ANSU MANCAL, até 03/02/2013

Processo Nº 08270.027857/2011-60 - DILTINO LIVRAMENTO MONIZ FERREIRA, até 26/02/2013

Processo Nº 08352.010711/2011-75 - DAVID ROLANDO PALOMINO MONTES, até 16/02/2013

Processo Nº 08354.006300/2011-65 - CELINA OLIMPIO LOPES, até 20/04/2013

Processo Nº 08386.000037/2012-12 - KERRIEL THANDILE GREEN, até 22/02/2013

Processo Nº 08506.019624/2011-82 - DENILSON SEBASTIÃO CAFALA DOMINGOS, até 31/01/2013

Processo Nº 08707.010992/2011-07 - WILLIAM GOMEZ RIVERA, até 08/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.009044/2012-78 - YEONG JA KIM, até 26/02/2013

Processo Nº 08125.003204/2011-69 - JORGE ENRIQUE MENDIOLA LAZARO DE ORTECHO, até 31/01/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pag. 52, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 27/02/2013.

Processo Nº 08310.014153/2011-11 - ERISANGELA VALENTIM.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pag. 52, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 30/01/2013.

Processo Nº 08270.027603/2011-41 - AIDA GRACA DE FATIMA RAFAEL.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.029992/2011-11 - FLAVIA JOÃO GONÇALVES

Processo Nº 08505.000724/2012-26 - JOSÉ ALBERTO RAMOS FLOR.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08352.010709/2011-04 - SONNIA MARIA GARCIA FAJARDO, DIGNER JOEL ORTEGA GARCIA e GENESIS MARIA ORTEGA GARCIA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08364.000252/2012-63 - NHIMA NANQUI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08505.102936/2011-66 - DOMINGOS NHAMA LACERDA VAZ DA COSTA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 27 DE JULHO DE 2012

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, referentes ao 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, bem como fixa meta global do Ministério da Pesca e Aquicultura para este Ciclo de Avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008 e o Decreto de 13 de março de 2012, bem como a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, referentes ao 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Adotar como meta global do Ministério da Pesca e Aquicultura para este Ciclo de Avaliação o percentual médio de realização das metas dos indicadores setoriais.

Art. 3º Compete a Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento - CPO aferir o resultado da avaliação das metas, fundamentada nas informações das Unidades de Avaliações, definidas na portaria nº 258, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2011.

Art. 4º O resultado da avaliação institucional, após apurado, deverá ser publicado, por ato do Secretário Executivo, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO

INDICADORES SETORIAIS

Programa 2028 - Defesa Agropecuária

ACÃO	INDICADOR	META
2011 - Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola	Percentual do número de pescadores e aquicultores atendidos com assistência técnica e extensão pesqueira em 2012	50%
8008 - Capacitação de Profissionais em Pesca e Aquicultura	Percentual do número de profissionais em aquicultura e pesca capacitados em 2012	50%
8038 - Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade de Pesca	Percentual do número de projetos demonstrativos na atividade da pesca implantados em 2012	50%
14KN - Implantação da Rede Oficial de laboratórios para Diagnóstico de Enfermidades e Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros	Percentual da Rede Oficial de laboratórios para Diagnóstico de Enfermidades e Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros, implementada em 2012	90%
Ação 20TD - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças de Animais aquáticos	Percentual de doenças de animais aquáticos atendidas	50%
6108 - Fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos	Percentual do número de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos apoiadas em 2012	50%
8090 - Apoio ao funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva aquícola	Percentual do número de unidades integrantes da cadeia produtiva aquícola apoiadas em 2012	50%

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, e a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

§ 3º Até que seja concluído o procedimento de que trata o caput, deverão ser cumpridas as exigências contidas no art. 7º para a emissão do CRP, condicionado à verificação pela auditoria direta". (NR)

"Art. 7º Na emissão do CRP dos entes que vincularam, por meio de lei, a partir de 30 de outubro de 1998, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, será observado o cumprimento dos critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "c" e "d".

§ 3º O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, previsto na alínea "d" do inciso XVI do art. 5º, relativo às competências decorridas depois da data da vinculação dos servidores ao RGPS, deverá ser encaminhado até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre do ano civil, a contar do quarto bimestre de 2012." (NR)

"Art. 8º Na emissão do CRP dos entes cujo regime jurídico de trabalho estatutário esteja em extinção, pela adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT como regime jurídico único para seus servidores até 4 de junho de 1998, em cumprimento ao art. 39, caput, redação original, da Constituição de 1988, e que garantam, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo RPPS em extinção e de pensão a seus dependentes, será verificado o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "c" e "d", observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º." (NR)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.640, DE 30 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

"Art. 10.....

.....

§ 8º A consistência das informações prestadas pelo ente nos demonstrativos previstos no art. 5º, XVI, será verificada pela SPPS." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

.....

§ 8º Desde que previsto em Lei, os débitos do ente com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante termo de acordo específico, em conformidade com o § 1º, incisos I a IV, e §§ 3º e 4º, deste artigo.

.....

§ 11. Os débitos de que trata o parágrafo 8º, relativos a períodos anteriores a janeiro de 2009, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, observadas as demais condições estabelecidas naquele parágrafo." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PRE-VIC nº 44011.000286/2012-11, comando nº 350152426, juntada nº 354323624, resolve:

Art 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano CD Itaú - CNPB nº 2009.0026-11, do Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM para a Fundação Itaúbanco, passando, a partir de então, a ser denominado Plano Itaú CD, mantendo-se o mesmo CNPB.

Art 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Itaú CD - CNPB nº 2009.0026-11, a ser administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Distrato dos Convênios de Adesão firmados com o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM".

Art 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 1º de junho de 2012 entre a Fundação Itaúbanco, entidade fechada de previdência complementar, e as patrocinadoras representadas pelo Itaú Unibanco S.A., na condição de patrocinadoras do Plano Itaú CD - CNPB nº 2009.0026-11.

Art 5º Aprovar o "Instrumento Particular de Transferência de Reservas e Gerenciamento de Plano Previdenciário entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
AC	Jordão	11373970000112002	5354072	145.000,00	29130022	10301201585810012
AC	Tarauacá	11507430000112006	3462366	194.055,00	26880021	10301201585810012
AL	Limoeiro de Anadia	11269277000112001	2007304	74.295,00	27270010	10301201585810027
AL	Limoeiro de Anadia	11269277000112003	2719711	72.000,00	27270010	10301201585810027
AL	Limoeiro de Anadia	11269277000112002	2720329	53.700,00	27270010	10301201585810027
BA	Euclides da Cunha	13830236000112003	5371368	78.300,00	27450008	10301201585810029
PA	Santana do Araguaia	12835008000112002	7015259	80.000,00	11290011	10301201585810015
PE	Barra de Guabiraba	12680370000112007	2703998	239.700,00	27180022	10301201585810026
PE	Tacaimbó	11844178000112003	2433826	50.000,00	24530005	10301201585810026
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112004	2274914	129.990,00	27780002	10301201585810033
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112004	2274914	129.990,00	27780002	10301201585810033
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112005	2274930	128.700,00	27940001	10301201585810442
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112003	2274957	104.010,00	27780002	10301201585810033
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112003	2274957	104.010,00	27780002	10301201585810033
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112006	2275023	118.800,00	27940001	10301201585810442
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112007	2275058	121.095,00	27940001	10301201585810442
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112002	2275074	96.000,00	27780002	10301201585810033
RJ	Santo Antônio de Pádua	04249257000112002	2275074	96.000,00	27780002	10301201585810033
RO	Ouro Preto do Oeste	13705838000112003	2496895	246.000,00	26840006	10301201585810316
RO	Ouro Preto do Oeste	13705838000112002	5427053	247.680,00	26840006	10301201585810316
RO	Ouro Preto do Oeste	13705838000112001	5718104	243.000,00	26840006	10301201585810316
RR	São Luiz	11812717000112004	2320789	105.000,00	26680004	10301201585810014
RS	São Marcos	12117217000112001	2238551	171.150,00	28600001	10301201585810043
RS	São Marcos	12117217000112002	2240653	78.850,00	28600001	10301201585810043
SP	Barra do Chapéu	67360396000212003	6934447	100.000,00	27960004	10301201585810035
SP	Monte Alto	11688315000112003	4048806	75.000,00	28190003	10301201585810035
SP	Monte Alto	11688315000112005	4048873	75.000,00	28190003	10301201585810035
SP	Monte Alto	11688315000112002	6975860	126.750,00	28190003	10301201585810035
SP	Monte Alto	11688315000112001	8000301	123.090,00	28190003	10301201585810035
SP	Ribeira	11389243000112002	2061058	241.500,00	25410006	10301201585810035
VALOR TOTAL				3.848.665,00		

PORTARIA Nº 1.641, DE 30 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Reformas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, republicada em 19 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componente Reforma, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
AC	Rio Branco	84317205000112006	2000741	75.495,98	24240003	10301201585810012
AC	Rio Branco	84317205000112006	2000741	75.495,98	24240003	10301201585810012
AC	Rio Branco	84317205000112007	6119697	54.357,83	24240003	10301201585810012
AC	Rio Branco	84317205000112007	6119697	54.357,83	24240003	10301201585810012
BA	Anguera	12755472000112001	2601893	49.992,04	13550018	10301201585810029
BA	Salvador	08086458000112026	0003956	349.999,75	23790017	10301201585810494
BA	Salvador	08086458000112023	0004332	256.547,46	23790017	10301201585810494
BA	Salvador	08086458000112025	0005282	153.290,34	23790017	10301201585810494
BA	Salvador	08086458000112024	2653354	270.898,04	23790017	10301201585810494
MA	Alto Alegre do Pindaré	13892620000112003	6452337	100.000,00	26940005	10301201585810021
MA	Cantanhede	11344175000112002	2307502	99.999,99	26940005	10301201585810021
MA	Cantanhede	11344175000112003	2307537	100.000,00	26940005	10301201585810021
MA	Esperantinópolis	11338224000112002	2455676	149.542,21	26940005	10301201585810021
MA	Raposa	14049707000112005	2457520	50.690,81	26940005	10301201585810021
MA	Raposa	14049707000112004	2457547	49.284,74	26940005	10301201585810021
MG	Capitão Enéas	11350235000112006	2105241	96.483,35	24740004	10301201585810031
MG	Montes Claros	11495687000112006	5915694	100.000,00	24740004	10301201585810031
MG	Ribeirão das Neves	01122377000112004	2182076	99.996,02	24740004	10301201585810031
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112029	2286386	39.652,38	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112027	2286459	44.047,26	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112021	2286521	32.190,80	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112015	2286718	30.453,11	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112026	2286815	33.240,30	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112019	2286823	34.209,38	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112025	2286882	32.603,28	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112016	2286912	31.602,72	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112024	2287366	30.065,14	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112023	2298295	31.676,68	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112017	3021769	30.192,74	27770020	10301201585810033
RJ	Campos dos Goytacazes	11384874000112022	3338142	37.434,06	27770020	10301201585810033
RJ	Casimiro de Abreu	08772020000112001	2280361	53.463,12	26160007	10301201585810033
RJ	São Gonçalo	11884903000112233	2291568	149.630,86	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112226	2291584	57.772,13	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112228	2291606	42.812,81	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112227	2291738	149.737,86	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112231	2291762	125.902,96	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112230	2291797	80.355,92	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112225	2291908	46.286,58	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112223	2297264	54.671,87	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112221	2297329	83.709,56	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112201	3029077	144.410,31	23900012	10301201585810250
RJ	São Gonçalo	11884903000112001	3148505	102.230,86	23900012	10301201585810250
RJ	Volta Redonda	39563911000112002	0024775	71.955,46	14730003	10301201585810166
RJ	Volta Redonda	39563911000112003	2696436	95.550,39	14730003	10301201585810166



SP	Campinas	13704311000112238	2022818	84.707,98	15270006	10301201585810350
SP	Campinas	13704311000112229	2022907	128.361,03	15270006	10301201585810350
SP	Salto	11297631000112202	2049473	63.543,50	25180004	10301201585810035
SP	Salto	11297631000112001	2052180	47.371,92	25180004	10301201585810035
SP	Salto	11297631000112203	2055155	84.173,02	25180004	10301201585810035
VALOR TOTAL				4.260.448,36		

PORTARIA Nº 1.642, DE 30 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1120-11	21650006	500.000,00	10.302.2015.8535.0013
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-09	28380010	440.000,00	10.302.2015.8535.0054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-18	17380010	54.600,00	10.302.2015.8535.0054
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA	08889.826000/1120-01	35300008	100.000,00	10.302.2015.8535.0025
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA	32512.501000/1120-09	14730010	799.950,00	10.302.2015.8535.0934
RS	NÃO ME TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NÃO ME TOQUE	11870.064000/1120-01	20770008	60.500,00	10.302.2015.8535.0043
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR	83102.244000/1120-01	25700008	200.000,00	10.302.2015.8535.0042
SP	MARÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA	14278.219000/1120-03	31350001	229.910,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 1.643, DE 30 DE JULHO DE 2012

Habilita Município, a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitado o Município, descrito no Anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE JAPERI	39485.396000/1120-01	27930010	750.000,00	10.122.2015.4525.0033

RETIFICAÇÕES

No Anexo da I da Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 40, ONDE SE LÊ:

310610	Belo Horizonte	Municipal	3.119.225,76
--------	----------------	-----------	--------------

LEIA - SE:

310620	Belo Horizonte	Municipal	3.119.225,76
--------	----------------	-----------	--------------

ONDE SE LÊ:

310610	Belo Horizonte	Municipal	1.266.485,76
--------	----------------	-----------	--------------

LEIA - SE:



310620	Belo Horizonte	Municipal	1.266.485,76
No anexo II da Portaria nº 1.479/GM/MS, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 133, de 11 de julho de 2012, Seção 1, páginas 28 e 29, ONDE SE LÊ:			
431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	50.753.191,64
LEIA - SE:			
431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	57.953.191,64
ONDE SE LÊ:			
TOTAL			86.073.538,32
LEIA - SE:			
TOTAL			93.273.538,32

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
42	33902.517121/2011-	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.378812/2011-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	145.073,68 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETENTA E TRES REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
	33902.385491/2011-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Comercializar produto de forma diversa da registrada e impedir que a benef. exercesse portabilidade de carência. (Art.19 §3º da Lei 9.656 e Art. 25).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.431438/2011-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas regulamentadoras. (Art.25 da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
	33902.091271/2010-31	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateralmente o contrato do beneficiário.(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656).	Anulação do AI 32.243 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.508726/2011-42	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Estabelecer critério ilícito de recusa de beneficiários. (Art.14 da Lei 9.656).	Anulação do AI 38.652 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
-----	-----------------------	-------------------	-------------------------------	----------------	---	----------------------



33902.138666/2012-77	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 45.812 - Arquivamento
33902.859937/2011-41	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Estabelecer cláusula violadora da Lei. (Art.25 da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.214590/2010-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir benefício de remissão. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.069431/2010-81	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656).	Reparação voluntária e eficaz. Anulação do AI nº46412 e Arquivamento do Processo após publicação em D.O.U.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Numero do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.008418/2012-18	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Impedir a participação da Sra. (...) em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências, em 01/12. (Art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XXXII da Lei 9961/00 c/c art. 3º, §2º da RN 186/11 e alt. post. c/c arts. 2º da IN nº 19/09 alter. pela IN nº 30/11).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.011907/2010-95	DIVICOM GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	S/REGISTRO	02.836.024/0001-00	Exercer a atividade de Administradora de Benefícios, nos termos da RN nº 196/09 c/c art. 23 da RN nº 195/09 sem autorização de funcionamento da ANS. (Art. 1º § 2º da Lei n.º 9.656/98, c/c com os arts. 2º e 10 da RN nº 196/09)	900.000,00 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
	25772.003172/2008-91	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656).	Improcedência. Anulação do AI nº 35601 e Arquiv. do Processo Sancionador após publicação em D.O.U.
	25789.077344/2010-06	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percentuais de reaj. diferenc. entre os ben. vinculados a um mesmo plano, no contrato firmado pela empresa E R M C E R LTDA, em 02/10, em desacordo com a legislação específica em vigor. (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/09)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.054088/2010-71	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656).	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.255, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001; Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3; Considerando o art. 53 da Lei nº. 9.784, de 1999, segundo o qual "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Considerando que o envio das notificações e a publicação das decisões pertinentes ao exame de prévia anuência do PI 9807076-2 deveriam ocorrer em nome de Momsen, Leonardos & Cia, atuais procuradores de Yeda Research and Development CO. LTD., resolve:

Art. 1º Anular o ato administrativo de negar anuência ao pedido de patente PI 9807076-2, publicado em 21/03/2012, por meio da Resolução - RE n. 1235, de 20 de março de 2012.

Art. 2º Determinar o retorno do PI 9807076-2 ao exame técnico.

Art. 3º Comunicar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI a decisão de anular o ato de negar anuência ao PI 9807076-2.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÚMERO DO PEDIDO 9807076-2
DEPOSITANTE YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO. LTD.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIADIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 657, de 13 de julho de 2012, publicada no DOU nº 136, de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 55.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -...

RIM 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 01 99 RS 09
II - denominação: Associação Hospitalar Moinhos de Vento;

LEIA-SE

Art. 1º -...

RIM 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 01 10 RS 02
II - denominação: Associação Hospitalar Moinhos de Vento;

Na Portaria SAS/MS nº 950, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 263.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -...

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13

PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 07 PR 03
II - denominação: HOFTALMAR - Hospital de Olhos de Maringá;
III - CGC: 80.899.834/0001-10;
IV - CNES: 5030750;

LEIA-SE

Art. 1º -...

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13

PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 07 PR 03
II - denominação: Instituição de Ensino e Pesquisa Oftalmológica de Maringá;
III - CGC: 07.038.784/0001-96;
IV - CNES: 2586150;

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE JULHO DE 2012

Divulga a seleção de carta-consulta vinculada ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, exercício de 2012. Processo de revisão das Matrizes de Responsabilidade de projetos diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036/90; o artigo 27, inciso III, da Lei nº 10.683/03; o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522/95; e as Resoluções nº 460/04 e 660/11 do Conselho Curador do FGTS, Considerando que a solicitação de financiamento constante do Anexo desta Portaria foi selecionada e enquadrada de acordo com a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 62 a 64, e obteve manifestação favorável do agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de carta-consulta apresentada ao Ministério das Cidades para contratação de operação de crédito vinculada ao Programa Pró-Transporte, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTA COM RECURSOS DO FGTS
EXERCÍCIO DE 2012

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R\$)	Valor do Financiamento (R\$)
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Natal	RN	08.241.739/0001-05	Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	73.063.549,57	12.100.000,00

PORTARIA Nº 353, DE 30 DE JULHO DE 2012

Divulga a seleção de carta-consulta vinculada ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, exercício de 2012. Processo de revisão das Matrizes de Responsabilidade de projetos diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036/90; o artigo 27, inciso III, da Lei nº 10.683/03; o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522/95; e as Resoluções nº 460/04 e 660/11 do Conselho Curador do FGTS, Considerando que a solicitação de financiamento constante do Anexo desta Portaria foi selecionada e enquadrada de acordo com a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 62 a 64, e obteve manifestação favorável do agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de carta-consulta apresentada ao Ministério das Cidades para contratação de operação de crédito vinculada ao Programa Pró-Transporte, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTA COM RECURSOS DO FGTS
EXERCÍCIO DE 2012

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R\$)	Valor do Financiamento (R\$)
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Natal	RN	08.241.739/0001-05	Reestruturação da Av. Engenheiro Roberto Freire	221.735.000,00	45.300.000,00

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.254, DE 26 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo no 53500.008866/2012. Expe-
de Autorização à CARVALHAES INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.236.167/0001-03, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equi-
valente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de julho de 2012

Nº 4.621 - Processos n's 53532.002175/2004 e 53532.003051/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-
lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Tele-
fônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 8, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho nº 2.662/2012-CD, de 05 de abril de 2012, proferido nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, conhecer do Pedido de Re-
consideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 292/2012-GCMB, de 29 de junho de 2012.

Em 13 de julho de 2012

Nº 4.683 - Processos n. 53520.003301/2006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-
lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF no 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 18, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 11.041/2011-CD, de 28 de dezembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 656, realizada em 05 de julho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 301/2012-GCJV, de 28 de junho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para no mérito negar a ele provimento, mantendo a decisão recorrida; b) reformar, de ofício, o Despacho no 5.353/2008/UNA-
CO/UNAC/SUN, de 17 de dezembro de 2008, para que seja incluído o agravante no calculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 1.246.630,00 (hum milhão, du-
zentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta reais), observados que foram os procedimentos determinados no art. 64, caput, e pa-
rágrafo único da Lei nº 9.784/1999, tudo com amparo no Parecer nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel de 13 de dezembro de 2012; e c) com relação ao pedido de sigilo, tendo em vista os termos do Parecer no 686/2012/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de junho de 2012, julga-lo prejudicado enquanto vigorar o comando da decisão proferida pelo d. Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária no 0008376-83.2012.4.02.5101, ajuizada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - Sinditelebrasil, e, em caso de restauração dos efeitos da Portaria no 941/2011 e do Ato no 1.133/2012, indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em seu Pedido de Re-
consideração e nas Alegações de fls. 222 a 230, pelas razões e fundamentos constantes na Análise no 301/2012-GCJV, de 28 de junho de 2012, ressaltando, todavia, que este indeferimento não im-
pede que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a determinados do-
cumentos, conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria no 941/2011.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 19 de julho de 2012

Nº 4.834 - Processos nº 53542.002119/2005, 53500.016019/2005, 53542.002011/2005, 53542.001984/2005, 53528.004422/2005, 53528.004421/2005, 53584.000256/2005, 53500.024051/2005, 53516.006416/2005, 53520.003166/2005, 53520.003168/2005, 53520.003169/2005, 53520.003171/2005, 53520.003170/2005, 53520.003165/2005, 53520.003172/2005, 53520.003167/2005, 53520.003164/2005, 53500.027688/2005, 53528.006085/2005 e 53500.016740/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-
lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do STFC, Concessionária do STFC, Setores 19, 21, 23, 24 e 29, Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do Pado 53542.002119/2005 (principal) e apensos, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho 936/2012-CD, de 31 de janeiro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e, quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, julgá-lo prejudicado enquanto vigorar o comando da decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0008376.83.2012.4.02.5101, ajuizada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel e Celular e Pessoal - Sinditelebrasil e, caso restaurados os efeitos da Portaria nº 941/2011 e do Ato nº 1.133/2012, indeferir o pedido de sigilo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 278/2012-GCMB, de 22 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE



RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 2.619, de 9 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 98, de 22 de maio de 2012, Seção 1, página 109: Onde se lê "(...), nas modalidades de serviço Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, (...)" ; leia-se "(...), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, (...)" ;

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

DESPACHO

Em 24 de julho de 2012

Processo nº 53500.014076/2012
Nº 4.938 - A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA, A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA SUBSTITUTA, O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS, O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de

suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo referenciado, que trata da Consulta Pública nº 26, de 28 de junho de 2012, referente à Proposta de Documentos Relevantes para a modelagem de custos de telecomunicações, enquadrados como assunto de interesse geral nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como documentos de interesse relevante, nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Agência, respeitado o disposto no inciso VI e no parágrafo único do art. 3º do citado Regimento, deferem parcialmente os pleitos formulados pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel Celular e Pessoal - Sinditelebrasil e pela prestadora TIM, nos seguintes termos:

Manter os prazos para o envio dos dados requeridos nos documentos "Solicitação de Dados das Prestadoras do serviço em rede fixa" e "Solicitação de Dados das Prestadoras do serviço em rede móvel"; e

Prorrogar o prazo para contribuições ao Documento de Conceito por mais 30 (trinta) dias, período compreendido entre 01/08/2012 e às 18 horas de 30/08/2012, para manifestações pelo Sistema de Acompanhamento de Consultas Públicas (SACP) e para

contribuições feitas por outros meios (correspondências, e-mails, fax etc.), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 11/2012-SUE/SCM/SPV/SPB/SUN, de 24 de julho de 2012.

MARILDA MOREIRA
Superintendente Executiva

BRUNO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente de Comunicação de Massa Substituta

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente de Universalização

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.000744/2002	Associação Comunitária Seabrense de Comunicação	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 14.3.1; 14.3.1.1; 14.4.4; 14.4.5 c/c 15.3 III; XXII; XX e XXV da Norma nº02/98.	Seabra/BA	Multa: R\$2.866,05	s/n	04/11/2003

1 - Norma nº02/98, aprovada pela Portaria nº191, de 06 de agosto de 1998.

HIROSHI WATANABE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.020018/2010	Squadron FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.7 do RTFM.	Conceição do Jacuípe/BA	Multa R\$4.800,00	2326	23/03/2012
53554.004941/2011	Luis Cláudio Silva Sampaio (Missão FM)	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa R\$2.850,00	2551	02/04/2012
53554.000195/2012	Oeste Diesel LTDA	Serviço Limitado Privado	Item 7.1 da Norma 13/97 c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Barreiras/BA	Multa R\$1.762,02	2522	02/04/2012
53554.000517/2012	Erhon de Jesus Silva	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM, c/c art. 52 do RST e c/c art. 131 da LGT.	Porto Seguro/BA	Multa R\$3.010,08	2456	29/03/2012
53000.002207/2009	Rádio Wander de Andrade LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 78 e 82 do RUER; itens 5.2.1.1 e 7.1.5 do RTFM; e art. 18 do RLEC.	Bambui/MG	Multa R\$6.000,00	3682	25/07/2011

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
4 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
5 - RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
6 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002445/2011	Rádio Independência LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	Art. 3º da Portaria nº06/2003; aos itens 3.2.3; 5.4.1; 4.1.8.3 e 6.1.2 do ROMOT.	Santo Amaro/BA	Multa: R\$13.200,00	8025	21/09/2011

1 - Portaria da Anatel nº06, de 20 de janeiro de 2003;
2 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.318, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 122, 124, 125, 126 e 127/POS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PE PB PA BA SE MA CE AL RR MG RN AP RJ ES PI AM (Termo de Autorização de número 078/2012), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.014530/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 4.319, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 111, 112, 113, 114 e 115/POS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, AC, SC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 005/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.014437/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 4.320, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 61, 62, 63, 64 e 65/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 006/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.014434/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 754, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034370/2010-97, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 842, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034304/2011-06, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MORENA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 570 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 856, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004621/2012-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 863, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004623/2012-60, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 864, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004601/2012-08, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 881, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020909/2011-10, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 894, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020842/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 902, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020907/2011-12, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 903, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020954/2011-66, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 916, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041155/2010-42, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 922, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020876/2011-08, resolve:



Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 924, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020925/2011-02, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 642 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 926, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021009/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 940, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020835/2011-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taíó, Estado de Santa Catarina, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.061, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063413/2011-22, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jundiá, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.062, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009128/2012-47, resolve:

Art. 1º Consignar à TV AMAZONIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amapá, Estado do Amapá, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.068, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020685/2011-38, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.074, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013354/2009-27, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.096, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020690/2011-41, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Franca, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.097, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020680/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cajuru, Estado de São Paulo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.101, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020691/2011-95, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Garça, Estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.102, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017554/2009-59, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.111, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020726/2011-96, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rancharia, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.114, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020696/2011-18, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Iguape, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.124, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020755/2011-58, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.139, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020749/2011-09, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Pedro, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.140, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059481/2009-72, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CENTRAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.141, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020676/2011-47, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.456, DE 30 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Técnico previsto no Art. 5º da Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, para propor mecanismos e procedimentos de operacionalização do disposto no art. 4º da citada portaria.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o confere o artigo 71, inciso I do Anexo IV do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e

Considerando a Portaria nº 354, de 11 de JULHO de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio nos intervalos comerciais da programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens nos termos da Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001;

Considerando o Art. 5º da referida Portaria, que cria Grupo Técnico para propor mecanismos e procedimentos de operacionalização da sistemática de coleta de amostras para fins de fiscalização, visando a padronização do volume de áudio nos intervalos comerciais;

Considerando o Art. 4º da referida Portaria, que especifica para fins de fiscalização a metodologia utilizada para a padronização do volume de áudio nos intervalos comerciais;

Considerando a constante evolução tecnológica e a complexidade que a temática da padronização do volume de áudio requer no acompanhamento contínuo das recomendações da International Telecommunication Union - Rádio (ITU-R), resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Técnico para propor mecanismos e procedimentos de operacionalização e fiscalização do disposto no Art. 4º da Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, com as seguintes atribuições e competências:

I - Sugerir mecanismos e procedimentos, de preferência automáticos, que busquem simplificação, equidade e transparência na fiscalização, com minimização de custos e maximização de benefícios tanto para o órgão fiscalizador, como para as entidades a serem fiscalizadas;

II - Estudar e propor mecanismos e procedimentos que sejam aplicáveis a cada uma das tecnologias existentes e a cada um dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, indistintamente do porte das emissoras a serem fiscalizadas, buscando equidade entre as entidades fiscalizadas e considerando as especificidades de cada serviço.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Técnico instituído por esta Portaria será composto por engenheiros e técnicos representantes:

I - do Ministério das Comunicações;

II - da Anatel;

III - das associações nacionais representativas de setores de radiodifusão, de produção e de distribuição de conteúdos de áudio ou de audiovisuais, nos termos do art. 3º.

§ 1º O Grupo de Trabalho Técnico definirá, a partir de sua instituição, seu Plano de Trabalho, que conterá produtos, metas e prazos.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho Técnico serão documentadas por atas e suas atividades serão objeto de pareceres e relatórios técnicos.

§ 3º O Grupo de Trabalho Técnico será extinto, quando concluído o prazo disposto no art. 6º da Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012.

Art. 3º As associações nacionais representativas dos seguintes setores poderão indicar um engenheiro para participar do grupo técnico de que trata esta portaria:

I - Emissoras de rádio e TV comerciais;

II - Emissoras de rádio e TV educativas e públicas;

III - Emissoras de rádio e TV legislativas;

IV - Emissoras de radiodifusão comunitária;

V - Distribuidores de conteúdos audiovisuais; e

VI - Produtores de conteúdos audiovisuais.

§1º As associações representativas dos setores de que tratam os incisos V e VI poderão indicar um especialista em áudio, em detrimento do engenheiro citado no caput deste artigo.

§2º Os indicados de cada associação devem comparecer à primeira reunião do grupo portando carta de indicação assinada por representante legal da respectiva associação.

§3º A carta de que trata o §2º poderá conter, ainda, a indicação de um substituto para o caso de não comparecimento do representante titular.

Art. 4º A primeira reunião do Grupo de Trabalho Técnico ocorrerá no dia 28 de agosto de 2012, às 10 horas, no Salão Nobre do Ministério das Comunicações - Bloco " R " da Esplanada dos Ministérios, subsolo.

Parágrafo único. O não comparecimento, nos termos do art. 3º, de qualquer representante nas duas primeiras reuniões implicará desistência de participação no Grupo de Trabalho Técnico por parte da entidade.

Art. 5º O Ministério das Comunicações poderá convocar, a qualquer tempo, outros especialistas com notório saber para acompanhar as atividades do referido Grupo de Trabalho Técnico.

Parágrafo único. A qualquer tempo e quando julgar conveniente, o Grupo de Trabalho Técnico poderá criar subgrupos para tratar de temas específicos relacionados à temática objeto desta Portaria.

Art. 6º O Ministério das Comunicações coordenará o Grupo de Trabalho Técnico.

Art. 7º Os integrantes do Grupo de Trabalho Técnico criado por esta Portaria, bem como seus respectivos substitutos, serão nomeados por ato do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas do Ministério das Comunicações, considerando as indicações feitas nos termos do art. 3º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, considerando o disposto no artigo 40 do Decreto 5.979, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores; no uso da competência que lhe confere o artigo 35 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, alterado pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001; de acordo com a Portaria Ministerial nº 336, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003; em conformidade com o Parecer/CONJUR/CG-DA/nº315/2012, de 31 de maio de 2012, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades acadêmicas realizadas no ano letivo 2012-2013 no âmbito do Curso de Formação/Mestrado em Diplomacia:

Professor Titular: R\$ 225,00 (por hora-aula)

Professor Assistente: R\$ 150,00 (por hora-aula)

Palestrante: R\$ 225,00 (por hora de palestra)

GEORGES LAMAZIÈRE



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 31 de julho de 2012.

Despacho nº 2.442 /2012 Processo nº 48500.005258/2010-78 Interessado: Cooperativa de Geração de Energia Elétrica Salto Donner Usina: PCH Salto Donner II Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.445 kW cada Localização: Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina

Despacho nº 2.443 /2012 Processo nº 48500.002071/2009-89 Interessado: Barra Bioenergia S.A. Usina: UTE Barra Bioenergia Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 35.000 kW cada Localização: Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo

Despacho nº 2.444 /2012 Processo nº 48500.002138/2010-19 Interessado: Barra Bioenergia S.A. Usina: UTE Univalem Bioenergia Unidade Geradora: UG1, de 45.000 kW Localização: Município de Valparaíso, Estado de São Paulo

Despacho nº 2.445 /2012 Processo nº 48500.005897/2010-33 Interessado: Noble Brasil S.A. Usina: UTE Meridiano Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 30.000 kW cada Localização: Município de Meridiano, Estado de São Paulo

Despacho nº 2.446 /2012 Processo nº 48500.005898/2010-88 Interessado: Noble Brasil S.A. Usina: UTE Noble Energia II Unidade Geradora: UG1, de 30.000 kW Localização: Município de Meridiano, Estado de São Paulo

A íntegra dos Despachos estão juntados aos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 31 de julho de 2012.

Despacho nº 2.448 /2012 Processo nº 48500.003238/2010-62 Interessado: Queixada Energética S.A. Usina: PCH Queixada Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 7.500 kW cada Localização: Municípios de Iturumã e Aporé, Estado de Goiás

Despacho nº 2.447 /2012 Processo nº 48500.003545/2009-18 Interessado: Companhia Energética Bandeirante S.A. Usina: PCH Bandeirante Unidades Geradoras: UG1 e UG4, de 1.500 kW cada Localização: Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina

A íntegra dos Despachos estão juntados aos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2012

Nº 2.449. Processo nº 48500.005610/2007-70. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: i) anuir ao 1º termo aditivo e ao contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado em 01/12/2008 entre a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre (compradora) e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (vendedora), com ajustes propostos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2012

Nº 2.450 - Processos nºs 48500.001018/2008-80 e 48500.001472/2009-11. Decisão: i - anular o Despacho nº 2.280, de 10 de julho de 2012. II - restaurar a vigência do Despacho nº 893, de 16 de março de 2012.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 360, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na

Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.008253/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 04.692.229/0001-95, com sede na Estrada Rodrigues Caldas, nº 229, Sala 301 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aerolevantamento geofísico, não-exclusivo, método de gravimetria gradiométrica (FTGG), em área situada na bacia do Recôncavo delimitada pelo polígono com vértices nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
1	-38:34:03,000	-12:59:30,000
2	-38:53:55,000	-12:45:49,000
3	-38:32:58,000	-12:17:02,000
4	-38:41:05,000	-12:11:26,000
5	-38:25:08,000	-11:48:51,000
6	-38:10:35,000	-11:58:56,000
7	-37:55:02,000	-12:10:01,000
8	-38:15:59,000	-12:39:11,000
9	-38:18:09,000	-12:37:43,000

Datum: SAD69

Art. 2º Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades;

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal consolidado das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência; a saber:

a)Arquivo shape file das linhas adquiridas;
b)Identificação do programa; descrição das principais ocorrências; descrição da produção geofísica e mapa de progresso dos vôos.

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.
V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP.

Art. 3º De acordo com as disposições elencadas na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «EG-32» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0032_FTGG_RECONCAVO_II;

b. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

c. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf ».

d. Quando da entrega, os dados de gravimetria gradiométrica deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gravimetria gradiométrica (FTGG), na área determinada no art. 1º supra.

Art. 5º. A presente autorização é concedida sob a condição de que a empresa atenda aos dispositivos da Resolução ANP nº 11/2011.

Art. 6º. Fica a Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes do aerolevantamento, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 7º. A presente Autorização é válida pelo período de 08 (oito) meses, no qual a empresa assume o compromisso de coletar 13.980 (treze mil e novecentos oitenta) km de perfis de gravimetria gradiométrica na bacia do Recôncavo;

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início efetivo do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art.2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados tem caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiros sem o prévio e expresse consentimento da ANP;

§3º Os dados técnicos não-exclusivos adquiridos pelas EADs nas bacias sedimentares brasileiras são partes integrantes do patrimônio petrolífero do País, com período de confidencialidade definido pelo Art.5º II da Resolução ANP nº 11/2011.

Art. 8º. A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO JORGE SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.007552/2012-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LASA PROSPECCÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de aerolevantamento geofísico aerogravimétrico-gradiométrico e aeromagnetométrico, não-exclusivo, na bacia sedimentar do Amazonas, em área delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-02:28:04,666	-59:02:27,401
2	-02:28:08,831	-58:03:06,738
3	-02:10:46,780	-58:03:05,966
4	-02:10:47,848	-57:28:01,763
5	-02:32:30,587	-57:28:02,198
6	-02:32:29,620	-57:57:10,779
7	-03:02:53,250	-57:57:12,251
8	-03:02:47,774	-59:02:30,954
9	-02:28:04,666	-59:02:27,401

Datum: SAD 69

Art. 2º Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Lasa Prospeções S/A fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br

Art. 3º De acordo com as disposições elencadas na RESOLUÇÃO ANP 11/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «EM-0001» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf ».

c. Quando da entrega, todos os dados deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de aerogravimetria-gradiométrica e aeromagnetometria, na área determinada no art. 1º supra;

§ 1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0001_AGG_AMAZONAS.

Art. 5º. Fica a Lasa Prospeções S/A obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes do aerolevantamento, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, na qual a empresa Lasa Prospeções S/A, assume o compromisso de coletar, processar e entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a quantidade de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) km de perfis aerogravimétrico-gradiométrico e aeromagnetométrico.

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art. 2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiro sem o prévio e expresse consentimento da ANP.

Art. 7º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLÁUDIO JORGE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2012

Nº 949 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.003208/2012-71, torna público o cancelamento do registro nº 76 e a revogação do Despacho ANP nº 508/2000, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 06/09/2000, da Oleak Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.153.250/0001-56, situada na Rua Rondônia, nº 186, Jardim Maria Tereza, Cotia/SP - CEP 06703-710, a pedido da empresa.

Nº 950 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17/2009, e o que consta do processo nº 48600.000596/2007-91, torna público o cancelamento do registro nº 346 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado outorgados à TISSIM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.337/0001-90, a pedido da empresa. Fica sem efeitos a Autorização nº 115/2007.

Nº 951 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOM-BUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 179 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a EPSON PAULISTA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 01.554.976/0001-79, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007361/2011-96. Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 869, publicada no Diário Oficial da União em 08/11/2002.

Nº 952 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/G00106366	GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA.	16.000.572/0004-53	GOIANIA	GO	48610.016757/2011-24

Nº 953 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e o que consta do processo nº 48300.003820/1992-42, torna público o cancelamento do registro nº 17 para o exercício da atividade de distribuição de GLP da Nutrigás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.793.260/0001-05, situada na Rodovia ES 080, Km 1, Pólo Industrial, Barra de São Francisco/ES - CEP 29800-000, a pedido da empresa.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 134, de 28 de março 2012, publicada no DOU nº 62, Seção 1, páginas 122 e 123, de 29 de março de 2012, no Artigo 5º onde se lê: "...Autorização ANP nº 482, de 25 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2011", leia-se: "...Autorização ANP nº 428, de 22 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2011".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 392, DE 26 DE JULHO DE 2012

Altera as Portarias nºs 199, de 14 de julho de 2006, e 266, de 10 de julho de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010; resolve:

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 199, de 14 de julho de 2006, o art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A *O pedido de averbação de cessão parcial do requerimento de lavra (requerimento já protocolizado) deverá ser apresentado na forma do art. 3º e ser instruído com todos os documentos de que tratam os incisos I e II do art. 10 desta Portaria, observado o parágrafo primeiro do mesmo artigo.*

Art. 2º O inciso I do art. 38 da Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art..38

I - requerida na fase de requerimento do título até a concessão de lavra ou o termo final de vigência do prazo do registro de licença; e

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 65/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.177/2006-ORLANDO DE CASTRO CARDOSO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
866.072/2001-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
870.683/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

866.428/2002-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
800.502/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

831.481/1988-CAL FERREIRA LTDA-Nos termos de reconsideração contida no PARECER Nº 064/2012/CONJUR-MME/CGU, ANULO os atos de fls. 296 e 297, que concederam, equivocadamente a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.

830.221/1996-CONCRETRAN S.A.-Nos termos do despacho Nº 800/2011 - DIFIS que ora aprovo e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 059/2004 - CCE, AUTORIZO, pelo prazo de doze meses, a realização de pesquisa complementar para a substância de calcário.

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

890.531/1990-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES

DO BRASIL LTDA

968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

821.796/1987-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-

AREIA

820.645/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA.-AREIA

826.656/2001-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL

LTDA-CALCÁRIO

Nega provimento ao recurso interposto(479)

815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LT-

DA

Área bloqueada/Art 42 CM(492)

800.669/1983-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO CEARÁ

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

800.669/1983-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO CEARÁ- Portaria Nº452- DOU de 03/04/1987

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA

868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

806.057/2003- Recurso interposto por JORGE COELHO

RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 18/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Construtora e Mineração Muruá Ltda - 980244/12 - R\$ 20.258,01 Incrição N.71529/2012, 980243/12 - R\$ 21.926,79 Incrição N.71530/2012

Rogério Lucio Soares da Silva - 980205/09 - R\$ 15.791,77 Incrição N.44328/2012

RELAÇÃO Nº 19/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 980240/12 - R\$ 1.410,57 Incrição N.71532/2012

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 306/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871021/11, 871026/11, 871027/11, 871028/11

RELAÇÃO Nº 307/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873005/11, 873006/11, 873051/11

Helio s Mineração Ltda - 872913/11

Pedro Paulo de Oliveira - 871498/10

Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 871018/11

Uiliane Araujo da Silva - 872301/11

Wallasse Guedes Correia - 870649/11

RELAÇÃO Nº 308/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Atena Mineração Ltda - 870449/09 - Not.3142/2012 - R\$ 3.225,65, 870448/09 - Not.3144/2012 - R\$ 5.359,35

Atlantis Mineracao Ltda - 870986/10 - Not.2986/2012 - R\$ 3.346,44, 870985/10 - Not.2988/2012 - R\$ 2.261,13

Cachita Marmore e Granito LTDA. - 871752/88 - Not.2970/2012 - R\$ 137,55

Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 870962/10 - Not.3171/2012 - R\$ 5.522,31

Francisco de Assis de Oliveira - 871261/10 - Not.3108/2012 - R\$ 5.378,51, 870790/10 - Not.3113/2012 - R\$ 5.523,78

Girlan Carvalho Souto - 870216/10 - Not.2966/2012 - R\$ 617,95

Izaltino Perin - 870939/10 - Not.2653/2012 - R\$ 580,53

João Henrique de Souza Borges - 870557/10 - Not.3160/2012 - R\$ 69,27

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870388/10 - Not.2964/2012 - R\$ 22,69

Jose Ney de Araujo Lucena - 870814/10 - Not.2645/2012 - R\$ 5.546,02, 870996/10 - Not.2980/2012 - R\$ 4.977,27, 870995/10 - Not.2982/2012 - R\$ 4.473,64

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 870754/10 - Not.2641/2012 - R\$ 5.552,99

Márcio Barbosa Pessoa - 870770/10 - Not.2643/2012 - R\$ 2.695,05, 870769/10 - Not.3115/2012 - R\$ 1.041,25

Maria Das Graças Salomão da Silva - 870410/10 - Not.2962/2012 - R\$ 135,02

Mario Lucio Lelis Costa - 870897/10 - Not.2649/2012 - R\$ 4.028,99

Mineração Gypsum do Brasil Ltda - 871428/97 - Not.2501/2012 - R\$ 1.439,26

Mineração Sant'ana LTDA. - 871192/10 - Not.3168/2012 - R\$ 5.558,48

Mineração Solo Fertil Ltda - 870666/10 - Not.2960/2012 - R\$ 3.287,58

Pablo Silva Araujo - 872441/08 - Not.2968/2012 - R\$ 4,09

Renato Nascimento de Oliveira - 870956/10 - Not.2956/2012 - R\$ 1.669,12

Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 874181/08 - Not.2667/2012 - R\$ 5.542,82

San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda - 871107/10 - Not.2691/2012 - R\$ 5.530,50, 871172/10 -



Not.2693/2012 - R\$ 5.435,33, 871173/10 - Not.2976/2012 - R\$ 4.725,75, 871108/10 - Not.2978/2012 - R\$ 5.427,17

Sul Americana de Rochas - 873572/06 - Not.2996/2012 - R\$ 49,51, 873056/05 - Not.2998/2012 - R\$ 7.109,50

Tersan Construtora Ltda - 870871/10 - Not.2647/2012 - R\$ 1.885,82, 870901/10 - Not.2651/2012 - R\$ 138,25

Thiago Lucio Dos Santos - 870757/10 - Not.2639/2012 - R\$ 1.020,98

Uiliane Araujo da Silva - 870789/10 - Not.2958/2012 - R\$ 55,62

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870661/10 - Not.2990/2012 - R\$ 2.668,47, 870660/10 - Not.2992/2012 - R\$ 2.479,01, 870659/10 - Not.2994/2012 - R\$ 2.728,32

Wallasse Guedes Correia - 870174/09 - Not.3117/2012 - R\$ 4.518,43

RELAÇÃO Nº 309/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871021/11, 871026/11, 871027/11, 871028/11

RELAÇÃO Nº 310/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriani Luis Oliveira Leão - 873195/05 - Not.3058/2012 - R\$ 201,02

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870846/05 - Not.3047/2012 - R\$ 201,02, 870847/05 - Not.2589/2012 - R\$ 200,02, 870848/05 - Not.2590/2012 - R\$ 200,02, 870749/04 - Not.2591/2012 - R\$ 198,56, 871012/05 - Not.2593/2012 - R\$ 200,02

br Mineração de Pedras Ornamentais Ltda - 870964/05 - Not.2594/2012 - R\$ 200,02

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 872646/05 - Not.2729/2012 - R\$ 219,80, 872645/05 - Not.2730/2012 - R\$ 249,23

Cachita Marmore e Granito LTDA. - 871752/88 - Not.2971/2012 - R\$ 2.674,34

Cid Carlos Pereira - 873533/05 - Not.2920/2012 - R\$ 223,16

Cirilo Buridan Nantes Dornelas - 870603/05 - Not.2592/2012 - R\$ 200,02

Comercial de Pedras Castro Alves Ltda - 872842/05 - Not.2939/2012 - R\$ 223,83

Construcor Comércio de Minerais Ltda - 873403/05 - Not.2924/2012 - R\$ 249,23

Fabiana Rocha Santos Peixoto - 871384/04 - Not.2582/2012 - R\$ 200,02

Fernanda Santos Leite - 871802/03 - Not.2588/2012 - R\$ 201,69

Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 871580/03 - Not.2522/2012 - R\$ 2.728,82

Granitaria Pedrita LTDA. - 870149/05 - Not.3062/2012 - R\$ 201,02

Hércules de Almeida Hemerly - 871644/03 - Not.3043/2012 - R\$ 246,92

Jacqueline Paixão Dos Santos - 873561/05 - Not.2546/2012 - R\$ 246,84

Jandir Fraga - 873081/05 - Not.2810/2012 - R\$ 249,23, 873112/05 - Not.2811/2012 - R\$ 220,47

Jeferson Moreira Dos Anjos - 871549/04 - Not.2553/2012 - R\$ 200,02

José Juca de Brito - 872696/05 - Not.3079/2012 - R\$ 214,42

Lanna Mara Schneider Marçal de Souza - 873416/05 - Not.3073/2012 - R\$ 214,42

Luso -bahia Ferros Ltda - 871471/05 - Not.3070/2012 - R\$ 214,42

M.l Mineração Ltda - 873142/05 - Not.3059/2012 - R\$ 223,83

Manoel Oliveira Nunes - 871817/05 - Not.2630/2012 - R\$ 213,08

Marilan Mineração Ltda - 870111/98 - Not.2524/2012 - R\$ 203,20

Mario Lucio de Amorim Coelho - 870001/04 - Not.2898/2012 - R\$ 2.577,05

Mineração Macaraní Mármores e Granitos Ltda - 871488/03 - Not.2521/2012 - R\$ 231,12

Mineração Santa Maria LTDA. - 870016/05 - Not.2927/2012 - R\$ 223,16

Mts Minérios Ltda - 871058/05 - Not.2595/2012 - R\$ 200,02

Peval S.A. - 870251/01 - Not.3146/2012 - R\$ 243,04

Rio Das Pedras Mineração Ltda - 872158/03 - Not.2587/2012 - R\$ 201,69

Roberta Goveia Pires - 870914/05 - Not.2564/2012 - R\$ 200,02

Rosemeire Silva de Oliveira e Sousa - 871522/04 - Not.2565/2012 - R\$ 201,69

Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 872734/05 - Not.3094/2012 - R\$ 219,13

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 870992/05 - Not.3056/2012 - R\$ 218,46

Sul Americana de Rochas - 873056/05 - Not.2999/2012 - R\$ 2.674,34

Thiago Xible Salles Ramos - 871685/05 - Not.2859/2012 - R\$ 249,23, 871686/05 - Not.2860/2012 - R\$ 222,49

Widelson Teixeira Ladeia - 870993/05 - Not.2743/2012 - R\$ 201,02, 871275/04 - Not.2745/2012 - R\$ 201,02, 873562/05 - Not.2908/2012 - R\$ 217,78

RELAÇÃO Nº 312/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Xavier - 870402/06 - Not.2617/2012 - R\$ 213,08, 870401/06 - Not.3097/2012 - R\$ 224,50

Antonio Rodrigues Bastos - 873603/05 - Not.2609/2012 - R\$ 215,77

Belmiro de Castro Nery - 871126/06 - Not.2608/2012 - R\$ 247,92

Cid Carlos Pereira - 870390/06 - Not.2922/2012 - R\$ 223,16, 870790/06 - Not.2923/2012 - R\$ 249,23

Elson José de Sousa - 873571/05 - Not.2600/2012 - R\$ 215,77

Fábio Ferreira Curty - 870977/06 - Not.2631/2012 - R\$ 213,08

Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871097/06 - Not.3071/2012 - R\$ 214,42

Francisco Dos Santos - 870223/06 - Not.2602/2012 - R\$ 215,77

Francisco Pereira de Brito - 870207/06 - Not.2603/2012 - R\$ 247,92

Givanildo Cordeiro da Silva - 870833/06 - Not.3074/2012 - R\$ 214,42

Hutson Guedes Teixeira - 870850/06 - Not.3076/2012 - R\$ 214,42

Jacqueline Paixão Dos Santos - 870408/06 - Not.3066/2012 - R\$ 214,42

José de Souza Barros - 870391/06 - Not.2808/2012 - R\$ 249,23, 870392/06 - Not.2809/2012 - R\$ 249,23, 870901/06 - Not.3069/2012 - R\$ 214,42

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 870280/06 - Not.3053/2012 - R\$ 218,46, 870268/06 - Not.2556/2012 - R\$ 214,42

José Humberto Cardoso Oliveira - 870383/06 - Not.3078/2012 - R\$ 214,42

Juracy da Costa Ferreira - 870305/06 - Not.2616/2012 - R\$ 213,08

Luso -bahia Ferros Ltda - 870980/06 - Not.2620/2012 - R\$ 213,08, 870961/06 - Not.2557/2012 - R\$ 215,10

Mario Freire Fontes me - 870302/06 - Not.2715/2012 - R\$ 214,42, 870310/06 - Not.2716/2012 - R\$ 214,42, 870303/06 - Not.3090/2012 - R\$ 249,23

Marize de Diego Garrido - 871127/06 - Not.3052/2012 - R\$ 223,83

Milson Saraiva Ferreira - 870707/06 - Not.3044/2012 - R\$ 223,83

Mineração New Stone Ltda me - 870422/06 - Not.3075/2012 - R\$ 214,42

Osmar Oliveira de Sousa - 870306/06 - Not.2636/2012 - R\$ 213,08

Parmenio de Souza Lima - 870311/06 - Not.2535/2012 - R\$ 246,17

Rochazul Mineração Ltda - 870417/06 - Not.2568/2012 - R\$ 215,10

Rodrigo Dos Santos Baiense - 870324/06 - Not.2567/2012 - R\$ 247,52

Sul Americana de Rochas - 871384/06 - Not.3092/2012 - R\$ 249,23

Valdecir Pereira Rais - 871432/06 - Not.2827/2012 - R\$ 247,72, 871121/06 - Not.2548/2012 - R\$ 247,52, 871228/06 - Not.2717/2012 - R\$ 214,42

Vanuza de Cássia Dias Costa - 870903/06 - Not.3072/2012 - R\$ 214,42

Widelson Teixeira Ladeia - 871117/06 - Not.3068/2012 - R\$ 214,42, 873563/05 - Not.2744/2012 - R\$ 249,23

RELAÇÃO Nº 313/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

3d Granitos Ltda me - 872058/10 - Not.3000/2012 - R\$ 2.768,64

Amacedones Araujo Carauba - 871876/10 - Not.2663/2012 - R\$ 816,19

Atlantis Mineracao Ltda - 871365/10 - Not.2984/2012 - R\$ 2.772,50

Brasileirao Materiais Para Construcoes e Servicos Ltda - 871675/10 - Not.3140/2012 - R\$ 47,03

Cearagran Mineração Export LTDA. - 871775/10 - Not.3036/2012 - R\$ 2.762,90, 871776/10 - Not.3040/2012 - R\$ 1.999,76, 871774/10 - Not.3166/2012 - R\$ 2.737,41

Daniel Pereira Caires - 871393/10 - Not.2655/2012 - R\$ 1.274,90

Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871884/10 - Not.3085/2012 - R\$ 2.708,14, 871409/10 - Not.3102/2012 - R\$ 2.710,01, 871301/10 - Not.3104/2012 - R\$ 4.642,80, 871881/10 - Not.3147/2012 - R\$ 2.777,09, 871889/10 - Not.3149/2012 - R\$ 2.711,06, 871879/10 - Not.3151/2012 - R\$ 2.715,93

Francisco de Assis de Oliveira - 871295/10 - Not.3106/2012 - R\$ 5.552,99

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872159/10 - Not.2942/2012 - R\$ 1.411,67

Golden Moutain Mineração Ltda - 871862/10 - Not.2669/2012 - R\$ 2.636,86, 871861/10 - Not.2671/2012 - R\$ 2.876,27, 871860/10 - Not.2673/2012 - R\$ 2.596,17, 871640/10 - Not.2675/2012 - R\$ 5.492,20, 871641/10 - Not.2677/2012 - R\$ 5.425,56, 870490/11 - Not.3012/2012 - R\$ 4.041,61, 870489/11 - Not.3014/2012 - R\$ 5.558,03, 870488/11 - Not.3028/2012 - R\$ 4.854,46, 870487/11 - Not.3030/2012 - R\$ 4.969,80, 870486/11 - Not.3032/2012 - R\$ 5.511,69, 870485/11 - Not.3034/2012 - R\$ 5.532,12

Granazul Extração de Granitos Ltda - 872700/10 - Not.2972/2012 - R\$ 5.485,25, 872701/10 - Not.2974/2012 - R\$ 5.486,31

Irecom Ilhéus Mineração Ltda - 871969/10 - Not.2948/2012 - R\$ 4.528,15

José Juca de Brito - 871538/10 - Not.2659/2012 - R\$ 2.761,43

Luciano Ganem Martins me - 871878/10 - Not.2665/2012 - R\$ 1.398,82

Maria Conceição Alves - 871636/10 - Not.2952/2012 - R\$ 2.779,72

Renato Nascimento de Oliveira - 871310/10 - Not.2679/2012 - R\$ 5.523,50, 871311/10 - Not.2681/2012 - R\$ 2.161,33, 871312/10 - Not.2683/2012 - R\$ 1.196,54, 871313/10 - Not.2685/2012 - R\$ 2.441,24

Roberto Carmine Sica - 871865/10 - Not.2661/2012 - R\$ 5.537,62

Roberto Moreno Castillo - 871431/10 - Not.2657/2012 - R\$ 2.777,23

Rodrigo Cardozo Boa Sorte - 871277/10 - Not.2687/2012 - R\$ 5.558,61, 871281/10 - Not.2689/2012 - R\$ 1.671,07

Ronildo Couto Souza - 871587/10 - Not.2954/2012 - R\$ 5.505,88

Thiago Lucio Dos Santos - 872695/10 - Not.2944/2012 - R\$ 5.152,16

Wolvs x Mineração Ltda - 870186/11 - Not.2946/2012 - R\$ 5.519,97

Zorzi Mineral Group Ltda - 871672/10 - Not.2950/2012 - R\$ 2.777,50

RELAÇÃO Nº 314/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

3d Granitos Ltda me - 870919/11 - Not.3002/2012 - R\$ 4.676,41, 870901/11 - Not.3004/2012 - R\$ 4.883,28

Golden Moutain Mineração Ltda - 870493/11 - Not.3006/2012 - R\$ 5.251,27, 870492/11 - Not.3008/2012 - R\$ 5.269,98, 870491/11 - Not.3010/2012 - R\$ 5.509,12, 870603/11 - Not.3016/2012 - R\$ 5.468,26, 870602/11 - Not.3018/2012 - R\$ 5.262,41, 870601/11 - Not.3020/2012 - R\$ 5.072,65, 870600/11 - Not.3022/2012 - R\$ 5.241,32, 870494/11 - Not.3024/2012 - R\$ 5.541,71, 870604/11 - Not.3026/2012 - R\$ 5.428,15

Nort Gran Mineração Ltda - 870729/11 - Not.3120/2012 - R\$ 4.958,68, 870730/11 - Not.3122/2012 - R\$ 5.013,66, 870731/11 - Not.3124/2012 - R\$ 5.065,60, 870660/11 - Not.3126/2012 - R\$ 3.016,91, 870661/11 - Not.3128/2012 - R\$ 5.345,92

RELAÇÃO Nº 315/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Lucio Roberto Eller - 870784/08 - A.I. 1519/12, 870784/08 - A.I. 1520/12, 870784/08 - A.I. 1521/12

RELAÇÃO Nº 316/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bege Bahia Marmore Ltda - 872097/06 - Not.2614/2012 - R\$ 213,08

Bhp Billiton Metais S.A. - 872503/06 - Not.2623/2012 - R\$ 275,51

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai s Ltda Epp - 870338/07 - Not.2746/2012 - R\$ 4.874,15, 870339/07 - Not.2747/2012 - R\$ 4.874,15, 870333/07 - Not.2748/2012 - R\$ 4.874,15, 870334/07 - Not.2749/2012 - R\$ 4.874,15, 870336/07 - Not.2750/2012 - R\$ 4.874,15, 870335/07 - Not.2751/2012 - R\$ 4.874,15, 870366/07 - Not.2752/2012 - R\$ 4.874,15, 870345/07 - Not.2753/2012 - R\$ 4.874,15, 870337/07 - Not.2754/2012 - R\$ 4.874,15, 870329/07 - Not.2755/2012 - R\$ 4.874,15, 870328/07 - Not.2757/2012 - R\$ 4.874,15, 870332/07 - Not.2760/2012 - R\$ 4.874,15, 870340/07 - Not.2761/2012 - R\$ 4.874,15, 870346/07 - Not.2763/2012 - R\$ 4.874,15, 870367/07 - Not.2764/2012 - R\$ 4.874,15, 870371/07 - Not.2765/2012 - R\$ 4.874,15, 870370/07 - Not.2766/2012 - R\$ 4.874,15, 870387/07 - Not.2767/2012 - R\$ 4.874,15, 870368/07 - Not.2768/2012 - R\$ 4.874,15, 870369/07 - Not.2770/2012 - R\$ 4.874,15, 870342/07 - Not.2771/2012 - R\$ 4.874,15, 870330/07 - Not.2772/2012 - R\$ 4.874,15, 870343/07 - Not.2773/2012 - R\$ 4.874,15, 870362/07 - Not.2774/2012 - R\$ 4.874,15, 870344/07 - Not.2776/2012 - R\$ 4.874,15, 870327/07 - Not.2799/2012 - R\$ 4.874,15, 870341/07 - Not.2800/2012 - R\$ 4.874,15

Bramisa Brasil Minerações Reunidas s a - 873607/06 - Not.3175/2012 - R\$ 4.755,29

Bruno Dos Santos Andrade me - 872129/06 - Not.3077/2012 - R\$ 214,42

Cinco Mineração Ltda me - 870989/07 - Not.2627/2012 - R\$ 275,51

Gesse Rodrigues de Souza - 870083/07 - Not.2581/2012 - R\$ 237,78

Itanagran Mineração Ltda - 872614/06 - Not.2577/2012 - R\$ 215,10

Mineração Luna Ltda - 870419/07 - Not.3051/2012 - R\$ 273,85

Nair França de Almeida - 871871/06 - Not.2529/2012 - R\$ 213,75

Reny Carvalho da Silva Yang - 870031/07 - Not.2925/2012 - R\$ 217,78, 873781/06 - Not.2926/2012 - R\$ 217,78

Rodrigo Moraes Lamounier - 873786/06 - Not.3095/2012 - R\$ 253,87

Sul Americana de Rochas - 873572/06 - Not.2997/2012 - R\$ 2.674,34

Valdecir Pereira Rais - 872674/06 - Not.2718/2012 - R\$ 214,42, 871436/06 - Not.2719/2012 - R\$ 214,42, 872262/06 - Not.2828/2012 - R\$ 220,47

Widelson Teixeira Ladeia - 872673/06 - Not.2909/2012 - R\$ 217,78, 873018/06 - Not.2910/2012 - R\$ 217,78

RELAÇÃO Nº 317/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andre Luis Oliveira da Silva - 870607/08 - Not.2894/2012 - R\$ 273,85, 870603/08 - Not.2895/2012 - R\$ 273,85

Atena Mineração Ltda - 870370/08 - Not.3042/2012 - R\$ 275,51, 871244/07 - Not.2615/2012 - R\$ 275,51, 874579/07 - Not.2724/2012 - R\$ 242,98, 871727/07 - Not.2725/2012 - R\$ 273,85, 874578/07 - Not.2726/2012 - R\$ 275,51, 875136/07 - Not.2728/2012 - R\$ 242,98

Avn Granitos da Bahia Ltda - 872798/07 - Not.3099/2012 - R\$ 273,85

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai s Ltda Epp - 872789/07 - Not.3046/2012 - R\$ 273,85, 875228/07 - Not.2722/2012 - R\$ 273,85, 875233/07 - Not.2723/2012 - R\$ 273,85

Dionisio Marianelli - 873299/07 - Not.3064/2012 - R\$ 275,51

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872963/07 - Not.3045/2012 - R\$ 273,85

Fábio Araújo Campos - 875209/07 - Not.2917/2012 - R\$ 280,65

Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07 - Not.2571/2012 - R\$ 268,99

Gilson de Jesus Mascarenhas - 874004/07 - Not.2932/2012 - R\$ 246,70

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873412/07 - Not.2575/2012 - R\$ 237,78, 873307/07 - Not.3065/2012 - R\$ 275,51

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871089/08 - Not.3049/2012 - R\$ 275,51, 870953/08 - Not.2731/2012 - R\$ 273,85, 870047/08 - Not.2734/2012 - R\$ 273,85

Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - Not.2701/2012 - R\$ 275,51, 872654/07 - Not.2702/2012 - R\$ 273,85, 871556/07 - Not.2877/2012 - R\$ 273,85, 871276/07 - Not.2878/2012 - R\$ 273,85, 872653/07 - Not.2879/2012 - R\$ 273,85

Hiperserv Mineração Ltda - 871986/07 - Not.2583/2012 - R\$ 268,99

Lucio Roberto Eller-me - 875122/07 - Not.2562/2012 - R\$ 268,99

Maria de Lourdes Silva Jardim - 871015/08 - Not.3087/2012 - R\$ 275,51

Mario Santos Araujo - 872665/07 - Not.3050/2012 - R\$ 247,44

Mineral Projects Consultoria Ltda - 874975/07 - Not.2921/2012 - R\$ 273,85, 870293/08 - Not.2854/2012 - R\$ 2.347,93, 870291/08 - Not.2855/2012 - R\$ 2.347,93, 875231/07 - Not.2856/2012 - R\$ 2.347,93

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874591/07 - Not.2867/2012 - R\$ 245,95

Olivia Riso Ferreira - 871034/08 - Not.2527/2012 - R\$ 247,92

Rbs Mineração do Brasil Ltda - 875011/07 - Not.3119/2012 - R\$ 2.370,21

Toledo Mineração Ltda - 873473/07 - Not.2829/2012 - R\$ 273,85, 873470/07 - Not.2830/2012 - R\$ 273,85

Transportadora jl Ltda - 871150/08 - Not.2539/2012 - R\$ 236,30

Vtech Empreendimentos Minerai s Ltda - 875044/07 - Not.2710/2012 - R\$ 275,51, 875048/07 - Not.2711/2012 - R\$ 275,51, 874986/07 - Not.2902/2012 - R\$ 273,85

Wolvs x Mineração Ltda - 872064/07 - Not.2540/2012 - R\$ 236,30

RELAÇÃO Nº 318/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Allan Baliza Barros - 872802/08 - Not.2633/2012 - R\$ 275,51

Antônio Uberlândio de Oliveira - 873878/08 - Not.2628/2012 - R\$ 273,85

Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 873185/08 - Not.2907/2012 - R\$ 275,51

Diamond Bras Minérios Ltda - 871514/08 - Not.2563/2012 - R\$ 274,07

Elvercio Gomes Valadares - 871846/08 - Not.2599/2012 - R\$ 274,07

Emerson Souza Batista - 873831/08 - Not.2619/2012 - R\$ 273,85

Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 872350/08 - Not.3082/2012 - R\$ 273,85

Fábio Araújo Campos - 874145/08 - Not.2918/2012 - R\$ 273,85

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871868/08 - Not.2732/2012 - R\$ 275,51, 871862/08 - Not.2733/2012 - R\$ 275,51

Jandir Fraga - 873406/08 - Not.2812/2012 - R\$ 243,73

Janicas Marmores Ltda - 871457/08 - Not.2626/2012 - R\$ 273,85, 871459/08 - Not.2919/2012 - R\$ 275,51

João Vander Alvarenga - 873699/08 - Not.2551/2012 - R\$ 268,24

Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872277/08 - Not.2695/2012 - R\$ 275,51, 872276/08 - Not.2696/2012 - R\$ 275,51

Mineração Beta Ltda - 871523/08 - Not.2934/2012 - R\$ 273,85

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 871975/08 - Not.2864/2012 - R\$ 275,51, 874087/08 - Not.2865/2012 - R\$ 275,51, 874086/08 - Not.2866/2012 - R\$ 275,51

Moacir Gabbardo - 873021/08 - Not.3093/2012 - R\$ 275,51

Msa Mineração Serra Azul Ltda - 871580/08 - Not.2933/2012 - R\$ 273,85

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873040/08 - Not.3055/2012 - R\$ 275,51

Pablo Silva Araujo - 872441/08 - Not.2969/2012 - R\$ 2.674,34

Paulo Serafim de Souza Filho - 873691/08 - Not.3054/2012 - R\$ 275,51, 873692/08 - Not.2624/2012 - R\$ 275,51

Rebeca Simões Salis - 872424/08 - Not.2913/2012 - R\$ 246,70

Reinaldo Malta da Silva - 872710/08 - Not.3084/2012 - R\$ 275,51

Rica Marmores Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 872415/08 - Not.3080/2012 - R\$ 273,85

Ricardo Soares Midlej - 871560/08 - Not.2570/2012 - R\$ 237,78

Samuel Brito de Souza - 871609/08 - Not.2634/2012 - R\$ 275,51

Serra do Sono Mineração LTDA. - 872448/08 - Not.2915/2012 - R\$ 273,85

Sidney Diniz de Almeida - 872518/08 - Not.2532/2012 - R\$ 267,50

Valdemar Pedro Pelissari - 873341/08 - Not.2741/2012 - R\$ 242,98, 873478/08 - Not.2742/2012 - R\$ 242,98

Vtech Empreendimentos Minerai s Ltda - 873146/08 - Not.2738/2012 - R\$ 273,85, 873155/08 - Not.2739/2012 - R\$ 273,85, 872938/08 - Not.2740/2012 - R\$ 273,85, 872937/08 - Not.2899/2012 - R\$ 275,51, 872582/08 - Not.2900/2012 - R\$ 275,51, 872342/08 - Not.2901/2012 - R\$ 275,51, 872345/08 - Not.2903/2012 - R\$ 275,51, 873150/08 - Not.2904/2012 - R\$ 275,51, 872344/08 - Not.2905/2012

- R\$ 273,85, 872341/08 - Not.2906/2012 - R\$ 275,51, 872346/08 - Not.2544/2012 - R\$ 267,50, 873156/08 - Not.2518/2012 - R\$ 257,84, 872574/08 - Not.2712/2012 - R\$ 275,51, 872578/08 - Not.2713/2012 - R\$ 275,51, 872575/08 - Not.2714/2012 - R\$ 275,51

RELAÇÃO Nº 319/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Furtado da Silva - 874732/08 - Not.2940/2012 - R\$ 273,85

Antonio Luz Dos Santos - 870082/09 - Not.3098/2012 - R\$ 275,51

Aropecuária Okd Comércio, Importação e Exportação Ltda - 870096/09 - Not.2638/2012 - R\$ 235,55

Casablanca Mineração Ltda - 874828/08 - Not.2637/2012 - R\$ 273,85

Cid Carlos Pereira - 875025/08 - Not.2697/2012 - R\$ 275,51, 875378/08 - Not.2698/2012 - R\$ 275,51

Dimâmore Ltda - 870029/09 - Not.2606/2012 - R\$ 274,07

Fábio Araújo Campos - 874630/08 - Not.2607/2012 - R\$ 269,73, 874629/08 - Not.2699/2012 - R\$ 273,85, 874149/08 - Not.2700/2012 - R\$ 273,85

Florivaldo Moura Costa - 874792/08 - Not.3083/2012 - R\$ 273,85

Gilvan Pereira Nazareth - 870056/09 - Not.2580/2012 - R\$ 274,07

Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874244/08 - Not.2737/2012 - R\$ 275,51

Intermediações Gerais Ltda - 874922/08 - Not.2762/2012 - R\$ 275,51, 874914/08 - Not.2769/2012 - R\$ 275,51, 874897/08 - Not.3089/2012 - R\$ 275,51, 874931/08 - Not.2708/2012 - R\$ 275,51, 874932/08 - Not.2709/2012 - R\$ 275,51

João Soares Fragoso Júnior - 874299/08 - Not.3063/2012 - R\$ 273,85

José Demostenes Carneiro - 875243/08 - Not.3081/2012 - R\$ 275,51, 875022/08 - Not.2756/2012 - R\$ 275,51, 875021/08 - Not.2758/2012 - R\$ 275,51, 870143/09 - Not.2759/2012 - R\$ 275,51

José Duarte Carreira - 875346/08 - Not.2560/2012 - R\$ 273,62

José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 870031/09 - Not.2558/2012 - R\$ 274,07

Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira - 874745/08 - Not.2612/2012 - R\$ 275,51

Manoel Alves da Rocha - 874676/08 - Not.2706/2012 - R\$ 275,51, 874674/08 - Not.2707/2012 - R\$ 275,51, 874675/08 - Not.3061/2012 - R\$ 275,51

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 874230/08 - Not.2534/2012 - R\$ 267,50

Marcelo Pires de Queiroz - 875448/08 - Not.2886/2012 - R\$ 273,85, 875449/08 - Not.2887/2012 - R\$ 273,85, 875454/08 - Not.2888/2012 - R\$ 273,85, 875455/08 - Not.2889/2012 - R\$ 273,85, 875450/08 - Not.2890/2012 - R\$ 275,51, 875447/08 - Not.2891/2012 - R\$ 273,85, 875451/08 - Not.2892/2012 - R\$ 273,85, 875452/08 - Not.2893/2012 - R\$ 273,85

Marcelo Tedoldi Machado - 870110/09 - Not.3100/2012 - R\$ 275,51

Marcio Velloso Maron - 875097/08 - Not.2937/2012 - R\$ 275,51, 875133/08 - Not.2625/2012 - R\$ 275,51

Pedra Forte Granitos LTDA. - 875046/08 - Not.2622/2012 - R\$ 275,51, 875044/08 - Not.2911/2012 - R\$ 275,51, 875047/08 - Not.2912/2012 - R\$ 275,51

Rebeca Simões Salis - 870093/09 - Not.2914/2012 - R\$ 275,51

Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 874181/08 - Not.2668/2012 - R\$ 2.622,34

Sanitarios Bahia Ltda - 874998/08 - Not.2618/2012 - R\$ 273,85

Valmor Carlos Pelissari - 874645/08 - Not.3057/2012 - R\$ 273,85

Wallasse Guedes Correia - 874791/08 - Not.2818/2012 - R\$ 275,51, 874423/08 - Not.2819/2012 - R\$ 275,51

RELAÇÃO Nº 320/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Lisboa Brandão Simas - 870178/09 - Not.3096/2012 - R\$ 275,51

Armindo Olímpio de Souza Júnior - 870487/09 - Not.2632/2012 - R\$ 275,51

Atena Mineração Ltda - 870449/09 - Not.3143/2012 - R\$ 4.710,71, 870448/09 - Not.3145/2012 - R\$ 4.740,43

br Conquista Mineração Ltda - 870277/09 - Not.2720/2012 - R\$ 275,51

Carlos Frederico de Almeida Borges - 870446/09 - Not.2941/2012 - R\$ 275,51

Conceição Abadia da Silva Baia - 870454/09 - Not.2601/2012 - R\$ 274,07

Dirceu Brugnara - 870443/09 - Not.2605/2012 - R\$ 274,07

Escalor Transportes Marítimos Ltda - 870254/09 - Not.2598/2012 - R\$ 274,07

Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 870426/09 - Not.2596/2012 - R\$ 274,07

Gransales Mineração LTDA. - 870220/09 - Not.2579/2012 - R\$ 274,07

Hélio Ferraz Pereira - 870349/09 - Not.2586/2012 - R\$ 274,07

Jandir Fraga - 870296/09 - Not.2813/2012 - R\$ 275,51, 870212/09 - Not.2814/2012 - R\$ 275,51



Jorge Levindo Brasil - 870289/09 - Not.2550/2012 - R\$ 273,62
Khalil Najib Karam - 870562/09 - Not.2802/2012 - R\$ 275,51, 870558/09 - Not.2803/2012 - R\$ 275,51, 870561/09 - Not.2806/2012 - R\$ 275,51
Marcelo Lyra Gurgel do Amaral - 870270/09 - Not.2857/2012 - R\$ 275,51, 870269/09 - Not.2858/2012 - R\$ 275,51
Marinalva Santana Soares - 870372/09 - Not.2525/2012 - R\$ 236,30
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870444/09 - Not.2868/2012 - R\$ 245,95, 870467/09 - Not.2869/2012 - R\$ 275,51, 870315/09 - Not.2870/2012 - R\$ 275,51, 870464/09 - Not.2871/2012 - R\$ 275,51, 870462/09 - Not.2872/2012 - R\$ 275,51, 870468/09 - Not.2873/2012 - R\$ 275,51, 870465/09 - Not.2874/2012 - R\$ 245,95, 870463/09 - Not.2875/2012 - R\$ 275,51, 870466/09 - Not.2876/2012 - R\$ 275,51
Mauricio Silva Palacios - 870308/09 - Not.3060/2012 - R\$ 275,51
Mineração Atlântica LTDA. - 870436/09 - Not.2935/2012 - R\$ 275,51
Moacir Gabbardo - 870522/09 - Not.2861/2012 - R\$ 275,51, 870440/09 - Not.2862/2012 - R\$ 275,51, 870437/09 - Not.2863/2012 - R\$ 275,51
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 870432/09 - Not.2537/2012 - R\$ 236,30
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 870148/09 - Not.2566/2012 - R\$ 237,78
Renato Carlos Araújo - 870147/09 - Not.3091/2012 - R\$ 275,51
Robson Antônio Guimarães - 870271/09 - Not.2569/2012 - R\$ 273,62
Serra do Sono Mineração LTDA. - 870374/09 - Not.2629/2012 - R\$ 273,85
Tecnominas Ltda - 870458/09 - Not.2538/2012 - R\$ 272,88
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 870475/09 - Not.2542/2012 - R\$ 272,88
Transporte e Depósito Nossa Senhora da Penha Ltda - 870275/09 - Not.2831/2012 - R\$ 243,73, 870321/09 - Not.2832/2012 - R\$ 275,51
Valdinelio Gomes Dos Santos - 870298/09 - Not.2549/2012 - R\$ 272,88
Wallasse Guedes Correia - 870170/09 - Not.2815/2012 - R\$ 275,51, 870172/09 - Not.2816/2012 - R\$ 243,73, 870173/09 - Not.2817/2012 - R\$ 243,73, 870171/09 - Not.2820/2012 - R\$ 243,73, 870174/09 - Not.3118/2012 - R\$ 4.740,43

RELAÇÃO Nº 321/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvaro Jorge Honorio de Freitas - 872505/09 - Not.3048/2012 - R\$ 275,51
Atena Mineração Ltda - 872443/09 - Not.3177/2012 - R\$ 275,51, 872444/09 - Not.2727/2012 - R\$ 275,51
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 870863/09 - Not.2938/2012 - R\$ 247,44
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870660/09 - Not.2789/2012 - R\$ 4.874,15, 870661/09 - Not.2790/2012 - R\$ 4.874,15, 870662/09 - Not.2791/2012 - R\$ 4.874,15, 870659/09 - Not.2792/2012 - R\$ 4.874,15, 870657/09 - Not.2794/2012 - R\$ 4.874,15
br Conquista Mineração Ltda - 870830/09 - Not.2721/2012 - R\$ 242,98
Edilson Corrêa Mariani - 872323/09 - Not.2613/2012 - R\$ 275,51
Edson João da Silva - 872304/09 - Not.2597/2012 - R\$ 238,53
Edson Rodrigues de Oliveira - 871690/09 - Not.2896/2012 - R\$ 245,95, 871689/09 - Not.2897/2012 - R\$ 275,51
Fernando Nogueira Laranjeira - 872385/09 - Not.2584/2012 - R\$ 274,07
Gamaliel Moraes de Souza - 871659/09 - Not.2578/2012 - R\$ 237,78
Gilson de Jesus Mascarenhas - 872387/09 - Not.2931/2012 - R\$ 275,51
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 871115/09 - Not.2735/2012 - R\$ 275,51, 871114/09 - Not.2736/2012 - R\$ 275,51
Ivomar Carvalho de Araújo - 872392/09 - Not.2576/2012 - R\$ 274,07
João Paulo Guss Scariot - 870980/09 - Not.2552/2012 - R\$ 3,14
João Xavier Pereira Macedo - 870833/09 - Not.2555/2012 - R\$ 237,04
Joaquim Dias Libarino - 870692/09 - Not.2547/2012 - R\$ 274,07
José Claudio de Oliveira Flores - 872486/09 - Not.2561/2012 - R\$ 237,78
José Francisco Marciano Motta - 872482/09 - Not.2775/2012 - R\$ 275,51
José Juca de Brito - 871683/09 - Not.2635/2012 - R\$ 235,55
Jucelino Pereira de Souza - 872506/09 - Not.2554/2012 - R\$ 273,62
Julio de Souza Carmo Neto - 871901/09 - Not.2928/2012 - R\$ 275,51, 871899/09 - Not.2930/2012 - R\$ 275,51

Khalil Najib Karam - 870565/09 - Not.2801/2012 - R\$ 275,51, 870566/09 - Not.2804/2012 - R\$ 275,51, 872353/09 - Not.2805/2012 - R\$ 275,51, 870564/09 - Not.2807/2012 - R\$ 275,51
Marcelo Abreu Silva - 870700/09 - Not.2520/2012 - R\$ 236,30
Márcio Barbosa Pessoa - 870799/09 - Not.2880/2012 - R\$ 245,95, 870797/09 - Not.2881/2012 - R\$ 245,95, 870795/09 - Not.2882/2012 - R\$ 245,95, 870796/09 - Not.2883/2012 - R\$ 245,95, 870798/09 - Not.2884/2012 - R\$ 245,95, 870794/09 - Not.2885/2012 - R\$ 245,95
Mineracao Novo Horizonte Ltda - 872430/09 - Not.2611/2012 - R\$ 275,51
Mineração Sienito's Ltda Epp - 872389/09 - Not.2523/2012 - R\$ 236,30
Neusabete Santos - 872470/09 - Not.2703/2012 - R\$ 275,51, 872472/09 - Not.2704/2012 - R\$ 275,51, 872492/09 - Not.2705/2012 - R\$ 275,51
Osterino Alves Vieira - 870805/09 - Not.2533/2012 - R\$ 272,88
Solon Teixeira da Silva - 871667/09 - Not.2530/2012 - R\$ 272,88
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872468/09 - Not.2541/2012 - R\$ 272,88
Transporte e Depósito Nossa Senhora da Penha Ltda - 870882/09 - Not.2833/2012 - R\$ 243,73
Veldo da Anunciação Cordeiro - 872302/09 - Not.2543/2012 - R\$ 274,07

RELAÇÃO Nº 322/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Atlantis Mineracao Ltda - 870986/10 - Not.2987/2012 - R\$ 2.674,34, 870985/10 - Not.2989/2012 - R\$ 2.674,34
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870962/10 - Not.3172/2012 - R\$ 4.978,15
Francisco de Assis de Oliveira - 870790/10 - Not.3114/2012 - R\$ 2.481,65
Girlan Carvalho Souto - 870216/10 - Not.2967/2012 - R\$ 2.674,34
Hélio Ferraz Pereira - 870942/10 - Not.3112/2012 - R\$ 2.370,21
Hesrom Gonçalves Silva - 872731/09 - Not.2585/2012 - R\$ 274,07
Izaltino Perin - 870939/10 - Not.2654/2012 - R\$ 2.622,34
João Henrique de Souza Borges - 870557/10 - Not.3161/2012 - R\$ 2.689,20
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870388/10 - Not.2965/2012 - R\$ 2.674,34
Jose Antonio Silva - 872641/09 - Not.2559/2012 - R\$ 237,78
José Francisco Marciano Motta - 872539/09 - Not.2777/2012 - R\$ 275,51
Jose Ney de Araujo Lucena - 870814/10 - Not.2646/2012 - R\$ 2.622,34, 870995/10 - Not.2983/2012 - R\$ 2.674,34
Latterra Mineração Ltda - 872574/09 - Not.2778/2012 - R\$ 275,51, 872568/09 - Not.2785/2012 - R\$ 275,51, 872587/09 - Not.2786/2012 - R\$ 275,51, 872584/09 - Not.2787/2012 - R\$ 275,51, 872573/09 - Not.2788/2012 - R\$ 275,51, 872588/09 - Not.2793/2012 - R\$ 243,73, 872575/09 - Not.2796/2012 - R\$ 243,73
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 870754/10 - Not.2642/2012 - R\$ 2.622,34
Márcio Barbosa Pessoa - 870770/10 - Not.2644/2012 - R\$ 5.244,68, 870769/10 - Not.3116/2012 - R\$ 4.963,29
Maria Das Graças Salomão da Silva - 870410/10 - Not.2963/2012 - R\$ 2.674,34
Mario Lucio Leis Costa - 870897/10 - Not.2650/2012 - R\$ 2.622,34
Mineração e Processamento Ltda - 872630/09 - Not.2936/2012 - R\$ 275,51
Mineração Solo Fertil Ltda - 870666/10 - Not.2961/2012 - R\$ 2.674,34
Renato Nascimento de Oliveira - 870956/10 - Not.2957/2012 - R\$ 2.674,34
Ricardo Cardoso Leite - 872561/09 - Not.3088/2012 - R\$ 275,51
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872521/09 - Not.2916/2012 - R\$ 275,51, 872520/09 - Not.2531/2012 - R\$ 272,88
Tersan Construtora Ltda - 870871/10 - Not.2648/2012 - R\$ 5.244,68, 870901/10 - Not.2652/2012 - R\$ 5.244,68
Thiago Lucio Dos Santos - 870757/10 - Not.2640/2012 - R\$ 2.622,34
Uiliane Araujo da Silva - 870789/10 - Not.2959/2012 - R\$ 2.674,34
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870661/10 - Not.2991/2012 - R\$ 2.674,34, 870660/10 - Not.2993/2012 - R\$ 2.674,34, 870659/10 - Not.2995/2012 - R\$ 2.674,34
Wallasse Guedes Correia - 872664/09 - Not.2821/2012 - R\$ 275,51

RELAÇÃO Nº 323/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871189/10 - Not.3101/2012 - R\$ 2.370,21, 871132/10 - Not.3110/2012 - R\$ 2.370,21, 871024/10 - Not.3111/2012 - R\$ 2.370,21, 871592/10 - Not.3139/2012 - R\$ 2.370,21

Atlantis Mineracao Ltda - 871365/10 - Not.2985/2012 - R\$ 2.674,34
Daniel Pereira Caires - 871393/10 - Not.2656/2012 - R\$ 2.622,34
Écio de Oliveira Campos - 871184/10 - Not.3164/2012 - R\$ 2.377,64
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871409/10 - Not.3103/2012 - R\$ 4.740,43, 871301/10 - Not.3105/2012 - R\$ 4.963,29
Francisco de Assis de Oliveira - 871295/10 - Not.3107/2012 - R\$ 5.363,54, 871261/10 - Not.3109/2012 - R\$ 5.363,54
José Juca de Brito - 871538/10 - Not.2660/2012 - R\$ 2.622,34
Jose Ney de Araujo Lucena - 870996/10 - Not.2981/2012 - R\$ 2.674,34
Mineração Radinz Ltda - 871407/10 - Not.3170/2012 - R\$ 2.689,20
Mineração Sant'ana LTDA. - 871192/10 - Not.3169/2012 - R\$ 4.978,15
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871549/10 - Not.2834/2012 - R\$ 4.918,72, 871550/10 - Not.2835/2012 - R\$ 4.918,72, 871551/10 - Not.2836/2012 - R\$ 4.918,72, 871552/10 - Not.2837/2012 - R\$ 4.918,72, 871553/10 - Not.2838/2012 - R\$ 4.918,72, 871554/10 - Not.2839/2012 - R\$ 4.918,72, 871555/10 - Not.2840/2012 - R\$ 4.918,72, 871556/10 - Not.2841/2012 - R\$ 4.918,72, 871557/10 - Not.2842/2012 - R\$ 4.918,72, 871558/10 - Not.2843/2012 - R\$ 4.918,72, 871559/10 - Not.2844/2012 - R\$ 4.918,72, 871560/10 - Not.2845/2012 - R\$ 4.918,72
Renato Nascimento de Oliveira - 871310/10 - Not.2680/2012 - R\$ 2.622,34, 871311/10 - Not.2682/2012 - R\$ 2.622,34, 871312/10 - Not.2684/2012 - R\$ 2.622,34, 871313/10 - Not.2686/2012 - R\$ 2.622,34
Roberto Moreno Castillo - 871431/10 - Not.2658/2012 - R\$ 5.244,68
Rodrigo Cardozo Boa Sorte - 871277/10 - Not.2688/2012 - R\$ 2.622,34, 871281/10 - Not.2690/2012 - R\$ 2.622,34
Ronildo Couto Souza - 871587/10 - Not.2955/2012 - R\$ 2.674,34
San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda - 871173/10 - Not.2977/2012 - R\$ 2.674,34, 871108/10 - Not.2979/2012 - R\$ 2.674,34, 871107/10 - Not.2692/2012 - R\$ 2.622,34, 871172/10 - Not.2694/2012 - R\$ 2.622,34
Wender Brambila Peterli - 871086/10 - Not.3165/2012 - R\$ 2.377,64

RELAÇÃO Nº 324/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
3d Granitos Ltda me - 872058/10 - Not.3001/2012 - R\$ 2.674,34
Amacedones Araujo Caraubá - 871876/10 - Not.2664/2012 - R\$ 2.622,34
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870332/11 - Not.3132/2012 - R\$ 2.370,21, 872064/10 - Not.3133/2012 - R\$ 2.370,21
Brasileirao Materiais Para Construcoes e Servicos Ltda - 871675/10 - Not.3141/2012 - R\$ 2.681,77
Cearagran Mineração Export LTDA. - 871774/10 - Not.3167/2012 - R\$ 4.978,15, 871775/10 - Not.3037/2012 - R\$ 4.948,43, 871776/10 - Not.3041/2012 - R\$ 4.948,43
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871884/10 - Not.3086/2012 - R\$ 4.963,29, 871881/10 - Not.3148/2012 - R\$ 4.978,15, 871889/10 - Not.3150/2012 - R\$ 2.489,07, 871879/10 - Not.3152/2012 - R\$ 4.978,15
Fernando Alvares da Silva - 871621/10 - Not.3183/2012 - R\$ 2.377,64
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872159/10 - Not.2943/2012 - R\$ 2.674,34
Golden Moutain Mineração Ltda - 871862/10 - Not.2670/2012 - R\$ 2.622,34, 871861/10 - Not.2672/2012 - R\$ 2.622,34, 871860/10 - Not.2674/2012 - R\$ 2.622,34, 871640/10 - Not.2676/2012 - R\$ 2.622,34, 871641/10 - Not.2678/2012 - R\$ 2.622,34, 870493/11 - Not.3007/2012 - R\$ 2.674,34, 870492/11 - Not.3009/2012 - R\$ 2.674,34, 870491/11 - Not.3011/2012 - R\$ 2.674,34, 870490/11 - Not.3013/2012 - R\$ 2.674,34, 870489/11 - Not.3015/2012 - R\$ 2.674,34, 870600/11 - Not.3023/2012 - R\$ 2.674,34, 870494/11 - Not.3025/2012 - R\$ 2.674,34, 870488/11 - Not.3029/2012 - R\$ 2.674,34, 870487/11 - Not.3031/2012 - R\$ 2.674,34, 870486/11 - Not.3033/2012 - R\$ 2.674,34, 870485/11 - Not.3035/2012 - R\$ 2.674,34
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872700/10 - Not.2973/2012 - R\$ 2.674,34, 872701/10 - Not.2975/2012 - R\$ 2.674,34
Irecom Ilhéus Mineração Ltda - 871969/10 - Not.2949/2012 - R\$ 2.674,34
Luciano Ganem Martins me - 871878/10 - Not.2666/2012 - R\$ 2.622,34
Lugran Industria Comercio Importacao e Exportacao de Mar-mores e Granitos Ltda - 871991/10 - Not.3182/2012 - R\$ 2.377,64
Maria Conceição Alves - 871636/10 - Not.2953/2012 - R\$ 2.674,34
Roberto Carmine Sica - 871865/10 - Not.2662/2012 - R\$ 2.622,34
Thiago Lucio Dos Santos - 872695/10 - Not.2945/2012 - R\$ 2.674,34
Wolvs x Mineração Ltda - 870186/11 - Not.2947/2012 - R\$ 2.674,34
Zorzi Mineral Group Ltda - 871672/10 - Not.2951/2012 - R\$ 2.674,34

RELAÇÃO Nº 325/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

3d Granitos Ltda me - 870919/11 - Not.3003/2012 - R\$ 2.674,34, 870901/11 - Not.3005/2012 - R\$ 2.674,34

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870935/11 - Not.3131/2012 - R\$ 2.370,21, 870936/11 - Not.3134/2012 - R\$ 2.370,21, 870983/11 - Not.3135/2012 - R\$ 2.370,21, 872198/11 - Not.3136/2012 - R\$ 2.370,21, 871513/11 - Not.3137/2012 - R\$ 2.370,21

Antonio Carlos Monteiro da Silva Lopes - 872712/11 - Not.3176/2012 - R\$ 2.377,64

Barreto Araujo Construção e Transporte de Materiais de Construção Ltda me - 871127/11 - Not.3184/2012 - R\$ 2.377,64

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873016/11 - Not.2779/2012 - R\$ 2.325,64, 873015/11 - Not.2780/2012 - R\$ 2.325,64, 871507/11 - Not.2782/2012 - R\$ 2.325,64, 871211/11 - Not.2783/2012 - R\$ 2.325,64, 871505/11 - Not.2784/2012 - R\$ 2.325,64, 871508/11 - Not.2797/2012 - R\$ 2.325,64, 871506/11 - Not.2798/2012 - R\$ 2.325,64

Carlos Ubirajara da Palma Macedo - 872478/11 - Not.3130/2012 - R\$ 2.370,21

Charlles Rodrigues Martins - 872696/11 - Not.3180/2012 - R\$ 2.377,64

e de Avelar e Cia - 871047/11 - Not.3178/2012 - R\$ 2.377,64

Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 872881/11 - Not.3162/2012 - R\$ 2.377,64

Golden Moutain Mineração Ltda - 870603/11 - Not.3017/2012 - R\$ 2.674,34, 870602/11 - Not.3019/2012 - R\$ 2.674,34, 870601/11 - Not.3021/2012 - R\$ 2.674,34, 870604/11 - Not.3027/2012 - R\$ 2.674,34

Jose Santoro Brito - 872081/11 - Not.3181/2012 - R\$ 2.377,64

Luis Antonio da Hora me - 871134/11 - Not.3174/2012 - R\$ 2.377,64, 872858/11 - Not.3179/2012 - R\$ 2.377,64

Nort Gran Mineração Ltda - 870729/11 - Not.3121/2012 - R\$ 2.370,21, 870730/11 - Not.3123/2012 - R\$ 2.370,21, 870731/11 - Not.3125/2012 - R\$ 2.370,21, 870660/11 - Not.3127/2012 - R\$ 2.370,21, 870661/11 - Not.3129/2012 - R\$ 2.370,21

Oakmont Mineração LTDA. - 871309/11 - Not.3153/2012 - R\$ 2.377,64, 871312/11 - Not.3154/2012 - R\$ 2.377,64, 871313/11 - Not.3155/2012 - R\$ 2.377,64

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871509/11 - Not.2848/2012 - R\$ 2.347,93, 871402/11 - Not.2849/2012 - R\$ 2.347,93, 871510/11 - Not.2850/2012 - R\$ 2.347,93, 871299/11 - Not.2851/2012 - R\$ 2.347,93, 871298/11 - Not.2852/2012 - R\$ 2.347,93

RELAÇÃO Nº 326/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 873377/11 - Not.3138/2012 - R\$ 2.370,21

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873468/11 - Not.2781/2012 - R\$ 2.325,64, 873017/11 - Not.2795/2012 - R\$ 2.325,64

Brandão Mineração Ltda - 873039/11 - Not.3158/2012 - R\$ 2.377,64, 873038/11 - Not.3159/2012 - R\$ 2.377,64

Geoconda Quinto de Souza - 873046/11 - Not.3163/2012 - R\$ 2.377,64

Imperiale Graniti LTDA. - 873490/11 - Not.3173/2012 - R\$ 2.377,64

Mineração Rio Dezoito LTDA. - 873849/11 - Not.3156/2012 - R\$ 2.377,64, 873850/11 - Not.3157/2012 - R\$ 2.377,64

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 873026/11 - Not.2846/2012 - R\$ 2.347,93, 873025/11 - Not.2847/2012 - R\$ 2.347,93, 873024/11 - Not.2853/2012 - R\$ 2.347,93

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873018/11 - Not.2822/2012 - R\$ 2.325,64, 873019/11 - Not.2823/2012 - R\$ 2.325,64, 873020/11 - Not.2824/2012 - R\$ 2.325,64, 873023/11 - Not.2825/2012 - R\$ 2.325,64, 873022/11 - Not.2826/2012 - R\$ 2.325,64

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Helio Carlos Machado - 896122/98 - Not.319/2012 - R\$ 5.044,91

Marco Aurélio Nardi - 896110/99 - Not.320/2012 - R\$ 153,48

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 262/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Britalac Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 861400/07 - A.I. 147/12

Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862572/08 - A.I. 142/12, 862570/08 - A.I. 143/12

Votorantim Cimentos Brasil s a - 860350/09 - A.I. 144/12, 860349/09 - A.I. 145/12, 860348/09 - A.I. 146/12, 860351/09 - A.I. 137/12, 860355/09 - A.I. 138/12, 862781/08 - A.I. 139/12, 860550/09 - A.I. 140/12, 860356/09 - A.I. 141/12

RELAÇÃO Nº 302/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860399/09 - Not.999/2012 - R\$ 195,12

Benedito Luiz Bailona - 860327/07 - Not.980/2012 - R\$ 8.256,33, 860392/07 - Not.988/2012 - R\$ 1.685,40

Brunno Cesar Iwamoto - 860201/09 - Not.994/2012 - R\$ 388,60

Carlos Henrique Narcizo de Almeida - 860329/07 - Not.984/2012 - R\$ 1.682,62, 860354/07 - Not.986/2012 - R\$ 2.662,81

Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09 - Not.861/2012 - R\$ 5.444,97, 860189/09 - Not.863/2012 - R\$ 5.314,43, 860190/09 - Not.865/2012 - R\$ 5.396,66, 860202/09 - Not.867/2012 - R\$ 5.506,02, 860203/09 - Not.869/2012 - R\$ 4.437,14, 860204/09 - Not.871/2012 - R\$ 4.605,26, 860443/09 - Not.873/2012 - R\$ 5.394,26, 860444/09 - Not.875/2012 - R\$ 5.378,01, 860446/09 - Not.877/2012 - R\$ 5.217,27, 860447/09 - Not.879/2012 - R\$ 5.140,70, 860448/09 - Not.881/2012 - R\$ 5.234,90, 860449/09 - Not.883/2012 - R\$ 5.544,63, 860450/09 - Not.885/2012 - R\$ 5.251,38, 860451/09 - Not.887/2012 - R\$ 5.266,91, 860452/09 - Not.889/2012 - R\$ 5.433,71, 860453/09 - Not.891/2012 - R\$ 5.322,05, 860470/09 - Not.893/2012 - R\$ 5.346,48, 860471/09 - Not.895/2012 - R\$ 5.022,90, 860472/09 - Not.897/2012 - R\$ 5.499,79, 860473/09 - Not.899/2012 - R\$ 5.426,29, 860476/09 - Not.901/2012 - R\$ 5.487,40, 860477/09 - Not.903/2012 - R\$ 5.518,50, 860478/09 - Not.905/2012 - R\$ 5.232,89

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861095/05 - Not.970/2012 - R\$ 8.427,02, 861135/05 - Not.972/2012 - R\$ 8.427,02, 861822/05 - Not.974/2012 - R\$ 8.427,02, 861823/05 - Not.976/2012 - R\$ 8.427,02, 861824/05 - Not.978/2012 - R\$ 8.427,02

Jorge Luiz Bailona - 860328/07 - Not.982/2012 - R\$ 1.060,50

Lino Bazílio da Silva - 860215/09 - Not.996/2012 - R\$ 5.534,29

Pedreira Gurupi Ltda - 861359/08 - Not.991/2012 - R\$ 712,66

RELAÇÃO Nº 303/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860399/09 - Not.998/2012 - R\$ 265,97, 860399/09 - Not.1000/2012 - R\$ 5.318,97

Benedito Luiz Bailona - 860327/07 - Not.981/2012 - R\$ 5.318,97, 860392/07 - Not.989/2012 - R\$ 5.156,44

Brunno Cesar Iwamoto - 860201/09 - Not.993/2012 - R\$ 265,97, 860201/09 - Not.995/2012 - R\$ 2.659,48

Carlos Henrique Narcizo de Almeida - 860329/07 - Not.985/2012 - R\$ 5.318,97, 860354/07 - Not.987/2012 - R\$ 5.318,97

Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09 - Not.862/2012 - R\$ 5.037,58, 860189/09 - Not.864/2012 - R\$ 5.037,58, 860190/09 - Not.866/2012 - R\$ 5.037,58, 860202/09 - Not.868/2012 - R\$ 5.037,58, 860203/09 - Not.870/2012 - R\$ 5.037,58, 860204/09 - Not.872/2012 - R\$ 5.037,58, 860443/09 - Not.874/2012 - R\$ 5.037,58, 860444/09 - Not.876/2012 - R\$ 5.037,58, 860446/09 - Not.878/2012 - R\$ 5.037,58, 860447/09 - Not.880/2012 - R\$ 5.037,58, 860448/09 - Not.882/2012 - R\$ 5.037,58, 860449/09 - Not.884/2012 - R\$ 5.037,58, 860450/09 - Not.886/2012 - R\$ 5.037,58, 860451/09 - Not.888/2012 - R\$ 5.037,58, 860452/09 - Not.890/2012 - R\$ 5.037,58, 860453/09 - Not.892/2012 - R\$ 5.037,58, 860470/09 - Not.894/2012 - R\$ 5.037,58, 860471/09 - Not.896/2012 - R\$ 5.037,58, 860472/09 - Not.898/2012 - R\$ 5.037,58, 860473/09 - Not.900/2012 - R\$ 5.037,58, 860476/09 - Not.902/2012 - R\$ 5.037,58, 860477/09 - Not.904/2012 - R\$ 5.037,58, 860478/09 - Not.906/2012 - R\$ 5.037,58

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861095/05 - Not.971/2012 - R\$ 5.318,97, 861135/05 - Not.973/2012 - R\$ 5.318,97, 861822/05 - Not.975/2012 - R\$ 5.318,97, 861823/05 - Not.977/2012 - R\$ 5.318,97, 861824/05 - Not.979/2012 - R\$ 5.318,97

Jorge Luiz Bailona - 860328/07 - Not.983/2012 - R\$ 5.318,97

Lino Bazílio da Silva - 860215/09 - Not.997/2012 - R\$ 5.318,97

Pedreira Gurupi Ltda - 861359/08 - Not.990/2012 - R\$ 265,97, 861359/08 - Not.992/2012 - R\$ 2.659,48

RELAÇÃO Nº 304/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Arquileene Regina Mota de Sousa - 861048/10 - Not.1069/2012 - R\$ 5.415,39, 861049/10 - Not.1071/2012 - R\$ 5.144,96, 861058/10 - Not.1073/2012 - R\$ 3.215,01, 861059/10 - Not.1075/2012 - R\$ 3.444,65, 861018/10 - Not.1062/2012 - R\$ 5.492,59, 861019/10 - Not.1064/2012 - R\$ 4.759,00

Brasam Extração Mineral Ltda - 861298/09 - Not.1008/2012 - R\$ 136,22

Cloves Pereira de Oliveira - 860632/10 - Not.1023/2012 - R\$ 2.451,16

Denise Cristina Fernandes Militao - 861077/10 - Not.1077/2012 - R\$ 2.846,27

Elias Gomes Henrique - 861238/10 - Not.1082/2012 - R\$ 1.572,12

Encalso Construções Ltda - 860543/10 - Not.1019/2012 - R\$ 1.439,03, 860544/10 - Not.1021/2012 - R\$ 4.119,73

General Mineração Ltda - 860643/10 - Not.1025/2012 - R\$ 3.113,96, 860644/10 - Not.1027/2012 - R\$ 4.928,21, 860645/10 - Not.1029/2012 - R\$ 5.510,86, 860646/10 - Not.1031/2012 - R\$ 5.547,16, 860647/10 - Not.1033/2012 - R\$ 1.259,39, 860648/10 - Not.1036/2012 - R\$ 5.488,73, 860649/10 - Not.1038/2012 - R\$ 3.471,73, 860650/10 - Not.1040/2012 - R\$ 3.721,20, 860651/10 - Not.1043/2012 - R\$ 3.850,46, 860866/10 - Not.1046/2012 - R\$ 4.990,29, 860867/10 - Not.1049/2012 - R\$ 5.142,85, 860868/10 - Not.1052/2012 - R\$ 5.224,35, 860869/10 - Not.1055/2012 - R\$ 5.556,13, 860870/10 - Not.1058/2012 - R\$ 5.487,42

João Luiz Gomes Filho - 860445/10 - Not.1017/2012 - R\$ 1.074,86

Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 860268/10 - Not.1011/2012 - R\$ 51,48, 861228/10 - Not.1080/2012 - R\$ 27,41

Lino Bazílio da Silva - 860707/09 - Not.1001/2012 - R\$ 5.559,81

Luiz Antonio Marques - 861320/10 - Not.1085/2012 - R\$ 1.094,29

Marleida de Fátima Martins - 861047/10 - Not.1067/2012 - R\$ 4.990,04

Moises Carlos de Oliveira - 860951/10 - Not.1060/2012 - R\$ 5.523,61

Paulo Leite de Siqueira - 861138/09 - Not.1005/2012 - R\$ 5.551,05

Relevo Terraplanagem LTDA. me - 860941/09 - Not.1003/2012 - R\$ 5.406,74

Ricardo Alves de Carvalho - 860443/10 - Not.1014/2012 - R\$ 110,09

RELAÇÃO Nº 305/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 860759/10 - Not.909/2012 - R\$ 257,10, 860759/10 - Not.910/2012 - R\$ 2.570,79

Brasam Extração Mineral Ltda - 861298/09 - Not.1007/2012 - R\$ 265,97, 861298/09 - Not.1009/2012 - R\$ 2.659,48

Cloves Pereira de Oliveira - 860632/10 - Not.1024/2012 - R\$ 2.578,22

Clovis Gomes de Araujo - 860783/10 - Not.911/2012 - R\$ 5.304,11

David Gomes Franco - 860321/10 - Not.907/2012 - R\$ 5.141,58

Encalso Construções Ltda - 860543/10 - Not.1020/2012 - R\$ 2.659,48, 860544/10 - Not.1022/2012 - R\$ 2.659,48

General Mineração Ltda - 860643/10 - Not.1026/2012 - R\$ 5.052,44, 860644/10 - Not.1028/2012 - R\$ 5.052,44, 860645/10 - Not.1030/2012 - R\$ 5.052,44, 860646/10 - Not.1032/2012 - R\$ 5.052,44, 860647/10 - Not.1034/2012 - R\$ 5.052,44, 860648/10 - Not.1035/2012 - R\$ 257,84, 860648/10 - Not.1037/2012 - R\$ 2.578,22, 860649/10 - Not.1039/2012 - R\$ 5.052,44, 860650/10 - Not.1041/2012 - R\$ 5.052,44, 860651/10 - Not.1042/2012 - R\$ 257,84, 860651/10 - Not.1044/2012 - R\$ 2.578,22, 860866/10 - Not.1045/2012 - R\$ 257,84, 860866/10 - Not.1047/2012 - R\$ 2.578,22, 860867/10 - Not.1048/2012 - R\$ 257,84, 860867/10 - Not.1050/2012 - R\$ 2.578,22

João Luiz Gomes Filho - 860445/10 - Not.1016/2012 - R\$ 257,84, 860445/10 - Not.1018/2012 - R\$ 2.578,22

Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 860268/10 - Not.1010/2012 - R\$ 265,97, 860268/10 - Not.1012/2012 - R\$ 2.659,48

Lino Bazílio da Silva - 860707/09 - Not.1002/2012 - R\$ 5.318,97

Macson Pina Ferreira - 860798/10 - Not.912/2012 - R\$ 2.629,77

Paulo Leite de Siqueira - 861138/09 - Not.1006/2012 - R\$ 5.318,97

Relevo Terraplanagem LTDA. me - 860941/09 - Not.1004/2012 - R\$ 5.318,97



Ricardo Alves de Carvalho - 860443/10 - Not.1013/2012 - R\$ 257,84, 860443/10 - Not.1015/2012 - R\$ 2.578,22
Rodoval de Souza Guedes - 860602/10 - Not.908/2012 - R\$ 5.141,58

RELAÇÃO Nº 307/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861018/10 - Not.1063/2012 - R\$ 5.274,40, 861019/10 - Not.1065/2012 - R\$ 5.274,40, 861048/10 - Not.1070/2012 - R\$ 5.289,26, 861049/10 - Not.1072/2012 - R\$ 5.289,26, 861058/10 - Not.1074/2012 - R\$ 5.289,26, 861059/10 - Not.1076/2012 - R\$ 5.289,26
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 861335/10 - Not.919/2012 - R\$ 257,10, 861335/10 - Not.920/2012 - R\$ 2.570,79, 861336/10 - Not.921/2012 - R\$ 257,10, 861336/10 - Not.922/2012 - R\$ 2.570,79
Brunno Cesar Iwamoto - 861564/10 - Not.1092/2012 - R\$ 2.518,79
Denise Cristina Fernandes Militao - 861077/10 - Not.1078/2012 - R\$ 2.644,63
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 861653/10 - Not.1096/2012 - R\$ 2.585,65
Elias Gomes Henrique - 861238/10 - Not.1083/2012 - R\$ 5.289,26
Geneal Mineração Ltda - 860868/10 - Not.1051/2012 - R\$ 257,84, 860868/10 - Not.1053/2012 - R\$ 2.578,22, 860869/10 - Not.1054/2012 - R\$ 257,84, 860869/10 - Not.1056/2012 - R\$ 2.578,22, 860870/10 - Not.1057/2012 - R\$ 257,84, 860870/10 - Not.1059/2012 - R\$ 2.578,22
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861228/10 - Not.1079/2012 - R\$ 264,48, 861228/10 - Not.1081/2012 - R\$ 2.644,63
Luiz Antonio Marques - 861320/10 - Not.1084/2012 - R\$ 258,58, 861320/10 - Not.1086/2012 - R\$ 2.585,65
Manto Verde Agropecuaria Ltda me - 861650/10 - Not.1094/2012 - R\$ 2.585,65
Marleida de Fátima Martins - 861047/10 - Not.1066/2012 - R\$ 264,48, 861047/10 - Not.1068/2012 - R\$ 2.644,63
Moises Carlos de Oliveira - 860951/10 - Not.1061/2012 - R\$ 2.637,20
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 861284/10 - Not.917/2012 - R\$ 5.141,58, 861285/10 - Not.918/2012 - R\$ 5.141,58
Rodrigo de Macedo Rodrigues - 860933/10 - Not.913/2012 - R\$ 257,10, 860933/10 - Not.914/2012 - R\$ 2.570,79
Vanderlei Antônio de Moraes - 861042/10 - Not.915/2012 - R\$ 263,00, 861042/10 - Not.916/2012 - R\$ 2.629,77
Walkyria Pereira de Souza Dourado - 861379/10 - Not.1088/2012 - R\$ 2.585,65, 861380/10 - Not.1090/2012 - R\$ 2.585,65

RELAÇÃO Nº 308/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adiel Silva Santos - 861182/11 - Not.1169/2012 - R\$ 22,55, 861183/11 - Not.1172/2012 - R\$ 2.588,74
Altaide Caetano de Lacerda - 862118/11 - Not.1246/2012 - R\$ 2.779,89
Claudenir Alves - 861352/11 - Not.1212/2012 - R\$ 5.203,62
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861735/11 - Not.1235/2012 - R\$ 5.500,96
Custodio Rosa Faleiros - 861223/11 - Not.1178/2012 - R\$ 42,51
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862143/11 - Not.1251/2012 - R\$ 5.559,84
Francisco Alves Mendes - 861341/11 - Not.1203/2012 - R\$ 4.077,73, 861342/11 - Not.1206/2012 - R\$ 2.778,31, 861344/11 - Not.1209/2012 - R\$ 2.767,99
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861715/11 - Not.1232/2012 - R\$ 5.559,00
Goias Ouro Mineração Ltda - 862122/11 - Not.1249/2012 - R\$ 2.967,84
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 861144/11 - Not.1163/2012 - R\$ 5.347,37
José da Rocha Rodrigues - 861136/11 - Not.1160/2012 - R\$ 1.212,74
Jose Divino Fernandes - 861261/11 - Not.1188/2012 - R\$ 1.181,63
ks Mineração Ltda - 861750/11 - Not.1238/2012 - R\$ 3.678,78
Marcio Cotrim Alves - 861238/11 - Not.1181/2012 - R\$ 524,52
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861651/11 - Not.1226/2012 - R\$ 5.147,69, 861652/11 - Not.1229/2012 - R\$ 2.097,34, 861480/11 - Not.1219/2012 - R\$ 5.092,09
Ney Eduardo Azevedo de Araujo - 861155/11 - Not.1166/2012 - R\$ 3.055,54
Rogerio de Almeida Lima - 861241/11 - Not.1184/2012 - R\$ 27,44
Sinvaldo Souza e Silva - 861205/11 - Not.1175/2012 - R\$ 2.144,56
Tania Ribeiro de Oliveira - 861276/11 - Not.1191/2012 - R\$ 5.470,13, 861277/11 - Not.1194/2012 - R\$ 1.720,30, 861278/11 - Not.1197/2012 - R\$ 5.539,02, 861279/11 - Not.1200/2012 - R\$ 5.542,77
Teresa Barbosa - 861255/11 - Not.1186/2012 - R\$ 3.939,87
Tony Hudson Bezerra Alves - 861112/11 - Not.949/2012 - R\$ 5.525,17

Wellington Rodrigues Guerra - 861542/11 - Not.1221/2012 - R\$ 5.467,58, 861543/11 - Not.1223/2012 - R\$ 3.299,56, 861450/11 - Not.1214/2012 - R\$ 5.332,02, 861451/11 - Not.1216/2012 - R\$ 4.042,25, 861764/11 - Not.1240/2012 - R\$ 5.481,44, 861765/11 - Not.1243/2012 - R\$ 5.487,94
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861115/11 - Not.951/2012 - R\$ 5.527,67, 861113/11 - Not.1158/2012 - R\$ 279,30

RELAÇÃO Nº 309/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre de Alcantara Marques me - 860871/11 - Not.926/2012 - R\$ 252,64, 860871/11 - Not.927/2012 - R\$ 2.526,22
Angela Maria Fernandes de Faria - 860687/11 - Not.1110/2012 - R\$ 258,58, 860688/11 - Not.1113/2012 - R\$ 258,58, 860689/11 - Not.1115/2012 - R\$ 2.585,65, 860689/11 - Not.1116/2012 - R\$ 258,58, 860689/11 - Not.1118/2012 - R\$ 2.585,65, 860690/11 - Not.1119/2012 - R\$ 258,58, 860690/11 - Not.1121/2012 - R\$ 2.585,65, 860691/11 - Not.1122/2012 - R\$ 258,58, 860691/11 - Not.1124/2012 - R\$ 2.585,65
Antônio Cássio Pereira - 860907/11 - Not.1135/2012 - R\$ 253,38, 860907/11 - Not.1137/2012 - R\$ 2.533,65
Cleisiane Costa Fernandes - 860084/11 - Not.1098/2012 - R\$ 2.518,79
Deivison Rodrigues da Costa - 860966/11 - Not.1142/2012 - R\$ 2.533,65
Delio Nunes de Jesus - 860803/11 - Not.924/2012 - R\$ 251,90, 860803/11 - Not.925/2012 - R\$ 2.518,79
Divino Silverio de Souza Neto - 860409/11 - Not.1103/2012 - R\$ 2.518,79
Janderson Barbosa Chaves - 860906/11 - Not.1132/2012 - R\$ 253,38, 860906/11 - Not.1134/2012 - R\$ 2.533,65
Jose Humberto Santovito - 861012/11 - Not.1143/2012 - R\$ 251,90, 861012/11 - Not.1145/2012 - R\$ 2.518,79
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860957/11 - Not.1138/2012 - R\$ 251,90, 860957/11 - Not.1140/2012 - R\$ 2.518,79
Patricia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11 - Not.1105/2012 - R\$ 2.518,79, 860630/11 - Not.1107/2012 - R\$ 2.518,79, 860631/11 - Not.1109/2012 - R\$ 2.518,79
Rogério Tokarski - 860777/11 - Not.1129/2012 - R\$ 2.518,79, 860778/11 - Not.1131/2012 - R\$ 2.518,79
Romero Rubens Pereira de Araujo - 860137/11 - Not.1099/2012 - R\$ 258,58, 860137/11 - Not.1101/2012 - R\$ 2.585,65
Sodalita Minerações LTDA. - 860125/11 - Not.923/2012 - R\$ 2.503,93
Tania Ribeiro de Oliveira - 860736/11 - Not.1125/2012 - R\$ 253,38, 860736/11 - Not.1127/2012 - R\$ 2.533,65
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861019/11 - Not.1146/2012 - R\$ 251,90, 861019/11 - Not.1148/2012 - R\$ 2.518,79

RELAÇÃO Nº 310/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adiel Silva Santos - 861182/11 - Not.1168/2012 - R\$ 251,90, 861182/11 - Not.1170/2012 - R\$ 2.518,79, 861183/11 - Not.1171/2012 - R\$ 251,90, 861183/11 - Not.1173/2012 - R\$ 2.518,79
Angela Maria Fernandes de Faria - 860687/11 - Not.1112/2012 - R\$ 2.585,65
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 861144/11 - Not.1162/2012 - R\$ 253,38, 861144/11 - Not.1164/2012 - R\$ 2.533,65
José da Rocha Rodrigues - 861136/11 - Not.1161/2012 - R\$ 2.533,65
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 861047/11 - Not.1152/2012 - R\$ 251,90, 861047/11 - Not.1154/2012 - R\$ 2.518,79
Micael Bezerra Alves - 861105/11 - Not.946/2012 - R\$ 2.526,22
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861146/11 - Not.953/2012 - R\$ 2.526,22
Ney Eduardo Azevedo de Araujo - 861155/11 - Not.1165/2012 - R\$ 253,38, 861155/11 - Not.1167/2012 - R\$ 2.533,65
Rogerio Vieira Diniz - 861051/11 - Not.1156/2012 - R\$ 2.518,79
Tony Hudson Bezerra Alves - 861112/11 - Not.950/2012 - R\$ 2.526,22
Walcio José da Rocha Lima - 861023/11 - Not.1149/2012 - R\$ 251,90, 861023/11 - Not.1151/2012 - R\$ 2.518,79
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861072/11 - Not.934/2012 - R\$ 251,16, 861072/11 - Not.935/2012 - R\$ 2.511,36, 861081/11 - Not.936/2012 - R\$ 251,16, 861081/11 - Not.937/2012 - R\$ 2.511,36
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861102/11 - Not.939/2012 - R\$ 2.526,22, 861103/11 - Not.941/2012 - R\$ 2.511,36, 861104/11 - Not.942/2012 - R\$ 252,64, 861104/11 - Not.944/2012 - R\$ 2.526,22, 861115/11 - Not.952/2012 - R\$ 2.526,22, 861106/11 - Not.948/2012 - R\$ 2.526,22, 861020/11 - Not.929/2012 - R\$ 2.526,22, 861021/11 - Not.930/2012 - R\$ 252,64, 861021/11 - Not.932/2012 - R\$ 2.526,22, 861113/11 - Not.1157/2012 - R\$ 251,90, 861113/11 - Not.1159/2012 - R\$ 2.518,79

RELAÇÃO Nº 311/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Claudenir Alves - 861352/11 - Not.1211/2012 - R\$ 251,90, 861352/11 - Not.1213/2012 - R\$ 2.518,79
Custodio Rosa Faleiros - 861223/11 - Not.1177/2012 - R\$ 253,38, 861223/11 - Not.1179/2012 - R\$ 2.533,65
Francisco Alves Mendes - 861341/11 - Not.1202/2012 - R\$ 253,38, 861341/11 - Not.1204/2012 - R\$ 2.533,65, 861342/11 - Not.1205/2012 - R\$ 251,90, 861342/11 - Not.1207/2012 - R\$ 2.518,79, 861344/11 - Not.1208/2012 - R\$ 253,38, 861344/11 - Not.1210/2012 - R\$ 2.533,65
Francisco de Paula da Silva - 861338/11 - Not.954/2012 - R\$ 2.511,36, 861348/11 - Not.955/2012 - R\$ 2.511,36, 861349/11 - Not.956/2012 - R\$ 2.511,36
Jose Divino Fernandes - 861261/11 - Not.1189/2012 - R\$ 2.518,79
Marcio Cotrim Alves - 861238/11 - Not.1180/2012 - R\$ 251,90, 861238/11 - Not.1182/2012 - R\$ 2.518,79
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861422/11 - Not.957/2012 - R\$ 251,16, 861422/11 - Not.958/2012 - R\$ 2.511,36, 861423/11 - Not.959/2012 - R\$ 251,16, 861423/11 - Not.960/2012 - R\$ 2.511,36
Rogerio de Almeida Lima - 861241/11 - Not.1183/2012 - R\$ 251,90, 861241/11 - Not.1185/2012 - R\$ 2.518,79
Sinvaldo Souza e Silva - 861205/11 - Not.1174/2012 - R\$ 251,90, 861205/11 - Not.1176/2012 - R\$ 2.518,79
Tania Ribeiro de Oliveira - 861276/11 - Not.1190/2012 - R\$ 253,38, 861276/11 - Not.1192/2012 - R\$ 2.533,65, 861277/11 - Not.1193/2012 - R\$ 253,38, 861277/11 - Not.1195/2012 - R\$ 2.533,65, 861278/11 - Not.1196/2012 - R\$ 253,38, 861278/11 - Not.1198/2012 - R\$ 2.533,65, 861279/11 - Not.1199/2012 - R\$ 253,38, 861279/11 - Not.1201/2012 - R\$ 2.533,65
Teresa Barbosa - 861255/11 - Not.1187/2012 - R\$ 2.518,79

RELAÇÃO Nº 312/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Altaide Caetano de Lacerda - 862118/11 - Not.1245/2012 - R\$ 251,90, 862118/11 - Not.1247/2012 - R\$ 2.518,79
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861735/11 - Not.1234/2012 - R\$ 251,90, 861735/11 - Not.1236/2012 - R\$ 2.518,79
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862143/11 - Not.1252/2012 - R\$ 2.518,79
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861715/11 - Not.1231/2012 - R\$ 251,90, 861715/11 - Not.1233/2012 - R\$ 2.518,79
Goias Ouro Mineração Ltda - 862122/11 - Not.1248/2012 - R\$ 251,90, 862122/11 - Not.1250/2012 - R\$ 2.518,79
ks Mineração Ltda - 861750/11 - Not.1239/2012 - R\$ 2.518,79
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861424/11 - Not.961/2012 - R\$ 251,16, 861424/11 - Not.962/2012 - R\$ 2.511,36, 861425/11 - Not.963/2012 - R\$ 251,16, 861425/11 - Not.964/2012 - R\$ 2.511,36, 861426/11 - Not.965/2012 - R\$ 251,16, 861426/11 - Not.966/2012 - R\$ 2.511,36, 861597/11 - Not.968/2012 - R\$ 251,16, 861597/11 - Not.969/2012 - R\$ 2.511,36
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861480/11 - Not.1218/2012 - R\$ 251,90, 861480/11 - Not.1220/2012 - R\$ 2.518,79, 861651/11 - Not.1225/2012 - R\$ 253,38, 861651/11 - Not.1227/2012 - R\$ 2.533,65, 861652/11 - Not.1228/2012 - R\$ 253,38, 861652/11 - Not.1230/2012 - R\$ 2.533,65
Pedro Bernardo Leite - 861465/11 - Not.967/2012 - R\$ 2.659,48
Wellington Rodrigues Guerra - 861450/11 - Not.1215/2012 - R\$ 2.518,79, 861451/11 - Not.1217/2012 - R\$ 2.518,79, 861542/11 - Not.1222/2012 - R\$ 2.518,79, 861543/11 - Not.1224/2012 - R\$ 2.518,79, 861764/11 - Not.1241/2012 - R\$ 2.518,79, 861765/11 - Not.1242/2012 - R\$ 251,90, 861765/11 - Not.1244/2012 - R\$ 2.518,79, 861764/11 - Not.1237/2012 - R\$ 251,90

RELAÇÃO Nº 314/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.623/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-Registro de Licença nº170/2012 de 26/06/2012-Vencimento em 25/10/2012
861.624/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-Registro de Licença nº171/2012 de 26/06/2012-Vencimento em 25/10/2012
862.107/2011-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-Registro de Licença nº175/2012 de 26/06/2012-Vencimento em 26/08/2026
862.809/2011-AREAL ANA LTDA-Registro de Licença nº174/2012 de 26/06/2012-Vencimento em Indeterminada
862.921/2011-GOYAZ BRITAS LTDA-Registro de Licença nº178/2012 de 16/07/2012-Vencimento em Indeterminada
862.940/2011-LUCIO PINTO-Registro de Licença nº173/2012 de 26/06/2012-Vencimento em 26/08/2013
862.961/2011-ALTAMIRA FRANCISCA ITACARAMBY-Registro de Licença nº172/2012 de 26/06/2012-Vencimento em 07/11/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.398/2011-AGUINALDO DIVINO ALVES BARBOSA
861.404/2011-ANTÔNIO GIMENEZ FONSECA
861.614/2011-FLORENTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

861.725/2011-BRAULIO MARTINS DA SILVA
862.421/2011-FABIANA GOULART DA SILVA
862.422/2011-MARCIO GREY GONÇALVES MIRANDA
862.514/2011-MARISETE STELA DI MACHADO
862.725/2011-REINALDO MURILO FERRO & CIA LTDA

ME

862.874/2011-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA
862.901/2011-BOSCO MARTINS DA SILVA
862.932/2011-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMER-
CIO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 107/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Juína Mirim Ltda - 866111/98 - Not.477/2012 -
R\$ 26.376,97

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 408/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Brazminco Ltda - 830058/02

Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. -
832885/09

Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 832079/09,
831287/07, 834000/07, 830276/09, 830279/09, 830280/09,
830282/09, 830437/09, 831427/08

Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 832929/08,
832940/08, 832941/08

Jair Vieira - 830609/08

José Paulo Antonio Ribeiro - 832023/09

Tmg Siderurgia Ltda - 834344/08, 834345/08, 834346/08,
834347/08, 834348/08, 834349/08

Wanderson Macedo Piantamar Geotork Geofísica Hidrogeo-
logia - 832716/10

RELAÇÃO Nº 446/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alan da Silva Gonçalves - 831040/08 - Not.2741/2012 - R\$
1.278,76, 831041/08 - Not.3099/2012 - R\$ 657,06

Alegre Rochas Ornamentais Ltda me - 830858/10 -
Not.3139/2012 - R\$ 138,95

Alex Sander Resende Moreira - 830697/98 - Not.2949/2012
- R\$ 3.450,39

Antônio Edson Deroma Júnior - 834891/95 - Not.2958/2012
- R\$ 151,92, 835628/95 - Not.2967/2012 - R\$ 1.861,75, 834911/95 -
Not.2968/2012 - R\$ 3.024,53

Antonio Porto Rabelo me - 830787/10 - Not.2981/2012 - R\$
269,49

Aquarius Mineradora LTDA. - 832035/11 - Not.3235/2012 -
R\$ 635,49

Arlindo Maximo da Silva - 831176/09 - Not.3009/2012 - R\$
995,21

Arogran Granitos LTDA. - 830085/10 - Not.3114/2012 - R\$
2.778,61

Aurecílio Ruas de Oliveira - 832805/10 - Not.3179/2012 -
R\$ 2.651,88

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833192/94
- Not.3101/2012 - R\$ 3.411,81, 838196/94 - Not.3092/2012 - R\$
1.554,53, 831304/94 - Not.2954/2012 - R\$ 3.411,81, 832468/94 -
Not.2956/2012 - R\$ 2.223,53, 837878/94 - Not.2960/2012 - R\$
3.411,81, 837860/94 - Not.2961/2012 - R\$ 3.411,81, 837855/94 -
Not.2962/2012 - R\$ 3.405,50, 837849/94 - Not.2963/2012 - R\$
3.411,81, 836642/94 - Not.2964/2012 - R\$ 228,91, 835957/94 -
Not.2940/2012 - R\$ 3.385,38, 836150/94 - Not.2941/2012 - R\$
3.411,81, 837857/94 - Not.2942/2012 - R\$ 3.411,81, 830176/95 -
Not.2943/2012 - R\$ 3.411,81, 830304/95 - Not.2944/2012 - R\$
3.363,46, 830550/94 - Not.2919/2012 - R\$ 3.411,81, 830684/95 -
Not.2920/2012 - R\$ 3.411,81, 830685/95 - Not.2921/2012 - R\$
3.411,81, 831301/94 - Not.2922/2012 - R\$ 3.411,81, 832230/94 -
Not.2923/2012 - R\$ 3.194,99, 833167/94 - Not.2927/2012 - R\$
228,85, 833190/94 - Not.2928/2012 - R\$ 3.373,83, 832670/95 -
Not.2925/2012 - R\$ 3.160,43, 833077/04 - Not.2883/2012 - R\$
2.990,34, 830181/95 - Not.2888/2012 - R\$ 3.411,81, 830688/95 -
Not.2889/2012 - R\$ 689,63, 830919/95 - Not.2890/2012 - R\$ 366,58,
830920/95 - Not.2891/2012 - R\$ 405,84, 832679/94 - Not.2893/2012
- R\$ 768,23, 833462/94 - Not.2894/2012 - R\$ 511,77, 833594/94 -
Not.2895/2012 - R\$ 3.377,69, 833595/94 - Not.2896/2012 - R\$
2.642,28, 833646/95 - Not.2897/2012 - R\$ 1.942,63, 835950/94 -
Not.2898/2012 - R\$ 3.411,81, 835956/94 - Not.2899/2012 - R\$
3.304,94, 836743/94 - Not.2900/2012 - R\$ 3.411,81, 837850/94 -

Not.2901/2012 - R\$ 3.411,81, 837854/94 - Not.2902/2012 - R\$
4.260,73, 837894/94 - Not.2903/2012 - R\$ 2.180,69, 830529/97 -
Not.2908/2012 - R\$ 6.812,08, 838062/94 - Not.2913/2012 - R\$
1.629,27, 838190/94 - Not.2914/2012 - R\$ 2.069,06

Brazminco Ltda - 833798/94 - Not.2915/2012 - R\$ 3.411,81,
833802/94 - Not.2916/2012 - R\$ 3.394,74, 833803/94 -
Not.2917/2012 - R\$ 1.852,73, 831679/97 - Not.2909/2012 - R\$
595,68, 833861/94 - Not.2910/2012 - R\$ 292,58, 833866/94 -
Not.2911/2012 - R\$ 2.251,27, 834889/95 - Not.2912/2012 - R\$
3.023,21, 833809/94 - Not.2904/2012 - R\$ 3.408,39, 833844/94 -
Not.2905/2012 - R\$ 3.396,20, 833850/94 - Not.2906/2012 - R\$
2.916,10, 835357/95 - Not.2939/2012 - R\$ 349,67, 833865/94 -
Not.2933/2012 - R\$ 3.411,13, 830587/00 - Not.2945/2012 - R\$
308,25, 830587/00 - Not.2947/2012 - R\$ 253,97, 831836/00 -
Not.3181/2012 - R\$ 3.241,92

Carla Gomide - 834388/10 - Not.3066/2012 - R\$ 2.718,87
Central Hidrelétrica Valença LTDA. - 830900/10 -

Not.3145/2012 - R\$ 5.518,84
Cerâmica Edificar Ltda - 830544/08 - Not.3097/2012 - R\$
1.297,70

Cinco Anzóis Mineração Ltda - 831087/09 - Not.3025/2012
- R\$ 1.208,59, 831086/09 - Not.3030/2012 - R\$ 1.122,09

Cláudia Márcia Lopes - 831053/10 - Not.3163/2012 - R\$
2.444,52

Cleone Alves Costa - 830768/09 - Not.3015/2012 - R\$
679,00

Clovís Osmar Perleberg - 830810/09 - Not.3046/2012 - R\$
1.113,55

Cmtg Centro Multiplicador de Tecnologia Gemologica Ltda -
830465/08 - Not.3095/2012 - R\$ 5.527,36

Comercial Dpm Ltda me - 832077/08 - Not.3256/2012 - R\$
2.501,93

Construtora Pavisan Ltda - 830213/08 - Not.3093/2012 - R\$
5.559,84

Douglas Mattos Ferreira Terraplenagem - 830476/11 -
Not.3209/2012 - R\$ 11,12

Edinalvo Holz - 832296/11 - Not.3249/2012 - R\$ 2.777,25

Eliana Aparecida Rosa de Nazaré Meireles - 830283/11 -
Not.3205/2012 - R\$ 1.105,68

Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 834758/10 -
Not.3074/2012 - R\$ 123,35

Epamy José Dos Anjos - 831683/00 - Not.3050/2012 - R\$
2.398,43, 832300/00 - Not.3054/2012 - R\$ 3.411,81, 832301/00 -
Not.3058/2012 - R\$ 3.377,17

Época Construtora e Serviços Ltda - 832697/06 -
Not.3191/2012 - R\$ 3.322,16

Escaler Transportes Marítimos Ltda - 831654/09 -
Not.3003/2012 - R\$ 1.103,10, 831655/09 - Not.3005/2012 - R\$
4.006,97, 831656/09 - Not.3007/2012 - R\$ 5.540,29

Fábio Roberto Pinto - 832149/11 - Not.3237/2012 - R\$
2.774,99, 832150/11 - Not.3239/2012 - R\$ 2.763,26, 832151/11 -
Not.3241/2012 - R\$ 2.715,67

Fausto Batista de Lima - 834766/10 - Not.3078/2012 - R\$
5.311,70

Fidelité Exploração, Comercio, Importação e Exportação de
Pedras Preciosas Ltda - 832186/07 - Not.3086/2012 - R\$ 2.515,51

Flavio do Prado Domingos - 832926/10 - Not.3080/2012 -
R\$ 1.993,67

Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 830512/10 -
Not.2975/2012 - R\$ 2.748,98

Granitos Laranjeira Ltda. - 830692/10 - Not.2985/2012 - R\$
2.442,80

Granitos Rocha Preta Ltda - 831098/11 - Not.3227/2012 - R\$
2.772,03

Hebrom Granitos Ltda - 833799/10 - Not.3201/2012 - R\$
3.870,09

Hélio de Oliveira - 832823/03 - Not.3184/2012 - R\$
3.375,57

Hélio Gomes de Souza - 832194/09 - Not.3011/2012 - R\$
1.913,11

Hermínio Amaro do Nascimento - 833840/08 -
Not.2993/2012 - R\$ 1.199,84

Indústria Beneficiadora Minérios Santa Edwiges Ltda -
831402/97 - Not.2793/2012 - R\$ 255,76

Intergemas Mineração Ltda - 831477/99 - Not.2798/2012 -
R\$ 6.823,60, 831477/99 - Not.2800/2012 - R\$ 5.621,88

Iranita Rosa de Jesus - 833675/08 - Not.2730/2012 - R\$
5.518,77

Jadson Sardinha Oliveira - 831039/11 - Not.3225/2012 - R\$
135,85

Jaime Figueiredo - 830849/10 - Not.2970/2012 - R\$
1.217,13

Jair Vieira - 833009/09 - Not.3023/2012 - R\$ 625,57

João Batista Pereira - 833395/10 - Not.3199/2012 - R\$
4.214,88

João Carlos Chaves Miranda - 830881/10 - Not.2831/2012 -
R\$ 2.747,39

João Dos Anjos Pungirum - 830195/11 - Not.3213/2012 - R\$
431,61

Job Rocha - 831553/98 - Not.3027/2012 - R\$ 3.241,56

José Elton Rocha - 831465/10 - Not.3175/2012 - R\$
5.559,45

Jose Luiz Alves Pereira - 830947/09 - Not.3028/2012 - R\$
650,25

José Luiz Moreira - 830760/97 - Not.2951/2012 - R\$
3.213,56

José Magno Hosken - 831424/08 - Not.3102/2012 - R\$
49,88

José Raimundo Campos - 831161/11 - Not.3243/2012 - R\$
2.615,32

Kelly Gonçalves da Silva - 834727/10 - Not.2778/2012 - R\$
1.810,18, 834787/10 - Not.2780/2012 - R\$ 3.815,94, 834789/10 -
Not.2782/2012 - R\$ 2.462,37, 834791/10 - Not.2784/2012 - R\$
2.269,36, 834798/10 - Not.2786/2012 - R\$ 2.478,60, 834802/10 -
Not.2788/2012 - R\$ 2.634,48, 834812/10 - Not.2808/2012 - R\$
5.055,22, 834811/10 - Not.2810/2012 - R\$ 5.033,05, 834820/10 -
Not.2812/2012 - R\$ 2.577,54, 834823/10 - Not.2814/2012 - R\$
2.654,62, 834886/10 - Not.2816/2012 - R\$ 5.244,67, 834887/10 -
Not.2818/2012 - R\$ 5.261,03, 834888/10 - Not.2820/2012 - R\$
4.613,69, 834971/10 - Not.2822/2012 - R\$ 4.804,81

Lagamar Mining s a - 831526/10 - Not.3064/2012 - R\$
4.827,97, 831254/10 - Not.3120/2012 - R\$ 587,56

Locadora de Equipamentos Brittos Ltda - 832545/07 -
Not.3088/2012 - R\$ 2.494,22

Luiz Antonio Ferreira Lopes - 832729/08 - Not.2716/2012 -
R\$ 4.345,71

Luiz Gonzaga Domingos - 830680/10 - Not.2987/2012 - R\$
2.703,11, 830864/10 - Not.3141/2012 - R\$ 2.771,24

Malvino Santa Rita Lemos - 830516/08 - Not.3195/2012 -
R\$ 1.842,03

Marcelo Vinicius Coutinho - 832564/10 - Not.3072/2012 -
R\$ 2.406,85

Marcilio Pessoa Bittencourt - 831212/11 - Not.3245/2012 -
R\$ 4.940,75, 831213/11 - Not.3247/2012 - R\$ 5.355,16, 831211/11 -
Not.3217/2012 - R\$ 4.039,74

Márcio Barbosa Pessoa - 830715/10 - Not.2806/2012 - R\$
5.553,78, 830716/10 - Not.2825/2012 - R\$ 4.277,07

Marcos André Cândido - 831989/04 - Not.2548/2012 - R\$
1.348,51, 831989/04 - Not.2550/2012 - R\$ 1.191,65

Marcos Flávio da Cunha Medeiros - 831143/11 -
Not.2880/2012 - R\$ 5.553,96

Marcos Lucas Pereira - 830666/11 - Not.3221/2012 - R\$
137,64

Maria Aparecida Rodrigues Sampaio - 832788/10 -
Not.3068/2012 - R\$ 1.268,00

Maria Lucia Gomes de Freitas - 831449/10 - Not.3173/2012
- R\$ 410,12

Marleen Werkema Campos - Espólio de Jadir Rodrigues
Campos - 830506/97 - Not.2633/2012 - R\$ 3.367,80

Marlene Alves Siqueira - 831156/97 - Not.2952/2012 - R\$
6.823,60

Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 833488/06 -
Not.3193/2012 - R\$ 44,07

Minasfem Minérios Ltda - 830331/11 - Not.3132/2012 - R\$
5.502,49

Mineração Ferro Norte Ltda - 830902/10 - Not.3147/2012 -
R\$ 2.883,83, 830962/10 - Not.3155/2012 - R\$ 5.444,80, 830963/10 -
Not.3157/2012 - R\$ 5.386,76, 830965/10 - Not.3159/2012 - R\$
5.335,75, 830969/10 - Not.3161/2012 - R\$ 5.209,93, 832460/09 -
Not.3013/2012 - R\$ 4.150,78, 830592/09 - Not.2997/2012 - R\$
3.443,18

Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 831195/09 -
Not.3048/2012 - R\$ 1.572,10

Mineração Vianini Ltda - 834716/08 - Not.2991/2012 - R\$
90,60

Mineradora Gruphiara Ltda me - 831265/09 - Not.3219/2012
- R\$ 13,06

Moacir Lima Tatagiba - 832480/10 - Not.3070/2012 - R\$
2.752,32, 830865/10 - Not.3143/2012 - R\$ 2.693,29

Nort Gran Mineração Ltda - 830076/11 - Not.2833/2012 -
R\$ 4.953,59, 830461/11 - Not.2835/2012 - R\$ 5.448,91, 830457/11 -
Not.2838/2012 - R\$ 5.312,51, 830459/11 - Not.2840/2012 - R\$
5.539,54, 830460/11 - Not.2843/2012 - R\$ 5.430,04, 830463/11 -
Not.2846/2012 - R\$ 5.462,31, 830464/11 - Not.2848/2012 - R\$
5.439,35, 830540/11 - Not.2851/2012 - R\$ 5.430,71, 830542/11 -
Not.2854/2012 - R\$ 5.479,55, 830543/11 - Not.2856/2012 - R\$
5.313,23, 830544/11 - Not.2858/2012 - R\$ 5.221,55, 830546/11 -
Not.2861/2012 - R\$ 5.487,03, 830547/11 - Not.2863/2012 - R\$
5.531,00, 830548/11 - Not.2865/2012 - R\$ 4.581,67, 830549/11 -
Not.2867/2012 - R\$ 3.284,87, 830068/11 - Not.2869/2012 - R\$
5.229,70, 830073/11 - Not.2871/2012 - R\$ 5.437,72, 830074/11 -
Not.2873/2012 - R\$ 3.314,25, 830075/11 - Not.2875/2012 - R\$
4.650,03

Onildo Rodrigues Lima - 833811/10 - Not.3203/2012 - R\$
4.727,61

Ônix Mineração Ltda me - 831537/09 - Not.3001/2012 - R\$
2.509,52

Orleir da Silva - 830347/10 - Not.2977/2012 - R\$ 5,36,
830843/10 - Not.2979/2012 - R\$ 376,06

Patricia Jardim de Souza Lopes - 830572/11 - Not.3215/2012
- R\$ 119,67

Pedreira Rochedo Ltda - 831400/09 - Not.3017/2012 - R\$
442,84

Rafael Sabino Salvador - 830579/10 - Not.2971/2012 - R\$
2.753,61

Raimundo Nonato Dos Santos - 831643/06 - Not.3189/2012
- R\$ 152,04

Ramos Felício Santana Ltda - 831516/98 - Not.2794/2012 -
R\$ 6.823,60

Raul Tarcísio Diniz Pereira - 831021/11 - Not.3223/2012 -
R\$ 2.766,43

Reovaldo Santos Nogueira - 830717/10 - Not.2983/2012 -
R\$ 5.364,66

Ricardo da Silva Gonçalves - 831693/07 - Not.3084



Roque do Amparo Costa - 833742/10 - Not.3186/2012 - R\$ 116,12
Sandra Rocha - 833625/08 - Not.3108/2012 - R\$ 403,25, 833626/08 - Not.3110/2012 - R\$ 164,69, 833628/08 - Not.3112/2012 - R\$ 266,24, 833748/08 - Not.2995/2012 - R\$ 614,09
Sbc Serviços Brasileiros e Construções LTDA. - 831795/08 - Not.3106/2012 - R\$ 441,67
Sergio Luiz Eller Figueira - 830145/11 - Not.3211/2012 - R\$ 5.004,53
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 830653/10 - Not.2989/2012 - R\$ 2.675,23
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833573/96 - Not.3182/2012 - R\$ 3.307,91
Serra Geral Mineração Ltda - 832964/10 - Not.3082/2012 - R\$ 1.276,84
Silvério Gomes Rezende - 831325/09 - Not.3042/2012 - R\$ 2.614,68
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 831227/10 - Not.3052/2012 - R\$ 22,91, 831317/10 - Not.3060/2012 - R\$ 4.739,81, 831478/10 - Not.3062/2012 - R\$ 1.563,42, 831318/10 - Not.3056/2012 - R\$ 5.486,70, 831324/10 - Not.3171/2012 - R\$ 5.287,60, 831229/10 - Not.3165/2012 - R\$ 5.500,62, 831230/10 - Not.3167/2012 - R\$ 6,51, 831320/10 - Not.3122/2012 - R\$ 3.248,95, 831231/10 - Not.3124/2012 - R\$ 3.636,94, 831233/10 - Not.3126/2012 - R\$ 520,70, 831235/10 - Not.3118/2012 - R\$ 7,70, 830904/10 - Not.3149/2012 - R\$ 5.246,63, 830922/10 - Not.3151/2012 - R\$ 2.210,31, 830923/10 - Not.3153/2012 - R\$ 4.733,59, 833241/10 - Not.3197/2012 - R\$ 5.439,66, 832051/08 - Not.3258/2012 - R\$ 5.241,82, 832052/08 - Not.3260/2012 - R\$ 5.495,40, 832053/08 - Not.3263/2012 - R\$ 4.986,92, 832054/08 - Not.3265/2012 - R\$ 5.482,11, 832055/08 - Not.3267/2012 - R\$ 5.149,63, 832056/08 - Not.3269/2012 - R\$ 5.376,92, 832057/08 - Not.3271/2012 - R\$ 5.286,43, 832058/08 - Not.3273/2012 - R\$ 5.222,41, 832059/08 - Not.3275/2012 - R\$ 5.554,28, 832060/08 - Not.3277/2012 - R\$ 5.177,52, 832061/08 - Not.3279/2012 - R\$ 4.482,90, 832062/08 - Not.3281/2012 - R\$ 5.361,38, 832063/08 - Not.3283/2012 - R\$ 5.428,15, 831555/08 - Not.3285/2012 - R\$ 5.539,32, 831556/08 - Not.3287/2012 - R\$ 4.852,99, 831557/08 - Not.3289/2012 - R\$ 5.546,35, 831786/08 - Not.3291/2012 - R\$ 5.544,29, 831787/08 - Not.3293/2012 - R\$ 5.559,84, 831788/08 - Not.3296/2012 - R\$ 5.544,69, 831789/08 - Not.3298/2012 - R\$ 3.444,32, 831790/08 - Not.3300/2012 - R\$ 4.948,84, 831877/08 - Not.3302/2012 - R\$ 5.326,66, 831881/08 - Not.3304/2012 - R\$ 2.352,85, 831882/08 - Not.3306/2012 - R\$ 974,67, 831883/08 - Not.3308/2012 - R\$ 1.092,42, 831884/08 - Not.3310/2012 - R\$ 5.413,56, 831885/08 - Not.3312/2012 - R\$ 5.543,85, 831878/08 - Not.3314/2012 - R\$ 5.515,99, 831879/08 - Not.3316/2012 - R\$ 5.558,44, 831880/08 - Not.3318/2012 - R\$ 4.042,95, 830684/09 - Not.3034/2012 - R\$ 488,68, 832619/09 - Not.3038/2012 - R\$ 3.868,09, 832621/09 - Not.3040/2012 - R\$ 2.376,11, 830593/09 - Not.2999/2012 - R\$ 509,86
Sinval Nunes da Silva - 832876/09 - Not.3021/2012 - R\$ 2.779,31, 830540/10 - Not.3116/2012 - R\$ 5.549,71
Stone Gold Chocolate Estração de Granito Ltda - 830448/11 - Not.3135/2012 - R\$ 3.870,32, 831249/11 - Not.3076/2012 - R\$ 2.771,30, 830116/11 - Not.3207/2012 - R\$ 2.773,83, 831250/11 - Not.3229/2012 - R\$ 2.773,25, 831787/11 - Not.3231/2012 - R\$ 2.759,07
Stqb São Thomé Quartzito Brasil Ltda me - 832798/07 - Not.3090/2012 - R\$ 1.445,58, 831494/09 - Not.3044/2012 - R\$ 1.614,93
Sueli Calixto Modesto - 832324/11 - Not.3251/2012 - R\$ 416,99
Terezinha Géio Quick - 833833/08 - Not.2732/2012 - R\$ 5.474,77
Ulisses Gomes Barroso - 831878/11 - Not.3233/2012 - R\$ 2.772,71, 832722/10 - Not.3177/2012 - R\$ 2.779,24
Úrsula Paula Deroma - 834741/95 - Not.2795/2012 - R\$ 237,05, 833810/95 - Not.2796/2012 - R\$ 2.453,70, 833811/95 - Not.2797/2012 - R\$ 2.906,05, 837646/93 - Not.2918/2012 - R\$ 3.410,97, 830328/94 - Not.2907/2012 - R\$ 267,22, 834692/93 - Not.2957/2012 - R\$ 3.411,81, 831728/97 - Not.2955/2012 - R\$ 3.241,21, 831292/97 - Not.2953/2012 - R\$ 3.411,81, 835760/94 - Not.2965/2012 - R\$ 1.457,39, 834706/93 - Not.2966/2012 - R\$ 785,68, 833072/93 - Not.2926/2012 - R\$ 3.411,81, 834108/95 - Not.2934/2012 - R\$ 3.330,86, 834627/93 - Not.2935/2012 - R\$ 3.411,81, 834644/93 - Not.2936/2012 - R\$ 878,87, 834660/93 - Not.2937/2012 - R\$ 2.966,40, 834725/95 - Not.2938/2012 - R\$ 3.411,81, 830307/94 - Not.2929/2012 - R\$ 1.829,60, 833803/95 - Not.2932/2012 - R\$ 1.183,90, 832240/93 - Not.2924/2012 - R\$ 122,73
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831914/08 - Not.2727/2012 - R\$ 3.472,28
Vinícius Elias Nascimento - 830419/09 - Not.3019/2012 - R\$ 2.661,47
Walace Oliveira Dias - 832479/10 - Not.3128/2012 - R\$ 2.742,89
Wilson João Mendes Henriques Filho - 831264/10 - Not.3169/2012 - R\$ 2.765,52

RELAÇÃO Nº 447/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Alan da Silva Gonçalves - 831040/08 - Not.2742/2012 - R\$ 4.918,72, 831041/08 - Not.3100/2012 - R\$ 5.037,58
Alegre Rochas Ornamentais Ltda me - 830858/10 - Not.3140/2012 - R\$ 2.518,79
Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08 - Not.2743/2012 - R\$ 4.918,72, 833378/08 - Not.2744/2012 - R\$ 4.918,72, 833378/08 -

Not.2745/2012 - R\$ 253,87, 833379/08 - Not.2746/2012 - R\$ 4.918,72, 833379/08 - Not.2747/2012 - R\$ 253,87, 834144/08 - Not.2748/2012 - R\$ 4.918,72, 834144/08 - Not.2749/2012 - R\$ 253,87, 834243/08 - Not.2750/2012 - R\$ 4.918,72, 834244/08 - Not.2751/2012 - R\$ 4.918,72, 834244/08 - Not.2752/2012 - R\$ 253,87, 834245/08 - Not.2753/2012 - R\$ 4.918,72, 834245/08 - Not.2754/2012 - R\$ 253,87, 834246/08 - Not.2755/2012 - R\$ 4.918,72, 834246/08 - Not.2756/2012 - R\$ 253,87
Antônio Edson Deroma Júnior - 834911/95 - Not.2969/2012 - R\$ 6.472,27
Antonio Porto Rabelo me - 830787/10 - Not.2982/2012 - R\$ 5.022,72
Aquarius Mineradora LTDA. - 832035/11 - Not.3236/2012 - R\$ 2.526,22
Areal jm Ltda me - 832430/07 - Not.3253/2012 - R\$ 2.526,22
Arlindo Maximo da Silva - 831176/09 - Not.3010/2012 - R\$ 2.511,36
Arogran Granitos LTDA. - 830085/10 - Not.3115/2012 - R\$ 2.518,79
Aurecílio Ruas de Oliveira - 832805/10 - Not.3180/2012 - R\$ 2.518,79
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833077/04 - Not.2884/2012 - R\$ 4.570,30
Brazminco Ltda - 830587/00 - Not.2946/2012 - R\$ 4.438,04, 830587/00 - Not.2948/2012 - R\$ 4.438,04
Carla Gomide - 834388/10 - Not.3067/2012 - R\$ 2.511,36
Central Hidrelétrica Valença LTDA. - 830900/10 - Not.3146/2012 - R\$ 2.518,79
Cerâmica Edificar Ltda - 830544/08 - Not.3098/2012 - R\$ 5.037,58
Cinco Anzóis Mineração Ltda - 831086/09 - Not.3031/2012 - R\$ 2.511,36, 831087/09 - Not.3026/2012 - R\$ 2.511,36
Cláudia Márcia Lopes - 831053/10 - Not.3164/2012 - R\$ 2.518,79
Cleone Alves Costa - 830768/09 - Not.3016/2012 - R\$ 2.511,36
Clovis Osmar Perleberg - 830810/09 - Not.3047/2012 - R\$ 5.022,72
Cmtg Centro Multiplicador de Tecnologia Gemologica Ltda - 830465/08 - Not.3096/2012 - R\$ 2.518,79
Coferrall Extração e Comércio de Areia Ltda me - 832422/11 - Not.2887/2012 - R\$ 2.474,22
Comercial Dpm Ltda me - 832077/08 - Not.3257/2012 - R\$ 2.526,22
Construtora Pavisan Ltda - 830213/08 - Not.3094/2012 - R\$ 2.518,79
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 830994/06 - Not.3254/2012 - R\$ 243,28
Depósito de Materiais de Construção Pinheiro Ltda - 830754/08 - Not.2724/2012 - R\$ 4.918,72
Douglas Mattos Ferreira Terraplenagem - 830476/11 - Not.3210/2012 - R\$ 2.518,79
Edésio José Dos Santos - 830785/11 - Not.2879/2012 - R\$ 2.466,79
Edinalvo Holz - 832296/11 - Not.3250/2012 - R\$ 2.526,22
Eliana Aparecida Rosa de Nazaré Meireles - 830283/11 - Not.3206/2012 - R\$ 2.518,79
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 834758/10 - Not.3075/2012 - R\$ 2.511,36
Epoca Construtora e Serviços Ltda - 832697/06 - Not.3192/2012 - R\$ 2.518,79
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 831654/09 - Not.3004/2012 - R\$ 2.511,36, 831655/09 - Not.3006/2012 - R\$ 2.511,36, 831656/09 - Not.3008/2012 - R\$ 2.511,36
Fábio Roberto Pinto - 832149/11 - Not.3238/2012 - R\$ 2.526,22, 832150/11 - Not.3240/2012 - R\$ 2.526,22, 832151/11 - Not.3242/2012 - R\$ 2.526,22
Fausto Batista de Lima - 834766/10 - Not.3079/2012 - R\$ 2.511,36
Fidelité Exploração, Comercio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 832186/07 - Not.3087/2012 - R\$ 2.518,79
Flavio do Prado Domingos - 832926/10 - Not.3081/2012 - R\$ 2.511,36
Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 830512/10 - Not.2976/2012 - R\$ 2.511,36
Granitos Laranjeira Ltda . - 830692/10 - Not.2986/2012 - R\$ 2.511,36
Granitos Rocha Preta Ltda - 831098/11 - Not.3228/2012 - R\$ 2.526,22
Hebrom Granitos Ltda - 833799/10 - Not.3202/2012 - R\$ 2.518,79
Hélio de Oliveira - 832823/03 - Not.3185/2012 - R\$ 5.037,58
Hélio Gomes de Souza - 832194/09 - Not.3012/2012 - R\$ 2.511,36
Heraldo Pinheiro da Silva - 834390/10 - Not.2777/2012 - R\$ 2.459,36
Hermínio Amaro do Nascimento - 833840/08 - Not.2994/2012 - R\$ 5.022,72
hy Brazil Energia S.A. - 832828/09 - Not.3033/2012 - R\$ 5.022,72
Iranita Rosa de Jesus - 833675/08 - Not.2731/2012 - R\$ 2.459,36
Jadson Sardinha Oliveira - 831039/11 - Not.3226/2012 - R\$ 2.526,22
Jair Vieira - 833009/09 - Not.3024/2012 - R\$ 2.511,36
João Batista Pereira - 833395/10 - Not.3200/2012 - R\$ 2.518,79
João Carlos Chaves Miranda - 830881/10 - Not.2832/2012 - R\$ 4.933,58

João Dos Anjos Pungirum - 830195/11 - Not.3214/2012 - R\$ 2.518,79
José Elton Rocha - 831465/10 - Not.3176/2012 - R\$ 2.518,79
Jose Francisco Meira - 830948/09 - Not.2737/2012 - R\$ 2.459,36
Jose Luiz Alves Pereira - 830945/09 - Not.2736/2012 - R\$ 2.459,36, 830947/09 - Not.3029/2012 - R\$ 2.511,36
José Magno Hosken - 831424/08 - Not.3103/2012 - R\$ 2.518,79
José Raimundo Campos - 831161/11 - Not.3244/2012 - R\$ 2.526,22
Kelly Gonçalves da Silva - 834812/10 - Not.2809/2012 - R\$ 2.466,79, 834811/10 - Not.2811/2012 - R\$ 2.466,79, 834820/10 - Not.2813/2012 - R\$ 2.466,79, 834823/10 - Not.2815/2012 - R\$ 2.466,79, 834886/10 - Not.2817/2012 - R\$ 2.466,79, 834887/10 - Not.2819/2012 - R\$ 2.466,79, 834888/10 - Not.2821/2012 - R\$ 2.466,79, 834971/10 - Not.2823/2012 - R\$ 2.466,79, 834727/10 - Not.2779/2012 - R\$ 2.459,36, 834787/10 - Not.2781/2012 - R\$ 2.459,36, 834789/10 - Not.2783/2012 - R\$ 2.459,36, 834791/10 - Not.2785/2012 - R\$ 2.459,36, 834798/10 - Not.2787/2012 - R\$ 2.459,36, 834802/10 - Not.2789/2012 - R\$ 2.459,36
Lagamar Mining s a - 831254/10 - Not.3121/2012 - R\$ 2.518,79, 831526/10 - Not.3065/2012 - R\$ 2.511,36
Locadora de Equipamentos Brittos Ltda - 832545/07 - Not.3089/2012 - R\$ 2.518,79
Luiz Antonio Ferreira Lopes - 832729/08 - Not.2717/2012 - R\$ 5.275,30
Luiz Gonzaga Domingos - 830680/10 - Not.2988/2012 - R\$ 2.511,36, 830864/10 - Not.3142/2012 - R\$ 2.518,79
Madreira Costa & Souza Ltda - 830567/10 - Not.2804/2012 - R\$ 2.466,79
Malvino Santa Rita Lemos - 830516/08 - Not.3196/2012 - R\$ 5.037,58
Manoel de Matos Junior - 831415/08 - Not.2725/2012 - R\$ 2.459,36, 831508/08 - Not.2726/2012 - R\$ 2.459,36, 830426/09 - Not.2735/2012 - R\$ 4.918,72
Mar Azul Mineração e Comércio Ltda - 832762/09 - Not.2791/2012 - R\$ 2.674,34
Marcelo Vinicius Coutinho - 832564/10 - Not.3073/2012 - R\$ 2.511,36
Marcilio Pessoa Bittencourt - 831212/11 - Not.3246/2012 - R\$ 2.526,22, 831213/11 - Not.3248/2012 - R\$ 2.526,22, 831211/11 - Not.3218/2012 - R\$ 2.518,79
Márcio Barbosa Pessoa - 830716/10 - Not.2826/2012 - R\$ 4.933,58, 830715/10 - Not.2807/2012 - R\$ 4.933,58
Marcos André Cândido - 831989/04 - Not.2549/2012 - R\$ 3.131,02, 831989/04 - Not.2551/2012 - R\$ 5.705,83
Marcos Flávio da Cunha Medeiros - 831143/11 - Not.2881/2012 - R\$ 2.466,79
Marcos Lucas Pereira - 830666/11 - Not.3222/2012 - R\$ 2.526,22
Marden Antonio Magalhaes - 830174/11 - Not.2877/2012 - R\$ 2.466,79, 830175/11 - Not.2878/2012 - R\$ 2.466,79
Maria Aparecida Rodrigues Sampaio - 832788/10 - Not.3069/2012 - R\$ 2.511,36
Maria Lucia Gomes de Freitas - 831449/10 - Not.3174/2012 - R\$ 5.037,58
Mauricio de Avelar - 830189/10 - Not.2803/2012 - R\$ 4.933,58
Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 833488/06 - Not.3194/2012 - R\$ 2.518,79
Minasfer Minerios Ltda - 830331/11 - Not.3133/2012 - R\$ 2.518,79
Mineração Ferro Norte Ltda - 830902/10 - Not.3148/2012 - R\$ 2.518,79, 830962/10 - Not.3156/2012 - R\$ 2.518,79, 830963/10 - Not.3158/2012 - R\$ 2.518,79, 830965/10 - Not.3160/2012 - R\$ 2.518,79, 830969/10 - Not.3162/2012 - R\$ 2.518,79, 830869/10 - Not.2828/2012 - R\$ 2.466,79, 830592/09 - Not.2998/2012 - R\$ 2.511,36, 832460/09 - Not.3014/2012 - R\$ 2.511,36, 830964/10 - Not.2758/2012 - R\$ 2.459,36, 830966/10 - Not.2759/2012 - R\$ 2.459,36, 830967/10 - Not.2760/2012 - R\$ 2.459,36, 830968/10 - Not.2761/2012 - R\$ 2.459,36, 830970/10 - Not.2762/2012 - R\$ 2.459,36
Mineração Irmãos Miranda LTDA. - 832991/10 - Not.2790/2012 - R\$ 2.459,36
Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 831195/09 - Not.3049/2012 - R\$ 2.511,36
Mineração Vianini Ltda - 834716/08 - Not.2992/2012 - R\$ 5.022,72
Mineradora Gruphiara Ltda me - 831265/09 - Not.3220/2012 - R\$ 2.526,22
Moacir Lima Tatagiba - 832480/10 - Not.3071/2012 - R\$ 2.511,36, 830865/10 - Not.3144/2012 - R\$ 2.518,79
Nagib Aerif Lauar - 832879/10 - Not.2776/2012 - R\$ 2.459,36
Nort Gran Mineração Ltda - 830076/11 - Not.2834/2012 - R\$ 2.466,79, 830461/11 - Not.2836/2012 - R\$ 2.466,79, 830457/11 - Not.2839/2012 - R\$ 2.466,79, 830459/11 - Not.2841/2012 - R\$ 2.466,79, 830460/11 - Not.2844/2012 - R\$ 2.466,79, 830463/11 - Not.2847/2012 - R\$ 2.466,79, 830464/11 - Not.2849/2012 - R\$ 2.466,79, 830540/11 - Not.2852/2012 - R\$ 2.466,79, 830542/11 - Not.2855/2012 - R\$ 2.466,79, 830543/11 - Not.2857/2012 - R\$ 2.466,79, 830544/11 - Not.2859/2012 - R\$ 2.466,79, 830546/11 - Not.2862/2012 - R\$ 2.466,79, 830547/11 - Not.2864/2012 - R\$ 2.466,79, 830548/11 - Not.2866/2012 - R\$ 2.466,79, 830549/11 - Not.2868/2012 - R\$ 2.466,79, 830068/11 - Not.2870/2012 - R\$ 2.466,79, 830073/11 - Not.2872/2012 - R\$ 2.466,79, 830074/11 - Not.2874/2012 - R\$ 2.466,79, 830075/11 - Not.2876/2012 - R\$ 2.466,79

Nunes Terraplenagem e Serviços Ltda me - 832963/10 - Not.2885/2012 - R\$ 2.474,22
Onildo Rodrigues Lima - 833811/10 - Not.3204/2012 - R\$ 2.518,79
Ônix Mineração Ltda me - 831537/09 - Not.3002/2012 - R\$ 2.511,36
Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 830702/10 - Not.2805/2012 - R\$ 2.466,79
Orleir da Silva - 830347/10 - Not.2978/2012 - R\$ 2.511,36
830843/10 - Not.2980/2012 - R\$ 2.511,36
Patrícia Jardim de Souza Lopes - 830572/11 - Not.3216/2012 - R\$ 2.518,79
Pedreira Rochedo Ltda - 831400/09 - Not.3018/2012 - R\$ 2.511,36
Pietre Pedras & Gemas Ltda - 832859/09 - Not.2792/2012 - R\$ 2.781,51
Rafael Sabino Salvador - 830579/10 - Not.2972/2012 - R\$ 2.511,36
Raimundo Nonato Dos Santos - 831643/06 - Not.3190/2012 - R\$ 5.037,58
Raul Tarcisio Diniz Pereira - 830442/11 - Not.3134/2012 - R\$ 2.518,79, 831021/11 - Not.3224/2012 - R\$ 2.526,22
Reovaldo Santos Nogueira - 830717/10 - Not.2984/2012 - R\$ 2.511,36
Ricardo da Silva Gonçalves - 831693/07 - Not.3085/2012 - R\$ 2.518,79
Roberto Gonçalves - 832885/10 - Not.2775/2012 - R\$ 2.459,36
Roberto Marcio Guerra - 833548/10 - Not.3131/2012 - R\$ 2.518,79
Rodolfo Rodrigues Abreu - 832505/08 - Not.2729/2012 - R\$ 4.918,72, 833839/08 - Not.2734/2012 - R\$ 4.918,72
Romulo da Silva Medeiros - 830532/10 - Not.2974/2012 - R\$ 5.022,72
Roney Antônio Brum de Andrade - 830085/09 - Not.2719/2012 - R\$ 5.275,30
Roque do Amparo Costa - 833742/10 - Not.3187/2012 - R\$ 2.518,79
Samsul Mineração Ltda - 832512/01 - Not.3105/2012 - R\$ 2.719,86
Sandra Rocha - 833625/08 - Not.3109/2012 - R\$ 5.037,58, 833626/08 - Not.3111/2012 - R\$ 5.037,58, 833628/08 - Not.3113/2012 - R\$ 5.037,58, 833748/08 - Not.2996/2012 - R\$ 5.022,72
Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 830957/09 - Not.2886/2012 - R\$ 2.474,22
Sbc Serviços Brasileiros e Construções LTDA. - 831795/08 - Not.3107/2012 - R\$ 5.037,58
Sergio Luiz Eller Figueira - 830145/11 - Not.3212/2012 - R\$ 2.518,79
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 830653/10 - Not.2990/2012 - R\$ 2.511,36
Serra Geral Mineração Ltda - 832964/10 - Not.3083/2012 - R\$ 2.511,36
Silvério Gomes Rezende - 831325/09 - Not.3043/2012 - R\$ 2.511,36
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 830684/09 - Not.3035/2012 - R\$ 2.511,36, 832619/09 - Not.3039/2012 - R\$ 2.511,36, 832621/09 - Not.3041/2012 - R\$ 2.511,36, 830593/09 - Not.3000/2012 - R\$ 2.511,36, 830868/10 - Not.2829/2012 - R\$ 2.466,79, 830921/10 - Not.2757/2012 - R\$ 2.459,36, 832623/09 - Not.2739/2012 - R\$ 2.459,36, 832624/09 - Not.2740/2012 - R\$ 2.459,36, 831228/10 - Not.2763/2012 - R\$ 2.459,36, 831234/10 - Not.2764/2012 - R\$ 2.459,36, 831236/10 - Not.2765/2012 - R\$ 2.459,36, 831237/10 - Not.2766/2012 - R\$ 2.459,36, 831314/10 - Not.2767/2012 - R\$ 2.459,36, 831315/10 - Not.2768/2012 - R\$ 2.459,36, 831316/10 - Not.2769/2012 - R\$ 2.459,36, 831319/10 - Not.2770/2012 - R\$ 2.459,36, 831321/10 - Not.2771/2012 - R\$ 2.459,36, 831322/10 - Not.2772/2012 - R\$ 2.459,36, 831323/10 - Not.2773/2012 - R\$ 2.459,36, 832786/10 - Not.2774/2012 - R\$ 2.459,36, 831227/10 - Not.3053/2012 - R\$ 2.511,36, 831318/10 - Not.3057/2012 - R\$ 2.511,36, 831317/10 - Not.3061/2012 - R\$ 2.511,36, 831478/10 - Not.3063/2012 - R\$ 2.511,36, 831320/10 - Not.3123/2012 - R\$ 2.518,79, 831231/10 - Not.3125/2012 - R\$ 2.518,79, 831233/10 - Not.3127/2012 - R\$ 2.518,79, 831235/10 - Not.3119/2012 - R\$ 2.518,79, 831324/10 - Not.3172/2012 - R\$ 2.518,79, 833241/10 - Not.3198/2012 - R\$ 2.518,79, 830904/10 - Not.3150/2012 - R\$ 2.518,79, 830922/10 - Not.3152/2012 - R\$ 2.518,79, 830923/10 - Not.3154/2012 - R\$ 2.518,79, 831229/10 - Not.3166/2012 - R\$ 2.518,79, 831230/10 - Not.3168/2012 - R\$ 2.518,79
Silvio Eduardo Ferreira Filho - 831274/11 - Not.2882/2012 - R\$ 2.466,79
Sinval Nunes da Silva - 832876/09 - Not.3022/2012 - R\$ 5.022,72, 830540/10 - Not.3117/2012 - R\$ 5.037,58
Stone Gold Chocolate Extração de Granito Ltda - 831249/11 - Not.3077/2012 - R\$ 2.511,36, 830448/11 - Not.3136/2012 - R\$ 2.518,79, 830116/11 - Not.3208/2012 - R\$ 2.518,79, 831250/11 - Not.3230/2012 - R\$ 2.526,22, 831787/11 - Not.3232/2012 - R\$ 2.526,22
Stqb São Thomé Quartzito Brasil Ltda me - 832798/07 - Not.3091/2012 - R\$ 2.518,79, 831494/09 - Not.3045/2012 - R\$ 2.511,36
Sueli Calixto Modesto - 832324/11 - Not.3252/2012 - R\$ 2.526,22
Terezinha de Fátima Luiz Naves - 833216/06 - Not.2720/2012 - R\$ 2.459,36
Terezinha Géio Quick - 833833/08 - Not.2733/2012 - R\$ 4.918,72
Transporte Raial Ltda - 834879/10 - Not.2802/2012 - R\$ 2.466,79

Ulisses Gomes Barroso - 831878/11 - Not.3234/2012 - R\$ 2.526,22, 832722/10 - Not.3178/2012 - R\$ 5.037,58
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831914/08 - Not.2728/2012 - R\$ 4.918,72
Vinicius Elias Nascimento - 830419/09 - Not.3020/2012 - R\$ 2.511,36
Walace Oliveira Dias - 832479/10 - Not.3129/2012 - R\$ 5.037,58
Wasley Gonçalves Franca - 832321/07 - Not.2721/2012 - R\$ 2.459,36
Wilson João Mendes Henriques Filho - 831264/10 - Not.3170/2012 - R\$ 2.518,79

RELAÇÃO Nº 482/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Anderson Moreira Maifrede - 831408/10

Carlos Aguido Dos Passos - 832280/01

Dário Emerson Resende Couto e Silva - 831624/08

Farley Salomão - 830263/11

Flavio Cerqueira Rios - 832579/09

Mineração Irmãos Miranda LTDA. - 833477/10

Moises Pereira Nasser - 832890/10

Pedro Biazzo Filho me - 830414/08, 830413/08

RELAÇÃO Nº 485/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831269/94 - Not.3434/2012 - R\$ 3.019,32
Brazminco Ltda - 833863/94 - Not.3435/2012 - R\$ 1.440,94

Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 831886/08 - Not.3320/2012 - R\$ 3.642,00, 832989/08 - Not.3322/2012 - R\$ 5.066,54, 832064/08 - Not.3324/2012 - R\$ 4.866,35, 832065/08 - Not.3326/2012 - R\$ 5.405,22, 832066/08 - Not.3328/2012 - R\$ 5.547,91, 832067/08 - Not.3330/2012 - R\$ 5.219,38, 832068/08 - Not.3332/2012 - R\$ 5.541,30, 832069/08 - Not.3334/2012 - R\$ 4.771,95, 832070/08 - Not.3336/2012 - R\$ 5.538,82, 832071/08 - Not.3338/2012 - R\$ 4.241,12, 832072/08 - Not.3340/2012 - R\$ 5.519,22, 832097/08 - Not.3342/2012 - R\$ 5.368,11, 832098/08 - Not.3344/2012 - R\$ 5.555,27, 832521/08 - Not.3346/2012 - R\$ 4.793,41, 832522/08 - Not.3348/2012 - R\$ 5.269,12, 832523/08 - Not.3350/2012 - R\$ 5.540,71, 831554/08 - Not.3352/2012 - R\$ 4.188,11, 832985/08 - Not.3354/2012 - R\$ 5.508,69, 832987/08 - Not.3356/2012 - R\$ 3.415,91, 832988/08 - Not.3358/2012 - R\$ 5.188,82, 832990/08 - Not.3360/2012 - R\$ 4.905,74, 832991/08 - Not.3362/2012 - R\$ 5.374,78, 832992/08 - Not.3364/2012 - R\$ 5.248,93, 832993/08 - Not.3366/2012 - R\$ 5.325,19, 832994/08 - Not.3368/2012 - R\$ 4.660,11, 832995/08 - Not.3370/2012 - R\$ 3.128,99, 832996/08 - Not.3372/2012 - R\$ 5.529,84, 832998/08 - Not.3374/2012 - R\$ 5.420,75, 832999/08 - Not.3376/2012 - R\$ 3.995,44, 833000/08 - Not.3378/2012 - R\$ 5.193,30, 833001/08 - Not.3380/2012 - R\$ 5.545,94, 833002/08 - Not.3382/2012 - R\$ 5.474,69, 833003/08 - Not.3384/2012 - R\$ 183,67, 833004/08 - Not.3386/2012 - R\$ 4.235,29, 833005/08 - Not.3388/2012 - R\$ 3.371,68, 833006/08 - Not.3390/2012 - R\$ 5.472,91, 833007/08 - Not.3392/2012 - R\$ 4.372,50, 833008/08 - Not.3394/2012 - R\$ 5.476,39, 833009/08 - Not.3396/2012 - R\$ 5.559,84, 833012/08 - Not.3398/2012 - R\$ 5.400,91, 833013/08 - Not.3400/2012 - R\$ 4.467,94, 833014/08 - Not.3402/2012 - R\$ 4.689,09, 833016/08 - Not.3404/2012 - R\$ 5.397,74, 833017/08 - Not.3406/2012 - R\$ 5.220,05, 833019/08 - Not.3408/2012 - R\$ 5.534,12, 833020/08 - Not.3410/2012 - R\$ 5.473,18, 833021/08 - Not.3412/2012 - R\$ 4.739,09, 833022/08 - Not.3414/2012 - R\$ 4.202,49, 833023/08 - Not.3416/2012 - R\$ 5.491,01, 833024/08 - Not.3418/2012 - R\$ 4.980,98, 833025/08 - Not.3420/2012 - R\$ 469,83, 833026/08 - Not.3422/2012 - R\$ 5.177,29, 833027/08 - Not.3424/2012 - R\$ 5.318,73, 834389/08 - Not.3426/2012 - R\$ 5.414,81, 834390/08 - Not.3428/2012 - R\$ 5.390,71, 834391/08 - Not.3430/2012 - R\$ 5.352,15, 834394/08 - Not.3432/2012 - R\$ 5.514,14

RELAÇÃO Nº 486/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brazminco Ltda - 833863/94 - Not.3436/2012 - R\$ 4.570,30

Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 832051/08 - Not.3259/2012 - R\$ 5.067,29, 832052/08 - Not.3261/2012 - R\$ 5.067,29, 832053/08 - Not.3264/2012 - R\$ 5.067,29, 832054/08 - Not.3266/2012 - R\$ 5.067,29, 832055/08 - Not.3268/2012 - R\$ 5.067,29, 832056/08 - Not.3270/2012 - R\$ 5.067,29, 832057/08 - Not.3272/2012 - R\$ 5.067,29, 832058/08 - Not.3274/2012 - R\$ 5.067,29, 832059/08 - Not.3276/2012 - R\$ 5.067,29, 832060/08 - Not.3278/2012 - R\$ 5.067,29, 832061/08 - Not.3280/2012 - R\$ 5.067,29, 832062/08 - Not.3282/2012 - R\$ 5.067,29, 832063/08 - Not.3284/2012 - R\$ 5.067,29, 831555/08 - Not.3286/2012 - R\$ 5.067,29, 831556/08 - Not.3288/2012 - R\$ 5.067,29, 831557/08 - Not.3290/2012 - R\$ 5.067,29, 831786/08 - Not.3292/2012 - R\$ 5.067,29, 831787/08 - Not.3294/2012 - R\$ 5.067,29, 831788/08 - Not.3297/2012 - R\$ 5.067,29, 831789/08 - Not.3299/2012 - R\$

5.067,29, 831790/08 - Not.3301/2012 - R\$ 5.067,29, 831877/08 - Not.3303/2012 - R\$ 5.067,29, 831881/08 - Not.3305/2012 - R\$ 5.067,29, 831882/08 - Not.3307/2012 - R\$ 5.067,29, 831883/08 - Not.3309/2012 - R\$ 5.067,29, 831884/08 - Not.3311/2012 - R\$ 5.067,29, 831885/08 - Not.3313/2012 - R\$ 5.067,29, 831878/08 - Not.3315/2012 - R\$ 5.067,29, 831879/08 - Not.3317/2012 - R\$ 5.067,29, 831880/08 - Not.3319/2012 - R\$ 5.067,29, 831886/08 - Not.3321/2012 - R\$ 5.126,72, 832989/08 - Not.3323/2012 - R\$ 5.126,72, 832064/08 - Not.3325/2012 - R\$ 5.126,72, 832065/08 - Not.3327/2012 - R\$ 5.126,72, 832066/08 - Not.3329/2012 - R\$ 5.126,72, 832067/08 - Not.3331/2012 - R\$ 5.126,72, 832068/08 - Not.3333/2012 - R\$ 5.126,72, 832069/08 - Not.3335/2012 - R\$ 5.126,72, 832070/08 - Not.3337/2012 - R\$ 5.126,72, 832071/08 - Not.3339/2012 - R\$ 5.126,72, 832072/08 - Not.3341/2012 - R\$ 5.126,72, 832097/08 - Not.3343/2012 - R\$ 5.126,72, 832098/08 - Not.3345/2012 - R\$ 5.126,72, 832521/08 - Not.3347/2012 - R\$ 5.126,72, 832522/08 - Not.3349/2012 - R\$ 5.126,72, 832523/08 - Not.3351/2012 - R\$ 5.126,72, 831554/08 - Not.3353/2012 - R\$ 5.126,72, 832985/08 - Not.3355/2012 - R\$ 5.126,72, 832987/08 - Not.3357/2012 - R\$ 5.126,72, 832988/08 - Not.3359/2012 - R\$ 5.126,72, 832990/08 - Not.3361/2012 - R\$ 5.126,72, 832991/08 - Not.3363/2012 - R\$ 5.126,72, 832992/08 - Not.3365/2012 - R\$ 5.126,72, 832993/08 - Not.3367/2012 - R\$ 5.126,72, 832994/08 - Not.3369/2012 - R\$ 5.126,72, 832995/08 - Not.3371/2012 - R\$ 5.126,72, 832996/08 - Not.3373/2012 - R\$ 5.141,58, 832998/08 - Not.3375/2012 - R\$ 5.141,58, 832999/08 - Not.3377/2012 - R\$ 5.141,58, 833000/08 - Not.3379/2012 - R\$ 5.141,58, 833001/08 - Not.3381/2012 - R\$ 5.141,58, 833002/08 - Not.3383/2012 - R\$ 5.141,58, 833003/08 - Not.3385/2012 - R\$ 5.141,58, 833004/08 - Not.3387/2012 - R\$ 5.141,58, 833005/08 - Not.3389/2012 - R\$ 5.141,58, 833006/08 - Not.3391/2012 - R\$ 5.141,58, 833007/08 - Not.3393/2012 - R\$ 5.141,58, 833008/08 - Not.3395/2012 - R\$ 5.141,58, 833009/08 - Not.3397/2012 - R\$ 5.141,58, 833012/08 - Not.3399/2012 - R\$ 5.141,58, 833013/08 - Not.3401/2012 - R\$ 5.141,58, 833014/08 - Not.3403/2012 - R\$ 5.141,58, 833016/08 - Not.3405/2012 - R\$ 5.141,58, 833017/08 - Not.3407/2012 - R\$ 5.141,58, 833019/08 - Not.3409/2012 - R\$ 5.141,58, 833020/08 - Not.3411/2012 - R\$ 5.141,58, 833021/08 - Not.3413/2012 - R\$ 5.141,58, 833022/08 - Not.3415/2012 - R\$ 5.141,58, 833023/08 - Not.3417/2012 - R\$ 5.141,58, 833024/08 - Not.3419/2012 - R\$ 5.141,58, 833025/08 - Not.3421/2012 - R\$ 5.141,58, 833026/08 - Not.3423/2012 - R\$ 5.141,58, 833027/08 - Not.3425/2012 - R\$ 5.141,58, 834389/08 - Not.3427/2012 - R\$ 5.141,58, 834390/08 - Not.3429/2012 - R\$ 5.141,58, 834391/08 - Not.3431/2012 - R\$ 5.141,58, 834394/08 - Not.3433/2012 - R\$ 5.141,58

RELAÇÃO Nº 487/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
4 Irmãos Mineração Ltda - 833918/11 - A.I. 1419/12
Adjalme de Jesus Chaves - 830832/11 - A.I. 1363/12
Airtton Machado de Melo - 830518/11 - A.I. 1361/12
Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832421/06 - A.I. 1224/12

Alessandra Rodrigues de Faria - 831046/93 - A.I. 1186/12
Alisson de Assis Dias - 831925/11 - A.I. 1369/12
Amauri de Oliveira - 833795/11 - A.I. 1414/12
André Rebello Pires - 832523/11 - A.I. 1382/12
Antonio de Almeida Cardozo - 832527/06 - A.I. 1236/12
Areal do Náutico Ltda me - 831454/06 - A.I. 1218/12
Areias e Argila Centro Oeste Ltda - 832562/06 - A.I. 1240/12

Areias Morro Branco Ltda me - 833671/11 - A.I. 1412/12
Arnóbio Leite - 832434/06 - A.I. 1227/12
Asor Rodrigues de Sousa - 832417/06 - A.I. 1223/12
Benedito Galvão Pereira da Silva - 833894/11 - A.I. 1418/12

Bontempi Imóveis Ltda - 832573/06 - A.I. 1244/12, 832575/06 - A.I. 1245/12, 830858/06 - A.I. 1208/12
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 832508/06 - A.I. 1233/12

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833988/07 - A.I. 1437/12, 836250/93 - A.I. 1294/12
Brazminco Ltda - 833447/07 - A.I. 1434/12, 833938/07 - A.I. 1435/12, 833635/07 - A.I. 1436/12

Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 830978/11 - A.I. 1365/12

Celulose Nipo-brasileira S.A. - Cenibra - 832248/06 - A.I. 1221/12, 832253/06 - A.I. 1222/12

Centaurus Brasil Mineração Ltda - 831645/06 - A.I. 1219/12

Cleverson Bettecher Afonso - 830468/03 - A.I. 1190/12
Cpn Mineração Ltda - 831988/02 - A.I. 1189/12

Cura D'ars Souza do Nascimento - 833848/10 - A.I. 1112/12

Daniel Barbosa Procopio - 831755/11 - A.I. 1368/12

Denise Cardoso Santos de Faria - 834879/08 - A.I. 1357/12

Diogenes Timo Silva - 832475/11 - A.I. 1374/12

Draga São José de Itajubá Ltda - 832862/05 - A.I. 1199/12

Dragagem Alves Teixeira Ltda me - 834607/11 - A.I. 1420/12, 834608/11 - A.I. 1421/12

Dragão de Areia me - 833846/11 - A.I. 1415/12

Edmilson Alves Pereira - 833131/05 - A.I. 1201/12

Edmundo Moraes Rodrigues - 832450/06 - A.I. 1229/12

Eduardo Antônio Assis - 832437/09 - A.I. 1118/12



Elizabeth Maria Santana - 832431/11 - A.I. 1370/12
Ênio Antônio da Rocha - 830633/11 - A.I. 1362/12
Ercal-empresas Reunidas de Calcário Ltda - 832512/06 - A.I. 1234/12
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830844/06 - A.I. 1207/12
Extrema Brasil Mármores e Granitos Ltda - 832613/06 - A.I. 1248/12
Francisco de Assis Moura - 832653/11 - A.I. 1385/12
Geraldo Eustáquio Moreira - 830524/06 - A.I. 1205/12
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831247/06 - A.I. 1210/12
Huslein Fabiano Miranda Lopes - 831019/11 - A.I. 1366/12
Izael Coelho de Oliveira - 832693/11 - A.I. 1388/12
João de Deus Braga - 831679/03 - A.I. 1192/12
José da Silva Pereira - 834852/11 - A.I. 1422/12
José Eduardo Bicalho Machado - 832654/11 - A.I. 1386/12
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832599/06 - A.I. 1247/12
José Raimundo Campos - 832754/11 - A.I. 1389/12, 833285/11 - A.I. 1398/12, 833287/11 - A.I. 1399/12, 833288/11 - A.I. 1400/12
Joviano Antônio Silva Pereira Garrocho - 832578/06 - A.I. 1246/12
Jozélia Cardozo de Melo - 830682/06 - A.I. 1206/12
Jsa Mineração Ltda - 831452/93 - A.I. 1187/12
Leocádio de Assis Serafim Matias - 833010/11 - A.I. 1391/12, 833011/11 - A.I. 1392/12
Lino Geraldo Alves de Souza - 833480/11 - A.I. 1408/12, 833514/11 - A.I. 1409/12
Liverpool Granitos Mundial Mineração e Exportação Ltda - 833351/11 - A.I. 1405/12
Locadora de Equipamentos Brittos Ltda - 832618/10 - A.I. 1113/12
Luiz Ronaldo Guimarães - me - 832533/06 - A.I. 1237/12
Marcello Ribeiro Lima Filho - 831863/06 - A.I. 1220/12
Marcio Teixeira de Melo - 833189/11 - A.I. 1396/12
Marco Antônio Aragão da Silva - 832591/11 - A.I. 1383/12
Marcos Antônio Galo - 833349/11 - A.I. 1403/12, 833350/11 - A.I. 1404/12
Marcos Fernandes Queiroz - 832488/11 - A.I. 1375/12, 832490/11 - A.I. 1376/12, 832491/11 - A.I. 1377/12, 832492/11 - A.I. 1378/12, 832493/11 - A.I. 1379/12, 832497/11 - A.I. 1380/12
Maria Silvana Pereira Gonçalves - 830296/06 - A.I. 1203/12, 830297/06 - A.I. 1204/12
Meloto Draga e Olaria LTDA. - 832455/11 - A.I. 1356/12, 832456/11 - A.I. 1373/12
Mikarena Granitos Ltda- me - 832566/06 - A.I. 1241/12, 832568/06 - A.I. 1242/12, 832569/06 - A.I. 1243/12
Mineração e Dragagem Boa Vista LTDA. - 832156/05 - A.I. 1196/12
Mineração e Transporte Rosa do Vale LTDA. - 832426/06 - A.I. 1225/12, 832427/06 - A.I. 1226/12
Mineração Marianelli LTDA. - 832441/11 - A.I. 1372/12
Mineração Montreal Ltda - 832542/06 - A.I. 1238/12
Mineradora Topázio Ltda me - 833478/11 - A.I. 1406/12, 833479/11 - A.I. 1407/12
Mineraminas - Mineração Minas Gerais Ltda - 832494/06 - A.I. 1231/12
Minerita - Minérios Itaúna, Ltda - 831420/03 - A.I. 1191/12
Miraldo José Moreira - 832439/06 - A.I. 1228/12
Morvan Rocha Fiuzza - 831515/10 - A.I. 1359/12
Nilton Carlos Pereira - 833300/11 - A.I. 1402/12
Nonato Santos - 832057/09 - A.I. 1440/12
Peter Joaquim Moraes Narciso de Freitas me - 833290/11 - A.I. 1401/12
Rima Industrial sa - 830012/88 - A.I. 1185/12
Rogério do Carmo Luz - 831256/06 - A.I. 1211/12
Samir Rachid Ali Modad - 832617/06 - A.I. 1250/12
Sebastião Dornelas de Albergaria - 831061/11 - A.I. 1367/12
Sebastião Rosevelt Reis - 832495/06 - A.I. 1232/12
Sidero Mines Mineração e Participações S.a - 832942/07 - A.I. 1433/12
Simone Soares Lettenmaier - 832433/11 - A.I. 1371/12
Sinivaldo Aparecido da Silva - 833888/11 - A.I. 1416/12, 833889/11 - A.I. 1417/12
Sinval Nunes da Silva - 832675/11 - A.I. 1387/12
Sophia Gomes de Mattos - 831421/09 - A.I. 1358/12
Tcs Terraplenagem Ltda - 832618/11 - A.I. 1384/12
Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda - 830270/06 - A.I. 1202/12
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda - 832668/05 - A.I. 1197/12, 832826/05 - A.I. 1198/12
Unicig Extração de Argila Ltda - 833233/11 - A.I. 1397/12, 832561/06 - A.I. 1239/12
Valcenir Paronetti Dorta - 832615/06 - A.I. 1249/12
Valdir Nunes da Fonseca me - 832064/11 - A.I. 1110/12
Valmir de Castro Dias - 833007/11 - A.I. 1390/12
Vanessa Esbravatti Rivelli Fernandes me - 830431/11 - A.I. 1360/12
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 831274/97 - A.I. 1188/12, 832719/04 - A.I. 1194/12, 833086/05 - A.I. 1200/12
Vasco Alves de Assis - 832518/11 - A.I. 1381/12, 833700/11 - A.I. 1413/12
Verdete Agroindústria e Empreendimento Ltda - 832104/05 - A.I. 1195/12

Vitor Carvalho Dos Santos - 832484/06 - A.I. 1230/12
Votorantim Metais Zinco s a - 831436/06 - A.I. 1212/12, 831437/06 - A.I. 1213/12, 831438/06 - A.I. 1214/12, 831443/06 - A.I. 1215/12, 831444/06 - A.I. 1216/12, 831449/06 - A.I. 1217/12
Wesley Arruda Spósito M.E. - 832526/06 - A.I. 1235/12

RELAÇÃO Nº 488/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Abraão Moreira de Souza - 833049/06
Accio Guido de Souza Lima - 831634/07
Ailton Marques de Abreu - 830609/10
Alan da Silva Gonçalves - 833487/06
Alessandra Rodrigues de Faria - 830822/09
Alexandro de Oliveira Campanha - 831238/07
Amarildo Maria de Moraes - 832599/09
Américo José Ismael - 830182/02
Amilton Teixeira Nunes - 832966/06
Antônio Pádua Viana - 830265/10, 830264/10
Antonio Rodrigues Azevedo - 831262/09
Ardósia Nacional Importação e Exportação LTDA. - 834817/08
Areal Lobo Ltda - me - 833624/08
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 833287/07
Areal Santa Rita Ltda - 834604/08, 833767/06
Areiao Sao Luiz Ltda me - 832952/07
Areias 2 Irmãos Ltda - 831433/09, 832131/09
Areias Cajuru Ltda me - 834181/07
Areias Modêlo Ltda me - 830438/10
Benedito Guimarães - 832774/09
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832940/07
Calcinação Diamante Ltda - 834294/07
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832238/09
Carlos Miranda Alves Pereira - 834079/06
Ceramica Arcos Ltda - 833934/07
Ceramica Itaobiense Ltda - 833533/07
Cinthia Ferraz Veloso Barcellos Tamm - 832833/06
Cláudio Roberto de Resende - 832490/09
Cleber Hoffmann - 830548/10
Cms Construtora sa - 830967/07
Comercial de Areia Palmares Ltda - 832984/09
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 833065/06
Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda Cooperar - 832852/09
Cooperativa Mista Extrativista Mineral de Mineradores de Feldspato e Outras Subs - 832397/07
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 833948/07
Cristiane Tavares de Menezes - 831326/07
Cristina Alves Soares - 832816/06
Daniel Silva Pimenta - 833003/09
Delit Serviços LTDA. - 831064/05
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 833608/06
Disk Entulho jl Ltda - 832821/06, 833056/06
e. m. de Oliveira e Cia Ltda - 831004/07
Edson de Souza Drumond - 830497/07
Época Construtora e Serviços Ltda - 832697/06
Evandro Toledo - 832778/09
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 832998/09
Fernanda Amado Freitas Correa - 832938/09
Fernando Antonio Linhares Araujo - 831155/07
Flavio Ricardo Rodrigues - 831193/07
Gerci Nunes Diniz - 833428/06
Hermelino Júnior Rodrigues Silva - 833001/06
Igwit Mineração Ltda - 832401/07, 831329/07, 831232/07
Illi's Tur Transportes Ltda-me - 831355/07
Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental Ltda - 833322/06
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830404/10
Iranita Rosa de Jesus - 834159/08
Itamar Duarte Ferreira - 831349/07
Izaías Souza - 830004/07
jb de Almeida Campos Extração de Quartzo - 833636/06
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 833551/07
Jmn Mineração S/a - 831350/07, 830745/07
Joaquim Cézar de Siqueira fi - 831734/07
Joaquim Nelson de Moura - 830238/10
Joaquim Pedro de Souza - 833860/06
José Antônio Ribeiro - 832941/09
Jose Carlos Rodrigues - 833285/07
José Moreira Filho - 830851/09
José Pedra Junior - 831187/07
Kenji Kiyohara - 832784/06, 832785/06
Kledson Keiler Santos Lobão - 830247/10
Lanastone Mineração Ltda - 830161/90, 830162/90
Leonardo Pereira Chaves - 830554/10
Liliane Ribeiro Maia - 833340/06
Locadora de Equipamentos Brittos Ltda - 834249/06
Lucas Fiuzza da Cunha Pereira - 833978/08
Luiz Carlos Cardoso - 832882/06
Luiz Henrique da Silva - 830991/07
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 831192/07
Magno e Paula Ligas e Reciclados Ltda - 832900/06
Marcelo Aguiar Godinho - 830717/07
Marcio Ernane da Costa - 831417/07
Marcos Lourenço Barra - 833737/06

Marilza Josue de Souza - 831684/07
Maurany Brito Costa e Moraes - 832398/07
Maurício Félix Novais - 830566/07
Mineração Azul Tropical LTDA. ME. - 830407/03
Mineração Beira Rio Ltda - 831067/06
Mineração Egípcia Ltda-me - 833134/06
Mineração Itagran Ltda - 832678/07
Mineração Minas Bahia S.a - 833396/06, 833391/06, 833397/06, 833392/06, 833390/06, 833393/06
Mineração Nossa Sra de Natividade Ltda - 833272/07
Mineração Paraopeba Ltda - 832388/07
Mineração Quartzomex Ltda - 833327/07
Mineração Soturno LTDA. - 833605/06, 832669/07
Mix Pesquisas Minerárias Ltda - 832809/09
Moacir Dias de Passos - 831778/07
Nailson Rocha Santos - 832932/09
Nelson Lucarelli Filho - 831311/09
Nilo Alves Pereira 160.784.706.04 me - 831353/07
Onias de Moraes Silva - 831664/09
Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 833357/07
Paulo César de Carvalho Pettersen - 831230/07
Pedreira Ervália Ltda - 832004/07
Rafael Pedrosa Borja - 831074/07
Ragosino Ferreira de Araujo - 832680/07
Reginaldo Faria Dos Santos - 833035/06
Reginaldo Felis Guedes - 830064/10
Renato Antunes Cacique - 830545/07
Renato Cançado Paraíso - 830804/09
Resinaldo Amaral de Souza - 832804/06
Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 833004/09
Rio Doce Mineração Ltda me - 831185/07
Rogério Abrantes de Oliveira - 833332/06
Rogério Caetano Dos Santos - 833402/06
Romes Aniceto de Freitas - 830199/07
Rony Carlos Rodrigues - 832256/07, 832254/07, 832255/07
Seara Mineração Ltda - 833620/06
Sebastião Costa - 832605/07
Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 832040/07
Tecnopav Engenharia Ltda - 832290/09
Transportadora jl Ltda - 831186/07, 831188/07, 831189/07, 831229/07
Transportes Sao Raphael - 833709/06
Vanderlan Cezar Leite - 833308/06
Wilton da Conceição Ferreira - 832637/09
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833315/06
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 831334/07, 833360/07

RELAÇÃO Nº 491/2012

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Lavra(308)
803.847/1978-MTRANSMINAS MINERAÇÃO LTDA
830.530/1981-EMITANG - EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA
831.070/1991-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
803.847/1978-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-PEBA LTDA - CNPJ:18.322.925/0001-14
830.530/1981-GRANMEX - GRANITOS MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ:05.774.127/0001-81
831.456/1987-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ:00.508.829/0001-08
831.070/1991-CESENGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ:20.755.773/0001-95
830.725/1998-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA - CNPJ:71.466.569/0001-95
831.876/2003-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA - CNPJ:07.449.733/0001-57
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
831.046/1981-PEDREIRA BOM DESTINO LTDA - CNPJ:22.313.647/0001-06

RELAÇÃO Nº 515/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Vitorino Neto - 832889/03 - Not.3440/2012 - R\$ 3.179,07, 832889/03 - Not.3442/2012 - R\$ 2.480,67
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832824/94 - Not.3437/2012 - R\$ 1.897,58
Brazminco Ltda - 833824/94 - Not.3464/2012 - R\$ 3.411,81, 833825/94 - Not.3465/2012 - R\$ 3.411,81
Custódio Fausto da Silva - 833108/03 - Not.3445/2012 - R\$ 1.225,31, 833108/03 - Not.3447/2012 - R\$ 1.570,28
José Luiz Moreira - 830749/97 - Not.3469/2012 - R\$ 3.411,81
Minas Crystal LTDA. - 833142/03 - Not.3449/2012 - R\$ 230,86, 833142/03 - Not.3451/2012 - R\$ 295,88
Úrsula Paula Deroma - 835730/95 - Not.3466/2012 - R\$ 3.191,74

RELAÇÃO Nº 516/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio Vitorino Neto - 832889/03 - Not.3441/2012 - R\$ 5.221,30, 832889/03 - Not.3444/2012 - R\$ 248,96

Carlos Garcia de Campos Cordeiro e Irmãos LTDA. - 832414/04 - Not.3462/2012 - R\$ 2.443,17, 832414/04 - Not.3463/2012 - R\$ 243,44

Custódio Fausto da Silva - 833108/03 - Not.3448/2012 - R\$ 5.743,79

Fabricio Moreira Santos - 832211/04 - Not.3455/2012 - R\$ 243,44, 832211/04 - Not.3456/2012 - R\$ 2.252,41

Melquizedeque Galinari - 832124/04 - Not.3457/2012 - R\$ 243,44

Minas Crystal LTDA. - 833142/03 - Not.3452/2012 - R\$ 5.743,79, 833142/03 - Not.3453/2012 - R\$ 248,96

Sérgio de Abreu - 832417/04 - Not.3467/2012 - R\$ 243,44, 832417/04 - Not.3468/2012 - R\$ 124,91

Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 832395/04 - Not.3460/2012 - R\$ 2.498,23, 832395/04 - Not.3461/2012 - R\$ 243,44, 833170/03 - Not.3454/2012 - R\$ 248,96

Transcol Transporte e Comércio Irmãos Oliveira Ltda Epp - 832323/04 - Not.3458/2012 - R\$ 110,18, 832323/04 - Not.3459/2012 - R\$ 243,44

RELAÇÃO Nº 519/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832441/94 - Not.3490/2012 - R\$ 3.343,57, 832452/94 - Not.3491/2012 - R\$ 3.411,81, 832826/94 - Not.3492/2012 - R\$ 1.697,21, 836640/94 - Not.3494/2012 - R\$ 1.101,59, 830560/96 - Not.3495/2012 - R\$ 2.497,83, 830561/96 - Not.3496/2012 - R\$ 3.323,64, 831271/94 - Not.3501/2012 - R\$ 3.120,06, 831346/92 - Not.3502/2012 - R\$ 195,57, 831942/96 - Not.3503/2012 - R\$ 1.876,49, 833635/96 - Not.3504/2012 - R\$ 1.422,27, 835949/94 - Not.3525/2012 - R\$ 2.729,44, 830623/00 - Not.3526/2012 - R\$ 168,18, 830623/00 - Not.3528/2012 - R\$ 138,56

Brazminco Ltda - 833796/94 - Not.3524/2012 - R\$ 3.357,21, 831181/97 - Not.3499/2012 - R\$ 3.240,86, 833864/94 - Not.3493/2012 - R\$ 190,23

Douglas Willians Neves - 831189/97 - Not.3530/2012 - R\$ 406,81

Edmilson Alves Pereira - 831313/03 - Not.3485/2012 - R\$ 5.892,97

Epamy José Dos Anjos - 832315/00 - Not.3522/2012 - R\$ 3.301,85

Intergemas Mineração Ltda - 830322/01 - Not.3531/2012 - R\$ 4.435,34

Murilo Matias de Souza - 831571/03 - Not.3488/2012 - R\$ 160,47

Ouro Brasil Mineração Ltda - 830680/99 - Not.3497/2012 - R\$ 6.823,60

Ricardo Ribeiro Lucas - 832258/03 - Not.3515/2012 - R\$ 2.826,54

Sociedade Braccini de Mineração LTDA. - 835925/95 - Not.3507/2012 - R\$ 167,18

Úrsula Paula Deroma - 831222/97 - Not.3500/2012 - R\$ 853,53, 835377/94 - Not.3505/2012 - R\$ 1.035,51

RELAÇÃO Nº 526/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Miguel da Costa LTDA. Cpf/cnpj :21.859.160/0001-60 - Processo minerário: 3000/67 - Processo de cobrança: 932961/12 Valor: R\$447.701,45

Titular: Mineração Paulo Costa LTDA. Cpf/cnpj :23.640.899/0001-02 - Processo minerário: 814057/69 - Processo de cobrança: 932962/12 Valor: R\$391.434,52

Titular: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda Cpf/cnpj :71.466.569/0001-95 - Processo minerário: 832046/00 - Processo de cobrança: 932963/12 Valor: R\$35.673,70, Processo minerário: 830853/91 - Processo de cobrança: 932947/12 Valor: R\$1.115.619,13, Processo minerário: 807630/71 - Processo de cobrança: 932950/12 Valor: R\$226.006,63, Processo minerário: 830392/79 - Processo de cobrança: 932951/12 Valor: R\$214.885,31, Processo minerário: 816060/73 - Processo de cobrança: 932952/12 Valor: R\$113.298,31, Processo minerário: 830621/85 - Processo de cobrança: 932953/12 Valor: R\$112.426,84, Processo minerário: 991/61 - Processo de cobrança: 932954/12 Valor: R\$1.193.385,49, Processo minerário: 833104/92 - Processo de cobrança: 932955/12 Valor: R\$28.472,92, Processo minerário: 831930/84 - Processo de cobrança: 932956/12 Valor: R\$31.125,58, Processo minerário: 832407/07 - Processo de cobrança: 932957/12 Valor: R\$109.064,05, Processo minerário: 830913/06 - Processo de cobrança: 932958/12 Valor: R\$18.123,63, Processo minerário: 831447/05 - Processo de cobrança: 932959/12 Valor: R\$112.507,76, Processo minerário: 833555/96 - Processo de cobrança: 932960/12 Valor: R\$357.315,96

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846334/11 - A.I. 48/12

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira Expressa Ltda Cpf/cnpj :81.671.125/0001-45 - Processo minerário: 826049/94 - Processo de cobrança: 926433/12 Valor: R\$440.652,05

RELAÇÃO Nº 101/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cerâmica Schafranski Ltda - 826709/06

Ceramica Sul Paraná Ltda - 826410/07

Comercio de Areia Accordi Ltda - 826426/07

Denise Mary Marques - 826700/06

Devanir Chicarelli - 826270/07

Duna Mineração LTDA. - 826316/07

Harrison Edival Samara - 826390/07

Indústria e Comércio de Bebidas Kurzac LTDA. - 826750/06

Jaguar Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos LTDA. - 826347/07

José Raimundo Bonato - 826697/06, 826698/06

Juarez Carlos Martins - 826484/07

Jucelino Jenjery Vergílio - 826544/07

Knx Empresa de Águas Ltda me - 826288/08

Leonilda Martins Ruiz - 826150/07

Luiz Claudio Chaves Xavier me - 826284/07

Maria Bernadete Pykosz Guerreiro - 826489/07

Mineração Tabatinga LTDA. me - 826295/07, 826296/07

Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826508/07

Pedro Angelo Andreassa - 826651/06

Roberto Jacob Xavier Rego - 826088/07

Santa Terezinha Agropecuária Ltda - 826145/07

tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 826670/06

Valle s a - 826765/05

Vilson Hilgemberg - 826610/06

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Auto c. f. Silva Ltda - me - 840096/03 - Not.106/2012 - R\$ 2.110,51

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Acrísio de Sousa Pinto Neto - 803032/10 - A.I. 521/12

Adão Heleno Rodrigues - 804429/08 - A.I. 724/12, 804436/08 - A.I. 725/12, 804437/08 - A.I. 726/12, 804438/08 - A.I. 727/12, 804433/08 - A.I. 728/12, 804434/08 - A.I. 729/12, 804439/08 - A.I. 730/12, 804440/08 - A.I. 731/12

Adelino Barbosa Ribeiro Neto - 803245/10 - A.I. 704/12

Adher Empreendimentos LTDA. - 803502/10 - A.I. 783/12

Adonias José da Cruz - 803333/09 - A.I. 655/12

Adriana Paula Visgueira Mota me - 803147/09 - A.I. 610/12

Afonso de Alencar Alves - 803349/09 - A.I. 659/12

Agregados Minerais Especiais - 803406/09 - A.I. 508/12

Alceu Freire de Andrade - 803072/09 - A.I. 597/12

Antonio de Paiva Ribeiro - 803257/09 - A.I. 632/12

Audeides Aguiar da Silva - 803283/10 - A.I. 710/12, 803316/09 - A.I. 653/12

Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 803286/09 - A.I. 635/12, 803287/09 - A.I. 636/12, 803288/09 - A.I. 637/12, 803289/09 - A.I. 638/12, 803290/09 - A.I. 639/12, 803291/09 - A.I. 640/12, 803285/09 - A.I. 493/12

Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 803020/09 - A.I. 565/12, 803021/09 - A.I. 566/12, 803022/09 - A.I. 567/12, 803023/09 - A.I. 568/12, 803024/09 - A.I. 569/12, 803025/09 - A.I. 570/12, 803026/09 - A.I. 571/12, 803027/09 - A.I. 572/12, 803028/09 - A.I. 573/12, 803029/09 - A.I. 574/12, 803030/09 - A.I. 575/12, 803031/09 - A.I. 576/12, 803032/09 - A.I. 577/12, 803033/09 - A.I. 578/12, 803034/09 - A.I. 579/12

br Mineração LTDA. - 803436/10 - A.I. 760/12, 803437/10 - A.I. 761/12, 803438/10 - A.I. 762/12, 803441/10 - A.I. 763/12, 803442/10 - A.I. 764/12, 803443/10 - A.I. 765/12, 803444/10 - A.I. 766/12

Britaplan Mineracao Ltda - 803302/09 - A.I. 644/12, 803303/09 - A.I. 645/12, 803304/09 - A.I. 646/12, 803305/09 - A.I. 647/12, 803306/09 - A.I. 648/12, 803307/09 - A.I. 649/12, 803308/09 - A.I. 650/12, 803017/10 - A.I. 520/12

Candido da Silveira Quinderé - 803016/10 - A.I. 519/12

Cândido de Almeida Athayde Neto - 803292/09 - A.I. 494/12

Celso Pires Martins - 803470/10 - A.I. 767/12

Center Importação e Comércio Ltda - 803321/10 - A.I. 744/12, 803413/10 - A.I. 753/12, 803414/10 - A.I. 754/12, 803415/10 - A.I. 755/12, 803143/10 - A.I. 683/12, 803144/10 - A.I. 684/12, 803145/10 - A.I. 685/12, 803146/10 - A.I. 686/12, 803147/10 - A.I. 687/12, 803148/10 - A.I. 688/12, 803149/10 - A.I. 689/12, 803150/10 - A.I. 690/12, 803151/10 - A.I. 691/12, 803152/10 - A.I. 692/12

Ceramica Alvorada Ltda (M.A.G.L. Gonçalves) - 803103/10 - A.I. 558/12

Cerâmica Capivara Industria e Comércio Ltda - 803385/09 - A.I. 477/12, 803419/09 - A.I. 481/12, 803014/09 - A.I. 466/12, 803050/09 - A.I. 467/12, 803075/09 - A.I. 468/12, 803320/09 - A.I. 473/12, 803321/09 - A.I. 474/12, 803322/09 - A.I. 475/12

Cláudio Ramos Cardoso - 803538/10 - A.I. 784/12

Cohiso Construção Hidrogeologia e Sondagem - 803334/09 - A.I. 476/12, 803420/09 - A.I. 482/12, 803414/09 - A.I. 478/12, 803415/09 - A.I. 479/12, 803417/09 - A.I. 480/12, 803418/09 - A.I. 511/12

Conceição Abadia da Silva Baia - 803126/09 - A.I. 469/12, 803127/09 - A.I. 470/12, 803130/09 - A.I. 471/12, 803131/09 - A.I. 472/12, 803128/09 - A.I. 604/12, 803129/09 - A.I. 605/12

Construmax Industria e Comercio Ltda - 803398/10 - A.I. 456/12, 803400/10 - A.I. 457/12, 803401/10 - A.I. 458/12, 803402/10 - A.I. 459/12, 803404/10 - A.I. 461/12, 803405/10 - A.I. 462/12, 803406/10 - A.I. 463/12, 803407/10 - A.I. 464/12, 803408/10 - A.I. 991/12

Construtora Jurema Ltda - 804444/08 - A.I. 483/12, 803315/09 - A.I. 485/12

Corcovado Granitos Ltda - 803237/09 - A.I. 484/12

Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803285/10 - A.I. 711/12, 803270/10 - A.I. 706/12

Damião Mazuéllo Dantas Gomes - 803343/09 - A.I. 657/12

dm Mineração Ltda - 803402/09 - A.I. 665/12, 803403/09 - A.I. 506/12, 803404/09 - A.I. 507/12

Ednei Modesto Amorim - 803085/09 - A.I. 602/12, 803234/09 - A.I. 619/12, 803236/09 - A.I. 620/12, 803244/09 - A.I. 621/12, 803245/09 - A.I. 622/12, 803246/09 - A.I. 623/12

Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 803360/10 - A.I. 745/12

Erggeo Geologia e Consultoria Ltda - 803330/09 - A.I. 654/12

Fck Industria e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 803314/09 - A.I. 652/12, 803356/09 - A.I. 661/12

Flavio Gomes Ferreira Lima - 803347/09 - A.I. 658/12, 803421/09 - A.I. 512/12

Francisco Craveiro da Costa - 803312/09 - A.I. 651/12

Francisco Fernandes Dos Santos me - 803039/09 - A.I. 488/12

Francisco Paquet de Paula Santos - 803277/10 - A.I. 707/12, 803278/10 - A.I. 708/12, 803279/10 - A.I. 709/12

Gabarito Pré Moldados e Construções Ltda - 803394/10 - A.I. 752/12

Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 804363/08 - A.I. 522/12

Gastão Schwarz Júnior - 803358/09 - A.I. 662/12, 803361/09 - A.I. 663/12

Gctz Geologia e Mineração Ltda - 803003/09 - A.I. 562/12, 803004/09 - A.I. 563/12

Gilberto Apolinario da Silva - 803202/09 - A.I. 612/12

Hermann Fecher - 803365/10 - A.I. 747/12, 803369/10 - A.I. 748/12

Hernande Pereira Passos - 803001/10 - A.I. 517/12, 803002/10 - A.I. 518/12

Investmine Mineração Ltda - 803080/09 - A.I. 600/12, 803401/09 - A.I. 664/12, 803177/10 - A.I. 696/12, 803185/10 - A.I. 697/12, 803187/10 - A.I. 698/12, 803400/09 - A.I. 666/12

Jader Gonçalves Caixeta - 803077/09 - A.I. 491/12

Jerry Wilson Macedo Martins - 803439/09 - A.I. 514/12

Jfe Shoji Trade do Brasil Ltda - 803132/09 - A.I. 606/12, 803133/09 - A.I. 607/12, 803134/09 - A.I. 608/12, 803135/09 - A.I. 609/12, 803247/09 - A.I. 624/12, 803248/09 - A.I. 625/12, 803249/09 - A.I. 626/12, 803250/09 - A.I. 627/12, 803251/09 - A.I. 628/12, 803252/09 - A.I. 629/12, 803253/09 - A.I. 630/12, 803065/09 - A.I. 591/12, 803066/09 - A.I. 592/12, 803067/09 - A.I. 593/12, 803068/09 - A.I. 594/12, 803069/09 - A.I. 595/12, 803071/09 - A.I. 596/12

João Cesar Guimarães Nogueira - 803073/09 - A.I. 598/12

Jorge Ancelmo Mendonça Bezerra Filho - 803294/09 - A.I. 642/12



José Alves de Sousa - 803440/09 - A.I. 515/12
Keshers Comercial e Patrimonial Ltda - 803433/10 - A.I. 757/12, 803434/10 - A.I. 758/12, 803435/10 - A.I. 759/12
Luiz Oliveira e Silva - 803377/10 - A.I. 749/12
Luiza Maria de Jesus Sena - 803403/10 - A.I. 460/12
Manoella Moreira Pinto - 803018/09 - A.I. 564/12
Marcelo Zaidan Sucar - 803479/10 - A.I. 776/12, 803480/10 - A.I. 777/12, 803482/10 - A.I. 778/12, 803483/10 - A.I. 779/12, 803484/10 - A.I. 780/12, 803485/10 - A.I. 781/12, 803486/10 - A.I. 782/12
Márcio Barbosa Pessoa - 803363/09 - A.I. 495/12, 803364/09 - A.I. 496/12, 803365/09 - A.I. 497/12, 803366/09 - A.I. 498/12, 803367/09 - A.I. 499/12, 803368/09 - A.I. 500/12, 803369/09 - A.I. 501/12, 803370/09 - A.I. 502/12, 803371/09 - A.I. 503/12, 803372/09 - A.I. 504/12
Marcio Ferraz Monteiro - 803265/09 - A.I. 633/12, 803266/09 - A.I. 634/12
Marcio Romulo Siqueira Alencar - 803422/10 - A.I. 756/12
Maria Jose da Silva Carvalho - 803043/09 - A.I. 580/12, 803044/09 - A.I. 581/12, 803045/09 - A.I. 582/12, 803046/09 - A.I. 583/12, 803047/09 - A.I. 584/12
Mariano Gayoso Castelo Branco Neto - 803336/09 - A.I. 656/12
Marlon Rômulo de Araújo Fortes - 803399/10 - A.I. 486/12
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803159/10 - A.I. 693/12
Mercedes Maria de Alvarenga - 803351/09 - A.I. 660/12
Mineradora Barca Ltda - 803361/10 - A.I. 746/12, 803096/10 - A.I. 555/12, 803097/10 - A.I. 556/12, 803098/10 - A.I. 557/12, 803228/09 - A.I. 613/12, 803229/09 - A.I. 614/12, 803230/09 - A.I. 615/12, 803231/09 - A.I. 616/12, 803232/09 - A.I. 617/12, 803233/09 - A.I. 618/12
Minor Mineração do Nordeste Ltda - 803002/09 - A.I. 561/12
Mmends Geologia Ltda - 803383/10 - A.I. 750/12, 803384/10 - A.I. 751/12, 803081/09 - A.I. 601/12
Otavio Bentes de Oliveira Guimarães Neto - 803254/09 - A.I. 631/12
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 803057/09 - A.I. 585/12, 803058/09 - A.I. 586/12, 803059/09 - A.I. 587/12, 803060/09 - A.I. 588/12, 803061/09 - A.I. 589/12, 803063/09 - A.I. 590/12, 803062/09 - A.I. 489/12, 803064/09 - A.I. 490/12
Pedro Benício da Silva - 803377/09 - A.I. 505/12
Pedro Ilgenfritz - 803411/09 - A.I. 509/12, 803412/09 - A.I. 510/12, 804410/08 - A.I. 525/12
Petronio Moreira Nunes - 803244/10 - A.I. 703/12
Pi4 Participações e Empreendimentos s a - 803088/09 - A.I. 603/12
Piera Feitosa Coelho - 803079/09 - A.I. 599/12, 803246/10 - A.I. 705/12, 803212/10 - A.I. 699/12, 803213/10 - A.I. 700/12, 803214/10 - A.I. 701/12, 803222/10 - A.I. 702/12
Rolimaq Ltda - 803297/09 - A.I. 643/12, 803017/09 - A.I. 487/12
Rubens Hannud Succar - 803471/10 - A.I. 768/12, 803472/10 - A.I. 769/12, 803473/10 - A.I. 770/12, 803474/10 - A.I. 771/12, 803475/10 - A.I. 772/12, 803476/10 - A.I. 773/12, 803477/10 - A.I. 774/12, 803478/10 - A.I. 775/12
Simplicio Ferreira de Carvalho Neto - 803160/09 - A.I. 611/12
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 803293/09 - A.I. 641/12
Tecnominas Ltda - 803435/09 - A.I. 513/12
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo LTDA. - 803540/10 - A.I. 785/12, 803541/10 - A.I. 786/12
Terrativa Minerais S.A. - 803459/09 - A.I. 516/12
Valmir Batista - 803159/09 - A.I. 492/12
Votorantim Cimentos n ne s a - 803469/09 - A.I. 526/12, 803470/09 - A.I. 527/12
Votorantim Metais S.a - 803034/10 - A.I. 528/12, 803035/10 - A.I. 529/12, 803036/10 - A.I. 530/12, 803037/10 - A.I. 531/12, 803038/10 - A.I. 532/12, 803039/10 - A.I. 533/12, 803040/10 - A.I. 534/12, 803041/10 - A.I. 535/12, 803042/10 - A.I. 536/12, 803043/10 - A.I. 537/12, 803044/10 - A.I. 538/12, 803045/10 - A.I. 539/12, 803046/10 - A.I. 540/12, 803047/10 - A.I. 541/12, 803048/10 - A.I. 542/12, 803049/10 - A.I. 543/12, 803050/10 - A.I. 544/12, 803051/10 - A.I. 545/12, 803052/10 - A.I. 546/12, 803053/10 - A.I. 547/12, 803054/10 - A.I. 548/12, 803055/10 - A.I. 549/12, 803056/10 - A.I. 550/12, 803057/10 - A.I. 551/12, 803058/10 - A.I. 552/12, 803059/10 - A.I. 553/12, 803060/10 - A.I. 554/12, 803109/10 - A.I. 559/12, 803110/10 - A.I. 560/12, 803298/10 - A.I. 732/12, 803299/10 - A.I. 733/12, 803300/10 - A.I. 734/12, 803301/10 - A.I. 735/12, 803302/10 - A.I. 736/12, 803303/10 - A.I. 737/12, 803304/10 - A.I. 738/12, 803305/10 - A.I. 739/12, 803306/10 - A.I. 740/12, 803309/10 - A.I. 741/12, 803310/10 - A.I. 742/12, 803316/10 - A.I. 743/12, 803287/10 - A.I. 712/12, 803288/10 - A.I. 713/12, 803289/10 - A.I. 714/12, 803290/10 - A.I. 715/12, 803291/10 - A.I. 716/12, 803292/10 - A.I. 717/12, 803293/10 - A.I. 718/12, 803294/10 - A.I. 719/12, 803295/10 - A.I. 720/12, 803296/10 - A.I. 721/12, 803297/10 - A.I. 722/12, 803111/10 - A.I. 667/12, 803112/10 - A.I. 668/12, 803113/10 - A.I. 669/12, 803114/10 - A.I. 670/12, 803115/10 - A.I. 671/12, 803116/10 - A.I. 672/12, 803117/10 - A.I. 673/12, 803118/10 - A.I. 674/12, 803119/10 - A.I. 675/12, 803120/10 - A.I. 676/12, 803121/10 - A.I. 677/12, 803122/10 - A.I. 678/12, 803123/10 - A.I. 679/12, 803124/10 - A.I. 680/12, 803125/10 - A.I. 681/12, 803126/10 - A.I. 682/12
Wallasse Guedes Correia - 804389/08 - A.I. 523/12, 804390/08 - A.I. 524/12
William m Thomas - 803175/10 - A.I. 694/12, 803176/10 - A.I. 695/12

RELAÇÃO Nº 67/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandro Marques de Almeida - 803371/11 - Not.145/2012 - R\$ 5.546,21, 803372/11 - Not.205/2012 - R\$ 5.559,16
br Mineração LTDA. - 803436/10 - Not.177/2012 - R\$ 5.528,92, 803444/10 - Not.173/2012 - R\$ 5.559,59
Cláudio Ramos Cardoso - 803538/10 - Not.151/2012 - R\$ 389,10
Golden Business Ltda - 803452/11 - Not.153/2012 - R\$ 5.003,99, 803451/11 - Not.155/2012 - R\$ 5.002,72, 803453/11 - Not.157/2012 - R\$ 5.526,53, 803462/11 - Not.179/2012 - R\$ 5.559,31, 803463/11 - Not.161/2012 - R\$ 5.552,83, 803461/11 - Not.163/2012 - R\$ 5.555,16, 803460/11 - Not.165/2012 - R\$ 5.555,95, 803458/11 - Not.167/2012 - R\$ 5.524,17, 803457/11 - Not.169/2012 - R\$ 5.556,72, 803456/11 - Not.199/2012 - R\$ 5.555,97, 803455/11 - Not.201/2012 - R\$ 5.559,39, 803454/11 - Not.203/2012 - R\$ 5.365,38
Hermann Fecher - 803365/10 - Not.141/2012 - R\$ 2.532,53, 803369/10 - Not.143/2012 - R\$ 2.532,53
Marcelo Zaidan Sucar - 803485/10 - Not.147/2012 - R\$ 5.554,55, 803486/10 - Not.149/2012 - R\$ 5.559,52, 803484/10 - Not.183/2012 - R\$ 5.559,06, 803483/10 - Not.185/2012 - R\$ 5.556,58, 803482/10 - Not.187/2012 - R\$ 5.557,39, 803480/10 - Not.189/2012 - R\$ 5.557,80, 803479/10 - Not.191/2012 - R\$ 5.556,69
Marcus Vinicius de Menezes Fumagalli - 803104/10 - Not.197/2012 - R\$ 2.693,38
Rubens Hannud Succar - 803472/10 - Not.193/2012 - R\$ 5.547,07, 803473/10 - Not.195/2012 - R\$ 5.552,99, 803474/10 - Not.179/2012 - R\$ 5.554,84, 803475/10 - Not.181/2012 - R\$ 5.559,50, 803471/10 - Not.175/2012 - R\$ 5.559,81, 803477/10 - Not.137/2012 - R\$ 5.559,50, 803476/10 - Not.139/2012 - R\$ 5.554,14, 803478/10 - Not.171/2012 - R\$ 5.559,50

RELAÇÃO Nº 68/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandro Marques de Almeida - 803371/11 - Not.146/2012 - R\$ 2.754,93, 803372/11 - Not.206/2012 - R\$ 2.754,93
br Mineração LTDA. - 803436/10 - Not.178/2012 - R\$ 2.754,93, 803444/10 - Not.174/2012 - R\$ 2.754,93
Cláudio Ramos Cardoso - 803538/10 - Not.152/2012 - R\$ 2.681,77
Golden Business Ltda - 803452/11 - Not.154/2012 - R\$ 2.754,93, 803451/11 - Not.156/2012 - R\$ 2.754,93, 803453/11 - Not.158/2012 - R\$ 2.754,93, 803462/11 - Not.160/2012 - R\$ 2.754,93, 803463/11 - Not.162/2012 - R\$ 2.754,93, 803461/11 - Not.164/2012 - R\$ 2.754,93, 803460/11 - Not.166/2012 - R\$ 2.754,93, 803458/11 - Not.168/2012 - R\$ 2.754,93, 803457/11 - Not.170/2012 - R\$ 2.754,93, 803456/11 - Not.200/2012 - R\$ 2.754,93, 803455/11 - Not.202/2012 - R\$ 2.754,93, 803454/11 - Not.204/2012 - R\$ 2.754,93
Hermann Fecher - 803365/10 - Not.142/2012 - R\$ 2.754,93, 803369/10 - Not.144/2012 - R\$ 2.754,93
Marcelo Zaidan Sucar - 803485/10 - Not.148/2012 - R\$ 5.363,54, 803486/10 - Not.150/2012 - R\$ 5.363,54, 803484/10 - Not.184/2012 - R\$ 5.509,87, 803483/10 - Not.186/2012 - R\$ 5.509,87, 803482/10 - Not.188/2012 - R\$ 2.754,93, 803480/10 - Not.190/2012 - R\$ 2.754,93, 803479/10 - Not.192/2012 - R\$ 5.509,87
Marcus Vinicius de Menezes Fumagalli - 803104/10 - Not.198/2012 - R\$ 2.754,93
Rubens Hannud Succar - 803472/10 - Not.194/2012 - R\$ 5.509,87, 803473/10 - Not.196/2012 - R\$ 5.509,87, 803474/10 - Not.180/2012 - R\$ 5.509,87, 803475/10 - Not.182/2012 - R\$ 2.754,93, 803471/10 - Not.176/2012 - R\$ 5.509,87, 803477/10 - Not.138/2012 - R\$ 2.754,93, 803476/10 - Not.140/2012 - R\$ 5.509,87, 803478/10 - Not.172/2012 - R\$ 2.754,93

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
William Nassif - 886509/07 - Not.211/2012 - R\$ 2.392,40, 886510/07 - Not.213/2012 - R\$ 463,44, 886540/07 - Not.215/2012 - R\$ 494,85

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.551/2012 - R\$ 356,07, 815706/04 - Not.552/2012 - R\$ 328,99, 815706/04 - Not.554/2012 - R\$ 334,25

Dênio Fabiano Sommariva - 815223/08 - Not.673/2012 - R\$ 533,37
Edinei de Oliveira Junior - 815193/08 - Not.678/2012 - R\$ 355,58
Ejc Gamborji Mineração Ltda - 815538/95 - Not.299/2012 - R\$ 503,00
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815115/00 - Not.674/2012 - R\$ 519,83
Jorge Borges de Oliveira - 815015/09 - Not.682/2012 - R\$ 492,73
Miguel Sommariva Junior - 815044/08 - Not.531/2012 - R\$ 534,09, 815662/08 - Not.672/2012 - R\$ 529,57
Mineradora Becker Ltda - 815247/00 - Not.298/2012 - R\$ 499,18

RELAÇÃO Nº 126/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Bricon Saneamento e Infraestrutura Ltda Cpf/cnpj :04.862.029/0001-33 - Processo minerário: 815572/02 - Processo de cobrança: 915591/12 Valor: R\$.1.665,18
Titular: Construtora Bloco Ltda Cpf/cnpj :26.372.185/0003-10 - Processo minerário: 815598/02 - Processo de cobrança: 915589/12 Valor: R\$.30.170,12
Titular: Credpoint Fomento Mercantil Ltda Cpf/cnpj :05.510.173/0001-73 - Processo minerário: 815126/95 - Processo de cobrança: 915590/12 Valor: R\$.2.003,52
Titular: Extração de Macadame Koprovski Ltda - me Cpf/cnpj :05.304.176/0001-50 - Processo minerário: 815624/02 - Processo de cobrança: 915588/12 Valor: R\$.118,24
Titular: Fenker Badalotti & Cia Ltda Cpf/cnpj :83.019.000/0001-60 - Processo minerário: 815232/03 - Processo de cobrança: 915587/12 Valor: R\$.2.539,44
Titular: Parisi Transportes e Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :80.443.427/0001-01 - Processo minerário: 815615/02 - Processo de cobrança: 915578/12 Valor: R\$.4.965,30
Titular: Ponterra Extração de Barro Ltda me Cpf/cnpj :05.304.205/0001-84 - Processo minerário: 815672/02 - Processo de cobrança: 915577/12 Valor: R\$.405,56
Titular: Prestadora de Serviços Jantsch Ltda Cpf/cnpj :06.330.226/0001-37 - Processo minerário: 815131/03 - Processo de cobrança: 915592/12 Valor: R\$.2.604,24

RELAÇÃO Nº 127/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cubatão Dragagens LTDA. - 815141/95 - Not.655/2012 - R\$ 170,07, 815332/97 - Not.657/2012 - R\$ 2.012,03
Joaquim Sebastião Cruz - 816017/96 - Not.656/2012 - R\$ 1.014,54
Oscar Fock - 815076/98 - Not.659/2012 - R\$ 2.356,27

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda Epp - 820575/05
Antonio Viana - 820491/05
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820506/90
Catai & Catai Ltda - me - 820580/03
Cerâmica Panther Industria e Comércio LTDA. me - 820493/05
Cimento Rio Branco S.A. - 820716/04, 820617/02
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda - 820407/05
Companhia Brasileira de Alumínio - 820903/01, 820489/03, 820490/03
Companhia de Cimento Ribeirão Grande - 820663/05
Companhia Mineradora Geral - 820001/89
Cosmos Diamond Mineração Ltda - 820319/05, 820320/05, 820321/05
Ednilson Artioli - 820144/06
Edson Lopes & Cia LTDA. - 820166/05
Euclides Beckman - 820619/05
Giseli Villar do Carmo - 821331/01
Jaime Aparecido Araujo - 820184/03
Jair Lopes da Silva Extracao de Areia me - 820664/05
Joelma Cândido Lopes de la Rua Epp - 820354/05
Jorge Gytoku - 820596/88
Maria do Mitila de sá - 820656/05
Maria Lucia de Oliveira Freitas - 820385/04
Mario José Rodrigues - 820769/90
Marivania Augusto de Campos - 820539/05
Maurício Fernandez - 820196/04
Mineração Baruel LTDA. - 820269/95, 820711/04, 820907/02, 820065/03, 821036/03, 820237/05, 820052/02, 820132/04

Mineração Caldense Ltda - 820521/04
Mineradora Cerradão Ltda - 820189/05
Partecal Partezani Calcarios Ltda - 820034/85
Paulo Ricardo Morandin Epp - 820369/05
Pedreira Diabásio LTDA. - 820224/05
Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820541/05
Porto de Areia Bom Sucesso Ltda - 820226/05
Raphael Jafet Junior - 820220/05, 820371/05
Raul Freire de Sousa Filho - 820964/03
Regynaldo Bottura - 820451/05
Ricardo Reynold Falavina - 820520/04
Rui Donizete da Rocha - 820149/05
Sergio Eduardo Fronterotta - 820632/03
Sônia Maria Bozelli Campos e Souza - 821549/00
sp Minérios Ltda - 820243/05
Wilfredo Rodrigues Silva Martins - 820472/05

RELAÇÃO Nº 108/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriana Morishigue Strioli - 820435/07 - A.I. 348/12
Antonio Carlos Caetano - 820502/04 - A.I. 315/12
Aruá Indústria e Comércio Ltda - 820215/06 - A.I. 288/12
Barro Novo Extração e Comercio de Argila Ltda me - 820738/06 - A.I. 327/12, 820739/06 - A.I. 338/12
Bertocco, Bertocco & CIA. LTDA. - 820407/07 - A.I. 323/12
Cerâmica Argiplan Ltda - 820339/04 - A.I. 336/12
Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp - 820445/07 - A.I. 330/12
Cerâmica Cezaretto Ltda - 820395/07 - A.I. 344/12
Cerâmica Formigari Ltda Epp - 820378/04 - A.I. 293/12
Cerâmica Porto Ferreira S.A. - 820214/07 - A.I. 317/12
Clementina da Silva Nogueira - 820367/07 - A.I. 319/12
Edson de Souza - 820315/07 - A.I. 311/12
Fabiano Aparecido de Pieri - 820245/07 - A.I. 282/12
Fernando de Cassia Felipe - 820360/06 - A.I. 290/12
Ibar Nordeste sa - 820340/07 - A.I. 342/12
Incopisos Industria e Comércio de Pisos Ltda - 820549/90 - A.I. 351/12
João Roberto Lerosa Filho - 820045/07 - A.I. 286/12
José Henrique Santicholli me - 820414/07 - A.I. 313/12
José Mendes Ferreira - 820381/07 - A.I. 359/12
Marcos Keniti Fukuhara - 820250/07 - A.I. 354/12
Maria Soares Kirmayr - 820357/07 - A.I. 306/12
Marli F.B. de Oliveira me - 820415/07 - A.I. 346/12
Mineração Baruel LTDA. - 820045/05 - A.I. 302/12
Osvaldo Martins Areia me - 820439/07 - A.I. 332/12
Paulo Eduardo de Campos e Souza - 820736/05 - A.I. 291/12
Paulo Henrique Marcello - 820409/07 - A.I. 347/12
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 821303/98 - A.I. 361/12
Rodobarro Tmnsporte e Escavação Ltda - 820891/97 - A.I. 294/12
Rogério Maziero - 820441/07 - A.I. 321/12
Sidinei Aparecido Bardini - 820368/07 - A.I. 309/12
Sócrates Potyguara Imóveis e Mineração Ltda - 820442/07 - A.I. 349/12
Usina Açucareira Ester s a. - 820370/07 - A.I. 341/12
Venilton José Coelho - 820364/07 - A.I. 340/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 820274/07 - A.I. 300/12, 820275/07 - A.I. 304/12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 63/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Sermine Serviços de Mineração LTDA. - 864786/95 - A.I. 549/12
Vereda Ltda - 864001/09 - A.I. 548/12
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 864027/04 - A.I. 550/12

RELAÇÃO Nº 64/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11
Dominas Domingas Coelho Mineração Ltda - 864239/11, 864240/11, 864241/11, 864242/11, 864243/11, 864244/11, 864245/11, 864246/11, 864247/11, 864248/11, 864250/11, 864251/11, 864257/11, 864258/11, 864259/11
Guido Magalhães Arantes - 864389/11, 864390/11
Mineradora Nire Ltda - 864602/11, 864603/11, 864604/11

RELAÇÃO Nº 65/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ad Bras Mineradora Ltda - 864359/10 - Not.157/2012 - R\$ 13.594,53
Adail Viana Santana - 860525/93 - Not.254/2012 - R\$ 2.086,40
Ana Maria Valadão - 864049/98 - Not.202/2012 - R\$ 14.372,16
Aristofanes Gabriel de Sousa - 864036/98 - Not.243/2012 - R\$ 2.551,05
Aubras Mineração Ltda - 864314/94 - Not.266/2012 - R\$ 19.905,52
Aura-mineração Aurifera Anicuns Ltda - 864080/96 - Not.242/2012 - R\$ 6.269,10
Balbas Mineração Ltda - 864042/98 - Not.204/2012 - R\$ 33.163,95
Belo Sun Mineração Ltda - 864003/99 - Not.227/2012 - R\$ 6.802,79
Braz Neme - 861704/93 - Not.247/2012 - R\$ 3.401,40, 861703/93 - Not.248/2012 - R\$ 3.401,40
César Augusto de Sousa Sena - 864066/98 - Not.212/2012 - R\$ 5.974,24
Cosmos Exportação e Importação de Pedras Preciosas Ltda - 864001/02 - Not.196/2012 - R\$ 34.013,98
Delio Nunes de Jesus - 864063/01 - Not.201/2012 - R\$ 34.013,98
Elpidio Fernandes da Mota - 864091/98 - Not.253/2012 - R\$ 2.972,60
Eromaq Representacoes Ltda - 860218/93 - Not.215/2012 - R\$ 27.206,31
Eustáquio de Assis Neves - 864127/98 - Not.262/2012 - R\$ 12.245,03
Francisco Alves Mendes - 864018/01 - Not.271/2012 - R\$ 3.500,23, 864434/96 - Not.223/2012 - R\$ 4.970,40, 864839/96 - Not.245/2012 - R\$ 6.637,64
Hércules Bonifácio Ferreira - 864085/98 - Not.256/2012 - R\$ 765,31
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864371/09 - Not.190/2012 - R\$ 25.486,32, 864372/09 - Not.192/2012 - R\$ 23.812,11, 864370/09 - Not.169/2012 - R\$ 24.786,39
Iakov Kalugin - 864125/98 - Not.210/2012 - R\$ 3.401,40
Jamgold Brasil Prospeção Mineral LTDA. - 864208/97 - Not.246/2012 - R\$ 31.487,20
Jeronimo Rodrigues de Souza - 864022/98 - Not.205/2012 - R\$ 3.223,79
José Mauro de Oliveira - 864092/99 - Not.208/2012 - R\$ 12.215,26
Jose Ney de Araujo Lucena - 864168/10 - Not.181/2012 - R\$ 2.734,88, 864169/10 - Not.183/2012 - R\$ 27.253,07
Jose Roberto Laureto - 864668/96 - Not.235/2012 - R\$ 3.401,40, 864060/96 - Not.220/2012 - R\$ 6.802,79, 864063/96 - Not.221/2012 - R\$ 6.802,79, 864064/96 - Not.222/2012 - R\$ 3.401,40, 864669/96 - Not.228/2012 - R\$ 3.401,40, 864808/96 - Not.251/2012 - R\$ 3.401,40
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864553/08 - Not.194/2012 - R\$ 27.277,44, 864550/08 - Not.171/2012 - R\$ 28.122,61, 864553/08 - Not.161/2012 - R\$ 25.191,06, 864550/08 - Not.165/2012 - R\$ 25.971,59, 864414/08 - Not.152/2012 - R\$ 22.459,85, 864414/08 - Not.150/2012 - R\$ 22.630,41
Luiz Carlos Dos Santos - 864133/98 - Not.209/2012 - R\$ 4.650,77
Márcio Júnior Teles Oliveira Menezes - 864170/00 - Not.207/2012 - R\$ 170,07
Maria do Carmo Alves Dos Santos-fi - 864221/01 - Not.258/2012 - R\$ 32.135,35
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864078/01 - Not.198/2012 - R\$ 379,83
Mineração Zaspir Ltda - 864019/01 - Not.199/2012 - R\$ 33.062,11, 864021/01 - Not.200/2012 - R\$ 22.876,36
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864167/09 - Not.177/2012 - R\$ 27.487,93, 864336/08 - Not.179/2012 - R\$ 24.542,59
Moldar Engenharia Ltda - 864114/11 - Not.163/2012 - R\$ 5.543,04, 864661/10 - Not.187/2012 - R\$ 4.349,26, 864129/11 - Not.154/2012 - R\$ 21.186,96
n. b. Construções Ltda - 864190/99 - Not.240/2012 - R\$ 10.033,96
Orminda Lidia de Moraes Leite - 864032/98 - Not.206/2012 - R\$ 4.829,98
Otton Nunes Pinheiro - 864824/96 - Not.236/2012 - R\$ 3.401,40, 864825/96 - Not.237/2012 - R\$ 3.401,40, 864838/96 - Not.238/2012 - R\$ 3.433,48
Pedro Joel Pereira Dias - 864145/98 - Not.239/2012 - R\$ 6.802,79
Roberto Ahaouagi Vaz de Magalhaes - 864224/01 - Not.257/2012 - R\$ 3.367,39
Rogério de Figueiredo Camio - 864047/02 - Not.197/2012 - R\$ 170,07
Rogério Vieira Diniz - 864543/11 - Not.175/2012 - R\$ 4.882,59
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 861599/93 - Not.263/2012 - R\$ 3.401,40, 861611/93 - Not.259/2012 - R\$ 3.401,40, 861600/93 - Not.255/2012 - R\$ 3.036,42
Saulo Gonçalves - 864185/97 - Not.267/2012 - R\$ 1.797,67, 864170/97 - Not.268/2012 - R\$ 3.401,40, 864173/97 - Not.269/2012 - R\$ 1.760,74, 864650/96 - Not.270/2012 - R\$ 637,95, 864651/96 - Not.224/2012 - R\$ 1.405,87, 864654/96 - Not.225/2012 - R\$ 1.474,51, 864653/96 - Not.226/2012 - R\$ 3.401,40, 864169/97 -

Not.229/2012 - R\$ 3.401,40, 864171/97 - Not.230/2012 - R\$ 1.659,88, 864174/97 - Not.231/2012 - R\$ 1.131,64, 864176/97 - Not.232/2012 - R\$ 2.471,59, 864182/97 - Not.233/2012 - R\$ 2.579,80, 864184/97 - Not.234/2012 - R\$ 1.878,76
Sérgio Magalhães Freitas - 861311/93 - Not.219/2012 - R\$ 3.401,40, 861315/93 - Not.250/2012 - R\$ 3.401,40, 861316/93 - Not.252/2012 - R\$ 3.401,40
Serraria Marajoara, Indústria, Comércio e Exportação Ltda - 860915/93 - Not.260/2012 - R\$ 3.401,40
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 861476/93 - Not.244/2012 - R\$ 19.285,73, 861203/93 - Not.241/2012 - R\$ 551,03
ss Construtora Ltda - 864071/98 - Not.211/2012 - R\$ 1.971,98
Sul Tocantins Mineração Ltda - 864010/98 - Not.264/2012 - R\$ 34.013,98
Tmc Companhia de Mineração Tocantins - 860783/93 - Not.261/2012 - R\$ 34.013,98, 860487/93 - Not.272/2012 - R\$ 34.013,98, 860773/93 - Not.273/2012 - R\$ 34.013,98, 860474/93 - Not.216/2012 - R\$ 34.013,98, 860775/93 - Not.217/2012 - R\$ 30.564,90, 860793/93 - Not.218/2012 - R\$ 33.438,18, 860050/93 - Not.249/2012 - R\$ 34.013,98, 860488/93 - Not.213/2012 - R\$ 34.013,98, 860216/93 - Not.214/2012 - R\$ 28.717,17
Zim Participações e Investimentos Ltda - 864172/11 - Not.167/2012 - R\$ 27.425,35

RELAÇÃO Nº 66/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Maria Ines Marrese Scarpelini - 864510/11

RELAÇÃO Nº 67/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 864359/10 - Not.158/2012 - R\$ 2.510,46
Cleomar de Souza Reis - 864229/10 - Not.189/2012 - R\$ 2.355,36
Contersa Construções, Terraplenagem e Saneamento LTDA. - 864079/10 - Not.186/2012 - R\$ 4.710,71
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864370/09 - Not.170/2012 - R\$ 4.247,91, 864371/09 - Not.191/2012 - R\$ 4.261,35, 864372/09 - Not.193/2012 - R\$ 4.261,35
Jose Ney de Araujo Lucena - 864168/10 - Not.182/2012 - R\$ 2.355,36, 864169/10 - Not.184/2012 - R\$ 2.355,36
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864550/08 - Not.172/2012 - R\$ 2.510,46, 864550/08 - Not.166/2012 - R\$ 5.020,92, 864553/08 - Not.162/2012 - R\$ 5.020,92, 864414/08 - Not.151/2012 - R\$ 4.234,47, 864414/08 - Not.153/2012 - R\$ 4.234,47, 864553/08 - Not.195/2012 - R\$ 2.510,46
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 864654/11 - Not.174/2012 - R\$ 2.355,36
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864167/09 - Not.178/2012 - R\$ 4.710,71, 864336/08 - Not.180/2012 - R\$ 4.710,71
Moldar Engenharia Ltda - 864661/10 - Not.188/2012 - R\$ 2.355,36, 864129/11 - Not.155/2012 - R\$ 2.347,93, 864114/11 - Not.164/2012 - R\$ 2.347,93
Rogério Vieira Diniz - 864543/11 - Not.176/2012 - R\$ 2.355,36
Sodalita Minerações LTDA. - 864411/11 - Not.173/2012 - R\$ 2.347,93
Sul Tocantins Mineração Ltda - 864010/98 - Not.265/2012 - R\$ 5.479,95
Zim Participações e Investimentos Ltda - 864172/11 - Not.168/2012 - R\$ 2.347,93

RELAÇÃO Nº 68/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Theoduto David Leão Barroso - 864038/01 - Not.275/2012 - R\$ 17.076,08

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000865/2012-44, e considerando que:
o Despacho ANEEL nº 1.785, de 23 de maio de 2012, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quebra Dentes, com potência instalada de 22,36 MW; e a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Definir em 9,49 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quebra Dentes, de titularidade da empresa Quevedos Energética S.A., localizada no Rio Toropi, Municípios de Quevedos e Júlio de Castilho, Estado do Rio Grande do Sul.



arágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Quebra Dentes é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Quebra Dentes poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000704/2012-51, e considerando que:

por meio do Ofício nº 350/2009-SCG/ANEEL, de 31 de março de 2009, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Crelin;

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Crelin, de titularidade da empresa C&L Geradora de Energia Ltda., localizada no Rio Capetinga, no Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Crelin é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado

deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Crelin poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000433/2012-33, e considerando que:

o Ofício nº 865/2011-SCG/ANEEL, de 24 de junho de 2011, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Dourado; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,72 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Dourado, de propriedade da CGH - Central Geradora Hidráulica Dourado Ltda., localizada no Rio Pratudão, Município de Jaborandi, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Dourado é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Dourado poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000432/2012-99, e considerando que:

o Ofício nº 364/2012-SCG/ANEEL, de 24 de abril de 2012, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Florestal; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,22 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Florestal, de propriedade da Empresa Primo Energética Ltda., localizada no Ribeirão Florestal, Município de Florestal, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Florestal é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Florestal poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000443/2012-79, e considerando que:

a metodologia para a revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os novos valores da garantia física de energia constantes do Anexo serão considerados para fins de alocação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e para verificação do lastro dos respectivos Contratos de Venda de Energia a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexões até os Centros de Gravidade dos respectivos Submercados deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia, relativamente às PCHs e CGHs constantes do Anexo desta Portaria, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCHs) E CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS (CGHs)

Usina	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável	Garantia Física de Energia (MWmed)
Alto Fêmeas	Contrato de Concessão nº 002/2010	20/12/2010	Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.	8,55
Araras	Contrato de Concessão nº 006/2004	12/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	0,03
Cascata	Ofício nº 459/2011-SCG/ANEEL	24/03/2011	Gryps Paracambi Energia Ltda.	0,21
Cachoeira Alta	Despacho ANEEL nº 2.958	25/09/2007	Zona da Mata Geração S.A.	0,07
Cajuru Rio Cubatão	Despacho ANEEL nº 586	20/09/2002	Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda.	0,24
Comendador Venâncio	Resolução ANEEL nº 133	06/04/2004	Companhia Energética Paulista	0,67
Congonhal I	Resolução ANEEL nº 2	10/01/2001	AES Minas PCH Ltda.	0,59
	Resolução ANEEL nº 605	18/11/2003		
Congonhal II	Despacho ANEEL nº 795	24/10/2003	AES Minas PCH Ltda.	0,11
Contestado	Resolução ANEEL nº 587	30/05/2006	Contestado Energética S.A.	3,23
	Resolução ANEEL nº 234	05/05/2004		
Coronel Araújo	Resolução ANEEL nº 231	05/05/2004	Coronel Araújo Energética S.A.	3,89
	Resolução ANEEL nº 588	30/05/2006		
Costa Rica	Resolução ANEEL nº 468	31/10/2001	Costa Rica Energética Ltda.	11,09
Cristalino	Resolução ANEEL nº 651	26/11/2002	Cristalino Energia Ltda.	2,69

Curemas	Contrato de Concessão nº 006/2004	12/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1,00
Diaçal II	Resolução ANEEL nº 44	09/02/2000	Tocantins Energética S.A.	3,89
	Despacho ANEEL nº 2718	28/08/2007		
Dianópolis	Resolução ANEEL nº 380	27/09/2000	Tocantins Energética S.A.	3,69
	Despacho ANEEL nº 2718	28/08/2007		
Divinópolis	Despacho ANEEL nº 251	28/02/2005	Plural Ltda.	0,86
Eco Vida Cajuru	Despacho ANEEL nº 2.140	19/12/2005	Eco Vida Ltda.	0,32
Flor do Sertão	Resolução ANEEL nº 759	18/12/2002	Mauê S.A. - Geradora e Fornecedor de Insumos	8,92
	Resolução ANEEL nº 127	04/04/2005		
Herval	Contrato de Concessão nº 25/2000	05/04/2000	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT	0,33
Jaguari	Contrato de Concessão nº 004/2011	30/09/2011	Mohini Empreendimentos e Participações Ltda.	4,50
Lençóis	Contrato de Concessão nº 002/2011	30/09/2011	Chimay Empreendimentos e Participações Ltda.	1,04
Luiz Dias	Resolução ANEEL nº 1.338	22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	0,61
Maurício	Portaria nº 568	15/12/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,05
	Resolução Autorizativa nº 1010	14/08/2007		
Monjolinho	Contrato de Concessão nº 004/2011	30/09/2011	Mohini Empreendimentos e Participações Ltda.	0,11
Paes Leme	Resolução ANEEL nº 606	18/11/2003	AES Minas PCH Ltda.	0,99
Pai Joaquim	Resolução ANEEL nº 377	19/12/2005	CEMIG PCH S.A.	2,41
Pandeiros	Resolução ANEEL nº 1.338	22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	0,47
Pedra	Portaria nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	3,74
Pitangui	Despacho ANEEL nº 182	02/04/2002	Copel Geração e Transmissão S.A.	0,09
Presidente Goulart	Decreto s/nº	06/08/1997	Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.	7,20
	Contrato de Concessão nº 02/2010	20/12/2010		
Ribeirão	Despacho ANEEL nº 792	24/10/2003	AES Minas PCH Ltda.	0,11
Rio das Pedras	Resolução ANEEL nº 1.338	22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	2,15
Rio Palmeiras I	Resolução ANEEL nº 022	24/01/2005	Antônio Fornasa Administradora de Bens Ltda.	0,93
Salto Corgão	Resolução ANEEL nº 82	05/04/2000	Galera Centrais Elétricas S.A.	18,40
Santa Cecília	Ofício nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,15
	Despacho ANEEL nº 2.961	25/09/2007		
São João I	Despacho ANEEL nº 973	11/05/2006	Pantanal Energética Ltda.	0,22
	Despacho ANEEL nº 279	31/01/2008		
São João II	Despacho ANEEL nº 973	11/05/2006	Pantanal Energética Ltda.	0,27
	Despacho ANEEL nº 279	31/01/2008		
Rio São Marcos	Resolução ANEEL nº 85	16/3/2004	Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda.	0,48
Serra	Ofício nº 262/2011-SCG/ANEEL	21/02/2011	Gryps Paracambi Energia Ltda.	0,64
Sobrado	Resolução ANEEL nº 387	04/10/2000	Tocantins Energética S.A.	2,86
	Despacho ANEEL nº 2718	28/08/2007		
Socorro	Contrato de Concessão nº 004/2011	30/09/2011	Mohini Empreendimentos e Participações Ltda.	0,31
Sumidouro	Portaria MME nº 122	17/04/1997	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	0,34
	Resolução ANEEL nº 583	22/05/2006		



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE JULHO DE 2012

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2012, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º semestre de 2012, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

ANEXO

Atualizado : 01/07/2012

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												R\$ 1,00		
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			PL (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	PL (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	PL (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)	J=(F/A)	L=(I / F)	M=(I / A)
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		1.953.818.495	518.012.650	2.471.831.145	1.512.285.586	-	1.512.285.586	687.065.760	-	687.065.760	77,40	45,43	35,17
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	PBV I, II, III / PBF	1.134.702.618	65.297.382	1.200.000.000	1.060.092.826	-	1.060.092.826	441.631.331	-	441.631.331	93,42	41,66	38,92
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	372.188.866	137.811.134	510.000.000	244.739.344	-	244.739.344	120.594.472	-	120.594.472	65,76	49,27	32,40
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I/PAC II	98.448.049	51.551.951	150.000.000	66.052.426	-	66.052.426	28.100.754	-	28.100.754	67,09	42,54	28,54
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGD	170.009.999		170.009.999	119.909.502	-	119.909.502	75.247.714	-	75.247.714	70,53	62,75	44,26
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		86.186.382	119.892.183	206.078.565	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		31.300.000	143.460.000	174.760.000	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		46.982.581		46.982.581	17.164.331	-	17.164.331	21.491.489	-	21.491.489	36,53	100,00	35,24
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		14.000.000		14.000.000	4.327.157	-	4.327.157				30,91		
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		327.896.900	-	327.896.900	296.514.431	-	296.514.431	134.745.930	-	134.745.930	90,43	45,44	41,09
2060	Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	PVMC	297.896.900		297.896.900	277.247.500		277.247.500	127.208.000	-	127.208.000	93,07	45,88	42,70
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		30.000.000		30.000.000	19.266.931	-	19.266.931	7.537.930	-	7.537.930	64,22	39,12	25,13
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.281.715.395	518.012.650	2.799.728.045	1.808.800.017	-	1.808.800.017	821.811.690	-	821.811.690	79,27	45,43	36,02
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		-	-	-	146.744.145	-	146.744.145	75.247.714	-	75.247.714	#DIV/0!	51,28	#DIV/0!
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD			-	146.744.145		146.744.145	75.247.714	-	75.247.714	#DIV/0!	51,28	#DIV/0!
TOTAL II (DISCRICIONÁRIAS)			2.281.715.395	518.012.650	2.799.728.045	1.955.544.162	-	1.955.544.162	897.059.404	-	897.059.404	85,70	45,87	39,32
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		379.504.468	-	379.504.468	379.504.468	-	379.504.468	379.504.468	-	379.504.468	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		33.637.572		33.637.572	33.637.572		33.637.572	33.637.572	-	33.637.572	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		345.866.896		345.866.896	345.866.896		345.866.896	345.866.896	-	345.866.896	100,00	100,00	100,00
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		-	29.581.465.736	29.581.465.736	29.581.465.736	-	29.581.465.736	15.217.062.733		15.217.062.733	100,00	51,44	51,44
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		-	401.380.139	401.380.139	401.380.139		401.380.139	971.163.051	-	971.163.051	100,00	55,14	55,14
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		-	1.359.930.400	1.359.930.400	1.359.930.400	-	1.359.930.400				100,00		
Subtotal- Renda Mensal Vitalícia			-	1.761.310.539	1.761.310.539	1.761.310.539	-	1.761.310.539	971.163.051	-	971.163.051	100,00	55,14	55,14
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		-	2.954.102.197	2.954.102.197	2.954.102.197	-	2.954.102.197	4.245.899.682	-	4.245.899.682	100,00	51,21	51,21
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		-	14.866.053.000	14.866.053.000	14.866.053.000	-	14.866.053.000				100,00		
Subtotal- Benefício de Prestação Continuada			-	27.820.155.197	27.820.155.197	27.820.155.197	-	27.820.155.197	14.245.899.682	-	14.245.899.682	100,00	51,21	51,21
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			379.504.468	29.581.465.736	29.960.970.204	29.960.970.204	-	29.960.970.204	15.596.567.201	-	15.596.567.201	100,00	52,06	52,06
TOTAL GERAL			2.661.219.863	30.099.478.386	32.760.698.249	31.916.514.366	-	31.916.514.366	16.493.626.605	-	16.493.626.605	97,42	51,68	50,35

Obs.:
I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 154.461.385,00 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2011.
II. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE JULHO DE 2012

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2012, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009;

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2013, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Crack é possível vencer.

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria,

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Viver sem Limite, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2013, anexa, no valor total de R\$ 35.420.291.304 (trinta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e quatro reais), contemplando o Fundo Nacional de Assistência Social e a Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social, recomendando a ampliação dos valores apresentados, em especial o reajuste dos valores dos pisos dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

ANEXO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013

Unid. Exec.	Programa	Ação	PLOA 2012	Manutenção	Expansão	Total da proposta
FNAS	2037	0561 - RMV por Idade	382.123.097	382.123.097	0	382.123.097
		0565 - RMV por Invalidez	1.387.374.164	1.387.374.164	0	1.387.374.164
		0573 - BPC Pessoa Idosa	14.260.777.382	14.260.777.382	0	14.260.777.382
		0575 - BPC Pessoa com Deficiência	16.753.046.445	16.753.046.445	0	16.753.046.445
		2583 - Serv. Proc. Dados do BPC e da RMV	46.982.581	46.982.581	0	46.982.581
		2589 - Aval. e Oper. do BPC e Manut. da RMV	14.000.000	14.000.000	0	14.000.000



		2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	1.134.702,618	1.134.702,618	0	1.134.702,618
		2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	86.186,382	86.186,382	0	86.186,382
		20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica	0	150.000,000	0	150.000,000
		2A65 - Serv. Prot. Social Especial de Média Complexidade	372.188,866	372.188,866	105.244,406	477.433,272
		2A69 - Serv. Prot. Social Especial de Alta Complexidade	98.448,049	98.448,049	15.658,000	114.106,049
		2B31 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Especial	31.300,000	31.300,000	0	31.300,000
		8893 - Apoio à Org., à Gestão, Vig. Social no Território, no Âmbito do SUAS	170.009,999	170.009,999	0	170.009,999
		Subtotal do Programa 2037	31.685.284,231	34.887.139,583	120.902,406	35.008.041,989
	2062	2060 - Prot. Soc. para Crianças e Adol. Ident. em Situação de Trabalho Infantil	297.896,900	297.896,900	0	297.896,900
		8662 - Conc. Bolsa p/ Fam. com Crianças e Adol. Ident. Sit. Trabalho	30.000,000	30.000,000	0	30.000,000
		Subtotal do Programa 2062	327.896,900	327.896,900	0	327.896,900
		8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	11.038,188	9.011,483	0	9.011,483
MDS Direta	2037	8893 - Apoio à Org., à Gestão, Vig. Social no Território, no Âmbito do SUAS	73.191,428	73.191,428	2.149,504	75.340,932
		Subtotal do Programa 2037	84.229,616	82.202,911	2.149,504	84.352,415
		TOTAL GERAL SNAS	31.947.410,747	35.297.239,394	123.051,910	35.420.291,304

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria SECEX nº 46, de 23 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e VII do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os itens 1.1 e 1.2 do Capítulo "II) Informações Gerais" do Anexo I da Portaria SECEX nº 46, de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. O período de investigação de dumping compreenderá 12 (doze) meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro, tendo o peticionário até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao encerramento do referido período para protocolar a petição sem a necessidade de atualização do período de investigação.

1.2. O período de investigação de dano compreenderá 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses, sendo que o intervalo mais recente deverá necessariamente coincidir com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreenderão os doze meses anteriores aos primeiros e assim sucessivamente."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 27 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 001/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- ETAPAS:
- I - fabricação do gabinete de aço;
 - II - fabricação dos vasos de pressão e de suas respectivas válvulas de controle;
 - III - fabricação dos elementos filtrantes;
 - IV - fabricação dos tubos de PVC;
 - V - fabricação dos cabos condutores de eletricidade, tomadas e interruptores;
 - VI - fabricação das moto-bombas;
 - VII - fabricação das bombas dosadoras;
 - VIII - fabricação do gerador de ozônio;
 - IX - fabricação da lâmpada UV;
 - X - fabricação dos sensores de pressão, corrente e fluxo;
 - XI - montagem do painel de controle;
 - XII - integração das partes e peças e dos subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final;
 - XIII - verificações elétricas, testes de funcionamento e ajustes; e

XIV - fabricação da embalagem.

CONDICIONANTES:

A) As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, exceto as etapas descritas nos incisos XII e XIII que não poderão ser objeto de terceirização.

C) O cumprimento das etapas constantes dos incisos II e VII deste artigo deverá seguir o cronograma abaixo:

2012	2013	2014 em diante
dispensado	50 %	80 %

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 125/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 4,700,000.00 (quatro milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) do produto FOTOCOPIADORA (RECONSTRUIDA) - Cód. Suframa nº 0183, aprovado por meio da Resolução nº 208, de 06/06/2006, para o produto LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS - Cód. Suframa nº 0344, aprovado por meio da Resolução nº 66, de 07/04/2010, em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0327.01-1 e CNPJ nº 14.200.166/0001-66.

Art. 2º ESTABELECEER que a ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS - Cód. Suframa nº 0344.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001609/2012-54, resolve:

Art. 1º Fica a empresa AUDITORIAS E INGENIERIAS S.A.U. (AUDING), com sede na Avenida Baix Llobregat nº 3-5, 08970, Sant Joan Despí, Barcelona, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de AUDITORIAS E INGENIERIAS S.A.U. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e executará as atividades de: a) estudo, promoção, projeção, organização, gestão, administração, controle e assessoramento econômico e investimentos especialmente de caráter imobiliário; b) prestação de serviços administrativos e contábeis; c) serviços técnicos de projeto, controle e direção de obras de edificações e de engenharia; d) serviços de exploração, de conservação e manutenção de edifícios com ou sem contribuição de materiais, de jardins e parques, de redes de água, de saneamento, de estações depuradoras, de estradas e de vias; e) realização de planos e projetos urbanísticos; f) compra, venda e administração de todo tipo de bens móveis e imóveis, de direitos, de títulos valores, de posse de propriedade industrial, intelectual, com a exceção das atividades expressamente regulamentadas e estabelecidas na legislação especial; g) trabalhos de consultoria em Engenharia civil, compreendendo o estudo, a análise, valorização e planejamento de infraestrutura e serviços públicos (água, transporte, energia); h) trabalhos de consultoria

sobre gestão pública e privada de serviços públicos, assessoria em processos contratuais, renegociações de concessões, estabelecimento de políticas tarifárias, desenvolvimento de regulamentação de processos de privatização, auditorias técnicas de operadores de serviços públicos; i) desenvolvimento das atividades próprias de um laboratório de análise de produtos industriais, de resíduos e de engenharia e resistência de materiais; j) trabalhos de planejamento, análise, desenho, construção, provas e manutenção de sistemas de informação (programas e aplicações informáticas, conforme deliberações constantes da Escritura de Protocolização de Acordos Sociais, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa AUDITORIAS E INGENIERIAS S.A.U. (AUDING) é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DO VAL

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.003182/2012-29, resolve:

Art. 1º Fica a empresa AZVI S.A., com sede na Rua Almendralejo, nº 5, 41019, Sevilha, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de AZVI S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: 1º. As atividades próprias de uma empresa construtora e de comercialização da construção entre as quais se assinalam expressamente as seguintes: a) Aquisição, manutenção, exploração, encargos, usufruto e alienação, por qualquer das modalidades admitidas pela Lei, de edifícios, terrenos e toda espécie de imóveis urbanos; b) Construção de edifícios de todo gênero sujeitos ou não às leis especiais ou protetoras e a exploração dos mesmos diretamente, em regime de arrendamento ou sua alienação; c) Contratação da execução de toda espécie de obras ou prestação de serviços imobiliários, seja para levar a termo pelos contratos ou para cedê-los a terceiros, total ou parcialmente; d) Urbanização de zonas e terrenos, dotando-os de parte ou todos os serviços necessários e úteis; e) Contratar a execução de obras do Estado, Comunidades Autônomas, Províncias e Municípios tanto na Espanha quanto no estrangeiro, particularmente na Comunidade Europeia, qualquer que seja a sua natureza. Entre as mesmas e só para finalidade de explicação, citam-se as seguintes: I. Movimentação de terra e perfurações, compreendendo-se entre elas as que citamos a seguir: 1. Cortes e Escavações; 2. Terraplanagem. 3. Pedreiras; 4. Poços e galerias; 5. Túneis; II. Edificações e urbanizações, compreendendo-se entre elas as citadas a seguir: 1. Demolições; 2. Estruturas pré-fabricadas e de concreto in loco; 3. Estruturas metálicas; 4. Alvenaria, reboco e revestimentos; 5. Isolamentos e impermea-

bilizações; 6. Estruturas de madeira; 7. Estruturas metálicas; III. Ferrovias, compreendendo-se entre elas as seguintes: 1. Montagem e Assentamento de Grade; 2. Travessias sobre trilho ou cabo; 3. Sinalizações e chaveamentos; 4. Eletrificação de ferrovias; 5. Obras de ferrovia sem qualificação específica; IV. Estradas e caminhos, compreendendo-se entre eles os seguintes: 1. Rodovias, autoestradas e estradas; 2. Pistas de aterrisagem; 3. Pavimentação de concreto hidráulico; 4. Pavimentação de misturas betuminosas; 5. Sinalizações e balizamentos de estradas; 6. Obras rodoviárias sem qualificação específica; 7. Instalações elétricas e eletrônicas, compreendendo-se entre elas as seguintes: 1. Iluminações e balizamentos luminosos; 2. Centrais de produção de energia; 3. Linhas elétricas de transporte; 4. Centros de transformação e interconexão; 5. Distribuições de baixa tensão; 6. Telecomunicações e instalações radioelétricas; 7. Instalações elétricas sem qualificação específica; 8. Instalações eletrônicas; 9. Linhas aéreas de contato; 10. Instalações de segurança; 11. Sinalizações e chaveamentos ferroviários; 12. As atividades próprias de um negócio de conservação, manutenção e reparação elétricas e eletrônicas; 13. A construção de estruturas pré-moldadas e de concreto in loco; 14. A execução de instalações de calefação e/ou ventilação e/ou climatização; A venda em atacado e varejo de toda espécie de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletrônicos; 1. Industrialização dos produtos do campo e de criação de gado; 2. Comercialização dos produtos agropecuários; g) Instalação, manutenção, reparação e conservação de instalações de canalização, gás e encanamentos de água; 2º. A limpeza, coleta de lixo e manutenção de edifícios e interiores, assim como de todo tipo de espaços públicos e particulares; 3º. A prestação de serviços de esgotos; 4º. A prestação de serviços de controle de pragas e extermínio de animais intrusos e nocivos; 5º. Gestão, conservação, manutenção e exploração de estacionamentos privados e públicos, diretamente ou em regime de concessão administrativa por parte das diferentes Administrações públicas, autônomas e locais; 6º. As atividades complementares de execução de obras públicas, tais como exploração de pedreiras de qualquer tipo, a exploração de usina de asfalto, a frio ou a quente, e concreto, e a exploração como proprietário, arrendador ou arrendatário de máquinas especiais destinadas à execução de obras públicas, inclusive a atividade de transporte; 7º. A aquisição, provisionamento, venda, distribuição ou representação para si, para seus associados ou terceiros, de produtos, maquinaria ou ferramentas, relacionadas com as atividades anteriormente mencionadas, podendo realizar esta atividade exportando ou importando produtos; 8º. A gestão, exploração e manutenção de serviços de distribuição, tratamentos e depuração de água, tanto particular quanto não particular, qualquer que seja a sua origem, classe e destinação; incluindo-se estações de tratamento e depuração, estações de bombeamento, redes de distribuição e saneamento, esgotos, emissários submarinos, redes de irrigação, assim como o fornecimento de produtos aditivos e materiais diversos e necessários para ela, e em geral a manutenção de equipamento mecânico e elétrico; 9º. A gestão, exploração e manutenção de serviços de tratamentos, coleta e valorização de resíduos sólidos, tanto urbanos quanto industriais, incluindo-se usinas de tratamento e posterior aplicação e comercialização de subprodutos; 10º. O aproveitamento, transformação e comercialização de toda classe de águas, assim como a reutilização direta ou mediante transformação e transporte das águas e seus subprodutos; 11º. A realização de estudos e diagnósticos, investigação, auditoria de trabalhos e controle e atuação no meio ambiente. A realização de projetos, direção técnica e acompanhamento de obras referentes a plantas de tratamentos e depuração, estações de bombeamento, redes de distribuição, irrigação e saneamento, emissários submarinos e plantas de coleta e tratamento, tanto de água quanto de resíduos sólidos, assim como de seus subprodutos; 12º. A realização de obras de construção, melhoria e ampliação das instalações correspondentes aos funcionamentos descritos no assunto anterior, incluindo-se a construção e fornecimento de equipe e materiais; 13º. A prestação direta ou indireta de serviços de conservação e manutenção integral de bens imóveis, assim como dos equipamentos e instalações incluídos no mesmo; 14º. Atividades próprias de jardinagem, assim como de reflorestamento; 15º. a) A compra, promoção, instrução, reabilitação, arrendamento e venda de bens imóveis urbanos. b) A urbanização de terrenos, assim como a redação, tramitação e execução de projetos e planos de urbanização de terrenos suscetíveis; 16º. A prestação direta ou indireta de serviços de gestão, incluídos os de espetáculos públicos, assim como de conservação e manutenção integral e exploração dos bens imóveis necessários para o desenvolvimento e realização dos mesmos, e em geral de toda classe de serviços públicos e particulares; 17º. A construção, exploração e gestão de todo tipo de estabelecimentos dedicados à hotelaria, restauração, atividades esportivas, parques de diversão e, em geral, de qualquer outra atividade relacionada com o lazer, esportes e recreação; 18º. Exploração e prestação de todo tipo de serviços relacionados com a infraestrutura do transporte urbano e interurbano, seja por via terrestre, marítima ou aérea; 19º. Exploração e gestão de toda classe de obras e serviços complementares que possam ser oferecidos nas áreas de influência de infraestruturas e obras, públicas e privadas; 20º. A titularidade de toda classe de concessões, subconcessões, autorizações e licenças administrativas de obras, serviços e mistas do Estado, Comunidades, Autônomas, Estados, Municípios. Organismos Autônomos, Entidades Autônomas e, em geral, qualquer Estado ou Administração Pública estrangeiros, organismos e instituições internacionais; 21º. A prestação de serviços de assistência em terra dos aeroportos, conhecidos como handling, incluindo-se a assistência em terra às aeronaves, passageiros, mercadorias, bagagens e correio; os serviços de operações de pista, de limpeza e de assistência de combustível, e em geral as atividades compreendidas no handling, conforme deliberações constantes do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 23 de abril 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:
I - a empresa AZVI S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;
II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;
III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;
IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;
V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;
VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;
VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DO VAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001712/2011-90

No Diário Oficial da União nº 239, de 13 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 1590-1592 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 292/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.967.796,62, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.955.796,62.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de organizar, acompanhar e sistematizar os resultados das consultas públicas da minuta de ato normativo para regulamentar a categoria de manejo Reserva Extrativista do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º O GT será composto por 3 (três) representantes de cada um dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
IV - Comissão Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais-CNPCT.

Art. 3º Designar a Gerente de Projetos do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, Giovanna Palazzi como Coordenadora do Grupo de trabalho e o Técnico Especialista, Fernando Antonio Rodrigues Lima como seu suplente, no caso de ausências ou impedimentos da titular.

Art. 4º A Coordenação do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação dessa Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Dilatar, excepcionalmente, até o dia 28 de setembro de 2012, o prazo para compensação das horas não trabalhadas nos dias 20 a 22 de junho de 2012, a que se refere a Portaria/MP nº 221, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU nº 101, de 25 seguinte, Seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a realizar concurso público para o provimento de oitenta e três cargos de Técnico de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura.

Parágrafo único. Os cargos se destinam à reestruturação dos sistemas de acompanhamento e de prestação de contas dos projetos culturais incentivados no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em cumprimento a determinação constante do Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O provimento dos cargos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2012 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 05310.001516/2008-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União, observada a legislação vigente, a efetuar a Inscrição de Ocupação de um terreno em área de fronteira, com 200m², localizado na Avenida Constituição, nº 362, Centro, Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, em nome de GREGÓRIO MARIOBO MORENO, de nacionalidade boliviana, portador do CPF nº 036.022.652-34 e da Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE W158389-K, com validade até 21/9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 316, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA-MP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão setorial do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA da administração pública federal.

Parágrafo único. Compõe o SubSIGA-MP como órgãos seccionais, as unidades administrativas e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 2º A SubSIGA-MP deverá:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo no Ministério, em conformidade com a legislação em vigor;

II - implementar e acompanhar as rotinas de trabalho desenvolvidas pelas seccionais, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, arquivamento, preservação, empréstimo, consul-



ta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações neles contidas;

III - coordenar a elaboração e a aplicação do código de classificação de documentos de arquivo e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades desempenhadas pelo Ministério;

IV - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD-MP de que trata o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e aplicar, após aprovação do Arquivo Nacional, a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim;

V - promover e manter intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais;

VI - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento dos conhecimentos e o treinamento, garantindo constante atualização; e

VII - alimentar o SIGA com os dados necessários ao seu desenvolvimento e manutenção.

Art. 3º A SubSIGA-MP será presidida pelo Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CODIN/CGDAP/SPOA, e em seus impedimentos por seu substituto legal.

Art. 4º A CODIN indicará dois servidores, titular e suplente, da Divisão de Arquivo e Protocolo - DIARP que atuarão como secretários-executivos da Subcomissão.

Art. 5º A SubSIGA-MP será composta por dois servidores, titular e suplente, representantes das unidades administrativas e entidades vinculadas ao Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

IV - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST;

V - Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEEX;

VI - Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP;

VII - Assessoria Econômica - ASSEC;

VIII - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IX - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

- SPI;

X - Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

XI - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN;

XII - Secretaria de Gestão Pública - SEGEP;

XIII - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI;

XIV - Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

- SRT;

XV - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

XVI - Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - SEPAC;

XVII - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

XVIII - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 6º Os servidores indicados pelos dirigentes das unidades administrativas e entidades vinculadas, deverão ser aptos a deliberar sobre as atividades de gestão documental de suas respectivas unidades.

Art. 7º Os integrantes da SubSIGA-MP serão nomeados por ato da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, a ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MP nº 39, de 15 de março de 2004; e

II - a Portaria GM/MP nº 284, de 4 de setembro de 2009.

MIRIAM BELCHIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 196, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2010, Seção 1, página 123, onde se lê: "PORTARIA Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010", leia-se: "PORTARIA Nº 196, DE 20 DE ABRIL DE 2010".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre maio/junho de 2012, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2012

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2012 foi aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Atual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2012. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais, sendo 66 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 24 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezenove, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e quatro, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2012, no montante de R\$ 106.830.455.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), o que significou aumento de 6,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2011 e de 34,0% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2011 foram atualizados para preços médios de 2012 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2012 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 323 projetos e 255 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2012 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 107.029.189.650,00 (cento e sete bilhões, vinte e nove milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2012 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 334 projetos e 255 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2012 - até 3º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.595, de 19.01.2012)			106.830.455.030
Decreto de 14.02.2012 (reabertura de crédito especial)	179.484.620	0	179.484.620
Companhia Docas do Pará - CDP	1.444.943	0	1.444.943
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.239.041	0	4.239.041
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	65.257.134	0	65.257.134
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	96.464.222	0	96.464.222
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	12.079.280	0	12.079.280
Decreto de 27.06.2012 (crédito suplementar)	27.550.000	8.300.000	19.250.000

Companhia Docas do Ceará - CDC	1.000.000	0	1.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CDESA	10.250.000	0	10.250.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	4.000.000	0	4.000.000
Companhia Docas do Pará - CDP	8.300.000	0	8.300.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	4.000.000	8.300.000	-4.300.000
Resumo dos Créditos	207.034.620	8.300.000	198.734.620
Dotação Atual			107.029.189.650

5. Merece destaque a incorporação da empresa Petrobras Química S.A. - PETROQUISA, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2012.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o terceiro bimestre de 2012, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 41.894.929.013,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e treze reais) equivalentes a 39,1% da dotação atual.

8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o terceiro bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 3º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	102	34	136	23,1
0,01 a 39,10	159	165	324	55,0
39,11 a 50,00	16	24	40	6,8
50,01 a 100,00	48	21	69	11,7
Acima de 100,00	9	11	20	3,4
TOTAL (T)	334	255	589	100,0

Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2012 e os valores já realizados no período de janeiro a junho deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Desemp. %
				(c/a)
Presidência da República	3.142.995.078	205.526.683	454.953.008	14,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.267.810	3.286.336	9.623.218	49,9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.680.000	36.138	1.990.229	6,9
Ministério da Fazenda	5.023.865.511	473.084.464	1.167.826.406	23,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	93.717.361	4.275.504	11.786.166	12,6
Ministério de Minas e Energia	97.102.059.598	14.854.169.511	40.035.192.575	41,2
Ministério da Previdência Social	100.000.000	522.745	12.718.187	12,7
Ministério da Saúde	263.838.715	13.939.189	29.935.816	11,3
Ministério dos Transportes	390.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.247.201.042	59.317.497	169.850.914	13,6
Ministério da Defesa	7.174.535	335.991	1.052.494	14,7
Total	107.029.189.650	15.614.494.058	41.894.929.013	39,1

10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obteve o melhor desempenho ao realizar 49,9% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 90,7% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 41,2% da programação atual, e o Ministério da Fazenda com 23,2% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 14,8% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Valores em R\$ 1,00	
				Realizado até 3º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	87.841.971.680	13.731.877.946	87,9	36.032.574.709	86,0
Geração Própria	87.841.971.680	13.731.877.946	87,9	36.032.574.709	86,0
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	11.468.645.942	1.520.349.868	9,7	4.831.470.563	11,5
Tesouro	1.636.827.335	65.454.557	0,4	139.507.222	0,3
Direto	1.237.169.000	32.019.851	0,2	55.921.895	0,1
Saldos de Exercícios Anteriores	399.658.335	33.434.706	0,2	83.585.327	0,2
Controladora	9.831.818.607	1.454.895.311	9,3	4.691.963.341	11,2
Operações de Crédito de Longo Prazo	5.066.645.110	127.056.313	0,8	495.797.083	1,2
Internas	2.991.954.360	127.056.313	0,8	495.797.083	1,2
Externas	2.074.690.750	0	0,0	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	2.651.926.918	235.209.931	1,5	535.086.658	1,3
Debêntures	147.738.067	0	0,0	0	0,0
Controladora	1.647.007.561	107.489.849	0,7	227.060.479	0,5
Outras Fontes	857.181.290	127.720.082	0,8	308.026.179	0,7
Total	107.029.189.650	15.614.494.058	100,0	41.894.929.013	100,0

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2012, parcela equivalente a 86,0% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 82,1%. Não foram utilizados os recursos da fonte operações de créditos de longo prazo externas e os outros recursos de longo prazo debêntures.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 3º bimestre de 2012, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Defesa Nacional	6.335.000	297.716	923.616	14,6	
Previdência Social	100.000.000	522.745	12.718.187	12,7	
Saúde	263.838.715	13.939.189	29.935.816	11,3	
Agricultura	19.267.810	3.286.336	9.623.218	49,9	
Indústria	1.368.144.000	407.061.840	1.156.710.428	84,5	
Comércio e Serviços	4.786.262.872	426.751.877	1.101.041.949	23,0	
Comunicações	1.245.361.042	59.063.699	169.581.613	13,6	
Energia	96.003.885.598	14.482.254.472	38.932.933.824	40,6	
Transporte	3.236.094.613	221.316.184	481.460.362	14,9	
Total	107.029.189.650	15.614.494.058	41.894.929.013	39,1	

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Administração Geral	1.533.649.494	207.728.626	514.452.853	33,5	
Tecnologia da Informação	3.182.900.566	316.013.571	810.433.673	25,5	
Suporte Profilático e Terapêutico	259.691.915	13.938.189	29.760.547	11,5	
Produção Industrial	2.131.429.000	449.371.160	1.252.839.345	58,8	
Comercialização	841.298.000	125.298.525	350.627.303	41,7	
Serviços Financeiros	2.641.109.620	270.642.144	651.913.601	24,7	
Comunicações Postais	431.499.920	10.617.055	31.912.715	7,4	
Telecomunicações	353.309.000	10.077.553	33.979.597	9,6	
Conservação de Energia	100.118.000	6.485.553	20.659.150	20,6	
Energia Elétrica	10.534.366.724	888.494.401	2.329.636.444	22,1	
Combustíveis Minerais	75.076.760.000	12.058.084.447	33.038.209.375	44,0	
Biocombustíveis	139.039.000	2.162.407	5.435.487	3,9	
Transporte Aéreo	1.947.335.707	141.418.750	352.445.838	18,1	
Transporte Hidroviário	2.437.001.704	467.311.016	613.823.878	25,2	
Transportes Especiais	5.419.681.000	646.850.661	1.858.799.207	34,3	
Total	107.029.189.650	15.614.494.058	41.894.929.013	39,1	

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Energia na Região Sul	65.257.134	19.280.353	37.124.410	56,9	
Energia na Região Norte	108.543.502	0	12.079.280	11,1	
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	4.239.041	1.334.847	1.334.847	31,5	
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.641.109.620	270.642.144	651.913.601	24,7	
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.518.106.237	595.016.940	1.460.605.464	26,5	
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1.687.153	0	1.925	0,1	
Aviação Civil	1.801.137.489	134.505.174	337.016.704	18,7	
Combustíveis	34.540.367.000	4.574.639.220	12.390.092.312	35,9	

Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	407.176.060	10.505.913	35.910.436	8,8
Energia Elétrica	10.199.940.858	849.808.295	2.235.050.179	21,9
Petróleo e Gás	46.200.690.000	8.492.121.543	22.991.782.524	49,8
Desenvolvimento Produtivo	4.202.653.762	605.587.551	1.626.435.823	38,7
Política Nacional de Defesa	141.959.177	5.578.729	14.094.287	9,9
Transporte Marítimo	1.089.495.704	45.582.217	81.338.377	7,5
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	106.826.913	9.891.132	20.148.844	18,9
Total	107.029.189.650	15.614.494.058	41.894.929.013	39,1

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 1.460,6 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 15 programas:

- Petróleo e Gás, 54,9%;
- Combustíveis, 29,6%;
- Energia Elétrica, 5,3%;
- Desenvolvimento Produtivo, 3,9%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 3,5%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2012, dos realizados no 3º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.142.995.078	205.526.683	454.953.008	14,5	
Companhia Docas do Ceará - CDC	111.300.000	8.830.385	9.230.704	8,3	
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	125.454.463	9.239.735	26.463.759	21,1	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	84.819.406	984.122	1.199.845	1,4	
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	294.995.942	11.974.180	31.091.778	10,5	
Companhia Docas do Pará - CDP	90.904.943	13.744.846	13.744.846	15,1	
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	377.715.468	778.212	1.141.805	0,3	
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	45.880.815	2.087.220	2.156.986	4,7	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.011.924.041	157.887.983	369.923.285	18,4	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	19.267.810	3.286.336	9.623.218	49,9	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	6.457.890	1.463.978	4.349.188	67,3	
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.532.897	74.041	230.119	15,0	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	11.277.023	1.748.317	5.043.911	44,7	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.680.000	36.138	1.990.229	6,9	
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	28.680.000	36.138	1.990.229	6,9	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5.023.865.511	473.084.464	1.167.826.406	23,2	
Banco da Amazônia S.A. - BASA	58.864.401	200.007	224.236	0,4	
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	200.000.000	25.598.929	43.089.093	21,5	
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	57.626.641	6.015.114	22.566.742	39,2	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	360.000.000	50.644.229	80.560.852	22,4	
IRB - Brasil Resseguros S.A.	30.788.240	2.401.894	6.779.283	22,0	
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.264.046.607	158.817.820	344.248.132	27,2	
COBRA Tecnologia S.A.	18.507.401	118.192	1.252.548	6,8	
Banco do Brasil S.A. - BB	3.027.649.221	229.173.615	668.813.965	22,1	
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	39.867	142.859	5,1	
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.168.000	0	9.674	0,8	
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.415.000	74.797	139.022	5,8	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	93.717.361	4.275.504	11.786.166	12,6	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	93.717.361	4.275.504	11.786.166	12,6	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	97.102.059.598	14.854.169.511	40.035.192.575	41,2	
GRUPO PETROBRAS	86.824.352.000	14.048.349.494	37.894.317.479	43,6	
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	63.781.409.000	9.288.303.464	25.222.146.016	39,5	
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	878.753.000	130.650.513	370.293.209	42,1	
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA (*)	538.000	0	26.401	4,9	
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	58.138.000	8.502.325	22.278.340	38,3	
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.649.778.000	475.464.537	696.125.812	42,2	
Fronape International Company - FIC	18.165.000	7.972.934	9.120.775	50,2	
Petrobras International Finance Company - PIFCo	3.071.000	0	0	0,0	
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	5.192.270.000	1.269.689.376	3.230.799.584	62,2	
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.137.301.000	874.331.053	1.895.114.785	45,8	
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	572.884.000	196.845.349	643.059.320	112,2	
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	185.000.000	20.395.347	88.725.875	48,0	
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	2.496.000	487.650	1.550.580	62,1	
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	8.554.215.000	1.412.706.955	4.622.964.185	54,0	
Strutura Asfaltos S.A.	6.632.000	692.537	2.029.831	30,6	
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	140.739.000	2.592.159	6.322.314	4,5	
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	43.932.000	0	0	0,0	
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	30.329.000	0	0	0,0	
Comperj Participações S.A. - CPRJPAP	44.000	0	0	0,0	
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	270.268.000	0	0	0,0	
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	948.011.000	268.456.871	667.843.793	70,4	



Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	60.133.000	87.960.740	408.305.783	679,0	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	399.671.500	11.301.738	35.219.285	8,8
Breitener Energética S.A. - BREITENER	100.000	0	0	0,0	MINISTÉRIO DA DEFESA	7.174.535	335.991	1.052.494	14,7
Innova S.A.	276.146.000	2.025.741	4.567.211	1,7	Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	7.174.535	335.991	1.052.494	14,7
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	14.000.000	1.271.943	3.043.665	21,7	Total	107.029.189.650	15.614.494.058	41.894.929.013	39,1
GRUPO ELETROBRAS	10.277.707.598	805.820.017	2.140.875.096	20,8	(*) A PETROQUISA foi incorporada pela PETROBRAS, por decisão da AGE, realizada em 27 de janeiro de 2012.				
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	17.152.483	1.496.106	2.653.108	15,5					
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRO-NUCLEAR	2.673.424.543	32.130.498	224.462.853	8,4					
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	130.000.000	1.804.887	4.499.320	3,5					
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	600.000.000	50.569.601	121.209.187	20,2					
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	428.126.402	104.472.839	220.632.934	51,5					
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.865.871.200	196.092.721	465.692.155	25,0					
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.516.827.890	153.194.956	334.230.836	22,0					
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	16.682	0	552	3,3					
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	128.810.344	1.778.142	16.983.582	13,2					
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	285.869.320	15.931.555	33.459.091	11,7					
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	485.033.604	42.632.231	120.583.611	24,9					
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	331.262.993	30.711.249	62.226.123	18,8					
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	47.814.537	7.788.628	13.587.245	28,4					
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.084.925.085	86.277.109	195.160.727	18,0					
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	109.939.043	10.117.406	24.066.446	21,9					
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	51.036.164	7.104.050	43.241.539	84,7					
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	95.346.014	27.080.945	44.925.002	47,1					
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	356.633.222	30.658.503	182.138.435	51,1					
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	69.618.072	5.978.591	31.122.350	44,7					
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000.000	522.745	12.718.187	12,7					
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	100.000.000	522.745	12.718.187	12,7					
MINISTÉRIO DA SAÚDE	263.838.715	13.939.189	29.935.816	11,3					
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	263.838.715	13.939.189	29.935.816	11,3					
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	390.000	0	0	0,0					
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	390.000	0	0	0,0					
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.247.201.042	59.317.497	169.850.914	13,6					
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	847.529.542	48.015.759	134.631.629	15,9					

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	(a)	(b)	(c)		
Nacional	8.961.557.000	2.002.151.940	4.857.232.785	8,4	11,6
Região Centro-Oeste	38.952.956.266	5.711.711.067	14.755.385.232	36,4	35,2
Região Nordeste	832.492.106	70.009.346	146.489.753	0,8	0,3
Região Norte	19.602.739.313	2.965.991.377	8.749.551.139	18,3	20,9
Região Sudeste	3.760.074.359	347.195.855	878.084.792	3,5	2,1
Região Sul	31.386.280.427	3.769.858.038	10.953.466.425	29,3	26,1
	3.533.090.179	747.576.435	1.554.718.887	3,3	3,7
Total	107.029.189.650	15.614.494.058	41.894.929.013	100,0	100,0

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 37,9; Exterior, 54,2; Região Norte, 23,4; Região Nordeste, 44,6; Região Sudeste, 34,9; Região Sul, 44,0; e Região Centro-Oeste, 17,6.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO de 2012).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 3º bimestre de 2012, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 86 da LDO de 2012, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																		
EMPRÉSTIMOS/FINACIAMENTOS																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ mil																		
Região/UF	Saldos em 31.12.2011	Saldos em 31.12.2011																
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	70.603.011	70.603.011	7.831.077	7.323.896	4.002.224	16.157.083	23.474.703	4.283.842	7.530.184	28.694.401	28.468.419	13.440.191	24.661.868	4.920.712	3.831.287	262.760	36.926.385	
Acre	3.379.016	3.379.016	332.795	191.010	351.798	285.983	1.216.035	293.169	708.225	1.496.116	1.155.071	727.829	1.596.302	283.983	224.375	10.529	1.263.828	
Amapá	1.614.867	1.614.867	110.169	31.667	152.666	319.260	211.418	83.447	706.239	1.109.253	347.288	158.326	999.159	176.880	94.047	10.839	333.943	
Amazonas	9.865.511	9.865.511	396.053	1.277.625	705.326	1.752.032	3.818.030	864.408	1.052.037	3.995.338	3.650.628	2.219.545	3.167.321	741.354	956.769	94.694	4.905.372	
Pará	20.715.098	20.715.098	3.114.722	4.154.553	1.488.366	3.205.207	4.457.633	1.615.569	2.679.048	8.084.566	8.995.425	3.635.107	8.574.336	1.511.218	1.385.780	87.864	9.155.900	
Rondônia	22.573.526	22.573.526	1.320.357	1.073.320	668.826	8.051.888	9.788.876	695.074	975.185	9.063.678	9.768.543	3.741.305	3.839.354	1.528.988	649.253	14.067	16.541.865	
Roraima	2.356.919	2.356.919	156.805	30.025	99.109	355.821	1.220.666	151.609	342.885	1.260.960	367.356	728.603	1.701.028	123.336	41.895	0	490.661	
Tocantins	10.098.074	10.098.074	2.400.176	565.697	536.133	2.186.893	2.762.045	580.565	1.066.565	3.684.490	4.184.109	2.229.475	4.784.369	554.953	479.168	44.768	4.234.817	
Região Nordeste	167.464.636	167.464.636	21.131.700	34.619.283	14.204.901	19.945.386	32.070.168	21.008.894	24.484.305	71.131.078	59.022.150	37.311.408	69.769.565	14.994.297	13.173.319	1.067.605	68.459.850	
Alagoas	7.445.611	7.445.611	974.379	1.371.158	618.928	866.109	451.972	1.708.114	1.454.952	3.613.378	1.989.788	1.842.445	4.288.477	590.992	422.765	111.211	2.032.167	
Bahia	46.624.592	46.624.592	8.150.268	7.272.119	3.706.077	5.983.159	9.459.127	5.593.279	6.460.564	20.609.192	14.207.544	11.807.856	19.956.856	4.213.528	3.913.423	317.583	18.223.202	
Ceará	27.755.612	27.755.612	2.390.009	5.124.566	3.343.693	3.502.588	7.624.178	2.495.430	3.275.148	11.290.751	10.083.154	6.381.707	9.570.262	2.602.996	2.463.595	197.523	12.921.236	
Maranhão	15.618.267	15.618.267	3.338.109	2.219.214	1.144.644	1.696.289	2.875.101	1.880.300	2.464.608	6.821.689	6.011.261	2.785.317	7.062.385	1.300.463	988.151	63.773	6.203.495	
Paraíba	8.852.657	8.852.657	666.910	924.538	936.027	916.362	1.375.277	2.093.152	1.940.392	4.266.996	1.932.105	2.653.556	5.348.941	934.446	707.856	31.458	1.829.956	
Pernambuco	34.476.434	34.476.434	1.995.068	14.724.541	2.020.831	4.096.376	5.256.888	2.874.781	3.507.949	11.728.721	16.289.669	6.458.044	9.666.641	2.548.390	2.287.019	269.221	19.705.163	
Piauí	8.354.630	8.354.630	1.521.379	736.391	872.944	897.137	1.392.973	841.711	2.092.095	3.996.777	2.989.699	1.368.154	4.264.007	852.824	558.580	20.520	2.658.699	
Rio Grande do Norte	11.430.227	11.430.227	859.691	1.446.013	936.042	1.357.278	2.591.703	1.823.526	2.415.975	5.686.381	3.227.627	2.516.219	5.860.173	1.200.361	1.138.987	15.298	3.215.407	
Sergipe	6.906.606	6.906.606	1.235.888	800.744	625.713	630.087	1.042.950	1.698.601	872.623	3.117.193	2.291.304	1.498.109	3.751.823	750.297	692.944	41.016	1.670.525	



Região Sudeste	651.387.961	651.387.961	19.447.716	153.151.906	30.321.491	186.775.164	126.609.385	79.940.738	55.141.561	350.346.012	140.658.344	160.383.604	203.337.124	33.032.307	28.197.670	6.700.246	380.120.614
Espírito Santo	16.534.720	16.534.720	1.326.632	2.129.409	1.122.020	4.737.903	2.409.539	3.171.469	1.637.747	9.392.229	2.580.865	4.561.626	8.623.372	1.519.950	1.362.375	207.843	4.821.180
Minas Gerais	94.513.065	94.513.065	7.920.019	16.889.483	5.362.559	22.703.761	12.621.151	17.219.840	11.796.252	55.357.346	12.083.810	27.071.909	47.506.472	7.323.850	6.026.575	1.705.138	31.951.031
Rio de Janeiro	219.364.024	219.364.024	244.187	43.687.539	4.241.991	88.002.796	59.690.241	14.620.489	8.876.782	92.166.170	87.888.648	39.309.206	30.326.593	3.911.479	3.242.450	666.570	181.216.932
São Paulo	320.976.152	320.976.152	9.956.879	90.445.475	19.594.921	71.330.703	51.888.454	44.928.940	32.830.780	193.430.267	38.105.022	89.440.863	116.880.688	20.277.029	17.566.270	4.120.695	162.131.471
Região Sul	195.305.709	195.305.709	24.243.939	27.349.998	9.442.749	65.848.231	20.871.453	31.436.440	16.112.901	103.925.447	26.915.514	64.464.748	101.300.446	15.871.996	15.174.903	4.267.826	58.690.539
Paraná	69.495.134	69.495.134	9.114.120	8.346.330	3.681.690	24.722.054	6.669.746	11.381.136	5.580.058	37.448.274	8.793.886	23.252.974	36.279.403	5.565.059	5.010.617	1.728.902	20.911.153
Rio Grande do Sul	73.448.968	73.448.968	10.853.395	10.766.677	3.287.867	22.473.493	7.508.723	12.649.482	5.909.331	39.891.043	9.528.239	24.029.686	39.759.144	5.444.346	5.635.385	1.325.930	21.284.162
Santa Catarina	52.361.609	52.361.609	4.276.425	8.236.990	2.473.192	18.652.684	6.692.983	7.405.821	4.623.512	26.586.131	8.593.389	17.182.089	25.261.898	4.862.591	4.528.902	1.212.994	16.495.224
Região Centro-Oeste	112.399.620	112.399.620	16.424.287	11.031.753	5.396.574	19.945.114	16.776.773	16.242.684	26.582.436	62.538.974	20.797.492	29.063.154	74.325.554	6.797.727	4.533.864	869.656	25.872.820
Distrito Federal	36.917.106	36.917.106	813.810	1.143.371	1.130.560	1.649.128	6.071.833	6.568.765	19.539.638	29.499.764	2.606.168	4.811.174	29.617.696	1.322.964	683.289	95.491	5.197.665
Goiás	35.961.994	35.961.994	6.887.358	4.769.954	1.831.501	7.747.829	5.981.393	5.710.338	3.033.620	14.951.525	8.573.624	12.436.845	21.594.531	2.542.671	1.984.402	314.856	9.525.534
Mato Grosso	22.717.846	22.717.846	5.429.234	1.988.126	1.578.817	6.485.522	3.199.134	1.901.716	2.135.299	10.711.413	4.734.969	7.271.464	13.564.198	1.779.562	1.128.973	261.169	5.983.945
Mato Grosso do Sul	16.802.675	16.802.675	3.293.884	3.130.303	855.696	4.062.635	1.524.413	2.061.865	1.873.879	7.376.272	4.882.732	4.543.671	9.549.129	1.152.530	737.200	198.140	5.165.676
TOTAL	1.197.160.938	1.197.160.938	89.078.720	233.476.836	63.367.939	308.670.977	219.802.482	152.912.597	129.851.387	616.635.913	275.861.920	304.663.105	473.394.556	75.617.038	64.911.043	13.168.092	570.070.208

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 3º Bimestre / 2012															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	44.925.598	31.629.456	1.086.403	1.692.432	3.682.469	4.928.302	5.284.280	7.710.576	7.244.994	22.226.362	2.245.261	7.157.833	20.625.570	3.103.063	1.396.859	589.273	5.914.690
Acre	2.546.910	1.933.061	47.700	159.263	231.669	81.735	380.816	515.413	516.464	1.410.006	201.208	321.847	1.319.183	208.763	153.080	28.421	223.613
Amapá	1.363.441	1.110.170	6.014	27.227	120.376	45.862	295.251	174.879	440.560	985.676	59.728	64.766	765.062	102.718	71.793	6.367	164.230
Amazonas	6.783.211	4.959.609	40.831	423.134	426.250	367.304	448.050	1.944.321	1.309.719	3.388.800	222.150	1.348.659	3.737.048	407.579	272.313	140.513	402.157
Pará	12.737.303	11.666.708	270.088	599.030	1.385.213	3.036.774	1.018.497	2.683.303	2.673.803	8.252.060	918.681	2.495.967	6.557.419	1.127.980	487.271	294.786	3.199.253
Rondônia	12.850.799	5.528.023	308.293	290.249	830.539	773.685	1.139.975	1.181.315	1.003.968	4.011.755	554.792	961.476	3.091.221	733.178	217.478	27.394	1.458.753
Roraima	2.737.153	2.420.340	20.347	28.397	78.320	40.726	1.672.185	306.484	273.881	1.285.965	19.475	1.114.900	2.303.476	75.445	21.324	652	19.445
Tocantins	5.906.781	4.011.543	393.129	165.134	610.101	582.216	329.505	904.860	1.026.598	2.892.099	269.226	850.218	2.852.161	447.401	173.600	91.140	447.240
Região Nordeste	123.034.599	96.159.650	1.595.432	6.462.579	14.421.986	4.007.462	12.940.641	31.267.266	25.464.285	62.700.081	2.813.254	30.646.315	73.713.790	10.178.900	4.796.944	1.664.261	5.805.755
Alagoas	6.784.870	7.200.817	50.555	458.322	773.365	142.852	453.484	3.222.072	2.100.166	8.851.728	176.808	3.172.281	6.287.773	430.607	274.952	3.598	203.885
Bahia	34.736.357	24.949.627	755.366	1.256.887	4.099.113	1.161.031	3.159.537	8.815.819	5.701.875	17.039.301	521.453	7.388.873	19.746.329	2.629.867	1.122.894	635.337	815.200
Ceará	20.201.644	13.545.410	98.971	1.090.590	2.665.022	702.019	2.230.993	3.394.897	3.362.918	9.670.805	389.147	3.485.458	10.193.989	1.741.266	678.842	85.610	845.703
Maranhão	10.595.423	7.970.402	318.400	645.329	1.361.345	367.467	574.018	2.487.170	2.216.673	5.341.503	390.340	2.238.559	6.166.956	875.430	335.291	127.957	464.768
Paraíba	7.738.728	7.282.666	48.875	549.686	1.320.539	202.717	642.967	2.644.571	1.873.310	4.270.510	95.124	2.917.032	5.736.652	810.350	480.939	128.385	126.341
Pernambuco	22.002.459	16.254.498	111.089	1.008.200	1.619.788	787.574	3.172.108	4.206.627	5.349.112	10.384.066	412.530	5.457.902	11.126.333	1.522.800	772.389	584.880	2.248.095
Piauí	6.362.779	5.323.657	104.365	307.484	1.000.371	232.503	563.693	1.288.944	1.826.296	3.729.776	232.096	1.361.785	4.104.108	628.512	232.734	64.437	293.866
Rio Grande do Norte	9.037.724	8.269.449	22.878	770.144	964.614	225.584	1.684.996	2.662.254	1.938.980	4.799.592	528.305	2.941.552	5.975.536	873.196	664.902	16.777	739.038
Sergipe	5.574.614	5.363.125	84.935	375.937	617.829	185.713	458.843	2.544.913	1.094.955	3.612.801	67.451	1.682.873	4.376.114	666.872	234.000	17.280	68.858
Região Sudeste	428.268.233	392.976.644	6.666.499	48.487.894	37.687.210	47.842.753	73.210.744	112.066.193	67.015.351	281.192.477	21.488.863	90.295.305	231.251.307	29.361.258	12.778.115	12.417.371	107.168.593
Espírito Santo	15.163.393	12.283.625	372.523	754.759	1.672.081	775.844	1.222.670	4.539.991	2.945.757	8.899.313	144.956	3.239.356	9.979.988	1.216.418	334.043	271.336	481.841
Minas Gerais	79.153.195	70.175.093	2.669.791	5.261.344	9.050.755	3.964.976	13.338.155	21.959.909	13.930.163	48.135.052	845.683	21.194.358	51.117.085	5.651.258	3.241.917	2.733.723	7.431.110
Rio de Janeiro	149.794.986	108.341.919	132.332	3.989.778	6.237.136	34.562.390	26.329.105	24.988.863	12.102.316	73.580.681	17.355.119	17.406.119	42.149.029	3.476.619	2.215.638	1.916.478	58.584.155
São Paulo	184.156.662	202.176.006	3.491.853	38.482.013	20.727.237	8.539.542	32.320.814	60.577.431	38.037.115	150.577.430	3.143.105	48.455.471	128.005.205	19.016.963	6.986.518	7.495.833	40.671.486
Região Sul	147.085.391	124.904.893	6.673.231	10.233.380	14.245.901	9.446.722	19.745.359	40.586.801	23.973.500	79.034.826	2.335.478	43.534.589	92.593.360	11.228.798	6.249.360	4.682.673	10.150.703
Paraná	52.524.109	45.072.099	3.176.146	3.217.750	5.849.422	3.944.500	5.100.762	14.669.048	9.114.471	27.507.474	753.205	16.811.420	33.267.235	4.051.389	2.344.617	1.859.350	3.559.508
Rio Grande do Sul	57.733.452	45.875.853	2.519.737	3.314.046	4.177.650	3.016.109	7.369.409	16.498.301	8.980.601	29.058.777	914.160	15.902.916	33.766.719	3.953.330	2.142.242	992.412	5.021.150
Santa Catarina	36.827.830	33.956.941	977.348	3.701.584	4.218.829	2.486.113	7.275.188	9.419.452	5.878.427	22.468.575	668.113	10.820.253	25.559.406	3.224.079	1.772.501	1.830.910	1.570.045
Região Centro-Oeste	73.012.420	98.836.467	5.214.729	5.416.305	7.680.184	3.306.476	19.019.733	23.485.413	34.713.627	63.167.408	3.505.718	32.163.340	80.559.376	5.720.987	2.991.838	1.592.187	7.972.079
Distrito Federal	23.810.595	44.938.871	316.076	944.612	1.710.776	272.436	6.833.520	9.685.646	25.175.806	36.113.983	520.446	8.304.442	39.232.392	1.303.277	586.207	358.973	3.458.022
Goiás	24.776.823	31.502.124	2.314.235	2.225.850	3.658.593	1.233.304	1.883.914	7.663.061	5.232.166	13.811.029	1.171.863	16.519.232	24.616.308	2.588.920	1.735.085	879.394	1.682.416
Mato Grosso	13.628.392	12.147.329	1.519.264	555.098	1.299.256	1.188.665	2.016.753	3.425.111	2.143.181	7.214.799	848.068	4.084.462	9.487.859	1.144.561	454.663	101.901	958.343
Mato Grosso do Sul	10.796.610	10.248.143	1.065.155	1.690.745	1.011.558	612.072	985.546	2.711.594	2.171.474	6.027.598	965.342	3.255.203	7.222.817	684.228	215.882	251.919	1.873.298
TOTAL	816.326.241	744.507.110	21.236.294	72.292.591	77.717.749	69.531.715	130.200.757	215.116.249	158.411.755	508.321.154	32.388.574	203.797.382	498.743.403	59.593.006	28.213.117	20.945.764	137.011.819



Encargos	4.437.859	3.345.078	12.395	252.463	713.015	78.685	575.014	880.455	833.051	2.412.814	94.126	838.138	2.534.579	391.278	131.371	16.925	270.925
Maranhão	7.515.661	6.600.419	121.352	333.160	1.209.106	229.649	688.243	2.225.230	1.793.678	4.460.315	200.450	1.939.654	5.115.823	712.111	184.341	119.022	469.121
Amortização	5.238.565	4.725.644	87.538	240.115	871.824	191.104	502.606	1.557.661	1.274.796	3.205.233	145.542	1.374.869	3.631.828	526.100	139.633	84.829	343.255
Encargos	2.277.095	1.874.773	33.814	93.045	337.282	38.545	185.637	667.569	518.881	1.255.082	54.907	564.784	1.483.995	186.011	44.708	34.193	125.866
Paraíba	6.103.758	6.244.230	27.976	469.067	1.142.933	127.345	639.417	2.250.734	1.586.759	3.667.456	46.038	2.530.736	4.931.002	708.988	401.784	109.372	93.083
Amortização	4.181.605	4.451.817	20.783	334.724	823.303	106.334	463.358	1.575.514	1.127.800	2.637.087	33.480	1.781.250	3.490.758	521.180	290.827	77.071	71.980
Encargos	1.922.153	1.792.413	7.193	134.343	319.630	21.011	176.058	675.220	458.959	1.030.369	12.558	749.486	1.440.245	187.808	110.957	32.301	21.104
Pernambuco	19.540.720	14.650.033	104.803	1.462.514	1.301.125	579.882	2.663.895	3.696.823	4.840.993	9.122.984	914.688	4.612.361	9.654.553	1.276.652	611.130	434.118	2.673.581
Amortização	14.145.107	10.519.914	76.228	1.066.401	953.728	486.158	1.926.414	2.587.776	3.423.210	6.575.302	666.457	3.278.155	6.849.214	951.918	454.578	308.714	1.955.491
Encargos	5.395.613	4.130.119	28.574	396.113	347.397	93.723	737.481	1.109.047	1.417.783	2.547.682	248.231	1.334.206	2.805.340	324.733	156.552	125.404	718.090
Piauí	5.343.810	4.363.962	23.890	220.591	871.475	107.694	574.961	1.117.105	1.448.244	3.150.310	78.282	1.135.370	3.452.055	524.517	115.996	60.462	210.931
Amortização	3.716.611	3.109.522	17.212	157.115	625.850	87.662	414.683	781.974	1.025.027	2.250.486	57.258	801.778	2.445.454	381.758	85.776	42.876	153.658
Encargos	1.627.199	1.254.439	6.679	63.476	245.625	20.032	160.278	335.132	423.217	899.823	21.024	333.592	1.006.601	142.759	30.220	17.586	57.273
Rio Grande do Norte	6.944.430	6.559.304	21.390	611.862	920.067	166.941	1.011.670	2.212.706	1.614.668	4.044.211	70.931	2.444.162	5.008.061	746.459	562.267	2.677	239.839
Amortização	4.747.690	4.688.679	15.558	436.720	664.400	136.511	736.041	1.548.894	1.150.554	2.914.232	51.809	1.722.638	3.557.933	549.363	404.042	2.314	175.027
Encargos	2.196.740	1.870.624	5.832	75.141	255.667	30.430	275.628	663.812	464.114	1.129.979	19.121	721.524	1.450.128	197.097	158.225	363	64.811
Sergipe	3.934.878	4.734.937	64.743	357.011	547.960	97.343	463.288	2.242.408	962.183	3.246.432	80.685	1.407.820	3.786.603	630.155	187.093	15.410	115.675
Amortização	2.742.402	3.361.094	46.525	251.692	393.121	82.725	334.524	1.569.685	682.820	2.306.655	57.784	996.655	2.677.441	451.301	134.773	11.967	85.611
Encargos	1.192.476	1.373.843	18.218	105.318	154.838	14.618	128.764	672.722	279.363	939.777	22.901	411.165	1.109.162	178.854	52.320	3.443	30.064
Região Sudeste	282.176.502	356.447.197	3.508.228	47.825.713	33.053.159	35.678.057	68.542.161	100.606.339	67.233.539	253.731.401	23.004.853	79.710.943	211.442.713	21.414.635	11.564.141	12.128.283	99.897.426
Amortização	202.671.033	261.929.157	2.659.115	34.589.176	23.492.192	31.420.943	51.266.712	70.424.437	48.076.581	183.778.237	19.961.101	58.189.818	150.066.657	15.637.028	8.512.609	8.588.541	79.124.321
Encargos	79.505.469	94.518.040	849.114	13.236.537	9.560.967	4.257.115	17.275.449	30.181.902	19.156.958	69.953.163	3.043.752	21.521.125	61.376.056	5.777.607	3.051.531	3.539.742	20.773.105
Espírito Santo	11.297.184	10.838.538	115.968	634.323	1.477.316	653.591	1.119.370	4.126.433	2.711.537	8.955.707	203.996	2.778.835	8.775.620	993.514	290.420	241.821	537.163
Amortização	7.910.059	7.773.660	87.677	456.446	1.057.709	545.622	811.352	2.888.503	1.926.352	5.629.025	149.621	1.995.014	6.225.684	726.680	228.249	174.206	418.840
Encargos	3.387.125	3.064.877	28.291	177.877	419.607	107.970	308.018	1.237.930	785.185	2.226.682	54.375	783.820	2.549.935	266.833	62.171	67.614	118.323
Minas Gerais	63.563.722	66.439.244	1.370.761	9.779.452	7.663.875	3.057.493	11.649.708	19.357.043	13.560.912	47.364.365	929.123	18.145.756	44.738.734	4.381.639	2.762.102	2.456.033	12.100.736
Amortização	44.091.562	47.992.706	1.036.405	7.260.228	5.474.749	2.541.326	8.399.662	13.549.930	9.730.405	34.368.422	681.084	12.943.200	31.891.292	3.220.566	2.037.058	1.749.277	9.094.513
Encargos	19.472.160	18.446.539	334.357	2.519.224	2.189.126	516.167	3.250.045	5.807.113	3.830.507	12.995.943	248.400	5.202.556	12.847.442	1.161.073	725.044	706.756	3.006.223
Rio de Janeiro	83.891.325	92.076.368	19.303	4.823.478	5.783.838	23.246.049	25.208.219	22.741.671	10.253.811	57.405.961	18.901.251	15.769.156	37.358.866	2.944.762	1.678.407	1.673.691	48.420.642
Amortização	62.346.032	71.757.124	14.596	3.487.350	4.103.306	21.216.117	19.742.268	15.919.170	7.274.317	42.489.213	16.953.167	12.314.742	26.347.158	2.142.462	1.217.583	1.185.601	40.864.320
Encargos	21.545.293	20.319.244	4.707	1.336.127	1.680.532	2.029.932	5.465.951	6.822.501	2.979.494	14.916.748	1.948.084	3.454.412	11.011.708	802.301	460.824	488.089	7.556.323
São Paulo	123.424.270	187.093.048	2.002.197	32.588.460	18.128.130	8.720.925	30.564.865	54.381.193	40.707.280	141.105.368	2.970.483	43.017.197	120.569.493	13.094.720	6.833.212	7.756.738	38.838.888
Amortização	88.323.380	134.405.667	1.520.438	23.385.151	12.856.427	7.117.878	22.313.430	38.066.835	29.145.507	101.291.577	2.177.230	30.936.660	85.602.523	9.547.320	5.479.456	28.746.645	128.786.685
Encargos	35.100.890	52.687.380	481.759	9.203.308	5.271.702	1.603.046	8.251.435	16.314.358	11.561.773	39.813.790	793.253	12.080.337	34.966.971	3.547.400	1.803.492	2.277.282	10.092.236
Região Sul	105.931.787	108.645.256	4.081.565	9.247.295	12.034.357	8.079.248	17.811.574	35.675.254	21.715.964	68.275.718	2.074.790	38.294.748	80.653.231	7.858.933	5.353.914	4.123.062	10.656.117
Amortização	74.434.944	78.330.096	3.089.346	6.701.576	8.613.530	6.603.165	12.884.505	24.972.678	15.465.297	49.361.702	1.522.082	27.446.311	57.577.917	5.763.270	3.969.795	2.934.195	8.084.919
Encargos	31.496.843	30.315.160	992.219	2.545.719	3.420.827	1.476.083	4.927.069	10.702.576	6.250.667	18.914.016	552.708	10.848.437	23.075.314	2.095.663	1.384.118	1.188.867	2.571.198
Paraná	37.401.205	38.611.893	2.390.476	2.107.163	5.089.765	3.102.905	4.516.903	12.631.929	8.322.753	29.941.388	684.635	13.985.870	28.373.417	2.757.012	2.035.987	1.630.253	3.365.223
Amortização	26.284.930	27.561.535	1.809.480	1.507.660	3.645.773	2.546.797	3.288.528	8.842.350	5.920.946	17.047.923	502.327	10.011.285	20.299.200	2.026.320	1.506.141	1.163.731	2.566.143
Encargos	11.116.275	10.600.358	580.996	599.503	1.443.992	556.108	1.228.374	3.789.579	2.401.807	6.443.465	182.308	3.974.585	8.074.217	730.692	529.846	466.522	799.081
Rio Grande do Sul	43.571.190	39.762.967	1.226.782	3.141.445	3.366.745	2.750.935	6.402.435	14.745.780	8.128.844	24.931.987	720.955	14.110.025	29.002.843	2.580.301	1.795.071	822.537	5.562.215
Amortização	30.448.461	28.649.102	928.671	2.283.830	2.406.944	2.247.274	4.672.864	10.322.046	5.787.472	18.024.227	529.212	10.095.683	20.658.398	1.873.692	1.333.305	592.639	4.191.070
Encargos	13.122.729	11.113.864	298.111	857.615	959.802	503.661	1.729.571	4.423.734	2.341.372	6.907.759	191.743	4.014.362	8.344.445	706.610	461.766	229.898	1.371.146
Santa Catarina	24.959.392	30.720.396	464.307	3.998.687	3.577.847	2.225.408	6.892.236	8.297.545	5.264.366	19.852.343	669.200	10.198.853	23.276.971	2.521.619	1.522.855	1.670.272	1.728.678
Amortização	17.701.553	22.119.458	351.194	2.910.085	2.560.813	1.809.094	4.923.112	5.808.281	3.756.878	14.289.552	490.543	7.339.363	16.620.319	1.863.258	1.130.349	1.177.825	1.327.707
Encargos	7.257.839	8.600.937	113.112	1.088.601	1.017.034	416.314	1.969.124	2.489.263	1.507.488	5.562.791	178.657	2.859.489	6.656.652	658.361	392.506	492.447	400.971
Região Centro-Oeste	49.017.659	79.307.461	3.231.535	3.748.894	6.613.734	2.650.179	15.055.029	20.512.953	27.495.136	50.595.405	2.001.894	26.710.162	64.972.565	4.619.787	2.670.263	1.342.424	5.702.422
Amortização	34.259.070	56.982.804	2.442.017	2.695.380	4.786.534	2.197.473	10.779.733	14.359.067	19.722.600	36.574.734	1.490.661	18.917.409	46.507.551	3.424.782	1.953.444	955.968	4.141.061
Encargos	14.758.589	22.324.656	789.518	1.053.514	1.827.200	452.706	4.275.297	6.153.886	7.772.536	14.020.670	511.232	7.792.754	18.465.014	1.195.005	716.819	386.457	1.561.361
Distrito Federal	13.510.191	34.883.707	214.802	802.692	1.521.160	205.456	4.786.403	8.515.503	18.837.691	27.379.003	337.431	7.167.273	30.771.427	1.081.063	526.739	348.000	2.156.478
Amortização	9.399.216	24.933.572	162.374	569.365	1.094.366	162.375	4.399.771										

Mato Grosso do Sul	19.927.126	19.764.585	3.718.973	4.471.713	1.059.419	4.171.209	1.705.146	2.436.076	2.202.049	9.108.418	5.392.278	5.263.889	10.841.882	1.353.189	742.275	238.482	6.588.757
TOTAL	1.451.747.818	1.289.487.922	97.973.626	237.373.128	73.376.419	327.295.348	232.226.112	177.348.947	143.894.342	680.807.509	276.754.453	331.925.959	534.732.654	90.180.675	68.702.673	14.805.288	581.066.633

O BASA não informou as movimentações de junho/2012, com o que foram considerados os dados de até maio/2012.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 3º Bimestre / 2012															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	113.251	15.280	0	0	0	0	15.280	0	0	15.280	0	0	1.860	2.505	7.196	693	3.026
Acre	26.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	10.853	3.026	0	0	0	0	3.026	0	0	3.026	0	0	0	0	0	0	3.026
Pará	57.293	12.254	0	0	0	0	12.254	0	0	12.254	0	0	1.860	2.505	7.196	693	0
Rondônia	19.106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Nordeste	64.633	18.833	670	12.692	0	0	5.471	0	0	18.833	0	0	2.220	860	0	0	15.753
Alagoas	4.197	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bahia	23.118	1.214	670	0	0	0	544	0	0	1.214	0	0	894	320	0	0	0
Ceará	15.058	14.501	0	12.692	0	0	1.809	0	0	14.501	0	0	376	240	0	0	13.884
Maranhão	10.025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraíba	0	604	0	0	0	0	604	0	0	604	0	0	604	0	0	0	0
Pernambuco	5.948	985	0	0	0	0	985	0	0	985	0	0	345	300	0	0	339
Rio Grande do Norte	3.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sergipe	3.287	1.530	0	0	0	0	1.530	0	0	1.530	0	0	0	0	0	0	1.530
Região Sudeste	228.570	104.376	6.525	454	416	0	96.981	0	0	104.376	0	0	26.391	22.489	20.280	3.254	31.962
Espírito Santo	1.650	2.746	474	0	0	0	2.272	0	0	2.746	0	0	1.045	1.701	0	0	0
Minas Gerais	7.535	18.687	0	374	0	0	18.312	0	0	18.687	0	0	1.814	4.478	0	0	12.395
Rio de Janeiro	125.547	29.606	5.423	0	0	0	24.183	0	0	29.606	0	0	11.259	9.289	1.378	0	7.680
São Paulo	93.838	53.338	628	79	416	0	52.214	0	0	53.338	0	0	12.273	7.022	18.902	3.254	11.887
Região Sul	21.355	12.331	99	1.006	506	0	10.720	0	0	12.331	0	0	3.275	6.352	2.704	0	0
Paraná	5.268	6.866	99	1.006	0	0	5.760	0	0	6.866	0	0	2.563	4.302	0	0	0
Rio Grande do Sul	5.366	911	0	0	506	0	406	0	0	911	0	0	711	200	0	0	0
Santa Catarina	10.721	4.554	0	0	0	0	4.554	0	0	4.554	0	0	0	1.850	2.704	0	0
Região Centro-Oeste	16.541	398	0	0	0	0	398	0	0	398	0	0	0	0	0	0	398
Distrito Federal	750	300	0	0	0	0	300	0	0	300	0	0	0	0	0	0	300
Goiás	3.298	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mato Grosso	12.493	98	0	0	0	0	98	0	0	98	0	0	0	0	0	0	98
TOTAL	444.351	151.217	7.295	14.152	922	0	128.849	0	0	151.217	0	0	33.745	32.205	30.181	3.947	51.139

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de assegurar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, condições de executar despesas ora financiadas com recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis, cuja arrecadação apresenta frustração em decorrência da redução de suas alíquotas a zero pelo Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072			Transporte Ferroviário									68.000.000
			PROJETOS									
26 783	2072 13EK		Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo			F	4	2	90	0	300	13.700.000
26 783	2072 13EK 0035		Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo									13.700.000
26 783	2072 7T01		Construção de Contorno Feroviário - No Município de Ourinhos - No Estado de São Paulo									13.700.000
26 783	2072 7T01 0035		Construção de Contorno Feroviário - No Município de Ourinhos - No Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo			F	4	2	90	0	300	18.300.000
26 783	2072 7T03		Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana - No Estado de São Paulo									18.300.000
26 783	2072 7T03 0035		Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana - No Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo									1.000.000
26 783	2072 7T06		Construção de Trecho Ferroviário - Trecho B. Barão do Retiro - Entroncamento BR 040 - No Município de Juiz de Fora/MG - No Estado de Minas Gerais			F	4	2	40	0	300	1.000.000
26 783	2072 7T06 0035		Construção de Trecho Ferroviário - Trecho B. Barão do Retiro - Entroncamento BR 040 - No Município de Juiz de Fora/MG - No Estado de Minas Gerais - No Estado de São Paulo									35.000.000
2073			Transporte Hidroviário			F	4	2	90	0	300	35.000.000
			PROJETOS									22.000.000
26 784	2073 7S87		Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará			F	4	2	30	0	300	22.000.000
26 784	2073 7S87 0056		Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará - CONSTRUÇÃO DO PORTO INTERMODAL DE - Marabá - PA									22.000.000
2075			Transporte Rodoviário									22.000.000
			ATIVIDADES									3.796.792.644
26 782	2075 20DD		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás			F	4	3	90	0	300	68.369.878
26 782	2075 20DD 0052		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás									68.369.878
26 782	2075 20DE		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso									68.369.878
26 782	2075 20DE 0051		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso			F	4	3	90	0	300	149.742.753
26 782	2075 20DF		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará			F	4	3	90	0	300	149.742.753
26 782	2075 20DF 0015		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará - No Estado do Pará									127.600.000
26 782	2075 20DR		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia									127.600.000
26 782	2075 20DR 0011		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia			F	4	3	90	0	300	184.309.297
26 782	2075 20DU		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão									184.309.297
26 782	2075 20DU 0021		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão									294.293.377
26 782	2075 20DW		Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul			F	4	3	90	0	300	294.293.377
												295.959.391



26 782	2075 20DW 0054	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	300	295.959.391
26 782	2075 20DX	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300	295.959.391
26 782	2075 20DX 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300	131.664.090
26 782	2075 20E1	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300	131.664.090
26 782	2075 20E1 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300	411.138.828
26 782	2075 20E3	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia	F	4	3	42	0	300	411.138.828
26 782	2075 20E3 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	410.345.424
26 782	2075 20E5	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	793.404
26 782	2075 20E5 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	196.859.482
26 782	2075 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	196.859.482
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	212.669.600
26 782	2075 20EA	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	212.669.600
26 782	2075 20EA 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	212.669.600
26 782	2075 20ED	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	300	343.940.661
26 782	2075 20ED 0024	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	300	343.940.661
PROJETOS									
26 782	2075 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	10.706.064
26 782	2075 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	10.706.064
26 782	2075 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	10.706.064
26 782	2075 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	125.505.781
26 782	2075 10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	300	85.031.694
26 782	2075 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	40.474.087
26 782	2075 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	43.023.967
26 782	2075 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	43.023.967
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	109.783.671
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	40	0	300	109.783.671
26 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima	F	4	3	90	0	300	165.117.692
26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	F	4	3	91	0	300	400.000
26 782	2075 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	300	164.691.520
26 782	2075 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	91	0	300	26.172
26 782	2075 7H16	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-484 - Itarana-Afonso Claudio	F	4	3	90	0	300	4.000.000
26 782	2075 7H16 0032	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-484 - Itarana-Afonso Claudio - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	300	4.000.000
26 782	2075 7I40	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	F	4	2	90	0	300	4.000.000
26 782	2075 7I40 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	71.735.672
26 782	2075 7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas - Castilho - na BR-262 - no Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	300	71.735.672
26 782	2075 7K18 0001	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas - Castilho - na BR-262 - no Estado de São Paulo - Nacional	F	4	3	90	0	300	364.119
26 782	2075 7M76	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	364.119
26 782	2075 7M76 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	27.016.000
26 782	2075 7S36	Adequação de Trecho Rodoviário - No Município de Primavera do Leste - Na BR-070 - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	27.016.000
26 782	2075 7S36 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - No Município de Primavera do Leste - Na BR-070 - No Estado de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	300	13.191.927
26 782	2075 7S40	Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	42	0	300	11.808.073
26 782	2075 7S40 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	300	6.000.000
26 782	2075 7S41	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	300	6.000.000
26 782	2075 7S41 0011	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	300	13.000.000
26 782	2075 7S43	Construção de Anel Rodoviário - No município de Euclides da Cunha - Na BR-116	F	4	2	90	0	300	13.000.000
26 782	2075 7S43 0029	Construção de Anel Rodoviário - No município de Euclides da Cunha - Na BR-116 - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	300	15.000.000
26 782	2075 7S48	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho reta Tabajara - Entroncamento com a BR 226 - Na BR 304 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	300	15.000.000
26 782	2075 7S48 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho reta Tabajara - Entroncamento com a BR 226 - Na BR 304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	300	7.141.916
26 782	2075 7S50	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	300	7.141.916
26 782	2075 7S50 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	300	21.600.000
26 782	2075 7S54	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	F	4	2	90	0	300	21.600.000
									800.000



26 782	2075 7S54 0052	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	300	800.000
26 782	2075 7S55	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Sinop - na BR 163 - No Estado do Mato Grosso							800.000
26 782	2075 7S55 0051	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Sinop - na BR 163 - No Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso							93.764
									93.764
26 782	2075 7S56	Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	300	93.764
									18.200.000
26 782	2075 7S56 0054	Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							18.200.000
26 782	2075 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aqui-dauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	300	18.200.000
26 782	2075 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aqui-dauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.276.513
									9.276.513
26 782	2075 7S61	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	300	9.276.513
26 782	2075 7S61 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará - No Estado do Pará							22.000.000
									22.000.000
26 782	2075 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308 - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	300	22.000.000
26 782	2075 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308 - No Estado do Pará - No Estado do Pará							15.684.258
									15.684.258
26 782	2075 7S63	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	300	15.684.258
26 782	2075 7S63 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							36.900.000
									36.900.000
26 782	2075 7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	300	36.900.000
26 782	2075 7S64 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							52.899.600
									52.899.600
26 782	2075 7S65	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR 373 - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	52.899.600
26 782	2075 7S65 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR 373 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							6.000.000
									6.000.000
26 782	2075 7S66	Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	6.000.000
26 782	2075 7S66 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná							18.600.000
									18.600.000
26 782	2075 7S67	Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba - na BR 376 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300	18.600.000
26 782	2075 7S67 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba - na BR 376 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							21.200.000
									21.200.000
26 782	2075 7S68	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiaporã - Cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	21.200.000
26 782	2075 7S68 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiaporã - Cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná							16.520.000
									16.520.000
26 782	2075 7S69	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	16.520.000
26 782	2075 7S69 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná							13.669.182
									13.669.182
26 782	2075 7S70	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	300	13.669.182
26 782	2075 7S70 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							10.930.018
									10.930.018
26 782	2075 7S74	Adequação de Trecho Rodoviário -Trecho Porto Alegre - Estância Velha - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	300	10.930.018
26 782	2075 7S74 0043	Adequação de Trecho Rodoviário -Trecho Porto Alegre - Estância Velha - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							3.839.186
									3.839.186
26 782	2075 7S77	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués/PI - Santa Filomena/PI - na BR-235 - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	300	3.839.186
26 782	2075 7S77 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués/PI - Santa Filomena/PI - na BR-235 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí							20.060.000
									20.060.000
26 782	2075 7S78	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	300	20.060.000
26 782	2075 7S78 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí							31.740.000
									31.740.000
26 782	2075 7S79	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Divisa PI/MA - na BR-222 - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	300	31.740.000
26 782	2075 7S79 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Divisa PI/MA - na BR-222 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí							35.906.276
									35.906.276
26 782	2075 7S80	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Barra do Garças - na BR-070 - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	300	35.906.276
26 782	2075 7S80 0051	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Barra do Garças - na BR-070 - No Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							11.400.000
									11.400.000
26 782	2075 7S84	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entr.BR-423 (Carié) - na BR-316 - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	300	11.400.000
26 782	2075 7S84 0027	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entr.BR-423 (Carié) - na BR-316 - No Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							40.000.000
									40.000.000
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto - Sobre a RN-160 - No Município de Natal/RN - Na BR-406	F	4	2	90	0	300	40.000.000
26 782	2075 7S88 0024	Construção de Viaduto - Sobre a RN-160 - No Município de Natal/RN - Na BR-406 - No Estado do Rio Grande do Norte							6.700.000
									6.700.000
26 782	2075 7S89	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Irai (BR386/158) na BR-386 - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	30	0	300	6.700.000
26 782	2075 7S89 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Irai (BR386/158) na BR-386 - No Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							30.000.000
									30.000.000
26 782	2075 7S90	Adequação de Trecho Rodoviário - São Borja - São José dos Ausentes - na BR-285 - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	300	30.000.000
26 782	2075 7S90 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São Borja - São José dos Ausentes - na BR-285 - No Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							18.000.000
									18.000.000
26 782	2075 7S91	Construção de Trecho Rodoviário - Santo ângelo - Santa Maria- na BR-392 - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	300	18.000.000
26 782	2075 7S91 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Santo ângelo - Santa Maria- na BR-392 - No Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
									5.000.000
26 782	2075 7T05	Construção de Ponte Ligando São João da Barra a São Francisco de Itabapoana - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	300	5.000.000
									1.000.000



26 782	2075 7T05 0033	Construção de Ponte Ligando São João da Barra a São Francisco de Itabapoana - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	300	1.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.000.000
		ATIVIDADES							17.000.000
26 121	2126 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes	F	4	2	90	0	300	13.000.000
26 121	2126 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional							13.000.000
		PROJETOS							13.000.000
26 782	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes	F	4	2	90	0	300	4.000.000
26 782	2126 1D47 0051	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Mato Grosso							4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									3.903.792.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.792.644

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2072		Transporte Ferroviário								68.000.000
		PROJETOS								
26 783	2072 13EK	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	111	13.700.000	
26 783	2072 13EK 0035	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							13.700.000	
26 783	2072 7T01	Construção de Contorno Ferroviário - No Município de Ourinhos - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	111	18.300.000	
26 783	2072 7T01 0035	Construção de Contorno Ferroviário - No Município de Ourinhos - No Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							18.300.000	
26 783	2072 7T03	Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	111	1.000.000	
26 783	2072 7T03 0035	Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana - No Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							1.000.000	
26 783	2072 7T06	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho B. Barão do Retiro - Entroncamento BR 040 - No Município de Juiz de Fora/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	111	35.000.000	
26 783	2072 7T06 0035	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho B. Barão do Retiro - Entroncamento BR 040 - No Município de Juiz de Fora/MG - No Estado de Minas Gerais - No Estado de São Paulo							35.000.000	
2073		Transporte Hidroviário								22.000.000
		PROJETOS								
26 784	2073 7S87	Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	111	22.000.000	
26 784	2073 7S87 0056	Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará - CONSTRUÇÃO DO PORTO INTERMODAL DE - Marabá - PA							22.000.000	
2075		Transporte Rodoviário								3.796.792.644
		ATIVIDADES								
26 782	2075 20DD	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	68.369.878	
26 782	2075 20DD 0052	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							68.369.878	
26 782	2075 20DE	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111	149.742.753	
26 782	2075 20DE 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							149.742.753	
26 782	2075 20DF	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	127.600.000	
26 782	2075 20DF 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará - No Estado do Pará							127.600.000	
26 782	2075 20DR	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	111	184.309.297	
26 782	2075 20DR 0011	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							184.309.297	
26 782	2075 20DU	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	111	294.293.377	
26 782	2075 20DU 0021	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							294.293.377	
26 782	2075 20DW	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	111	295.959.391	
26 782	2075 20DW 0054	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							295.959.391	
26 782	2075 20DX	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111	131.664.090	
26 782	2075 20DX 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							131.664.090	
26 782	2075 20E1	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	411.138.828	
26 782	2075 20E1 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							411.138.828	
26 782	2075 20E3	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia	F	4	3	42	0	111	793.404	
26 782	2075 20E3 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							196.859.482	
26 782	2075 20E5	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	111	196.859.482	
26 782	2075 20E5 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							212.669.600	
26 782	2075 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	111	212.669.600	
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							343.940.661	
26 782	2075 20EA	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	111	343.940.661	
26 782	2075 20EA 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							161.416.840	
26 782	2075 20ED	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	111	161.416.840	
26 782	2075 20ED 0024	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							108.414.768	
		PROJETOS	F	4	3	90	0	111	108.414.768	
26 782	2075 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	10.706.064	
26 782	2075 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - No Estado do Pará							10.706.064	
26 782	2075 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	30	0	111	10.706.064	
26 782	2075 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							125.505.781	
26 782	2075 10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	111	40.474.087	
26 782	2075 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	111	85.031.694	
									43.023.967	
			F	4	3	90	0	111	43.023.967	



26 782	2075 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará								109.783.671
26 782	2075 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará								109.783.671
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	111		109.783.671
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará								165.117.692
			F	4	3	40	0	111		400.000
			F	4	3	91	0	111		26.172
			F	4	3	90	0	111		164.691.520
26 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima								4.000.000
26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima								4.000.000
26 782	2075 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	111		4.000.000
26 782	2075 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas								71.735.672
26 782	2075 7H16	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-484 - Itarana-Afonso Claudio	F	4	3	90	0	111		71.735.672
26 782	2075 7H16 0032	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-484 - Itarana-Afonso Claudio - No Estado do Espírito Santo								364.119
26 782	2075 7I40	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	F	4	2	90	0	111		364.119
26 782	2075 7I40 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás								27.016.000
26 782	2075 7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas - Castilho - na BR-262 - no Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	111		27.016.000
26 782	2075 7K18 0001	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas - Castilho - na BR-262 - no Estado de São Paulo - Nacional								13.000.000
26 782	2075 7M76	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111		13.000.000
26 782	2075 7M76 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso								6.000.000
26 782	2075 7S36	Adequação de Trecho Rodoviário - No Município de Primavera do Leste - Na BR-070 - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	111		6.000.000
26 782	2075 7S36 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - No Município de Primavera do Leste - Na BR-070 - No Estado de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso								25.000.000
26 782	2075 7S40	Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	111		13.191.927
26 782	2075 7S40 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	42	0	111		11.808.073
26 782	2075 7S41	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia								6.000.000
26 782	2075 7S41 0011	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	111		6.000.000
26 782	2075 7S43	Construção de Anel Rodoviário - No município de Euclides da Cunha - Na BR-116	F	4	2	90	0	111		13.000.000
26 782	2075 7S43 0029	Construção de Anel Rodoviário - No município de Euclides da Cunha - Na BR-116 - No Estado da Bahia								15.000.000
26 782	2075 7S48	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho reta Tabajara - Entroncamento com a BR 226 - Na BR 304 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	111		15.000.000
26 782	2075 7S48 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho reta Tabajara - Entroncamento com a BR 226 - Na BR 304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte								7.141.916
26 782	2075 7S50	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	111		7.141.916
26 782	2075 7S50 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba								21.600.000
26 782	2075 7S54	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	F	4	2	90	0	111		21.600.000
26 782	2075 7S54 0052	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás								800.000
26 782	2075 7S55	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Sinop - na BR 163 - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	111		800.000
26 782	2075 7S55 0051	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Sinop - na BR 163 - No Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso								93.764
26 782	2075 7S56	Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	111		93.764
26 782	2075 7S56 0054	Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul								18.200.000
26 782	2075 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aqui-dauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	111		18.200.000
26 782	2075 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aqui-dauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul								9.276.513
26 782	2075 7S61	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111		9.276.513
26 782	2075 7S61 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará - No Estado do Pará								22.000.000
26 782	2075 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308 - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111		22.000.000
26 782	2075 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308 - No Estado do Pará - No Estado do Pará								15.684.258
26 782	2075 7S63	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	111		15.684.258
26 782	2075 7S63 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba								36.900.000
26 782	2075 7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	111		36.900.000
26 782	2075 7S64 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba								52.899.600
26 782	2075 7S65	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR 373 - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	111		52.899.600
26 782	2075 7S65 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR 373 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná								6.000.000
26 782	2075 7S66	Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	111		6.000.000
26 782	2075 7S66 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná								18.600.000
26 782	2075 7S67	Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba - na BR 376 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111		18.600.000
										21.200.000



26 782	2075 7S67 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - km 587,0 - 601,6 - no Município de Curitiba - na BR 376 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	111	21.200.000
26 782	2075 7S68	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibioporã - Cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná							21.200.000
26 782	2075 7S68 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibioporã - Cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	111	16.520.000
									16.520.000
26 782	2075 7S69	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná							16.520.000
26 782	2075 7S69 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	111	13.669.182
									13.669.182
26 782	2075 7S70	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco							13.669.182
26 782	2075 7S70 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	111	10.930.018
									10.930.018
26 782	2075 7S74	Adequação de Trecho Rodoviário -Trecho Porto Alegre - Estância Velha - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul							10.930.018
26 782	2075 7S74 0043	Adequação de Trecho Rodoviário -Trecho Porto Alegre - Estância Velha - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	111	3.839.186
									3.839.186
26 782	2075 7S77	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués/PI - Santa Filomena/PI - na BR-235 - No Estado do Piauí							3.839.186
26 782	2075 7S77 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués/PI - Santa Filomena/PI - na BR-235 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	111	20.060.000
									20.060.000
26 782	2075 7S78	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí							20.060.000
26 782	2075 7S78 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	111	31.740.000
									31.740.000
26 782	2075 7S79	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Divisa PI/MA - na BR-222 - No Estado do Piauí							31.740.000
26 782	2075 7S79 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Divisa PI/MA - na BR-222 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	111	35.906.276
									35.906.276
26 782	2075 7S80	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Barra do Garças - na BR-070 - No Estado do Mato Grosso							35.906.276
26 782	2075 7S80 0051	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Barra do Garças - na BR-070 - No Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	111	11.400.000
									11.400.000
26 782	2075 7S84	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entr.BR-423 (Carié) - na BR-316 - No Estado de Alagoas							11.400.000
26 782	2075 7S84 0027	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entr.BR-423 (Carié) - na BR-316 - No Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	111	40.000.000
									40.000.000
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto - Sobre a RN-160 - No Município de Natal/RN - Na BR-406							40.000.000
26 782	2075 7S88 0024	Construção de Viaduto - Sobre a RN-160 - No Município de Natal/RN - Na BR-406 - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	111	6.700.000
									6.700.000
26 782	2075 7S89	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Iraí (BR386/158) na BR-386 - No Estado do Rio Grande do Sul							6.700.000
26 782	2075 7S89 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Iraí (BR386/158) na BR-386 - No Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	30	0	111	30.000.000
									30.000.000
26 782	2075 7S90	Adequação de Trecho Rodoviário - São Borja - São José dos Ausentes - na BR-285 - No Estado do Rio Grande do Sul							30.000.000
26 782	2075 7S90 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São Borja - São José dos Ausentes - na BR-285 - No Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	111	18.000.000
									18.000.000
26 782	2075 7S91	Construção de Trecho Rodoviário - Santo ângelo - Santa Maria- na BR-392 - No Estado do Rio Grande do Sul							18.000.000
26 782	2075 7S91 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Santo ângelo - Santa Maria- na BR-392 - No Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	111	5.000.000
									5.000.000
26 782	2075 7T05	Construção de Ponte Ligando São João da Barra a São Francisco de Itabapoana - no Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
26 782	2075 7T05 0033	Construção de Ponte Ligando São João da Barra a São Francisco de Itabapoana - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	111	1.000.000
									1.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							17.000.000
		ATIVIDADES							
26 121	2126 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes							13.000.000
26 121	2126 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	2	90	0	111	13.000.000
									13.000.000
		PROJETOS							
26 782	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes							4.000.000
26 782	2126 1D47 0051	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Mato Grosso							4.000.000
			F	4	2	90	0	111	4.000.000
TOTAL - FISCAL									3.903.792.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.792.644

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve: Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.20.03	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Outras Fontes de Financiamento	P	50
1950.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	P	54

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria referida no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Financiados com Recursos Liberados pelo FDA ou FDNE	P	50
			86
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Financiados com Recursos Liberados pelo FDCO	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no caso do art. 2º, a partir do exercício financeiro de 2013, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 228, DE 30 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, no art 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º O caput do art. 19 da Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, pp. 99-101, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 As estruturas náuticas irregulares, existentes ou em instalação, terão até 31 de dezembro de 2012 para requererem sua regularização".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 10580.007655/97-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Bahia, de imóvel medindo 2.800,00m² de área total e 464,78m² de área construída, situado na Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O imóvel é objeto da Matrícula nº 1.633, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas-1º Ofício daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 10580.007655/97-85.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da Diretoria Regional de Educação de Bom Jesus da Lapa-DIREC/26, composta por um prédio (onde funciona diversos setores da DIREC e uma biblioteca pública) e um depósito que armazena material permanente das unidades escolares e abriga o programa TOPA (Todos pela Alfabetização).

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, conforme solicitação do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará para executar obra de alargamento da Rodovia CE 522, na extensão de 1,2 KM, entre CE 040 (KM 1,5) até a ponte sobre o Rio Cocó e construção de 01 (duas) passagens subterrâneas, sendo uma na entrada do Shopping Iguatemi (Av. Eng. Santana Junior) e outra na Avenida Rogaciano Leite com CE 522, conforme elementos constantes no processo Nº 04988.007105/2011-45, resolve:

Art.1º Autorizar a execução da obra acima descrita, pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará, conforme plantas de localização e memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostadas ao processo em epígrafe.

Art.2º O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 3º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art.4º Responderá o Departamento Estadual de Rodovias do Ceará, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da execução da obra de que trata esta Portaria.

Art.5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art.6º Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Departamento Estadual de Rodovias do Ceará obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000037/2012-81, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, do imóvel pertencente à União, localizado na rua Coriolano Milhomem, com área de 1.267,04m², no Município de Imperatriz - MA, registrado sob o livro 2-L, Registro de Imóveis, às fls.48, matrícula nº. 2180 no Cartório do 6º Ofício Extrajudicial - Comarca de Imperatriz - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOMAR no município de Imperatriz - MA.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JULHO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa Janaina Clea Carvalho Cavalcanti, CNPJ09.082.956/0001-54, de duas áreas de 120m² cada de uso comum do povo, localizadas nas praias de Miramar e Intermars em Cabedelo-PB, para instalação do estruturas para realização do CIRCUITO SURF ESCOLA 2012. A presente autorização é válida para o período de 19 de julho a 29 de outubro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.04931.001062/2012-21, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui a outorgada, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 509,79 (quinhentos e nove reais e setenta e nove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTONIO
LEITE FERREIRA
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ****PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 21, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004815/2009-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso ao Município de Curitiba, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos a partir da assinatura de Termo de Cessão, ou até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva ou alienação dos imóveis, de áreas de propriedade da União descritas nas transcrições nº 23065 e 23546 do Registro de Imóveis - 4ª Circunscrição de Curitiba, totalizando 19.874,00m², de acordo com as plantas constantes do processo nº 04936.004815/2009-12:

Transcrição nº 23.546: "Área de 7.551,00m², a ser destacada do lote nº 28 da planta Joaquim Antonio da Cruz, no bairro de Boa Vista, nesta capital, cujo todo tem área de 2 alqueires e 11 litros; sem benfeitorias; a área desapropriada está localizada entre as estacas 555 mais 14,00m. e 582 mais 15m., confrontando em sua face dianteira com terrenos dos transmitentes; nos lados direito e esquerdo com ruas projetadas e nos fundos com faixa da adquirente."

Transcrição nº 23.065: "Imóvel abrangendo áreas parciais de diversos lotes e quadras da Planta Fazenda Boqueirão, no bairro do Boqueirão, neste Município, localizado entre as estacas 511 mais 7,00m e 554 mais 4,00m, perfazendo um total de 12.323,00m².- doze mil e trezentos e vinte e três metros quadrados-, sem benfeitorias e assim discriminado:- quadra nº394 - trezentos e noventa e quatro - do lote nº4 - quatro, a área de 7,50m². - sete metros e cinquenta decímetros quadrados-; do lote nº 5 -cinco-, a área de 176,00m². -cento e setenta e seis metros quadrados-; do lote nº6 -seis- a área de 401,50m². -quatrocentos e hum metros e cinquenta decímetros quadrados-; da quadra nº 406 -quatrocentos e seis- do lote nº7 - sete-, a área de 155,00m². cento e cinquenta e cinco metros quadrados- e do lote nº8 -oito-, a área de 10,00m². -dez metros quadrados-; quadra nº 407 -quatrocentos e sete-, do lote nº1 -hum-, a área de 35,00m². - trinta e cinco metros quadrados- , do lote nº 2 -dois-, a área de 284,00m². -duzentos e oitenta e quatro metros quadrados-; do lote nº 3 -treis-, a área de 480,00m². -quatrocentos e oitenta metros quadrados-; do lote nº4 -quatro-, a área de 307,00m². -trezentos e sete metros quadrados-; do lote nº5 -cinco-, a área de 49,00m². -quarenta e nove metros quadrados-, do lote nº7 -sete-, a área de 290,00m². -duzentos e noventa metros quadrados-; do lote nº8 - oito-, a área de 309,00m². -trezentos e nove metros quadrados-; do lote nº9 -nove - a área de duzentos e noventa e seis metros quadrados (296,00m²). do lote nº10 -dez- a área de 162,00m². - cento e sessenta e dois metros quadrados-. da quadra nº413 -quatrocentos e treze- (localizada entre as ruas Mal. Floriano Peixoto, outra rua, designada nº50 -cinquenta-, outra, não identificada e o lote colonial nº115)- do lote nº1 -hum-, área de 328,00m². -trezentos e vinte e oito metros quadrados-; do lote nº2 -dois- a área de 114,00m². -cento e quarenta e quatro metros quadrados-; do lote nº7 -sete- a área de 55,20m². -cinquenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados-; do lote nº8 -oito- a área de 318,00m². -trezentos e dezoito metros quadrados-; do lote nº9 -nove- a área de 449,00m². -quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados-; do lote nº10 -dez- a área de 245,00m². -duzentos e quarenta e cinco metros quadrados-; e do lote nº11 -onze- a área de 17,50m². -dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados- e ainda do lote colonial nº114 -cento e quatorze- a área de 3.690,00m². -tres mil e seiscentos e noventa metros quadrados-; do lote colonial nº232 -duzentos e trinta e dois- a área de 1.764,00m². -hum mil e setecentos e sessenta e quatro metros quadrados-; do lote colonial nº233 -duzentos e trinta e tres- a área de 1.612,00m². -hum mil e seiscentos e doze metros quadrados- e do lote colonial nº237 -duzentos e trinta e sete- a área de 738,00m² -setecentos e trinta e oito metros quadrados-."

Art. 2º Os imóveis aos quais se refere o art. 1º destinam-se à utilização, pelo Município de Curitiba, para a utilização na função de via pública.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:



I - findar o prazo determinado no Art. 1º;
II - não for cumprida a finalidade da cessão, dentro do prazo estipulado no § único do artigo 2º desta Portaria;
III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita das salas 11, 12, 13 e 14 do Edifício São Cristóvão à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, localizado na Rua da Aurora, nº 295, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, com área total de 276,1 m², regularmente registrado em nome da União sob as matrículas nº R-7-2.915, R-7-2.916, R-7-2.917 e R-7-2.918 em 28/11/1997, no 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Recife. Elementos que integram o Processo Administrativo nº 10480.010580/85-22.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação da Diretoria do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DREAM & SPIRIDON PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.592.458/0001-09, dos terrenos de acrescidos de marinha com área total de 3.694,38m², situados no Aterro do Flamengo, no trecho compreendido entre à altura da Av. Presidente Antônio Carlos a da Av. Calógeras, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 01 a 04 de junho de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Corrida 30-15K - Super Treinão para a Maratona Caixa da Cidade do Rio de Janeiro 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.008498/2012-33.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 2.216,62 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CENÁRIOS E CENAS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.869/0001-07, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.929,17m² na Praia de Copacabana e no canteiro central da Av. Atlântica, localizadas à altura do n.º 1702 daquela Avenida, Município do Rio de Janeiro/RJ,

onde, no período de 04 a 10 de junho de 2012, foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Aniversário Copacabana 120 Anos", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010966/2012-30.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 5.949,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de julho de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094018373201288 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: TADEAS MESSANY Passaporte: 40007660, Processo: 46204001118201210 Empresa: M. DE ALMEIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL DA SILVA SANTOS Passaporte: J289318, Processo: 46204003865201284 Empresa: SILVA ALMEIDA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS Passaporte: M060970, Processo: 46217004640201204 Empresa: COTRIM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA COSTA TORRES Passaporte: L075503, Processo: 46201001864201225 Empresa: LUSOTUR - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DO CÉU PAIVA E PONA VIEGAS Passaporte: G756194, Processo: 46094020540201251 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADILSON ELISANGELO LOPES VAZ DAVID Passaporte: J181241, Processo: 46094018375201277 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JUDITH CHAPMAN Passaporte: 705590631, Processo: 46094018606201242 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JOSEF ZAK Passaporte: 39223866, Processo: 46094018377201266 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JAN HENDRIK OLSMAN Passaporte: NNP40B0J1, Processo: 46094018384201268 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: EVA SUSLIKOVA Passaporte: 39998507, Processo: 46094018383201213 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: EVA DIANA SZEKELY Passaporte: 21275334, Processo: 46094018603201217 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIANE CORDULA KOCHAN Passaporte: 54144411, Processo: 46094018602201264 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: CAROLA JACOBA JOHANNA Passaporte: NMP8102J2, Processo: 46094018380201280 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: André Antonius Kerver Passaporte: NXB88RLK9, Processo: 46094018379201255 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ROLF MICHEL REIN Passaporte: C4VR8F5WG, Processo: 46094018381201224 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: BERNADETTE MARIA DE KONING Passaporte: NS1FOH1K5, Processo: 46094018382201279 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: PETER JAN ALOYSIUS BOGAERT Passaporte: EI598284, Processo: 46094018367201221 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: DALIA MAZAL OUZIEL Passaporte: EG461816, Processo: 46094018608201231 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JERROLD LAWRENCE RUBENSTEIN Passaporte: 452118643, Processo: 46094018610201219 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: STEFANUS HERMAN JOSEF BLONK Passaporte: NW795PLF9, Processo: 46094018607201297 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ADÉLA DRECHSEL Passaporte: 40427472, Processo: 46094018605201206 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: REINOLDUS MARINUS ALBERT GEESING Passaporte: NPHR54PF1, Processo: 46094018611201255 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: MEINTJE FETTJE DE ROEST Passaporte: NX7B89BB7, Processo: 46094018378201219 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JACOB SLAGTER Passaporte: NTHC873K1, Processo: 46094018374201222 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: SONJA VAN BEEK Passaporte: NRF1H8531, Processo: 46094018604201253

Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: H151705, Processo: 46094018372201233 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Enríque Mario Ferrari Passaporte: 22360589N, Processo: 46094019962201283 Empresa: LA SUITE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Noémie Marie Claire Givet Passaporte: 09PH93388, Processo: 46094021098201280 Empresa: GLOBAL INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS ANDRÉ NECO RODRIGUES Passaporte: L437758, Processo: 46220002665201214 Empresa: S & S CONFECÇÕES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Carlos Rios Murray Passaporte: 054665457.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0351/2012 de 25/07/2012, 0352/2012 de 26/07/2012 e 0364/2012 de 27/07/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094020176201229 Empresa: GRUPO LATINO-AMERICANO DE INVESTIGACOES CLINICAS EM ONCOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEOVANY MARTINEZ MESA Passaporte: B872214.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094026706201242 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DESMOND HOLLOWAY Passaporte: 483032987, Processo: 46094027201201203 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: Filip Rejlek Passaporte: 39386081.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094010597201241 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ESPINOZA ROJAS Passaporte: 5178285, Processo: 46094013277201243 Empresa: REDFOX COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU BINWEN Passaporte: G53251380, Processo: 46094012531201296 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUANGBIN WANG Passaporte: G24655444, Processo: 46094022880201216 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS INGMAR HERMANN Passaporte: C89FH99JC, Processo: 46094022662201281 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN LI-PING LAI Passaporte: 057461030, Processo: 46094022588201201 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PETER SHELBY PESSOA FERNANDEZ FEO Passaporte: 056119929, Processo: 46094022380201284 Empresa: W.L.GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAFYDD LEWIS Passaporte: 208947585, Processo: 46094022703201230 Empresa: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELA BROCA DE LA CRUZ Passaporte: G07602039, Processo: 46094022789201209 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIPUL KUMAR YADAV Passaporte: J7455309, Processo: 46094022790201225 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARENDER KUMAR SINGH Passaporte: G6173310, Processo: 46094022791201270 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANDADEEP BALIRAM SURVE Passaporte: F1744097, Processo: 46094022702201295 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK THILO FECHTIG Passaporte: C9HJCTKM7, Processo: 46094023192201273 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT GEORGES TARRAUBE Passaporte: 06AL02227, Processo: 46094022490201246 Empresa: ANTONIO MANUEL FELIX ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELSA SUSANA FERREIRA FÉLIX Passaporte: L987862, Processo: 46094022370201249 Empresa: KELLS SP PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLA LIE JENSSEN Passaporte: 83091577, Processo: 46094022410201252 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DECHANG LIU Passaporte: G51613817, Processo: 46094023027201211 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALVES ALMEIDA D'EÇA Passaporte: L570516, Processo: 46094022349201243 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INTY YAKU CEREZO ORTEGA Passaporte: 13658652, Processo: 46094022887201238 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA RUBIO RUBIO Passaporte: CC39788154, Processo: 46094022412201241 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNZHAN ZHANG Passaporte: G58491396, Processo: 46094022413201296 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG ZHENG Passaporte: G46508867, Processo: 46094022350201278 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON ALBERTO RODRIGUEZ DIAZ Passaporte: 049874167, Processo: 46094022823201237 Empresa: BASCOL BRASIL - INCORPORACAO IMOBILIARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DA SILVA ALVES Passaporte: L276285, Processo: 46094022948201267 Empresa: VGL FINANÇAS CORPORATIVAS CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GARCÍA-RAMOS LUCERO Passaporte: AAF088424, Processo: 46094023023201233 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALOMA ROCIO ALFONSO AVELLO Passaporte: AAA175065, Processo: 46094022538201216 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: ZHANG HUA Passaporte: G54363917, Processo: 46212007382201250 Empresa: MINIMAX DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Miguel Semedo Vieira Passaporte: M041876, Processo: 46094022944201289 Empresa: ENGENHARIA ENGENHARIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN LOPEZ GOMEZ Passaporte: AAA873735, Processo: 46212007383201202 Empresa: PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pekka Tapio Korkala Passaporte: PB0807153, Processo: 46094022576201279 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARDENAS MARTINEZ Passaporte: 1712675394, Processo: 46094022574201280 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN MORRISON LEITÃO Passaporte: 704345101, Processo: 46094022672201217 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARDENAS MARTINEZ Passaporte: 445394875, Processo: 46094022649201222 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO FERNEY SOSA RAIAN Passaporte: AM627727.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094025660201244 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN FREDERICK WUNDERLICH Passaporte: 477897217 Estrangeiro: ANDREW STUART BISHOP Passaporte: 456749489 Estrangeiro: CRISTOPHER MICHEL WARD Passaporte: 492229050 Estrangeiro: DANIEL GORDON BUIE Passaporte: 472690172 Estrangeiro: DARIO LUGO Passaporte: 482517476 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH SQUIBB Passaporte: 46818488 Estrangeiro: GERALD HIRAN BRIGGS JR. Passaporte: 441109401 Estrangeiro: GLEN HOWARD CAMPBELL Passaporte: 452097641 Estrangeiro: JAMES KENNETH HAMEL Passaporte: 105573637 Estrangeiro: JEREMY PAUL VON OY Passaporte: 477704554 Estrangeiro: JOHN BISCAINO Passaporte: 309784119 Estrangeiro: KEVIN JON BURR Passaporte: 432897752 Estrangeiro: MARK ALAN HENDRICKS Passaporte: 462503522 Estrangeiro: MARK DANIEL WARD Passaporte: 403340362 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL MCGOVERN Passaporte: 432836310 Estrangeiro: PATRICK MICHAEL GORMAN Passaporte: 450550244 Estrangeiro: RANDALL EUGENE WILSON Passaporte: 450548722 Estrangeiro: ROBERT BRAYTON WOODWARD JR. Passaporte: 477705112 Estrangeiro: SHERMAN MYRON JONES Passaporte: 442281643 Estrangeiro: THOMAS DANIEL MUTTY Passaporte: 472616875.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094022605201201 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NIGEL PHILIP CPRR Passaporte: 111729205, Processo: 46094022606201247 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN DENIS WOODHART Passaporte: 099241448, Processo: 46094022603201211 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CRAIG RAYMOND WOOLLEY Passaporte: 108187455, Processo: 46094022429201207 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS DONAIRE CARTAGENA Passaporte: XX3875923, Processo: 46094022428201254 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUEL INSULAR ALGALLAR Passaporte: X X1951460, Processo: 46094022431201278 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIGE FABURADA ABELLANA Passaporte: ZZ225606, Processo: 46094022967201293 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: Sa Yong Wee Passaporte: A24286190, Processo: 46094022617201227 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: Kumar Krishnan Passaporte: Z2282497, Processo: 46094022616201282 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: Rajendran Sadayan Passaporte: A25119571, Processo: 46094022604201258 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEVEN JOHN POTTER Passaporte: 210894191, Processo: 46094022697201211 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL MOITA DUARTE Passaporte: M101641, Processo: 46094022696201276 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL MARTINEZ FERNANDEZ Passaporte: AAB122785, Processo: 46094022699201218 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALPH SAATHOFF Passaporte: C1WVL57CG, Processo: 46094022698201265 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL OPPERMAN Passaporte: C1WVN0P8, Processo: 46094022505201276 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIMITSU HARAGUCHI Passaporte: TK5891027, Processo: 46094022422201287 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIANO JR. IGNALIG PERIN Passaporte: XX1307995, Processo: 46094022561201219 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS STEPHEN LEWIS Passaporte: 652828999, Processo: 46094022568201222 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: DONG HYUN PARK Passaporte: M47570809, Processo: 46094022569201277 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DO YOUN KIM Passaporte: M33143241, Processo: 46094022570201200 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEONWOO KIM Passaporte: M48560341, Processo: 46094023218201283 Empresa: MORNINGSTAR BRASIL INFORMACOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS BERNARD GERMAIN LE BERCHE Passaporte: 07CE24823, Processo: 46094023043201212 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIA-GO JORGE ALMEIDA FERREIRA Passaporte: M021786, Processo: 46094022358201234 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOBO WANG Passaporte: G53652776, Processo: 46094022357201290 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONG HE Passaporte: G43308242, Processo: 46094022540201295 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KNUIT ALF OTTERLEI Passaporte: 21202325, Processo: 46094022539201261 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRODE SAETRE Passaporte: 28644328, Processo: 46094022449201270 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Carlos Julião Domingues Passaporte: J429195, Processo: 46094023020201208 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO CULLINO Passaporte: AA1199550, Processo: 46094023019201275 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO VANZELLI Passaporte: AA1450689, Processo: 46094022337201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTUS PETRUS MARIA SCHOUTEN Passaporte: NYF8739C7, Processo: 46094022331201241 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL APLETON Passaporte: 402986677, Processo: 46094022332201296 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETHMAR GEORGE ELLIS Passaporte: 060243705, Processo: 46094022334201285 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD BARNES Passaporte: 801530591, Processo: 46094022336201274 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN GORDON FROWE Passaporte: 109921554, Processo: 46094022335201220 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAI LLOYD WILLIAMS Passaporte: 109494938, Processo: 46094022333201231 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE DICKSON Passaporte: 801030335, Processo: 46094022665201215 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Victor Wilton Passaporte: WT885569, Processo: 46094022663201226 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Kettler Passaporte: WN936327, Processo: 46094022664201271 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jason Richard Gage Passaporte: BA630940, Processo: 46094022571201246 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER STOIBER Passaporte: P2530353, Processo: 46094022572201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS MEYER Passaporte: L 0795306 3, Processo: 46094022526201291 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRIS HAMILTON Passaporte: 801606570, Processo: 46094022524201201 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WESLEY JENNINGS Passaporte: 801028770, Processo: 46094022523201258 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY MOLYNEUX Passaporte: 801356021, Processo: 46094023213201251 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAY SINGLETON Passaporte: 494252064, Processo: 46094023582201243 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL DE JESUS BERNARDINO Passaporte: J368481, Processo: 46094022638201242 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRY CHRISAFIS Passaporte: N1753877, Processo: 46094023214201203 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: KENNETH HENDERSON Passaporte: E3052917, Processo: 46094022639201297 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINA ADEL HANNA Passaporte: M7824892, Processo: 46094022994201266 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW CARTWRIGHT Passaporte: 800582433, Processo: 46094023063201285 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN KEITH JOHN-SON Passaporte: 302325572, Processo: 46094026782201258 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: HAF LISA DAVIES Passaporte: 110963652, Processo: 46094026781201211 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: THOMAS DAVID YOUNG Passaporte: 099256164, Processo: 46094026778201290 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: MICHAEL JOHN TOBY GOULDEN Passaporte: 540637708, Processo: 46094026783201201 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: PARUL SNEHAL RABHERU Passaporte: 305689280, Processo: 46094026779201234 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: PAUL MILES DIXON Passaporte: 094551262, Processo: 46094026785201291 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: SIMON JOHN CHARLES GILBERT

Passaporte: 208486805, Processo: 46094026777201245 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: VICKY FRANCES DOE Passaporte: 800378668, Processo: 46094026788201225 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: DAVID CAULFIELD Passaporte: 093242736, Processo: 46094026786201236 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: IAIN KEITH STEWART Passaporte: 650584407, Processo: 46094026784201247 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: MARY CONIBEAR Passaporte: QA826783, Processo: 46094026780201269 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: MADELINE HAZEL LEWIS Passaporte: 080008624, Processo: 46094026776201209 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: RICHARD JOHN GREVILLE PREECE Passaporte: 403281159, Processo: 46094026789201270 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: até 09/07/2013 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD FULLER Passaporte: 093119843.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094021735201218 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS KIEL Passaporte: C73JYZN34, Processo: 46094018350201273 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEHUN KIM Passaporte: DG1289437, Processo: 46094025245201291 Empresa: GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXACAO LTDA. EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO BRIGNOLI Passaporte: F518258, Processo: 46094025100201290 Empresa: GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXACAO LTDA. EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO GARAGIOLA Passaporte: AA1256299, Processo: 46094025583201222 Empresa: CISPEL EMPRESA DE MINERACAO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST ERHARD DURM Passaporte: C5VKM53YW, Processo: 46094025584201277 Empresa: CISPEL EMPRESA DE MINERACAO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN ZORICA Passaporte: 582300308, Processo: 46094021567201261 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR JOSE MONTEIRO DA SILVA ALHO Passaporte: J 44 09 58, Processo: 46094024868201246 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DOUGLAS Passaporte: 204306133, Processo: 46094022408201283 Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIO KITO Passaporte: TH3835527, Processo: 46094020996201211 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PORFERIO PELEN POTESTAD JR Passaporte: EB5142503, Processo: 4609402282201247 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON LANGBACH Passaporte: 25562933, Processo: 46094025062201275 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAM HIU CHONG Passaporte: WR938086, Processo: 46094022403201251 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA TOGNETTI Passaporte: D763368, Processo: 46094025111201270 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS-REIDAR OLSVIK VALLE Passaporte: 27681873, Processo: 46094025094201271 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO FORMOSO BEN Passaporte: BE351224, Processo: 46094025098201259 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AITOR FERNANDEZ TELLERIA Passaporte: BC430542, Processo: 46094025092201281 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO ALVAREZ GOMEZ Passaporte: BA856408, Processo: 46094025093201226 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO VEGA PRADO Passaporte: AAB088690, Processo: 46094025096201260 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS FERREIRO TEJEIRO Passaporte: AAAS98481, Processo: 46094025509201214 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGANG LI Passaporte: G31122407, Processo: 46094025508201261 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG WANG Passaporte: G61372669, Processo: 46094025292201234 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELLE MONG-HANG NGUYEN Passaporte: 136068031, Processo: 46094025293201289 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY NEIL KELLY Passaporte: M9080812, Processo: 46094025097201212 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN PADILLA DELGADO Passaporte: AAE706761, Processo: 46094025012201298 Empresa: AC-CENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC GEORGES ANDRE RIGAL Passaporte: 04ED57140, Processo: 46094025090201292 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO BRAVO RUBIO Passaporte: G05593242, Processo: 46094024801201210 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG DAL KIM Passaporte: M54532971, Processo: 46094023341201202 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Stewart Gunn Passaporte: 093227101, Processo: 46094023641201283 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ARTHUR SNEED Passaporte: 210573357, Processo: 46094025059201251 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS VAN VLIET Passaporte: NPBP3DRL6, Processo: 46094024364201226 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY JASON ALLEN Passaporte: 493016878, Processo: 46094024366201215 Empre-



sa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMEY CURTIS WESTBERRY Passaporte: 491516287, Processo: 46094023495201296 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON AARON MENDEL Passaporte: 42220451, Processo: 46094023493201205 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES DOLE Passaporte: 406533998, Processo: 46094025016201276 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIN-JI WAKAMATSU Passaporte: TH1464402, Processo: 46094025322201211 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO SORIANO TAMPOC Passaporte: EB3864875, Processo: 46094024934201288 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONY THOMAS Passaporte: H3974722, Processo: 46094025331201201 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN RAMSAY Passaporte: 471172372, Processo: 46094025324201200 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELWIN BRYAN PILLAY Passaporte: M00031051, Processo: 46094025328201280 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTUS ARNOLDUS VAN DER WESTHUIZEN Passaporte: A00094741, Processo: 46094023928201211 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOHIT HEDGE Passaporte: H8025494, Processo: 46094025113201269 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE BIRKHOL Passaporte: 26622142, Processo: 46094025628201269 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE LOENNEBAKKEN Passaporte: 25017039, Processo: 46094025630201238 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNNAR PEDERSEN Passaporte: 28726970, Processo: 46094025629201211 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIG EDDIE SVENDSEN Passaporte: 20484999, Processo: 46094025631201282 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER OLAV HORVIK Passaporte: 28840842, Processo: 46094025202201213 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD HILMAR HILMARSEN Passaporte: 28211326, Processo: 46094025025201267 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO BOZAC Passaporte: 002830759, Processo: 46094025026201210 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALIBOR MOLNAR Passaporte: 079983182, Processo: 46094025323201257 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE CHEE HONG Passaporte: A26240861, Processo: 46094024977201263 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS MATTIAS MANSSON Passaporte: 45676830, Processo: 46094025330201259 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM CHONG ENG Passaporte: A20057858, Processo: 46094024980201287 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAKOB CORNELIUS PERSSON Passaporte: 81917127, Processo: 46094025325201246 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEE CHOONG SHIN Passaporte: A19782275, Processo: 46094025246201235 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RODRIGO CALDERON BRAVO Passaporte: 12.785.974-4, Processo: 46094025058201215 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MARCEL VEGTER Passaporte: NVF3RPFJ8, Processo: 46094025056201218 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA DONDOLINI Passaporte: YA0984641, Processo: 46094025057201262 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOHANNES DE BOER Passaporte: NR5C6LIC3, Processo: 46094025326201291 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE SOW THONG Passaporte: A20717686, Processo: 46094025327201235 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAMARUDIN BIN A SARIP Passaporte: E0649051B, Processo: 46094025329201224 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN HANS RAVENSHORST Passaporte: NMC35D5D2, Processo: 46094025332201248 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL GOVENDER Passaporte: 471176509, Processo: 46094025139201215 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE CURTIS ELLENSON Passaporte: 047441829, Processo: 46094025140201231 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER PACHECO Passaporte: 452263826, Processo: 46094025141201286 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLEY DWANE WILLIAMSON JR Passaporte: 422086630, Processo: 46094025142201221 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW PITROFF Passaporte: 443269426, Processo: 46094025143201275 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY LARY GAGNON Passaporte: 482518130, Processo: 46094025144201210 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN WEDEKIND Passaporte: 12AD12297, Processo: 46094025337201271 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER ANDREW MITCHELL Passaporte: 540649745, Processo: 46094024979201252 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSAN JEVDCI Passaporte: 80428291, Processo: 46094024978201216 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEDI RUZIC Passaporte: 004224789, Processo: 46094025336201226 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GERARD THALLON Passaporte: 800808872, Processo: 46094024935201222 Empresa: CPIC BRASIL

FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAO-BING HUANG Passaporte: G44155535, Processo: 46094025003201205 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL ALBERT RENE ROGER Passaporte: EH263948, Processo: 46094025004201241 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH OSMOND GELLE RIMORIN Passaporte: EB1907512, Processo: 46094025286201287 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONGMAO WANG Passaporte: G20689645, Processo: 46094025005201296 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SA-RAH LOU ANIZ PUGAY Passaporte: EB1653700, Processo: 46094025273201216 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWEI ZHAO Passaporte: G61388982, Processo: 46094025279201285 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XING QI Passaporte: G35749796, Processo: 46094025285201232 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOWEI CHEN Passaporte: G60364000, Processo: 46094025277201296 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGANG PENG Passaporte: G61388738, Processo: 46094025587201219 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BEATY Passaporte: 502020441, Processo: 46094025091201237 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGBO ZENG Passaporte: P00525942, Processo: 46094025588201255 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ONG JI PHENG Passaporte: E3224873H, Processo: 46094025274201252 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENG LI Passaporte: G61391996, Processo: 46094025589201208 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAIU LEE WEE Passaporte: E2221501K, Processo: 46094025254201281 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG LI Passaporte: G55846324, Processo: 46094025247201280 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIDONG XIE Passaporte: G47934869, Processo: 46094025264201217 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG MA Passaporte: G61390640, Processo: 46094025266201214 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGGUO ZHOU Passaporte: G44155111, Processo: 46094025265201261 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUIJE ZHENG Passaporte: G61389707, Processo: 46094025260201239 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHEN LEI Passaporte: G57654872, Processo: 46094025255201226 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOCHUN ZHAO Passaporte: G26545706, Processo: 46094025287201221 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENGFEI ZHOU Passaporte: E00351714, Processo: 46094025261201283 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG LI Passaporte: G61381935, Processo: 46094025249201279 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAOHONG LIU Passaporte: G61389781, Processo: 46094025006201231 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DWIGHT LEROY HARPER JR Passaporte: 428247872, Processo: 46094025270201274 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGZHOU YANG Passaporte: G22453063, Processo: 46094025263201272 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGLIE QIAN Passaporte: E00138393, Processo: 46094025248201224 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUALI KUANG Passaporte: G61391524, Processo: 46094025007201285 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT ANTHONY DUHON Passaporte: 406789618, Processo: 46094025269201240 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENSHAN LI Passaporte: E00351713, Processo: 46094025258201260 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIANMING ZHANG Passaporte: G41502787, Processo: 46094025257201215 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGWEI REN Passaporte: G61392556, Processo: 46094025256201271 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI LUO Passaporte: G61389766, Processo: 46094025276201241 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUO-ZHONG LU Passaporte: G61390399, Processo: 46094025282201207 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIMING LU Passaporte: G45528495, Processo: 46094025275201205 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING YANG Passaporte: G61392250, Processo: 46094025283201243 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO WANG Passaporte: G56103848, Processo: 46094025252201292 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN WANG Passaporte: E00352837, Processo: 46094025268201203 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIALUN LI Passaporte: G58219170, Processo: 46094025259201212 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUJIANG LIU Passaporte: E00352836, Processo: 46094025284201298 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIHUAN SHEN Passaporte: G61382939, Processo: 46094025278201231 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO

LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANYUAN LUO Passaporte: G61392211, Processo: 46094025281201254 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANHUI QUAN Passaporte: G60360535, Processo: 46094025272201263 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOBING LIU Passaporte: G61390344, Processo: 46094025280201218 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONGHUA XU Passaporte: E00351665, Processo: 46094025253201237 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAO LIU Passaporte: G61389465, Processo: 46094025251201248 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWEI YANG Passaporte: G61381933, Processo: 46094025250201201 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINGBO KONG Passaporte: G60362381, Processo: 46094025267201251 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGNING HE Passaporte: G61232037, Processo: 46094025271201219 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENHUA ZHANG Passaporte: G34492861, Processo: 46094025038201236 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR FERNANDEZ ROSALES Passaporte: BC747845, Processo: 46094025095201215 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL MEDIAVILLA GONZALEZ Passaporte: AAC895866, Processo: 46094025622201291 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARVE HAUSTAVIK Passaporte: 25372036, Processo: 46094025099201201 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE GONZALEZ COCAÑA Passaporte: AAD764934, Processo: 46094025621201247 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERNST RAGNAR ECKHOFF Passaporte: 29159373, Processo: 46094025214201230 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIK WILLEM VROEGINDEWEIJ Passaporte: BX-KR62R9, Processo: 46094025043201249 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE FAVA Passaporte: 975463X, Processo: 46094025048201271 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG HANS PETER STADLBAUER Passaporte: CG5W8Z1MW, Processo: 46094025050201241 Empresa: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG-HO LIN Passaporte: 211128506, Processo: 46094025620201201 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELGE JACOBSEN OESTERHUS Passaporte: 29154595, Processo: 46094025623201236 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE MYKLEBUST Passaporte: 29159370, Processo: 46094025208201282 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL AUSTIN NORVAL Passaporte: 453078586, Processo: 46094025040201213 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER BERNAL ECHEVERRIA Passaporte: BE991932, Processo: 46094025212201241 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO SCHULZ Passaporte: 270313542, Processo: 46094025210201251 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNY VAN DEN LANGENBERG Passaporte: NM9DFD704, Processo: 46094025400201279 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Beaudoin Passaporte: BA390741, Processo: 46094025433201219 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER ANDRE BERNARD TRIBOTTE Passaporte: 11AT06208, Processo: 46094025434201263 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDOVIC ROMUALD BOURGOIN Passaporte: 04AI58796, Processo: 46094025500201203 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAN DOR KIM Passaporte: UL0504624, Processo: 46094025503201239 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEWON LEE Passaporte: M60022900, Processo: 46094025501201240 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHACK PARK Passaporte: M42701979, Processo: 46094025502201294 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGHO HWANG Passaporte: UL0282943, Processo: 46094025446201298 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMI VAAGEN TVEIT Passaporte: 26763097, Processo: 46094025445201243 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS EDGARDO COPELAND HIGUERA Passaporte: 047181580, Processo: 46094025435201216 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPPO HEIKKI TAPANI ANTILA Passaporte: PK0510443, Processo: 46094025436201252 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO OLAVI PESSI Passaporte: PP1742541. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094024567201212 Empresa: GURIA ARTE & CULTURA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Chhom Nimol Holtzman Passaporte: N1209335 Estrangeiro: David John Ralickie Passaporte: 222619793 Estrangeiro: Ethan Jacob Holtzman Passaporte: 491277587 Estrangeiro: Paul Dreux Smith Passaporte:

039704339 Estrangeiro: Senon Gaius Williams Passaporte: 422068263 Estrangeiro: Zachary Ephriam Holtzman Passaporte: 210737505, Processo: 46094027035201237 Empresa: ANA CAROLINA COSTA MORAIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2ZHZHL, Processo: 46094027036201281 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH JEAN-CLAUDE CANITROT Passaporte: 10CX72954, Processo: 46094027040201240 Empresa: PAULO GUILHERME SENNA JARDIM Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SARAH LOUISE PROBERT Passaporte: 801745542, Processo: 46094027041201294 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PEREIRA Passaporte: 11CX47567, Processo: 46094026577201292 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DÂNUT-CORNEL FECHETE Passaporte: 085278626 Estrangeiro: ROBERT GABRIEL PETRARU Passaporte: 14832577, Processo: 46094025718201250 Empresa: V. R. PRATA PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA MARZULLO Passaporte: F0414131 Estrangeiro: ANNA KATARINA KINDGREN Passaporte: 84053624 Estrangeiro: ANNE-LAURE SARAH KENOL Passaporte: 03FE26087 Estrangeiro: BEAT STEPHAN LIPPERT Passaporte: X4781512 Estrangeiro: BORIS NOÉ MEISTER Passaporte: X3479391 Estrangeiro: BOUTHAYNA BOUSLAMA Passaporte: W850595 Estrangeiro: CELINE CHARLOTTE GUIBAT Passaporte: F1819794 Estrangeiro: DAVID MICHAEL ZUMSTEIN Passaporte: F1356388 Estrangeiro: DOMINIQUE AUDE GABRIELLE FLEURY Passaporte: X0384028 Estrangeiro: DONATELLA LAURA ADA BERNARDI Passaporte: X2986860 Estrangeiro: ENRICO NATALE Passaporte: F1143823 Estrangeiro: GABRIELE OROPALLO Passaporte: 794112Z Estrangeiro: HARRY ALFRED BLOCH Passaporte: F1694274 Estrangeiro: INGRID CARINA GUNNARS Passaporte: 84053696 Estrangeiro: LAURENT ANDRE SCHIMID Passaporte: X1561312 Estrangeiro: SIMON HENRI LAMUNIERE Passaporte: F1372719 Estrangeiro: TED GABRIEL BEAUBRUN Passaporte: SU2281669 Estrangeiro: VALÉRIE MARIE JOSEPH GIRAULT Passaporte: 05BR00824 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL DAVIS Passaporte: 109705892, Processo: 46094026513201291 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO SEGRET Passaporte: 711606538, Processo: 46094026125201219 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CONUN GERARD PAPPAS JR Passaporte: 432873525 Estrangeiro: DETROIT ALEXANDER BROOKS SR Passaporte: 306716325 Estrangeiro: DONALD ELDRIDGE HARRISON JR Passaporte: 403265125 Estrangeiro: JOSEPH CLIFFORD DYSON JR Passaporte: 426420530 Estrangeiro: MAX PIERRE ANDREW MORAN Passaporte: 447637095 Estrangeiro: OBAYANA KARENGA UMI AJANAKU Passaporte: 310308812 Estrangeiro: SHAKA ZULU Passaporte: 403145201, Processo: 46094026497201237 Empresa: CROC MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYUKI KATAGATA Passaporte: TK2333983 Estrangeiro: MASANORI TAKUMI Passaporte: TK0368305 Estrangeiro: MICHIO NAGAOKA Passaporte: TH6507982 Estrangeiro: RITSUKO SUZUKI Passaporte: TH1157262 Estrangeiro: TATSUO KIMOTO Passaporte: TK2135009 Estrangeiro: TETSUO NAGATO Passaporte: TK0376122 Estrangeiro: TOSHIYA SHIOIRI Passaporte: TH5812639 Estrangeiro: YUTAKA WATANABE Passaporte: TG3868148, Processo: 46094026572201260 Empresa: BONÁTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUSTIN TOPPER PERALTA Passaporte: 479721033 Estrangeiro: HEIDI LEONORE VOGEL Passaporte: 303131572 Estrangeiro: JASON ANGUS STODDART SWINSCOE Passaporte: 099264513 Estrangeiro: JOSEPH TRISTRAM THEOPHILUS Passaporte: 801680540 Estrangeiro: KAMASI TII WASHINGTON Passaporte: 039022051 Estrangeiro: LOUISA JUSTINE GLADWIN Passaporte: PA5719522 Estrangeiro: LUKE FLOWERS Passaporte: 109952411 Estrangeiro: PETER NICHOLAS CLEMENTS Passaporte: 801124807 Estrangeiro: PHILIP JONATHAN FRANCE Passaporte: 094143336 Estrangeiro: STEPHEN DEREK ALEXANDER HODGE Passaporte: 540282231 Estrangeiro: STUART JOHN MCCALLUM Passaporte: 455798288, Processo: 46094026571201215 Empresa: NOVA RAIZ LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE ALBERT BUCLOON Passaporte: 11CK45418 Estrangeiro: MURIEL BURTZ Passaporte: 04ED67028 Estrangeiro: STÉPHANE RENÉ LAURENT BIONDI Passaporte: 05PK06813 Estrangeiro: STÉPHANIE ANNE SOPHIE VIDAL DEVAUCOUP Passaporte: 12AP79461, Processo: 46094026573201212 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STEVEN HILLYARD Passaporte: 141919289 Estrangeiro: GLEN WILLIAM PINE Passaporte: 105015975 Estrangeiro: JAYSON ANDREW NUGENT Passaporte: 488703302 Estrangeiro: KENNETH ARA BABAJIAN Passaporte: 457931182 Estrangeiro: MARCUS JAMES GEARD Passaporte: E3052359 Estrangeiro: MATANA ROBERTS Passaporte: 141737699 Estrangeiro: ROBERT PETER BURG Passaporte: 467583407 Estrangeiro: SAMUEL THOMAS ZURICK Passaporte: 494454086 Estrangeiro: THEODOROS SAUL KATSAOUNIS Passaporte: 440521186 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN KINSELLA Passaporte: 220652515 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 112706095 Estrangeiro: VICTOR J. RUGGIERO Passaporte: 112898581 Estrangeiro: VICTOR VILLARREAL Passaporte: 482459024, Processo: 46094026574201259 Empresa: M.R.A.- PRODUCAO CULTURAL SAO CARLOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE GOMEZ LOZANO Passaporte: BD531846 Estrangeiro: JAMES YANCY JONES Passaporte: 465531819 Estrangeiro: JOSÉ LUIS PARDO FIGUEROA Passaporte: AAD539105, Processo: 46094026206201219 Empresa: DORALICE SOARES LEAO EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO MARCELO BIANCHI Passaporte: 21093140N Estrangeiro: EDUARDO ATILIO MAGGIOLO Passaporte: 17898767N Estrangeiro: FLORENCIA VECINO Passaporte:

31227443N Estrangeiro: IVAN HAIDAR Passaporte: 31531950N Estrangeiro: LUCIANO AZZIGOTTI Passaporte: 24997710 Estrangeiro: Luis Roberto Garay Bacca Passaporte: 79958822 Estrangeiro: MARIA ROBERTA MENZANGHI Passaporte: 25984093N, Processo: 46094026711201255 Empresa: EDITORA VICE BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MICHAEL TOPOLSKY Passaporte: 447569456 Estrangeiro: JESSE AARON COHEN Passaporte: 112819634 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER MANLEY Passaporte: 454250196, Processo: 46094026710201219 Empresa: EDITORA VICE BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM JOSE ORELLANA Passaporte: 489567102 Estrangeiro: ADRIAN DARRAN JOSEPH WILLIAMS Passaporte: 705501660 Estrangeiro: GEORGE MOORE III Passaporte: 112979012, Processo: 46094027031201259 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HARRY ROMERO Passaporte: 483181923, Processo: 46094027032201201 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IVAN RAMOS SALINAS Passaporte: AAA879267, Processo: 46094027062201218 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Kristopher Weibunn Tong Passaporte: 483686189 Estrangeiro: Mai Motobuchi (Rosenthal) Passaporte: TZ0287411 Estrangeiro: Nicholas Joseph Kitchen Passaporte: 105346139 Estrangeiro: Yeesun Kim Kitchen Passaporte: 46094027031201248 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOV DAGAN Passaporte: 14440383, Processo: 46094026635201288 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN ANGEL GANDINI Passaporte: 23317046N Estrangeiro: GERMAN CUNESE Passaporte: A 1085435, Processo: 46094027034201292 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 444536153 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HENDERSON Passaporte: 483788670, Processo: 46094026634201233 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YA DONNA LISA WEST Passaporte: 437562033, Processo: 46094027030201212 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIRALI SHAH-RESTANI Passaporte: JX585264, Processo: 46094027146201243 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN ANDRES ACOSTA ROLLA Passaporte: C154194 Estrangeiro: IGNACIO ECHEVERRIA TORRADO Passaporte: C147821 Estrangeiro: JUAN RAMON CHAO SOPEÑA Passaporte: C353600 Estrangeiro: LEROY MARCELO MACHADO SIEPIERSKI Passaporte: C355230 Estrangeiro: SEBASTIAN GASTON GAVILANES MIRALDI Passaporte: C275891, Processo: 46094026769201207 Empresa: LISANDRA NAZARE ROMA ASSUNCAO LEITE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS CURTIS BOVELL Passaporte: 110346961, Processo: 46094027309201298 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYAN MARCIANO DE LANG Passaporte: BK3CB0DJ5 Estrangeiro: SUNNERY JAMES GORRÉ Passaporte: NUDCPF956, Processo: 46094027037201226 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VANCE CARR III Passaporte: 431645401 Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ Passaporte: 113537514 Estrangeiro: DAVID GEORGE KRAUSE Passaporte: 422095745 Estrangeiro: DAVID LEALAND ELLIOTT Passaporte: 442075400 Estrangeiro: DEANNA RENEE WARRICK Passaporte: 460538301 Estrangeiro: DEBRA ELAINE FOWLER Passaporte: 472453909 Estrangeiro: DIONNE MARIE WARRICK Passaporte: 097347351 Estrangeiro: JEFFREY ADRIAN LEWIS Passaporte: 039739164 Estrangeiro: JOHN ROBERT SHROCK Passaporte: 039709692 Estrangeiro: ROGER WADE SHORT Passaporte: 420536208 Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON HUNTER Passaporte: 038676228.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094025492201297 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AILINE CHRISTEL JUNGSMANN Passaporte: C350C9X91 Estrangeiro: AKHILESH BACHAN PAL Passaporte: G 1251871 Estrangeiro: ALEXANDER FABIAN HUFNAGL Passaporte: CFM32C879 Estrangeiro: ALFRED HANSEN Passaporte: 100070059 Estrangeiro: ANDREAS LINDNER Passaporte: CGWN0391Z Estrangeiro: ANETT ZIEMS Passaporte: 051201604 Estrangeiro: ANNA ALICJA PUCHALSKI Passaporte: CH1HM6TYP Estrangeiro: ANTJE LINDNER Passaporte: 249875527 Estrangeiro: ASTRID HAMMER Passaporte: P 3438292 Estrangeiro: CANDY SCHAFFER Passaporte: .CH1H3F8WC Estrangeiro: DANA KELLER Passaporte: C3JG3L3JL Estrangeiro: DANIELA BUHLER Passaporte: C8NNXOV41 Estrangeiro: DIANA ELENA COPACEANU Passaporte: 13674419 Estrangeiro: DIANA KALYTITA Passaporte: C60PYF6Z1 Estrangeiro: DIETER WOLFGANG PROTSCH Passaporte: COP0PTRKP Estrangeiro: DIRK BURCHARDT Passaporte: 520832972 Estrangeiro: ELISA PELLOSCH Passaporte: P3865251 Estrangeiro: FABIAN LEONHARDT Passaporte: C319715F8 Estrangeiro: HANNA ALT Passaporte: C5YLHG45R Estrangeiro: I KADE ADITA YASA Passaporte: A 0789183 Estrangeiro: I PUTU MULYADI Passaporte: A 0488961 Estrangeiro: I WAYAN SURASNA Passaporte: U 511947 Estrangeiro: ISABELL JANOWSKI Passaporte: C3PRLXHGJ Estrangeiro: JEANETTE WESTPHAL Passaporte: C6JT25NNV Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F 7342544 Estrangeiro: KAI MICHAEL UECKER Passaporte: 152825767 Estrangeiro: KAROLIN ADLER Passaporte: C3LRKFZLN Estrangeiro: KATHARINA GRAHN Passaporte: CCHY7YV66 Estrangeiro: KRISTIN DORING Passaporte: C5P0MPVH6 Estrangeiro: MAGDALENA SOPHIE BICHLMAIER Passaporte: CF9TZKZ2F Estrangeiro: MARCO KALETSCH Passaporte: C5V6TRPZO Estrangeiro: MARCO STENZEL Passaporte: C2WYNMKW9 Estrangeiro: MARIO PENSSUK Passaporte: 7727853805 Estrangeiro: MARTIN ROSTEL Passaporte: .C3JK4MRJZ Estrangeiro: MATHIAS GOLDBERG Passaporte:

C0H7H43LY Estrangeiro: MELANIE MIKULCIK Passaporte: CG-PLWCKLC Estrangeiro: MICHAELA FRANZISKA ZIETLOW Passaporte: C0N4JZ61Y Estrangeiro: MILAGRES PEREIRA Passaporte: F2729165 Estrangeiro: MORITZ BUSCH Passaporte: CH2F32J4T Estrangeiro: NINA CHRISTIN SCHNEPEL Passaporte: C74848M3J Estrangeiro: OLIVER MERTZ Passaporte: C0H7JPC7N Estrangeiro: PARMESHWAR UDAYNATH PANIGRAHI Passaporte: F3973494 Estrangeiro: PATRICK FLORIAN JAHN Passaporte: CG41PK3WV Estrangeiro: PATRICK FUDERER Passaporte: C899ZH2FN Estrangeiro: PETER SZILI Passaporte: BB6737085 Estrangeiro: SENTHIL KALIYAMOORTHY Passaporte: H 5800625 Estrangeiro: STEFAN WANDT Passaporte: C64197N3G Estrangeiro: STEFANIE LOTZKE Passaporte: C771M7T14 Estrangeiro: STEPHAN ZIELINSKI Passaporte: C1LYKLF66 Estrangeiro: TANJA LYDIA URSULA ENGEL Passaporte: C5M62CC34 Estrangeiro: TIM TESSNOW Passaporte: C0F713RRJ Estrangeiro: TOBIAS FRITZSCHE Passaporte: CCHY7TY8R Estrangeiro: VALLEY JOHN LUIS Passaporte: E7794964 Estrangeiro: VELISTON CARDOZO Passaporte: H4340307 Estrangeiro: WERNER RADL Passaporte: P 1904191 Estrangeiro: WOLFGANG KAISER Passaporte: C0NY1TH05.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094017045201264 Empresa: SEADRILL SERVICES DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA COLT TAYLOR Passaporte: 450475335, Processo: 46094017644201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIGI TAMAYO ROSARIO Passaporte: XX5259297, Processo: 46094017815201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: AVGOUSTINOS PETRIKIOZOGLOU Passaporte: AH3633915, Processo: 46094017983201264 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: SERGIY CHEBAN Passaporte: EK797279 Estrangeiro: SLAVEN RADOVIC Passaporte: 002250755, Processo: 46094019512201291 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: SLAWOMIR ALEKSANDER HRACIUK Passaporte: EA8277464, Processo: 46094019567201209 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/03/2014 Estrangeiro: BRYAN JOEL SMITH Passaporte: 435121387 Estrangeiro: MICHAEL DAVID POLAKOW Passaporte: 488680033, Processo: 46094021152201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ATHANASIOS KARRAS Passaporte: AH4588833 Estrangeiro: VICTOR II BUBAN GOMEZ Passaporte: XX4463750, Processo: 46094024390201254 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERCY PERRY SERRAO Passaporte: Z1973808, Processo: 46094024891201231 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD DOUGLAS LEWIS Passaporte: 215803816, Processo: 46094021636201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ANGELLES LAT Passaporte: XX3674078, Processo: 46094021792201205 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN RUSSELL STEWART Passaporte: 460922087, Processo: 46094022483201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: JOSEPH EPHRAIM DANTES RODRIGUEZ Passaporte: EB2606458, Processo: 46094022630201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOLONIO DE GUZMAN CASTRO Passaporte: EB0415064 Estrangeiro: APOLONIO JR. GUISIHAN VERDAN Passaporte: XX3651214 Estrangeiro: ARNEL MAKILING OCHO Passaporte: EB4040991 Estrangeiro: BARRY SANCHEZ RONDINA Passaporte: XX2661440 Estrangeiro: BRIAN CASTILLO ORSOLINO Passaporte: XX5459646 Estrangeiro: EDWIN BACAY MENDOZA Passaporte: XX3892237 Estrangeiro: ERNESTO JR. DELA ROSA FLOREN Passaporte: EB4997224 Estrangeiro: FERMIN DAMANDAMAN ANIL Passaporte: EB1276138 Estrangeiro: JOHN CARLO ANSAY COLILI Passaporte: EB0101019 Estrangeiro: MARLON VALLEJO DIONALDO Passaporte: XX4185472 Estrangeiro: RYAN BESIN BERNALDEZ Passaporte: XX1686826 Estrangeiro: TRIESAN DUMAGAN CAPATAN Passaporte: XX5718797 Estrangeiro: VICTOR BALATERO TAGARO Passaporte: EB5184012 Estrangeiro: VICTOR GUTIERREZ FORTUS Passaporte: EB1271333, Processo: 46094023066201219 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: HENRY WILBERT FRANZ JR. Passaporte: 215808965, Processo: 46094023254201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL JAMOLIN ALFONSO Passaporte: XX1861128 Estrangeiro: ARNEL BORRES BONTUYAN Passaporte: XX3654109 Estrangeiro: ARTHUR GONZALES CALONIA Passaporte: EB1234800 Estrangeiro: DONATO ABANILLA MENDOZA Passaporte: XX1885339 Estrangeiro: GREGORIO MADEJA SABONDO Passaporte: XX4963517 Estrangeiro: JAY ALLAN MAMBURAO MARIQUIT Passaporte: EB0773207 Estrangeiro: JIM CALILONG SACLAO Passaporte: XX2506340 Estrangeiro: LEVY DIOQUINO COJO Passaporte: XX2296880 Estrangeiro: MARIO TANGONAN SUGUITAN Passaporte: EB3955647 Estrangeiro: RAFAEL COLLADO CACAYURIN Passaporte: EB0915619 Estrangeiro: VADIM LAVRIK Passaporte: 640035870, Processo: 46094025073201255 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN MADELO NATIVIDAD Passaporte: XX3715764 Estrangeiro: ANTONINO PARMEROLA MONTEJO Passaporte: EB5270518, Processo: 46094023263201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTE KOPAJTIC Passaporte: 067798646, Processo: 46094024120201243 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até



22/09/2013 Estrangeiro: JOHN PHILIP GIBBS Passaporte: 652514639, Processo: 46094024892201285 Empresa: SBM OPERA-COES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: THOMAS TAYNE Passaporte: 106848850, Processo: 46094025070201211 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ RODRIGUEZ Passaporte: AD549024 Estrangeiro: ANTONIO MOLEDO FERNANDEZ Passaporte: AAE115536 Estrangeiro: ESTEBAN MOUZO SANTOME Passaporte: BA808817 Estrangeiro: FERNANDO MIRANDA CUESTA Passaporte: ESP R557474 Estrangeiro: JAVIER ANDRES SAMPEDRO QUEIRUGA Passaporte: AAD542413 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO LAMAZARES MENDEZ Passaporte: AAA791849 Estrangeiro: JOSE MANUEL INSUA MARTINEZ Passaporte: AA283368 Estrangeiro: JUAN JOSE AVILES MANEIRO Passaporte: AAF348244 Estrangeiro: LEMWEL ASIS AYSO Passaporte: EB1883480, Processo: 46094025076201299 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NERIU SREBALIUS Passaporte: 22017280, Processo: 46094025078201288 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKOLA LABUNSKY Passaporte: EA218545, Processo: 46094025080201257 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIDIR RIVOAL Passaporte: 07CL88224, Processo: 46094025082201246 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANI DAMIANIC Passaporte: 070646557, Processo: 46094025072201219 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAULIO TESORO RICO Passaporte: EB4542222 Estrangeiro: ROTSEN DAMO SORIANO Passaporte: EA0006831, Processo: 46094025067201206 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO TRIÑANES TRIÑANES Passaporte: AAA995936 Estrangeiro: JOSE ANTONIO MARTINEZ PASTORIZA Passaporte: BF177288 Estrangeiro: JUAN MIGUEL RICO CASTRO Passaporte: AAC576290 Estrangeiro: MANUEL VICENTE SANLES RODRIGUEZ Passaporte: AAF348285 Estrangeiro: MOISES PAZ OTERO Passaporte: BA034060 Estrangeiro: PABLO CHAVES FEIJOO Passaporte: AAD437075 Estrangeiro: PAUL ALVAREZ SANCHEZ Passaporte: BA238805 Estrangeiro: RAMON RIVAS MARTINEZ Passaporte: BD197641 Estrangeiro: ROBERTO SANTOME SEQUEIROS Passaporte: BB248638, Processo: 46094025071201266 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY ANAK LIBES Passaporte: K22262901 Estrangeiro: KEDU ANAK ATONG Passaporte: K23714094 Estrangeiro: LANGKANG ANAK JUNGAI Passaporte: K24041779 Estrangeiro: LAWERANCE JALI ANAK LAJANG Passaporte: K20087219 Estrangeiro: PHILIP ANAK JUNTING Passaporte: K18670473 Estrangeiro: POLIMON ANAK JALI Passaporte: K22608365 Estrangeiro: TAMBOH ANAK JIMBAT Passaporte: K18572849, Processo: 46094023575201241 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 13/11/2013 Estrangeiro: DE WET BRITZ Passaporte: 472860979, Processo: 46094024795201292 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JAMES RHODES MCGREGOR MURPHY Passaporte: 401675485, Processo: 46094025341201239 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ALBERT DERDER MABANTO Passaporte: EB3081754 Estrangeiro: JOSEPH VEGA CELINO Passaporte: EB1595795 Estrangeiro: RODEL HERNANDEZ BALANGUE Passaporte: EB0544027, Processo: 46094025069201297 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALWYN JOHANNES JOCHIMUS NEL Passaporte: A01200479 Estrangeiro: JONATHAN PAUL LAZARUS Passaporte: 453846432 Estrangeiro: LAWRENCE JOHN JOLLIFFE Passaporte: A01077173 Estrangeiro: MARTINUS CORNELIUS LAUBSCHER Passaporte: M00028703 Estrangeiro: WARWICK LEWIS ST JOHN JONES Passaporte: 472918513 Estrangeiro: ZANE COURIE Passaporte: 470069970, Processo: 46094025083201291 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN DAVID MCGILL Passaporte: 461595432, Processo: 46094025081201200 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRACJAN RATUSZNIK Passaporte: ED6624331, Processo: 46094025075201244 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BALLERANO Passaporte: YA3104653 Estrangeiro: CRISTIAN PAMPALONI Passaporte: YA1766349 Estrangeiro: JONATHAN MARIANI Passaporte: AA3325130, Processo: 46094025079201222 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALVIN BJARNE BLOMVIK Passaporte: 26890970, Processo: 46094025074201208 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISEO ISAAC BERNIL Passaporte: EB0665796 Estrangeiro: FLORENTINO JR BALLESTEROS GERONIMO Passaporte: XX5194314 Estrangeiro: SANNY TABINAS BAUTISTA Passaporte: EB5184784, Processo: 46094025088201213 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JAN WILLEM KORTEKAAS Passaporte: BE8F01D20, Processo: 46094025077201233 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SHAUN ASHLEY Passaporte: 505311682, Processo: 46094024290201228 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: ALEKSANDER TOMASZ KIELAR Passaporte: AU1632626, Processo: 46094025066201253 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS HENDEN IVERSEN Passaporte: 26114013 Estrangeiro: ANDERS PILSKOG FRANTZEN Passaporte:

29007646 Estrangeiro: ARILD STOKSETH Passaporte: 27124509 Estrangeiro: ARNT OLAV SKARSTEIN Passaporte: 27578860 Estrangeiro: BERNT FINNOEY Passaporte: 25960155 Estrangeiro: HALVARD MAGNE THORSETH Passaporte: 27682085 Estrangeiro: HANS JOERGEN GRYTTEEN Passaporte: 25486259 Estrangeiro: INGVAR MOSS Passaporte: 26880022, Processo: 46094024886201228 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: BRANISLAV VERUZAB Passaporte: 09PC57506, Processo: 46094024849201210 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Maarten Willem Methorst Passaporte: NXX2KR247, Processo: 46094025068201242 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN BERNHARD WAGENIUS Passaporte: 26847233 Estrangeiro: NORVALD ELIAS BJOERLYKKE Passaporte: 28998038 Estrangeiro: PAAL HAUGEN Passaporte: 25705911 Estrangeiro: PETER OVERVAAG Passaporte: 25548031 Estrangeiro: REMI MICHEL NORDSTAA SKAU Passaporte: 20222061 Estrangeiro: ROAR ROBERTSEN Passaporte: 28094087 Estrangeiro: ROLF KVAMSOE Passaporte: 27551906 Estrangeiro: STEIN ERIK LANDE SKAGEN Passaporte: 20767073 Estrangeiro: SVEIN ERIK HERMANSEN Passaporte: 21030107 Estrangeiro: SVENNING REMOE FURSETH Passaporte: 20754240, Processo: 46094025597201246 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALLEN JONES Passaporte: 483718191, Processo: 46094024550201265 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN DOW ALCORN Passaporte: 135917135, Processo: 46094024442201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK KOWAL Passaporte: EA 4634397, Processo: 46094025240201268 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/11/2013 Estrangeiro: ABDUL RAHMAN BIN NORAHIM Passaporte: E1492770L Estrangeiro: MUHAMMAD LUQMAN BIN ZAINI Passaporte: E2017438J Estrangeiro: SENTHIL KUMARAN S/O ANBALAGAN Passaporte: E2959551F, Processo: 46094025148201206 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: GEERARD PIETER STARRENBURG Passaporte: NYBF5F494, Processo: 46094025181201228 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL GRZEGORZ DEBSKI Passaporte: EB 4443749, Processo: 46094025182201272 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI SOLARI Passaporte: AA5012822, Processo: 46094025103201223 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS BIRIN Passaporte: 003235055, Processo: 46094025052201230 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHER NATHAN HATTAM Passaporte: 099025571, Processo: 46094025110201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erchristian Jatulan Sevilla Passaporte: EB2332945 Estrangeiro: Herbert Joy Silva Almózara Passaporte: XX5240743 Estrangeiro: Isagani Senica Rabago Passaporte: EB3736555 Estrangeiro: Joel Ondoy Duterte Passaporte: XX1349453 Estrangeiro: John Domanog Ladisla Passaporte: EB2867968 Estrangeiro: Junnie Deocampo Antonino Passaporte: XX5338426 Estrangeiro: Kenny Gleason Dayao Bonjoc Passaporte: XX4828603 Estrangeiro: Lovemmer Harry Sumile Pareja Passaporte: EB1626733 Estrangeiro: Primitivo Urbien Mondala Passaporte: EB5303748 Estrangeiro: Rogelio Codilla Rivera Passaporte: XX2188399 Estrangeiro: Romulo Jr. Almocera Alis Passaporte: XX1827339 Estrangeiro: Sonny Boy Alvarez Doruelo Passaporte: XX0867220, Processo: 46094025185201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: VINCENT LOUIS JOSEPH HENRI BRUIJN Passaporte: EJ373192, Processo: 46094025178201212 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: Manuelo Gamallo Teves Passaporte: XX4977699, Processo: 46094025191201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: MOHAMAD ISKANDAR Passaporte: R940269, Processo: 46094025189201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ANDREJS BAZANOV Passaporte: LM0889580, Processo: 46094025190201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: FREDDIE SUMALANGCAY SUMOLLO Passaporte: EB1526897 Estrangeiro: RAHAMATALI ABRAR PASHA MOHAMMAD Passaporte: G4106721, Processo: 46094025188201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM STANISLAW KLAUS Passaporte: ED 7126582 Estrangeiro: JOEL DE VILLA VILLOSTAS Passaporte: XX3808368 Estrangeiro: OSCAR BALDEO MUNAR Passaporte: XX5093901 Estrangeiro: PRECIOUS CASTILLO REYES Passaporte: XX2256122 Estrangeiro: WARLITO JR. RUBLIO ESGUERRA Passaporte: XX1787497, Processo: 46094025235201255 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Gerben Ate Hamstra Passaporte: NTD706527, Processo: 46094025195201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CAMPIT NADAL Passaporte: EB3045268 Estrangeiro: ARVIN ACHARON QUEZADA Passaporte: BE4228696 Estrangeiro: CHARLES BONALOS GOM-OS Passaporte: EB4439110 Estrangeiro: CLETO JR. GONZALES AREVALO Passaporte: EB3073557 Estrangeiro: EDGARDO FLORESTA VILLAS Passaporte: EB0259120 Estrangeiro: GERARDO CORNEJA CORNEJA Passaporte: XX3841038 Estrangeiro: JOSE JR. BELL-LOGA JACULINA Passaporte: XX4652511 Estrangeiro: MANUEL IGNACIO FALCASANTOS Passaporte: EB5425926 Estrangeiro: MARZ HERNANDO MATTA BONDAD Passaporte: EB5436082 Estrangeiro: REY ANTHONY SAPIO MENDIOLA Passaporte: XX2965201 Estrangeiro: RONITO MANLIGUEZ JUSAIN Passa-

porte: EB2971379, Processo: 46094025187201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GENIL BISCOCHO Passaporte: EB2259200 Estrangeiro: SA-THIEESH SO PRABHAKARAN Passaporte: E1776925N, Processo: 46094025150201277 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: JEROEN ANTONIUS JOSEPHUS YSERMANS Passaporte: NMB66F634, Processo: 46094025239201233 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 25/07/2014 Estrangeiro: Mark Andrew Stephens Passaporte: E4029882, Processo: 46094025184201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBJOHN NYBERT BANGLOY SOLIMEN Passaporte: EB4348763 Estrangeiro: EDUARDO RABE GALENZOGA Passaporte: XX4689916 Estrangeiro: PERCI-VAL TALUBAN CRUZ Passaporte: EB1511396, Processo: 46094025055201273 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: PAWEL CEZARY DOMAGALA Passaporte: AG0090014, Processo: 46094025186201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: COSTENTOR LAYSA MIRANDA Passaporte: EB5733054 Estrangeiro: DANILO CABANTAC LADICA Passaporte: XX5362284, Processo: 46094025054201229 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: PIERRE MICHAEL STJERNFELT Passaporte: 81740947, Processo: 46094025193201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gokul Periyasamy Passaporte: F7884901, Processo: 46094025192201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Lalit Kumar Passaporte: J7486036, Processo: 46094025194201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: Armando Villanueva To-Os Passaporte: EB0636596, Processo: 46094025197201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: Alexander Bulgakov Passaporte: 702442409, Processo: 46094025199201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hassan Ibrahim Passaporte: AH3064017, Processo: 46094025200201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: ROLANDO DE VILLA RAMOS Passaporte: XX1684921, Processo: 46094025416201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL BINSOL DELOS REYES Passaporte: XX5658666, Processo: 46094025405201200 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: VIJAYKUMAR BALRAM MOURYA Passaporte: F5881021, Processo: 46094025406201246 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD JAMES IMLACH GRANT Passaporte: 706242934, Processo: 46094025414201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD NASIR UDDIN Passaporte: B 1409721, Processo: 46094025401201213 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: JOEBEL LANUZA JUANICO Passaporte: EB2313516, Processo: 46094025402201268 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: LEO ENAJADA LEDEROS Passaporte: XX2911324 Estrangeiro: ROLAND RAAGAS METRAN Passaporte: XX0378723, Processo: 46094025410201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD MOMENUL ISLAM Passaporte: AB4054606, Processo: 46094025412201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE SAVIO RODRIGUES Passaporte: G1379837, Processo: 46094025403201211 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ALLAN SARABUSAB ZAMORA Passaporte: EB2396475 Estrangeiro: PATRICK REYES PACIS Passaporte: EB5241388, Processo: 46094025409201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENNADIY PROKOPENKO Passaporte: AX962725 Estrangeiro: OLEKSIY UDOVYCHENKO Passaporte: EC457264 Estrangeiro: OLEKSIY POPADYUCHENKO Passaporte: ET508790 Estrangeiro: RUSLAN ZIGANSHIN Passaporte: 70 2870052, Processo: 46094025408201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM NOSKO Passaporte: 63N7055508 Estrangeiro: VALERY MATYAKIN Passaporte: 63N5405705, Processo: 46094025407201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Dmitriev Passaporte: 713178673, Processo: 46094025451201209 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: COLIN FINNIGAN Passaporte: 099110831, Processo: 46094025417201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Propastin Passaporte: 711436466 Estrangeiro: Artur Kuchmistiy Passaporte: 10AB68116 Estrangeiro: Gegi Getsadze Passaporte: 08AI32114 Estrangeiro: Gela Kontselidze Passaporte: 08AI17695 Estrangeiro: Merab Basiladze Passaporte: 07PA35378, Processo: 46094025627201214 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ISIDRO VALENCIA CRUZ Passaporte: EB1518071, Processo: 46094025625201225 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sarah Elizabeth Clyde Passaporte: 466039894, Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094023627201280 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FELIX DANIEL ANTUNEZ ROA Passaporte: 001601889, Processo: 46094024525201281 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: USSENE ATUMANE Passaporte: 12AB05332, Processo: 46094024535201217 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: TOMAS

ISAIAS NOA Passaporte: 12AB05327, Processo: 46094024540201220 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SANTOMO SINOIA Passaporte: 12AB05341, Processo: 46094024544201216 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SANTOS MIGUEL PANHA Passaporte: 12AB05459, Processo: 46094024538201251 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: GERALDO VICTOR DOS SANTOS TERRA Passaporte: 12AB05439, Processo: 46094024529201260 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: NAZARE CESARIO ALGUINEIRO Passaporte: 12AB05335, Processo: 46094024528201215 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SALMAGY ANTONIO BRUNO DE MORAIS Passaporte: 12AB05351, Processo: 46094024651201236 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: PAULO ALBERTO BARIRA Passaporte: 12AB05355, Processo: 46094024652201281 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: JOSIAS MIGUEL AUGUSTO TOMAS Passaporte: 12AB05433, Processo: 46094024532201283 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: GENITO JORGÉ Passaporte: 12AB05353, Processo: 46094024654201270 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ZECA INACIO MANHOSO Passaporte: 12AB05331, Processo: 46094024639201221 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: FANUEL LUCAS SAINDA MARRENGUE Passaporte: 12AB05463, Processo: 46094024536201261 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ARISTIDES CELESTINO BENTO Passaporte: 12AB05334, Processo: 46094024655201214 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: CLAUDIO RUI BANDEIRA Passaporte: 12AB05336, Processo: 46094024530201294 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: JOCHUA TOMAS RUMBANE Passaporte: 12AB05437, Processo: 46094024656201269 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: DENE ELIAS TSENGO Passaporte: 12AB05450, Processo: 46094024539201203 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ARMINDO TOMAS ANTONIO Passaporte: 12AB05449, Processo: 46094024527201271 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: MARCELINO ANTONIO BERNARDO UARROTA Passaporte: 12AB05352, Processo: 46094024658201258 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SOARES FRANCISCO MONTEIRO Passaporte: 12AB05342, Processo: 46094024533201228 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: OSVALDO SIDONIO FAUSTINO REGO Passaporte: 12AB14354, Processo: 46094024742201271 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: PAULOINO JOAO MUZONDA Passaporte: 12AB14350, Processo: 46094024657201211 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: JAIME AGOSTINHO PACANATE Passaporte: 12AB15552, Processo: 46094024534201272 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: COSTA DA FATIMA FRANCISCO ARMANDO Passaporte: 12AB14093, Processo: 46094024659201201 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: DOMINGOS AUGUSTO CHIVACA Passaporte: 12AB05337, Processo: 46094024542201219 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: MATEUS GABRIEL MULATINHO Passaporte: 12AB05330, Processo: 46094024660201227 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AZARIAS JOAO CHILAULE JUNIOR Passaporte: 12AB05333, Processo: 46094024661201271 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AGOSTINHO CASSALU Passaporte: 12AB05462, Processo: 46094024662201216 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AMILCAR ELIAS CHINAI Passaporte: 12AB05440, Processo: 46094024526201226 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AMERICO MANUEL GENTO ESTEVAO Passaporte: 12AB14330, Processo: 46094024650201291 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: EDSON DA GRAÇA ALBERTO MACARINGUE Passaporte: 12AB14355, Processo: 46094024541201274 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AGOSTINHO CHICAIPA DA COSTA XAVIER Passaporte: 12AB05340, Processo: 46094024531201239 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ANTONIO CHAMUCA Passaporte: 12AB05339, Processo: 46094024524201237 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SERGIO BERNARDO MAHUMANE Passaporte: 12AB15549, Processo: 46094024543201263 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: RICARDO CESAR FARINHA Passaporte: 12AB05441, Processo: 46094024649201267 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ATANÁSIO ALBERTO MENEZES Passaporte: 12AB05438, Processo: 46094024648201212 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SOARES ARMANDO TILA Passaporte: 12AB15551, Processo: 46094024641201209 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: DOMINGOS SALGADO MORTAR GOBA Passaporte: 12AB15190, Processo: 46094024644201234 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ARAO JUVENCIO RAIDONE TEPEIA Passaporte: 12AB14353, Processo: 46094024646201223 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: DANILO JOAO TOMAS Passaporte: 12AB15193, Processo: 46094024637201232 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: MEIRELLES CHIPONGUE CHIABUE Passaporte: 12AB15192, Processo: 46094024640201256 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: EUGÊNIO JOSÉ Passaporte: 12AB15553, Processo: 46094024634201207 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SERGIO MANUEL BASSIQUEIRO ESCOVA Passaporte: 12AB05354, Processo: 46094024653201225 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: GASPARD TOMÉ MATUSSE Passaporte: 12AB05460, Processo: 46094024636201298 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AFICO ALFREDO ASSIS Passaporte: 12AB05436, Processo: 46094024638201287 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: MANECO ANTÔNIO JOIA Passaporte: 12AB05329, Processo: 46094024631201265 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO GE-

RENTE SIXPENCE Passaporte: 12AB05328, Processo: 46094024632201218 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: PRECIOSO LUIS FRANCISCO Passaporte: 12AB05461, Processo: 46094024635201243 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: HENRIQUE CALISTO NGULUVE Passaporte: 12AB12276, Processo: 46094024663201261 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: FÉLIX ADELO VILANCULO Passaporte: 12AB12277, Processo: 46094024633201254 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: REMADA CRISTINA COSSA FADUCO Passaporte: 12AB12629, Processo: 46094024647201278 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: PAETA SAFULE CEBOLA Passaporte: 12AB14352, Processo: 46094024523201292 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ANTONIO MAFUTA LUIS MANUEL Passaporte: 12AB14331, Processo: 46094024741201227 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: ISAIAS CANDIDO MANJATE Passaporte: 12AB14351, Processo: 46094024642201245 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: JOSÉ LUIS FRANCISCO FIGUEIREDO Passaporte: 12AB05464, Processo: 46094024645201289 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SÉRGIO FERNANDO MUALUZA Passaporte: 12AB15191, Processo: 46094024643201290 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: SÁ DA GRAÇA FERNANDO LOBO Passaporte: 12AB15550, Processo: 46094024537201214 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: AFONSO RAIMUNDO SUMAERA MUNGARO Passaporte: 12AB05338.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094022881201261 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SILVIA VALACHOVICOVA Passaporte: B15869674, Processo: 46094022882201213 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VLADIMIR SEBESTA Passaporte: P0162756, Processo: 46094023968201255 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAUREN PATRICIA CASSEL Passaporte: 308072531, Processo: 46094022884201202 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSAKU AOKI Passaporte: TG5504107, Processo: 46094022883201250 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA SHINJO Passaporte: TH3668456, Processo: 46094022885201249 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG ZHU Passaporte: G10109223, Processo: 46094022941201245 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEYO ISHII Passaporte: TG49815005, Processo: 46094023753201234 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS GALARZA TUFINO Passaporte: 1712993979, Processo: 46094022844201252 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINTARO HATTORI Passaporte: TH 5130895, Processo: 46094022942201290 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MASCUNAN LOAISA Passaporte: AAF538724, Processo: 46094023149201216 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LOUIS STANSBURY Passaporte: 499214379, Processo: 46094023194201262 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xavier Messegue Florit Passaporte: AAF201059, Processo: 46094024297201240 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DAVID NATHAN COX Passaporte: 307222239, Processo: 46094023826201298 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN ILLMAIER Passaporte: P6007752, Processo: 46094024320201204 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HELMUT KUENDINGER Passaporte: CGCVGBRN7, Processo: 46880000123201225 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD VICTOR JANUSZ II Passaporte: 438502718, Processo: 46094024683201231 Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERESA LEONOR MARTINS RAMOS DE BAPTISTA CERQUEIRA Passaporte: L768211.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094024316201238 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Javier Sanchez Serda Passaporte: AAA316688, Processo: 46094025984201282 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MARTIN IFANTE CORDOVA Passaporte: 3759546, Processo: 46094023070201287 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAHENDRA PRASAD PANTHEE Passaporte: 1910463, Processo: 46094023069201252 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO GRECO Passaporte: AR 3364418.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094010299201251 Empresa: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulus Wouter Raphaël Mulders Passaporte: BD9R82929, Processo: 46094024941201280 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR LUIS AGUILERA FRANCESCHI Passaporte: 054060609, Processo: 46094019276201211 Empresa: GL EVENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ARTHUR DE KERMEL Passaporte: 08AP45434, Processo: 46094022451201249 Empresa: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Es-

trangeiro: Juan Antonio Rebollo Argueta Passaporte: AB981395, Processo: 46094023163201210 Empresa: PRODUMASTER ADVANCED COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAYSAYUKI TSURUOKA Passaporte: TG8289715.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094017306201246 Empresa: DEBORLA BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Luís Miguel Ferreira de Oliveira Correia Passaporte: L091675, Processo: 46094018004201295 Empresa: CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Yi Passaporte: P00761457, Processo: 46094019596201262 Empresa: GESTILAR INCORPORADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DE LAS HERAS MARTÍNEZ Passaporte: AAE825051.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094014668201285 Empresa: CONCEPTS GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANIL SHARMA Passaporte: Z2011952, Processo: 46205001967201255 Empresa: IRACEMA HOTEIS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONAL HAYES Passaporte: PS2214497, Processo: 46213002045201266 Empresa: LATACHE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS AMARAL ABRANTES Passaporte: H439673, Processo: 46094009961201221 Empresa: BLUE ATLANTICA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNETTE STORCH Passaporte: 11CZ35315, Processo: 46094009960201286 Empresa: BLUE ATLANTICA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIDIER CLAUDE MORICE Passaporte: 99LP52591, Processo: 46094015440201211 Empresa: MUGEN CONSTRUTORA ENGENHARIA E INCOPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIO MUTO Passaporte: TH5375255, Processo: 46205005439201275 Empresa: M E G EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAN PAOLO VILLA Passaporte: YA2270762, Processo: 46094020928201251 Empresa: DBNB CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Davide Ballestra Passaporte: X1187333, Processo: 46094015268201297 Empresa: TSR BRASIL IMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TEODORA MARIA ANTUNES DA COSTA Passaporte: H007241, Processo: 46094017841201205 Empresa: TRANSATLANTICO PARTICIPACOES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO JOSE DOMINGOS TOMAZ Passaporte: L140870, Processo: 46094017843201296 Empresa: TRANSATLANTICO PARTICIPACOES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NELSON GIGANTE DE OLIVEIRA Passaporte: L965976, Processo: 46094017842201241 Empresa: TRANSATLANTICO PARTICIPACOES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS DE JESUS SANTOS Passaporte: L572905, Processo: 46094017007201210 Empresa: JPG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAVIS NATHANIEL BUSCHMAN WRIGHT Passaporte: 705000161, Processo: 46094019415201206 Empresa: HABITAT INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL SIMÃO FELÍCIO PROJECTO Passaporte: L901648, Processo: 46094017008201256 Empresa: JPG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORIN GUY MC PHAIL DI CARMINE Passaporte: BE364740, Processo: 46094018478201237 Empresa: STEPHEN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN KENNETH BURGESS Passaporte: 455388594, Processo: 46094018886201299 Empresa: A C G CONSTRUCOES E INCORPORACOES MADRID LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFONSO CABALLERO GAHETE Passaporte: AE126936, Processo: 46205009312201225 Empresa: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS MORRO BRANCO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antônio Carlos Lopes Bexiga Passaporte: L705250, Processo: 46205012509201241 Empresa: JOGAMA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM GONCALVES GAMA Passaporte: M055689, Processo: 46094020081201213 Empresa: RVU DO BRASIL AMBIENTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DE OLIVEIRA MARQUES Passaporte: J527584, Processo: 46094020298201215 Empresa: HOTEL TUCUMAN LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ANTONIO AMARO MARTINS Passaporte: J900961, Processo: 46094020256201284 Empresa: MIDSTAR CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAVEL STANISLOV BABICHENKO Passaporte: 076752424, Processo: 46094020695201297 Empresa: CONOR ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Baliarda Tomas Passaporte: AAF015426, Processo: 46217004290201278 Empresa: NATAL EIENDOM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODD - ARNE HAUGE Passaporte: 28103384, Processo: 46094020257201229 Empresa: BABICHENKO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENNADY STANISLAVOVICH BABICHENKO Passaporte: 426756761, Processo: 46094021496201204 Empresa: INKA LODGE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEROEN JOSEPHUS MICHAEL BERGMANS Passaporte: NXDJRR5RO, Processo: 46094020255201230 Empresa: CUSTOM HOMES CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IGOR STANISLAVOVICH BABICHENKO Passaporte: 221557522, Processo: 46094020532201212 Empresa: HELLINGER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA SOPHIE HELLINGER ERDODY Passaporte: P3279005, Processo: 46094020926201262 Empresa: KECOÇO CONSULTORIA LTDA



Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID GERARD PUJOL Passaporte: PFRA03XV67966, Processo: 46094024850201244 Empresa: G & G EMPREENDIMETOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERTO PIANI Passaporte: YA2858457, Processo: 46094024851201299 Empresa: G & G EMPREENDIMETOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA PIANI Passaporte: YA1296154, Processo: 46205010231201278 Empresa: E.G.R. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRA MARIA MARTINS RICARDO Passaporte: J466779, Processo: 46094021042201225 Empresa: AMAYÁ BRASIL CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE AMAYA FRAGOSO Passaporte: AAE16315, Processo: 46205011910201264 Empresa: BIAH PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA VIEIRA Passaporte: L837136, Processo: 46094024779201208 Empresa: M & L CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MAGALHAES ROCHA Passaporte: J668845, Processo: 46094024780201224 Empresa: M & L CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE SOUSA CARDOSO Passaporte: J852883, Processo: 46094024618201214 Empresa: SLOAN DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO RIVERO PRADERA Passaporte: AAE123940, Processo: 46094024986201254 Empresa: MOWIZA BR CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANSPETER HESS Passaporte: C9182RJTM, Processo: 46215019446201235 Empresa: ROMEPAR CONSULTORIA, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA ISABEL ROQUETTE DA ROCHA E MELO Passaporte: H259135, Processo: 46215019445201291 Empresa: ROMEPAR CONSULTORIA, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE BENTO ROQUETTE DA ROCHA E MELO Passaporte: H555674.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOUNG CHEOL KIM a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MAPS ROCHA-VERA ONE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: 46094.021001/2012-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.015525/2008-14.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAMES ALBERT VIDRINE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na WEATHERFORD LABORATÓRIOS (BRASIL) LTDA. Processo: 46094.022652/2012-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035558/2011-76.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na CHOCOLATES GAROTO SA. Processo: 46094.021919/2012-88, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU OTOSAKA a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A. Processo: 46094.021295/2012-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041467/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKESHI SUGIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TBP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. Processo: 46094.020259/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005804/2008-96.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.019176/2012-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Gerente de Finanças e Controle na RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.019176/2012-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SATOSHI SUZUKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TBP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. Processo: 46094.020258/2012-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020821/2008-29.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Processo: 46094.019172/2012-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY CHARLES LOUIS DORMOIS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TELCA-2000 ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Processo: 46094.021859/2012-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005515/2012-47.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHIHIDE KIMURA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL. Processo: 46094.024831/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009466/2011-31.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKATO KATO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro na MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Processo: 46094.024248/2012-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011961/2011-18.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEIICHI HARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Processo: 46094.024249/2012-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010736/2011-56.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SACHIO YAMAMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TOYOBO DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.023470/2012-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006734/2012-43.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN GELLERT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controlling na SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Processo: 46094.022409/2012-28, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.037996/2011-79.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SOCOPAL SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.021920/2012-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CARLOS RIVES RUIZ TAPIADOR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na XC COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. Processo: 46094.022496/2012-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028327/2011-14.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHINORI NAGATA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A. Processo: 46094.023415/2012-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009215/2011-56.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAMES ALBERT VIDRINE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ZIMEC LTDA. Processo: 46094.022545/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035558/2011-76.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PEDRO EURICO SARMENTO FORTE IVO DE CARVALHO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MINEBRAS MINERAL DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.021926/2012-80, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012738/2011-80.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Processo: 46094.019178/2012-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Gerente de Finanças e Controle na CPW BRASIL LTDA. Processo: 46094.019173/2012-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MITCHELL SHERMAN MERONEY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na ENSCO BRAZIL-SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.022646/2012-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023324/2011-69.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAMES ALBERT VIDRINE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na OMNI LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.024215/2012-67, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035558/2011-76.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HELGE NORMANN AUSTBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice - Presidente NORSKAN OFFSHORE S.A. Processo: 46094.020710/2012-05, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007913/2011-17.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 144 de 26/07/2012 seção 01 página 66 referente ao estrangeiro: THOMAS HEATH LITTLE, processo 46094.017829/2010-21, empresa: ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 144 de 26/07/2012 seção 01 página 67 referente ao estrangeiro: KYUNG TAE MIN, processo 46094.012562/2010-85, empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 144 de 26/07/2012 seção 01 página 67 referente ao estrangeiro: JANGHO PARK, processo 46094.012561/2010-31, empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 118 - Conceder autorização a empresa AJ BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.987/0001-09 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Domingos Sanson, nº 304, bairro baependi, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 36 e 39 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002885/2012-30).

Nº 119 - Conceder autorização a empresa MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.553/0001-30 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4850, bairro Chico de Paula, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002627/2012-53).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001846/2012-15, resolve:

Conceder autorização a empresa DALILA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.740.903/0003-35 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º Turno (das 05:00 às 14:18 horas); 1º Turno para as lojas de fábrica (das 08:00 às 15:50 horas); 2º Turno (das 14:18 às 23:24 horas); 2º Turno para as lojas de fábrica (das 11:10 às 19:00 horas); e, 3º Turno (das 23:24 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rua Mirador, nº 2365, centro, na cidade de Presidente Getúlio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 209 e 210 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 30 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso da competência prevista no inciso XIII do art. 14, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e disciplinar a fiscalização da aprendizagem prevista no Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e com a Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

Seção I - Da Obrigatoriedade de Contratação de Aprendizizes

Art. 2º Conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional.

§1º Na conformação numérica de aplicação do percentual, ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto n. 5.598, de 2005, devendo ser respeitado o limite máximo de quinze por cento previsto no art. 429 da CLT.

§ 2º Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

§ 3º São incluídas na base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos, excluindo-se:

I - as funções que, em virtude de lei, exijam formação profissional de nível técnico ou superior;

II - as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT;

III - os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1973; e

IV - os aprendizes já contratados.

§ 4º As funções e atividades executadas por terceiros, dentro dos parâmetros legais, serão computadas para o cálculo da cota cabível à empresa prestadora de serviços.

Art. 3º Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:

I - as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

II - entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional e contrate aprendizes na forma do art. 431 da CLT.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que contratem aprendizes devem observar o limite máximo de quinze por cento estabelecido no art. 429 da CLT.

Seção II - Do Contrato de Aprendizagem

Art. 4º O contrato de trabalho de aprendizagem possui natureza especial e tem por principal característica, segundo o art. 428 da CLT, o compromisso de o empregador assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e do aprendiz de executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5º O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado, e para sua validade exige-se:

I - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

III - inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, quais sejam:

a) entes do Sistema Nacional de Aprendizagem;

b) escolas técnicas de educação; e

c) entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, quando atender a menores de dezoito anos;

IV - programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com as diretrizes da Portaria n.º 723, de 2012;

Parágrafo único. A falta de cumprimento dos itens I a IV e demais normas que regulamentam a aprendizagem descaracteriza o contrato de aprendizagem e importa a sua nulidade, estabelecendo-se vínculo com o estabelecimento que deve cumprir a cota, conforme disposto no art. 18.

Art.6º O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até dois anos, com correspondência obrigatória ao programa constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem e deverá indicar expressamente:

I - o termo inicial e final, coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem, exceto quando a contratação ocorrer após o início das atividades teóricas, podendo o empregador, neste caso, providenciar o registro retroativo;

II - o programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática, e obediência aos critérios estabelecidos na Portaria n.º 723, de 2012;

III - a função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem, o horário de trabalho; e

IV - a remuneração pactuada.

Parágrafo único. O prazo máximo de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo adicional seja, nesses casos, fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de pessoa com deficiência na qualidade de aprendiz por prazo indeterminado.

Art. 7º A contratação de aprendizes por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme faculdade prevista no art. 431 da CLT, exige a formalização prévia de contrato ou convênio entre o estabelecimento que deve cumprir a cota e a entidade.

§1º Na hipótese de contratação indireta prevista no caput, a entidade sem fins lucrativos assume a condição de empregador de forma simultânea ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, cabendo-lhe:

I - o cumprimento da legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem;

II - assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação decorrente de contrato firmado com estabelecimento para fins de cumprimento de sua cota;

III - promover o desenvolvimento do programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;

§2º O estabelecimento, na contratação indireta, obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico-profissional do aprendiz e em ambiente adequado, com atenção ao disposto no art. 9º.

§3º O contrato ou convênio mencionado no caput pode conter cláusula específica com a indicação da parte responsável pela elaboração e consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras n.º 7 e 9, aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de dezembro de 1978, para os aprendizes pertencentes à cota do estabelecimento e contratados por intermédio da entidade sem fins lucrativos.

Art. 8º A idade máxima de vinte e quatro anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência, para as quais a contratação é possível mesmo após essa idade.

Art. 9º Nos estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de dezoito anos devem ser atendidas as seguintes regras:

I - para a aprendizagem das funções proibidas para menores de dezoito anos, devem ser contratados aprendizes da faixa etária entre dezoito e vinte e quatro anos ou aprendizes com deficiência maiores de dezoito anos.

II - excepcionalmente, é permitida a contratação de aprendizes na faixa etária entre quatorze e dezoito anos para desempenharem tais funções ou exercerem suas funções no local, desde que o empregador:

a) apresente previamente, na unidade descentralizada do

MTE da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades, parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, o qual deve ser renovado quando houver alterações nos locais de trabalho ou nos serviços prestados; ou

b) opte pela execução das atividades práticas dos adolescentes nas instalações da própria entidade encarregada da formação técnico-profissional, em ambiente protegido.

Art. 10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I - no seu termo final;

II - quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no art. 8º;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;

b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa e morte do empregador constituído em empresa individual.

§1º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III, exceto na hipótese prevista na alínea "e", em que o aprendiz fará jus, além das verbas rescisórias, à indenização prevista no art. 479 da CLT.

§ 2º A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

§3º A contratação do aprendiz como empregado regular da empresa, após o término do contrato de aprendizagem, implica a rescisão deste em razão da hipótese prevista no inciso I do caput, com o consequente pagamento das verbas rescisórias devidas e assinatura de novo contrato de trabalho.

Seção III - Dos Direitos Trabalhistas

Art. 11. Ao aprendiz é garantido, preservada a condição mais benéfica:

I - o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional ou salário mínimo regional fixado em lei;

II - o piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão de aplicabilidade ao aprendiz; e

III - o valor pago por liberalidade do empregador, superior aos valores previstos nos incisos I e II.

Parágrafo único. O aprendiz maior de dezoito anos que labore em ambiente insalubre ou perigoso ou cuja jornada seja cumprida em horário noturno faz jus ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 12. A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, durante a qual poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, dentro e no limite dos parâmetros estabelecidos no programa de aprendizagem.

§ 1º A jornada de até oito horas diárias é permitida para os aprendizes que completaram o ensino fundamental, desde que nela sejam incluídas atividades teóricas, na proporção prevista no contrato e no programa de aprendizagem.

§ 2º Ao aprendiz são vedadas, em qualquer caso, a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho, e não se aplicam as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º A fixação do horário do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, com respeito à carga horária estabelecida no programa de aprendizagem.

§ 4º As atividades devem ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência do aprendiz com idade inferior a dezoito anos à escola, nos termos do art. 427 da CLT e do inciso III do art. 63 da Lei n.º 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser considerado, nesse caso, o tempo necessário para seu deslocamento.

§ 5º Aplica-se à jornada do aprendiz, nas atividades práticas ou teóricas, o disposto nos arts. 66 a 72 da CLT.

Art. 13. O período de férias do aprendiz deve ser definido no programa de aprendizagem, conforme estabelece a Portaria n.º 723, de 2012, observado o seguinte:

I - as férias do aprendiz com idade inferior a dezoito anos devem coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado o parcelamento, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 136 e § 2º do art. 134 da CLT.

II - as férias do aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, em conformidade com o art. 25 do Decreto n.º 5.598, de 2005.

Art. 14. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nos contratos de aprendizagem é de dois por cento da remuneração paga ou devida ao aprendiz conforme previsto no art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

Seção IV - Dos Programas de Aprendizagem

Art. 15. Para fins da formação técnico profissional, e nos termos dos arts. 429 e 430 da CLT, os cursos e programas de aprendizagem devem ser oferecidos preferencialmente pelos entes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Parágrafo único. Não sendo oferecidos pelos entes referidos no caput cursos ou vagas suficientes, ou ainda programa de aprendizagem que atenda às necessidades dos estabelecimentos, a demanda poderá ser atendida pelas seguintes entidades qualificadas em formação profissional metódica:

I - escolas técnicas de educação;

II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE e registradas no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA quando atenderem menores de dezoito anos.

Art. 16. Cabe à inspeção do trabalho verificar a insuficiência de vagas ou inexistência de cursos junto aos Serviços Nacionais de Aprendizagem, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 5.598, 2005.

§1º Confirmada a insuficiência de vagas ou inexistência de cursos, a empresa poderá matricular os aprendizes nas escolas técnicas de educação e nas entidades sem fins lucrativos.

§2º O auditor-fiscal do trabalho poderá utilizar os elementos de convicção que entender suficientes para comprovar a inexistência ou insuficiência de vagas a que se referem o §1º.

Art. 17. As atividades teóricas e práticas da aprendizagem devem ser realizadas em ambientes adequados ao desenvolvimento dos respectivos programas, cabendo às empresas e às entidades responsáveis pelos cursos de aprendizagem oferecer aos aprendizes condições de segurança e saúde e acessibilidade nos ambientes de aprendizagem, observadas as disposições dos arts. 157 e 405 da CLT, do art. 29 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, do art. 2º do Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 1978.

Seção V - Da Inspeção do Trabalho

Art. 18 A descaracterização do contrato de aprendizagem, acarreta sua nulidade e ocorre:

I - quando houver descumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à aprendizagem;

II - na ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem;

III - pela contratação de entidades sem fins lucrativos não inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem ou com parâmetro em programa de aprendizagem não constante do Cadastro; e

IV - quando houver descumprimento da legislação trabalhista na execução do contrato de aprendizagem.

§1º Descaracterizada a aprendizagem, caberá a lavratura dos autos de infração pertinentes, e o contrato de trabalho passará a ser considerado por prazo indeterminado, com as consequências jurídicas e financeiras dele decorrentes, a incidirem sobre todo o período contratual.

§ 2º Quando a contratação for por intermédio de entidade sem fins lucrativos, o ônus cabe ao estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem, com quem o vínculo empregatício será estabelecido diretamente.

§ 3º A nulidade do contrato de aprendizagem firmado com menor de dezoito anos implica a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes e do pagamento das verbas rescisórias devidas.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica, quanto ao vínculo, aos órgãos da Administração Pública.

Art. 19. Na fiscalização da aprendizagem, o auditor-fiscal do trabalho deve verificar:

I - o cumprimento, pelos estabelecimentos, da cota prevista no art. 429 da CLT para contratação de aprendizes;

II - a adequação do contrato de aprendizagem à legislação vigente;

III - a conformação do programa de aprendizagem com as atividades desenvolvidas pelo aprendiz no estabelecimento, com observância, dentre outros aspectos, da:

a) compatibilidade do programa do curso com as funções do aprendiz;



b) supervisão da entidade sem fins lucrativos;
c) formação específica dos instrutores; e
d) compatibilidade da duração do curso com a função desempenhada

IV - a existência de vagas ou cursos nos entes do Sistema Nacional de Aprendizagem;

V - a regularidade da entidade sem fins lucrativos junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - as condições ambientais da execução da aprendizagem, tanto na entidade responsável por pelo programa quanto no estabelecimento empregador

VII - a regularidade dos contratos firmados entre o estabelecimento e a entidade sem fins lucrativos;

VIII - o cumprimento da legislação trabalhista, especialmente no que diz respeito à aprendizagem, pelo estabelecimento empregador ou entidade sem fins lucrativos que assumiu a condição de empregador;

IX - a adequação do ambiente de aprendizagem às normas de proteção ao trabalho e à formação profissional prevista no programa de aprendizagem.

§1º Nos estabelecimentos com atividades sazonais ou com grande rotatividade de mão-de-obra, o auditor-fiscal do trabalho deve exigir o cumprimento da cota com base no quantitativo de empregados existentes à época da fiscalização.

§2º A falta de cumprimento, pela entidades sem fins lucrativos, dos incisos do caput e da legislação referente à aprendizagem, bem como a inadequação de seus programas ao contexto da atividade desenvolvida pelo aprendiz no que concerne à sua formação técnico-profissional e irregularidades na contratação devem ser relatadas de forma circunstanciada pelo auditor-fiscal do trabalho no relatório a que se refere o art. 7º da Portaria n.º 723, de 2012.

Art. 20 Nas entidades sem fins lucrativos que contratam aprendizes, conforme previsto no art. 7º, o auditor-fiscal do trabalho deve verificar, além do disposto no art. 19:

I - a inserção e a regularidade da entidade sem fins lucrativos empregadora no Cadastro Nacional de Aprendizagem, na forma da Portaria n.º 723, de 2012;

II - a existência de programa de aprendizagem compatível com a função e atividades dos aprendizes contratados e sua adequação aos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 723, de 2012;

III - a existência de certificado de registro da entidade sem fins lucrativos no CMDCA como entidade que objetiva a assistência ao adolescente e a educação profissional, quando algum de seus cursos se destinar a aprendizes menores de dezoito anos, bem como a comprovação do depósito do programa de aprendizagem naquele Conselho;

IV - a existência de declaração de frequência do aprendiz na escola, quando esta for obrigatória;

V - contrato ou convênio firmado entre a entidade responsável por ministrar o curso de aprendizagem e o estabelecimento tomador dos serviços; e

VI - os contratos de aprendizagem firmados entre a entidade e os aprendizes.

§1º Dos registros e contratos de aprendizagem firmados pelas entidades sem fins lucrativos devem constar a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.

§2º Verificada a inadequação da entidade sem fins lucrativos, na forma do art. 20, o auditor-fiscal do trabalho, sem prejuízo da lavratura de autos de infrações cabíveis, deve adotar as providências previstas no art. 7º da Portaria n.º 723, de 2012.

Art. 21 Os indícios de irregularidades relacionadas à segurança e saúde no trabalho devem ser informados pelo auditor-fiscal do trabalho à chefia imediata, para comunicação ao setor competente a fim de ser realizada a ação fiscal pertinente.

Parágrafo único. Constatada a inadequação dos ambientes de aprendizagem às condições de proteção ao trabalho do adolescente e às condições de acessibilidade ao aprendiz com deficiência, ou divergências apuradas entre as condições reais das instalações da entidade formadora e aquelas informadas no Cadastro Nacional da Aprendizagem, o auditor-fiscal do trabalho promoverá ações destinadas a regularizar a situação, sem prejuízo da lavratura de autos de infrações cabíveis, adotando, caso não sejam sanadas as irregularidades, as providências indicadas no art. 7º da Portaria n.º 723, de 2012.

Seção VI - Do Planejamento da Fiscalização da Aprendizagem

Art. 22 Na elaboração do planejamento da fiscalização da contratação de aprendizes, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego deve observar as diretrizes expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 23 O planejamento da fiscalização da aprendizagem deve compreender as ações previstas nos arts. 19, 20 e 21 e ainda a fiscalização, se necessária, das entidades sem fins lucrativos que solicitarem inserção no Cadastro Nacional de Aprendizagem, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria n.º 723, de 2012.

§1º A fiscalização da aprendizagem, da execução e regularidade dos contratos de aprendizagens firmados pelos estabelecimentos e entidades sem fins lucrativos deve ser precedida de emissão de ordem de serviço específica.

§2º Para a fiscalização do cumprimento da obrigação de contratação de aprendizes, caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por meio de servidores designados pela chefia da fiscalização, identificar a oferta de cursos e vagas pelas instituições de aprendizagem e a demanda de aprendizes por parte dos empregadores.

§3º A oferta de cursos e vagas poderá ser verificada por meio dos programas de aprendizagem validados e inseridos Cadastro Nacional de Aprendizagem ou contatos com os entes do Sistema Nacional de Aprendizagem, escolas técnicas e entidades qualificadas em formação profissional, inclusive durante eventos e palestras promovidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

§4º A demanda potencial por aprendizes será identificada por atividade econômica, em cada município, a partir das informações disponíveis nos bancos de dados oficiais, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, ou outros sistema disponíveis aos auditores-fiscais do trabalho, observado o disposto no art. 3º desta instrução normativa.

Art. 24. Para acesso ao Cadastro Nacional de Aprendizagem deve ser solicitada senha de acesso, diretamente pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego à Coordenação-Geral de Preparação de Mão-de-obra Juvenil do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Art. 25. Poderá ser adotada, sem prejuízo da ação fiscal in loco, a notificação para apresentação de documentos - NAD via postal - modalidade de fiscalização indireta - para convocar, individual ou coletivamente, os empregadores a apresentarem documentos, em dia e hora previamente fixados, a fim de comprovarem a regularidade da contratação de empregados aprendizes, conforme determina o art. 429 da CLT.

§1º No procedimento de notificação via postal poderá ser utilizado, como suporte instrumental, sistema informatizado de dados destinado a facilitar a identificação dos estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes.

§2º No caso de convocação coletiva, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego poderá realizar, a seu critério, evento em que seja feita explanação acerca da temática da aprendizagem, visando conscientizar, orientar e esclarecer dúvidas em relação à aprendizagem.

§3º Caso o auditor-fiscal do trabalho, no planejamento da fiscalização ou no curso desta, conclua pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte a imediata contratação dos aprendizes, poderá instaurar, com a anuência da chefia imediata e desde que o estabelecimento esteja sendo fiscalizado pela primeira vez, procedimento especial para ação fiscal, nos termos do art. 27 a 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, explicitando os motivos que determinaram essa medida.

§4º O procedimento especial para a ação fiscal poderá resultar na lavratura de termo de compromisso que estipule as obrigações assumidas pelo compromissado e os prazos para seu cumprimento.

§5º Durante o prazo fixado no termo, o estabelecimento compromissado poderá ser fiscalizado para verificação de seu cumprimento, sem prejuízo da ação fiscal em atributos não contemplados no referido termo.

Art. 26. A chefia de fiscalização deve designar auditores-fiscais do trabalho para realizar a fiscalização indireta, prevista no art. 25 e, quando for o caso, verificar o cumprimento dos termos de cooperação técnica firmados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. No caso de convocação coletiva, devem ser designados auditores-fiscais do trabalho em número suficiente para o atendimento de todas as empresas notificadas.

Art. 27. Esgotada a atuação da inspeção do trabalho, sem a correção das irregularidades relativas à aprendizagem, o auditor-fiscal do trabalho, sem prejuízo da lavratura de autos de infração cabíveis, deve elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à chefia imediata, a qual adotará as providências que julgar cabíveis conforme o caso.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 75, de 8 de maio de 2009.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de julho de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.012495/2009-91	018682464	Kairos Construtora Ltda.	AM
2	46202.012497/2009-80	018682481	Kairos Construtora Ltda.	AM
3	46202.012498/2009-24	018682421	Kairos Construtora Ltda.	AM
4	46202.012500/2009-65	018682448	Kairos Construtora Ltda.	AM
5	46202.012502/2009-54	018687393	Kairos Construtora Ltda.	AM
6	46202.012503/2009-07	018687407	Kairos Construtora Ltda.	AM
7	46202.012504/2009-43	018687415	Kairos Construtora Ltda.	AM
8	46202.002764/2009-19	018674810	RD Engenharia e Comércio Ltda.	AM
9	46202.002765/2009-55	018674836	RD Engenharia e Comércio Ltda.	AM
10	46202.002766/2009-08	018674801	RD Engenharia e Comércio Ltda.	AM
11	46202.002767/2009-44	018674798	RD Engenharia e Comércio Ltda.	AM
12	46202.015430/2008-16	018666949	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
13	46202.015431/2008-61	018666931	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
14	46202.015432/2008-13	018666833	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
15	46202.015433/2008-50	018666825	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
16	46202.015434/2008-02	018666906	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
17	46202.015435/2008-49	018666892	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
18	46202.015436/2008-93	018666884	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
19	46202.015437/2008-38	018666876	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
20	46202.015438/2008-82	018666868	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
21	46202.015439/2008-27	018666922	Real Bebidas da Amazônia Ltda.	AM
22	46202.015139/2009-29	018685447	Supermercados DB Ltda.	DF
23	46206.006130/2011-10	019860081	Tork Engenharia Ltda.	DF
24	46206.006131/2011-56	019860102	Tork Engenharia Ltda.	DF
25	46206.006133/2011-45	019860111	Tork Engenharia Ltda.	DF
26	46206.006134/2011-90	019860170	Tork Engenharia Ltda.	DF

27	46206.006136/2011-89	019860188	Tork Engenharia Ltda.	DF
28	46287.000322/2010-71	016540093	Unitelha Produtos Especiais Ltda. ME	ES
29	46287.000323/2010-15	016540107	Unitelha Produtos Especiais Ltda. ME	ES
30	46287.000324/2010-60	016540115	Unitelha Produtos Especiais Ltda. ME	ES
31	46287.000325/2010-12	016540123	Unitelha Produtos Especiais Ltda. ME	ES
32	46287.000326/2010-59	016540131	Unitelha Produtos Especiais Ltda. ME	ES
33	46208.005931/2009-15	016722621	Agropecuária Primavera Ltda.	GO
34	46208.005932/2009-60	016722612	Agropecuária Primavera Ltda.	GO
35	46208.005933/2009-12	016722604	Agropecuária Primavera Ltda.	GO
36	46208.005934/2009-59	016722591	Agropecuária Primavera Ltda.	GO
37	46208.005098/2010-46	016794117	Rápido Uruguia Ltda.	GO
38	46208.005841/2010-68	016783531	Suzana Ribeiro de Mendonça	GO
39	46311.000311/2009-11	017608767	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.	MA
40	47747.004005/2008-15	019090412	Ação Assessoria de Cobrança Ltda.	MG
41	46249.000580/2009-70	019458347	Acelormittal Brasil S.A.	MG
42	46247.000532/2009-00	019041993	Adelina Célia Salomão	MG
43	47747.001092/2010-65	022217053	Administradora Ipiranga Ltda.	MG
44	47747.001101/2011-07	022178490	Ala Entretenimentos Ltda.	MG
45	46240.000656/2009-47	018797253	Antonio Bertoni Muratori	MG
46	46240.000657/2009-91	019470517	Antonio Bertoni Muratori	MG
47	46240.000658/2009-36	019470525	Antonio Bertoni Muratori	MG
48	46240.000659/2009-81	019470533	Antonio Bertoni Muratori	MG
49	46240.000660/2009-13	019470541	Antonio Bertoni Muratori	MG
50	46240.000661/2009-50	019470550	Antonio Bertoni Muratori	MG
51	46240.000696/2009-99	018796541	Antonio Bertoni Muratori	MG
52	46240.000697/2009-33	018796559	Antonio Bertoni Muratori	MG
53	46240.000792/2009-37	019471319	Antonio Bertoni Muratori	MG
54	46247.000075/2010-89	019658427	Araujo Hipermercados S.A.	MG
55	46245.002440/2007-12	014516985	Arcelomittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
56	47747.009070/2009-18	022217770	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	MG
57	47747.002785/2009-31	017220238	Associação dos Servidores Federais de Minas Gerais	MG
58	47747.000068/2010-17	019602227	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
59	47747.000069/2010-53	019602243	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
60	47747.000070/2010-88	021900116	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
61	47747.000071/2010-22	021900086	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
62	47747.000072/2010-77	021900108	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
63	47747.000073/2010-11	021900094	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
64	46247.000249/1999-18	001181696	Banco Bradesco S.A.	MG
65	46239.000100/2009-90	019059019	Banco Santander Brasil S.A.	MG
66	46236.001113/2009-14	018792693	BMB - Belgo Mineira Becaert Artefatos de Arame Ltda.	MG

67	46236.001114/2009-51	018792707	BMB - Belgo Mineira Becaert Artefatos de Arame Ltda.	MG
68	46243.000801/2009-60	018790224	Brasil Container Ltda.	MG
69	46243.000803/2009-59	018790232	Brasil Container Ltda.	MG
70	47747.001200/2008-85	014784726	C & Vel Abras Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	MG
71	46240.001772/2011-06	022485015	Carbona'ra Alimentos Ltda.	MG
72	46240.001773/2011-42	022485023	Carbona'ra Alimentos Ltda.	MG
73	46240.001856/2011-31	022486054	Casa de Carnes Cheloni Ltda.	MG
74	46240.001857/2011-86	022486062	Casa de Carnes Cheloni Ltda.	MG
75	46240.001858/2011-21	022486070	Casa de Carnes Cheloni Ltda.	MG
76	46504.003231/2009-41	021958459	Catharina Aparecida da Costa ME	MG
77	46239.000128/2009-27	019057172	Central Energética Paraíso S.A.	MG
78	46239.000129/2009-71	019057181	Central Energética Paraíso S.A.	MG
79	46239.000131/2009-41	019057202	Central Energética Paraíso S.A.	MG
80	46239.001602/2009-38	017219329	Central Energética Paraíso S.A.	MG
81	46239.001603/2009-82	017219337	Central Energética Paraíso S.A.	MG
82	47747.004075/2011-61	022410015	Comercial Varejista Assis de Oliveira Ltda.	MG
83	46243.002559/2009-69	021960500	Companhia Brasileira de Distribuição	MG
84	46243.002560/2009-93	021961760	Companhia Brasileira de Distribuição	MG
85	46243.002562/2009-82	019629338	Companhia Brasileira de Distribuição	MG
86	46242.000056/2009-69	019021933	Condomínio Conjunto Chapadão	MG
87	46242.000057/2009-11	019021925	Condomínio Conjunto Chapadão	MG
88	46242.000058/2009-58	019021917	Condomínio Conjunto Chapadão	MG
89	47747.002882/2010-68	019465912	Conservar Serviços Ltda.	MG
90	47747.005920/2009-09	019457138	Consultbrasil Tecnologia e Negócios Ltda.	MG
91	46241.000350/2010-14	022117628	Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.	MG
92	46241.000351/2010-69	022117636	Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.	MG
93	46241.000352/2010-11	022117644	Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.	MG
94	47747.002513/2009-31	019073224	Core Synesis Ltda.	MG
95	46246.001159/2009-14	019184719	Coteminas S.A.	MG
96	46246.001160/2009-31	019184735	Coteminas S.A.	MG
97	46502.000711/2007-17	014567954	Dam Ligas Ltda.	MG
98	46243.000043/2009-80	014708213	Danúbio Indústria e Comércio Ltda.	MG
99	47747.0001989/2009-55	019188668	Delcio de Almeida - ME	MG
100	46551.000484/2009-06	019651554	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
101	46248.002568/2010-43	024083844	Disk Distribuidora de Aviamentos Ltda.	MG
102	46239.001079/2010-83	022050140	Dom Stephão Embalagens Ltda.	MG
103	46234.000438/2011-14	019688229	Douglas Oliveira de Paula (Mini Box Nossa Senhora das Graças)	MG
104	46239.000738/2011-45	022054863	Elisandra Lopes de Sousa	MG
105	47747.005292/2006-19	013201271	Empa S.A. Serviços de Engenharia	MG
106	46245.000355/2008-92	014512734	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	MG
107	46245.000356/2008-37	014512726	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	MG
108	46234.000905/2009-83	019043627	Empresa de Transportes Coutinho Ltda.	MG
109	46234.000906/2009-28	019043619	Empresa de Transportes Coutinho Ltda.	MG
110	46234.001989/2009-71	019483571	Empresa de Transportes Coutinho Ltda.	MG
111	46234.001992/2009-96	019482329	Empresa de Transportes Coutinho Ltda.	MG
112	47747.007333/2009-46	019468661	Esquadrías Saint Germain Ltda.	MG
113	47747.007343/2009-81	019468709	Esquadrías Saint Germain Ltda.	MG
114	47747.007344/2009-26	019468717	Esquadrías Saint Germain Ltda.	MG
115	47747.007345/2009-71	019468725	Esquadrías Saint Germain Ltda.	MG
116	46551.000343/2008-02	013130901	Fernando da Cunha Lara	MG
117	46551.000345/2008-93	014868296	Fernando da Cunha Lara	MG
118	46551.000348/2008-27	013130935	Fernando da Cunha Lara	MG
119	46502.000954/2011-23	022123415	Frigorífico Serradão Ltda.	MG
120	46246.001139/2006-92	013022016	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas	MG
121	46235.000199/2008-89	014894238	Fundação Educacional do Vale de Jequitinhonha	MG
122	46504.002241/2009-60	021951250	Fundação Ouro Branco	MG
123	46504.000944/2006-19	013026739	Gerdau Açominas S.A.	MG
124	47747.008091/2009-16	019698496	Gesso Braga Ltda.	MG
125	46240.001849/2010-59	024049620	Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	MG
126	47747.003726/2008-08	014893657	Hospital Socor S.A.	MG
127	46504.002271/2008-95	019088787	Indaia Brasil Águas Minerais Ltda.	MG
128	46504.002272/2008-30	019089406	Indaia Brasil Águas Minerais Ltda.	MG
129	46504.002273/2008-84	019089414	Indaia Brasil Águas Minerais Ltda.	MG
130	46504.002274/2008-29	019088761	Indaia Brasil Águas Minerais Ltda.	MG
131	46241.000241/2009-63	019118414	Indústria e Comércio Xap Xap Ltda.	MG
132	46241.000242/2009-16	019118422	Indústria e Comércio Xap Xap Ltda.	MG
133	46241.000244/2009-05	017224853	Indústria e Comércio Xap Xap Ltda.	MG
134	46241.000245/2009-41	017224861	Indústria e Comércio Xap Xap Ltda.	MG
135	46241.000246/2009-96	017224870	Indústria e Comércio Xap Xap Ltda.	MG
136	47747.003134/2007-05	014453801	Indústria Mecânica e Modelação Diniz Ltda. EPP	MG
137	47747.002306/2009-87	019031611	Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.	MG
138	47747.008265/2009-32	019602081	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
139	47747.008266/2009-87	019602090	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
140	47747.008267/2009-21	019602103	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
141	47747.008268/2009-76	019602111	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
142	47747.008274/2009-23	019604700	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
143	47747.008275/2009-78	019604696	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
144	47747.008276/2009-12	019604688	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
145	47747.008277/2009-67	019604670	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais	MG
146	46248.000613/2010-25	019616783	JBS S.A.	MG
147	46240.001774/2011-97	022485031	José Flausino - ME	MG
148	46247.000774/2011-18	022313184	Josiel da Silva Santos (Dicar Lanternação e Pintura)	MG
149	46247.000775/2011-54	022313192	Josiel da Silva Santos (Dicar Lanternação e Pintura)	MG
150	46247.000776/2011-07	022313206	Josiel da Silva Santos (Dicar Lanternação e Pintura)	MG
151	46247.000777/2011-43	022313176	Josiel da Silva Santos (Dicar Lanternação e Pintura)	MG
152	46239.000659/2007-58	014675200	Laticínios Múúisa Indústria e Comércio Ltda.	MG
153	46239.000660/2007-82	014675218	Laticínios Múúisa Indústria e Comércio Ltda.	MG
154	46236.000995/2009-92	019602570	LDC Bioenergia S.A.	MG
155	46236.000997/2009-81	021966389	LDC Bioenergia S.A.	MG
156	46236.000998/2009-26	021966397	LDC Bioenergia S.A.	MG
157	46241.001381/2011-73	024078964	Leandro Paiva Araujo	MG
158	46236.001039/2009-28	014879727	Líder Indústria e Comércio de Estofados Ltda.	MG
159	46242.000067/2010-82	022083839	Lopes e Matos Buffet e Festas Ltda.	MG
160	46242.000068/2010-27	022083820	Lopes e Matos Buffet e Festas Ltda.	MG
161	47747.008089/2010-72	022172769	Macaúbas Lanches Ltda.	MG
162	46240.000188/2010-44	022064893	Marelyl Produção Têxtil Ltda.	MG
163	46240.000189/2010-99	022064907	Marelyl Produção Têxtil Ltda.	MG
164	46240.000190/2010-13	022064915	Marelyl Produção Têxtil Ltda.	MG
165	46242.001435/2010-18	022085696	Maria Aparecida Silva	MG
166	47747.001160/2008-71	014782821	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
167	47747.001161/2008-16	014782839	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
168	47747.001162/2008-61	014782847	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG

169	47747.001163/2008-13	014782880	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
170	47747.001167/2008-93	014782910	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
171	47747.001168/2008-38	014782928	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
172	47747.001169/2008-82	014782936	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
173	47747.001170/2008-15	014782944	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
174	47747.001175/2008-30	014782995	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG
175	46502.001396/2008-18	019193696	Mathos Engenharia Ltda.	MG
176	46504.002080/2009-12	021951004	Mepel Mecânica Pesada Lafaiete Ltda.	MG
177	46223.008940/2010-11	020177097	New Serv - Segurança Privada Ltda.	MG
178	46551.000768/2011-17	022221654	Nova Veículos e Peças Ltda.	MG
179	46551.000770/2011-88	022221638	Nova Veículos e Peças Ltda.	MG
180	46551.000771/2011-22	022221646	Nova Veículos e Peças Ltda.	MG
181	46551.000772/2011-77	022221670	Nova Veículos e Peças Ltda.	MG
182	46504.001362/2009-94	014776367	Ormerio de Matos Fonseca (Fazenda Pinheiros)	MG
183	47747.002686/2010-93	019671687	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
184	47747.002687/2010-38	019671695	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
185	47747.002688/2010-82	019671709	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
186	47747.002689/2010-27	019671717	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
187	47747.002691/2010-04	019671733	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
188	47747.002692/2010-41	019671741	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
189	47747.002693/2010-95	019671750	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
190	47747.002694/2010-30	018764762	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
191	47747.002695/2010-84	018764771	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
192	47747.002696/2010-29	018764789	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
193	47747.002697/2010-73	018764797	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
194	47747.112690/2010-51	019671725	P & P Estacionamentos e Serviços Ltda.	MG
195	46247.001811/2008-00	019040521	Panificadora Cunha & Oliveira Ltda.	MG
196	46247.001812/2008-46	019040539	Panificadora Cunha & Oliveira Ltda.	MG
197	46247.001813/2008-91	019040547	Panificadora Cunha & Oliveira Ltda.	MG
198	46247.001817/2008-79	019040580	Panificadora Cunha & Oliveira Ltda.	MG
199	46240.001439/2009-74	022061533	Preservar Madeira Reflorestadora Ltda.	MG
200	47747.001136/2009-13	019075766	Prudente Refeições Ltda.	MG
201	46247.001103/2011-66	022406522	Rádio Imigrantes Ltda.	MG
202	46247.001104/2011-19	022313990	Rádio Imigrantes Ltda.	MG
203	46247.001105/2011-55	022406514	Rádio Imigrantes Ltda.	MG
204	47747.003670/2011-89	022304568	Raia S.A.	MG
205	47747.003671/2011-23	022304576	Raia S.A.	MG
206	46238.000540/2008-76	014860694	Ral Engenharia Ltda.	MG
207	46238.000542/2008-65	014860716	Ral Engenharia Ltda.	MG
208	46248.002596/2009-27	019615256	Real Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	MG
209	46248.002597/2009-71	019615761	Real Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	MG
210	46248.003221/2008-01	014799421	Realiza Incorporações Ltda.	MG
211	46248.003223/2008-92	019110880	Realiza Incorporações Ltda.	MG
212	46248.000105/2010-47	019613954	Rede Eletrosom Ltda.	MG
213	47747.002646/2010-41	019673787	Rent Space Ltda. ME	MG
214	47747.001159/2010-61	019670087	Restaurante Terra de Minas Ltda.	MG
215	47747.001160/2010-96	019670109	Restaurante Terra de Minas Ltda.	MG
216	47747.001161/2010-31	019670095	Restaurante Terra de Minas Ltda.	MG
217	46246.000226/2009-75	019029497	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
218	46246.000227/2009-10	019029357	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
219	46246.000228/2009-64	019029420	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
220	46246.000229/2009-17	019029390	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
221	46246.000230/2009-33	019029454	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
222	46246.000231/2009-88	019029438	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
223	46245.001128/2010-07	022005692	Rovil Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
224	46234.001411/2004-10	010524703	S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	MG
225	46238.000578/2000-91	001043498	Salvador Bortoletto e outros	MG
226	46504.001925/2011-69	022304061	Samarco Mineração S.A.	MG
227	47747.005873/2010-29	024013943	Saneservis Administração de Serviços Ltda.	MG
228	46235.000273/2008-67	019072601	Sedal Transportes Especiais Ltda.	MG
229	47747.001872/2009-71	018783198	SIMP - Serviços de Instalações, Montagens e Projetos Sociedade Empresarial Ltda.	MG
230	46246.001798/207-18	014815117	Só Madeiras de Montes Claros Ltda.	MG
231	46246.001799/2007-54	014815109	Só Madeiras de Montes Claros Ltda.	MG
232	47747.000975/2009-78	022214526	Sociedade Educacional e Cultural de Sabará	MG
233	47747.010194/2009-38	022251790	Solin Soluções em Informática Ltda.	MG
234	47747.010195/2009-82	022251820	Solin Soluções em Informática Ltda.	MG
235	47747.010196/2009-27	022251812	Solin Soluções em Informática Ltda.	MG
236	47747.010197/2009-71	022251782	Solin Soluções em Informática Ltda.	MG
237	47747.010198/2009-16	022251804	Solin Soluções em Informática Ltda.	MG
238	46504.003233/2009-31	021958475	Supermercado Vovo Nair Ltda.	MG
239	46504.003393/2009-80	021959226	Supermercado Vovo Nair Ltda.	MG
240	46504.003394/2009-24	021959218	Supermercado Vovo Nair Ltda.	MG
241	46504.003395/2009-79	021959200	Supermercado Vovo Nair Ltda.	MG
242	46504.003396/2009-13	021959196	Supermercado Vovo Nair Ltda.	MG
243	46504.003398/2009-11	021959188	Supermercado Vovo Nair Ltda.	MG
244	46234.002674/2009-42	019668422	Swissbras MG Indústria e Comércio Ltda.	MG
245	46234.002675/2009-97	019668431	Swissbras MG Indústria e Comércio Ltda.	MG
246	46248.000623/2009-27	019112092	Syngenta Seeds Ltda.	MG
247	46236.000895/2006-13	013108905	Teceminas Indústria e Comércio Ltda.	MG
248	46240.000062/2006-93	010506096	Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
249	46245.004495/2010-54	022152490	Ton Shan Restaurante Ltda.	MG
250	46238.000105/2012-28	022047808	Total Patos de Minas Telefônica Comércio e Serviços Ltda.	MG
251	46238.000106/2012-72	022047816	Total Patos de Minas Telefônica Comércio e Serviços Ltda.	MG
252	46238.000107/2012-17	022047824	Total Patos de Minas Telefônica Comércio e Serviços Ltda.	MG
253	46238.000108/2012-61	022047832	Total Patos de Minas Telefônica Comércio e Serviços Ltda.	MG
254	46238.000109/2012-14	022047840	Total Patos de Minas Telefônica Comércio e Serviços Ltda.	MG
255	46248.001526/2009-51	017239826	Uberlândia Refrescos Ltda.	MG
256	46245.003409/2010-96	024027260	Unibike Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.	MG
257	47747.007598/2009-44	019495447	Viação Pedra Azul Ltda.	MG
258	47747.007599/2009-99	019495455	Viação Pedra Azul Ltda.	MG
259	46237.001115/2008-12	014829088	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
260	46237.001116/2008-09	014829096	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
261	46237.001117/2008-01	014829100	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
262	46237.001118/2008-48	014829118	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
263	46237.001119/2008-92	014829126	Vibron Engenharia e Comércio Ltda.	MG
264	46241.001094/2005-15	010456571	VM Fundidos Ltda.	MG
265	46245.001400/2006-64	010619348	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
266	46245.001402/2006-53	010612688	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
267	46245.003821/2007-19	014768330	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
268	46293.002250/2010-17	023263156	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
269	46293.002251/2010-61	023263164	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
270	46293.002253/2010-51	023262180	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
271	46293.002254/2010-03	023263199	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR



272	46293.002256/2010-94	023263210	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
273	47533.003704/2010-60	023398590	APJ Engenharia e Construções Ltda.	PR
274	47533.003687/2010-61	023442603	Assaitextil Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
275	47533.000573/2010-69	016385381	BRF Brasil Foods S.A.	PR
276	47533.003547/2010-92	023321334	Lar São Vicente de Paulo Apucarana	PR
277	47533.002007/2003-62	006503870	Madeiraira Paluzinho Ltda.	PR
278	47533.002009/2003-51	006503918	Madeiraira Paluzinho Ltda.	PR
279	47533.002010/2003-86	006503900	Madeiraira Paluzinho Ltda.	PR
280	47533.002014/2003-64	006503845	Madeiraira Paluzinho Ltda.	PR
281	46294.001007/2009-38	016122071	Metalúrgica e Funilaria Oli Ltda.	PR
282	46294.001008/2009-82	016122062	Metalúrgica e Funilaria Oli Ltda.	PR
283	47533.001386/2010-01	023307412	Odenir Wimmer	PR
284	47533.001387/2010-47	023307382	Odenir Wimmer	PR
285	47533.001388/2010-91	023307366	Odenir Wimmer	PR
286	47533.001389/2010-36	023307374	Odenir Wimmer	PR
287	47533.001390/2010-61	023307390	Odenir Wimmer	PR
288	47533.001391/2010-13	023307404	Odenir Wimmer	PR
289	47533.001578/2010-17	019739532	Odenir Wimmer	PR
290	46318.000959/2010-52	023292814	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
291	46318.000960/2010-87	023292806	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
292	46318.000961/2010-21	023292792	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
293	46318.000962/2010-76	023292784	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
294	46318.000963/2010-11	023292822	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
295	46318.001715/2005-20	011091452	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
296	46318.002945/2010-73	023344121	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
297	46318.002946/2010-18	023344130	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
298	46318.002947/2010-62	023344148	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
299	46319.001089/2010-29	016198778	Taques e Zammur Ltda.	PR
300	46215.001810/2008-24	015103722	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	RJ
301	46217.002573/2010-13	018339972	Natallinvest Investimentos Turísticos S.A.	RN
302	46617.003361/2009-15	018944175	Ademir Antonio Benedt	RS
303	46617.003363/2009-04	018944205	Ademir Antonio Benedt	RS
304	46617.004405/2009-16	018984673	Ademir Antonio Benedt	RS
305	46617.001895/2010-32	019346841	Associação Hospitalar Manoel Guerreiro	RS
306	46617.008542/2010-63	019144482	CDS Construções e Serviços Ltda.	RS
307	46617.008543/2010-16	019143087	CDS Construções e Serviços Ltda.	RS
308	46617.000403/2010-91	018959521	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
309	46617.008404/2009-41	018958991	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
310	46617.008483/2009-90	018959008	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
311	46617.008484/2009-34	018959571	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
312	46617.008485/2009-89	018959512	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
313	46617.008486/2009-23	018959644	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
314	46617.008487/2009-78	018959652	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
315	46617.008488/2009-12	018959628	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
316	46617.008489/2009-67	018959563	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
317	46617.008490/2009-91	018959547	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
318	46617.008491/2009-36	018959598	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
319	46617.008492/2009-81	018959601	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
320	46617.008493/2009-25	018959661	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
321	46617.008494/2009-70	018959555	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS
322	46617.001816/2008-79	018861008	Di Roma Postos de Serviços Ltda.	RS
323	46617.001817/2008-13	018860991	Di Roma Postos de Serviços Ltda.	RS
324	46617.004415/2008-71	018879292	Estofados Castello Ltda.	RS
325	46617.004416/2008-15	018879306	Estofados Castello Ltda.	RS
326	46617.004418/2008-12	018879322	Estofados Castello Ltda.	RS
327	46617.005852/2008-10	011218738	Flexsil - Sistema Sul Brasileiro de Transportes, Arma- zenagem e Distribuição Ltda.	RS
328	46617.005853/2008-56	011218746	Flexsil - Sistema Sul Brasileiro de Transportes, Arma- zenagem e Distribuição Ltda.	RS
329	46617.005854/2008-09	011218754	Flexsil - Sistema Sul Brasileiro de Transportes, Arma- zenagem e Distribuição Ltda.	RS
330	46617.006984/2007-70	012664596	HSS Serviços e Sistemas de Segurança Ltda.	RS
331	46617.000699/2011-21	019337736	Iccila Indústria Comércio e Construções Ibage Ltda.	RS
332	46617.000724/2011-77	019337701	Iccila Indústria Comércio e Construções Ibage Ltda.	RS
333	46617.000725/2011-11	019337710	Iccila Indústria Comércio e Construções Ibage Ltda.	RS
334	46617.009455/2010-23	019313217	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
335	46617.009456/2010-78	019313209	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
336	46617.009457/2010-12	019313195	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
337	46617.007843/2010-70	019962894	João Luis da Rocha Proteger	RS
338	46617.002153/2009-91	012679917	Juarez da Costa Silva	RS
339	46617.002155/2009-80	012679925	Juarez da Costa Silva	RS
340	46617.002156/2009-24	012679933	Juarez da Costa Silva	RS
341	46617.002169/2009-01	012679780	Juarez da Costa Silva	RS
342	46617.002170/2009-28	012679798	Juarez da Costa Silva	RS
343	46617.001847/2009-19	019010419	Maclane do Brasil Ltda.	RS
344	46617.002073/2009-35	019010460	Maclane do Brasil Ltda.	RS
345	46617.002074/2009-80	019010451	Maclane do Brasil Ltda.	RS
346	46617.003010/2010-30	012671860	Meridional Logística Ltda.	RS
347	46617.003011/2010-84	012671886	Meridional Logística Ltda.	RS
348	46617.003012/2010-29	012671495	Meridional Logística Ltda.	RS
349	46617.010653/2008-57	018919669	Pinvest Pinheiros Gaúchos e Investimentos S.A.	RS
350	46617.000137/2007-00	012551228	Simas e Ponte Ltda.	RS
351	46617.008476/2006-45	012551090	Simas e Ponte Ltda.	RS
352	46617.001177/2010-66	019135513	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
353	46617.001178/2010-19	018963251	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
354	46617.007636/2008-09	018894101	Tondo Embalagens Ltda.	RS
355	46617.007637/2008-45	018894097	Tondo Embalagens Ltda.	RS
356	46617.007638/2008-90	018894089	Tondo Embalagens Ltda.	RS
357	46617.007639/2008-34	018894071	Tondo Embalagens Ltda.	RS
358	46617.007640/2008-69	018894062	Tondo Embalagens Ltda.	RS
359	46617.003971/2010-44	018938922	Valdecir Redin & Cia. Ltda.	RS
360	46617.003972/2010-99	018938906	Valdecir Redin & Cia. Ltda.	RS
361	46617.003975/2010-22	018938914	Valdecir Redin & Cia. Ltda.	RS
362	46220.003473/2009-11	016380037	Companhia de Cimento Itambé	SC
363	46220.003474/2009-66	016380029	Companhia de Cimento Itambé	SC
364	46220.003475/2009-19	016380011	Companhia de Cimento Itambé	SC
365	46220.001174/2011-67	020818700	Morada Baden Baden Ltda.	SC
366	46220.001175/2011-10	020818696	Morada Baden Baden Ltda.	SC
367	46220.001176/2011-56	020818688	Morada Baden Baden Ltda.	SC
368	46220.001177/2011-09	020818670	Morada Baden Baden Ltda.	SC
369	46220.003472/2009-77	016312635	Suprema Engenharia Elétrica Ltda.	SC
370	46221.001653/2011-73	017958717	Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	SE
371	46221.001656/2011-15	017958741	Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	SE
372	46221.001657/2011-51	017958750	Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	SE
373	46221.005566/2010-12	017957176	Tyresoles Sergipe Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	SE
374	46219.018255/2011-35	019809239	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo	SP
375	46219.007463/2010-28	019756852	E-Clip Sistemas de Informações S.A.	SP
376	46219.007464/2010-72	019756836	E-Clip Sistemas de Informações S.A.	SP

377	46219.007465/2010-17	019756828	E-Clip Sistemas de Informações S.A.	SP
378	46219.007675/2010-13	019773676	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
379	46219.007678/2010-49	019773684	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
380	46219.007682/2010-15	019779968	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
381	46219.007684/2010-04	019779941	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
382	46219.007687/2010-30	019779925	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
383	46219.007689/2010-29	019779909	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
384	46219.007690/2010-53	019779895	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
385	46219.007696/2010-21	019779844	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
386	46219.007699/2010-64	019779810	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
387	46219.007700/2010-51	019779801	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
388	46219.007702/2010-40	019779780	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
389	46219.007703/2010-94	019779771	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
390	46219.007705/2010-83	019773749	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
391	46219.007706/2010-28	019773731	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
392	46219.007710/2010-96	019779976	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Lt-da.	SP
393	46472.003252/2011-04	021788197	Fleury S.A.	SP
394	46472.017505/2009-02	021770336	Flexsil - Sistema Sul Brasileiro de Transportes, Arma- zenagem Distribuição Ltda.	SP
395	46472.013338/2009-12	019399863	JBS S.A.	SP
396	47999.001647/2006-21	012039594	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
397	46255.001115/2009-77	015988180	SKF do Brasil Ltda.	SP
398	46255.002592/2010-93	015488942	SKF do Brasil Ltda.	SP
399	46472.005004/2006-22	012026719	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
400	46472.005006/2006-11	012026743	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
401	46226.000497/2008-88	012238813	Flávio José dos Reis Freitas	TO
402	46226.000499/2008-77	012238767	Flávio José dos Reis Freitas	TO
403	46226.000502/2008-52	012238783	Flávio José dos Reis Freitas	TO
404	46226.000503/2008-05	012238791	Flávio José dos Reis Freitas	TO
405	46226.000504/2008-41	012238805	Flávio José dos Reis Freitas	TO
406	46226.000505/2008-96	012370134	Flávio José dos Reis Freitas	TO
407	46226.000506/2008-31	012370150	Flávio José dos Reis Freitas	TO
408	46226.000507/2008-85	012370142	Flávio José dos Reis Freitas	TO
409	46226.000508/2008-20	012370185	Flávio José dos Reis Freitas	TO
410	46226.000509/2008-74	012370169	Flávio José dos Reis Freitas	TO
411	46226.000510/2008-07	012238821	Flávio José dos Reis Freitas	TO
412	46226.000511/2008-43	012370193	Flávio José dos Reis Freitas	TO
413	46226.000512/2008-98	012370177	Flávio José dos Reis Freitas	TO
414	46226.000513/2008-32	012238775	Flávio José dos Reis Freitas	TO
415	46226.000514/2008-87	012238830	Flávio José dos Reis Freitas	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.015140/2009-53	100.155.855	Supermercados DB Ltda.	AM
2	46300.003465/2011-08	100.221.521	Construtora Jaó Ltda.	MS
3	46318.000272/2010-17	506.358.771	A.A. Cardoso Confeccões ME	PR
4	46318.000726/2009-16	506.224.686	A.A. Cardoso Confeccões ME	PR
5	47533.003090/2010-16	506.410.595	Instituto Educacional Kern Ltda.	PR
6	47533.000461/2011-99	100.184.391	Sigma Dataserv Informática S.A.	PR
7	46293.000611/2010-91	100.158.315	V.L. Agro-Industrial Ltda.	PR
8	46217.008691/2009-00	506.335.160	Lotil Construções e Incorporações Ltda.	RN

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012988/2006-88	012930318	Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educa- ção - SEMED)	AM
2	46202.012989/2006-22	012930326	Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educa- ção - SEMED)	AM
3	46202.012990/2006-57	012930342	Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educa- ção - SEMED)	AM
4	46202.012991/2006-00	012930334	Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educa- ção - SEMED)	AM
5	46216.001694/2007-52	012330086	Hermasa Navegação da Amazônia S.A.	RO
6	46617.008544/2010-52	019144491	CDS Construções e Serviços Ltda.	RS
7	46617.008545/2010-05	019143095	CDS Construções e Serviços Ltda.	RS
8	46617.006791/2008-08	012659436	Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.005918/2008-85	016663691	Abelha Rainha Indústria e Comércio de Cosméticos Lt-da.	GO
2	46208.005926/2008-21	016663683	Abelha Rainha Indústria e Comércio de Cosméticos Lt-da.	GO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.000589/2008-57	506.026.116	Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.010474/2010-74	019683472	Consarg Construtora e Comercio Ltda.	AM
2	46202.010478/2010-52	019902425	Consarg Construtora e Comercio Ltda.	AM
3	46202.010479/2010-05	019683448	Consarg Construtora e Comercio Ltda.	AM
4	47533.000180/2010-55	016186711	Indústrias Todeschini S.A.	PR
5	46617.005509/2010-81	019008791	Associação de Ex Alunos das Irmãs de Santa Catarina	RS



2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.003386/2006-30	012905216	Amsal Agenciamento Marítimo Mercosul Ltda.	AM
2	46202.006760/2009-00	018680160	Georadar Levantamento Geofísicos S.A.	AM
3	47747.007141/2010-73	022171010	ZF Sistemas de Direção Ltda.	MG
4	46210.002990/2009-92	019173091	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	MT
5	46210.002987/2009-79	019173032	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	MT
6	46062.000194/2009-66	015136558	Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.	RJ
7	46617.001987/2011-01	023581107	Auto Posto Bittencourt Ltda.	RS
8	46617.007446/2008-83	018955801	Carlos Roberto Soares	RS
9	46617.005453/2008-41	012681555	Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda.	RS
10	46617.001842/2009-88	019010362	Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda.	RS
11	46617.007744/2006-40	012588261	Liquigás Distribuidora S.A.	RS
12	46617.003135/2011-41	023563800	Ondrepsb RS Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	RS
13	46301.001387/2010-16	016233557	Mecânica Brasil Diesel Ltda.	SC
14	46220.001178/2011-48	020818661	Morada Baden Baden Ltda.	SC

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.005430/2011-63	016531515	Marcos Aurélio Bastianello	ES
2	46235.00233/2008-15	019071299	Rotavi Industrial Ltda.	MG
3	47747.010180/2009-14	022255540	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46245.000593/2010-12	100.157.921	040 Auto Posto Ltda.	MG
2	46211.001679/2008-35	705.021.831	Beneficência Franciscana	MG
3	46239.000830/2008-18	506.093.751	Botinas de Couro de Búfalo Ltda.	MG
4	46241.000772/2009-56	100.145.116	Campos & Capanema Ltda.	MG
5	46211.005821/2008-13	506.092.992	CDS - Central de Distribuição e Serviços Ltda.	MG
6	46245.003881/2010-29	506.431.606	Centro de Educação Florescer Ltda.	MG
7	47747.003338/2010-33	705.032.256	Clube Atlético Mineiro	MG
8	47747.002239/2009-09	506.218.660	Dinâmica Construções Ltda.	MG
9	46239.001794/2009-82	100.152.473	Doaci Bueno Franca	MG
10	46249.000323/2010-71	506.364.011	Filhos de Maria Aparecida Prado Ltda.	MG
11	47747.006155/2009-36	506.273.598	Fundação Cultural de Belo Horizonte	MG
12	47747.001509/2010-90	506.365.727	Hamilton Souza de Souza de Siqueira	MG
13	46242.000711/2011-01	506.515.273	Instituto de Patologia Clínica Dr. Jorge Furtado Ltda.	MG
14	47747.002577/2010-76	506.376.508	J.B. Produtos Alimentícios Paranaíba Ltda.	MG
15	46239.000516/2009-16	506.215.652	Joaquim Cecílio Ribeiro e outro	MG
16	46211.007626/2008-28	506.118.452	L C S Mendes Serralheria	MG
17	46211.008760/2007-65	505.940.329	Laboratório Dental Tracema Ltda.	MG
18	46211.000099/2008-21	705.021.483	Lacerauto Ltda.	MG
19	46245.002076/2006-00	100.084.206	Net Serviços e Higienização Ltda.	MG
20	46211.001084/2008-80	506.019.632	Pessoal Transportes Ltda.	MG
21	46242.000428/2010-91	100.161.073	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
22	46239.000169/2009-13	506.197.255	Requinte Pães Ltda.	MG
23	46211.005502/2006-46	505.697.769	Restaurante Duffles Ltda.	MG
24	47747.001919/2009-05	506.213.722	Rosil Consultoria e Execução de Projetos Residenciais , C	MG
25	4235.000256/2008-20	506.108.147	Rotavi Industrial Ltda.	MG
26	46239.000656/2009-86	506.228.967	Ruta Graveolens Ltda.	MG
27	46239.000715/2009-16	506.235.700	Ruy Palmeiro Leite	MG
28	46239.000995/2008-91	506.110.001	Santa Casa de Misericórdia de Andradas	MG
29	46246.000432/2006-32	505.697.084	Serviço de Proteção do Menor - Servir	MG
30	46248.000859/2008-82	506.050.742	Supporte Armazenagem, Vendas e Logística Integrada Ltda.	MG
31	46234.000400/2010-52	506.362.001	Transportadora Cruziliense Ltda.	MG
32	46242.000875/2010-40	506.410.340	Uma Telecom Ltda.	MG
33	47747.010179/2009-90	506.345.688	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
34	47747.002814/2010-07	100.161.294	Via Mazzoni Manufatura de Calçados & Acessórios Ltda.	MG
35	46317.002049/2011-03	100.217.150	Dias & Mariotti Construções de Pequenas Centrais Hidroe	PR
36	47533.002139/2007-18	505.906.511	Farmácia Passeio Ltda.	PR
37	46318.002756/2006-18	505.837.030	Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.	PR
38	46212.003601/2011-41	506.474.356	Vargas, Hagemeyer Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
39	46317.002507/2011-04	100.229.573	Via Costa Construções Ltda.	PR
40	46293.000603/2011-25	506.468.445	WNA - Indústria de Confeções Ltda.	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46231.000689/2005-72	011363967	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46313001549/2004-21	11395966	Alexander de Souza	RJ
2	46230.003281/2007-86	15018521	Ambien Ind., Com e Construções Ltda	RJ
3	46215.034033/2004-71	11394072	Banco Sudameris Brasil S/A	RJ
4	46231.000630/2006-65	11544881	Busquet e Irmãos Ind e Com Ltda	RJ
5	46670.002429/2006-43	13938789	Caixa Econômica Federal	RJ
6	46670002428/2006-07	13938771	Caixa Econômica Federal	RJ
7	46334003150/2007-89	14998271	Carrefour com. e ind Ltda	RJ
8	46215045231/2003-89	9981161	Clínica Sant'Ana	RJ
9	46215017329/2007-70	14931818	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
10	46215017330/2007-02	14931800	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
11	46215017331/2007-49	14931877	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
12	46215017336/2007-71	14931826	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
13	46215031574/2006-17	13901362	DAC Construções e Pavimentações Ltda	RJ
14	46215.019724/2005-25	11531975	Editora VIC Comercial Ltda	RJ
15	46215004633/2005-95	11474220	Empório do Marceneiro com de mat Ltda	RJ
16	46215.030486/2005-17	11496894	Empresa Agrícola Central Ltda	RJ
17	46215020672/2007-00	14961253	Ferreira Ribeiro Com e Treinamento de info	RJ
18	46232001992/2007-44	14913852	Fidelity National Participações Ltda	RJ
19	46232001993/2007-99	14913844	Fidelity National Participações Ltda	RJ
20	46215046151/2006-93	13954385	General Visas Doc. Para estr. e Reloc Ltda	RJ

21	46215012068/2005-30	11486121	J. Martins do Santos Cia Ltda	RJ
22	46215054843/2005-24	14012561	La Fabrica 364 - Prod Alimentícios EPP	RJ
23	46215.023102/2003-30	9799478	LTM Consultores Associados Ltda	RJ
24	46230003615/2007-60	14942062	Nutry Energe Refeições Ind Ltda	RJ
25	46062.000788/2004-62	11307072	Pedro D. Pereira Sacolão e Açougue ME	RJ
26	46740.001091/2004-70	11353678	Proativa Serviços Audiovisuais Ltda	RJ
27	46666002620/2007-35	14936453	Provider Ltda	RJ
28	46215045864/2007-11	15061604	SATA Serv Auxiliares de Transporte Aereo	RJ
29	46215031656/2006-53	13911660	TIM Celular S/A	RJ
30	46666.000189/2008-73	13823922	Tribuna de Petrópolis Ltda	RJ
31	46220.006784/2005-17	011653426	Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda.	SC
32	47999005309/2005-87	11955856	Ana Lúcia Barbosa Roupas ME	SP
33	47999001607/2004-17	8055769	Antonio Eustáquio Silveira ME	SP
34	46399000333/2005-26	11864389	Antonio R Bedendo (Santana Cine Foto)	SP
35	46399000340/2007-90	13581520	Antonio R Bedendo (Santana Cine Foto)	SP
36	47999002316/00-12	643157	APM-EE "Prof. M" Amélia do Patrocínio	SP
37	46399000377/2005-56	11867655	Asa Asses. E Serv. Autom. e Aeron Ltda	SP
38	47999004459/2006-54	13419005	Aurora A.M Ruiz	SP
39	47999004460/2006-89	13518267	Aurora A.M Ruiz	SP
40	47999001428/2005-61	11864095	Auto Posto Golfinho Azul Ltda	SP
41	47999001498/2008-61	15318150	Auto Posto Milen Oil Ltda	SP
42	47999001844/2008-10	15319849	Batista e Cia Ltda	SP
43	47999001846/2008-09	15319857	Batista e Cia Ltda	SP
44	47999002084/2008-50	15338070	Bela Vista Eventos Ltda	SP
45	47999003223/2005-10	11952997	Benedito Machado Lima Filho	SP
46	47999003892/2006-72	13426533	Bilhares Mourão do Vale Ltda - ME	SP
47	47999000935/2005-87	12189891	C. Brito Campos e Cia Ltda EPP	SP
48	46399000184/2006-86	12046574	Cachaça Pedra Negra Ltda ME	SP
49	4639300038/2006-19	11959568	Campos e Camargo Rep Emp Com Ltda	SP
50	46399000630/2006-52	13419820	Carajá Express Ltda ME	SP
51	47999001118/2008-99	15318907	Carlos de Souza Pindamonhangaba ME	SP
52	47999001742/2006-24	12039756	Coelte Constr. Elet. Telecom e Eng. Ltda	SP
53	47999001746/2006/11	13415263	Coelte Constr. Elet. Telecom e Eng. Ltda	SP
54	47999003067/2004-14	8058610	Comercial mov. São José Ltda	SP
55	47999003070/2004-20	12181048	Complexa Móveis Ltda	SP
56	47999001818/00-26	4216512	Condominio Horizontal Britânia Mar	SP
57	47999004930/2005-23	11955406	Coop de trab. Dos transp. Autonom de Jacarei	SP
58	47999001796/2006-90	12041271	CRG Montagem e Estruturas Ltda	SP
59	47999006057/2003-41	8760471	D.V.H Comercial e Construtora Ltda	SP
60	47999001484/2006-86	12046248	Dakkar Serv Empresariais Terceirizados Ltda	SP
61	47999005250/2005-27	12186724	Deline Mercadinho Ltda EPP	SP
62	47999003456/2006-01	13416235	Diskpel Lima Papelaria	SP
63	46399000159/2006-01	11957077	Divina Club e Eventos Ltda ME	SP
64	46399000160/2006-27	11957085	Divina Club e Eventos Ltda ME	SP
65	47999001348/2006-96	12040771	El empreiteiro de mão de obra Ltda	SP
66	47999001429/2006-96	12040801	El empreiteiro de mão de obra Ltda	SP
67	46397000156/2005-06	11868627	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	SP
68	47999003597/2001-10	6020941	Loreu Service Com e Assist Técnica Ltda	SP
69	47999003598/2001-56	6020950	Loreu Service Com e Assist Técnica Ltda	SP
70	47999003470/2005-16	11862998	MJV Monmtagens Industriais Ltda	SP
71	47999004771/2005-67	12042889	Padaria e Confeitaria Aquarius Ltda	SP
72	47999000968/2005-27	11862319	Proa e Cia Ltda ME	SP
73	46399000520/2005-18	11953560	Renato Rodrigues Junior Restaurante ME	SP
74	47999000887/2002-84	4346653	Roberto Camilo Roque Caraguatatuba ME	SP
75	47999004017/2006-16	13421018	Santa Casa de Misericórdia de Jacarei	SP
76	47999005672/2007-64	13422791	São Paulo Alpargatas S/A	SP
77	47999005822/2007-30	15316173	Serv Obras Ltda	SP
78	47999000805/2008-97	15318010	Tecmont Engenharia de montagem Ltda	SP
79	47999000806/2008-31	15318036	Tecmont Engenharia de montagem Ltda	SP
80	47999000807/2008-86	13527754	Tecmont Engenharia de montagem Ltda	SP
81	47999000808/2008-21	15318028	Tecmont Engenharia de montagem Ltda	SP
82	47999000809/2008-75	13527746	Tecmont Engenharia de montagem Ltda	SP
83	46393000345/2007-72	13671171	Thama's Construções Ltda	SP
84	47999004745/2006-10	13423100	Wilson Eduardo Dissenha	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso por ausência de admissibilidade.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46248.001119/2012-40 (46248.001118/2012-03)	Triângulos Metais Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de julho de 2012

Nº 2/2012-SFC - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em decorrência do contido nos Processos nº 50304.001648/2009-01 e nº 50304.001363/2010-04, decide aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 024/2010-SPO, conforme previsto em sua Cláusula Terceira e consoante o estabelecido no §6º, art. 5º da Lei nº 7.347, de 24/7/1985, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 25 de julho de 2012

Nº 3/2012-SFC - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em decorrência do contido nos Processos nº 50301.001028/2009-02, decide aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO



FRANCISCO DO SUL - APSFS, por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 013/2011-SPO, conforme previsto em sua Cláusula Terceira e consoante o estabelecido no §6º, art. 5º da Lei nº 7.347, de 24/7/1985, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE PORTO ALEGRE

DESPACHO DO CHEFE
Em 30 de julho de 2012

Nº 8/2012-UARPL - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO ALEGRE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2012-AP-ODSE-013-12-UARPL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50314.000979/2012-01, instaurado em 09 de maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 013/2012-UARPL, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ Nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXVI do art. 13, da Resolução nº 858- ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

FÁBIO HENRIQUE CADORE FLORES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 9 de Julho de 2012

Nº 40/2012-UARSV- O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 0000001-2012-AP-ODSE-035-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000737/2012-39, instaurado em 26/03/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 035-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Aplicar a multa de R\$ 1.000,00, (Um mil reais) à EBN Empresa Fluvial São Pedro, CNPJ: 13.343.561/0001-35 pela reincidência na infração ao Art. 9º, inciso II, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalizada não apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive da Dívida Ativa, e não apresentou Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial/Recuperação Extrajudicial.

Em 19 de julho de 2012

Nº 41/2012-UARSV - O O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-029-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000689/2012-89, instaurado em 29/03/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0029-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN H. DANTAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA, CNPJ: 13.007.158/0001-35 pela infração contida no art. 23º, V, do anexo da Resolução nº 843/07-ANTAQ, visto que a indiciada sanou a irregularidade no curso do processo, não houve dano a patrimônio público, aos serviços, ou vantagem auferida pela infratora.

Em 23 de julho de 2012

Nº 43/2012 - O O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-031-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000690/2012-11, instaurado em 21/03/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0031-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN NEUZA DAS DORES, CNPJ: 08.718.114/0001-83 pelas infrações contidas no art. 23º, II, XVI e XVII do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a prática das infrações não resultou dano ao patrimônio público, aos serviços, a pessoas ou bens.

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 1.000,00 à EBN NEUZA DAS DORES, CNPJ: 08.718.114/0001-83 pela infração contida no art. 23º, XXXI do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

Estabelecer o prazo de 90 dias para que a indiciada apresente: Contrato Social, Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade com o INSS e FGTS.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 183/2012-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes nos autos do Processo nº 50305.003125/2011-04, com base nos princípios da legalidade, devido processo legal, bem como da razoabilidade e proporcionalidade, pelas razões de fato de direito acima esboçadas; RESOLVE: conhecer do recurso, sem efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e no mérito negar-lhe provimento, indeferindo os pedidos contidos no Recurso Administrativo, mantendo a penalidade de multa pecuniária aplicada pela Autoridade Julgadora, fls. 135/136, à EMPRESA MARQUE PINTO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.704.861/0001-74, com sede Rua do Imperador, nº 74, Sala 2, Bairro Prainha, Município de Santarém, CEP: 68.005-220, com fundamento no artigo 56, caput, e seu §1º, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da recorrente ter cometido a infração prevista no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ/2007, R\$ 200,00 (duzentos reais), mais R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento do previsto no inciso XXVII, do art. 20, da Resolução nº 912/ANTAQ/2007; e R\$ 1.500,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no inciso XXIX, do art. 20, da Resolução nº 912/ANTAQ/2007, totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ADALBERTO TOKARSKI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS

SESSÃO: 1084 DATA:27/07/2012 HORA:15:27

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000788/2012-04
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Massapê do Piauí/PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000789/2012-41
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Maceió/AL
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000793/2012-17
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Cataguases/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000797/2012-97
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000787/2012-51
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São José do Rio Pardo/SP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000796/2012-42
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000791/2012-10
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000794/2012-53
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Viagem/CE
Relator : Tito Souza de Amaral
Processo : 0.00.000.000792/2012-64
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000798/2012-31
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000795/2012-06
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2012

Processo Disciplinar Nº 0.00.000.000.000779/2011-24
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Trata-se de Processo Disciplinar instaurado em desfavor de Membro do Ministério Público do Trabalho.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar requer (fls. 1128-1129) a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista que os integrantes da comissão estão em gozo de férias.

Pelo exposto, prorrogo, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional, o prazo de conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final, por mais 30 (trinta) dias.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃO DE 24 DE JULHO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001729/2011-64
ASSUNTO: Embargos de Declaração em Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA
EMBARGANTE: Ministério Público Federal
EMBARGADO: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO (RCA). ALEGAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO INCORRETA DE DOCUMENTO CONSTANTE DOS AUTOS. POSSÍVEL OBSCURIDADE DECORRENTE DE OBITER DICTUM. EXCLUSÃO DE PARTE DO ACÓRDÃO, SEM PREJUÍZO DA DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Embora considerações laterais do Relator não se mostrem, em tese, possíveis de serem objeto de embargos de declaração, por não integrarem propriamente a decisão, detectada possível obscuridade decorrente de obiter dictum, mostra-se possível e oportuna a retirada de tais excertos do texto do acórdão, o que não interfere no conteúdo da decisão embargada, fundada em outros argumentos fáctico-jurídicos que não os impugnados no recurso.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos para retirar do acórdão as considerações lançadas a título de obiter dictum, sem modificação do teor da decisão.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do recurso de Embargos de Declaração, dando-lhe provimento parcial para retirar do texto do acórdão considerações laterais lançadas pelo Conselheiro Relator a título de obiter dictum.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000352/2012-15
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...) Diante do exposto, não há que se falar em omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP, em razão da sanção disciplinar imposta ao reclamado.

Brasília, 26 de junho de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 39/40-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 28 de junho de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000245/2012-89
RECLAMANTE: ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Mantenho a decisão impugnada (fl. 107/109), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio do recurso interno com cópia integral dos autos à Secretaria Geral, para autuação e distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 2012
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedor Nacional
Em substituição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000257/2012-03

I)O presente procedimento teve início a partir do envio a esta procuradoria do acórdão do TCU número 3.642/2012, que condenou o gestor público à reparação do dano decorrente da má aplicação dos recursos repassados ao município de Irauçuba através do Convênio DNOCS PGE 60/2002.

II) Assim, considerando delineada a prática do ato de improbidade e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

III)Registre-se que o presente feito se destina a assegurar o ressarcimento do dano causado, haja vista que as demais sanções previstas na Lei de Improbidade restaram atingidas pela prescrição.

IV)Determino, pois, seja oficiada a Procuradoria Federal, para que informe sobre o ajuizamento da execução do acórdão em questão.

V)Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a", "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto nas Resoluções 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de Outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, nº. 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de Setembro de 2004;

e) considerando a necessidade de apurar irregularidades na concessão de benefícios atinentes ao programa bolsa-família e de contratação de profissionais da área de saúde no Município de Caxambu, nos exercícios de 2008 a 2010.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000046/2011-15 em Inquérito Civil Público visando a apurar as irregularidades acima mencionadas.

Seja comunicada esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, para os fins previstos nos arts. 7º e 17 da Resolução nº. 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 5º e 12º da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando-se o aguardo à resposta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, suspendo o trâmite dos autos por 30 dias.

Em virtude da complexidade do caso, o presente Inquérito Civil Público terá, inicialmente, duração de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a", "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto nas Resoluções 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de Outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, nº. 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de Setembro de 2004;

e) considerando a necessidade de apurar irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Turismo ao município de Caxambu/MG, para a construção do Centro de Convenções naquela urbe.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000043/2011-73 em Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais.

Seja comunicada esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, para os fins previstos nos arts. 7º e 17 da Resolução nº. 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 5º e 12º da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que o município de Caxambu/MG encontra-se no prazo para responder à solicitação ministerial, suspendo o trâmite dos autos por 45 dias.

Em virtude da complexidade do caso, o presente Inquérito Civil Público terá, inicialmente, duração de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE JULHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000155/2012-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII e alíneas da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

CONSIDERANDO que transferências de recursos da União para os Estados e Municípios, por convênios firmados com o FNDE e o MEC, como aqueles destinados a verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola, do Programa Nacional de Alimentação Escolar, dentre outros, são atribuição do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 208 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal detém função fiscalizadora, enquanto instituição defensora da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos legais dos artigos 127 e 129, III, da CF;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei nº 11.494/2007 estipula que a complementação de verbas legais pela União atrai a competência do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que desvios de verbas públicas sujeitas à fiscalização por órgãos federais e à prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União firmam competência da justiça federal;

CONSIDERANDO o ICP nº 450/10, oriundo do MPE, encaminhado a este Parquet conforme protocolo nº 1.30.802.000052/2011-17;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Patrimônio Público, com fins de apurar elementos comprobatórios de eventual desvio de verbas federais, em razão de mau gerenciamento de recursos destinados ao Colégio Estadual 29 de Maio, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, adotando-se a seguinte ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA RECURSOS UNIÃO. POLÍTICA NACIONAL EDUCAÇÃO. EVENTUAL MALVERSAÇÃO ERÁRIO. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - GESTÃO - COLÉGIO ESTADUAL 29 DE MAIO - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Como medida inicial, expeça-se ofício requisitório, com prazo de 10 (dez) dias:

1. à Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes/RJ (Secretária Joilza Rangel Abreu), com fins de informar o resultado do trabalho de auditoria em relação à aplicação das verbas federais destinadas ao Colégio Estadual 29 de Maio, em razão da decisão comunicada por meio do Ofício nº 1114/10-GAB-SMEC (enviar folhas 03/04 em anexo).

2. ao Tribunal de Contas da União (TCU), para informar se constam irregularidades na aplicação das verbas repassadas diretamente ao Colégio Estadual 29 de Maio (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), se houver análise individualizada por escola, e se constam irregularidades na aplicação das referidas verbas pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ, ambos em relação aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

3. Com a resposta, tornem os autos conclusos ao gabinete, para deliberação.

4. Junte-se aos ofícios requisitórios cópia da portaria de instauração, informando, ainda, no texto dos ofícios, que o prazo para atendimento conta da data de recebimento no setor destinatário.

5. Comunique-se à 5ª CCR.

6. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPPF.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 692, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPE, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das Peças de Informação nº 1.30.001.003621/2012-92, por meio do qual se encaminhou cópia do IPL 0034/2011-4-DEAIN/SR/DPF/RJ, que apura furto de cerca de 3.000 m (três mil metros) de cabos elétricos de propriedade do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Galeão/Organização Militar do Comando da Aeronáutica na cabeceira 10 da Pista no Aeroporto Internacional do Galeão.

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar suposta inércia da INFRAERO em tomar medidas para evitar a ocorrência de novos furtos como o relatado no IPL supracitado;

ii) Adote a seguinte ementa:

"INFRAERO- FURTO DE CABO ELÉTRICO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO - SUPOSTA INÉRCIA EM TOMAR MEDIDAS PARA EVITAR NOVOS FURTOS";

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria;

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligências iniciais, determino:

1º) Oficie-se a POLÍCIA FEDERAL para que informe:

a) os números dos IPLS instaurados para apurar outros furtos semelhantes ao noticiado através do Ofício nº 0708/2012- IPL 0034/2011-4-DEAIN/SR/DPF/RJ;

b) o resultado do laudo pericial solicitado ao Chefe do NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ por meio do Ofício nº 1679/2011-IPL 0034/2011-4-DEAIN/SR/DPF/RJ.

2º) Oficie-se a INFRAERO para que informe as medidas adotadas desde o furto de 3.000 m (três mil metros) de cabo elétrico ocorrido no dia 2 de março de 2011 para impedir a ocorrência de delitos semelhantes.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000017/2012-14;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPE;

CONSIDERANDO os elementos de informação presentes no termo de oitiva de Ana Cristina Bueno Carriço, autuada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sem que tenha sido realizada diligência do órgão ambiental federal em sua clínica veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se é prática rotineira do ESREG-Uruguaiana a lavratura de autos de infração baseados exclusivamente em Termos Circunstanciados da Patrulha Ambiental da Brigada Militar, sem inspeção física, e em que fundamento legal se baseia essa prática;

Resolve converter este Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público para averiguar a regularidade na atuação do ESREG-IBAMA-Uruguaiana, em relação à lavratura de autos de infração sem prévia vistoria técnica.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento.

IPOJUCAN CORVELLO BORBA

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000919/2004-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido recebida nesta Procuradoria da República representação encaminhada pelo Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - SINSERCON/RS, na qual foram noticiadas supostas irregularidades, em tese praticadas por Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, consistentes em demissões sem justo motivo e contratações sem concurso público de servidores, o que seria contrário à decisão proferida no Acórdão nº 138/2003, da 2ª Turma do TCU, e ao decidido pelo STF no julgamento da ADI nº 1.717-6;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) o envio de e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000135/2006-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000135/2006-03, instaurado com o fim de apurar possível inércia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em apresentar contestação na ação ajuizada pela Marsul Proteínas Ltda, em face do Banco, visando a declaração de inexistência de débito;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000135/2006-03 em Inquérito Civil, objetivando a legal e regular coleta de elementos visando à apuração da possível inércia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em apresentar contestação na ação ajuizada pela Marsul Proteínas Ltda, em face do Banco, visando a declaração de inexistência de débito;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja enviado o ofício que segue ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor de Paulo César Alaminio e outros, em razão da prática de diversos delitos envolvendo a utilização da pessoa jurídica Affinity Importação e Exportação de Artigos de Presentes Ltda., no sistema Radar da Receita Federal do Brasil, com participação de diversos servidores públicos lotados na Receita Federal em Rondônia, nos anos de 2005 e 2006; e investigação desencadeada pela Polícia Federal em São Paulo, a Operação Ártico,

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar irregularidades cometidas por servidores públicos da Receita Federal em Rondônia investigados na Operação Ártico".

DECRETO O SIGILO ABSOLUTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, nos termos do artigo 16, §2º da Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE. Faça-o em razão da gravidade e relevância dos fatos trazidos à apuração. De fato, a divulgação precoce da investigação poderia causar constrangimento aos investigados por fatos que podem não se revelar verdadeiros, impondo máximo cuidado, diligência e discrição na condução do apuratório.

Deve a Secretaria, portanto, observar a parte final do dispositivo já mencionado, garantindo, unicamente a eventuais investigados, por cópia autenticada, depoimentos que tenham prestados, caso requerido.

Todo e qualquer expediente remetido enquanto persistir o sigilo deverá observar as cautelas de praxe (remessa em envelope lacrado, ofício e envelope identificando a confidencialidade etc.).

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução - nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, representação informando possíveis irregularidades no programa Bolsa Família e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - ambos no Município de Candeias de Jamari/RO.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades no programa Bolsa Família e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - ambos no Município de Candeias do Jamari/RO."

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.003263/2010-65 apurando atos de improbidade administrativa praticados por servidor pertencente ao quadro pessoal da Superintendência da FUNAI em Porto Velho/RO.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades, que foram investigadas pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.003263/2010-65, praticadas por servidor da FUNAI de Porto Velho/RO."

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, representação sobre possíveis irregularidade em contrato realizado entre os representantes dos assentados do Projeto de Assentamento Florestal - PAF - Jequitibá e empresa "Tend Tudo Construção e Ferragens Ltda", no qual foi utilizado dinheiro público e com a fiscalização, acompanhamento e prestação de contas sob a responsabilidade do INCRA.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades em contrato realizado pelos representantes dos assentados do Projeto de Assentamento Florestal - PAF - Jequitibá, no qual foi utilizado dinheiro público e com a fiscalização, acompanhamento e prestação de contas sob responsabilidade do INCRA."

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE JULHO DE 2012

PI Nº 1.33.000.002134/2012-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a notícia de desvios cometidos pela ONG Rondon do Brasil na destinação das doações - algumas delas recebidas da Receita Federal do Brasil outras da fundação Viva Vida - em prejuízo aos naturais beneficiários (comunidades indígenas);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivo de apurar eventuais desvios cometidos pela ONG Rondon do Brasil na destinação das doações - algumas delas recebidas da Receita Federal do Brasil outras da fundação Viva Vida - em prejuízo aos naturais beneficiários (comunidades indígenas);

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela defesa do patrimônio público, social e cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 75/93);

- Considerando que estas Peças Informativas nº 1.34.008.100018/2010-87 foram instauradas a partir do Inquérito Civil nº 07/2002, que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Itirapina/SP, tendo como objeto apurar as condições de abandono da estação ferroviária no município de Itirapina/SP, assim como dos vagões nela garageados - patrimônio público, histórico e social - e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itirapina e da União pela sua preservação e manutenção;- Considerando que a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA firmou acordo de cessão de uso do imóvel em favor da Prefeitura Municipal de Itirapina (fls. 229/233);- Considerando que a RFFSA firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal em 28/08/2006, versando sobre o inventário de bens imóveis e móveis, assim como a apuração de responsabilidades pela deterioração ou desaparecimento (fls. 427/463); -

Considerando que a Gerência Regional de Patrimônio da União informou que existe processo para cessão de uso do imóvel em favor do município de Itirapina (fls. 477/478);- Considerando que o Ministério Público Federal encaminhou a Recomendação nº 02/2010 à Secretaria do Patrimônio da União, Gerência Regional do Estado de São Paulo, a cumprir o princípio constitucional da eficiência, em especial, a dar andamento ao processo administrativo de cessão de uso da estação ferroviária de Itirapina/SP com decisão definitiva sobre o deferimento ou a recusa motivada e sejam adotadas medidas de conservação física dos bens públicos; e à Inventariança da extinta RFFSA, UNIÃO FEDERAL, se preciso com o auxílio de técnicos do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT, proprietário dos bens, a cumprir o princípio constitucional da eficiência, procedendo, em especial, à retirada dos vagões garageados na estação ferroviária de Itirapina/SP ou que sejam providenciadas medidas que assegurem tanto a vigilância, como a segurança patrimonial desses bens, até que seja efetivada a completa remoção dos mesmos (fls. 516/519);

- Considerando que a a Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo informou que a estação ferroviária de Itirapina, embora seja considerado imóvel não-operacional, é considerado bem operacional, pois acompanha o terreno no qual ela está edificada, que é operacional, pois o acessório segue o principal, e, nesse sentido, a responsabilidade concernente ao imóvel em apreço é do DNIT (fls. 525/verso e 531/538);- Considerando que a a Inventariança da extinta RFFSA informou que os vagões garageados na Estação Ferroviária de Itirapina foram objeto do Termo de Transferência nº 140, encaminhado ao DNIT (fls. 527/529);

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a efetivação das medidas determinadas na Recomendação nº 02/2010.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público às Egrégias 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

c-) expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura - DNIT, solicitando informações sobre o andamento do procedimento licitatório visando a retirada dos vagões garageados da estação ferroviária de Itirapina, conforme mencionado no Ofício nº 308/2012/DIF/DNIT (fls. 601).Cumpra-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE JULHO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000631/2010-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000631/2010-36, relativos a ocorrência de improbidade administrativa referente a cursos para trabalhadores profissionais ministrados na Capitania dos Portos de São Paulo, assim como irregularidades no pagamento de diárias aos militares que ministram tais cursos, decide, com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Welligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que José Jorge Martinhão foi denunciado como incurso no art. 312 do Código Penal, c.c. art. 327, § 2º, c.c. art. 71, todos do Código Penal, porque, no período de dezembro de 2005 a fevereiro de 2008, na qualidade de Gerente da Agência dos Correios de Oscar Bressane e também da função de responsável pelo caixa de atendimento daquela unidade de Correios, apropriou-se, de forma continuada, de dinheiro e valores de que tinha posse em razão do cargo, desviando-os, em proveito próprio;

CONSIDERANDO que a hipótese fática é objeto da ação penal de autos nº 0000656-75.2010.403.6116, em trâmite na 1ª Vara da 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e que, além de se amoldar ao tipo penal acima descrito, configura, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);



CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais proces-sarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa pers-pectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipó-tese, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria e as cópias da Ação Penal nº 0000565-75.2010.403.6116 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de ins-tauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) aos gabinetes para secretariarem o in-quérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Determino a expedição de ofício ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo em Bauru, requisitando informações sobre as providências administrativas e cíveis adotadas em relação às irregularidades apuradas no Processo nº 74.00087-08, especificamente se houve ou não o ajuizamento de ação de res-sarcimento e/ou de improbidade administrativa (em caso negativo, a inércia deve ser motivada), bem como para que encaminhe cópia da respectiva documentação comprobatória;

7. Determino, por fim, a realização dos registros necessários no Sistema Único, a fim de que, nas aberturas de vista ministerial dos autos da ação penal (autos nº 0000565-75.2010.403.6116), seja acom-panhado o seu trâmite e verificada a necessidade de eventual extração de cópia para juntada ao presente inquérito civil.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPAS DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE		JUNHO/2012						
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTE-RIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	03	222	225	207	00	00	18	18
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMP	386	277	663	277	56	209	121	386
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES Licença Prêmio	00	222	222	174	00	00	48	48
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Requisitado pelo CNMP-CN Port. 54 de 30/04/2012	01	192	193	189	00	00	04	04
GUIOMAR RECHIA GOMES	46	277	323	267	00	00	56	56
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP / Comissão de Inquérito - Port. 031 e 032 BS Especial 6-E	279	277	556	323	00	113	120	233
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMP	320	277	597	79	00	276	242	518
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma -	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Comissão de Inquérito - Port. 031 e 032 BS Especial 6-E	38	277	315	212	00	00	103	103
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Médica	143	89	232	232	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES Licença Prêmio	269	222	491	257	01	179	54	234
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMP	62	139	201	129	00	08	64	72
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMP /101ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT - Port. 182 DOU 2 de 08/05	323	86	409	57	00	268	84	352
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMP /Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMP	273	277	550	318	12	99	121	232
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral /101ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT - Port. PGR 220 DOU 2 de 04/05	00	01	01	00	00	00	01	01
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP	09	222	231	231	00	00	00	00
JAIME ANTONIO CIMENTI Membro CCR / Licença Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	20	277	297	228	00	00	69	69
EDUARDO ANFUNKES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Licença Médica	43	119	162	39	00	04	119	123
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP /CONATPA	185	137	322	233	00	06	83	89
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral / Licença Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT	171	221	392	288	00	67	37	104
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT / Secretário do 17º Concurso	00	00	00	00	00	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	2.571	3.811	6.382	3.740	69	1.229	1.344	2.642

Última distribuição em 29/06 com 54 processos

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.825	3.692	133

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2012

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADO-RES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST		
29	210	2.642	2.881

JUNHO/2012

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CDJ				EM PODER	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	AÇÃO / RECURSO	DEFESA/ CONTRARRA-ZÕES		
OTAVIO BRITO LOPES Requisitado pelo CNMP-CN Port. 54 de 30/04/2012- DE 21/05 A 01/06	00	33	00	21	07	04	01	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Subst. Subprocurador-Geral / Membro CRJ/	00	38	24	03	00	07	04	06
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	22	35	00	43	04	09	01	06
ADRIANA SILVEIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	05	35	20	05	07	04	04	06
TOTAIS	27	141	44	72	18	24	10	18

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	COM A CDJ		SALDO EXISTENTE
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST	PARA APRECIACÃO	AG. DISTRIBUIÇÃO	AG. REMESSA	
166	150	10	24	11	45

Brasília, 23 de julho de 2012.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.915, DE 10 JULHO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000305.2011.01.003/9 - 303, instaurado a partir de despacho exarado nos autos do IC 5316.2009, de expediente da Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Heloisa Siqueira de Jesus, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando ciência de que o investigado, PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no PCMSO, PPRA, excesso de jornada de trabalho, ausência de intervalos intrajornada e problemas de anotação e controle da jornada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000305.2011.01.003/9 - 303, em face de PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 383, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001285.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AJU MÓVEIS LTDA. ME (CNPJ 11.939.877/0001-69).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000050.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRILHO CAR (localizada na Avenida Deputado Pedro Valadares, s/n, vizinho a Igreja Quadrangular, e em frente ao Auto Posto Serrano, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.025-090).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.166544/12-58, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF e a Federação Brasileira de Atletismo - FBrA, visando a apuração de ato de improbidade e danos ao erário em convênios e prestações de contas, para realizações de eventos nos anos de 2001 e 2002.

CÁTIA GISELE MARINS VERGARA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2012
(SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Augusto Nardes, dos Ministros-Substitutos convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de férias; do Ministro José Múcio Monteiro e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial e da Ministra Ana Arraes, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 24, da Sessão Ordinária realizada em 17 de julho de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4222 a 4265, conforme pauta nº 25/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 4222/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-014.591/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Anna Regina Accioly (101.200.847-91); Carlos Roberto Fernandes de Araújo (228.306.777-49); Edna Sueli Gomes Vargas Augusto (407.823.447-04); Luzia Sebastiana Silva (179.462.127-04); Mário Sergio Alves Affonso (335.825.807-68)
 - Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-014.607/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Arcidilia da Silva Pacheco (307.049.520-68); Catarina Fortes Brum (230.939.940-04); Cesar Dib Moinho (173.017.000-59); Dalila Soares Indrusiak (556.187.230-34); Erodiano Rodrigues Scholante (276.493.770-91); Gladis Antonelli dos Santos (352.982.430-53); Jose Antonio Belissimo Campos (173.134.570-49); Jose Antunes Moreira (115.974.020-87); Lena Maria Oliveira Couto (288.863.050-87); Luiz Fernando Cereja dos Santos (200.006.850-20); Marlene de Souza Moreira (295.924.450-87); Mirian de Lourdes San Martin Rocha (276.613.690-87); Paulo Renato Trindade Valerio (215.334.900-15); Pedro Avelino Sadoski Trindade (118.669.000-30); Victor Milvon Gomes (154.666.390-87)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4224/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.934/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Maria da Costa dos Anjos (040.916.552-20); Maria Cícera Gomes de Lucas (052.602.302-30); Pedro Lopes (060.557.702-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.939/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Luiz de Araújo (066.105.793-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4226/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.941/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Afonso Santana (086.847.315-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.045/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Laurindo de Lima (087.795.894-72); Luiz Nunes Correia (267.502.877-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.474/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Cristina de Souza Casagrande (210.169.769-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.545/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marisa da Costa Oliveira (344.135.611-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.753/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Deise Wappler (006.408.930-40); Aline Denise Nazzi Ehms de Oliveira (705.230.530-53); Aline Engracia Camilo Gomes (005.758.581-41); Aline Gomes Davila (011.944.940-48); Aline Gomes Mendes (033.654.441-30); Aline Lopes Cardoso (057.283.586-83); Aline Maria da Cunha Urbanetz (071.239.809-05); Aline Mezzomo Pires de Lima (025.828.119-71); Aline Sampaio Fernandes (807.888.235-15); Aline Teixeira (046.445.839-01); Alinny Oliveira Pires (055.037.459-06); Alison Hadames Pereira Saraiva (673.170.813-53); Allaercy Rodolfo da Silva Vieira (976.307.213-15); Allan Cavalcanti de Souza (023.789.944-27); Allinne Rejanne de Araújo Caldas (064.213.764-10); Alvaro de Oliveira Abreu (018.062.845-37); Amanda Alves dos Santos (778.174.601-59); Amanda Correia de Gois Fernandes (033.671.815-28); Amanda de Andrade Guimarães Beuthner (004.641.575-01); Amaury de Oliveira Barroso (031.504.913-80); Amilton de Jesus Oliveira (908.213.355-53); Ana Angelica da Silva (039.571.161-47); Ana Barbara Braga Brigido Bezerra (004.587.003-98); Ana Beatriz Gaertner Marabuto Wang (834.052.751-72); Ana Bianca Tavares Conceicao Silva (905.662.461-04); Ana Carolina Gonçalves Manso Faria (008.298.371-24); Ana Carolina Maciel Ribeiro (269.407.778-14); Ana Carolina de Paula Santos (020.620.531-77); Ana Claudete Paes da Silva (338.878.022-68); Ana Claudia Back Spies (015.508.480-11); Ana Claudia Pontes Sebben Rocha (699.373.621-72); Ana Cristina Mendieta Morel (016.034.529-40); Ana Cristina Vigario (705.218.321-87); Ana Karla Pereira Bastos (974.098.985-34); Ana Laura Almeida de Souza Leão (992.953.341-91); Ana Livia Cruz Dourado (833.160.005-34); Ana Lourenço da Cunha Ribeiro (027.942.241-58); Ana Lucia Yukie Kamioka Narazaki (194.478.788-73); Ana Luiza Figueiredo Costa Santos (011.209.065-63); Ana Paula Conceição Gouveia de Souza (940.864.350-04); Ana Paula Figueira Jobim (006.430.080-39); Ana Paula Garcia Ruiz Gea (043.981.009-46); Ana Paula Gentile Areas (128.555.257-13); Ana Paula Pires Rodrigues (051.252.799-78); Ana Paula Saraiva de Oliveira Forte (802.852.793-00); Ana Paula Thume Soares (010.730.810-01); Ana Terra Soares e Soares (129.262.707-71); Ananda Cristie Casas da Silva (043.287.261-29); Anderson Elielson Alves da Costa (902.100.342-20); Anderson Junior Sousa dos Santos (006.748.751-33); Anderson Lima Silva (021.350.465-07); Anderson Luis da Silva (376.580.278-63); Anderson Mates Pacheco (039.484.489-06); Anderson Sparvoli Moraes (018.141.020-60); Anderson Vagner Santana Sodre (009.014.695-64); Andre Alcantara de Souza (007.778.311-55); Andre Felipe Saldanha Silva (051.363.669-23); Andre Gustavo Vanni Bertoni (027.691.356-60); Andre Luiz Figueiredo Quaresma (791.845.612-20); Andre Luiz Lopes de Carvalho (069.003.156-40); Andre Luiz Oliveira dos Santos (013.902.005-58); Andre Luiz de Matos Franco (693.339.801-30); Andre Marcelo Gomes Trindade (443.704.402-97); Andre Namindome (221.088.448-99); Andre Tavares Nogueira Miranda (085.030.037-16); Andre de Albuquerque Costa (014.418.164-96); Andre de Oliveira Machado (013.101.936-81); Andreia Souza Trindade Prudente (015.493.721-57); Andreia dos Santos Farias (032.491.809-71); Andressa Fanfa Schmidt (016.781.525-36); Andressa Menezes de Andrade (124.079.907-14); Andreza Viana Maurat da Rocha (115.684.007-48); Anelise Calearo da Costa Rocha (009.430.670-22); Angela Chagas Lima (052.931.374-09); Angela Grumicker Ramos (001.368.111-75); Angela Rita de Oliveira (681.055.256-15); Angela Vasconcelos Soares (900.984.471-49); Angelica Alves da Silva (368.797.818-45); Angelo Cesar Reis Junior (343.989.658-74); Angelo Cesar de Carvalho Guedes (775.297.822-15); Angla de Queiroz Bessa (027.625.735-99); Anna Neyla Ribeiro da Silva (927.142.261-91); Anne Kelli Petreski (058.366.669-89); Antonio Alves de Araújo Neto (010.325.403-03); Antonio Carlos Alves de Medeiros (054.231.344-80); Antonio Carlos Lorenzini (644.316.499-72); Antonio Edson Francalino Carneiro (773.459.913-34); Antonio Geraldo Oliveira da Rocha Junior

(071.896.514-03); Antonio Vieira Souza Neto (717.310.403-34); Aparecida Rosa D Lima (843.282.235-34); Aparecida Satsiko Tengan (115.772.228-81); Ariane Nogueira Leandro (006.246.013-74); Aristeu Aluizio Borges Junior (026.382.839-59); Aristoteles Aran (326.094.939-91); Arnaldo Carneiro Pinto Guimarães (900.018.341-34); Arnaldo Oliveira Santos (247.429.885-15); Arno Wippel Junior (016.333.919-81); Arthur Verissimo Mendes Santos (009.209.972-60); Artur Clemente (002.848.871-70); Artur Jorge Diniz Ferraz Gomes de Sá (037.887.344-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.754/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Artur Malveira dos Santos (061.942.026-02); Assis Cicero de Brito (020.433.424-10); Aucirley Braga Cruz (039.444.886-36); Aureliano Fernandes Neto (063.453.986-83); Aureo Magalhães Menezes (024.350.421-75); Barbara Barbosa Crumener Rossato (000.055.460-01); Barbara de Oliveira Brum Ferreira (013.342.236-45); Beatris Ines Kirch Borzio (977.958.280-00); Benedita Souza dos Santos (015.192.083-40); Benjamim Pereira da Silva (803.206.516-49); Bethania Luise Brenner (011.636.420-37); Bianca Batista da Costa Spalding (014.274.860-93); Bianca Moller (024.957.381-41); Bianca Ribeiro do Nascimento (017.719.081-73); Bismarck Silva Cabral (993.836.752-68); Brailio Rabelo Diniz (001.146.216-75); Bruce William Teles de Assis (905.693.771-53); Bruna Elaine dos Santos Martinho Avila (078.900.476-30); Bruna Fernanda Battisti Petris (061.220.799-44); Bruna Fernandes Jaqueira Rodrigues Soares (125.108.687-05); Bruna Ribeiro (344.506.678-75); Bruna de Andrade (122.532.117-45); Bruno Colletto (018.355.200-81); Bruno Fonseca Ferreira (041.804.735-93); Bruno Jacinto da Silva (066.950.054-27); Bruno Luis de Freitas (341.564.468-59); Bruno Luis de Lima Santana (824.531.015-87); Bruno Machado de Carvalho (090.767.507-77); Bruno Negrini (001.821.006-69); Bruno Pinheiro Pedrosa (115.711.407-51); Bruno Pires Rodrigues (115.823.927-06); Bruno Queiroz de Carvalho (004.930.065-24); Bruno Raphael Carnelossi (310.498.948-63); Bruno Resende de Oliveira (719.643.391-20); Bruno Soares Costa (119.169.267-11); Bruno Vasconcelos Costa (012.054.524-19); Bruno dos Santos Lima (110.223.557-16); Caio Cassio Almeida Gilo (010.239.244-71); Caio Martins Borges (019.485.841-31); Caio Rubens Rabelo Barbosa (011.338.351-71); Caio Vargas Moi (032.192.211-57); Camila Canova Silva (067.855.456-09); Camila Maria de Freitas (946.221.083-72); Camilo Gava de Souza (090.657.557-56); Carina de Miranda Demetrio (054.295.824-41); Carla Beatriz Salas Gonçalves (012.501.451-12); Carla Cristiane Festugatto (014.955.219-07); Carla Fernanda Polito Simas (088.982.726-50); Carla Lima Teixeira Walter (708.985.025-00); Carlindo Carlos de Medeiros (012.399.311-31); Carlos Aguiar dos Santos (081.034.696-61); Carlos Alberto Antonio (252.083.518-46); Carlos Alberto Nascimento de Lima (193.994.724-34); Carlos Henrique Machado Caldas (985.790.701-63); Carlos Manoel Sartori (044.894.616-58); Carlos Mateus Borges Junior (003.699.481-22); Carlos Rafael Rohrig da Costa (012.363.100-98); Carlos Rodrigo Andreoli (009.407.999-44); Carlos Thiago Silva Gomes (714.905.901-53); Carmen Silvia Lopes Calado (151.344.288-08); Carol Galdeano (246.026.658-88); Carolina Aguiar de Menezes Rosso (006.190.219-50); Carolina Fernanda Estevam Renno (067.821.606-17); Carolina Magalhães Figueira (718.981.311-04); Carolina Vinhoza de Lannes Messias (122.244.737-10); Caroline Araújo do Nascimento (363.591.788-50); Caroline Ines Lovison (015.768.050-93); Caroline Roczon Moreno (052.090.159-20); Caroline Souza Correia (389.326.408-66); Carollina Maldonado (295.919.948-00); Cassia de Souza Carvalho (014.777.035-19); Catarina Flaviane Nunes Tavares (065.768.574-70); Catarine Torres de Lima (042.862.085-08); Catia Silva Santos Conceição (955.038.891-34); Cecília de Lima Sousa Costa (006.177.421-97); Celso Rodrigues de Melo (579.632.231-15); Cerque Pereira Junior (037.800.386-09); Cesar Celestino Macedo (795.305.405-15); Cesar Tsuneyoshi Okamura (024.282.719-54); Chaiane Herrmann Rabelo (005.464.720-79); Charles Mesquita Cordeiro (013.778.666-29); Charles Nunes de Amorim (014.276.065-01); Charles Passos da Fonseca (735.503.290-91); Charlynton Cabral Luz (860.803.421-20); Chelsia Marcia Freire (910.340.946-53); Christian Maciel Antunes de Farias (073.727.204-00); Christian Tocchio Chaveiro (895.241.281-87); Christiane Fontana da Silveira (964.868.211-91); Cicera Monteiro de Sousa (277.450.288-84); Cinara Ferreira de Andrade Lopes (492.946.361-00); Cintia Elisabete Cardozo (053.039.699-83); Cintia Ferrari Schutt de Assis (832.718.300-10); Cintia Guarnieri dos Santos (292.492.178-38); Cintia dos Santos Rocha (056.807.017-82); Clara Bichara da Cunha (032.946.605-45); Clara Silveira (063.066.006-98); Clariana Augusta de Bastos Pereira Barbosa (287.292.518-00); Claudenir Stevanato (788.574.149-49); Claudia Csillaz de Sousa (057.604.344-38); Claudia Fukuhara (005.504.961-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.755/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Gonçalves (650.894.219-00); Claudia Kakitani Murata (318.477.928-98); Claudia Schmitt (924.798.550-15); Claudiane Guimarães Silva Peres (021.100.001-98); Claudio Antonio Jose Rocha (347.156.141-20); Claudio Eduardo Oliveira Silveira (047.881.006-73); Claudio da Silva Almeida (931.280.295-04); Claudio do Amaral Pedrozo (898.751.841-87); Cleantony Ribeiro de Medeiros (054.931.394-05); Cleber Floriano (891.119.159-00); Cleberson Marques da Silva (676.272.420-53); Cleide Aparecida Alves Nakamura (631.754.526-04); Cleilson Guimarães Torres (069.404.944-13); Cleilton Garcia Darques (675.550.042-91); Cleire Pereira Dantas (915.273.681-49); Cleiton Elias de Oliveira (953.445.861-91); Clemilson Teixeira Crispim (304.009.848-90); Cleomar Alves Caribe (295.328.175-49); Cleerson Tavares da Silva (713.470.702-49); Clodoaldo Leidens (753.385.990-15); Creton Pinheiro de Oliveira (998.929.792-49); Cristian Willian Saueressig da Silva (008.977.900-22); Cristiana Emy Dassi Yoshitake (121.076.068-11); Cristiane Queiroz Vasconcelos (898.098.661-00); Cristiano Medeiros da Hora (066.514.129-73); Cristiano Paini (057.919.849-95); Cristiano da Silva Souza (836.248.131-53); Cristina Nogueira Guimarães (077.020.976-98); Cybelle Marins Ramos da Silva (807.764.181-49); Cynthya Carneiro Silva Santos (011.202.183-22); Dacio Pantoja Silva (804.380.162-20); Daiana Oliveira de Jesus (000.377.525-96); Daiane Martins Gonçalves (052.098.756-01); Dalissa Tássia Dorneles Andrade (055.380.079-52); Dalmo Pontes Nunes (698.421.082-87); Damazio Lima Bandeira (769.092.554-53); Damião Pereira (716.048.202-68); Daniel Angelo Zalewski (006.521.570-25); Daniel Campos Gonzaga (012.187.551-21); Daniel Carlos Ewald Abrão (688.999.631-34); Daniel Marinho Belani (036.154.179-17); Daniel Pinto de Oliveira (006.074.789-77); Daniel Pires Piera (218.017.688-03); Daniel Queiros Martins (036.274.471-82); Daniel de Matos Prieto (218.625.178-78); Daniela Burgo Batista (361.427.728-31); Daniela Cristina Lacerda Rabelo (697.138.802-00); Daniela Lisboa Lapa (020.693.125-50); Daniela Manikowski Stavits (090.547.647-67); Daniela Perin (969.376.370-04); Daniela Schuh da Silva (062.193.489-58); Daniela Teixeira de Carvalho Costa (045.362.336-01); Daniela dos Santos Lima (034.562.035-60); Daniele Coelho Bonfim (024.998.875-59); Daniele Facina Balani (044.011.039-47); Daniele Ribeiro Nakamura (051.283.989-19); Danielle Yamaguti Nogueira (959.507.451-91); Danilo Alves da Silva (010.137.581-61); Danilo Jacques Peixoto Costa (006.272.972-18); Danilo de Lima Gonçalves (324.354.198-05); Danubio da Silva Lima (953.014.963-87); Darc Aparecida Rodrigues (956.578.601-44); Darciano Marcos Utzig (005.768.789-79); Dario Silva Vieira (338.664.038-95); Darlan Cardim de Araujo (060.585.244-82); Davi Bernardino Dortas (013.479.495-85); Davi Calheiros Luna (045.591.684-58); Davi Eustaquio da Silva Junior (039.681.826-93); Davi Ferreira da Costa Silva (071.840.134-41); Davi Hugo de Araujo Rodrigues Junior (046.807.884-37); David Almeida Fialho (142.243.507-50); David Rodrigues de Araujo (009.687.973-42); Dayena Karla Rodrigues Sales Guedes (904.569.981-87); Dayse Clemente da Silva Paz (009.501.294-02); Debora Porto Menta Corralo (007.170.650-06); Debora Ramos Larsen (062.061.359-93); Deibi Siedschlag (058.762.029-32); Deise Matos dos Santos (002.530.461-57); Delcio Tadeu Melotti (976.024.857-34); Demetrius Gonzaga Kuibida (594.712.981-72); Denilza Rodrigues Rocha (886.901.051-15); Denis Carlos Rodrigues (822.756.291-49); Denise Elen Albuquerque Pereira (530.350.702-53); Denize da Silva (032.161.409-70); Dhiogo Yuiti Hayakawa (005.155.961-75); Diana Martini Siqueira Gloria (059.054.467-50); Diego Alexandre Ferrari da Silva (031.453.111-40); Diego Delleon Lima Freire de Melo (052.220.164-47); Diego Duarte Correa (056.457.497-07); Diego Fernandes (339.301.198-70); Diego Fernandes da Silva (095.469.937-86); Diego Henrique Rodrigues Nogueira (012.092.781-03); Diego Sousa Pereira (151.474.858-48); Diego Valentim Riceto (073.753.666-75); Dilma Bueno Moraes (008.916.611-66); Dimas Henrique Rockenbach (005.746.040-06); Dinesson Westphal (842.395.905-82); Diogenes Manica Teixeira de Almeida (050.934.359-70); Diogo Benedito (043.701.919-55); Diogo Dourado Silvestre de Oliveira (027.046.955-98)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.758/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilson Marcello Ferreira Martins (035.219.649-14); Giovanna Lemos da Costa (791.640.131-20); Giovanna Maciel de Mello Assumpção (027.146.581-64); Gisele Olivi Correa (217.940.648-77); Gisele Palhano (076.980.019-03); Gisele Pereira Feitosa (395.618.558-79); Giselle Gomes da Silva (033.896.361-88); Glacy Saraiva Pires (946.854.603-91); Glauber Andrade Rocha (943.085.432-15); Gleiciane Buscioli Maciel (954.821.641-87); Gleristony Teixeira Braga (025.418.783-89); Graciane Hillesheim Ludvig (053.525.319-29); Grazielle Camargos Tavares Ferreira de Souza (045.677.296-09); Gregori Augusto Colombo (006.077.640-40); Greice Candida de Almeida (059.257.406-70); Greisy Aparecida Peters (034.553.539-16); Guilherme Augusto de Araujo Farias (048.074.194-80); Guilherme Gomes da Silva (025.462.751-00); Guilherme Gurgel Moreira (027.242.573-75); Guilherme Koenig Rosa Costa (021.414.520-40); Guilherme Lopes da Silva (312.014.138-00); Guilherme Maciel Stedele (007.338.480-10); Guilherme Niski (048.680.039-33); Guilherme Rodrigues de Souza Paterlini (144.809.087-30); Guilherme Rodrigues dos Santos (317.151.708-65); Guilherme Savi Justi (018.656.350-73); Guilherme Siena de Andrade (035.527.629-14); Guilherme de Guglielmi (200.382.679-34); Gustavo Gualberto Lages (038.308.116-59); Gustavo Henrique Bonetto (064.143.799-48); Gustavo Monteiro Sanchez (322.587.218-06); Gustavo Nuno Esteves Rua Fernandes (056.499.327-19); Gustavo de Castro Silveira (009.527.841-90); Habne Olayr de Souza Rolim (024.625.375-46); Heder Rodrigo Guariza (033.765.939-73); Heitor Jose de Jesus Miranda (082.425.626-36); Helio Jackson dos Santos (913.434.611-20); Helio da Silva Fonseca Junior (917.157.922-20); Helke Farias Ribeiro (820.130.201-04); Hellem Kelly de Magalhães Chagas (033.666.071-57); Hellen Flavia Vieira de Deus (688.538.311-20); Hellen Silva de Lima (097.018.407-71); Helton Francisco Ferreira (621.659.686-15); Helton Tiago dos Santos (044.719.449-67); Hemylle Lowayne Alberto Silva (035.798.251-78); Henerson da Rocha Duarte (763.711.152-00); Henrique Augusto Cocev (301.982.908-96); Henrique Caricatti Capozzi (012.195.331-90); Henrique Thomaz da Silva Halfeld (057.202.556-48); Herculano Carmona Parra (130.961.698-10); Hermes de Campos Lima (099.663.106-22); Hesdras Lima da Silva (959.924.801-53); Heverton Hipolito Alves de Medeiros (065.968.484-50); Hilton Araujo de Carvalho (035.808.773-21); Hugo Leonardo Ramiro Nunes (146.365.027-28); Hugo Marques Guimarães (989.375.611-15); Hugo Teixeira Cardoso (147.646.837-09); Hugo de Abreu Davila (070.574.386-13); Hugo de Lima Pereira (094.928.204-98); Hugo dos Santos Marra (051.761.517-74); Humberto Manoel Correa Garcia (801.572.462-72); Iara da Cruz Brusque (084.305.599-57); Ignacio Jose Duarte Filho (493.206.961-87); Igor Dossin Lazzaretti (028.100.230-42); Idalberto Santana Lima (102.494.941-91); Ildo Pedro Celestino de Sousa Filho (024.956.295-20); Inacio Marcelino Curvelo Neto (072.816.124-94); Ione Francisco Malheiros (816.025.376-15); Irina Silva Lima (887.687.755-04); Isabel Cristina Rodrigues (995.286.143-53); Isabela Saad (815.513.981-68); Isabela Serra de Oliveira (030.625.911-70); Isabella Ribeiro Marinuzzi (031.182.806-03); Isaías Soares Leal Filho (008.616.244-67); Ismael Luiz Bedin (043.027.139-50); Ismael Osny Schmitz (012.155.380-90); Israel Marques (634.907.060-72); Israel de Ornellas Dias (103.889.087-00); Itacir Dreher (853.706.579-04); Italo Nakabayashi Inoue (272.109.068-27); Italo Richel Gomes de Souza (053.005.694-10); Italu Barbosa Cruz (035.867.103-56); Ivair Jose Cortina (497.540.410-91); Ivan Bringle de Araujo (142.884.192-04); Ivan Martins Teixeira Neto (085.669.796-64); Ivanilson Felicio dos Santos (457.104.572-72); Izabel Aparecida de Camargo Hirt (018.388.559-71); Izabel Silva Marcondes (367.739.727-87); Izabella Cristina Silva Basilio (095.619.926-71); Jacob Pereira Cunha (651.976.662-34); Jailson Delmondes da Silva (040.132.704-39); Jaime Ettore Kirsten (028.295.779-06); Jair Roberto Barone (290.483.578-45); James de Araujo Oliveira (740.986.083-91); Jamila Peranda de Araujo Nascimento (105.563.647-16); Jamille Kame Ferreira Viana (365.501.098-25); Jamyle Silveira Duarte (083.728.006-00); Janaina Pedreira Fernandes de Souza (109.306.567-25); Janaina Ramire Andrade (028.345.407-56); Janaina de Souza Gomes Menegussi de Paula (055.871.146-43)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.759/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Rhenius (048.439.829-62); Jannine Marlys Fideles Vieira (012.929.773-96); Jaqueline Dellazari Bueno (021.111.451-06); Jaqueline Nunes Rozas (095.171.127-00); Jarbas da Silva Souza (028.433.355-74); Jeferson Pereira de Miranda (542.648.121-00); Jeferson Rodrigo Lopes (041.558.119-28); Jefferson Oliveira Melo (912.247.211-87); Jefferson Pinto (003.592.510-80); Jefe Coutinho Narcizo (045.145.336-02); Jerfson Ribeiro Pinto (665.340.382-34); Jerlison Luilson Barros Azevedo (025.931.635-00); Jessica Barbosa das Chagas (098.876.636-11); Jessica de Oliveira Felisberto (069.767.859-81); Joana Alice Rodrigues (905.325.701-

20); Joana Alice Teixeira de Andrade (384.886.471-15); João Alfredo Belo dos Santos Moura (050.562.471-03); João Carvalho da Cunha Filho (996.111.471-04); João Felipe Couto de Oliveira (006.188.157-08); João Franco Silva Filho (013.073.293-14); João Henrique Domingues (002.281.800-66); João Lucas Portela Bandeira (015.072.721-62); João Mario Gomes Pego (065.546.038-16); João Marques da Costa Netto (294.282.368-29); João Mesquita Junior (082.040.026-29); João Paulo Candido Souza (997.791.291-20); João Paulo Chiullo (040.876.599-25); João Paulo Pereira (012.322.961-80); João Paulo de Oliveira Cavalcanti (095.173.307-90); João Pedro Lima Delgado (025.514.940-95); João Ricardo Bastos Veiga (008.913.623-39); João Ricardo Torelli Reis (030.565.369-52); João Ruggeri Felipe Lima da Silva (924.233.452-91); João Victor Santos Nogueira (001.637.281-60); Joaquim Cezario da Silva Sena (019.701.901-32); Jociane da Silva Vitoria (031.127.075-16); Jocilaine Ribeiro de Moura (537.271.931-15); Joel Mohr (030.987.949-33); Johnni Christian Pletsch (006.634.910-96); Johnny Willian Sampaio da Costa (820.224.292-49); Johnny Wing Moreira (326.132.558-54); Johnny Pereira da Silva (001.824.571-41); Joice Alves de Andrade (084.691.006-37); Jomar Valverde de Souza (688.690.451-53); Jonas Muriel Backendorf (019.673.930-60); Jonas Tadeu Guimarães (763.884.179-49); Jonata Guimaraes de Sousa (024.546.933-80); Jonathan Raphael Zani Euzebio (226.419.738-20); Jorge Marcelo Pereira Pimentel (776.267.297-49); Jose Alonso Cardoso (052.457.526-62); Jose Andre Clementino Neto Junior (064.823.444-45); Jose Antonio Ramos Jube Neto (017.794.591-57); Jose Antonio de Lima (091.313.544-59); Jose Augusto dos Santos Leite (526.072.242-68); Jose Bernardino Alves Silva (284.827.604-59); Jose Carlos Leite Silva (830.754.533-15); Jose Conrado de Oliveira Neto (003.530.836-23); Jose Cristiano Alves Araujo (786.821.423-68); Jose Eduardo Ribeiro Nascimento (033.203.995-19); Jose Emanuel de Oliveira (485.752.596-87); Jose Everton Guimarães de Oliveira (077.227.854-76); Jose Feliciano Alves Câmara (313.097.678-74); Jose Francisco Guedes Junior (025.052.951-31); Jose Helton de Lima Mendonça (053.292.444-47); Jose Hilton Milagres Junior (055.344.986-92); Jose Isvaldo Dias da Silva (892.637.404-10); Jose Josiano Lira dos Santos (952.304.243-20); Jose Leusinger Soares Mendes (007.743.134-04); Jose Macario Monteiro Passalini (104.024.647-88); Jose Marques Figueiredo de Souza (535.022.301-10); Jose Mauricio Bottino Soares (002.394.121-92); Jose Mauricio Silva Lima (358.450.233-00); Jose Osvaldo Costa (465.469.014-04); Jose Patrocinio Silva Camara (027.562.308-47); Jose Ricardo Brito Sales (009.328.553-18); Jose Rodrigues Rabelo Jacomo Junior (716.586.101-72); Joselio Andrade Cantao Junior (088.003.366-55); Josemar Costa de Souza (015.454.765-43); Josiane Fernanda Metler Tresseler (703.633.151-87); Josiane Pastorini Borges (032.108.769-08); Josiani Mariani (059.129.919-46); Josineide Alves Gomes (065.244.284-63); Josue Moesch (022.376.830-85); Josue de Abreu Rocha (068.397.617-62); Juan Miguel Benassi Ortiz (082.079.489-90); Julia Rodrigues Curado Gondim (943.134.581-15); Julian de Camargo Milone (995.758.840-00); Juliana Bellia Braga (119.426.827-78); Juliana Calixto da Mata (057.260.676-14); Juliana Gazola (801.899.110-34); Juliana Goncalves de Almeida Limp (711.773.611-91); Juliana Marcal de Souza (005.033.875-76); Juliana da Silva Mota (789.565.521-34); Juliana de Melo Gualberto (014.975.126-54); Juliano Grego Rodrigues (356.101.538-75); Julio Cesar Carneiro Franco (936.027.076-87); Julio Cesar Fernandes (010.027.369-60); Julio Cesar Lucas (047.944.586-90); Julio Monteiro da Silva (034.467.919-57); Jureida Alves dos Santos (982.307.271-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.763/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio Rodrigues Correa (353.609.179-20); Marco Antonio Vearick (012.057.270-27); Marco Augusto Lisita Segundo (979.057.121-68); Marcos Adriano dos Santos (000.764.601-18); Marcos Alexandre Lins de Oliveira (338.988.391-68); Marcos Amorim de Moraes (485.719.706-53); Marcos Antonio Nogueira de Carvalho (010.166.513-09); Marcos Antonio Pereira Carrijo (709.955.591-04); Marcos Aurelio Moura Menezes Junior (600.535.863-44); Marcos Barreto Vasconcelos Silva (027.479.073-41); Marcos Batista Finger (038.586.309-85); Marcos Daniel Brito (007.600.099-02); Marcos Dias de Macedo Ferreira (013.763.380-76); Marcos Henrique Oliveira Santos (024.968.725-93); Marcos Swheud S Sales Ribeiro (600.782.073-47); Marcos Vinicius Santinoni (028.412.659-43); Marcus Azevedo de Menezes (070.325.897-40); Marcus Vinicius Barreto de Oliveira (874.665.971-49); Marcus Vinicius Ferron Valle (000.863.110-77); Marcus Vinicius Lopes (047.907.099-73); Marcus Vinicius Romero Pernes da Silva (012.570.510-75); Marcus de Freitas Sodre (035.469.576-28); Margarida Lucia Galao Silva (023.034.788-63); Maria Adriana Cruz Figueiredo (035.828.363-98); Maria Angelica de Paiva Rezende (041.824.586-05); Maria Aparecida Miranda (096.202.006-08); Maria Carolina Akemi Sameshima (308.885.268-06); Maria Celiane Moura Teixeira (913.728.443-68); Maria Clara Xavier Sturaro (018.962.485-



00); Maria Dulce Soares Bulcao Marques Cruz (282.551.945-68); Maria Emilia Rodrigues Rocha (010.266.530-37); Maria Jose Furtado Oliveira (096.349.833-91); Maria Jose Oliveira da Silva Almeida (917.149.072-87); Maria Luiza Ramalho Foschini (020.600.648-99); Maria Milena Rastelli de Avelar (789.007.435-20); Maria Regina Sette e Camara Cunha (418.381.656-49); Maria Vania dos Santos Lima (019.463.223-77); Maria de Nazare Cruz de Oliveira (644.072.762-15); Mariana Brito Evangelista (014.715.185-66); Mariana Cardoso Lutterbach Lobato (010.689.831-08); Mariana Carla Endlich (099.667.257-50); Mariana Cordeiro Miranda (109.676.127-05); Mariana Pickcius Celant (040.755.329-09); Mariana Rodrigues Barbosa (073.618.716-23); Mariana de Avila Santos (078.666.186-07); Mariane Alves da Silva (962.407.761-49); Mariane Cristina Carvalho (381.796.028-00); Mariane Valadao Trindade (108.791.717-40); Maricelia Correa Tavares (409.947.401-15); Marlene Duarte Rodrigues (300.671.128-97); Marina Antunes de Andrade (047.861.266-40); Mario Francis de Souza (581.817.681-91); Marisa Betanin (650.952.510-00); Maristela Amorim de Moura (067.618.666-18); Maristela Scarpin Teixeira (075.300.898-03); Marla Adrienne Leis Ottoni (109.677.036-97); Marlene Amorim da Silva (170.184.528-80); Marlon David de Moura Hooser (011.828.330-80); Marlon Ferreira Gomes (107.763.917-12); Marlus Ribeiro Silva (040.860.246-59); Mary Poliana Vital do Nascimento (028.190.754-44); Mateus Mezzomo (000.506.190-39); Mateus Vieira dos Santos (001.630.345-83); Mateus de Souza Santos (020.978.625-60); Matheus Laurent (013.264.760-50); Matheus Lourenço Peripato (273.133.538-63); Matheus Oliveira Aguiar Pardini (075.477.086-92); Mauricio Massahiro Miyashita (341.452.948-31); Mauro Esteves Mariano Junior (718.852.501-34); Mauro Gomes do Prado (007.640.361-06); Mauro Jose Borges Ferreira Pires (225.631.128-77); Mauro Pereira Augusto (351.290.348-72); Max Jonas Gripa Chu (032.596.810-19); Mayana Alves Salgado (022.840.371-51); Mayara Hota (040.885.929-64); Mayara Vargas e Silva (014.101.291-95); Maykon Nogueira da Rocha (101.708.157-30); Mayra Santos Menezes (035.467.864-75); Mayron Ernesto Mesquita Martins Alves (040.032.243-96); Meire Hiromi Murakami (281.250.158-84); Meire de Oliveira Cardoso (936.388.761-87); Melissa Cristina Rodrigues (705.874.501-34); Melissa Cruz (299.363.988-90); Melissa dos Santos Magalhaes (616.489.222-87); Michael Guilherme Mayer (056.445.489-37); Michele Veiga Tavares (039.235.459-40); Michelle Caroline Brocco Silva (058.923.649-09); Michelle Cristina Gomes de Sa (303.515.068-02); Michelle Ferreira Bernardino da Silva (697.360.302-53); Michelle Inocencio Pereira dos Santos (096.583.246-57); Michelle Januario Rosendo (111.152.317-74); Michelle Ophelia da Silva Vilela (054.051.847-64); Michelle Sampaio Scotti (087.407.837-74); Michelle Silva Ferreira de Sa (054.354.537-71); Michelle Ventura Oliveira Costa (336.742.448-02); Michelli de Carvalho e Silva (079.623.906-11); Mieko Shishido de Witt (405.194.229-53); Miguel Antonio Marini (376.761.990-34); Miky Maximiano de Oliveira (075.457.436-95); Mileine Marly Matsuzake Faria (024.569.799-31)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.768/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Fernando Biasone dos Reis Lima (133.627.548-05); Ricardo Furtado de Sousa (007.652.323-32); Ricardo Gouveia Veras e Silva (913.980.373-20); Ricardo Jesus da Silva (803.291.285-15); Ricardo Kiyoshi Watanabe (794.679.209-30); Ricardo Luis Cruz Menezes (923.903.075-15); Ricardo Martinelli Martins (162.260.728-73); Ricardo Mascarenhas Paixão Filho (070.644.436-19); Ricardo Matsuda (252.036.668-06); Ricardo Menuncin (055.857.539-08); Ricardo Nobrega Medeiros (038.672.034-74); Ricardo Oliveti Neto (006.881.968-45); Ricardo Pederiva de Oliveira (017.030.340-31); Ricardo Rodovalho Queiroz (018.306.831-95); Ricardo Silva Cruz (046.107.623-31); Ricardo Soares da Silva (050.305.066-08); Ricardo Terto e Silva (989.036.831-53); Ricardo Zachia (015.540.819-47); Ricele Goltara Suaid (045.845.297-10); Richard Sanches (033.472.938-60); Richardi Fonseca (827.125.909-10); Richardi Pereira de Souza (928.909.979-87); Richardson Rodrigo Fonseca Silva (839.266.313-68); Rigleia Maria Ferreira Pego (258.861.426-49); Rikey Paulo Pires Felix (001.767.481-64); Rita Iara Arruda da Cruz (083.810.006-61); Rita Valeria Nunes de Melo (739.187.416-72); Rita de Cassia Buosi Barroso (183.070.328-57); Rita de Cassia Diniz Fonseca (094.078.998-10); Rita de Cassia Sant Anna Souza (757.714.465-72); Rober Pereira Araujo (075.621.006-24); Roberta Aparecida Nery (058.412.806-19); Roberta Cerqueira Andrade Pessoa (823.721.795-00); Roberta Curbani Agnes (030.055.339-05); Roberta Hess Marins Azevedo (045.760.819-69); Roberta Kipper Salvadori (007.019.119-05); Roberta Oliveira de Souza (010.173.755-69); Roberta Pertile de Oliveira (936.145.350-53); Roberta Teixeira Michaelis (071.865.427-78); Roberta Tekavita Santos Figueiredo (069.144.814-07); Roberto Fernando de Sousa Reis (839.706.146-00); Roberto Makoto Kawamoto (067.558.466-35); Roberto de Faria Campos (880.608.887-49); Roberval da Silva Gorcks (016.124.358-40); Robledo Rodrigues Damacena (004.344.921-24);

Robson Aparecido Silva (379.852.051-87); Robson Carlos Andrade (036.662.456-33); Robson Carvejani (163.249.828-66); Robson Coelho Pinto (004.019.117-64); Robson Eutimio Galhardo (072.722.086-19); Robson Glufke (008.908.179-01); Robson Luiz Felex de Oliveira (066.170.139-56); Robson Rodrigues de Sa (800.453.243-87); Robson Santana Camargo da Silva (731.578.721-68); Rodolpho Abrantes Camerini e Silva (011.862.736-82); Rodrigo Alberto Forstner (040.091.839-00); Rodrigo Alexandre Batista (051.801.999-30); Rodrigo Appelt Foesch (013.182.450-36); Rodrigo Barcellos Gay (011.314.161-04); Rodrigo Bergamaschi de Azevedo (013.777.080-47); Rodrigo Bezerra Bitu (922.282.083-53); Rodrigo Braga Barreto Sampaio (874.825.331-68); Rodrigo Caio de Andrade Bezerra (861.423.132-68); Rodrigo Carvalho de Oliveira (082.540.069-46); Rodrigo Caseca Rosa (008.677.031-48); Rodrigo Coca de Barros (266.395.788-75); Rodrigo Delefrati Valim (289.033.198-93); Rodrigo Donato de Mendonca (704.559.020-20); Rodrigo Felinto de Oliveira (037.494.204-83); Rodrigo Fernandes Neves (014.763.041-06); Rodrigo Ferreira de Arruda Fragas (106.273.987-66); Rodrigo Lima Goncalves Teixeira (119.724.937-01); Rodrigo Oliveira de Farias (051.119.176-67); Rodrigo Otavio Ribeiro de Andrade (301.445.746-91); Rodrigo Peon dos Santos (080.952.537-23); Rodrigo Pires da Silva (372.143.388-23); Rodrigo Sena Leite (046.182.716-63); Rodrigo Silvano Pereira (058.640.559-30); Rodrigo Stubert Aymore (935.381.549-53); Rodrigo da Silva (013.997.070-35); Rodrigo da Silva Souza (896.809.442-04); Rodrigo de Assis Sales (067.035.086-90); Rodrigo de Figueiredo Pereira Martins (056.412.037-50); Roger Cabral (003.358.909-70); Rogerio Abadio de Amorim (969.038.301-97); Rogerio Jose de Oliveira (257.509.008-35); Rogerio Silva Oliveira (995.838.281-49); Rogerio Silva Sacramento (010.376.045-80); Rogerio de Assis Teixeira (004.551.496-82); Romario Pontes Soares (004.159.533-59); Romelia Rodrigues de Arruda Coelho (723.242.793-04); Romerito Fernandes Amaral (093.307.816-16); Romero Jose Ferreira (057.042.819-07); Romilson Brito Silveira (849.631.746-34); Romualdo Marafon (386.848.539-20); Romulo Cesar Coelho (079.625.346-30); Romulo Heredia da Silva Cesario (105.630.277-11); Romulo Moraes de Sousa (915.141.262-49); Romulo Santana Teixeira Alves (057.101.947-19); Romulo Scarpa Sintonio (057.239.249-40)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.769/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo Aragão de Almeida Gomes Segundo (035.387.073-08); Ronaldo Cesar de Abreu (009.795.029-77); Ronaldo Gibin Scarpellini (638.968.181-04); Ronaldo Moreno da Silva (323.497.868-97); Ronaldo Riccardi (932.633.090-72); Ronaldo das Neves (947.487.641-04); Ronei Gonçalves Neves (036.310.936-67); Roneida Gonçalves Vieira (071.653.596-30); Ronie Jose Siman Madureira (594.031.286-15); Ronise Sayuri Akabane Favero (769.032.571-87); Roque Fernando Moreira (435.648.360-04); Rosa Maria Calero Quintero (676.461.747-34); Rosamaria Carvalho Cruz (718.273.231-91); Rosana Aparecida Mesquita Terezan (626.772.769-68); Rosana Dauernheimer (059.521.769-92); Rosana Fabro (016.935.030-42); Rosana Kiyomi Tanikawa (154.421.148-12); Rosana Maria Bataglini Alves (710.916.619-87); Rosana Maria de Franca (084.560.588-74); Rosane Maria Almeida (029.118.196-16); Rosane Pereira Guimarães (869.608.307-53); Rosane de Simone Ferreira Cavalcante (054.611.048-78); Rosangela Costa de Almeida (017.878.778-76); Rosangela Maria Castanheiro Echeverria (103.136.048-43); Roseli Aparecida Candido de Souza Crepaldi (222.193.008-89); Roseli Berwanger (037.957.599-00); Rosemary de Souza Lisboa (563.924.516-68); Rosilene Schardosim Roos (003.796.360-00); Rosimeire Lourenço Monteiro de Oliveira (808.083.441-53); Rosimeire Pinto Barbosa (393.373.401-00); Rosimere de Luna Santos (037.529.447-30); Rosmari Mazzochin Grodzki (903.409.739-00); Rossana Moraes da Silva (016.847.761-04); Rosy Rodrigues Resende Aguiar (593.222.686-20); Roverlei Alves Campos (003.874.415-57); Rovilson Jose Avila (037.628.736-58); Rozana de Nazare das Neves Nogueira (394.783.002-53); Ruann Pablo dos Santos (084.858.204-79); Rubens Diego de Freitas (035.608.884-76); Rubens Rodrigues da Silva (853.883.353-72); Rudson Alves Pereira (101.430.517-92); Rudson Yassuiti Anami (007.496.179-93); Rui Mauricio Leao (338.694.038-29); Rui Toshimitsu Tanabe (042.491.129-93); Ruth Elizabeth Sanabria Alcaraz (231.099.768-46); Ruy Queiroz Barbosa (028.825.041-95); Sabrina Araujo Rezende (074.543.026-02); Sabrina Centeno Liporoni (313.482.668-21); Sabrina Karyne Merize da Silveira (032.544.139-11); Sabrina Maria de Souza Silva (280.696.828-33); Sabrina Vieira Morhy Peres (721.344.451-49); Sabrinne de Souza Monteiro (058.350.394-25); Salomão Souza da Silva (014.942.933-90); Samantha Cupello Antunes de Almeida (053.259.137-27); Samantha Frateschi Gaeta (179.473.348-54); Samantha de Souza Angelo (050.160.266-61); Samara Ferrari Dini (041.165.389-06); Samara Roberta Coan (066.009.279-41); Samia Morgado Ribeiro Rabello (103.092.407-43); Samira da Silva (047.067.019-37); Samuel Costa

Mares (064.056.946-31); Samuel Douglas Freire Airao (046.650.686-40); Samuel Rodrigues Ferrer (067.341.884-77); Samuel Rosa Sanches (015.562.620-51); Samuel Volpato (075.130.369-00); Samuel de Castro Freitas (020.662.121-30); Sanathia Alves Pontes (808.807.622-68); Sandra Helena Barros Marchese (042.428.437-55); Sandra Lucia dos Santos (925.949.998-49); Sandra Martins Bezerra (113.923.527-38); Sandra Pinheiro da Silva (374.013.558-17); Sandra Silva Sousa (010.307.721-93); Sandra Teles Batista Dorneles (644.963.761-72); Sandra de Souza Ramos (015.332.179-20); Sandro Leite da Silva (324.911.402-25); Sandro Luis Monteiro Martins (095.424.158-42); Sandro Marcio Scherer (901.422.689-68); Sandro Roberto Godinho (913.912.539-49); Sandro Sousa Silva (081.590.916-05); Sangela Vieira Gomes (039.632.566-13); Sara Ferreira Soares (005.736.181-94); Sara Herriet Tenorio de Medeiros Alves (803.191.815-53); Sara Pereira Nascimento Sales (003.528.801-98); Sara Silva Lopes Xavier (926.213.921-72); Sarah Ferreira Pimenta (002.650.851-60); Sarah Tatiane Dias (365.314.398-58); Sarah Valoes Dytz (010.342.611-69); Saul de Aguiar Ferreira Coelho (056.405.416-01); Saulo Almeida de Miranda (010.752.152-00); Saulo Ferreira Pimentel (303.785.658-00); Saulo Pereira Bastos (957.173.312-15); Saulo Tiago Alves Ferreira (008.446.804-19); Savio Fabricio dos Santos (954.506.531-15); Savio Jose Rosa Meireles (038.865.451-13); Savio Santiago Brandão (081.306.026-52); Sebastiao Jose Santos Carneiro (553.886.554-15); Sebastião Vieira de Jesus (001.699.751-42); Sefas Porfirio da Silva Sobrinho (591.976.096-68); Sergio Alex Marinho Pereira (836.287.382-53); Sergio Alfredo Neufeld Stallbaum (507.463.750-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.772/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Fersula da Costa (006.141.000-46); Tiago Gomes Magalhães (000.199.013-64); Tiago Guerreiro Penha (348.951.658-33); Tiago Imbico Nejaim (094.077.267-11); Tiago Lira Vieira (060.690.786-67); Tiago Mesquita Sousa (917.153.343-53); Tiago Miranda Guimarães Cerqueira (229.987.258-21); Tiago Nhoatto (009.686.329-39); Tiago Oliveira Abreu (089.738.166-16); Tiago Oliveira dos Santos (006.297.991-48); Tiago Paiva de Mesquita (026.963.773-75); Tiago Pessoa Vilela (915.077.583-91); Tiago Seixas Carrijo (717.794.501-68); Tiago Silva de Oliveira (978.199.803-20); Tiago Viana Batista (097.915.036-13); Tiago da Silva Jacinto Ferreira (350.382.598-39); Tiago de Moraes Perri Alvarez (092.700.757-61); Tibirica Almada Araujo Junior (001.180.220-08); Tiburcio Rogerio Rodrigues (646.914.113-72); Tobias Feliciano da Silva Neto (068.711.464-07); Toni Ferronato (912.189.500-72); Tony Leno Teixeira Urtiga (805.459.802-59); Trajano de Almeida Pinheiro (645.698.531-53); Tricia Leal Januario (009.646.433-08); Tulio Alves Carneiro (053.076.294-35); Tulio Cesar da Silva (082.317.176-09); Tulio Henrique Trinta (009.909.131-39); Tulio Pineze Tonzar (046.034.979-11); Ubirajara William da Silva Peres (004.833.231-36); Udson Candido de Campos (828.010.701-06); Uedner Gomes da Silva (031.712.845-02); Ueliton Souza Bravo (899.338.931-49); Uirah Soares Amaral (018.585.885-61); Ulysses da Silva Torres (858.995.851-53); Umberto Gaspar de Oliveira (835.135.663-87); Umberto Leandro Maroneze (627.703.900-82); Urbano Junior Padilha Rissato (167.620.748-12); Urbano de Paula Gomes Coelho (007.087.651-73); Ursula Rodrigues Pinto da Silva Gomes Coutinho (115.424.147-50); Vagner Gomes Teixeira Junior (053.311.354-71); Vagner Nunes Tomazi (008.693.772-30); Valberes Soares (050.083.674-47); Valdeci Oliveira de Abreu (815.495.203-34); Valdeir Brito da Silva (003.599.011-23); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15); Valeria Costa de Oliveira Mendonca (033.461.085-03); Valeria Cristina Codognato Gomes Pinto (052.173.808-37); Valeria Fagundes Oliveira (004.332.781-88); Valeria Ferreira de Oliveira (721.494.856-72); Valeria Pontes Franca (962.764.959-72); Valeria da Silva Lammel (646.408.500-00); Valquiria Satiko Kitao de Lima (040.832.689-13); Valtécir de Sousa Nascimento (866.902.801-87); Valter Joao dos Santos (058.013.898-49); Vander Natalio de Souza (046.761.486-58); Vander Rodrigues Teixeira (398.821.792-15); Vanderlei Guimarães Couto (784.816.191-91); Vanderlei Rodrigues Lopes (089.058.188-62); Vanderson Firmino da Silva Franca (736.276.071-04); Vanelson Martins Lira (991.181.575-72); Vanessa Aparecida Boeira Destro (820.449.290-15); Vanessa Barbosa e Silva (040.753.399-04); Vanessa Carvalho Flores Silva (998.714.081-53); Vanessa Cristiane Motta de Matos (023.467.809-79); Vanessa Francisco de Araujo (003.318.001-60); Vanessa Lima Portes (091.185.617-05); Vanessa Maia Damasceno Nobre (815.782.103-72); Vanessa Martim (352.141.908-83); Vanessa Martinelli Oro (012.964.680-62); Vanessa Miranda Pinto (314.699.248-54); Vanessa Moroz Rolim de Moura (044.332.719-00); Vanessa Oliveira dos Santos (928.295.382-34); Vanessa Raimundo Fermino (034.708.009-01); Vanessa Volpato Hoffmann (007.327.510-71); Vanessa de Noronha Silva (004.645.091-22); Vanessa de Paula Rodrigues Parizzi (215.669.328-58); Vanessa de Souza Chaves Pinheiro (013.423.661-07); Vania Cristina de Araujo Soares Fraga (687.011.600-87); Vania

Kaczmarek (055.769.529-52); Vania Lucia Ferreira da Silva (870.405.577-20); Vania Santos da Cunha Camboim (049.906.054-70); Vania Scarpari (047.833.239-41); Vanusa Fontana da Silva (904.287.300-00); Vera Lucia do Carmo Capelatti Dias (524.170.269-53); Veronica Conceição do Sacramento Oliveira (863.410.907-06); Vicente Couto Marczewski (003.685.580-45); Vicente Eduardo dos Santos (047.034.948-41); Victor Almeida Mello Paes (023.982.763-50); Victor Breno de Freitas Coelho (043.724.113-08); Victor Bueno Braga (028.830.161-78); Victor Duarte Fernandes (006.257.393-45); Victor Hugo Cortes da Silva Ferreira (028.105.851-21); Victor Moreira de Almeida (917.962.451-00); Victor Ramos Gonçalves (720.710.011-68); Victor Tadeu de Sousa (000.282.003-06); Victor dos Santos Aguiar (621.687.702-04); Vilesmaria da Conceição Silva (910.327.093-91); Vilmar Pereira de Sousa (020.330.161-70); Vinicius Avelino Berenguer Barbosa (526.810.172-20); Vinicius Barreto de Oliveira (220.089.398-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.774/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Willians James Ribeiro Martins (456.968.885-34); Willians de Paula Sousa (005.624.391-02); Wilma Nazare Nogueira Barbosa (303.177.112-53); Wilson Leonata Barbosa (941.743.773-91); Wilson Nunes Junior (359.678.988-59); Wilson da Silva Martins (825.205.269-04); Wilton Yuki Yoshi Oki (116.483.078-33); Windson Machado Araujo (002.485.482-47); Wolney Alves Rocha (001.821.116-01); Yara Cristina Gallo (957.526.681-15); Yasmine Ramos Melo (974.385.025-20); Yonara Arruda Flor Queiroz (977.760.094-15); Yslyn Klinsmann Cardoso (101.519.766-35); Yuri Alexei Fortuny (022.143.227-28); Yuri Carlos Tietre de Araujo (055.447.624-06); Yuri Ferreira de Oliveira (135.307.597-40); Yuri Luis Pereira Knebel (007.401.540-01); Yuri Vasconcelos de Mendonça (007.768.923-20); Yvis Frota Farias Marques (022.945.013-06); Zacarias Dionisio da Rocha (909.157.121-72); Zamis Alves Harlos (005.253.700-56); Zilda Faria dos Santos (000.318.151-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.775/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano de Oliveira Barros (088.502.027-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.288/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Roberto de Paula Braga (029.250.957-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.301/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Vitor Moraes de Deus (853.728.035-68); Maria Helena Calmon dos Reis (592.254.407-15); Maria José Rocha Medeiros (642.080.605-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.303/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Rubenita Lima Daniel (822.905.809-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.379/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eza Jacques Monteiro Leite (249.753.621-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.381/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Allane Carvalho Mendes (102.333.149-70); Analia Centenaro Valenza (322.016.309-25); Isis Camara Barros (036.222.191-06); Jael Souza Pinto Galeb (027.317.859-85); Joana de Miranda Araujo (087.919.964-49); Lucileia Carvalho Mendes (788.043.109-87); Mathilde Tridapalli Valenza (178.634.579-04); Matilde dos Santos Roque (045.811.919-98); Nilson Mendes Netto (078.616.769-60); Rita Ribeiro da Silva (070.088.429-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Paulo Roberto Felix Machado, Prefeito Municipal; Paulo Pereira de Almeida, ex-Secretário Municipal de Obras e Sa-

neamento e Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e Edson Martinez de Souza, ex-Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

2. determinar o arquivamento do processo, fazendo-se as seguintes medidas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-036.487/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 011.874/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Edson Martinez de Souza (399.335.120-72); Paulo Pereira de Almeida (566.747.160-49); Paulo Roberto Félix Machado (130.286.500-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Butiá - RS
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto de Souza Florisbal, OAB/RS 26.735
- 1.8. à Secex/RS para:
- 1.8.1. notificar, com base no art. 179, § 6º, do RI/TCU, à Prefeitura Municipal de Butiá, RS, que no Convite 18/2010 realizado com recursos públicos federais repassados mediante Termo de Compromisso 138/2010, não constou a perfeita caracterização do objeto, com a descrição clara e precisa das obras ou serviços a serem executados, conforme determina o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993;
- 1.8.2. notificar, com base no art. 179, § 6º, do RI/TCU, à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, que no Convite 18/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de Butiá, RS, com recursos públicos federais repassados mediante Termo de Compromisso 138/2010, não constou a perfeita caracterização do objeto, com descrição clara e precisa das obras e serviços, conforme determina o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993;
- 1.8.3. dar ciência desta deliberação à vereadora municipal de Butiá, Rita Elaine da Silva Borges, representante no TC 011.874/2011-2.

ACÓRDÃO Nº 4247/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Adplan, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-013.045/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, esclarecendo que eventuais prejuízos aos cofres públicos decorrentes de atos de servidores deverão ser objeto de tomada de contas especial a serem remetidos a este Tribunal, observando-se as disposições da IN-TCU nº 56/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.120/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal - Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª Região Fiscal
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 4249/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foi prejudicado o subitem 9.3 do Acórdão nº 792/2004 - TCU - 1ª Câmara e que foram integralmente cumpridas as demais determinações do referido Acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 169 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, em conformidade com a proposta da unidade técnica de fls.49/50 do vol. principal.



1. Processo TC-006.957/1997-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pio Ribeiro (004.058.414-34); Dirce Sena de Sa (012.725.274-68); Ezivaldo Lins Coringa (033.730.294-49); Francisco Martins de Lima Filho (025.627.404-59); Janilson Dias de Oliveira (011.814.754-49); Maria Jose Cosme (031.968.104-10); Maria Marieta Maia (037.977.674-04); Nailson Silveira Vasconcelos (043.808.514-00); Nair Christina de Alencar Guimarães (123.228.902-78); Rene Correia da Silva (016.153.274-87); Rosemíro Bezerra (043.866.554-68); Sebastiao Nazaro do Nascimento (010.866.424-49); Valdemiro de Araujo (064.440.914-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4250/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.228/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Angelica Nunes Dourado (163.984.081-87); Brasilina de Moura Bluma (466.330.061-87); Geisa Ines Barboza (104.620.401-78); Iolanda Ortunha (110.722.531-00); Sandra N Iceia de Almeida Serra (105.073.881-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Cristiana Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos ratificada pelo parecer do Ministério Público, em anular o Acórdão nº 6220/2009 - TCU - 1ª Câmara, tendo em vista o erro, provocado pela impressão em duplicidade do processo TC 029.824/2008-0.

1. Processo TC-029.824/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria da Silva Ploetterle (074.728.187-47); Nancy de Castro Martins Marques (023.925.537-26).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação à Sra. Marlene Franklin Cordeiro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1.327/2007 proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 15/5/2007, Ata nº 14/2007.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00Data de origem da multa: 15/5/2007

Valor recolhido atualizado: R\$ 3.435,90Data do ultimo recolhimento: 05/1/2012

1. Processo TC-013.759/2004-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 025.873/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.447/2004-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Alcindo Lima Filho (023.036.394-68); Brivaldo Jose de Vasconcelos Soares (268.945.484-04); Edson Jose Fernandes Ferreira (430.521.504-72); Enildo Meira de Oliveira Junior (745.386.914-53); Evandro Jose Moreira de Avelar (243.830.234-87); Glaucé Maria Gouveia de Andrade (535.274.454-04); Italo Sydney Gasparini Filho (041.892.997-15); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Marlene Franklin Cordeiro (269.673.404-68); Patricia Xavier de Figueiredo Lima (022.579.104-86); Paulo Dias Campelo (103.383.814-49); Paulo Roberto Pontes de Mendonça (020.837.104-44); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Romoaldo Reis Goulart (012.283.757-63); Telúrio Homem de Siqueira Cavalcanti (001.026.874-04).

1.3. Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - MI.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foram promovidas as citações dos responsáveis, nos termos do Regimento Interno do TCU e que os gestores não apresentaram as respectivas defesas, mantendo-se revêis; Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 3.159/2005-TCU-1ª Câmara, julgou irregulares as contas dos Srs. Roberval Rodrigues da Silva e Manoel Adail Amaral Pinheiro, condenando-os ao pagamento dos valores devidos e imputando-lhes multa proporcional ao valor do débito;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.305/2009-TCU-1ª Câmara, conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Edith Araújo da Silva, viúva do Sr. Roberval Rodrigues da Silva, e Manoel Adail Amaral Pinheiro, para, no mérito, negar-lhes provimento;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 7.384/2011-TCU-1ª Câmara, não conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Edith Araújo da Silva, viúva do Sr. Roberval Rodrigues da Silva, e Manoel Adail Amaral Pinheiro;

Considerando que o Tribunal conheceu dos embargos de declaração do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, mas, no mérito, rejeitou-os, por meio do Acórdão nº 2.185/2012-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, neste momento, o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro apresenta expediente inominado, requerendo a declaração de nulidade de citação feita por este Tribunal no âmbito do presente feito e, por consequência, de todos os atos subsequentes, nos termos dos arts. 174 e 175 do RI/TCU;

Considerando a alegação do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, de que o endereço constante do ofício notificadorio (Rua Merelo, nº 22, Cep 69460-000, União, Coari-AM) não foi devidamente atualizado pela Receita Federal conquanto o responsável havia declarado em 23/3/2004 novo endereço, qual seja, Rua Merelo nº 13, Cep 69.460-000, União, Coari-AM;

Considerando o exame unânime da Serur que concluiu que a citação, embora feita com base nas informações extraídas da base CPF da Receita Federal, não foi encaminhada para o correto endereço do responsável, tornando-se, portanto, inválida;

Considerando a proposição da Serur, de que: o expediente inominado seja recebido como mera petição, dando-lhe provimento; seja declarada a nulidade da citação do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro nestes autos, na forma prevista no art. 174 e artigos subsequentes do Regimento Interno do TCU; sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Ministro José Jorge, nos termos do art. 153 do RI/TCU; e posteriormente, sejam os autos enviados os autos à Secex-AM, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em receber o expediente encaminhado pelo responsável como mera petição, dando-lhe provimento, no sentido de:

a) na forma prevista nos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, declarar a nulidade da citação do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro nestes autos e, consequentemente, do Acórdão nº 3.159/2005-TCU-1ª Câmara, no que tem relação com esse responsável;

b) nos termos do art. 153 do Regimento Interno, encaminhar os autos ao Gabinete do Ministro José Jorge, sucessor do relator da decisão original, Ministro Guilherme Palmeira;

c) posteriormente, enviar os autos à Secex-AM, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-011.558/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.124/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Edith Araújo da Silva Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Coari - AM

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristiana Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3061/2012-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/6/2012, inserido na Ata nº 18/2012, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê:"2.325/2007-TCU-1ª Câmara", leia-se:" 2325/2007-TCU-Plenário", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-011.991/1999-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.456/2001-1 (REPRESENTAÇÃO); 016.768/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: José Borges Segundo (229.833.334-34); Mário Augusto Peregrino Toscano Lira (150.200.291-49); Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN (08.146.426/0001-15).

1.3. Órgão/Entidade: Município de São José do Campestre - RN

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristiana Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar atendida a determinação constante do subitem 1.5, do Acórdão n.º 2.095/2010- TCU-1ª Câmara, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.532/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01).

1.2. Interessado: Secex-RJ (54.987.345/0001-14).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar atendida a determinação constante do subitem 1.5.1. do Acórdão 5958/2010-TCU-1ª Câmara, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.167/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Josevaldo Alves da Silva (019.026.614-78).

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Natuba - PB (09.072.448/0001-95); Secretaria de Controle Externo do TCU/PB (00.414.607/0012-70).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba - PB.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária

c) Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 4257/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.324/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Airton Albuquerque (013.195.583-72)

1.2. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.581/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Mendes de Sousa (065.918.502-44)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.828/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro de Sousa Guimarães (658.114.961-68); Anderson Netto Vieira (865.717.026-49); Barbara Azeredo Souza Thome (011.440.131-43); Breno Righi (061.748.456-21); Carlos Eduardo Batista de Faria (280.211.138-80); Cintia Mara Machado Ferreira da Costa (803.349.201-59); Dalton Eidi Hisayasu (271.663.998-13); Dante Pereira Accioly (677.443.893-87); Eduardo Maia da Silveira (715.129.341-00); Eduardo Pedrito de Almeida Magalhães (105.401.797-28); Fábio Bianchi Campos (239.235.471-53); Fabrício Santos Cardoso (008.270.551-88); Fernando Monteiro Ribeiro (317.562.121-04); Frederico Vítor Andrade Marques (050.107.206-39); Fábio Vinícius Pinto e Silva (217.891.168-48); Gabriela Bernardon Mello (778.601.361-04); Laudeir Borges Rêgo (495.924.676-68); Lauro César Araújo (055.527.016-58); Márcio Maturana Cardoso (015.032.237-28); Marcus Vinícius Bennett Ferreira (009.682.294-50); Marina Costa Florio (839.570.301-53); Patrícia Coelho Ferreira Meneses da Silva (871.337.331-53); Paulo Cezar Lopes Barreto (021.909.307-58); Renato Junqueira Maia (547.327.006-91); Ricardo Bravo (012.079.106-43); Ricardo Fernandes Ribeiro (054.033.747-10); Roberci Ribeiro de Araújo (393.180.791-68); Ronaldo Pereira Martins (754.303.716-53); Tatiana Beltrão Gomes (605.034.240-72); Valdson Mariano dos Santos (721.920.971-15); Vladner Lima Barros Leal (764.862.063-49)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.971/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Caroline Lariana Sacco Tasso (214.881.098-77); Cristiane Akemmy Sacco Tasso (214.880.778-19)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.004/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Expedita Cardoso da Silva Cruz (165.502.168-00); Fernanda Gláucia Cavalcante do Nascimento (654.787.203-30); Josélia Pereira Mazilli (105.736.907-15); Karine

- Assunção Soares (085.623.866-00); Katriane Assunção Soares (085.623.846-58); Luanderson de Oliveira (799.364.905-68); Lucas de Oliveira Tavares (799.364.745-20); Maria Aldênia Barbosa Freire (430.178.604-00); Maria Batista Evangelista (903.139.095-04); Maria Leticia Araújo da Silva (581.126.933-15); Maria do Carmo de Moraes (425.240.910-15); Regina Célia Cavalcante do Nascimento (655.072.403-10); Tatiane Moraes da Silva (976.627.200-04); Thereza Mathias Tesch (030.163.457-22); Thiago Henrique Freire de Oliveira (007.559.264-98)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Haroldo Alberto de Matos Pereira e Elingiton de Barros Soares, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, bem como cientificar o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) das falhas/impropriedades verificadas:

1. Processo TC-026.136/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Armando de Queiroz Teixeira Neto (004.357.161-15); Elingiton de Barros Soares (448.550.604-53); Haroldo Alberto de Matos Pereira (101.650.371-72); João César de Freitas Pinheiro (042.485.541-00); Luiz Antônio Oliva (010.422.541-68); Marcelino Ribeiro da Silva Filho (091.802.493-53); Marco Antônio Valadares Moreira (366.825.511-34); Miguel Antônio Cedraz Nery (133.661.065-49); Paulo Guilherme Tanus Galvão (296.905.791-34); Peterson Augusto Guedes (370.415.846-15); Roberto da Silva (327.707.586-91); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) das seguintes falhas/impropriedades:
1.7.1. deficiências nos controles internos da gestão do patrimônio imobiliário da autarquia, particularmente no tocante a:
1.7.1.1. ausência de processos formais de trabalho;
1.7.1.2. não divulgação das atividades realizadas;
1.7.1.3. ausência de rotinas de acompanhamento dos imóveis, verificação da data de validade das avaliações e diagnóstico periódico da situação em que se encontram, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções;
1.7.1.4. existência de informações incompletas e desatualizadas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET).
1.7.2. atendimento apenas parcial dos itens 15 e 16, Parte A, do Anexo II da DN 107/2010-TCU, haja vista a ausência, no Relatório de Gestão das Contas, de detalhamento das medidas saneadoras adotadas pela entidade no tocante às determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo, falha, inclusive, já apontada por esta Corte de Contas no Acórdão 3569/2010-2ª Câmara-TCU, Sessão de 13/7/2010, subitem 1.5.1.2.2;
1.7.3. inobservância do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, tipificada pelas seguintes ocorrências:
1.7.3.1. não apresentação das garantias no momento da assinatura do contrato ou no prazo fixado no edital;
1.7.3.2. não atualização do valor da garantia nas mesmas condições do contrato e por toda a duração deste;
1.7.3.3. não aplicação das penalidades previstas em contrato em todas as situações em que se verificou descumprimento de cláusulas acordadas.

ACÓRDÃO Nº 4263/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, em decorrência da ocorrência das seguintes falhas formais: (i) atraso na entrega da prestação de contas e (ii) ausência de informações contábeis relativas a 2010, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.892/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)
1.1. Responsáveis: Albino Lopes de Almeida (CPF: 608.367.847-15); Alexandre Quintão Fernandes (CPF: 006.571.867-40); Fábio Barreto Lourenço (CPF: 008.537.347-80); Marcos de Bustamente Monteiro (CPF: 599.164.197-87); Paulo Sérgio Carvalhães e Souza (CPF: 149.524.407-53); Sônia Tereza Terra Figueiredo (CPF:

- 460.590.407-72) e Tomás de Aquino Chaves de Melo (CPF: 101.213.237-49)
1.2. Unidade: Marlim Participações S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4264/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Tales Castro Oliveira e Olga dos Reis Conceição, ex-presidentes da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Hospital São Lucas/AMAI, localizada no Município de Barreirinhas/MA, em razão de irregularidades pertinentes à suposta cobrança indevida de procedimentos médico-hospitalares nos exercícios de 1993 a 1996.

Considerando que a auditoria realizada pelo Denasus na Associação, que ocasionou a glosa dos valores impugnados neste processo, foi realizada em 2002 e referiu-se aos exercícios de 1993 a 1996;

Considerando que os responsáveis foram notificados pela primeira vez em relação aos fatos aqui tratados em 2004, sendo a respectiva TCE instaurada apenas em 2007;

Considerando que a Secex/MA, após relatar que as irregularidades apontadas na auditoria do Denasus podem ser consideradas vícios formais e que não vislumbrou nos autos indícios de má-fé ou ocultamento por parte dos responsáveis, formulou proposta no sentido de considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;

Considerando que o MP/TCU apontou uma série de incoerências no relatório elaborado pelo Denasus, pondo em dúvida a pertinência dos débitos que ainda subsistiam, propondo, consequentemente, o arquivamento do presente processo, em face da ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular;

Considerando que os pareceres lançados nos autos, apesar de divergentes, não concluem pela existência de débito ou propõem a irregularidade das presentes contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

1. Processo TC-028.792/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Olga dos Reis Conceição (CPF: 530.071.233-72) e Tales Castro Oliveira (CPF: 027.374.693-68)
1.2. Unidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Hospital São Lucas de Barreirinhas/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secex/MA
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4265/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.350/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
1.2. Unidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 25/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 018.795/2009-6 (Ministro Augusto Nardes); 005.446/2010-4, 005.647/2009-6, 006.904/2011-4, 009.871/2009-0, 011.284/2010-2, 014.773/2012-0, 017.819/2012-1, 017.845/2012-2, 018.069/2012-6, 018.071/2012-0, 018.234/2012-7, 018.321/2012-7 e 018.378/2010-2 (Ministra Ana Arraes).



PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 25/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4266 a 4280, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4266/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.841/2007-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Gerência Regional de Administração/AM - MF, representada por seu Gerente Regional, Sr. Julio César Kocourek; e José Matheus Garcia Avelino (CPF: 952.805.882-53), representado por sua genitora Rita Mara Garcia Avelino (CPF: 155.453.932-34).
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Bianca Sampaio Cestaro (OAB/AM 3.680).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil relativa a ex-servidor vinculado ao Ministério da Fazenda, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 2.526/2009-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4266-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4267/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.641/2002-1.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Célida Gomes de Oliveira (064.879.553-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Mara Cristina de Souza Marques Pinheiro (OAB/MA 3.557), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos ato de concessão de aposentadoria relativo a ex-servidora vinculada à Fundação Universidade Federal do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 4/6, de interesse de Célida Gomes de Oliveira, negando-lhe registro;
- 9.2. com fundamento no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela inativa;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA) que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado (subitem 9.1, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;
 - 9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessadas cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a inativa tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas pagas à interessada com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4267-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4268/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.495/2001-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Rosaria Rosa de Souza (717.305.241-68), Adriana Alves Pequeno (928.248.461-00), Roberto Alves Pequeno (716.695.821-91), Rosaria Rosa de Souza (717.305.241-68) e Valdelice de Alcântara Alves (563.623.821-53).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o cumprimento de determinação relativa a atos de concessão de pensão civil relativos a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, 45 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 261 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF, Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região, e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão, para que aquele órgão adote as providências cabíveis, dando ciência à Consultoria Jurídica desta Corte.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4268-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4269/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.468/2010-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio Batista de Oliveira (006.253.024-00).
4. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (em extinção).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o cumprimento de determinação relativa a ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor vinculado à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (em extinção),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, 45 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 261 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, emita novo ato de aposentadoria relativo ao Sr. Antônio Batista de Oliveira livre das irregularidades que fundamentaram o Acórdão nº 4.428/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4269-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4270/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.132/2011-5.
2. Grupo II - Classe: III - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Secretária de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)
- 3.2. Responsáveis: Adriana Lopes Adriano (004.119.183-89); Alan Arruda Aragão (639.061.983-91); Ana Paraíba Rodrigues (966.104.173-34); Antonia Elizabete Paz Monteiro (258.725.323-34); Antônio Nildecir de Sousa (122.356.443-68); Arlindo Oliveira da Silva (491.089.483-72); Carlos Henrique Paiva Grangeiro (625.420.363-49); Clesio Wagner da Rocha Marinho (695.482.183-72); Cotec Construção Transporte e Tecnologia (08.423.548/0001-56); Daniele Pimentel Fernandes (645.684.233-68); Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (10.583.499/0001-60); Eveline Studart Barbosa (915.979.193-49); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Flávio Henrique Dourado de Macedo (738.028.403-72); Francisca Jovita de Oliveira Veras (999.151.033-87); Francisco Fredson Costa Monte (764.911.613-15); Francisco Marcio de Oliveira Luz (230.147.923-49); Francisco Moreira da Silva (445.675.103-72); Francisco Nildo Alves da Silva (151.693.018-55); Francisco de Assis Pinheiro (455.486.333-68); Germana Medeiros Mendes (056.594.444-40); Glauco Jorge da Costa (979.859.024-49); Guilherme Porto Lustosa (010.432.793-69); Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes (002.035.283-28); Joana Furtado de Figueiredo Neta (627.192.893-53); José Danilo Tomás Filho (883.356.903-91); Joyce Rodrigues Façanha (898.186.103-00); Manoel Rodrigues da Silva (710.876.053-34); Marcela Torres Teixeira (206.780.373-53); Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. Me (10.420.557/0001-35); Marcus Vinicius Amaral Barreto (003.870.403-07); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72); Maria Lenir Menezes Paz (741.821.293-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (380.331.353-87); Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Naylana Cordeiro de Paula (963.628.123-87); Patricia Helena Alves Maciel (642.705.723-53); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (10.709.200/0001-71); Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita (786.295.783-00); Roberto Carlos Vianna (053.365.958-29); S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Thalita Costa Monteiro (009.868.593-70); THM Construção Serviços e Transporte Ltda. (09.521.974/0001-95); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (69.726.016/0001-82); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (07.702.124/0001-68); Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (07.136.537/0001-22).
4. Unidade: Município de Aracoiaba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, objetivando analisar a regularidade da aplicação de transferências legais e voluntárias relativas a cinco programas federais (Pnate, Pnae, PSF, Bolsa Família e Convênios) nos exercícios de 2009, 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secex/CE que:
 - 9.1.1. instaure, em processo apartado constituído a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos, tomada de contas especial objetivando a apuração do dano ao erário decorrente do sobrepreço na contratação de serviços de transporte escolar, promovendo-se a citação solidária dos responsáveis abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da LO/TCU, c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do FNDE, as quantias também indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento;

9.1.1.1. Responsáveis: Srª Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação; S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (CNPJ 07.752.641/0001-41):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
14/5/2009	R\$ 4.714,78
15/6/2009	R\$ 2.357,39
21/7/2009	R\$ 2.357,39
14/9/2009	R\$ 2.026,42
13/10/2009	R\$ 5.056,60
16/11/2009	R\$ 2.357,39
11/12/2009	R\$ 2.357,39

9.1.1.2. Responsáveis: Srª Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação; R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 10.709.200/0001-71):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
8/4/2010	R\$ 7.771,21
7/5/2010	R\$ 9.023,02
7/6/2010	R\$ 8.472,95
9/7/2010	R\$ 8.361,40
13/9/2010	R\$ 14.083,40
14/10/2010	R\$ 9.869,78
10/11/2010	R\$ 7.068,37
10/12/2010	R\$ 5.648,63

9.1.1.3. Responsáveis: Srª Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-87), Secretária Municipal de Educação; Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME (CNPJ 08.423.548/0001-56):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
11/4/2011	R\$ 4.123,01
4/5/2011	R\$ 8.919,03

9.1.2. no âmbito da tomada de contas especial indicada no item 9.1.1 acima, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, promova as audiências das Sras. Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal, e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativa sobre:

9.1.2.1. a ausência de providências em relação à prestação dos serviços de transporte escolar no município por meio de motoristas sem habilitação específica e de veículos em condições precárias de uso (veículos com janelas sem vidro, com elevado tempo de uso, sem equipamentos de segurança, danificados, etc.);

9.1.2.2. a ausência de providências em relação à subcontratação integral de contrato de prestação de serviço de transporte escolar, por parte das empresas S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME (respectivamente nos exercícios de 2009, 2010 e 2011), em infringência ao arts. 37 da CF/1988, *caput*, art. 3º, art. 72 e 78, inciso VI, da Lei de Licitações;

9.1.3. diligencie, nestes autos, o Ministério Público do Trabalho para que informe a este Tribunal sobre a eventual existência de termo de ajustamento de conduta firmado com o Município de Aracoiaba/CE tendo por objeto a resolução de questão atinente à substituição de contratos temporários no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF;

9.2. com fundamento nos art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno determinar a realização, nestes autos, das audiências dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativa sobre as ocorrências discriminadas:

9.2.1. Marilene Campelo Nogueira, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Clesio Wagner da Rocha Marinho, em razão dos indícios de ocorrência de fraude e conluio nos Pregões Presenciais 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, apontados nos itens II.1 "a" (e seus subitens) da seção "5. Encaminhamento" do Relatório de Fiscalização 377/2011, transcrito no Relatório que acompanha este Acórdão;

9.2.2. empresas S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, em razão dos indícios de ocorrência de fraude e conluio nos Pregões Presenciais 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, respectivamente, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, apontados nos itens II.1 "a", "2", "3" e "4" (e seus subitens) da seção "5. Encaminhamento" do Relatório de Fiscalização 377/2011, transcrito no Relatório que acompanha este Acórdão, devendo cada empresa apresentar razões de

justificativa em relação às ocorrências em que sejam mencionadas nominalmente ou indiretamente;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE que:

9.3.1. nas contratações custeadas com recursos públicos federais, observe o disposto no art. 72 da Lei 8.666/1993 quanto às eventuais subcontratações, as quais devem ser parciais, a preços de mercado e autorizadas pela administração, não isentando o contratado das responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;

9.3.2. proceda ao controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante a verificação periódica, no mínimo de forma semestral, da remuneração paga a seus servidores de forma a assegurar que a renda *per capita* familiar auferida atenda aos limites estabelecidos no Programa, nos termos do disposto no art. 5º, Incisos III, VIII e IX da Portaria GM/MDS nº 376, de 16/10/2008 e nos art. 18; 21, § 1º, inciso I; e 25, incisos III e V, do Decreto 5209, de 17/9/2004, e suas alterações, encaminhando a esta Corte, ao final desse prazo, a comprovação das medidas adotadas;

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das ocorrências verificadas na presente auditoria, relacionadas ao Programa Saúde da Família, quais sejam, o descumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais exigida para os profissionais das equipes do programa, a acumulação indevida por parte de profissionais de saúde do Programa Saúde da Família de cargos incompatíveis com a carga horária contratada e a contratação irregular de profissionais para comporem as referidas equipes, para que esse adote as medidas que entenda pertinentes;

9.5. com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a instauração da tomada de contas especial objeto do item 9.1.1 acima; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Município de Aracoiaba/CE.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4270-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4271/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.305/2011-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Responsável/Interessada:
- 3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sepip.
- 3.2. Responsável: Fernando de Castro Velloso Filho (471.632.321-87).
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sepip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VI do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. acatar as razões de justificativa do Sr. Fernando de Castro Velloso Filho, ex-Secretário de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao responsável;
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4271-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4272/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo 003.856/2010-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Paulo Rodrigues Wanderley (CPF 048.320.272-04), Jânio Fernandes Barbosa (CPF 188.674.802-00) e DLC Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 04.599.656/0001-23).
4. Entidade: Município de Amajari/RR.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Miranda de Albuquerque (OAB/RR 286-B) e Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Paulo Rodrigues Wanderley, Jânio Fernandes Barbosa e DLC Construtora e Comércio Ltda., em face do Acórdão 3503/2011 - 1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada em decorrência da inexecução parcial do Convênio 135-PCN/2006, firmado entre o Município de Amajari/RR e o Ministério da Defesa, cujo objeto consistia na construção de quadra poliesportiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.2. reformar o acórdão recorrido, excluindo-se os itens 9.3 e 9.4, e alterar a redação do item 9.2, que passa a ser a seguinte: "9.2. julgar as presentes contas regulares com ressalvas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando quitação aos responsáveis";
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU;
- 9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e ao Procurador da República Clayton Ricardo de Jesus Santos, em atendimento ao Ofício n. 047/2010/3º Of. Cível/PR-RR/MPF.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4272-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4273/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-012.095/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados: Felipe Barbosa Dias Rodrigues (CPF: 845.563.402-25), Maria das Neves Costa Rodrigues (CPF: 229.000.392-15) e Rebeca Barbosa Dias Rodrigues (CPF: 845.563.312-34), todos pensionista de Esdras Rodrigues (CPF: 000.112.582-68).



4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Esdras Rodrigues (CPF: 000.112.582-68), em favor de Felipe Barbosa Dias Rodrigues (CPF: 845.563.402-25), Maria das Neves Costa Rodrigues (CPF: 229.000.392-15) e Rebeca Barbosa Dias Rodrigues (CPF: 845.563.312-34), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227008-05-2003-000001-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, ou respectivos representantes legais, cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados, ou respectivos representantes legais, cujo ato foi considerado ilegal tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, orientar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará no sentido de que poderá emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4273-25/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4274/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.475/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Edelma Souza Eugenio (CPF 083.612.506-11), pessoa designada maior inválida, e Ignez Miranda da Silva (CPF 581.388.976-00), viúva, pensionistas de Walter Ferreira da Silva (CPF 030.980.106-06); Maria Ignez dos Santos Friche (CPF 644.157.326-15), ex-esposa pensionada, e Walter Friche Gonçalves (CPF 400.267.876-87), filho maior inválido, pensionistas de Walter Gonçalves Vianna (CPF 006.503.156-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Walter Ferreira da Silva (CPF 030.980.106-06), em favor da pessoa designada maior inválida Edelma Souza Eugenio (CPF 083.612.506-11) e da viúva Ignez Miranda da Silva (CPF 581.388.976-00), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10226800-05-2007-000015-8;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Walter Gonçalves Vianna (CPF 006.503.156-34), em favor da ex-esposa pensionada Maria Ignez dos Santos Friche (CPF 644.157.326-15) e do filho maior inválido Walter Friche Gonçalves (CPF 400.267.876-87), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10226800-05-2008-000174-2;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, ou aos respectivos representantes legais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais, ou os respectivos representantes legais, tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão instituída por Walter Ferreira da Silva (CPF 030.980.106-06), ora considerada ilegal, até a emissão de novo ato livre das irregularidades identificadas no presente processo (pagamento da parcela judicial de 3,17%, concessão do benefício a pessoa designada e indicação incorreta do fundamento legal da pensão), a ser submetido à apreciação do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.4. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão instituída por Walter Gonçalves Vianna (CPF 006.503.156-34), ora considerada ilegal, até a emissão de novo ato livre da irregularidade identificada no presente processo (pagamento da parcela judicial de 3,17%), a ser submetido à apreciação do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4274-25/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4275/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.478/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Daniela Oliveira Luna de Menezes (CPF 052.376.314-01), menor sob guarda, Gabriela Oliveira Luna de Menezes (CPF 052.376.244-56), menor sob guarda, e Gabriela Pereira Luna de Menezes (CPF 087.110.974-34), viúva, pensionistas de Orion Luna de Menezes (CPF 016.113.054-20); Maria da Graça Gon-

dim Ribeiro (CPF 206.193.164-20), filha, e Maria Dulce Ribeiro Gondim (CPF 285.695.124-49), filha, pensionistas de Cynthio Ciláio Ribeiro (CPF 002.054.604-10); Odete de Carvalho Bezerra (CPF 282.063.124-04), viúva, pensionista de Epaminondas Bezerra de Brito (CPF 006.088.404-59).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Orion Luna de Menezes (CPF 016.113.054-20), em favor da menor sob guarda Daniela Oliveira Luna de Menezes (CPF 052.376.314-01), da menor sob guarda Gabriela Oliveira Luna de Menezes (CPF 052.376.244-56) e da viúva Gabriela Pereira Luna de Menezes (CPF 087.110.974-34), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227407-05-2003-000017-7;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Cynthio Ciláio Ribeiro (CPF 002.054.604-10), em favor das filhas maiores Maria da Graça Gondim Ribeiro (CPF 206.193.164-20) e Maria Dulce Ribeiro Gondim (CPF 285.695.124-49), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227407-05-2003-000013-4;

9.3. considerar ilegal a pensão civil instituída por Epaminondas Bezerra de Brito (CPF 006.088.404-59), em favor da viúva Odete de Carvalho Bezerra (CPF 282.063.124-04), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227407-05-2003-000016-9;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.3. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão instituída por Orion Luna de Menezes (CPF 016.113.054-20), ora considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato livre das irregularidades identificadas no voto precedente (concessão do benefício a menores sob guarda), a ser submetido à apreciação do TCU;

9.5.4. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão instituída por Cynthio Ciláio Ribeiro (CPF 002.054.604-10), ora considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.5. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão instituída por Epaminondas Bezerra de Brito (CPF 006.088.404-59), ora considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato livre das irregularidades identificadas no voto precedente (pagamento de parcelas judiciais), a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisões judiciais transitadas em julgado que amparem as vantagens em causa, ou seja, que determinem expressamente, em sua parte dispositiva, que a parcela concedida a título de Plano Collor (84,32%), bem como a outra parcela judicial cuja natureza não é informada nos autos, devam ser mantidas mesmo após os reajustes e/ou reestruturações remuneratórias subsequentes, inclusive em forma de percentual incidente até mesmo sobre gratificações ou vantagens criadas em data posterior aos fatos que motivaram as aludidas ações judiciais, hipótese em que as respectivas sentenças deverão ser enviadas à Corte de Contas, também no prazo de 15 dias;

9.5.6. comunique ao TCU as medidas adotadas;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4275-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4276/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.556/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão civil.
3. Interessados: Joaquim Ferreira de Magalhaes (CPF: 006.053.527-04), pensionista de Ruth Martins de Magalhães; Cecília Ferreira de Almeida (CPF: 026.720.907-00), pensionista de Mario Pereira Viegas; Alina Carneiro de Freitas (CPF: 030.392.287-73), pensionista de Sebastiao Gomes de Freitas; Jorge Manoel de Oliveira (CPF: 041.577.047-54), pensionista de Julio Manoel de Oliveira; Regina Celia Tapajos de Figueiredo (CPF: 047.620.867-03), pensionista de Zenilda Tapajos de Figueiredo; Eulalia de Oliveira Cortes (CPF: 055.900.617-92), pensionista de Sebastiao dos Passos Cortes; Augustinho Pereira de França (CPF: 056.393.447-68), pensionista de Neyde Costa de França; Valquiria Freire Vila Nova (CPF: 058.562.017-28), pensionista de Jupyra Vilanova Freire; Cristiano Reis do Nascimento (CPF: 059.463.987-50), Rafael Reis do Nascimento (CPF: 059.464.017-26), Daniela Reis do Nascimento (CPF: 059.464.037-70) e Paulo Virgilio Moreira Do Nascimento (CPF: 919.887.567-15), pensionistas de Maria de Fatima Reis do Nascimento; Maria Mendes Tavares Nery (CPF: 062.802.267-00), pensionista de Luiz Felipe Nery; Renato Bianchini (CPF: 070.141.477-49), pensionista de Neuza Nelson Bianchini; Jeruza Gonzaga dos Santos (CPF: 071.975.927-71), pensionista de Milton Tavares dos Santos; Odete Moreno Lopes (CPF: 074.304.987-01), pensionista de Wanderley Lopes; Lucia Divane Campos Bodstein (CPF: 097.084.057-87), pensionista de Rubens Frederico Bodstein; Adolphina Arruda da Silva (CPF: 107.433.247-49), pensionista de Simeao Arruda da Silva; Maria da Gloria Rosa Justino (CPF: 110.993.947-75), pensionista de Jose Zaror; Paulo Rodrigues Soares (CPF: 328.645.747-72), pensionista de Noemia Ramos Soares; Yolanda Ferreira Lage (CPF: 403.975.997-49) e Vilma Ferreira da Silva (CPF: 549.809.097-87), pensionistas de Walter Teixeira de Carvalho; Berenice Pereira Ribeiro Bouhid (CPF: 786.022.976-53), pensionista de Paulo Bouhid; Nilza Terezinha Leite Moreira (CPF: 840.690.587-53), pensionista de Paulino Moreira Leite; Mariza Rodrigues (CPF: 842.195.487-34), pensionista de Ladislau Lucio da Silva; Andrea Maria Silva Dos Santos (sem CPF), pensionista de Sebastiao dos Santos.

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão civil instituídas por ex-servidores vinculados à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão em favor de Joaquim Ferreira de Magalhaes (CPF: 006.053.527-04), pensionista de Ruth Martins de Magalhães; Cecília Ferreira de Almeida (CPF: 026.720.907-00), pensionista de Mario Pereira Viegas; Alina Carneiro de Freitas (CPF: 030.392.287-73), pensionista de Sebastiao Gomes de

Freitas; Regina Celia Tapajos de Figueiredo (CPF: 047.620.867-03), pensionista de Zenilda Tapajos de Figueiredo; Augustinho Pereira de França (CPF: 056.393.447-68), pensionista de Neyde Costa de França; Cristiano Reis do Nascimento (CPF: 059.463.987-50), Rafael Reis do Nascimento (CPF: 059.464.017-26), Daniela Reis do Nascimento (CPF: 059.464.037-70) e Paulo Virgilio Moreira Do Nascimento (CPF: 919.887.567-15), pensionistas de Maria de Fatima Reis do Nascimento; Renato Bianchini (CPF: 070.141.477-49), pensionista de Neuza Nelson Bianchini; Jeruza Gonzaga dos Santos (CPF: 071.975.927-71), pensionista de Milton Tavares dos Santos; Odete Moreno Lopes (CPF: 074.304.987-01), pensionista de Wanderley Lopes; Adolphina Arruda da Silva (CPF: 107.433.247-49), pensionista de Simeao Arruda da Silva; Maria da Gloria Rosa Justino (CPF: 110.993.947-75), pensionista de Jose Zaror; Paulo Rodrigues Soares (CPF: 328.645.747-72), pensionista de Noemia Ramos Soares; Yolanda Ferreira Lage (CPF: 403.975.997-49) e Vilma Ferreira da Silva (CPF: 549.809.097-87), pensionistas de Walter Teixeira de Carvalho; Berenice Pereira Ribeiro Bouhid (CPF: 786.022.976-53), pensionista de Paulo Bouhid; Nilza Terezinha Leite Moreira (CPF: 840.690.587-53), pensionista de Paulino Moreira Leite; e Mariza Rodrigues (CPF: 842.195.487-34), pensionista de Ladislau Lucio da Silva, ordenando o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar legal a concessão de pensão em favor de Maria Mendes Tavares Nery (CPF: 062.802.267-00), beneficiária de Luiz Felipe Nery (CPF: 044.654.667-49), ressaltando que não mais subsiste o pagamento da vantagem relativa ao índice de 3,17% nos seus proventos, nos termos do § 4º do art. 260 do Regimento Interno do TCU;

9.3. considerar prejudicados, por inépcia, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, os atos de concessão de pensão civil em favor de Jorge Manoel De Oliveira (CPF: 041.577.047-54), pensionista de Julio Manoel de Oliveira; Valquiria Freire Vila Nova (CPF: 058.562.017-28), pensionista de Jupyra Vilanova Freire; Eulalia De Oliveira Cortes (CPF: 055.900.617-92), pensionista de Sebastiao dos Passos Cortes; e Andrea Maria Silva Dos Santos (sem CPF), pensionista de Sebastiao dos Santos, em razão de omissões referentes aos "Dados dos beneficiários", especialmente no campo "Data da invalidez", o que impossibilita formação de juízo acerca da legalidade das concessões;

9.4. considerar prejudicado, por inépcia, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, o ato de concessão de pensão civil em favor de Lucia Divane Campos Bodstein (CPF: 097.084.057-87), pensionista de Rubens Frederico Bodstein, em razão de inconsistência relativa ao tempo de serviço para aposentadoria do instituidor e o pagamento de proventos integrais à pensionista;

9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.5.1. novos atos relativos aos interessados constantes do item 9.3 deste Acórdão, com o devido preenchimento dos campos relacionados no item "Dados do beneficiário", em especial a "Data da invalidez";

9.5.2. novo ato relativo à interessada constante do item 9.4 deste Acórdão, com a correção da falha apontada e, caso seja ratificado o tempo de serviço do ex-servidor (32 anos), justifique, no campo próprio "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", o pagamento integral de proventos à pensionista;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento do item 9.5 deste Acórdão, apresentando ao Tribunal se necessário;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4276-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4277/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 019.518/2003-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Embargante:
3.1. Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sociedade Brasileira de Mandioca - SBM - (CNPJ nº 14.682.421/0001-54); José Reynaldo Bastos da Silva (CPF nº 028.071.888-85).
3.2. Responsáveis: José Reynaldo Bastos da Silva (CPF nº 028.071.888-85); e Milton Antônio Cavina (CPF nº 047.753.268-30).
3.3. Embargante: José Reynaldo Bastos da Silva (CPF nº 028.071.888-85).
4. Entidade: Sociedade Brasileira de Mandioca - SBM - (CNPJ nº 14.682.421/0001-54).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Reynaldo Bastos da Silva, ex-Diretor-Presidente da Sociedade Brasileira da Mandioca/SBM, contra o Acórdão nº 1.115/2012 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos com vistas à adoção das providências pertinentes em face de Recurso de Revisão interposto pelo ora recorrente, ainda pendente de análise;

9.3. levar ao conhecimento do recorrente e demais interessados, o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4277-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4278/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.320/2006-0 (com 11 Volumes e 6 Anexos).
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Ordinária - Exercício de 2005.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf/MI (CNPJ nº 00.399.857/0001-26).

3.2. Responsáveis: Adler do Couto Andrade (073.027.278-80); Alaor Grangeon de Siqueira (347.779.037-53); Alexandra de Araujo Fontan (814.735.244-15); Ana Licia Santiago Goncalves (776.187.265-15); Ana Lourdes Nogueira Almeida (123.512.703-63); Anderson de Vasconcelos Chaves (686.053.406-06); Andrea Moreira Duarte (482.406.305-10); Antonio Fernando de Oliveira (135.116.615-87); Antonio Lisboa Carvalho Filho (084.947.895-20); Antonio Nelson Oliveira de Azevedo (163.923.104-87); Antonio Porfírio de Matos Neto (199.644.205-87); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Eduardo Alves Bastos (867.429.578-91); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Egidio Jose Saraiva Serpa (001.991.093-20); Elio Citon (928.179.128-53); Ewaldo Medeiros Sarmento (453.777.664-15); Expedito Jose Ferreira (227.317.336-91); Fernando de Oliveira (167.864.246-00); Francilene Barros Vieira (233.326.626-00); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Hebert Drummond (110.346.966-53); Hildo Diniz da Silva (080.034.404-91); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Isabel Cristina de Oliveira (100.627.694-72); Iva Cunha Barreto



(116.148.201-63); Jalbas Aires Manduca (143.667.971-00); Jean Wellington Ramos da Silva (512.990.621-72); Joao Alderi do Prado (522.657.300-68); Joao Antonio Ferreira (021.016.535-91); Joao Barbosa de Messias (094.953.715-20); Joao Evangelista Bueno Luiz (183.427.526-15); Joaquim Cicero de Brito (264.900.483-53); Joaquim Deolindo Ramos de Castro (340.162.954-91); Jonas Paulo de Oliveira Neres (678.373.877-91); Jorge Luiz Alves Rodrigues (213.782.404-30); Jose Alan Lima (122.057.454-68); Jose Antonio Neves de Aquino (152.625.884-68); Jose Carlos Fagundes (072.702.671-20); Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87); Jose Renato Gordiano (061.967.135-15); Jose Rômulo Aquino Benjoi (151.929.201-59); Leonardo de Frias Barbosa (645.932.071-34); Lia Marques Ganem (501.065.545-49); Lucia Maria Tavares da Cunha (152.427.065-20); Lucianita Ribeiro Dayrelli (197.152.856-00); Luciano Joao de Lima (210.564.715-49); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Claudio Lima Guimaraes (296.455.731-49); Luiz Fernando Salgueiro dos Santos (115.831.341-15); Luiz Jose da Silva (068.322.025-04); Manoel Alcides Modesto Coelho (048.644.925-49); Manoel da Costa Santos (266.677.465-15); Marcio de Souza (023.375.501-25); Maria Jose dos Santos Estrela (175.881.115-34); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Máxima Mariza Graça Tiburcio (085.616.055-53); Natercio Melo (070.147.244-87); Oliveiros Carlos da Costa Filho (232.685.226-53); Paulo Carvalho Viana (051.443.295-00); Paulo Sérgio Goncalves Cavalcante (123.580.375-91); Paulo Sergio Leite de Menezes (067.829.905-63); Pedro Brito do Nascimento Até 31/12/2010 (001.166.453-34); Placido Cardoso de Melo Junior (473.839.173-91); Raimundo Oman Carneiro Filho (203.446.783-34); Regina Maria Batista (321.431.846-20); Rita Ramos Damasceno (180.368.565-49); Romualdo Jose Borges dos Santos (245.525.777-00); Ronaldo Jose Fernandes Freitas (373.930.225-91); Sidnei de Azevedo Leite (384.128.887-15); Silvio Romero de Araujo Cavalcanti (128.459.574-91); Solange Cristina Fialho de Menezes (189.350.605-34); Soraya Freitas Feitosa (926.636.307-30); Walner Peixoto Lima (162.994.424-68); Willi Max Rocha (260.415.296-72); Wilton Lisboa Lucena (049.120.984-34).

4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf/MI.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/Codevasf - MI, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento das presentes contas;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Everton de Farias (CPF nº 849.845.548-00), à época Presidente da Codevasf, no que se refere à celebração do Convênio Siafi 527199 e julgar irregulares as suas contas nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; e art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do parágrafo único do art. 19 da citada lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo pagamento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. acolher as demais razões de justificativa apresentadas pelo responsável, no que se refere aos Convênios Siafi 535097 e 524909;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Sres. Fernando de Oliveira (CPF nº 167.864.246-00), no que tange aos Convênios Siafi 530851 e 527815; Herbert Drummond (CPF nº 110.346.966-53), no que tange aos Convênios Siafi 535097, 524909 e 535456; e Clementino de Souza Coelho (CPF nº 065.913.295-87), no que tange ao Convênio Siafi 524909;

9.7. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Clementino de Souza Coelho (CPF nº 065.913.295-87); Isabel Cristina de Oliveira (CPF nº 100.627.694-72); Herbert Drummond de Andrade (CPF nº 110.346.966-53); Ana Lourdes Nogueira Almeida (CPF nº 123.512.703-63; Plácido Cardoso de Melo Júnior (CPF nº 473.839.173-91); Anderson de V. Chaves (CPF nº 686.053.406-06; Antônio L. Carvalho Pinto (CPF nº 084.947.895-20); e Jonas Paulo de O. Gomes (CPF nº 678.373.877-91), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.8. julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes do rol às fls. 6-23, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.9. promover as seguintes determinações:

9.9.1. ao Ministério da Integração Nacional:

9.9.1.1. envie esforços no sentido de criar Grupo de Trabalho, se ainda não o fez, em conjunto com a Codevasf, com o objetivo de estudar/analisar os desafios na transferência da gestão dos Perímetros Públicos Irrigados, e propor uma solução definitiva para a questão da efetiva emancipação desses Perímetros, considerando a Política Nacional de Irrigação, especialmente o Decreto 89.496/1984 (itens 71-78 da instrução de fls. 2137-2147, vol. 10);

9.9.2. à Codevasf:

9.9.2.1. adote providências, se ainda não realizadas, no sentido de corrigir as situações referentes à carga horária dos advogados do seu quadro, bem como a respectiva remuneração que esteja em desconpasso com a Lei 9.527/1997 (itens 86-90 da instrução de fls. 2137-2147, vol. 10);

9.9.2.2. atente, se ainda não o fez, ao cumprimento da recomendação efetuada pela SFC no item 5.1.2.3 do Relatório de Auditoria 175410, que trata das contas de 2005, no que se refere à adequação dos normativos da Codevasf de forma a excluir procedimentos e documentos afins que possibilitem a repactuação de débitos vencidos sem a incidência de juros de mora e multas, o que caracteriza renúncia de receitas por parte desta empresa pública (item 9.5 da instrução de fls. 2053- 2105, vol. 10);

9.9.3. à SFC:

9.9.3.1. informe nas próximas contas acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores (9.10.1 e 9.10.2);

9.9.3.2. observe o disposto no item 4 do Acórdão 2.198/2005-TCU-Plenário, no sentido de, por ocasião da elaboração do relatório que subsidiará o exame das futuras contas da Codevasf, informar a este Tribunal acerca do andamento dos processos de aquisição e/ou desapropriação de terras para a implantação de projetos de irrigação e da adequação dos preços praticados pela empresa para esse fim (item 8.2 da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.10. nos termos do § 6º do art. 179 do RI/TCU, com vistas à adoção das providências pertinentes, notificar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Parnaíba/Codevasf, acerca das seguintes impropriedades/irregularidades constatadas por ocasião do exame das presentes contas:

9.10.1. não observação, quando de suas contratações e celebração de convênios, da existência de definição precisa e suficiente do objeto, em afronta ao que determina o art. 7º, inciso I, da IN/STN 1/1997, devendo se abster de descrevê-lo de forma genérica, de modo a permitir uma visão global e clara do que deve ser executado (item 7.12 da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.10.2. celebração de convênios com projeto básico inadequado e insuficiente para a caracterização da obra/serviço, devendo esse possuir todos os elementos necessários e suficientes, como a descrição precisa do objeto, dos custos, da realização do pagamento e da fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, no § 1º do art. 2º da IN/STN 1/1997 e no item 9.2.17 do Acórdão 463/2004-TCU-Plenário (item 6 da instrução de fls. 2303- 2322, vol. 11);

9.10.3. celebração de convênios cujo plano de trabalho não se encontra preenchido integralmente, conforme as informações especificadas nos incisos II a IV do art. 2º da IN/STN 1/1997, bem como no § 1º do art. 116 da Lei 8.666/1993 e em afronta ao item 9.2.18 do Acórdão 463/2004-TCU-Plenário (item 7 da instrução de fls. 2303-2322, vol. 11);

9.10.4. pactuação de planos de trabalho com metas genéricas, que podem comprometer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos dos convênios, em afronta aos princípios da transparência e do controle e ao inciso III do art. 2º da IN/STN 1/1997 (item 7.28 da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.10.5. celebração de convênios em que o valor de repasse é inferior ao inicialmente previsto no termo de convênio, sem a devida repactuação do plano de trabalho, bem como a celebração de convênios com os distritos de irrigação com prazo previsto no plano de trabalho divergente daquele apresentado no termo de convênio, em

afronta ao disposto no art. 2º, incisos III e IV, c/c art. 7º, inciso III, ambos da IN/STN 1/1997 (itens 7.20 e 7.36 da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.10.6. repasse de recursos de convênios em uma só parcela, em especial, sendo valor de maior materialidade, bem como a celebração de convênios sem a observação de requisitos legais e da utilização do detalhamento da execução física do objeto como parâmetro para a definição das parcelas de liberação dos recursos e para a elaboração do cronograma de desembolso, em descumprimento ao disposto no Acórdão 1.745/2003-TCU-Plenário, itens 9.1.2 e 9.1.3, e no caput do art. 21 da IN/STN 1/1997 (itens 7.24 e 7.26 da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.10.7. não observação, nos procedimentos que visem à comprovação da regularidade de convenientes, do prazo de validade constante das certidões emitidas, a fim de se observar o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000 e nos incisos I a IV do art. 3º e inciso I do art. 5º, ambos da IN/STN 1/1997 (item 7.40 da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.10.8. não manutenção de recursos de convênio em conta bancária específica, em que somente são permitidos saques para pagamento de despesas constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN/STN 1/1997, devendo a sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, em cumprimento ao disposto no art. 20 da mencionada Instrução Normativa (itens 52-60 da instrução de fls. 2137-2147, vol. 10);

9.10.9. verificação insuficiente da documentação enviada pelos proponentes para a celebração de convênio, em afronta aos arts. 2º e 3º da IN/STN 1/1997, e não observação da existência de licença ambiental prévia, quando cabível, descumprindo o inciso III-A do art. 2º c/c § 3º do art. 18 da referida Instrução Normativa, devendo atentar para o cumprimento das recomendações efetuadas pela SFC nos itens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2.4, 4.2.2.5 e 4.2.2.18 do Relatório de Auditoria 175410, que trata das contas de 2005 (Seção IX, item B, da instrução de fls. 2053-2105, vol. 10);

9.11. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópias do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno/SFCI e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/Codevasf.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4278-25/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4279/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.535/2010-5

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Paraíso do Tocantins/TO (CNPJ nº 00.299.180/0001-54).

3.2. Recorrentes: Arnaud Souza Bezerra (CPF nº 018.075.011-94); Everardo de Carvalho Sousa (CPF nº 386.141.462-72); e E2 Engenharia Ltda. (CNPJ nº 08.473.584/0001-24).

4. Órgão/Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO (CNPJ nº 00.299.180/0001-54).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO nº 69-B; Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO nº 1.634; Danilo Bezerra de Castro, OAB/TO nº 4.781; Mauro José Ribas, OAB/TO nº 753-B; Murilo Sudré Miranda, OAB/TO nº 1.536; Gláucio Henrique Lustosa Maciel, OAB/GO nº 22.445; Bernardino de Abreu Neto, OAB/TO nº 4.232; Patrícia Wiensko, OAB/TO nº 1.733.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos recorrentes acima indicados, em face do Acórdão 3.346/2011 - TCU - Primeira Câmara, decisão por meio da qual este Tribunal apreciou Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos dinheiros do Convênio 830310/2007, celebrado pela municipalidade junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando a construção de creche, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 3.346/2011 - TCU - Primeira Câmara, em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação às partes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4279-25/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4280/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.278/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessada/Recorrente: Ivete Fernandes Corassini (CPF: 666.357.720-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado: Ciro Castilho Machado (OAB/RS nº 28.716).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ivete Fernandes Corassini ao Acórdão nº 779/2012 - TCU - 1ª Câmara, que, em sede de pedido de reexame, manteve a ilegalidade do ato de concessão de pensão à recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. esclarecer à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que a necessidade de devolução dos valores recebidos indevidamente no período de 13/07/2011 a 30/04/2012 fica condicionada à hipótese de não haver o recolhimento, pela recorrente, das contribuições previdenciárias relativas ao período em que o instituidor da pensão exerceu atividade rural;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e à Sra. Ivete Fernandes Corassini, na pessoa de seu representante legalmente constituído (art. 179, § 7º, do RI/TCU).

10. Ata nº 25/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4280-25/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 001.691/2007-0, 002.121/2011-5, 002.628/2011-2, 010.824/1999-5, 011.356/2012-0, 011.415/2012-6, 012.566/2011-0, 014.160/2012-9, 020.722/2009-7, 024.722/2010-3, 024.985/2008-8, 024.987/2008-2, 028.046/2009-7 e 031.464/2010-6 (Ministra Ana Arraes); e 000.547/2011-5 e 019.108/2010-9 (Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

Aprovada em 30 de julho de 2012.

VALMIR CAMPELO

Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 2.500, DE 30 DE JULHO DE 2012

Homologa o Concurso Público do Senado Federal para a categoria funcional de Analista Legislativo.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público do Senado Federal para a categoria funcional de Analista Legislativo, regido pelo Edital nº 2, de 22 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo a este Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosamente:

- I - à ordem de classificação no concurso;
- II - ao número de vagas previsto no edital;
- III - à existência de dotação orçamentária;
- IV - à conveniência administrativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO

1. Resultado final definitivo de candidatos aprovados para o cargo de Analista Legislativo, na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação.

1.1. Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Biblioteconomia

198007661; Clarissa Leite Antão Ribeiro; 109,500; 1º / 198058761; Rafael Bertoglio Escher; 108,250; 2º / 198030186; Clara Bessa Da Costa; 103,250; 3º / 198009677; Osmar Carmo Arouck Ferreira; 101,500; 4º / 198012808; Dinamar Cristina Pereira Rocha; 100,285; 5º / 198023359; Abner Ribeiro De Noronha; 100,269; 6º / 198076154; Marcelo Rangel Dourado Da Silva; 097,010; 7º / 198075586; Monica Rizzo Soares Pinto; 096,200; 8º / 198027950; Jonniery Dos Santos Moreira; 095,629; 9º.

1.2. Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Processo Legislativo

198041175; Ivan Furlan Falconi; 143,800; 1º / 198044567; Paula Costa Póvoa Dantas; 143,000; 2º / 198021123; Gabriel Rodrigues Da Cunha Coelho; 142,500; 3º / 198064532; Lucas Coelho Leobas; 141,500; 4º / 198004088; Mônica Nunes Rubinstein; 141,000; 5º / 198046022; Airton Luciano Aragão Júnior; 141,000; 6º / 198061547; Ewerton Pacheco De Souza; 140,760; 7º / 198030544; Marco Antonio Moreira De Oliveira; 140,500; 8º / 198037193; Wendell Barros Carvalho; 140,000; 9º / 198055063; Gustavo Costa Soares; 139,277; 10º / 198000246; Marcelo Gomes De Souza; 138,793; 11º / 198027685; Leonardo Tomazi Gaspary; 138,750; 12º / 198055870; Allan Coelho Duarte; 138,600; 13º / 198006110; Luiz Augusto Freire Da Silva; 138,550; 14º / 198003448; Tiago Torres De Lima Brum; 138,537; 15º / 198075772; Gigliola Ansiliero; 138,500; 16º / 198013273; João Vítor Moreno Dos Santos; 138,300; 17º / 198011546; Rogerio Faleiro Machado; 138,043; 18º / 198024171; Guilherme Marques Veroneze; 138,000; 19º / 198007527; Daniel Wil-

son Cabral De Lemos; 138,000; 20º / 198062213; Mariana Oliveira Cassel; 137,500; 21º / 198057659; Victor Mackay Dubugras; 137,500; 22º / 198037107; Juliana Carolina Santos Martins; 137,392; 23º / 198050153; Bruno Brey Vieira; 137,300; 24º / 198022321; Givago Laurentino Da Costa; 137,227; 25º / 198031661; Luisa Couto Boechat; 137,100; 26º / 198044543; Muller Eduardo Dantas De Medeiros; 137,083; 27º / 198028732; Juliana Da Silva Radicchi; 137,000; 28º / 198009827; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; 136,800; 29º / 198013329; Daniel Assis Brito; 136,793; 30º / 198054247; Rodrigo Santos Ramos; 136,770; 31º / 198006746; Vanessa Aparecida De Sousa; 136,750; 32º / 198054333; Rafael Cruz Bandeira; 136,738; 33º / 198006539; Alexandre Sousa De Moraes; 136,571; 34º / 198020550; Victor Marcel Pinheiro; 136,500; 35º / 198020428; Felipe Sampaio De Oliveira; 136,500; 36º / 198011044; Débora Rodrigues Matos; 136,305; 37º / 198053920; Frederico Retes Lima; 136,300; 38º / 198037752; Bruno Souza De Barros; 136,293; 39º / 198040260; Julia Sulz Barbosa Ribeiro; 136,204; 40º / 198070506; Robson Tetsuo Ito; 136,009; 41º / 198054456; Ruy Reis Carvalho Neto; 136,000; 42º / 198026245; Clay Souza E Teles; 136,000; 43º / 198028716; Marcus Paulo Da Silva Cardoso; 136,000; 44º / 198004074; Paula De Araujo Pinto Teixeira; 136,000; 45º / 198027822; Orlando Magalhães Maia Neto; 135,800; 46º / 198025259; Maximiliano Vieira Franco De Godoy; 135,800; 47º / 198073397; Marina Ladeira Cotta; 135,769; 48º / 198029888; Alisson Bruno Dias De Querioz; 135,684; 49º / 198055439; Diogo Macedo De Novaes; 135,679; 50º / 198058333; Mariana De Abreu Cobra Lima; 135,641; 51º / 198018659; Munique Barros De Carvalho; 135,621; 52º / 198047417; Isa Maria De Castro Dias Magalhães; 135,571; 53º / 198015931; Melina Pappas De Noronha; 135,550; 54º / 198027272; Roberta Romanini; 135,550; 55º / 198020465; Vivian De Andrade Zoehler Santa Helena; 135,500; 56º / 198004653; Flavia Fernanda Ribeiro E Silva; 135,500; 57º / 198033823; Sílvia Franco Filogonio; 135,307; 58º / 198051548; Guilherme Silva Santana; 135,300; 59º / 198002536; Werles Xavier De Oliveira; 135,300; 60º / 198015564; Ivan Cerqueira Filho; 135,285; 61º / 198049883; Yuri Augusto Belo Lourenço; 135,275; 62º / 198050994; Renato Marques Rodrigues; 135,260; 63º / 198014278; Andre Luis Soares Da Paixao; 135,093; 64º / 198055679; Juliana Cristina Koerich; 135,000; 65º / 198046828; Filipe Quintela Soares; 134,785; 66º / 198052324; Andréia Mano Da Silva Tavares; 134,750; 67º / 198048840; Bruno Cunha Lima; 134,750; 68º / 198039023; Luciana Da Silveira Barreto; 134,650; 69º / 198057529; Melina Barrogi Philippsen; 134,571; 70º / 198052510; David Amaral Santos; 134,527; 71º / 198014256; José Alexandre Lopes Pinheiro; 134,519; 72º / 198034957; Adriano Souza De Freitas; 134,500; 73º / 198027744; Flavio Diogo Luz; 134,500; 74º / 198004059; Marcelo Assaife Lopes; 134,500; 75º / 198020341; Flávia Saltão Ottaiano; 134,300; 76º / 198039300; Tulio Camargo Da Silva; 134,250; 77º / 198040296; Patricia Alvares De Azevedo Oliveira; 134,250; 78º / 198002120; Thais Teixeira Santos; 134,150; 79º / 198081772; Adail Benedito Dos Santos; 134,100; 80º / 198001128; Cássio Dos Santos Araujo; 134,000; 81º / 198046971; Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli; 134,000; 82º / 198007178; Ygor Costa Lima; 133,831; 83º / 198025504; Alexandre Augusto Ferreira Da Silva; 133,793; 84º / 198028768; Dáfini De Araújo Perácio Monteiro; 133,700; 85º / 198050691; Esdras Jamil Cremer Francisco; 133,574; 86º / 198051496; Márcio Santos Ferreira; 133,571; 87º / 198007581; Marcos Francisco Ferreira Martinelli; 133,500; 88º / 198010836; Karine De Lima Dias; 133,500; 89º / 198030884; Gabriel Matos De Souza Tenser; 133,285; 90º / 198048620; André Vidal Shinoda; 133,285; 91º / 198032427; Alice Lima Lana; 133,250; 92º / 198042611; Mauricio Bartelle Basso; 133,071; 93º / 198000527; Emerson César Oliveira Das Chagas; 133,047; 94º / 1980026105; Thiago De Castro Sousa; 133,038; 95º / 198047113; Lucas Do Prado Ferreira Pinto; 133,000; 96º / 198033412; Gabriela Maria Lins Machado; 133,000; 97º / 198009204; Roberto Da Silva Ribeiro; 132,953; 98º / 198056004; Emerson Douglas Bonfim Macedo; 132,900; 99º / 198008115; Gustavo Henrique Arrussul De Melo; 132,857; 100º / 198028859; Fernando Tavares Correia; 132,750; 101º / 198038591; Luiz Roberto Barros Farias; 132,684; 102º / 198000012; Raphael Menezes Do Nascimento; 132,600; 103º / 198070782; Ricardo Marchiori Lessa De Azevedo; 132,586; 104º / 198049562; João Victor Scherrer Bumbieris; 132,571; 105º / 198045872; Rômulo Augusto Neves Facó Barros; 132,543; 106º / 198019629; Gabriella Rodrigues Fonseca; 132,538; 107º / 198003497; Emerson Gonçalves De Souza; 132,500; 108º / 198016108; Luciano Alves Meirelles; 132,361; 109º / 198072475; Bruno Vasconcelos Silva; 132,305; 110º / 198035767; Amanda Pires Ferreira; 132,250; 111º / 198051605; Wellington Jorge Ferreira; 132,150; 112º / 198056397; Mateus Daniel Dos Santos; 132,071; 113º / 198053531; Henrique Tavares Mafra; 132,071; 114º / 198066967; Estefânia De Castro Diniz; 132,000; 115º / 198013751; Maria Isabela Guimarães Campos; 132,000; 116º / 198039026; Juliano De Camargo; 132,000; 117º / 198033223; Erik Orlando Gonçalves De Almeida; 132,000; 118º / 198041527; Tiago Cunico Camara; 131,855; 119º / 198053411; Fernanda Melo Silva Moraes; 131,800; 120º / 198043927; Antonio Daud Junior; 131,793; 121º / 198019045; Luciana Matta De Andrade E Silva; 131,769; 122º / 198023035; Flávio Rodrigues Neves; 131,760; 123º / 198006388; Bruno Ávila E Silva Sampaio De Almeida; 131,700; 124º / 198055009; Márcio Umbelino Mereb; 131,550; 125º / 198002243; Michael Shigeki Onishi; 131,500; 126º / 198079339; Camilla Holanda Mendes Da Rocha; 131,500; 127º / 198000384; Lucas Soares Siqueira Linhares De Araújo; 131,500; 128º / 198059589; Paula Gonçalves Ferreira Santos; 131,500; 129º / 198073986; Israel Deivid Teles De Faria De Souza; 131,293; 130º / 198065141; Leandro Teles De Oliveira; 131,250; 131º / 198050658; Ana Carolina Dos Santos Mendonça; 131,250; 132º / 198014851; Fernanda Balduino Da Silva; 131,121; 133º / 198000601; Diego Losada Vieitez; 131,100; 134º / 198005495; Susane Granja Neves; 131,063; 135º / 198039074; Letícia Chaves Lacerda; 131,000; 136º / 198002404; Frank William De Lima Tavares; 131,000; 137º / 198014400; Victor Sales Pinheiro;



131,000; 138° / 198065427; Welliton Geib Fernandes; 130,879; 139° / 198075815; Aline Cristina Costa Rincon; 130,826; 140° / 198024765; João Meireles Moraes; 130,785; 141° / 198041747; Ticiania Cunha Ribeiro Do Valle; 130,777; 142° / 198066435; Marcio Nogueira De Almeida; 130,770; 143° / 198010480; Bruno Damasceno Cavalcante Castelo Branco; 130,750; 144° / 198038504; Laura Maria Alves Vaz Martins; 130,555; 145° / 198028854; Fernanda Rocha Zanette; 130,550; 146° / 198049733; Mariana Gomes Da Silva; 130,500; 147° / 198066476; Lucas De Oliveira Jaques; 130,500; 148° / 198001894; Nara Benedetti Nicolau; 130,500; 149° / 198080185; Jefferson Oliveira Ferreira; 130,500; 150° / 198017700; Alexandre Camilato Brilhante; 130,365; 151° / 198033817; Giovanni Bogéa Viana; 130,357; 152° / 198017733; Lara Ferreira Rosa; 130,293; 153° / 198039091; Luciana Lima Nogueira Da Gama; 130,260; 154° / 198016030; Guilherme Furtado De Moura; 130,250; 155° / 198054390; Tiago Raphael Alacoque Guimarães; 130,228; 156° / 198041162; Rodrigo Machado Fonseca; 130,135; 157° / 198008636; Donald Portela Rodrigues; 130,043; 158° / 198029126; Alexandre Kaiser Rauber; 130,000; 159° / 198000264; Carolina Freitas Mendonça; 130,000; 160° / 198009489; Rafael Erthal Corrêa De Sá; 130,000; 161° / 198074066; Viviane Brito Yanagui; 130,000; 162° / 198026825; Renato Fabbrini Marsiglio; 129,857; 163° / 198005161; Marina Albuquerque Da Costa; 129,850; 164° / 198021547; Daniel Augusto Lobo Paz; 129,821; 165° / 198037845; Isabella Mezzetti Filippi; 129,793; 166° / 198056209; Danielle Lossio De Araujo; 129,760; 167° / 198044734; Walter Santos Magalhães Neto; 129,750; 168° / 198070930; Pâmela Carrasco Costa; 129,586; 169° / 198013468; Dennys Rodrigues Oliveira; 129,500; 170° / 198012139; Laís Estorani De Faria; 129,500; 171° / 198004130; Nemo De Souza; 129,500; 172° / 198105563; Andre Vinicius Nunes Silva; 129,477; 173° / 198060748; André Ribeiro Dos Reis; 129,415; 174° / 198019325; André Jácomo De Paula Pinto; 129,336; 175° / 198015404; Elizabeth Cristina Marques Cosmo; 129,277; 176° / 198025666; Frederico Soares Canêdo; 129,250; 177° / 198027157; Bruno Pessoa Tavares; 129,250; 178° / 198056518; Jerônimo José Martins Amaral; 129,148; 179° / 198072096; Raul Di Sergi Baylão; 129,129; 180° / 198055917; Bruno Dos Santos Costa; 129,000; 181° / 198063008; Ricardo Moreira Maia; 129,000; 182° / 198027161; Moema Rocha Pires De Oliveira; 129,000; 183° / 198007294; Marcos Aurélio Pereira; 129,000; 184° / 198053333; Lucas De Moraes Mesquita; 129,000; 185° / 198077497; Tania Marcia Oliveira De Andrade; 129,000; 186° / 198074524; Gabriela Matsunaga Menezes; 129,000; 187° / 198039035; Bruno Brahuna Alvim; 128,836; 188° / 198032111; Rafael Da Costa Santiago; 128,777; 189° / 198021403; Rafael Marcondes Da Silva; 128,769; 190° / 198048770; Rachel Ferreira Melo; 128,750; 191° / 198050855; Marcos David Drach; 128,560; 192° / 198047184; Renata Valverde Mello; 128,555; 193° / 198000675; André Coelho Soares; 128,535; 194° / 198071086; Carlos Ricardo Caichiolo; 128,500; 195° / 198001677; Pedro Alves Bezerra Junior; 128,500; 196° / 198062549; Ana Luisa Almeida Oliveira; 128,478; 197° / 198032737; Rodrigo Portela Franco; 128,465; 198° / 198023148; Frederico Augusto Janzon Moreno; 128,250; 199° / 198059852; Jossean Silva Reis; 128,237; 200° / 198013536; Francilene Ferreira De Araújo; 128,142; 201° / 198076383; Catharina Tavares Mafra; 128,107; 202° / 198032097; Roger Valério De Vargas Rex; 128,086; 203° / 198001820; Eder Nascimento De Albuquerque; 128,035; 204° / 198055774; Karolina Maria Costa Souza; 128,027; 205° / 198045555; Orlando Maranhão Gomes De Sá Filho; 128,019; 206° / 198007208; Otávio Debien Andrade; 128,000; 207° / 198013529; Silvio Nascimento De Abreu Bueno; 128,000; 208° / 198000626; Dhiego Feitosa Fonseca; 128,000; 209° / 198015278; Álvaro Cezar Bragança; 128,000; 210° / 198006577; Márcio Ribeiro Borges; 128,000; 211° / 198009488; Simone Reis Barros Santos Lucena; 128,000; 212° / 198075864; Bruno Ferraz Basso; 127,908; 213° / 198060167; Fabiane Aragao Dourado; 127,850; 214° / 198015453; Rodrigo De Almeida Maciel; 127,800; 215° / 198024691; Matheus Ferreira Matos Lima; 127,793; 216° / 198042201; Guilherme Pupe Da Nóbrega; 127,785; 217° / 198015377; Rafael Rubim De Toledo; 127,760; 218° / 198000967; Luiz Gustavo Ribeiro Lelis Duarte; 127,750; 219° / 198046686; Ricardo Marques Alves Pereira; 127,750; 220° / 198015009; Oscar Dias Moreira De Carvalho Lima; 127,739; 221° / 198052212; Mariana Rios Müller; 127,611; 222° / 198003674; Raphael Salgado Cardoso Silva; 127,600; 223° / 198047053; Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda; 127,586; 224° / 198047425; Renan Loida Barros; 127,586; 225° / 198049557; Sérgio Almeida Lopes; 127,544; 226° / 198054156; João Trindade Cavalcante Filho; 127,500; 227° / 198039848; Daniel Dias Loureiro; 127,500; 228° / 198018157; Roberto Jorge Dummarr Filho; 127,500; 229° / 198068253; Rosana Santos Chaves; 127,500; 230° / 198029299; Pedro De Mesquita Santos; 127,500; 231° / 198050614; Paola Mara Alves Silveira; 127,500; 232° / 198039823; Paulo Vitor Orlandi De Lima; 127,500; 233° / 198013918; Cristine Leite Carneiro; 127,500; 234° / 198030348; Thiago Rosa Soares; 127,478; 235° / 198013128; Andrei Paula Leite Paz; 127,469; 236° / 198020702; Leticia Gobbi Do Amaral; 127,314; 237° / 198065921; Rodrigo Silva Pinto De Andrade; 127,300; 238° / 198010148; Xenia Carla Oliveira Lana; 127,294; 239° / 198026144; Jorge Marley De Andrade; 127,293; 240° / 198062698; Alexandre Mendonça De Oliveira; 127,277; 241° / 198026980; Daniel Oliveira Simões; 127,250; 242° / 198038295; Marcelo Uehara; 127,250; 243° / 198053727; Silvano De Araújo Teixeira; 127,250; 244° / 198081454; Marco Antonio Azevedo Jacob De Araujo; 127,128; 245° / 198011335; Aaron Aubrey Siqueira Sue; 127,037; 246° / 198002024; André Luiz De Lima Costa; 127,035; 247° / 198046900; Paulo Alexandre Batista De Castro; 127,035; 248° / 198027017; Tullio Marcos Santos Ceravolo; 127,027; 249° / 198040041; Evelyn Yumi Fujimoto; 127,000; 250° / 198048969; Natália Caliman Vieira; 127,000; 251° / 198015204; Rafael De Oliveira Rodrigues; 127,000; 252° / 198041275; Ana Paula Assencio De Oliveira Castro; 127,000; 253° / 198051544; Vinicius Lopes Da Costa; 127,000; 254° / 198060827; Luiz Paulo Dos Santos Diniz; 126,900; 255° /

198077571; Luís Gustavo Gonçalves Montes; 126,815; 256° / 198040549; Carlos Domingos Mota Coelho Júnior; 126,777; 257° / 198002506; Wendell Figueiredo Taveira; 126,777; 258° / 198055093; Cristiano Quintela Soares; 126,750; 259° / 198023094; Rafael Braga De Melo; 126,647; 260° / 198000518; Rodney Martins Farias; 126,607; 261° / 198052636; Guilherme Coutinho De Oliveira; 126,607; 262° / 198002941; Leonardo Boaventura Figueiredo; 126,600; 263° / 198046854; Rodrigo Rocha Silveira; 126,555; 264° / 198016533; Bruno Borges De Castro; 126,538; 265° / 198058468; Mizael Borges Da Silva Neto; 126,500; 266° / 198033848; Jean Paulo Castro E Silva; 126,500; 267° / 198017067; Leonardo Zaidan Lopes; 126,500; 268° / 198051330; Nara Terumi Nishizawa; 126,379; 269° / 198064052; Rodrigo Jacinto Saraiva Silva; 126,350; 270° / 198004780; Carlos Jeremias Marques Sousa; 126,300; 271° / 198066263; Igor Souza Santos; 126,285; 272° / 198043540; Rebeca Silva Dos Reis; 126,250; 273° / 198071678; Tiago Maranhao Barreto Pereira; 126,250; 274° / 198003820; Neemias Albert De Souza; 126,000; 275° / 198066911; Fernanda Campos Sarchis; 126,000; 276° / 198054935; João Augusto Machado De Castro; 126,000; 277° / 198055542; Henrique Dione Silva; 126,000; 278° / 198064708; Theo De Andrade E Silva; 126,000; 279° / 198059920; Francisco Caetano Braga Junior; 125,948; 280° / 198043937; Danilo De Alcantara Magalhães; 125,879; 281° / 198041632; Breno Santos Borba; 125,836; 282° / 198023703; Frederico Natividade Ortiz; 125,826; 283° / 198064274; Thiago Alexandre Melo Matheus; 125,807; 284° / 198026693; Leticia Bastos Moreira Cazarre; 125,793; 285° / 198029809; Lucas Ribeiro Veiga Arruda; 125,785; 286° / 198001928; Fabiana Matsuo Nomura; 125,758; 287° / 198002217; Marcelo Lameira Da Silva Rocha; 125,750; 288° / 198046583; Natália Assaife Lopes; 125,750; 289° / 198041196; Rafael Moreira Braga; 125,650; 290° / 198023010; Tainara Ribeiro Dos Santos; 125,611; 291° / 198061516; Carlos Filipe Ramalho Gomes; 125,600; 292° / 198076551; Joao Ricardo Carvalho Lima Santos; 125,555; 293° / 198052877; Rodrigo Augusto Menezes Rios; 125,545; 294° / 198031273; Leonardo Wayland Torres Silva; 125,535; 295° / 198045560; Izabel Da Silva Rodrigues Garcia; 125,500; 296° / 198070402; George Mendonça De Lucena; 125,500; 297° / 198066846; Aline Maria Araújo Massoud Salame; 125,500; 298° / 198040787; Paulo De Castro Brandão; 125,500; 299° / 198083308; Poliane Carvalho De Souza; 125,478; 300° / 198045441; Luiz Eduardo De Freitas Guimarães; 125,269; 301° / 198064714; Fernando Soares Ferreira Miranda; 125,250; 302° / 198030129; Fernanda De Andrade Alves; 125,200; 303° / 198003485; Emanuela Oliveira De Azevedo; 125,071; 304° / 198060015; Marcelo Sobral De Barros; 125,054; 305° / 198036854; Débora Pereira Da Rocha Soares; 125,038; 306° / 198025553; Everton Santiago De Moura; 125,035; 307° / 198016450; Tatiana Freitas De Oliveira; 125,019; 308° / 198028589; Gabriel Almeida Rocha; 125,000; 309° / 198011465; Leonardo Murga Da Silva; 125,000; 310° / 198047882; Michelle Cristina De Souza Silva; 125,000; 311° / 198025917; Tayanna Chaves Vianna Resende; 124,850; 312° / 198073668; Rafael Lima Freire; 124,850; 313° / 198024008; Henrique Marques Vieira Pinto; 124,824; 314° / 198004726; Davi Cançado Dutra Cota; 124,777; 315° / 198054626; Marcelo De Souza Carneiro Lima; 124,750; 316° / 198046896; Daniel Augusto Moreira; 124,750; 317° / 198049635; Daniel De Souza Andrade; 124,730; 318° / 198007960; Suzana Maria Ferreira Domont; 124,707; 319° / 198046704; Laila Moreira Machado; 124,607; 320° / 198016434; Ana Cláudia Milhomem Freitas Figueira Neves; 124,600; 321° / 198015372; Nilo Oliveira Dos Santos; 124,586; 322° / 198057414; Maria Salette Amaral De Medeiros; 124,543; 323° / 198087135; Camille Gonçalves Javarine Ferreira; 124,538; 324° / 198023050; Fábio Rodrigues Neves; 124,537; 325° / 198040313; Erika Filgueiras Sousa Oliveira; 124,500; 326° / 198001797; Helbert Soares Bento; 124,363; 327° / 198028510; Marcelo Salerno Santos; 124,300; 328° / 198021732; Alexandre Delgado Da Silva; 124,269; 329° / 198007406; Pedro Augusto De Carvalho Mohn; 124,269; 330° / 198098104; Flávio Ito Silva; 124,239; 331° / 198019527; Rodrigo Griva Viterbo De Oliveira; 124,129; 332° / 198023606; Bruno Rosado De Angeli; 124,107; 333° / 198080854; Renata Onorio Pereira; 124,071; 334° / 198008226; Joao Henrique Dias Toaiari; 124,038; 335° / 198044447; Rafael Garcia Teixeira; 124,035; 336° / 198000906; Angela Marly Nemer Afonso; 124,000; 337° / 198000209; Flávia Costa Marques; 124,000; 338° / 198002185; Jose Alberto Naves Cocota; 124,000; 339° / 198042844; Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegararo; 124,000; 340° / 198040411; Mateus Szwarcwing; 123,978; 341° / 198032193; Clarice Nader Pereira Lino; 123,885; 342° / 198054054; Hilquias Nunes Silva; 123,879; 343° / 198010034; Igor Kiyoshi Sousa Kimura; 123,816; 344° / 198048914; Bruno Flávio Zanatta Bechara; 123,815; 345° / 198043481; Luiz Felipe Costa Matos; 123,800; 346° / 198063477; Rafael Rodrigues Pessoa De Melo Câmara; 123,750; 347° / 198015325; Adriano Da Silva Oliveira Morais; 123,648; 348° / 198057875; Anderson De Sousa Peres; 123,641; 349° / 198030500; Flávia Renata De Oliveira Silva; 123,586; 350° / 198052301; Igor Da Motta Magalhães Carneiro; 123,578; 351° / 198033610; André De Castro Oliveira; 123,557; 352° / 198057090; Hélio Henrique Diógenes Rêgo; 123,550; 353° / 198028604; Patrícia Ionara Vieira Nogueira; 123,500; 354° / 198000582; Aida Barbosa Da Veiga; 123,500; 355° / 198086625; Oliver Neil Uber; 123,350; 356° / 198031497; Augusto César Araújo Maeda; 123,285; 357° / 198032328; Leonardo Henrique De Amorim; 123,277; 358° / 198062008; Paulo Victor Alves Maneco; 123,277; 359° / 198015640; Mariana Silva Abreu; 123,269; 360° / 198007675; Vitor Marques Vieira Da Silva; 123,138; 361° / 198016135; Eric Rangel Azevedo; 123,107; 362° / 198068443; Adriana Nami Yamakawa; 123,071; 363° / 198012989; Walmar De Holanda Cavalcanti Corrêa De Andrade; 123,035; 364° / 198029552; Lucas Cordova Machado; 123,030; 365° / 198013637; Claudia Persch; 123,020; 366° / 198047421; Álvaro Augusto De Moraes Pereira; 123,000; 367° / 198082783; Diego Carneiro De Albuquerque Parisio; 122,993; 368° / 198056535; Alzir Penaforte Brito Filho; 122,850; 369° / 198006502;

Carlos Ferreira De Aguiar; 122,785; 370° / 198032728; Arthur Falcão Freire Kronenberger; 122,769; 371° / 198058793; Gerson José De Andrade Júnior; 122,722; 372° / 198015572; Jorselins Rodrigues Barbosa; 122,676; 373° / 198076393; Maria Pia Dos Santos Lima Guerra; 122,642; 374° / 198058633; Thais Teixeira Saito; 122,596; 375° / 198018495; Fernando Nunes De Miranda; 122,586; 376° / 198018710; Gabriel Kubrusly Gonçalves; 122,578; 377° / 198053729; Patrícia Michele Ferreira Porto; 122,530; 378° / 198059965; Priscilla Yamasaki De Castro; 122,500; 379° / 198079593; Alexandre Lucas Rocha Boquady; 122,401; 380° / 198053876; Tiago Moreira Da Fonseca; 122,398; 381° / 198016637; Rafael Simonassi; 122,355; 382° / 198075676; Adriana Telles Palmeira; 122,333; 383° / 198044311; Bruno Fracasso; 122,293; 384° / 198012214; Patrícia Pereira Santana; 122,293; 385° / 198004119; Davi Damasceno Sales; 122,250; 386° / 198065420; Helana Gurgel Pinho; 122,250; 387° / 198078691; Guilherme Lima Amorim; 122,207; 388° / 198073907; Livia Dinora Araújo Marchon; 122,178; 389° / 198014199; Fernando Henrique Pratti; 122,136; 390° / 198010747; Alexandre Augusto Mendes Hatadani; 122,043; 391° / 198068635; Carlos Eduardo De Carvalho Romão; 122,005; 392° / 198044600; Adriano Ricardo E Silva; 121,965; 393° / 198015433; Paulo Mateus Alves Santana; 121,825; 394° / 198078894; Ana Paula Sabetzki Boeing; 121,800; 395° / 198049978; Liana Eliza Lara Pahins; 121,586; 396° / 198075875; Leandro Cezar Vicentim; 121,444; 397° / 198049222; Rodrigo De Oliveira E Silva; 121,361; 398° / 198017078; Ricardo Brown Bastos; 121,297; 399° / 198001510; Bruno Teixeira E Silva De Vasconcelos Ribeiro; 121,250; 400° / 198082626; Stephano Leite Dos Santos; 121,228; 401° / 198036483; Rodrigo Da Silva Franca; 121,020; 402° / 198037075; Daniela Maria Cordua Boson Gropen; 121,000; 403° / 198027386; Gabriel Udelsmann; 120,805; 404° / 198011763; Silvio Gabriel Da Silva; 120,771; 405° / 198054860; Rafaela Aparecida Emetério Ferreira Barbosa; 120,600; 406° / 198061631; André Augusto Sak; 120,535; 407° / 198000750; Tiago De Sousa E Albuquerque Barbosa; 120,500; 408° / 198017873; Yan Koslovsky; 120,416; 409° / 198057698; Márcia Valéria Silva De Moura; 120,250; 410° / 198037661; Bruno Guimarães Vaz; 120,250; 411° / 198055958; Maria Martins Doyle Guerrero; 120,019; 412° / 198056060; Diego Aguiar Benevides; 119,863; 413° / 198005930; Leonardo De Vargas Marques; 119,861; 414° / 198004499; Bruno Couto Kummel; 119,861; 415° / 198066017; Anderson Gonçalves De Oliveira; 119,807; 416° / 198046712; Hamilton Fernando Cota Cruz; 119,535; 417° / 198077414; Bruno Albuquerque Da Silva; 119,412; 418° / 198070384; Leonardo Cavalheiro Langie; 119,381; 419° / 1980535091; Thais Quezado Soares Magalhães; 119,363; 420° / 198021868; Renata Rodrigues De Figueiredo; 119,250; 421° / 198008223; Vitor Finotti Barbosa; 118,928; 422° / 198053170; Priscilla Sales Arruda; 118,825; 423° / 198053420; Sérgio Ferreira Ramalho; 118,750; 424° / 198023768; Joao De Arruda Ferreira; 118,750; 425° / 198018478; Lucia Regina Daros; 118,500; 426° / 198059320; Newton Batista Da Costa Junior; 117,871; 427° / 198021428; Daniel De Souza Ferreira Mendonça; 117,307; 428° / 198061348; Fabio Lacerda De Oliveira; 116,427; 429° / 198017814; Carine Vanzo Bastos; 114,125; 430° / 198058630; Carla Carolina Da Silva Souza; 113,385; 431° / 198024025; Andreia Marques Solter De Azevedo; 110,305; 432° / 198054345; Evandro Lucas Faleiros; 109,055; 433° / 198085039; Luiz Eduardo Dos Santos; 108,269; 434° / 198002075; Adriana De Jesus Mota; 108,246; 435° / 198043493; Simone Suganuma Guilhon; 103,000; 436° / 198055758; Luis Rodrigo De Andrade; 101,129; 437° / 198015662; Claudia Cristina Vieira Cançado; 98,247; 438° / 198092827; Diego De Oliveira Machado; 98,000; 439° / 198013151; Fábio Renato Cruz Mendonça; 97,750; 440° / 198004661; Márcio Susumu Murakami; 97,586; 441° / 198041933; Nelson D Abadia Gomes; 96,557; 442°.

1.3. Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Taquigrafia 198059330; Bruno Gonçalves Russo; 178,948; 1° / 198000047; Renata Blaese Wunram; 172,882; 2° / 198005397; Eric William Kimura; 172,033; 3° / 198027158; Larissa Tunes Da Silva; 171,731; 4° / 198012779; Paula Saad Vieira; 171,604; 5° / 198007624; Adriana Morcelles Dos Santos; 169,699; 6° / 198039087; Luiz Felipe Pereira De Araújo Neto; 169,175; 7° / 198028861; Clarissa Falcão De Santanna; 167,248; 8° / 198064342; Cláudia Gonçalves Maciel; 165,806; 9° / 198009573; Christiane Richter Reichel Andrade; 164,793; 10° / 198021695; Fabíola Dos Santos Pereira; 164,402; 11° / 198010660; Fabio Costa Melo; 164,115; 12° / 198066250; Marília Dias Da Silva; 164,106; 13° / 198033690; Aline Silva Araújo; 164,024; 14° / 198019982; Gabriela Waengertner Henrique; 162,836; 15° / 198071028; Roberta De Melo Reis; 162,039; 16° / 198075770; Patrícia Gonçalves Dos Santos; 161,892; 17° / 198066331; Marcelo Nunes Gonçalves; 161,489; 18° / 198057423; Marco Arraes Moreira De Oliveira; 160,898; 19° / 198014977; Kleber Da Silva Cavalcante; 159,985; 20° / 198071465; Flávia Azevedo De Carvalho; 159,790; 21° / 198072509; Leandro Andrade Geraldí; 159,788; 22° / 198065609; Patrícia De Andrade Bentes; 159,723; 23° / 198020368; Fabio Gomes De Sousa; 159,098; 24° / 198073902; Vivianne Barbosa Furtado Nunes; 158,068; 25° / 198055012; Ricardo Rodrigues De Resende Chaves; 157,362; 26° / 198046553; Ana Paula Henriques Teixeira De Carvalho; 156,752; 27° / 198005291; Vanessa Novais Bhering; 156,553; 28° / 198055296; Viviane Cristina Souza Coscrato; 155,643; 29° / 198014990; Giovani Veloso Peixoto; 155,601; 30° / 198081359; Rodrigo Maia Rocha; 155,462; 31° / 198069284; Tony Hikari Yoshida; 155,062; 32° / 198078320; Charles Ramon Vieira; 154,525; 33° / 198080371; Sonia Maria Moita; 153,456; 34° / 198055919; Ana Paula Ribeiro De Santana; 152,827; 35° / 198044632; Fabíola Boareto Ramos Fideles; 152,151; 36° / 198047454; Monica Froese Buzogany; 151,562; 37° / 198086324; Jaqueline Marinho Pinheiro De Sousa; 150,982; 38° / 198014205; Tainara Gomes Xavier Nogueira; 150,916; 39° / 198014676; Aline Matos Lordelo; 150,407; 40° / 198045749; Bruna Valéria Do Nascimento; 150,077; 41° / 198013220; Vanessa Pimentel De Faria; 149,942; 42° / 198054699; Jorge Augusto Vieira Lima; 149,882; 43°

/ 198059369; Aline França Russo; 149,280; 44° / 198050696; Rodolfo César Costa Flesch; 149,032; 45° / 198061738; Anderson Loureiro De Barros Correia; 148,024; 46° / 198070096; Débora Lopes Soares Da Costa; 146,335; 47° / 198064664; Isabela Pacheco Fernandes; 145,961; 48° / 198037269; Daniel Kuntz Resende; 144,949; 49° / 198056044; Luciana Rolo De Souza Do Nascimento; 143,325; 50° / 198034910; Monique Milagres Fontes; 142,358; 51° / 198058242; Maria Geralda Teixeira De Carvalho Bevilacqua; 141,555; 52° / 198014425; Amanda Niblan Minardi; 141,259; 53° / 198048638; Vanda De Farias Magalhães Tourinho; 140,190; 54° / 198087165; Luiza Vidal Pereira Dos Santos; 139,827; 55° / 198066167; José Alberto De Oliveira; 139,033; 56° / 198004844; Elisabeth Morcelles Dereti; 138,890; 57° / 198090605; Georgina Neres Da Silva; 135,925; 58° / 198058599; Flávio Bueno Marcondes Oliveira; 134,627; 59° / 198007594; Wanderson Luís Lira Da Silva; 133,061; 60° / 198004594; Tainah Lopes Galvao; 132,543; 61° / 198002714; Taymã Batista Rodriguez; 127,829; 62° / 198077858; Mariana Aquino Magalhães; 127,636; 63° / 198004460; Cláudio Emanuel Castro Dos Anjos; 125,832; 64° / 198092270; Arildo Visintini Segundo; 125,557; 65°.

1.4. Apoio Técnico-Administrativo - Administração
198080042; Maxwell Perona Ribeiro; 140,805; 1° / 198051374; Tiago Mota Avelar Almeida; 137,500; 2° / 198041666; Sérgio Roberto Verch Harger; 137,000; 3° / 198035163; Marcos André Bezerra Mesquita; 136,505; 4° / 198017518; Gustavo Cavalcante Da Silva; 136,000; 5° / 198004537; Gheisa Aparecida Soares Pires; 135,750; 6° / 198014387; Adriano Torres Ribeiro De Castro; 135,571; 7° / 198035563; Gabriela Agostinho Borges; 134,571; 8° / 198025901; Beatriz Balestro Izzo; 133,642; 9° / 198035282; Laura Efigênia Figueiredo Evaristo De Sousa; 131,000; 10° / 198030994; Alexandre Mattos De Freitas; 131,000; 11° / 198078622; Andrei Ramos Porto; 130,613; 12° / 198021064; Thiago Araújo Mascarenhas; 130,535; 13° / 198084382; Jefferson Ricardo Ferreira Chaves; 130,500; 14° / 198051021; Sócrates Arantes Teixeira Filho; 130,331; 15° / 198072178; Flavio Sampaio Gaudenzi; 130,227; 16° / 198019207; Julia Alves Marinho Rodrigues; 130,043; 17° / 198072596; Maria Clara Estevam Pereira; 129,777; 18° / 198013018; Rolf Regehr; 129,750; 19° / 198045204; Márcio De Sá Mello; 129,721; 20° / 198043862; Paula Pane Da Silva Ramos; 129,500; 21° / 198025307; Anderson Palma; 128,760; 22° / 198042620; Marcela Jaccottet Lopes; 128,520; 23° / 198040696; Cecília Maria De Oliveira Guimarães; 128,500; 24° / 198071818; Timóteo Da Silva Goggim; 128,400; 25° / 198050240; Rodrigo Kappel Saurin; 128,038; 26° / 198024503; Renata Martinez Coutinho; 128,000; 27° / 198050796; Leila Cristiane Petry; 128,000; 28° / 198055031; Gilverlan Pessoa Pereira; 127,813; 29° / 198012055; Leticia Malta Araujo; 127,750; 30° / 198044491; Carolina Bosco Assad De Souza; 127,500; 31° / 198063379; Tiago Fernandes Felix De Faria; 126,857; 32° / 198055104; Daniel Henrique Salgado; 126,539; 33° / 198041025; Camila Do Amaral Cesário De Mello; 126,500; 34° / 198018916; Márcio Rodrigo Guerra Reis; 126,288; 35° / 198001290; Erwin Nogueira De Andrade; 125,800; 36° / 198026649; Alexandre Lin; 125,750; 37° / 198065323; Rudinei Baumbach; 125,600; 38° / 198030124; Filipe Mesquita Botrel; 125,555; 39° / 198038574; Fernando Dall Onder Sebben; 125,500; 40° / 198065120; Camilla Zaiden Santos Simão; 125,260; 41° / 198005742; Aline De Queiroz Sousa; 125,000; 42° / 198018803; Maria Fernanda Monzo Luporini; 125,000; 43° / 198031334; Henrique Marques Ribeiro; 125,000; 44° / 198073927; Rogério Alan Bonates Medina; 124,793; 45° / 198006952; Matheus Matoso De Oliveira; 124,750; 46° / 198059627; Eduardo Freire Malueiro Soares; 124,750; 47° / 198034352; Evandro Aparecido Baldutti; 124,578; 48° / 198039197; José Carlos Cardoso Ribeiro; 124,555; 49° / 198069680; Sérgio Portilho Simão; 124,520; 50° / 198064539; Kauê Da Silva Tissot; 124,500; 51° / 198030317; Paulo Vitor De Sousa Dantas; 124,500; 52° / 198015420; Humberto Juliano De Almeida Silva; 124,500; 53° / 198038967; Alexandre Cardoso Pereira; 124,361; 54° / 198053001; Roberto Murillo Prado De Oliveira; 124,027; 55° / 198013830; Marcos Eiji Kushima; 124,000; 56° / 198044728; Leonardo Cezar Ribeiro; 124,000; 57° / 198041330; Carlos Eduardo Ramos Xavier Junior; 123,857; 58° / 198059099; Paula Parente Cantuaria Ramos; 123,727; 59° / 198105841; Danilo Moraes Dos Santos; 123,586; 60° / 198001288; Vilcemar Fernandes Maia Filho; 123,555; 61° / 198057548; Henrique Gonçalves Cardoso; 123,500; 62° / 198005453; Marcelo De Lima Gonçalves; 123,500; 63° / 198066981; Fabrício Ferrão Araujo; 123,307; 64° / 198012459; Marchezan Albuquerque Taveira; 123,250; 65° / 198033856; Breno Da Silva Brandão; 123,222; 66° / 198049578; Suzana Martins Mendes Coelho; 123,020; 67° / 198002241; Ricardo Suganuma; 123,000; 68° / 198022133; Joao Henrique Botelho De Amorim; 122,777; 69° / 198063470; João Paulo De Andrade Junior; 122,769; 70° / 198019940; Guilherme Octavio Maciel Pamplona Lobato; 122,577; 71° / 198012093; Bruno Duarte Mascarenhas Rocha; 122,550; 72° / 198031303; Larissa Renata Garisto Montes; 122,500; 73° / 198010588; Marina Lúcia Do Chantal Nunes Castelo Branco; 122,300; 74° / 198007656; Paulo Victor Da Silva De Medeiros; 122,250; 75° / 198049400; Daniel Albuquerque E Silva; 122,181; 76° / 198041511; Carla Peixoto Guimarães; 122,000; 77° / 198050167; Nathália Villela Ventura Guimaraes Ferreira; 122,000; 78° / 198050047; Larissa Ferreira Soares Almeida; 122,000; 79° / 198074457; Henrique Bueno Kussama; 121,785; 80° / 198021017; Wesley Rodrigues Dos Santos; 121,777; 81° / 198056664; Patricia De Araujo Moreira; 121,764; 82° / 198049587; Edson Lovison Souto; 121,750; 83° / 198050627; Thaisa Raquel Lamounier Souza; 121,569; 84° / 198103940; Wladimir Rabelo Maia; 121,500; 85° / 198038299; Felipe Orsetti Prado; 121,346; 86° / 198070471; Mauricio De Miranda Silva; 121,200; 87° / 198085276; Lino Francioni Lopes; 121,102; 88° / 198026316; George Alexander Contarato Burns; 121,086; 89° / 198048204; Cristina De Oliveira Winckler; 121,085; 90° / 198060910; Kátia Geralda Fialho Couto; 121,000; 91° / 198054353; Larissa Araújo Amaro; 121,000; 92° / 198035773; Maia-

ra Borges; 121,000; 93° / 198072125; José Roberto Dos Santos Júnior; 120,938; 94° / 198014084; Douglas Schneider De Fries; 120,785; 95° / 198062379; Filipe Braga Cunha; 120,545; 96° / 198011594; Gustavo Rezende De Oliveira; 120,538; 97° / 198074384; Rodrigo Otávio Dal Asta; 120,500; 98° / 198024684; Julia Ladeira Ferreira; 120,333; 99° / 198066577; Marcos Aurelio Da Silva Oliveira; 120,326; 100° / 198045778; Tarcísio De Souza Gonzaga; 120,083; 101° / 198026045; Aisla Almeida Chaves; 120,000; 102° / 198002707; Franciele Cristina Medrado; 120,000; 103° / 198046534; Patricia Machado Borges De Lima Garcia; 120,000; 104° / 198040316; Alexandre Guerreiro Caldas; 119,917; 105° / 198004510; Mateus Bezerra Lima; 119,800; 106° / 198043385; Raquel De Oliveira Aves; 119,777; 107° / 198030774; Bernardo Conrado Martins; 119,769; 108° / 198005628; Ilo Moreira Ribeiro; 119,750; 109° / 198083673; Leonardo Burle Gripp Cotta; 119,750; 110° / 198053881; Daniel Proost De Souza Martins De Souza; 119,571; 111° / 198007626; Marcos Antônio Da Silva Figueiredo; 119,510; 112° / 198027500; Roberto Vinícius De Oliveira Rodrigues; 119,500; 113° / 198063003; Thiago Villela Visconti; 119,500; 114° / 198011289; Hirtto Alves De Oliveira Júnior; 119,456; 115° / 198031199; Carlos Daniel De Mattos Mendes; 119,428; 116° / 198083885; Luiz Felipe Dos Santos Bringel; 119,368; 117° / 198062142; Henrique Paranhos Sarmiento Leite; 119,250; 118° / 198058036; Marcus Vinicius Rossetti Guerra; 119,188; 119° / 198025155; Catarina Medeiros Carneiro; 119,000; 120° / 198032783; Rodrigo Otávio Fontes De Oliveira; 119,000; 121° / 198068049; Frederico Otto Vogetta Neto; 119,000; 122° / 198068731; Adriano Lélis De Medeiros; 118,800; 123° / 198086801; Euclides Schlottfeldt Fagundes; 118,793; 124° / 198034907; Carlos Eduardo Penante D Avila Uchôa; 118,793; 125° / 198013997; Natália Cavalheiro Pellicano; 118,785; 126° / 198034159; Alexandre Ávila Furiati; 118,750; 127° / 198012060; Marina Malta Araujo; 118,665; 128° / 198041039; Eduardo Zimmermann E Silva; 118,586; 129° / 198087468; André Rafael Costa E Silva; 118,555; 130° / 198065386; Tomás Oliveira De Almeida; 118,500; 131° / 198006366; Pricila Ramos Barbosa; 118,435; 132° / 198042282; Walter Roza Junior; 118,400; 133° / 198053373; Patricia Cursino Soares; 118,341; 134° / 198026160; Fabricio Tavares De Faria; 118,020; 135° / 198033653; Flávia Teixeira Braz; 118,000; 136° / 198012199; Tiago Agostinho Borges; 118,000; 137° / 198008689; Ricardo Monteleone Frigerio Filho; 118,000; 138° / 198021969; Andre Hermenegildo Rosa; 118,000; 139° / 198051348; Sheyla Correia Soares De Araujo; 117,855; 140° / 198088065; Marcelo Seraphim; 117,555; 141° / 198057664; Edilson Henrique Moriyama; 117,519; 142° / 198099201; Maria Leticia Buccianeri Pinheiro Peixoto; 117,500; 143° / 198047903; Murilo Louzeiro Tiago; 117,277; 144° / 198060466; Felipe Vianna De Menezes; 117,269; 145° / 198069216; Fernando Veríssimo Brandizzi; 117,181; 146° / 198025979; Iana Holanda Ri-suenho; 117,000; 147° / 198032129; Simone Quirino Chaves Arantes; 117,000; 148° / 198073140; Raphael Bruno Da Silva Chagas; 117,000; 149° / 198067905; Handrick Dutra De Mello Nunes; 117,000; 150° / 198001035; Marcelo Bergantin Oliveros; 116,777; 151° / 198068267; Frederico De Santana Tescarolo; 116,760; 152° / 198025614; Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto; 116,755; 153° / 198055914; Cynthya Moraes De Oliveira; 116,700; 154° / 198001807; Adriana Da Costa Silva; 116,642; 155° / 198000324; Jetro Coutinho Missias; 116,550; 156° / 198058020; Vinicius Curi De Souza; 116,500; 157° / 198051160; Eduardo Henrique De Carvalho Franklin; 116,500; 158° / 198102024; Vinicius Oliveira Ribeiro; 116,500; 159° / 198008219; Daniela Dornelas Cavalcanti; 116,500; 160° / 198070278; Vitor Brito Gomes De Souza; 116,293; 161° / 198057293; Leonardo Socha Reisman; 116,274; 162° / 198086304; Renan Castanheira Brant; 116,250; 163° / 198032613; Ivan Gomes Carvalho; 116,181; 164° / 198068583; Luiz Augusto Vasconcellos Andrade Alvim; 116,020; 165° / 198042870; Pilar Sanchez Alb-ladejo; 116,019; 166° / 198016786; Rodrigo Rennó Cunha De Magalhães Castro; 116,000; 167° / 198016236; Fabio Leonardo Reis Resende; 116,000; 168° / 198068931; Adilson Vieira De Carvalho; 115,948; 169° / 198065013; Antonio Carlos Fortunato De Anchieta Jr; 115,857; 170° / 198055731; Nicole Ferreira Paz Borges; 115,793; 171° / 198056817; Felipe Augusto Esmeraldo De Oliveira; 115,593; 172° / 198057097; Gustavo Dutra De Sousa; 115,555; 173° / 198043972; Eloy Carlos Heringer Frossard; 115,540; 174° / 198059729; Vanessa Kelly Soares Amaral; 115,519; 175° / 198015083; Diego Coningham De Siqueira; 115,510; 176° / 198056900; Paulo Henrique Miranda Molinari; 115,500; 177° / 198030442; Rachel Oliveira Corrêa Da Motta; 115,500; 178° / 198061759; Luciano Cecchin; 115,307; 179° / 198056323; Catherine Marie Louise Tuboly Péricard; 115,293; 180° / 198059052; Joana De Campos Neiva Panigo; 115,285; 181° / 198072401; Lucas Correia De Andrade; 115,227; 182° / 198057568; Denison Rocha Montoro; 115,200; 183° / 198053622; Jose Benedito Schneider; 115,150; 184° / 198079069; Thais De Melo Santos; 115,071; 185° / 198066148; Bruno José Ferreira Da Costa; 115,000; 186° / 198038446; Aurenly Julião Junior; 115,000; 187° / 198018331; Daniel Do Nascimento Faria; 114,916; 188° / 198065828; Fernanda Mundy Da Costa Gangoni; 114,777; 189° / 198012864; Vinicius Alcântara Avelino; 114,760; 190° / 198005660; Rafael Amorim De Amorim; 114,750; 191° / 198043003; Nara De Oliveira Caiafa Duarte; 114,750; 192° / 198001415; Pedro Antônio Andrade Pôrto; 114,750; 193° / 198047404; Paola Bombom Garcia; 114,714; 194° / 198045135; João Aloísio Vieira; 114,667; 195° / 198057015; Lucas Assis Nascimento; 114,538; 196° / 198072652; Gustavo Oliveira Vilela; 114,530; 197° / 198058122; Alexandre Da Rocha Zambrano; 114,527; 198° / 198023193; Carla Daniela Araujo Da Silva Badauy; 114,500; 199° / 198021634; Josimar De Sousa Lacerda; 114,500; 200° / 198067163; Julia Rodrigues Lirio; 114,500; 201° / 198049499; Julio Mauricio Pinho Ribeiro Junior; 114,379; 202° / 198042003; Emmanuel Sousa De Abreu; 114,193; 203° / 198013101; Gustavo Rocha Aquino González; 114,037; 204° / 198061145; Tatianne Pereira Da Silva; 114,000; 205° / 198059097; Igor Costa De Brito Carvalho; 113,917;

206° / 198079841; Silvio Carlos Arduini; 113,785; 207° / 198049315; Patricia Yuri Kochi; 113,769; 208° / 198063320; Pedro Henrique De Oliveira Ramiro; 113,750; 209° / 198052279; Simone De Azevedo Oliveira; 113,750; 210° / 198036953; Pedro Martins Schmitt; 113,666; 211° / 198023770; Claudio Augusto Grunewald Soares; 113,666; 212° / 198048459; Rafael Brandt Schmechel; 113,615; 213° / 198061739; Natália Morato Camargos; 113,400; 214° / 198016720; Patricia Maria Duarte Dias Cunha; 113,260; 215° / 198024306; Fabio Nogueirad Da Gama Fortes; 113,260; 216° / 198072783; Ronald Medeiros Filho; 113,250; 217° / 198070365; Rakell Cabral Dimanski; 112,800; 218° / 198071338; Patricia De Lemos Stchelkunoff Joba; 112,793; 219° / 198081100; Bruno De Pinho Garcia; 112,590; 220° / 198016320; Larissa Mendonça Figueiredo; 112,571; 221° / 198016109; Frank Van Rikard Santos Da Silva; 112,500; 222° / 198013923; Natália De Matos Gomes Colares; 112,379; 223° / 198043201; Alexandre Ribeiro Murad; 112,361; 224° / 198055830; Alexandre Rezende Ferreira; 112,337; 225° / 198074739; Herold Ahrens; 112,336; 226° / 198052453; Alessandro Gil Pereira Da Conceição Jochem; 112,300; 227° / 198082047; Rodrigo Souza Rodrigues; 112,143; 228° / 198068854; Maria Ferreira Morris; 112,113; 229° / 198048760; Ricardo Tod; 112,000; 230° / 198086112; Alexandre Voss; 111,978; 231° / 198080339; Jonathan Henrique Soares Rocha; 111,956; 232° / 198088203; Matheus Brett De Menezes; 111,793; 233° / 198074389; Erick Fagundes Ribeiro; 111,777; 234° / 198060967; Heber Dos Santos; 111,750; 235° / 198003339; Ramon Gontijo Adame; 111,510; 236° / 198085807; Caroline De Sá Andrade; 111,500; 237° / 198051668; Joana Cravo Quintanilha; 111,388; 238° / 198043337; Thales Viana Da Cunha; 111,243; 239° / 198087840; Karina Felix Ramos; 111,000; 240° / 198063959; Andreia Silva Rego; 111,000; 241° / 198009354; Marlon Alves De Sousa Silva; 110,900; 242° / 198095409; Gisele Lima Rodrigues Alves; 110,800; 243° / 198061191; Aline Ribeiro De Mendonca; 110,793; 244° / 198012198; Janio Loliola De Oliveira; 110,615; 245° / 198052579; Irvando Luiz Hoff; 110,181; 246° / 198028718; Ana Luiza Carneiro De Lima; 110,113; 247° / 198026246; Carolina Loreto Carvalheira; 110,000; 248° / 198042738; Carlos Eduardo Silva Duarte; 109,793; 249° / 198081082; André Dias Dos Santos; 109,785; 250° / 198086574; Renata Cristina Do Nascimento; 109,750; 251° / 198060852; Isabel Dolabela De Lima Lopes; 109,727; 252° / 198016451; Gustavo Brito; 109,500; 253° / 198057686; Alexandre Alves De Oliveira; 109,392; 254° / 198042865; Ronald Do Amaral Menezes; 109,375; 255° / 198040658; Caroline Crespo Lima; 109,250; 256° / 198049484; Ana Carolina Carvalho Costa; 109,000; 257° / 198033242; Mathieu François Dunley Corbineau; 108,777; 258° / 198062107; Jurandir Gonçalves Ferreira; 108,655; 259° / 198009281; Rachel Moura Álvares Toledo; 108,647; 260° / 198000640; Wilson Junior Moraes Matsubara; 108,538; 261° / 198083418; Gidalia De Santana Brito; 108,365; 262° / 198048955; Allan Del Cistia Mello; 108,250; 263° / 198099738; Gustavo Luis De Souza Motta; 107,147; 264° / 198004570; Marcus Edwards Soares De Lima; 107,000; 265° / 198046508; Bruno Takatsu Andrade; 107,000; 266° / 198080459; Jaqueline Rocha Coutinho; 106,788; 267° / 198072952; Eliane Regis De Abreu; 106,769; 268° / 198091722; Massaaki Yamamoto; 106,250; 269° / 198095689; Joaquim Claudio Santiago; 106,142; 270° / 198037454; Rafael Viana Sousa Costa; 106,000; 271° / 198067049; Alexandre De Lana Silva; 105,786; 272° / 198088051; Felipe Vieira Franco; 105,704; 273° / 198034482; Fernando Ulisses Santos De Assuncao; 105,543; 274° / 198059457; Leda Maria Portela De Moura; 105,500; 275° / 198071624; Alessandro França Dantas; 105,150; 276° / 198003903; Maitê Pinheiro De Abreu Abrantes; 105,000; 277° / 198032266; Inaldo Do Nascimento; 104,750; 278° / 198035368; Luiz Otávio Borges De Moura; 104,500; 279° / 198064113; Vannucci Risomar Dos Santos; 104,450; 280° / 198073036; Christiano Billi Mantelli; 104,293; 281° / 198077418; Laís Braga Cordeiro; 104,204; 282° / 198000151; Guilherme Fonseca De Noronha Rocha; 104,000; 283° / 198053048; Alan Salles Vieira Pinto; 103,750; 284° / 198055808; Guilherme De Vincenzo Martins; 103,750; 285° / 198027406; Daniel Farias E Oliveira; 103,000; 286° / 198067795; Ana Carolina Segura; 102,750; 287° / 198083823; Eduardo Silva Brito; 102,500; 288° / 198089239; Rodolfo Lima Ribeiro; 102,477; 289° / 198069712; Ana Cláudia Sardeiro De Alcântara; 102,434; 290° / 198059345; Paulo Henrique Cunha Soares; 102,250; 291° / 198029751; Thiago Rodrigues Reis; 101,750; 292° / 198031175; Hélio Francisco Matos Miranda; 100,750; 293° / 198058658; Talita Gualberto Ribeiro; 100,500; 294° / 198071511; Wedson Carlos De Assis; 099,805; 295° / 198029746; Gustavo De Oliveira Kaufmann; 098,555; 296° / 198060114; Valéria Madeira Mauriz De Almeida; 078,000; 297°.

1.5. Apoio Técnico-Administrativo - Arquivologia
198036406; Wênis De Almeida Batista; 119,057; 1° / 198006413; Diogo Vieira Guerra; 101,000; 2° / 198008338; Kristianno Medeiros Viana; 097,633; 3° / 198063095; Roberto Ricardo Carlos Grosse Junior; 091,210; 4° / 198075259; Carla Mendes De Jesus; 088,511; 5°.

1.6. Comunicação Social - Comunicação Social
198058784; Aline Ursine Krettli; 129,055; 1° / 198082543; Joanita Nascimento Da Silva Neta; 124,500; 2° / 198023633; Ana Carolina Dias Sarres; 123,500; 3° / 198051443; Roberta De Souza Arcoverde Alves; 123,035; 4° / 198020753; Marcella Cunha Barros; 122,200; 5° / 198097948; Marja De Sá Guimarães; 121,821; 6° / 198063405; Isabela Maria De Oliveira Borsani; 120,760; 7° / 198082538; Helen Massote Carvalho; 119,750; 8° / 198093037; Barbara Gomes Alpino Rodrigues; 118,339; 9° / 198078346; Luiz Alves De Moura; 117,750; 10° / 198098559; José Geraldo Freire Coelho; 115,293; 11° / 198081740; Ricardo Ribeiro De Almeida; 098,181; 12°.

1.7. Comunicação Social - Jornalista
198071171; Patricia Nogueira De Oliveira; 120,581; 1° / 198052416; Andre Luis Soares Fontenelle; 120,250; 2° / 198027245; Guilherme Da Silva Augusto De Oliveira; 120,050; 3° / 198018371;



Daniela Ortega; 118,527; 4º / 198062837; Murilo Laureano Pinto; 117,250; 5º / 198068141; Rodrigo Figueiredo De Vasconcelos; 117,000; 6º / 198092110; Rafael Dangelo Machado; 116,750; 7º / 198077276; Fabiana Freitas E Silva Derziê Luz; 115,434; 8º / 198057259; Pedro Henrique Martins Moraes; 114,850; 9º / 198048933; Flavio Correa Ferreira; 114,477; 10º / 198045293; Luísa Ramos Caetano; 113,058; 11º / 198060396; Sávio Guerra Brayner; 107,000; 12º / 198069047; Raquel Gomide Nasser; 104,517; 13º.

1.8. Comunicação Social - Produtor de Multimídia
198056037; Wilton Rossi Rodrigues; 122,428; 1º / 198008040; Tadeu Sposito Do Amaral; 118,434; 2º / 198027821; Adriano Hiroyuki Kakazu; 114,853; 3º / 198000508; Fernaldo Capelo De Amorim Rocha; 114,800; 4º / 198079057; Saulo De Araujo Pereira; 114,043; 5º / 198002124; Tarso De Oliveira Rocha; 112,785; 6º / 198089143; Fabiano Nunes Parente; 112,588; 7º / 198071055; Walter Augusto Osorio Junior; 112,520; 8º / 198060337; Pedro Simões; 109,500; 9º / 198012992; Camilo Lelles David Melo; 107,107; 10º.

1.9. Controle Interno - Contabilidade
198035708; Daniel Mattos Silveira Dos Santos; 137,878; 1º / 198091366; Felipe José Cardoso Avezani; 135,669; 2º / 198013440; Natalia Gonçalves Beling; 135,000; 3º / 198039422; Anderson Alves De Oliveira; 134,800; 4º / 198009460; Henrique Ferreira Souza Carneiro; 132,550; 5º / 198003885; Juliano Sávio Barbosa Eirado; 131,986; 6º / 198049671; Emerson Jader Pandini; 130,952; 7º / 198005877; Leonardo Dos Reis Guedes Ferreira; 130,931; 8º / 198001418; Leandro Nunes De Lima Seixas; 128,037; 9º / 198068746; Fernando Álvaro Leão Rincon; 127,350; 10º / 198079535; Aparecida Alessandra Cardoso Dos Reis; 126,020; 11º / 198007149; Ana Julia Eiras Da Silveira; 124,027; 12º / 198005848; Vanessa Martins De Rezende; 123,800; 13º / 198005941; Alexandre Garcia Trindade; 123,750; 14º / 198072655; Larissa Bueno; 123,636; 15º / 198039264; Jorge José Barros De Santana Junior; 122,500; 16º / 198035442; Italo Silveira Da Costa; 122,027; 17º / 198065052; Diego Rodrigues Boente; 121,550; 18º / 198055577; Alexandre Martins Dos Anjos; 120,400; 19º / 198002022; Emanuela Belmino Matos; 116,434; 20º / 198091379; Jefferson Pedrosa Feitosa; 116,391; 21º / 198077337; Everaldo José Schio; 115,379; 22º / 198069506; Isabel Karasek Rocha; 114,755; 23º / 198033602; Rúbia Coelho De Souza; 114,750; 24º / 198062170; Sílvia Marques De Brito E Silva; 112,693; 25º / 198077972; Silvan Pearce Júnior; 107,411; 26º / 198042968; Evander Klimach Guimarães; 107,250; 27º / 198094931; Rafael Rodrigues Lima De Oliveira Brito; 105,896; 28º / 198046893; Flavia Siqueira De Carvalho; 104,543; 29º / 198084938; Demilson Jose Grella; 103,469; 30º.

1.10. Engenharia - Civil
198029975; Valentim Capuzzo Neto; 124,214; 1º / 198020381; Rodrigo De Sá Arrais; 122,346; 2º / 198067130; Cristiano Da Costa Ventilari; 118,650; 3º / 198092181; Jonathan Madeira De Barros Nunes; 116,408; 4º / 198040416; Luan Carlos De Sena Monteiro Ozelim; 112,315; 5º / 198002261; Nelvio Dal Cortivo; 110,965; 6º / 198029778; Thauler Ferreira Bispo De Souza; 109,000; 7º / 198015264; Juliana Soares Luduvic; 106,826; 8º / 198027019; Ronildo Pires De Almeida Júnior; 102,416; 9º / 198083617; Ricardo Magalhães Pioli; 100,058; 10º / 198099194; Vítor De Bragança Freixo; 099,349; 11º.

1.11. Engenharia - Elétrica
198015076; Eduardo Marinho Da Silva; 123,500; 1º / 198053472; Rafael Amancio Vieira; 122,777; 2º / 198019645; Leandro De Paula Santos Pereira; 119,250; 3º / 198042397; Daniel Araújo Pinto Teixeira; 118,535; 4º / 198018610; Igor Grimaldi Lyra Lima; 115,596; 5º / 198037196; Juliano Silva De Assis Carneiro; 114,605; 6º / 198070571; Alexander Guilherme Tesche; 105,040; 7º / 198029129; Barbara Bressan Rocha; 104,600; 8º / 198071014; Fernando Goulart Da Rocha; 103,506; 9º.

1.12. Engenharia - Mecânica
198097410; Luciana Dos Reis Martins; 113,672; 1º / 198087324; Leonardo Henrique Yamamoto Peres; 109,385; 2º / 198064448; Pedro Nery Lavinas; 107,950; 3º / 198076907; Carlos Eduardo Jeronimo; 101,821; 4º / 198049085; Luís Alberto Ferreira Dutra; 095,250; 5º.

1.13. Engenharia - Telecomunicações
198073261; Rodrigo Abdalla Filgueiras De Sousa; 122,100; 1º / 198080981; Charles Rodrigues Valente; 103,673; 2º / 198064833; Josdeyvi Magalhães Russi; 101,500; 3º / 198081889; Antonio Carlos Almeida De Lucena; 094,321; 4º.

1.14. Informática Legislativa - Análise de Sistemas
198016194; Maxwell Monteiro Andrade De Souza; 138,200; 1º / 198023138; Thiago Carneiro Costa; 137,692; 2º / 198006147; Ricardo Da Silva Lima; 136,300; 3º / 198067152; Matheus Garcia Barbosa De Figueiredo; 136,000; 4º / 198021758; Alcides Carlos De Moraes Neto; 135,500; 5º / 198060065; Ivan Bittencourt De Araújo E Silva Neto; 135,293; 6º / 198037535; João Eduardo Siqueira Lopes; 134,750; 7º / 198057299; Francisco Alberto Fonseca Neto; 134,393; 8º / 198012851; Leonardo Marcelino Teixeira; 133,505; 9º / 198003005; Jideão José Vieira Filho; 132,250; 10º / 198003340; Enéias Cordeiro Da Silva; 131,286; 11º / 198033893; Mônica Paz Coutinho; 131,085; 12º / 198048906; Romulo Albuquerque Pereira; 130,000; 13º / 198019969; Daniel De Mello Viero; 129,650; 14º / 198079587; Dinaldo Andrade Pessoa; 129,500; 15º / 198020221; Pablo De Alvim De Miranda; 129,435; 16º / 198001793; Lorena Vieira Ribeiro Gomes; 129,355; 17º / 198069695; Yuri Moraes Bezerra; 129,100; 18º / 198002222; Robson Paniago De Miranda; 128,950; 19º / 198001687; Thiago Rais De Castro; 128,327; 20º / 198030724; Heitor Oliveira Cortez; 128,143; 21º / 198014626; José Henrique De Oliveira Varanda; 127,700; 22º / 198029059; Daniel Bacellar; 127,350; 23º / 198065699; Renato Costa Alves De Sousa; 127,186; 24º / 198098380; Demétrius De Almeida Jubé; 127,127; 25º / 198049096; Saul Campos Berardo; 127,050; 26º / 198015332; Antonio Carlos De Carvalho Junior; 127,000; 27º / 198045443; Alex Pinheiro Das Graças; 126,907; 28º / 198020300; Danilo Balby Silva

Castanheira; 126,750; 29º / 198033721; Mayara Rosa Oliveira Santos; 126,500; 30º / 198042380; Tiago Martins Barbosa; 126,450; 31º / 198080488; Fabio John; 126,407; 32º / 198042510; Tiago Flor Bento; 126,150; 33º / 198084051; Thiago Stahlschmidt; 126,077; 34º / 198029203; Andre Augusto Siqueira; 126,000; 35º / 198059268; Aliny Figueirêdo Meira; 125,879; 36º / 198028327; Thiago Morais Furuchima; 125,700; 37º / 198074878; André Victor Thome Vicentini; 125,493; 38º / 198025532; Marcus Vinicius Araújo De Belfort Teixeira; 125,433; 39º / 198060118; Igor Augusto De Faria Costa; 125,400; 40º / 198001286; Selmison Campelo De Miranda; 125,007; 41º / 198048919; Felipe Kennedy Ferreira Lopes; 124,950; 42º / 198092167; Fernando Mendonça Maranhão; 124,050; 43º / 198041313; Otavio Carneiro Dos Santos; 123,950; 44º / 198074440; Claudio Zavan; 123,950; 45º / 198045591; Anderson Da Rocha Lemos; 123,910; 46º / 198078035; Luis Fernando De Oliveira Soeiro; 123,821; 47º / 198097703; Carlos Henrique Honda; 123,700; 48º / 198024865; Rafael Avelar Alves Belém; 123,350; 49º / 198046740; Barbara Diniz Soares Pessoa; 123,300; 50º / 198045317; Thiago Henrique Cupertino; 122,900; 51º / 198015800; Hamilton Caetano Rodrigues; 122,900; 52º / 198080617; Eduardo Luz De Araujo; 122,600; 53º / 198000997; Rodrigo Ribeiro Affonso Alves; 122,477; 54º / 198017970; Marcos Shinichi Nagamine Urata; 122,350; 55º / 198077600; Tiago Costa Silva; 122,250; 56º / 198050113; Adriano César De Oliveira; 122,236; 57º / 198053551; Vitor Hauck Dos Santos; 122,226; 58º / 198015884; Leandro Rangel Santos; 121,496; 59º / 198070896; Eric Dias De Ataíde; 120,350; 60º / 198030563; Leonardo Arruda Do Amaral Andrade; 118,985; 61º / 198045798; Braulio Consani Moura; 118,400; 62º / 198015624; André Von Glehn Pereira; 117,950; 63º / 198071441; Ricardo Dualilbe Leitao; 117,735; 64º / 198003537; Guilherme De Souza Marques; 117,679; 65º / 198048688; Mozart De Siqueira Campos Araújo Filho; 117,444; 66º / 198048605; Humberto Sales Da Silva; 115,850; 67º / 198070164; Pablo Rocha Ximenes Ponte; 114,500; 68º / 198021513; Ticiane Mazzei Ferreira Ottoni; 112,527; 69º / 198060454; Adriano Silva Hahn; 108,838; 70º / 198080959; Jacinto Gabriel Ferreira Cunha; 107,042; 71º / 198003848; Rubens Marques Chaves; 106,100; 72º / 198022585; Rafael De Araujo Bacelar; 096,800; 73º.

1.15. Informática Legislativa - Análise de Suporte de Sistemas
198053516; Pabbllo Cardelino Ghobad; 135,350; 1º / 198083911; Renato De Almeida Martins; 126,500; 2º / 198051414; Marcelo Amarante Ferreira Gomes; 122,800; 3º / 198101751; Johnathan Marques Silveira Carioca; 122,450; 4º / 198074746; Andre Luis Ferreira Do Nascimento; 120,550; 5º / 198077209; Fábio Henrique Mendes De Brito; 118,361; 6º / 198094533; Wagner Costa Guimarães; 117,750; 7º / 198020093; Carlos Alexandre Tavares Leite; 117,000; 8º / 198066617; Edmilson Faria Rodrigues; 116,800; 9º / 198045711; Carlos Marques De Souza; 115,200; 10º / 198077906; Eneas Ribeiro De Aguiar; 114,800; 11º / 198060902; Édios Márcio Lana Da Silva; 113,093; 12º / 198007758; Cassiano Cruvinel Garcia; 112,450; 13º / 198015133; Alexandre Fraga De Almeida; 111,607; 14º / 198044134; Paulo Ricardo Carneiro Abrahão; 097,250; 15º.

1.16. Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico - Arquitetura
198087782; Juliano Loureiro Celino Moraes De Carvalho; 125,050; 1º / 198069555; Miguel Costa Ramirez; 123,269; 2º / 198037023; Paulo Alas Rossi; 121,385; 3º / 198036991; Guilherme Silva De Faria Vieira; 120,797; 4º / 198014384; Vanessa Schnabel Fragoso Chini; 120,280; 5º / 198073327; Claudia Albuquerque Salgado; 119,807; 6º / 198063423; Marcos Sant Anna Zimbres; 119,336; 7º / 198043827; Camila Meira Barbosa Marques; 116,478; 8º / 198065314; José Roberto Victorino Alves Corrêa; 114,500; 9º / 198010272; Eduardo Kin Lie; 113,628; 10º / 198048748; Isabela Sbampato Batista Reis De Paula; 113,173; 11º.

1.17. Medicina - Cardiologia
198000607; Ivan Pereira Penna; 137,800; 1º / 198027008; André Luis Wambier; 136,750; 2º / 198027334; Alvaír Silva Gonçalves Junior; 132,050; 3º / 198005361; Fernando Carrussa Britto; 132,000; 4º / 198023648; Luciano Janussi Vacanti; 130,650; 5º / 198026289; Marcello Henrique Paschoal; 129,200; 6º.

1.18. Medicina - Gastroenterologia
198072756; Ana Maria Alves Soares De Castro; 132,266; 1º / 198015150; Renato Marano Rocha; 122,250; 2º / 198100818; Fabio Alves Soares; 116,500; 3º.

1.19. Medicina - Ginecologia
198001354; Martinho Cândido De Albuquerque Dos Santos; 118,066; 1º / 198013607; Daniele Carvalho Calvano Mendes; 115,350; 2º / 198077677; Carolina Bernardo De Campos; 103,777; 3º / 198089443; Miriam Constan Werneck De Sant Anna; 101,077; 4º / 198036687; Ciandra Tauil Vitorino Soares; 097,833; 5º / 198105805; Omar Mamud Sales; 094,965; 6º.

1.20. Medicina - Medicina do Trabalho
198009092; Gustavo De Almeida; 125,793; 1º / 198029514; Hugo Ricardo Valim De Castro; 123,790; 2º / 198061730; Luis Fernando Dutra Diniz; 121,500; 3º / 198024412; Jamile Coelho Soares Noleto; 117,000; 4º / 198028455; Romina Soledad Heredia Garcia Silva; 113,520; 5º / 198017404; Marcelo Ferraz De Oliveira Souto; 111,277; 6º / 198083191; Itamar Gusmão De Oliveira Júnior; 110,990; 7º / 198039271; Paulo Marcelo Oliveira; 110,553; 8º / 198044966; Marcellus Sousa Arantes; 107,108; 9º / 198001845; Fábio Petersen Saraiva; 103,997; 10º.

1.21. Medicina - Neurologia
198041490; Pedro Henrique Lopes Da Silva; 136,500; 1º / 198035844; João Flávio Gurjão Madureira; 129,850; 2º / 198049298; Rodrigo Fernandes Curly; 125,500; 3º / 198046397; Kaoue Fonseca Lopes; 124,714; 4º / 198070447; José Manoel Martins De Lucena Júnior; 124,000; 5º / 198060037; Elaine Rozária Ferreira Barbosa; 122,200; 6º / 198057826; José De Oliveira Avila; 117,750; 7º / 198008514; Claudio Roberto Carneiro; 115,600; 8º / 198006775; Ródio Luis Brandão Câmara; 103,035; 9º.

1.22. Medicina - Otorrinolaringologista
198060537; Paula Lobo Furtado; 124,277; 1º / 198006699; Alan Chaves Pereira; 121,611; 2º / 198037630; Marco Antônio Rios Lima; 115,972; 3º / 198052331; Melania Dirce Oliveira Marques; 114,800; 4º.

1.23. Medicina - Pneumologia
198002249; Bruno Cristiano De Souza Figueiredo; 113,811; 1º / 198043280; Edgard Santos Maestro; 107,583; 2º / 198011376; Aída Alexandra Alvim De Abreu E Silva; 096,047; 3º / 198073459; Thales Santos Andrade; 093,850; 4º.

1.24. Medicina - Psiquiatria
198039805; Bruno Andrade Jess; 123,750; 1º / 198028196; Jairo Alves Da Silva Junior; 121,821; 2º / 198056517; Jorge Abdo Najjar; 115,000; 3º / 198017138; Helena Ferreira Moura; 113,642; 4º / 198052465; Alex Fabrício De Oliveira; 106,285; 5º / 198032543; Camilla Moreira De Sousa Pinna; 105,750; 6º / 198050503; Sara Maria Teixeira Sgobin; 104,055; 7º / 198051589; Flávio Dias Silva; 101,642; 8º.

1.25. Medicina - Radiologia
198016658; Débora Barbosa Kawano; 136,300; 1º / 198026797; Paulo Cesar Rocha Oliveira; 133,600; 2º / 198002026; Ronaldo Abdalla De Vasconcelos; 131,300; 3º / 198094025; Eduardo José Fernandes Rodrigues; 128,200; 4º / 198046670; Leticia Athayde Lihnares Martins; 126,429; 5º / 198057496; Gibran Agra Cariri; 125,338; 6º / 198047471; José Luiz Masson De Almeida Prado; 122,870; 7º / 198071194; Ilege Pinheiro; 122,820; 8º / 198048692; Vinicius Pedrosa De Oliveira; 119,100; 9º.

1.26. Medicina - Urologia
198063004; Gustavo Korst Fagundes; 124,750; 1º / 198039965; André Costa Matos; 124,500; 2º / 198049537; Henrique Ribeiro Isaacsson; 119,571; 3º / 198054276; Marcelo Favoreto Pires; 119,285; 4º.

1.27. Redação e Revisão de Textos Gráficos - Redação e Revisão

198026209; Walfrido Vianna Vital Da Silva; 138,000; 1º / 198020630; Bárbara Aguiar Lopes; 136,535; 2º / 198090912; Marco Aurélio De Souza Couto; 136,050; 3º / 198048478; Thiago Adjuto Melo Silva; 131,788; 4º / 198095602; Vilma De Sousa; 128,086; 5º / 198035629; Kilpatrick Müller Bernardo Campelo; 127,800; 6º / 198003734; Mauricio Furtado Niwa; 127,750; 7º / 198003071; Rachel Lourenço Corrêa; 127,500; 8º / 198004836; Allan Braz Iacone Santos; 127,250; 9º / 198066979; Ronaldo Teixeira Martins; 126,250; 10º / 198062006; Luis Tavares Ladeira; 126,250; 11º / 198074175; Daniel Rameh De Paula; 126,150; 12º / 198061201; Alexandre Toler Russo; 126,000; 13º / 198053273; Shirley Pinatto; 125,250; 14º / 198054208; Carlos Daniel Andrade Da Silva; 124,835; 15º / 198055638; Luiz Rosalvo Costa; 124,500; 16º / 198060291; Elson André Hermes; 124,321; 17º / 198059599; Alessander Dos Santos Pimentel; 123,813; 18º / 198053970; Carolina Soares Dos Santos; 123,335; 19º / 198010468; Amarildo Britzius Redies; 122,527; 20º / 198067144; Maria Rita Ferreira Aderaldo; 122,071; 21º / 198059021; Fabíola Picoli; 122,000; 22º / 198080548; Angela Gasperin Martinazzo; 121,250; 23º / 198025472; Ana Luíza De Azevedo Dos Santos; 121,019; 24º / 198091727; José Roberto Marques Da Silva; 120,000; 25º / 198033595; André Luiz De Lucena Monteiro; 119,810; 26º / 198072974; Carlos Henrique Pereira; 119,672; 27º / 198002458; Amélia Lopes Dias De Araújo; 119,357; 28º / 198079953; Fernando Ota; 119,181; 29º.

1.28. Saúde e Assistência Social - Assistência Social
198002329; Francis Lobo Botelho Vilas Monzo; 126,750; 1º.

1.29. Saúde e Assistência Social - Enfermagem
198078898; Natália De Melo Manzi; 122,305; 1º / 198050800; Sarah Buckley; 119,250; 2º / 198061826; Geovane Resende Silva; 119,250; 3º / 198022672; Ramon Mendes De Souza; 119,250; 4º / 198045615; Clarice Maciel Lucio; 119,000; 5º / 198032773; Luciana Souza Marques De Lazzari; 118,750; 6º / 198034323; Ana Patricia Carvalho Pedra; 118,543; 7º / 198081207; Andresa Da Cunha Soares; 118,500; 8º / 198027433; Milene Cristina Dos Santos; 118,500; 9º / 198038085; Lincoln Vitor Santos; 117,250; 10º / 198091298; Fábio Tomaz Da Silva Leite; 117,000; 11º / 198019157; Danielle Oshiro Afonso De Almeida; 116,760; 12º / 198059649; Viviane Schunemann; 116,520; 13º / 198095294; Alexandro Gesner Gomes Dos Santos; 116,250; 14º / 198027142; Livia Aragão Moraes; 115,950; 15º / 198026859; Thais Garcia Amancio; 114,785; 16º / 198072365; Tamyris Tamm Lima; 114,750; 17º / 198000321; Solange Regina Schwingel Santos; 114,300; 18º / 198063658; Maria Lúcia De Farias; 114,000; 19º / 198089280; Liz Vanessa Souza Coutinho De Oliveira; 113,793; 20º / 198054030; Ana Paula Ferreira Passos; 113,714; 21º / 198013301; Lorena Machado De Araújo; 113,350; 22º / 198041015; Ana Catarina Melo De Oliveira Carneiro; 113,305; 23º / 198004079; Renata Bastos Romualdo; 113,294; 24º / 198068978; Cinthia Fernanda De Araújo Alves; 112,846; 25º / 198079654; Zélia De Souza Vasconcelos; 112,750; 26º / 198029161; Ana Maria Miranda Martins; 112,500; 27º / 198042888; Patricia Mantovani; 112,250; 28º / 198019985; Libia Gesielly Serpa Dantas; 112,181; 29º / 198075928; Jardel Franco E Silva Anchieta; 112,000; 30º / 198058502; Taciana De Miranda Dias; 111,500; 31º / 198000728; Loraine Machado De Araujo; 111,052; 32º / 198033425; Ana Carolina Fernandes Ferrão; 110,897; 33º / 198038297; Raphael Nepomuceno Galvão Santos; 110,750; 34º / 198034877; Elisangela Cesar Dos Santos Anjos; 110,500; 35º / 198024100; Thais Mendes Dos Santos; 110,178; 36º / 198017364; Maria Claudiana De Lima; 110,000; 37º / 198047921; Ana Cynthia Paulin Baraldi; 110,000; 38º / 198017515; Anna Carolinna Ferreira De Carvalho; 109,769; 39º / 198073649; Robson Gomes Coutinho; 109,750; 40º / 198026321; Elisangela Martins De Queiroz; 109,684; 41º / 198005510; Isabela Gonçalves Cassimiro; 108,941; 42º / 198050300; Nancy Shizuka Suzuki Borges; 108,780; 43º / 198087497; Kelly Viviane Da Silva; 108,000; 44º / 198088584; Luana Maria Guerra Juventino Dias;

107,750; 45º / 198076859; Gerson André Silva Costa; 107,500; 46º / 198099276; Máira Gomes Barbosa Da Silva; 107,500; 47º / 198101105; Fabiana Mendes De Oliveira; 107,000; 48º / 198029550; Lília Emilia Correia; 106,379; 49º / 198042568; Erica Batista De Queiroz Rodrigues; 105,520; 50º.

1.30. Saúde e Assistência Social - Farmácia
198101504; Leandro Ribeiro Simões; 125,500; 1º / 198034659; Mariama Gaspar Falcão; 121,057; 2º / 198045245; Felipe Augusto Vieira Braga; 116,750; 3º / 198050911; Elis Carvalho Pena; 109,500; 4º / 198077417; Wasley De Santana Bessa; 109,250; 5º / 198031121; Ana Zilles Schuch; 106,250; 6º / 198050701; Christiane Souto Moraes; 102,500; 7º / 198025255; Raul Vasconcelos Andrade; 102,250; 8º.

1.31. Saúde e Assistência Social - Fisioterapia
198018808; João Ricardo Mendonça Dos Santos; 127,393; 1º / 198050856; Patrícia De Deus Dini; 126,807; 2º / 198046418; Renato Amancio Moreira Silva; 126,706; 3º / 198052419; Karoline Simões Moraes; 121,987; 4º / 198042719; Hugo Costa Pitanga Maia; 116,315; 5º / 198013931; Anderson Gabriel Neder; 114,794; 6º / 198001382; Eliza Tiemi Saito; 114,543; 7º / 198031674; Éder Kröeff Cardoso; 113,250; 8º / 198069036; Monique Pires De Sene; 110,030; 9º.

1.32. Saúde e Assistência Social - Nutrição
198013548; Thais Castro Paixao; 112,000; 1º / 198017984; Ana Rita Da Costa Pinto; 109,785; 2º / 198081306; Ana Paula Rezende Costa; 107,750; 3º / 198035141; Juliana De Abreu Gonçalves; 107,333; 4º / 198060375; Priscilla Araujo Lopes; 104,519; 5º / 198068333; Natalia Carolina Gonçalves Crepalde; 101,500; 6º / 198032384; Tayana Carolina Sakai Passos Silva; 097,294; 7º / 198052539; Raquel Olmedo Rodrigues; 096,250; 8º.

1.33. Saúde e Assistência Social - Psicologia
198032117; Marina De Andrade Vahle; 136,550; 1º / 198035253; Sidney Da Silva Pereira Bissoli; 126,800; 2º / 198076983; Ana Livia Babadopolus; 120,550; 3º / 198058883; Lúcia Cristina Pimentel Miranda; 120,400; 4º / 198044739; Câmila Hummel De Sousa; 119,393; 5º / 198076544; Danielle Soares De Macedo; 119,000; 6º / 198056983; Marcelo Duarte Porto; 117,850; 7º / 198011074; Fábio Costa Fadel; 116,100; 8º / 198024227; Waleska De Oliveira Souza; 115,763; 9º / 198051718; Leonam Rocha De Almeida; 115,577; 10º.

2. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição de portadores de deficiência, na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação (dentre os candidatos portadores de deficiência).

2.1. Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Processo Legislativo

198077497; Tania Marcia Oliveira De Andrade; 129,000; 1º / 198062549; Ana Luisa Almeida Oliveira; 128,478; 2º / 198049557; Sérgio Almeida Lopes; 127,544; 3º / 198018157; Roberto Jorge Dummer Filho; 127,500; 4º / 198077414; Bruno Albuquerque Da Silva; 119,412; 5º / 198061348; Fabio Lacerda De Oliveira; 116,427; 6º / 198058630; Carla Carolina Da Silva Souza; 113,385; 7º / 198024025; Andreia Marques Solter De Azevedo; 110,305; 8º / 198054345; Evandro Lucas Faleiros; 109,055; 9º / 198085039; Luiz Eduardo Dos Santos; 108,269; 10º / 198002075; Adriana De Jesus Mota; 108,246; 11º / 198043493; Simone Suganuma Guilhon; 103,000; 12º / 198055758; Luis Rodrigo De Andrade; 101,129; 13º / 198092827; Diego De Oliveira Machado; 098,000; 14º / 198013151; Fábio Renato Cruz Mendonça; 097,750; 15º / 198004661; Márcio Susumu Murakami; 097,586; 16º / 198041933; Nelson D Abadia Gomes; 096,557; 17º.

2.2. Apoio Técnico-Administrativo - Administração
198084382; Jefferson Ricardo Ferreira Chaves; 130,500; 1º / 198021969; Andre Hermenegildo Rosa; 118,000; 2º / 198069712; Ana Cláudia Sardeiro De Alcântara; 102,434; 3º.

2.3. Comunicação Social - Comunicação Social
198081740; Ricardo Ribeiro De Almeida; 098,181; 1º.

2.4. Comunicação Social - Jornalista
198060396; Sávio Guerra Brayner; 107,000; 1º / 198069047; Raquel Gomide Nasser; 104,517; 2º.

2.5. Informática Legislativa - Análise de Sistemas
198030563; Leonardo Arruda Do Amaral Andrade; 118,985; 1º / 198048688; Mozart De Siqueira Campos Araújo Filho; 117,444; 2º / 198021513; Ticiane Mazzei Ferreira Ottoni; 112,527; 3º / 198060454; Adriano Silva Hahn; 108,838; 4º.

2.6. Informática Legislativa - Análise de Suporte de Sistemas

198044134; Paulo Ricardo Carneiro Abrahão; 097,250; 1º.
2.7. Saúde e Assistência Social - Enfermagem
198087497; Kelly Viviane Da Silva; 108,000; 1º.

3. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição "sub judice", na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação.

3.1. Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Processo Legislativo

198027685; Leonardo Tomazi Gaspary; 138,750; 12º / 198055093; Cristiano Quintela Soares; 126,75; 259º / 198052877; Rodrigo Augusto Menezes Rios; 125,545; 294º / 198004119; Davi Damasceno Sales; 122,250; 383º / 198075875; Leandro Cezar Vicentin; 121,444; 394º / 198001510; Bruno Teixeira E Silva De Vasconcelos Ribeiro; 121,250; 397º / 198037075; Daniela Maria Cordua Boson Gropen; 121,000; 400º / 198000750; Tiago De Sousa E Albuquerque Barbosa; 120,500; 405º / 198046712; Hamilton Fernando Cota Cruz; 119,535; 414º / 198021868; Renata Rodrigues De Figueiredo; 119,250; 418º.

3.2. Apoio Técnico-Administrativo - Administração
198042620; Marcela Jaccottet Lopes; 128,520; 23º / 198018803; Maria Fernanda Monzo Luporini; 125,000; 43º / 198059627; Eduardo Freire Malgueiro Lopes; 124,750; 47º / 198060114; Valéria Madeira Mauriz De Almeida; 078,000; 297º.

3.3. Comunicação Social - Jornalista
198069047; Raquel Gomide Nasser; 104,517; 2º (entre os portadores de deficiência)

3.4. Apoio Técnico-Administrativo - Arquivologia
198008338; Kristianno Medeiros Viana; 097,633; 3º / 198075259; Carla Mendes De Jesus; 088,511; 5º.

3.5. Controle Interno - Contabilidade
198009460; Henrique Ferreira Souza Carneiro; 132,550; 5º.

3.6. Informática Legislativa - Análise de Sistemas
198029203; Andre Augusto Siqueira; 126,000; 35º.

3.7. Medicina - Cardiologia
198027008; André Luis Wambier; 136,750; 2º.

ATO Nº 2.501, DE 30 DE JULHO DE 2012

Homologa o Concurso Público do Senado Federal para a categoria funcional de Consultor Legislativo.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público do Senado Federal para a categoria funcional de Consultor Legislativo, regido pelo Edital nº 1, de 22 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo a este Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosamente:

- I - à ordem de classificação no concurso;
- II - ao número de vagas previsto no edital;
- III - à existência de dotação orçamentária;
- IV - à conveniência administrativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO

1. Resultado final de candidatos aprovados para o cargo de Consultor Legislativo, na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação.

1.1 Assessoramento Legislativo - Agricultura
196001699; Eduardo Simão De Souza Vieira; 119,367; 1º / 196011496; Henrique Salles Pinto; 116,478; 2º.

1.2 Assessoramento Legislativo - Comunicações e Tecnologia da Informação

196013168; Rodrigo Abdalla Filgueiras De Sousa; 134,939; 1º / 196003136; Frederico Quadros D Almeida; 134,293; 2º / 196012428; Saulo De Araujo Pereira; 132,586; 3º / 196014215; Gledson Pompeu Correa Da Costa; 130,021; 4º / 196012046; Alessandro Florindo Da Silva; 126,829; 5º / 196007689; Maria Luiza De Moraes Kunert; 126,049; 6º / 196011826; Francisco Carlos Medeiros Vilarinho Lima; 124,380; 7º / 196007034; Emerson Pereira De Olinda; 124,148; 8º / 196004215; Priscila Costa Pithon Barreto; 123,929; 9º / 196014456; Fernando Almir Nascimento Junior; 121,145; 10º / 196003255; Roger Souza De Paula; 119,808; 11º / 196010877; Flavio Lenz Cesar; 119,723; 12º / 196001684; Everton Leonardo Antunes De Resende; 117,961; 13º / 196007705; Vinicius De Moraes Alves; 117,454; 14º / 196008192; Marcelo Santiago Guedes; 117,352; 15º / 196002274; Herio Thiago Cesar Sampaio De Oliveira; 115,577; 16º.

1.3 Assessoramento Legislativo - Defesa Nacional, Segurança Pública e Relações Internacionais

196007152; Joao Paulo Batista Botelho; 142,364; 1º / 196009522; Álvaro Strube De Lima; 133,100; 2º / 196003428; Cosmo Ferreira Filho; 132,493; 3º / 196005740; Klenize Chagas Fávoro; 128,618; 4º / 196005061; Fábio De Macedo Soares Pires Condeixa; 128,133; 5º / 196014185; Ricardo Vale Silva; 127,518; 6º / 196003780; Vivian Finger Krause; 127,416; 7º / 196008397; Igor Da Motta Magalhães Carneiro; 126,090; 8º / 196012984; Laura Paletta Crespo; 124,458; 9º / 196001294; Donald Portela Rodrigues; 124,088; 10º / 196014584; Vilson Marcelo Malchow Vedana; 123,838; 11º / 196010307; Virna Yumi Suda; 122,311; 12º / 196014284; Cassia De Lima Pierobon; 121,888; 13º / 196011879; Patricia Vilarinho Tambourgi; 121,717; 14º / 196007386; Lucia Feijó Barroso; 121,244; 15º / 196010429; Julia Covre Vilas Boas; 120,640; 16º / 196015159; Eduardo Pinheiro Granzotto Da Silva; 119,673; 17º / 196014700; Eva Costa Lima Pinheiro; 119,614; 18º / 196006827; Roberta Satira Silva; 117,133; 19º / 196013521; Thiago Diniz Magno Pinto; 116,224; 20º / 196008440; Guilherme Monteiro Machado Da Silva; 110,938; 21º.

1.4 Assessoramento Legislativo - Desporto e Cultura
196008141; Rafael Augusto Simoes; 125,403; 1º / 196006861; Gabriel Penna Firme De Melo; 122,178; 2º / 196002664; Romina Faur Capparelli; 121,609; 3º / 196001042; Alexandre Alcides Da Costa; 121,544; 4º / 196003366; Valter Rosa Da Silva Júnior; 120,893; 5º / 196014192; Ana Gabriela Castello Branco Dos Santos; 120,059; 6º / 196001633; Wessel Teles De Oliveira; 118,603; 7º.

1.5 Assessoramento Legislativo - Direito Civil, Processual Civil e Agrário

196012153; Carlos Eduardo Elias De Oliveira; 123,307; 1º.
1.6 Assessoramento Legislativo - Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo

196008744; João Trindade Cavalcante Filho; 140,311; 1º / 196000508; Luciano Henrique Da Silva Oliveira; 135,338; 2º / 196008651; Frederico Retes Lima; 135,100; 3º / 196009000; Allan Coelho Duarte; 134,600; 4º / 196003175; Victor Marcel Pinheiro; 133,391; 5º / 196001390; Roberto Da Silva Ribeiro; 132,265; 6º / 196004044; Clay Souza E Teles; 130,975; 7º / 196010219; Rafael Rodrigues Pessoa De Melo Câmara; 129,935; 8º / 196000331; Michael Shigeki Onishi; 129,173; 9º / 196000101; Diego Losada Vieitez; 126,797; 10º / 196009791; Luiz Paulo Dos Santos Diniz; 126,155; 11º / 196006842; Isabel Cristina De Oliveira Freitas; 126,064; 12º / 196013609; Henrique Beux Nassif Azem; 125,711; 13º / 196009253; Humberto De Aguiar Junior; 124,856; 14º / 196011409; Mariana Oliveira Cassel; 124,627; 15º / 196005020; Filipe Torri Da Rosa; 123,155; 16º / 196008716; Onésimo Nunes Rocha Filho; 122,668; 17º / 196009394; Mariana De Abreu Cobra Lima; 120,572; 18º / 196006760; Emanuela Oliveira De Azevedo; 120,010; 19º.

1.7 Assessoramento Legislativo - Direito do Trabalho e Direito Previdenciário

196009685; Marcello Cassiano Mesquita Da Silva; 116,972; 1º / 196011773; Raphael Vianna De Menezes; 114,806; 2º.

1.8 Assessoramento Legislativo - Direito Econômico e Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor

196007974; Francisco Schertel Ferreira Mendes; 129,214; 1º / 196005115; Beatriz Simas Silva; 118,161; 2º / 196008252; José Carlos Silveira Barbosa Júnior; 115,780; 3º / 196008345; Flavia De Oliveira Sousa; 107,869; 4º.

1.9 Assessoramento Legislativo - Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário

196009486; Daniel Osti Coscrato; 127,540; 1º / 196009913; Ernesto Freitas Azambuja; 126,583; 2º / 196010571; Juliana Magalhães Fernandes Oliveira; 123,269; 3º / 196013273; Renê Beckmann Johann Júnior; 122,798; 4º / 196012313; Thiago Gonçalves De Lamare; 119,208; 5º / 196002089; Livia Cristina De Carvalho; 114,816; 6º.

1.10 Assessoramento Legislativo - Direito Tributário e Direito Financeiro

196008760; Marco André Ramos Vieira; 128,354; 1º / 196000559; Paulo Henrique De Holanda Dantas; 127,680; 2º / 196002109; Marcos Maldonado Roland; 124,138; 3º / 196009489; Daniel Melo Nunes De Carvalho; 123,600; 4º / 196006910; Tiago Alvarez Pedrosa; 123,220; 5º / 196000983; Ivonete Bezerra De Souza; 121,455; 6º / 196009974; Eduardo Gabriel De Góes Vieira Ferreira Fogaça; 121,415; 7º / 196004255; Roberto Vinicius De Oliveira Rodrigues; 120,221; 8º / 196008727; Allan Ribeiro De Castro; 120,138; 9º / 196008229; Wilson Guimarães Da Silva Júnior; 119,509; 10º / 196005573; Virgilio Porto Linhares Teixeira; 118,153; 11º / 196011011; Gustavo Franco Raulino; 117,844; 12º / 196004579; Paula Gonçalves Ferreira Santos; 117,550; 13º / 196000856; Alberto Pinto Souza Junior; 117,006; 14º / 196002578; Wanderson Luiz Felix Da Silva; 106,026; 15º.

1.11 Assessoramento Legislativo - Direitos Humanos e Cidadania

196004157; Pedro Barreira Silva Da Rocha; 135,227; 1º / 196011164; Roberta Viegas E Silva; 129,211; 2º / 196008093; Mila Landin Dumaresq; 125,705; 3º / 196010370; Julio Cesar De Jesus; 125,650; 4º / 196011811; Roberto Dalledone Machado Filho; 123,765; 5º / 196010440; Núbia Mara Pereira Barbosa; 121,644; 6º / 196003978; Adilson Santana De Carvalho; 121,250; 7º / 196009911; Eduardo Cangussu Marrochio; 121,166; 8º / 196006072; Rodrigo Wanderley Lima; 110,422; 9º.

1.12 Assessoramento Legislativo - Economia do Trabalho, Renda e Previdência

196007775; Jeane Jaqueline Costa De Arruda; 130,577; 1º / 196005274; Pedro Fernando De Almeida Nery Ferreira; 128,880; 2º / 196008377; Filipe Leite Peixoto; 116,634; 3º / 196005429; Bruno Galvao Dos Santos; 115,799; 4º.

1.13 Assessoramento Legislativo - Economia Regional e Políticas de Desenvolvimento Urbano

196011304; Luiz Ricardo Mattos Teixeira Cavalcante; 130,603; 1º / 196012146; Marcio Andre Conde Martins; 124,705; 2º / 196006868; Leonardo Monteiro Monasterio; 122,022; 3º.

1.14 Assessoramento Legislativo - Educação

196000278; José Edmar De Queiroz; 127,394; 1º / 196008427; Issana Nascimento Rocha; 121,348; 2º / 196009100; Paula Emerick Corrêa; 121,025; 3º / 196010448; Alisson Minduri Capuzzo; 116,626; 4º.

1.15 Assessoramento Legislativo - Meio Ambiente
196009029; Habib Jorge Fraxe Neto; 131,951; 1º / 196006138; Karin Käsmayer; 128,700; 2º / 196004148; Gustavo Aouar Cerqueira; 127,288; 3º / 196008927; Luiz Beltrão Gomes De Souza; 123,533; 4º / 196013556; Joaquim Maia Neto; 123,413; 5º / 196009748; Cristina Ghidetti Estrela; 122,674; 6º / 196007977; Uira Felipe Lourenço; 122,447; 7º / 196009703; Jose Luiz Seabra Filho; 122,327; 8º / 196008468; Bruno Rodrigues Trindade; 121,189; 9º / 196011240; Veronica Marques Tavares; 118,588; 10º / 196004882; Elisabeth Ivete Sherrill; 116,950; 11º / 196002832; Everton Kischlat; 112,876; 12º.

1.16 Assessoramento Legislativo - Minas e Energia
196004944; Luiz Alberto Da Cunha Bustamante; 134,836; 1º / 196010576; Rutelly Marques Da Silva; 123,691; 2º / 196009616; Israel Lacerda De Araujo; 114,992; 3º / 196003748; Sílvia Andrea Cupertino; 108,983; 4º.

1.17 Assessoramento Legislativo - Política Econômica e Finanças Públicas

196012597; Edilberto Carlos Pontes Lima; 140,583; 1º / 196009780; Ronaldo Ferreira Peres; 139,775; 2º / 196013742; André Rafael Costa E Silva; 135,814; 3º / 196009371; Daniel Klug No-



gueira; 133,909; 4º / 196015303; Mateus Drumond Caiado; 132,254; 5º / 196012424; Yutaro Tanaka; 128,626; 6º / 196012239; Simone Maciel Cuiabano; 123,512; 7º / 196006559; Flávia Ceccato Rodrigues Da Cunha; 123,503; 8º.

1.18 Assessoramento Legislativo - Política Econômica e Sistema Financeiro

196008333; Benjamin Miranda Tabak; 137,291; 1º / 196009948; Cesar Rodrigues Van Der Laan; 133,489; 2º / 196013468; Waldery Rodrigues Junior; 132,711; 3º / 196012253; Bruno Henrique Versiani Schroder; 129,102; 4º / 196013631; Joaquim Ignacio Alves De Vasconcellos E Lima; 127,799; 5º / 196009852; Frederico Pechir Gomes; 126,626; 6º / 196013130; Iremar Ferreira Pimentel; 126,045; 7º / 196012364; Leonardo Tavares Lameiro Da Costa; 125,330; 8º / 196015581; Thiago Luis Dos Santos Pinto; 123,480; 9º / 196012090; Luis Felipe Alvim Pavao; 120,452; 10º.

1.19 Assessoramento Legislativo - Políticas Microeconômicas

196006738; Luciano Martins Costa Pova; 128,448; 1º / 196012681; Caio Cordeiro De Resende; 125,992; 2º.

1.20 Assessoramento Legislativo - Pronunciamentos

196010708; Ronaldo Teixeira Martins; 135,533; 1º / 196000999; Carolina Pompeu De Sousa Campos; 134,523; 2º / 196011162; José Luiz Camargo Da Costa; 128,014; 3º / 196011052; Leany Barreiro De Sousa Lemos; 126,851; 4º / 196001572; Pedro Duarte Blanco; 126,542; 5º / 196011727; Rogerio Alan Bonates Medina; 126,500; 6º / 196011915; André Luiz De Faria Leite; 125,479; 7º / 196014836; Alexandre Dantas De Oliveira; 124,485; 8º / 196015554; Leonardo Rodrigues Albernaz; 124,450; 9º / 196005328; Gabriel Augusto Mendes Borges; 122,457; 10º / 196011504; Leonardo De Melo Gadelha; 122,135; 11º / 196013224; Paulo Vitor Otaviani Nilo; 121,941; 12º / 196004835; Mauricio Machado Garcez; 121,801; 13º / 196009891; Fabiana Queiroz Damasceno; 119,728; 14º / 196011509; Maria Clara Estevam Pereira; 116,781; 15º.

1.21 Assessoramento Legislativo - Saúde

196012901; Marcos Paulo Da Rocha Eirado; 123,933; 1º / 196003056; Flávio Palhano De Jesus Vasconcelos; 122,840; 2º / 196007551; Rafael Da Cruz Araújo Vieira; 121,918; 3º / 196005883; José Helder Bandeira De Sousa; 120,949; 4º / 196008500; Rodrigo Hitoshi Dias; 120,874; 5º / 196010826; Diogenes Diego De Carvalho Bispo; 114,777; 6º.

1.22 Assessoramento Legislativo - Transportes

196008924; Rodrigo Ribeiro Novaes; 131,999; 1º / 196008458; Gil Wadson Moura Júnior; 124,838; 2º / 196013868; Liliane Galvão Colares; 121,727; 3º / 196011309; Frederico Sérgio Lins De Castro Montenegro Filho; 120,604; 4º / 196006670; Hilba Soares Reis; 120,374; 5º / 196007455; Cícero Crispim Marques Feitosa; 120,070; 6º / 196004897; Marcos Kleber Ribeiro Felix; 119,963; 7º / 196006983; Fernando Graeff; 119,499; 8º / 196015753; Ely Arima Takasaki; 119,333; 9º / 196001602; Carlos Eduardo Ehl Dourado; 119,175; 10º / 196012988; Marcelo Almeida De Carvalho; 116,051; 11º.

1.23 Consultoria e Assessoramento em Orçamentos - Assessoramentos em Orçamentos

196002674; Vinicius Leopoldino Do Amaral; 136,801; 1º / 196001049; Daniel Veloso Couri; 136,310; 2º / 196008873; Renan Bezerra Milfont; 134,088; 3º / 196013158; Paulo Roberto Simão Bijos; 132,988; 4º / 196007177; Fernando Mendonça Maranhão; 131,988; 5º / 196009641; João Barbosa Júnior; 131,654; 6º / 196000190; Diego Prandino Alves; 129,475; 7º / 196004290; Flavio Diogo Luz; 128,918; 8º / 196004066; Juci Melim Junior; 128,819; 9º / 196011194; Marcel Guimarães; 128,014; 10º / 196010481; Rudinei Baumbach; 127,457; 11º / 196007776; Otávio Gondim Pereira Da Costa; 127,255; 12º / 196001686; Arítan Borges Ávila Maia; 126,083; 13º / 196008144; Marcel Pereira; 125,390; 14º / 196008658; Renato Lima Cavalcante; 124,613; 15º / 196000883; Marco Aurelio Gabardo; 122,482; 16º / 196008366; Daniel Leitão Corrêa E Silva; 122,246; 17º / 196008055; Rodrigo Kappel Saurin; 121,389; 18º / 196005773; David Raick; 118,558; 19º / 196001864; Rafael Inacio De Fraia E Souza; 117,525; 20º / 196001999; Dennys Rodrigues Oliveira; 117,043; 21º.

2. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição de portadores de deficiência, na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação (dentre os candidatos portadores de deficiência).

2.1. Consultoria e Assessoramento em Orçamentos - Assessoramentos em Orçamentos

196001864; Rafael Inacio De Fraia E Souza; 117,525; 1º.

3. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição "sub judice", na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação.

3.1. Assessoramento Legislativo - Defesa Nacional, Segurança Pública e Relações Internacionais

196010307; Virna Yumi Suda; 122,311; 12º / 196011879; Patricia Vilarinho Tambourg; 121,717; 14º / 196010429; Julia Covre Vilas Boas; 120,640; 16º / 196006827; Roberta Satira Silva; 117,133; 19º.

3.2. Assessoramento Legislativo - Desporto e Cultura

196014192; Ana Gabriela Castello Branco Dos Santos; 120,059; 6º.

3.3. Assessoramento Legislativo - Direito do Trabalho e Direito Previdenciário

196011773; Raphael Vianna De Menezes; 114,806; 2º.

3.4. Assessoramento Legislativo - Direito Econômico e Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor

196008345; Flavia De Oliveira Sousa; 107,869; 4º.

3.5. Assessoramento Legislativo - Direitos Humanos e Cidadania

196006072; Rodrigo Wanderley Lima; 110,422; 9º.

3.6. Assessoramento Legislativo - Educação

196010448; Alisson Minduri Capuzzo; 116,626; 4º.

3.7. Assessoramento Legislativo - Meio Ambiente

196004882; Elisabeth Ivete Sherrill; 116,950; 11º.

3.8. Assessoramento Legislativo - Minas e Energia

196003748; Silvia Andrea Cupertino; 108,983; 4º.

3.9. Assessoramento Legislativo - Pronunciamentos

196011052; Leany Barreiro De Sousa Lemos; 126,851; 4º / 196015554; Leonardo Rodrigues Albernaz; 124,450; 9º.

3.10. Assessoramento Legislativo - Saúde

196008500; Rodrigo Hitoshi Dias; 120,874; 5º

3.11. Consultoria e Assessoramento em Orçamentos - Assessoramentos em Orçamentos

196013158; Paulo Roberto Simão Bijos; 132,988; 4º / 196001999; Dennys Rodrigues Oliveira; 117,043; 21º.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministro Presidente n. CF-POR-2012/00179, de 26 de junho de 2012, publicada no DOU de 29 subsequente, Seção 1, pag. 177, onde se lê: "... nos termos da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2010, leia-se: "... nos termos da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2009".

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.67.000332-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NARCISO GALLINA

PROC./ADV.: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos RE's 614406 e 614232, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC."

"TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o re-

conhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033054-80.2010.4.02.5151

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): DULCINEIA FIGUEIRA PORTUGAL

PROC./ADV.: HUMBERTO PESSOA PAES PINTO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n. 1.102.575 e 1.112.745/SP, afeto à 1ª Seção como representativos da controvérsia, respectivamente, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATU-REZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistiu margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...] (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda".

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008".

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA PAGA POR LIBERALIDADE DO EX-EMPREGADOR. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA PAGA A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento dos REsp's 1.112.745/SP e 1.102.575/MG, ambos de minha relatoria, submetidos ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que, na rescisão do contrato de trabalho, as verbas pagas espontaneamente ou por liberalidade do ex-empregador são aquelas pagas sem decorrer de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária -PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do Imposto de Renda.

2. Ainda na Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, decidiu-se que não incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, referentes a férias proporcionais e respectivo terço constitucional. Essa orientação jurisprudencial, inclusive, veio ser cristalizada na Súmula 386/STJ. O mesmo entendimento aplica-se às indenizações de férias vencidas, inclusive os respectivos adicionais (AgRg no Ag 1.008.794/SP, 1ª Seção, Rel.

Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.7.2008). Em casos semelhantes, em que também se tratava da interpretação do pedido de não-incidência do Imposto de Renda sobre férias indenizadas, esta Corte firmou o entendimento de que se compreende, no pedido, o adicional de férias indenizadas (REsp 812.377/SC, 1ª Turma, Rel. p/acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 30.6.2006; REsp 515.692/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 19.6.2006).

3. Recursos especiais providos."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.71.50.003929-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUELI CLAUDETE PEREIRA DE VARGAS
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507897-74.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ AGRIPINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502666-66.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ISAÍAS ANGELO SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.64.002033-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NADIR MARIA DRESCH
PROC./ADV.: MARCELA STURMER MALLMANN
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1114404/MG, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO OU REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. FACULDADE DO CREDOR. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1."A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).

2. A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor cabe ao contribuinte credor pelo indébito tributário, haja vista que constituem, todas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação que teve a eficácia de declarar o indébito. Precedentes da Primeira Seção: REsp.796.064 - RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.10.2008; EREsp. Nº 502.618 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 8.6.2005; EREsp. N. 609.266 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23.8.2006.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art.543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos repetitivos, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502406-52.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504840-14.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAÍBA
REQUERENTE: MARLICE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505439-53.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: DJALCI DO NASCIMENTO SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA MISERABILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora possui condição de idosa, porém não foi feita a análise do requisito econômico para verificar se a mesma se encontra em situação de miserabilidade.



3. Verificação da miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.

4. Reexame do conjunto fático-probatório.

5. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500930-52.2007.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO JOADI DANTAS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.015789-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA PERPÉtua FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2004.61.84.466446-2, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ENTRE PAIS E FILHOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ E NA TNU. DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA A SER VERIFICADA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 229, EX-TFR. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20, TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO ANULADO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que confirmou a sentença a qual julgara improcedente o pedido de concessão de pensão por morte, sob o fundamento de não comprovação da dependência econômica entre a autora e sua falecida filha pela ausência de prova material, bem como pela impossibilidade de configuração da dependência econômica exclusiva, uma vez que o cônjuge da requerente é beneficiário de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

2 - Apontados como paradigmas da divergência acórdãos das Turmas Recursais de Alagoas (processo nº. 2002.80.14.000067-9) e de Goiás (processo nº. 2008.35.00.700379-7), com indicação da URL, nos quais se afirmou, respectivamente, a tese da inexigibilidade de início de prova material para a comprovação de dependência econômica entre mãe e filho, bem assim da desnecessidade de dependência econômica exclusiva, para obtenção de pensão por morte.

3 - A jurisprudência dominante do STJ e desta TNU fixou a tese de que se prescinde de prova material, mesmo que indiciária, para a comprovação da dependência econômica entre pais e filhos para fins previdenciários. Precedentes: AgRg no AREsp 38.149/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 11.4.2012, PEDILEF nº. 2006.38.00.722087-6, Rel. Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DJ 23.3.2012.

4 - Possibilidade de comprovação da condição de dependente por qualquer meio de prova em direito admitido, inclusive a exclusivamente testemunhal. Subsistência, no sistema processual brasileiro, dos princípios do livre convencimento motivado e da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do CPC).

5 - Esta Turma Nacional já decidiu que: "A percepção de renda (...) não inviabiliza a outorga de uma pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido (PEDILEF 2003.61.84.104242-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJU 7.7.2009). No mesmo sentido: "É desnecessária à caracterização da dependência econômica, ser a renda do segurado falecido fonte de(sic) única de subsistência do suposto dependente" (PEDILEF 2002.80.14.000067-9, Rel. Juiz Federal Paulo Machado Cordeiro, DJ 9.8.2002). Ademais, a jurisprudência pátria, historicamente, admite, em tese, a possibilidade de concessão de pensão por morte na hipótese do dependente possuir fonte de renda própria, desde que comprovada a dependência econômica no caso concreto. Entendimento plasmado na Súmula nº. 229 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR ("A mãe do segurado tem direito a pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva").

6 - No caso sub examine, o acórdão recorrido deixou de analisar minudentemente as circunstâncias do caso concreto, a fim de verificar se a contribuição financeira da filha da requerente era indispensável à manutenção de sua genitora, fiando-se na premissa genérica de ausência de dependência econômica, em face da renda no valor de um salário mínimo obtida por seu cônjuge. Necessidade de aferição, in concreto, da suficiência da renda percebida pelo cônjuge para manutenção do casal, a fim de descaracterizar a alegada dependência econômica.

7 - Aplicação à espécie da Questão de Ordem nº. 20, desta TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

8 - Incidente conhecido e parcialmente provido para, reafirmando as teses: a) da desnecessidade de prova material para a comprovação da condição de dependente e b) da possibilidade de concessão de pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido, ANULAR o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato (depoimento pessoal e testemunhal), proferindo decisão adequada ao entendimento uniformizado.

9 - O julgamento deste incidente de uniformização, que refile o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução às Turmas de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0536031-34.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTÔNIO EMILIANO DE ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0531046-22.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): CÍCERO GUEDES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEOLINDA PATRÍCIA CORREIA ALVES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0539717-34.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509789-47.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JAILSON DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONSTATADA INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2. Constatada com base nas provas dos autos que a parte autora é portadora de Pseudoartrose da fíbula direita, operada recentemente, não sendo considerado totalmente incapaz pelo perito judicial.

3. Indicação de paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do benefício previdenciário face à inexistência de incapacidade laborativa.

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

7. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto do art. 7º, VII, "c", do regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508521-64.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO FERREIRA MARTINS
PROC./ADV.: JONES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. VERIFICAÇÃO DA MISERABILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Pedido de concessão Benefício Assistencial julgado impropriedade por juizado especial federal.
 3. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora possui condição de idosa, porém não se encontra em situação de miserabilidade.
 4. Verificação da miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.
 5. Reexame do conjunto fático-probatório.
 6. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
 7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508746-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR VARELO NOGUEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
 4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.51.011504-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITA BENTA DE OLIVEIRA ANDRÉ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.005990-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SORAIA MARIA CHAGAS MORENO
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500472-88.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AURELINO JOÃO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504215-12.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RIANNE CLÁUDIA BARROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.
 3. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.
 4. Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.
 5. Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consigna que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.
 6. Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
 7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
 8. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.55.008564-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÂNOEL FRANCISCO BORGES
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504449-33.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LENIMAR BRASIL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Lenimar Brasil de Oliveira contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.



Protesta a embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

E o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite. Esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo, "...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500245-34.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO ANTONIO DE SOUZA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.523, DE 27/06/1997. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À RESPECTIVA VIGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de aplicação do prazo decadencial estabelecido pela Medida Provisória 1.523/1997 aos benefícios previdenciários concedidos antes da respectiva vigência."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0526154-02.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARLENE CAVALCANTI DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.003361-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IDACI CARMEN DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.50.004468-3 (relator Juiz Antônio Fernando Schenkel do Amaral Silva), nos termos da seguinte ementa:

"EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DA INCAPACIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462). 2. No que se refere à análise da incapacidade, a TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais. 3. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". 4. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". 5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503215-06.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPEDITA ROSA GOMES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ou seja, as provas apresentadas pela parte requerente foram aceitas como início de prova material para comprovação de atividade de rural, tais quais: certidão de óbito do de cujus emitida em 10/8/2009, (DO: 7/8/2009, anexo 1, fl. 9), na qual o falecido figura como agricultor e sua esposa, a requerente, aparece como "do lar"; documentos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte (anexo 1, fls. 6, 7 e 13, em nome da autora, constando como data de entrada o dia 8/4/2010; anexo 1, fls. 11 e 12, datado de 14/7/2010); comprovantes de pagamento de ITR - Imposto Territorial Rural (Sítio Amaro Coelho Pequeno) em nome de terceiro (Sr. Luiz Gonzaga Callou), referente ao exercício de 1995 (anexo 1, fl. 15); declaração de terceiro proprietário de imóvel onde o falecido teria exercido atividade rural, datada de 7/7/2010 (anexo 1, fl. 12), ao analisar o PEDILEF nº 2005.81.10.001065-3, da relatoria do Juiz Federal Simone Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501038-75.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501740-09.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GISLAINE DE SOUZA CAVALCANTE
REQUERENTE: JOSÉ BRUNO CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RURAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. OITIVA DE TESTEMUNHA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR.

1. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, é firme em reconhecer que não sendo a prova material suficiente para comprovar o labor rural (no caso, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamboril-C, declaração de Antonio Cleber Melo Rodrigues, proprietário da terra onde supostamente falecido trabalhou, bem como a declaração de vizinhos), deve ser dada maior ênfase à prova testemunhal, colhida na instância ordinária (Súmula nº 20/TNU), quando esta é capaz de demonstrar, de forma idônea, harmônica e precisa o labor rural exercido pela parte recorrida, com intuito de persuadir o Magistrado a quo, dentro do seu livre convencimento, da veracidade dos fatos deduzidos em juízo.

2. Verificado, com base nas provas dos autos, que a parte autora não se desincumbiu de comprovar o exercício de atividade rural por parte do instituidor, em razão dos inconsistentes depoimentos colhidos em audiência.

3. Verificação da atividade rural - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÃO JUIZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.50.015871-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO FAGUNDES DAS NEVES
PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PARA A TURMA REGIONAL. DEVO-LUÇÃO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM.

I. Pedido de concessão de pensão por morte.

II. Sentença de improcedência do pedido, preservada pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

III. Incidente de uniformização de jurisprudência, destinado à TRU - Turma Regional de Uniformização, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

IV. Remessa dos autos à TNU - Turma Nacional de Uniformização.

V. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos em que há incidente de uniformização de jurisprudência para a TRU - Turma Regional de Uniformização à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

São Paulo, 26 de julho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0513735-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ISRAEL FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Vistos, em decisão.

Versam os autos sobre pedido de concessão do benefício por incapacidade.

Em sentença, decidiu-se pela improcedência do pedido.

A Turma Recursal, ao julgar recurso interposto pela parte autora, manteve o "decisium" por seus próprios fundamentos, com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Ato contínuo, houve despacho da lavra do Exmo. Ministro João Otávio de Noronha, Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no intuito de distribuir o feito a esse Órgão Colegiado para melhor análise.

Perscrutando os autos, não identifico, porém, entre os anexos, pedido de uniformização de jurisprudência a ser apreciado por essa Turma.

Por essa razão, reiterando decisão de 13-06-2012, determino a baixa dos autos ao juízo de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de julho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

ATO ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2005.71.50.028722-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FERNANDO ARTUR MAZZUCHINI
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.71.95.027440-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ALFREDOLINA MONTEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.37.00.700373-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
EMBARGANTE (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO: ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
PROC./ADV.: MAGALY DE CASTRO MACÊDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ROCESSO: 0026466-86.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE(A): JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
EMBARGADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0000781-76.2008.4.04.7054
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO (A): MARIA APARECIDA FERREIRA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2004.61.84.075231-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): VERA SONIA STIVALLI
PROC./ADV.: MÁRCIO HENRIQUE BOCCHI
PROC./ADV.: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ROCESSO: 2005.70.51.008579-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: MÁRCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS
PROC./ADV.: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

ROCESSO: 2004.71.50.004279-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES
SUSCITADO(A): JAIR FERNANDES RIOS
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:15 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0007287-54.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEDIR TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018600-20.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MOACIR FRANCO DE MORAES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0075657-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500115-47.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA SENA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500154-46.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500693-47.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: SEVERINA MARIA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500698-35.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501034-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO VIEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501530-74.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VICÉLIA CAMPOS MATIAS
PROC./ADV.: SAMMYA PRISCYLLA DUARTE SANTIAGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501758-09.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: OZIMAR BATISTA PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501785-55.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501836-71.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501877-12.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501978-12.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ANA HELENA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0502408-26.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503079-27.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÔNICA VIEIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503510-13.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA GILVANEIDE DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503690-61.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503754-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDMILSON TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504097-83.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO AVELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504218-14.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÂNEOL AMANCIO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505007-31.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506026-44.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506809-27.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507448-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ TELES MOTA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508072-11.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FAUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.: GIOVANNA GIOVANNI DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512660-50.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.63.02.004293-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CINIRA RODRIGUES MARINELLI
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: ANDRÉA FABRINI CRUGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.65.000725-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA NOELI FELDEMANN HAMMES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.002092-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO EVARISTO
PROC./ADV.: FÁBIO LOUREIRO COSTA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2008.70.65.000963-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DAVID DI LUCIO
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.012427-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JULIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.53.001985-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILBERTO CORREA FILHO
PROC./ADV.: ANDRESSA BAGATINI RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Interrupção - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.55.002086-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO DORLI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.001465-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOMICILIA MIGUELINA GOLUNSKI
PROC./ADV.: LEANDRO POGORZELSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.57.000757-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILDA MARIA VANDRESEN
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:07 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001238-44.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSCAR OZELO
PROC./ADV.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501705-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ITAMAR SALES
PROC./ADV.: MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502258-38.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA ROSA
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE
PROC./ADV.: ALCEU CASTRO IVO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502494-57.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ILDA MENDES DE LIMA TORRES
PROC./ADV.: AUGUSTO EVERTON REIS MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502582-76.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON SOARES GAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502677-21.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0502790-35.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALMIRA LEIMIG COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513881-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO PINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.71.50.035676-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ DONINELLI
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.70.53.006593-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDEMAR TESOLIN
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.007043-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITA RISSATI BARBOSA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.000915-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMELINDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO SALONSKI FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.020393-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZILDA DA COSTA
PROC./ADV.: ELISANDRA BARROS
PROC./ADV.: ANDRÉ VIESSERI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.51.01.008218-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NAIR SOUZA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0004658-18.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS SOARES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501446-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CALIXTO FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.400, DE 27 DE JULHO DE 2012

Aprova o CTSC 02 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho nº 514/12 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Comunicado Técnico CTSC 02 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho nº 514 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 13 de fevereiro de 2012, relativo ao Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria (versão 4), do Relatório de Controle Patrimonial (RCP), cuja obrigatoriedade de apresentação foi estabelecida pela Resolução ANEEL nº 367, de 2 de junho de 2009, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON nº 05/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO PRADO DE MELLO
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
CTSC 02 - RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO Nº 514/12 DA ANEEL

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por finalidade orientar os auditores independentes quanto aos trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos específicos do Despacho nº 514 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), publicado em 13 de fevereiro de 2012, relativo ao Relatório de Controle Patrimonial (RCP), cuja obrigatoriedade de apresentação foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 367, de 2 de junho de 2009. Este Comunicado orienta os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados e outros temas, incluindo o modelo de relatório a ser emitido como resultado do trabalho que será utilizado como suporte aos procedimentos de fiscalização conduzidos pela ANEEL sobre o relatório de controle patrimonial (RCP).

Antecedentes

2. A conclusão dos trabalhos de adequação, atualização e revisão da Portaria DNAEE nº 815/94, originou o manual denominado Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE),

estabelecido pela Resolução nº 367/09, que contempla as instruções gerais de controle patrimonial e as instruções de cadastro de bens e instalações, do patrimônio do serviço outorgado, bem como as instruções de envio de dados e informações periódicas de controle patrimonial.

3. Adicionalmente, a ANEEL, também por meio da Resolução nº 367/09, estabeleceu a obrigatoriedade de o relatório de controle patrimonial (RCP) ser acompanhado de relatório dos auditores independentes denominado Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados, emitido por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Modelo de relatório

4. O modelo de relatório a ser emitido como resultado desse trabalho, anexo a este Comunicado, deve seguir as orientações contidas na NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.277/10. Esse modelo está adaptado para atendimento ao requerimento do Despacho nº 514, de 13 de fevereiro de 2012, com conteúdo que atende ao item 18 da NBC TSC 4400, além de anexos que devem ser incluídos de forma que o relatório seja claro e objetivo. A disposição do relatório e seus anexos devem sempre conter os requisitos indicados na citada Norma, sendo sua disposição e organização adaptada para cada circunstância.

Limitação de uso do relatório

5. Este relatório é para uso exclusivo da ANEEL, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no site das concessionárias de energia, tampouco no site da ANEEL, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela suficiência ou que não tenham concordado com os procedimentos tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Data de vigência

6. Este Comunicado entra em vigência na data da sua emissão e aplica-se a trabalhos de procedimentos previamente acordados a serem realizados sobre o relatório de controle patrimonial (RCP) elaborado pelas concessionárias de energia elétrica, a partir do exercício em que a concessionária adotou as instruções introduzidas pelo novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSP).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL**

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2011.004059-7/OEP - Protocolo 49.0000.2012.005232-8. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Processo de inscrição n. 31.323, de 29.06.2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.04869-05, de 12.07.2010. Recte: M.F.L. (Adv.: Matheus Figueiredo Leão OAB/MG 57277, Michelle Leite de Souza Santos OAB/DF 30236 - Defensora Pública Federal e Paulo Rogério Cirino de Oliveira OAB/DF 28056 - Defensor Público Federal). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). DESPACHO: "R.H. Vistos etc... Não havendo na comunicação de fls. 239/243 condão recursal ou qualquer pedido de reforma da decisão colegiada, entendo que nada mais há de ser feito. Arquive-se. Brasília, 2 de julho de 2012. Walter de Agra Junior - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Walter de Agra Junior, em 02.07.2012 - fls. 245. Cumpra-se. Brasília, 24 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". RECURSO 49.0000.2012.002214-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 06457/2006 de 11.12.2006. Conselho Federal da OAB - Processo n. 2009.08.09147-05/SCA-STU de 13.07.2010. Recte: W.F. (Adv.: Wanderley Ferreira OAB/DF 16184). Recdo: Jean Buarque da Silva Gusmão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso ao Órgão Especial à vista do não conhecimento, à unanimidade, do recurso apresentado também contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional do Distrito Federal da OAB, que, por sua vez, julgou recurso contra a decisão, também unânime, oriunda da Primeira Turma do TED/OAB-DF, que julgou procedente a representação formulada contra o ora recorrente por violação ao art. 34, XX, do Estatuto, aplicando-lhe a sanção de 30 (trinta) dias de suspensão, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (...). Nessas condições e na forma do art. 140 do Regulamento Geral, ao negar seguimento ao recurso por ausência dos pressupostos legais para sua interposição, submeto essa decisão à apreciação do i. Presidente deste Órgão Especial, Brasília, 8 de junho de 2012. Carmelino de Arruda Rezende - Relator. DESPACHO: "Acolho os termos do despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende, em 08.06.2012, adotando os seus fundamentos. Publique-se. Brasília, 3 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente.

Brasília-DF, 30 de julho de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
LEITICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
impublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José - SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

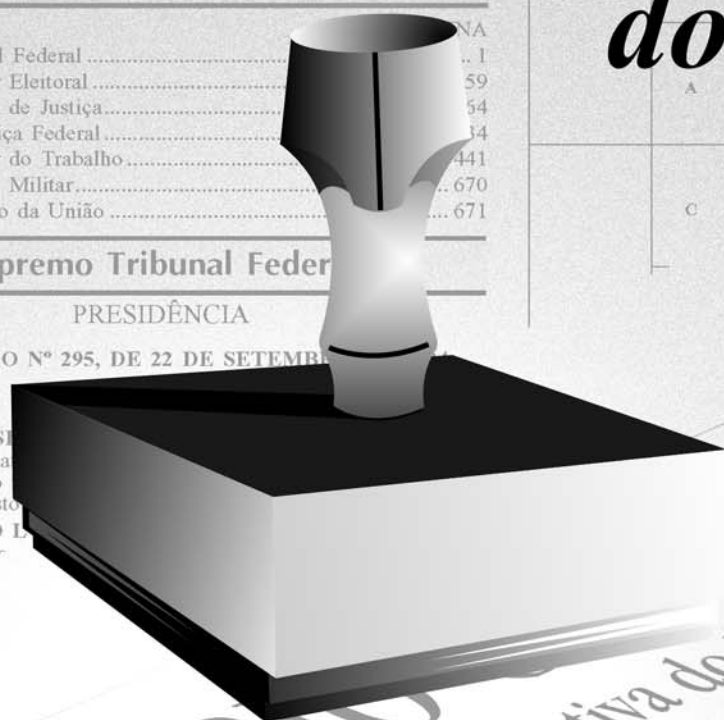
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

